



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

SEXTA-FEIRA
14/11/2025
Nº 4866

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cáceres.....	6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.....	6
Câmara Municipal de Confresa.....	6
Câmara Municipal de Nortelândia.....	7
Câmara Municipal de Nova Olímpia.....	7
Câmara Municipal de Nova Xavantina.....	8
Câmara Municipal de Porto Estrela.....	8
Câmara Municipal de Rondolândia.....	14
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato.....	14
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada.....	15
Câmara Municipal de Tangará da Serra.....	15
Câmara Municipal de Várzea Grande.....	17
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.....	17
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCP.....	18
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal.....	18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP.....	19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA.....	19
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.....	20
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia.....	35
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.....	35
Consórcio Intermunicipal do Vale do Teles Pires.....	39
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV.....	43
Prefeitura Municipal de Acorizal.....	44
Prefeitura Municipal de Água Boa.....	45
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.....	49
Prefeitura Municipal de Alto Garças.....	50
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.....	64
Prefeitura Municipal de Alto Taquari.....	73
Prefeitura Municipal de Apiacás.....	82
Prefeitura Municipal de Araguaiana.....	84
Prefeitura Municipal de Araguinha.....	84
Prefeitura Municipal de Araputanga.....	85
Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	88
Prefeitura Municipal de Aripuanã.....	90
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.....	144
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.....	151
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte.....	153
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia.....	153
Prefeitura Municipal de Brasnorte.....	155
Prefeitura Municipal de Cáceres.....	163
Prefeitura Municipal de Campinápolis.....	174
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.....	178
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.....	180
Prefeitura Municipal de Campo Verde.....	183
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	192
Prefeitura Municipal de Canarana.....	193
Prefeitura Municipal de Carlinda.....	194
Prefeitura Municipal de Castanheira.....	201
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.....	202
Prefeitura Municipal de Cláudia.....	207
Prefeitura Municipal de Cocalinho.....	219
Prefeitura Municipal de Colíder.....	232
Prefeitura Municipal de Colniza.....	234
Prefeitura Municipal de Comodoro.....	239
Prefeitura Municipal de Confresa.....	242
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste.....	254
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.....	254
Prefeitura Municipal de Curvelândia.....	255
Prefeitura Municipal de Diamantino.....	256
Prefeitura Municipal de Dom Aquino.....	257
Prefeitura Municipal de Feliz Natal.....	263
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d`Oeste.....	264

Prefeitura Municipal de General Carneiro.....	266
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte.....	266
Prefeitura Municipal de Indiavaí.....	267
Prefeitura Municipal de Itanhangá.....	269
Prefeitura Municipal de Itaúba.....	283
Prefeitura Municipal de Itiquira.....	285
Prefeitura Municipal de Jaciara.....	285
Prefeitura Municipal de Juara.....	290
Prefeitura Municipal de Juína.....	293
Prefeitura Municipal de Juruena.....	293
Prefeitura Municipal de Juscimeira.....	294
Prefeitura Municipal de Marcelândia.....	303
Prefeitura Municipal de Matupá.....	321
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste.....	325
Prefeitura Municipal de Nobres.....	330
Prefeitura Municipal de Nortelândia.....	332
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.....	334
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.....	347
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.....	347
Prefeitura Municipal de Nova Guarita.....	348
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.....	349
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.....	351
Prefeitura Municipal de Nova Maringá.....	353
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.....	356
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.....	356
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.....	357
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena.....	358
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã.....	361
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.....	369
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.....	413
Prefeitura Municipal de Novo Mundo.....	414
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.....	425
Prefeitura Municipal de Paranatinga.....	426
Prefeitura Municipal de Pedra Preta.....	446
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.....	449
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra.....	450
Prefeitura Municipal de Poconé.....	451
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte.....	452
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos.....	455
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião.....	460
Prefeitura Municipal de Porto Estrela.....	461
Prefeitura Municipal de Poxoréu.....	461
Prefeitura Municipal de Querência.....	473
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.....	479
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira.....	480
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.....	484
Prefeitura Municipal de Rio Branco.....	494
Prefeitura Municipal de Rondolândia.....	502
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste.....	507
Prefeitura Municipal de Salto do Céu.....	518
Prefeitura Municipal de Santa Carmem.....	518
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.....	522
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.....	522
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.....	529
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia.....	539
Prefeitura Municipal de São José do Povo.....	543
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.....	544
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.....	547
Prefeitura Municipal de São José do Xingu.....	575
Prefeitura Municipal de Sapezal.....	578
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.....	586
Prefeitura Municipal de Sorriso.....	586
Prefeitura Municipal de Tabaporã.....	597
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.....	601

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.....	601
Prefeitura Municipal de Torixoréu	621
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	622
Prefeitura Municipal de Vera	622
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	623
Prefeitura Municipal de Vila Rica.....	624

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃOCONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 021/2025** que visa a contratação da empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, especialmente no curso presencial “Congresso UVB 61 Anos de Gestores e Legislativos Municipais”, a ser realizado no período de 25 a 28 de novembro de 2025, na cidade de Brasília/DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.336.780/0001-00	Serviço de capacitação de pessoal – Congresso UVB 61 anos de gestores e legislativos municipais.	R\$ 1.794,00

Cáceres-MT, 07 de novembro de 2025

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

CONTRATADA: MARIA I S FLORES (ROTEC TELECOMUNICAÇÕES)

CNPJ/CPF: 07.314.439/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 59.773,11 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e onze centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e de telefonia IP, incluindo câmeras, cabeamento, switches, HDs, régua de tomadas e telefones IP, devidamente instalados, configurados e em pleno funcionamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

WILLIAN FREITAS RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023 ADITIVO
CONTRATUAL Nº 003/2025

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023 ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2025

Contratante: Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Contratada: Clean Service Invicta Ltda – CNPJ nº 31.420.572/0001-53.

Objeto: Repactuação de valores para recomposição da equação econômico-financeira do Contrato nº 08/2023, em razão da CCT 2025/2025, com reajuste retroativo a 01/01/2025; e prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, para continuidade dos serviços de apoio administrativo e operacional.

Vigência: De 01/11/2025 a 31/10/2026.

Valor: Valor mensal repactuado: R\$ 34.303,84. Valor global anual: R\$ 411.646,08. Diferença retroativa referente ao período de jan/out 2025: R\$ 25.155,20.

Fundamento Legal: Art. 57, II, e art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Art. 7º, XXVI, da CF; e Lei nº 10.192/01.

Assinatura: 31/10/2025.

Campo Novo do Parecis – MT, 31 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE DE ITEM NO PCA 2025

Considerando a solicitação de alteração da quantidade do item 87 do PCA/2025, nº 009/2025, encaminho os seguintes itens PCA/2025, seguindo as normas da Lei nº 14.133/21:

1.1 A estimativa das quantidades para contratação, encontra amparo legal no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, de-

vendo se observar os limites que seguem:

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ES-TIMADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: DE ALIMENTAÇÃO: Ø 30 Litros Refrigerantes Bebida gaseificada composta por extrato de cola e guaraná, água gaseificada, açúcar, adição de caramelo, essências e corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser acondicionado em garrafas plásticas (PET) de 2 litros, com tampa rosqueável e lacre de segurança. A embalagem deverá conter, de forma legível, as seguintes informações: Nome e/ou marca do fabricante; Prazo de validade; Informações nutricionais; Número do lote e demais informações exigidas pela legislação sanitária e normas vigentes da ANVISA. Ø 30 litros de suco com sabores composta de uva e maracujá; Ø 12 cento de salgados fritos e assados de variados sabores.	UND	01	R\$ 2000,00	R\$ 2000,00

Confresa – MT, 13 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06-2025 - SERVIÇOS DE APLIC

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.:000000011/2025

Modalidade Nr.:00000006/2025

Modalidade.: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação.: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00000230/2025

Data da Adjudicação: 07/11/25

Data da Homologação: 10/11/25

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NOS ENVIOS E REENVIOS EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AS CARGAS DE APLIC MENSAIS E TEMPESTIVAS, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO DE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

20367 - VALDEMIRO FRARE 55702023900

CNPJ: 40.418.044/0001-50

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1177	GERACAO DE INFORMACOES PARA O APLIC/TCE-MT	SERVIÇO	-----	12,0000	2.770,00	33.240,0000
TOTAL ITENS: 1 TOTAL FORNECEDOR						33.240,0000
TOTAL GERAL:-----						33.240,0000

Segunda-feira, 10 de Novembro de 2025

FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/
2025 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

AVISO DE RESULTADO

Processo Licitatório nº 012/2025

Concorrência nº 002/2025

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio da Agente de Contratação Eliene Gomes dos Santos, torna público o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 002/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços

técnicos de Engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à **EXECUÇÃO DOS PROJETOS REFERENTE À TERCEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT** com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços, conforme projeto arquitetônico da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT, que se deu no dia 13 de novembro de 2025, tendo como **VENCEDORA** a empresa **Art Color Serviços LTDA ME** inscrita no CNPJ 19.409.914/0001-39, com valor de R\$488.270,26 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos).

Nova Olímpia – MT, 13 de novembro de 2025
ELIENE GOMES DOS SANTOS

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 20-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 029/2025

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.*

Empresa vencedora:

VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **12.221.009/0001-01**, no valor global de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Nova Xavantina - MT, 12 de Novembro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

RESULTADO DA DISPENSA Nº 020/2025

RESULTADO DA DISPENSA Nº 020/2025

LEI Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 020/2025, que tem como objeto à *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.*

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **VIP NET PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.221.009/0001-01**, no valor global de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).

Outras informações poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do

e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 12 de Novembro de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 611 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 611 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Férias do Servidor Francisco Machado da Silva Filho”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a que tem direito o servidor Francisco Machado da Silva Filho, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial desta Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, no período de 08/12/2025 a 17/12/2025, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 12 de Novembro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA,
ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDINEI APARECIDO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução**:

CONSIDERANDO que o artigo 13, § 2º, da Constituição Federal assegura aos Poderes Executivos e Legislativos a adoção de símbolos próprios;

CONSIDERANDO que os símbolos representam a cultura, a história, o progresso e as condições naturais do Município, sendo expressão de sua identidade institucional;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, inexistia norma específica que institua oficialmente o brasão da Câmara Municipal, conferindo-lhe respaldo legal e distinguindo-o entre os Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e modernização

do brasão atualmente utilizado, de modo a adotar uma identidade visual mais limpa, harmônica e contemporânea, sem perder o caráter tradicional e representativo da instituição;

CONSIDERANDO, por fim, que esta iniciativa reflete o anseio dos Senhores Vereadores em fortalecer a imagem e a representatividade do Parlamento Municipal perante a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o brasão oficial da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso-MT, como símbolo representativo do Poder Legislativo Municipal, com características e significado constantes no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 2º O brasão será utilizado em documentos oficiais, correspondências, publicações, veículos de comunicação institucional, redes sociais, fachadas, painéis, uniformes e demais meios de identificação da Câmara Municipal.

Art. 3º A aplicação do brasão deverá respeitar as proporções, cores e elementos descritos no Anexo I, admitindo-se variações cromáticas e dimensionais conforme as necessidades de uso, desde que mantida sua integridade simbólica.

Parágrafo Único - O brasão oficial da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT é composto pelos seguintes elementos simbólicos:

1. **Muralha em forma de coroa:** Representa a proteção divina, relacionada à religiosidade do município.
2. **Raios amarelos:** Simbolizam a expansão do município e o crescimento populacional.
3. **Plantação de milho e algodão:** Representa a diversidade agrícola local.
4. **Cores azul, branco e amarelo:** Associadas à riqueza e divindade do município.
5. **Rio e serras:** Representam o Rio Paraguai e outros rios da região.
6. **Estrelas:** Simbolizam o brilho das pedras brancas refletidas ao pôr do sol, criando a imagem de um céu estrelado.
7. **Discos letreiros:** Indicam o nome do município e a identificação da Câmara Municipal.
8. **Pedra branca:** Remete às pedras dos barrancos e do solo, que refletem a luz do sol.
9. **Boi e peixe:** Representam a riqueza agropecuária e pesqueira do município.
10. **Raios solares:** Representam a energia e vitalidade do povo estrelense.

Art. 4º O uso do brasão por terceiros dependerá de autorização

da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 10 de Novembro de 2025.

EDINEI APARECIDO DA SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Porto Estrela-MT

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade instituir o brasão oficial da Câmara Municipal de Porto Estrela-MT, como símbolo representativo do Poder Legislativo Municipal.

A proposição encontra respaldo no art. 13, §2º da Constituição Federal, que autoriza os entes federativos a adotarem símbolos próprios, bem como nos arts. 9º da Lei Orgânica Municipal e 196 do Regimento Interno da Câmara, os quais conferem competência à Câmara para tratar de sua identidade institucional por meio de resolução.

A criação do brasão próprio objetiva fortalecer a identidade visual do Poder Legislativo, promovendo a valorização de sua história, cultura e atuação institucional. O brasão elaborado contempla elementos simbólicos diretamente relacionados ao município de Porto Estrela, como o Rio Paraguai, a agropecuária, a agricultura local, a religiosidade, a paisagem natural e as referências históricas do nome do município.

Ao institucionalizar este símbolo, a Câmara Municipal visa uniformizar e padronizar sua comunicação oficial, garantindo maior identificação junto à população, além de reforçar os princípios da publicidade, transparência e autonomia dos Poderes.

Trata-se, portanto, de medida de caráter organizacional e simbólico, sem impacto orçamentário, que contribui com o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Resolução, por sua relevância e adequação à organização interna deste Parlamento.

Porto Estrela-MT, 10 de Novembro de 2025.

EDINEI APARECIDO DA SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Porto Estrela-MT

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2025**

RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS COM A CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS CONFORME O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA.

Vigência: De 04/02/2025 a 30/12/2025

Contratado (a): ANA CAROLINA FERREIRA MAGALHÃES, inscrito CNPJ nº 54.834.336/0001-89, sito o endereço Av. José Antônio de Farias, Bairro Centro, cidade de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, CEP 78.398-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) ANA CAROLINA FERREIRA MAGALHÃES, portador(a) do RG nº 3202626-9 e CPF nº 075.696.381-82, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: **Macleides Ferreira Soares**Cargo: **Agente Serviço Público**Lotação: **Câmara Municipal de Porto Estrela**Ato de designação: **Portaria N°. 002/01/2025 08 DE JANEIRO**DADOS DA FISCALIZAÇÃO
RELATO DAS INFORMAÇÕES DURANTE A FISCALIZAÇÃO**Relato: Período Fiscalizado** 01/05/2025 a 31/08/2025.

O presente contrato tem o Valor Global de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e Quinhentos Reais)**. O objeto do presente Contrato a empresa contratada deverá prestar os serviços, conforme especificado e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, será pago ao contratado 11 (Onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.500,00,00** (Mil e Quinhentos Reais), pago ao mês. E se encontra abaixo do valor de licitação conforme Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de dispensa de licitação. O mesmo consta de todas as certidões válidas, autorização de despesa e parecer técnico jurídico favorável. Até a presente data fora pago 06 parcelas somando o valor de R\$ 9.000,00. No mais o serviço foi prestado com eficiência e presteza, sem ônus a Administração. Este Relatório entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/08/2025.

Porto Estrela - MT, 13 de Novembro de 2025.

Macleides Ferreira Soares

Portaria N°. 002/2025

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2025

RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2025

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Orçamento, Contabilidade Pública, Patrimônio, Compras e Folha de Pagamento para Atender as Necessidade da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT.

Vigência: De 04/02/2025 a 31/12/2025

Contratado (a): RLZ INFORMÁTICA LTDA EPP, devidamente, inscrita no CNPJ nº 65.596.744/0001-66, estabelecida à Rua Antônio Pereira Braga, N. 366, Jardim Primavera, CEP: 15061-310, Quadra 21, lote 10 CEP: 78-050-546 representada neste ato pelo seu Administrador o Sr. Roberto Vidal Ferreira, casado, n. do CPF. 045.572.588-83, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 11.228.073, com domicílio/ residência a Rua Coronel Spínola de Castro, chamado simplesmente de Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: **Macleides Ferreira Soares**Cargo: **Agente Serviço Público**Lotação: **Câmara Municipal de Porto Estrela**Ato de designação: **Portaria N°. 002/2025 de 02 de Janeiro 2025.**DADOS DA FISCALIZAÇÃO
RELATO DAS INFORMAÇÕES DURANTE A FISCALIZAÇÃO**Relato: Período Fiscalizado** 01/05/2025 a 31/08/2025.

O presente contrato tem o objeto de contratar Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Orçamento, Contabilidade Pública, Patrimônio, Compras e Folha de Pagamento para Atender as Necessidade da Câmara Municipal de Porto Estrela - MT, No Valor de R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais). Será pago 11 parcelas mensais no valor de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais). O mesmo consta de todas as certidões válidas, autorização de despesa e parecer técnico jurídico favorável e se encontra abaixo do valor de licitação conforme Lei 14.133/2021. Será pago até a presente data 07 parcelas valor R\$ 22.400,00, No mais o serviço foi prestado com eficiência e presteza, sem ônus a Administração. Este Relatório entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/08/2025.

Porto Estrela - MT, 13 de Novembro de 2025.

MACLEIDES FERREIRA SOARES

Portaria nº 002/2025

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 003/2025

RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL NO FECHAMENTO DE BALANÇOS, CONFERÊNCIA E GERAÇÃO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, ENVIO DO APLIC-TCE/MT CARGAS MENSIS, TEMPESTIVOS E DECRETO LEGISLATIVO, ENVIO E RGF NO SICONFI, ENVIO DO E-SOCIAL, DCTF WEB E DIRF.

Vigência: De 21/05/2025 a 21/12/2025

Contratado (a): BRUNIELLY DE CARVALHO PIRES - ME, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, inscrita no CNPJ sob Nº. 36.674.873/0001-27, com endereço Avenida 7 de Setembro, nº 297, Bairro Aeroporto, cidade de Porto Espiridião, estado de Mato Grosso, CEP: 78.240-000, representada neste ato pela Proprietária, Srª. **BRUNIELLY DE CARVALHO OLIVEIRA, Brasileira, Solteira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº.2311409-6 SSP/MT e inscrito (a) no CPF sob o n.041.785.761-60, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: **Macleides Ferreira Soares**

Cargo: **Agente Serviço Publico**

Lotação: **Câmara Municipal de Porto Estrela**

Ato de designação: **Portaria Nº. 002/2025**

DADOS DA FISCALIZAÇÃO
RELATO DAS INFORMAÇÕES DURANTE A FISCALIZAÇÃO

Relato: Período Fiscalizado: 01/05/2025 a 31/08/2025.

O presente contrato tem o Valor Global de **R\$ 27.000,00** (Vinte e Sete mil reais). O objeto do presente Contrato a empresa contratada deverá prestar os serviços, conforme especificado e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, será pago ao contratado 11 (Onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.050,00** (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais), pago ao mês. E se encontra abaixo do valor de licitação conforme Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de dispensa de licitação. O mesmo consta de todas as certidões validas, autorização de despesa e parecer técnico jurídico favorável, e se encontra abaixo do valor de licitação conforme Lei 14.133/2021. Até a presente data fora pago 7 parcelas somando o valor de R\$ 17.500,00 No mais o serviço foi prestado com eficiência e presteza, sem ônus a Administração. Este Relatório entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/08/2025.

Porto Estrela - MT, 12 de Novembro de 2025

Macleides Ferreira Soares

Portaria Nº. 002/2025

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 004/2025

RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 004/2025

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço o de Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho, em Atendimento ao Esocial, Via Sistema Eso.

Vigência: De 04/02/2025 a 31/12/2025

Contratado (a): Sr. (a) **VANDER MARCELO PEREIRA, CNPJ Nº 46.501.090/0001-03**, devidamente, estabelecida á Rua K. Esquina com a Travessa, 10,Nº.3708, CEP: 78.303-697representada neste ato pelo seu Administrador o Sr. Roberto Vidal Ferreira, casado, n. do CPF. 0002.801.101-54, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº.15218325 SSP/MT e CPF. 002.801.101-54, com domicilio/, chamado simplesmente de contratada, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 004/2024, LEI Nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: **Macleides Ferreira Soares**

Cargo: **Agente Serviço Público**

Lotação: **Câmara Municipal de Porto Estrela**

Ato de designação: **Portaria N°. 002/2025 de 02 de Janeiro 2025.**

DADOS DA FISCALIZAÇÃO
RELATO DAS INFORMAÇÕES DURANTE A FISCALIZAÇÃO

Relato: Período Fiscalizado **01/05/2025 a 31/08/2025.**

O presente contrato tem o objeto de contratar Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho, em Atendimento ao Esocial, Via Sistema Eso para Atender as Necessidade da Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, No Valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais). Será pago 11 parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). O mesmo consta de todas as certidões validas, autorização de despesa e parecer técnico jurídico favorável. Até a presente data foi pago 05 parcelas valor R\$500,00. No mais o serviço foi prestado com eficiência e presteza, sem ônus a Administração. Este Relatório entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/08/2025.

Porto Estrela – MT, 13 de Novembro de 2025.

MACLEIDES FERREIRA SOARES

Portaria nº 002/2025

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 005/2025

RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 005/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA.

Vigência: De 04/02/2025 a 30/12/2025

Contratado (a): GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA, inscrito CNPJ nº 15.507.854/001-36, sito o endereço Av. Rua 27 (Itaúba), nº 14, Quadra 119, Bairro Dr. Fábio 1, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.052-035, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) **JOSÉ GARCIA SOMBRA OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 1269676-5 e CPF nº 871.093.361-15**, chamado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2024, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: **Macleides Ferreira Soares**

Cargo: **Agente Serviço Publico**

Lotação: **Câmara Municipal de Porto Estrela**

Ato de designação: **Portaria N°. 002/2025 02 DE JANEIRO**

DADOS DA FISCALIZAÇÃO
RELATO DAS INFORMAÇÕES DURANTE A FISCALIZAÇÃO

Relato: Período Fiscalizado **01/05/2025 a 31/08/2025.**

O presente contrato tem o Valor Global será de **R\$ 5. 940,00** (Cinco Mil Novecentos e Quarenta Reais), sendo 06 (Seis) meses. O objeto do presente Contrato a empresa contratada deverá prestar os serviços, conforme especificado e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, será pago ao contratado 11 (Onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 540,00** (Quintos e Quarenta Reais), pago ao mês. E se encontra abaixo do valor de licitação conforme Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de dispensa de licitação. O mesmo consta de todas as certidões validas, autorização de despesa e parecer técnico jurídico favorável. Até a presente data fora pago 07, somando o valor de R\$3.780,00. No mais o serviço foi prestado com eficiência e presteza, sem ônus a Administração. Este Relatório entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/08/2025.

Porto Estrela – MT, 13 de Novembro de 2025.

Macleides Ferreira Soares

Portaria N°. 002/2025

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 006/2025**RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 006/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA COMUNICAÇÃO DE AUDIOVISUAL, PUBLICIDADE, GRAVAÇÃO TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DAS SERSSÕES ORDINÁRIAS, EDIÇÃO DAS FOTOS E VÍDIOS, E CRIAÇÃO DE MATÉRIA PARA O SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA.

Vigência: De 01/05/2025 a 30/12/2025

Contratado (a): REGIS ROSA DE QUEIROZ, inscrito CNPJ nº 58.396.322/0001-81, sito o endereço Av. A Rua Marambaia, n. 115, Bairro Santo Antônio do Pedregal,, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.060-560-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) **REGIS ROSA DE QUEIROZ** portador(a) do RG nº 2047915-8 e CPF nº 035.533.321-07, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: **Macleides Ferreira Soares**

Cargo: **Agente Serviço Publico**

Lotação: **Câmara Municipal de Porto Estrela**

Ato de designação: **Portaria N°. 002/01/2025 08 DE JANEIRO**

DADOS DA FISCALIZAÇÃO
RELATO DAS INFORMAÇÕES DURANTE A FISCALIZAÇÃO

Relato: Período Fiscalizado 01/05/2025 a 31/08/2025.

O presente contrato tem o Valor Global será de **R\$ 36.000,00** (Trinta e Seis Mil Reais). O objeto do presente Contrato, a empresa contratada deverá prestar os serviços, conforme especificado e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, será pago ao contratado **09 (Nove)** parcelas mensais no valor de **R\$4.000,00** (Quatro Mil Reais), pago ao mês. E se encontra abaixo do valor de licitação conforme Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de dispensa de licitação. Termo de Referência pela pregoeira 006/2025 e parecer jurídica, assinado. O mesmo consta de todas as certidões validas e autorização de despesa. Até a presente data fora pago 4 parcelas referentes do mês de Maio até Agosto, somando o valor de R\$ 16.000,00. No mais o serviço foi prestado com eficiência e presteza, sem ônus a Administração. Este Relatório entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/08/2025.

Porto Estrela - MT, 12 de Novembro de 2025.

Macleides Ferreira Soares

Portaria N°. 002/2025

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 007/2025**RELATÓRIO FISCAL DO CONTRATO Nº 007/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE REALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA.

Vigência: De 20/06/2025 a 30/12/2025

Contratado (a): a empresa **FERRARI & FERRARI LTDA**, inscrito CNPJ nº 05.976.143/0001-57, sito o endereço Av. José Antônio de Faria, S/nº., Bairro Centro, cidade de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, CEP 78.398-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) portador(a) do RG nº 2047915-8 e CPF nº 035.533.321-07, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: **Macleides Ferreira Soares**

Cargo: **Agente Serviço Publico**

Lotação: **Câmara Municipal de Porto Estrela**

Ato de designação: **Portaria N°. 002/01/2025 08 DE JANEIRO**

DADOS DA FISCALIZAÇÃO
RELATO DAS INFORMAÇÕES DURANTE A FISCALIZAÇÃO

Relato: Período Fiscalizado 01/05/2025 a 31/08/2025.

O presente contrato tem o Valor Global será de **R\$ 68.805,00** (Sessenta e oito mil oitocentos e cinco Reais). O objeto do presente Contrato a empresa contratada deverá prestar os serviços, conforme especificado e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, será pago ao contratado 12 (Doze) parcelas mensais, no dia 08-07-2025 foi pago um valor 8.3897,54, combustíveis e lubrificantes no dia 13-08-2025 foi pago um valor 340,00 e no dia 18-08- 2025 foi pago um valor de 12.597,77. Até a presente data fora pago 3 parcelas referentes do mês de junho a Agosto, somando total valor de R\$ 21.335,31 no valor, pago ao mês. Em relação ao procedimento na modalidade de inexigibilidade, encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de forma direta, por dispensa de licitação, quando for inviável a competição, conforme parecer técnico jurídico, assinados. O mesmo consta de todas as certidões validas e autorização de despesa. No mais o serviço foi prestado com eficiência e presteza, sem ônus a Administração. Este Relatório entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/08/2025.

Porto Estrela - MT, 13 de Novembro de 2025.

Macleides Ferreira Soares

Portaria Nº. 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 004, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025. AUTORIA VEREADORA E PRESIDENTE ADRIANA OLIVEIRA BARROSO**

“Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Rondolândia-MT e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o plenário aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Rondolândia.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher é órgão independente, parte da estrutura da Mesa da Câmara Municipal, que conta com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal para seu funcionamento.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher eleita entre o conjunto das Vereadoras que compõem a Câmara Municipal, ou por todo o colegiado, composto por Vereadoras e Vereadores.

§ 1º. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput, até que Vereadora seja eleita para assumir o cargo.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II. Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III. cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV. Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, e o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa fomentada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para assumir o cargo de Procuradora da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rondolândia-MT, aos 12 de Novembro de 2025.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Vereadora/Presidente (MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**PORTARIA Nº 033/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE FÉRIAS INDENIZADO 30 DIAS, AO EDSON LUIS LUDWIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

O senhor **Gilmar Antônio Zanutto**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder férias indenizadas ao servidor **EDSON LUIS LUDWIG**, da matrícula: 71, portador do RG Nº: 13.xxx.xxx.94 e CPF Nº: 526.xxx.xxx-34, conforme prevê o artigo 78 e seus parágrafos, da Lei Complementar Nº064/2015 de 09 de abril de 2015, período adquirido entre 2023 á 2024. Sendo 30 de férias, sendo convertidos 10 (dez) dias indenizatório e 20 (vinte) dias gozados a partir 01 a 30 de novembro 2025.

Art. 2º - A presente portaria na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato- MT, aos 04 de novembro de 2025.

Gilmar Antônio Zanutto

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 04.11.2025.

Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 010/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 01/2023”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

- Considerando a necessidade de prorrogação do Edital do Concurso Público nº 01/2023, publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso – ANO XVIII / Nº 4335, por igual período.

- Considerando que o referido concurso foi homologado no dia 15 de dezembro de 2023 e publicado em 20 de dezembro de 2023, no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso – ANO XVIII / Nº 4384.

- Considerando a conveniência e o interesse público na prorrogação do prazo de validade do concurso;

E EXPEDIR O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º Fica prorrogado por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2023, regido pelo Edital nº 01/2023, homologado Edital nº07/2023 no dia 15 de dezembro de 2023 e publicado em 20 de dezembro de 2023, ano XVIII Nº.4.384.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Santa Rita do Trivelato-MT, 13 de novembro

de 2025.

Gilmar Antônio Zanutto

Presidente

Gestão 2025/2026

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 13.11.2025.

Decreto em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

PONTO FACULTATIVO DO PODER LEGISLATIVO.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso no uso das suas atribuições Legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo para o dia 21 de novembro de 2025, nas repartições do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 13.11.2025.

Decreto em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 031-2025 - 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - CMSND

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE
CHARLEY BATISTA DE SOUZA.

PORTARIA Nº031-2025

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA COMISSIONADA NO CARGO DE OUVIDORA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a partir do dia 14 de novembro de 2025, a servidora **KAROLINA CARVALHO WOLFF** do cargo de **OUVIDORA** lotada na Câmara Municipal de Serra Nova Dourada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra Nova Dourada/MT, 13 novembro de 2025 .

Charley Batista de Souza

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1322, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE

TANGARÁ DA SERRA-MT.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, no dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,

aos doze dias do mês de novembro de 2025.

EDMILSON PORFÍRIO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 60/2025 ADESÃO Nº 03/2025 ART. 74, CAPUT, LEI 14.133/2021

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO** no uso das atribuições legais que me são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, **RESOLVO HOMOLOGAR**, na forma em que foi apresentada, o **PROCESSO Nº 60/2025 - ADESÃO Nº 03/2025**, para fins de adesão à Ata de Registro de Preços nº 16/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 23163.004221.2024-75 e Pregão Eletrônico nº 30/2024, tendo como entidade gerenciadora o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, inscrito no CNPJ nº 10.729.992/0001-46 e como detentora a empresa **ATHENAS AUTOMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ **01.425.676/0003-51**, com sede na Rodovia ES-010, nº 2594, Jardim Limoeiro, em Serra/ES, CEP: 29.164-140, a qual tem por objeto aquisição de microcomputadores. A adesão se dá nos itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Microcomputador - Mini Desktop Completo	Lenovo	Unidade	25	R\$ 6.122,00	R\$ 153.050,00

Importa-se a presente contratação no total de **R\$ R\$ 153.050,00 (cento e cinquenta e três mil e cinquenta reais)**.

Homologo em consonância com a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Parecer Jurídico, anexos aos autos.

Tangará da Serra - MT, 13 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE.

Edmilson Avelino Porfírio
Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

PORTARIA 158 - CONCESSÃO FÉRIAS - CLEBER DE MATOS MACEDO

PORTARIA Nº 158 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **CLEBER DE MATOS MACEDO**, matrícula 16106, cargo de Assessor Parlamentar I, referente ao período aquisitivo de **15/02/2024 a 14/02/2025**, compreendendo o período de gozo entre os dias **17/11/2025 a 26/11/2025**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDMILSON PORFIRIO
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 157 - CONCESSÃO DE FÉRIAS - LARISSA ARIANE GRELLA

PORTARIA Nº 157 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Férias Regulamentares

O Vereador Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **LARISSA ARIANE GRELLA**, matrícula 26801, cargo de Assessor de Comunicação de Imprensa, referente aos períodos aquisitivos de **01/09/2023 a 31/08/2024** e **01/09/2024 a 31/08/2025**, compreendendo o período de gozo entre os dias **14/11/2025 a 03/12/2025**.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias da Servidora em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDMILSON PORFIRIO
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 156 - CONCESSÃO DE FERIAS - CAIO GARCIA DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 156 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **CAIO GARCIA DA SILVEIRA**, Matrícula 14601, cargo de Administrador Legislativo, referente ao período aquisitivo de **12/04/2023 a 11/04/2024**, compreendendo o período de gozo entre os dias **17/11/2025 a 26/11/2025**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

Processo Administrativo n.º 33/2025

UASG: 929721

Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Órgão Gerenciador e Participante: Câmara Municipal de Várzea Grande - MT inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50

Fornecedor: ATIVA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.111.709/0001-22

Objeto: Registro de preços para a eventual Prestação de serviços contínuos de locação, instalação, manutenção e operação de equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

Lote Único

Valor Global: R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta em um mil e duzentos reais)

Vigência: 14/11/2025 a 14/11/2026

Data da Assinatura: 12/11/2025

Assinatura: Wanderley Cerqueira Presidente da Câmara Municipal, e o Sr. Cleyton Barbosa de Oliveira representante legal da empresa ATIVA SOLUCOES LTDA

O presente documento encontra-se à disposição dos interessados no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no portal transparência do site da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 006/2025**

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do agente de contratação nomeado pela **Portaria nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024**, torna pú-

blico, para conhecimento de todos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/21, que a licitação realizada através de **DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENÇÃO DE JARDIM COM CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, ADUBAÇÃO, REPLANTIO, IRRIGAÇÃO, PODA, REFORMA, CAPINAÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO MANUTENÇÃO, LIMPEZA DAS CALÇADAS, MEIO-FIO E PÁTIO**, com abertura e julgamento ocorridos em 13 de novembro de 2025, as 14:00 horas, teve como vencedora a empresa do ramo **JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CNPJ nº **48.027.275/0001-45**, com sede na Rua Lino Bispo de Oliveira - centro - Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com a seguinte proposta;

Proposta no valor global do item é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT., 13 de novembro de 2025.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
ADJUDICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO ESPECIAL N. 006/2025**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; ADJUDICA os atos da Dispensa de Licitação Especial Nº 006/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENÇÃO DE JARDIM COM CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, ADUBAÇÃO, REPLANTIO, IRRIGAÇÃO, PODA, REFORMA, CAPINAÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO MANUTENÇÃO, LIMPEZA DAS CALÇADAS, MEIO-FIO E PÁTIO

CONTRATADO: JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ nº **48.027.275/0001-45**, com sede na Rua Lino Bispo de Oliveira - centro - Vila Bela da Ss. Trindade - MT

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de novembro de 2025.

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 006/2025**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 71, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021; RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação Especial N. 006/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM - DO TIPO MANUTENÇÃO DE JARDIM COM CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, ADUBAÇÃO, REPLANTIO, IRRIGAÇÃO, PODA, REFORMA, CAPINAÇÃO E LIMPEZA, BEM COMO MANUTENÇÃO, LIMPEZA DAS CALÇADAS, MEIO-FIO E PÁTIO

CONTRATADO: JUNIOR FERREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ nº **48.027.275/0001-45**, com sede na Rua Lino Bispo de Oliveira - centro - Vila Bela da Ss. Trindade - MT

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 13 de novembro de 2025.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) IRP
Nº 021/2025 - CINCOP-MT**

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP/MT, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66, neste ato representado por sua Secretaria Executiva, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos entes consorciados, a Intenção de Registro de Preços para a contratação a seguir especificada:

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA SUBSTITUIÇÃO DOS SISTEMAS DE IP ATUAIS POR SISTEMAS INTEGRALMENTE COMPOSTO POR LUMINÁRIAS LED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em estudo técnico preliminar e termo de referência em elaboração.

DATA LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

27 de novembro de 2025

FORMA DE MANIFESTAÇÃO:

A manifestação de interesse deverá ser formalizada exclusivamente por meio da plataforma de Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos, acessível pelo endereço eletrônico: <https://cincop.stlicita.com.br>

ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas ou informações adicionais poderão ser enviadas para o e-mail institucional: licitacao@cincop.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2025.

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) IRP
Nº 022/2025 - CINCOP-MT**

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP/MT, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66, neste ato representado por sua Secretaria Executiva, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos entes consorciados, a Intenção de Registro de Preços para a contratação a seguir especificada:

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA EVENTOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO PALCOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, FILMAGEM, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS,

GRADES DE CONTENÇÃO, MOBILIÁRIO DE APOIO, PRODUÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em estudo técnico preliminar e termo de referência em elaboração.

DATA LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

27 de novembro de 2025

FORMA DE MANIFESTAÇÃO:

A manifestação de interesse deverá ser formalizada exclusivamente por meio da plataforma de Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos, acessível pelo endereço eletrônico: <https://cincop.stlicita.com.br>

ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas ou informações adicionais poderão ser enviadas para o e-mail institucional: licitacao@cincop.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2025.

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2025/CIDESAT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 01/2025**

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa: **05/12/2025 às 9:00h** (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br. Informações pelo e-mail: licitacao@nascentesdopantanal.org.br ou fone 65 99952-7075.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de novembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2025/CIDESAT
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2025**

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Presencial para aquisição de caminhão cavalo mecânico 6x4 usado (no mínimo ano 2020/2020), com motor de no mínimo 500CV, para atender demanda operacional do Consórcio e Municípios, conforme condições e quantidades discriminadas no Termo de Referência do edital. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: **28/11/2025 às 9:00h** (horário local - MT). Local: sede do Consórcio na Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I em São José dos Quatro Marcos-MT. Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br. Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou fone 65 99973-5078.

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de novembro de 2025.

DANILO RICARDO PIVETTA

Pregoeiro – Portaria nº 02/2024

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal - CIDESAT, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a anulação do Pregão Presencial nº 05/2025, Processo Licitatório nº 30/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, reparos e elaboração/fiscalização de PMOC de aparelhos de ar-condicionado, para atender às demandas dos municípios consorciados.

A anulação decorre de vício formal relacionado ao prazo de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mantido o reconhecimento da ampla publicidade conferida ao certame pelos meios oficiais (AMM e site institucional).

Determina-se o arquivamento do processo, sem adjudicação e sem homologação, podendo ser instaurado novo procedimento licitatório para o mesmo objeto.

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de novembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 24 de outubro de 2025, na plataforma de licitação, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS, INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - HRP, sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRV),** constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.791.686,34 (um milhão e setecentos e noventa e um mil e seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos): **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** (01700884000150) com o lote: 7 no valor total de R\$ 1.579.990,00 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa reais). **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** (05895525000156) com os lotes: 1, 4, 14, 15, 16, 17, 19, 24, 26, 30, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 53, 58, 75, 78, 80, 81, 82, 84, 89, 90, 91, 92, 95, 97, 98, 104 e 108 no valor total de R\$ 73.479,90 (setenta e três mil e quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos). **VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS**

LTDA (18849143000138) com os lotes: 5, 21, 22, 23, 25, 27, 32, 33, 34, 50, 65 e 70 no valor total de R\$ 81.236,83 (oitenta e um mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos). **GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA** (20352354000102) com os lotes: 10, 35, 73, 76, 93, 96, 99, 100, 102, 103, 105, 106 e 107 no valor total de R\$ 17.948,20 (dezessete mil e novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA** (02472743000190) com os lotes: 11, 48 e 88 no valor total de R\$ 4.499,68 (quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (19391064000199) com os lotes: 37, 38, 39 e 101 no valor total de R\$ 5.963,80 (cinco mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). **HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME** (28767124000116) com os lotes: 2, 28 e 64 no valor total de R\$ 1.779,10 (um mil e setecentos e setenta e nove reais e dez centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 12, 13, 52, 83, 85, 86 e 87 no valor total de R\$ 5.475,35 (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME** (24595488000105) com os lotes: 3, 6, 20, 29, 31, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 79 e 94 no valor total de R\$ 21.313,48 (vinte e um mil e trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

Itens desertos: 18 e 77

Peixoto de Azevedo - MT, 13 de novembro de 2025.

Lucas Ponciano da Silva

Pregoeiro do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº101/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 101/2025**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

HOMOLOGAÇÃO

Tornamos público as empresas Credenciadas no **Processo ADMINISTRATIVO - CREDENCIAMENTO 001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**, tendo por objeto:

OBJETO:

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E MEDICINA HIPERBÁRICA, PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA - CISGA”

Define-se pela contratação das empresas abaixo descritas, cuja distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo

com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência, podendo eventualmente alcançar o valor global de **R\$ 48.145.890,84 (Quarenta e oito milhões cento e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, aos fornecedores que ora seguem:

P.C. ALMEIDA ROSA CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ: 29.415.286/0001-58

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, DECIDO pela HOMOLOGAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Garças-MT, 13 de novembro de 2025.

Thiago Timo de Oliveira

Presidente do Cisga

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 13 de novembro de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº102/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 102/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a **Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira**, nomeada pela Resolução Nº

011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VIGÊNCIA PARA O ANO 2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 178/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: P.C. ALMEIDA ROSA CLINICA MEDICA LTD.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia - CISGA**

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2025 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 13 de novembro de 2025.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretário Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA**, mediante , *através de sua Agente de Contratação LÍDIA BARBOSA DE BRITO, nomeada pela Portaria nº 47/2025 e equipe*, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA** “PROGRAMA FILA ZERO” CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLOGIA SENDO: CIRURGIAS DE AMIGDALECTOMIA, ADENOIDECTOMIA, TUBERLECTOMIA, EPISTAXE, SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO, SEPTOPLASTIA REPARADORA, CAUTERIZAÇÃO, EXÉRESE DE CISTO NASAL E EXÉRESE DE LESÃO DE OUVIDO EM ATENDIMENTOS A PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ. atendimentos serão realizados por etapas, e conforme programação do CISA, pelo período de um ano, com as características das Cirurgias descritas no Termo de Referência. Compareceu para se credenciar a EMPRESA: **DERCIO ALVARES JUNIOR -ME CNPJ: 30.174.423/0001-99**, estabelecida AV. Mato Grosso, nº. 192, Centro, na cidade de Nova Xavantina – CEP:78.690-000, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **DERCIO ALVARES JUNIOR CPF:986.896.651-53**, CRM 4541/MT, portador de Carteira de Identidade nº1209832-9 SSP/MT emitida em 09/09/2005, residente na cidade de Nova Xavantina - Fone: (66)34382094 -Celular: (66)984134380 - E-mail: dercio.junior@hotmail.com. Itens credenciados:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00023770	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OTORRINO, AMIGDALECTOMIA.	45	SERV	600,00	27.000,00
02	0004592	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA.	45	SERV	500,00	22.500,00
03	00024435	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO -TUBERLECTOMIA.	45	SERV	500,00	22.500,00
04	313112-2	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EPISTAXE TAMPONAMENTO ANTERO-POSTERIOR EPISTAXES.	10	SERV.	400,00	4.000,00
05	00061686	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SEPTOPLASTIA CORREÇÃO.	45	SERV	800,00	36.000,00
06	00057218	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SEPTOPLASTIA REPARADORA NAO ESTETICA.	10	SERV.	800,00	8.000,00
07	309483-9	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO - CAUTERIZACAO - QUALQUER TECNICA.	10	SERV	300,00	3.000,00
08	00059004	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA GERAL DE EXERESE DE CISTO NASAL.	05	SERV	500,00	2.500,00

09	307742-0	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EXERESE DE LESAO DE OUVIDO.	10	SERV	500,00	5.000,00

estando devidamente habilitada/credenciada no presente processo no item 01 a 09 conforme relacionado acima. Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de novembro de 2025.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

Agente de Contratação

Portaria nº 47/2025

WEILA ALMEIDA FONSECA

Secretaria Executiva - Cisa

Resolução Nº 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, **DR.ACÁCIO ALVES SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratação e Assessoria Jurídica, resolve:

01 -HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo Nr: 008/2025

b) Modalidade: INEXIGIBILIDADE

c) Modalidade Nr: 003/2025

d) Data Homologação: 13/11/2025

e) Data Adjudicação: 13/11/2025

f) Objeto da Licitação **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SENDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA “PROGRAMA FILA ZERO” SENDO: CIRURGIAS DE AMIGDALECTOMIA, ADENOIDECTOMIA, TUBERLECTOMIA, EPISTAXE, SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO, SEPTOPLASTIA REPARADORA, CAUTERIZAÇÃO, EXÉRESE DE CISTO NASAL E EXÉRESE DE LESÃO DE OUVIDO, EM ATENDIMENTOS A PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ, POR ETAPAS, E CONFORME PROGRAMAÇÃO DO CISA, PELO PERÍODO DE UM ANO, com as características descritas no Termo de Referência** Edital e seus anexos.

g) Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes

EMPRESA: DERCIO ALVARES JUNIOR -ME CNPJ: 30.174.423/0001-99, estabelecida AV. Mato Grosso, nº. 192, Centro, na cidade de Nova Xavantina – CEP:78.690-000, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **DERCIO ALVARES JUNIOR CPF:986.896.651-53**, CRM 4541/MT, portador de Carteira de Identidade nº1209832-9 SSP/MT emitida em 09/09/2005, residente na cidade de Nova Xavantina - Fone: (66)34382094 -Celular: (66)984134380 - E-mail: dercio junior@hotmail.com. Itens credenciados:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00023770	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OTORRINO, AMIGDALECTOMIA.	45	SERV	600,00	27.000,00
02	0004592	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA.	45	SERV	500,00	22.500,00
03	00024435	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO -TUBERLECTOMIA.	45	SERV	500,00	22.500,00
04	313112-2	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EPISTAXE TAMPONAMENTO ANTERO-POSTERIOR EPISTAXES.	10	SERV.	400,00	4.000,00
05	00061686	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SEPTOPLASTIA CORREÇÃO.	45	SERV	800,00	36.000,00
06	00057218	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SEPTOPLASTIA REPARADORA NAO ESTETICA.	10	SERV.	800,00	8.000,00
07	309483-9	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO - CAUTERIZACAO - QUALQUER TECNICA.	10	SERV	300,00	3.000,00
08	00059004	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA GERAL DE EXERESE DE CISTO NASAL.	05	SERV	500,00	2.500,00
09	307742-0	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EXERESE DE LESAO DE OUVIDO.	10	SERV	500,00	5.000,00

Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

CISA de São Félix do Araguaia – MT, em 13/11/2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PRESIDENTE DO CISA

SFA/MT

CONTRATO Nº 25/2025.



CISA
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
 CNPJ: 04.805.882/0001-13
 “DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES”

CISA
 Folha: _____
 Assim.

CONTRATO nº 25/2025. CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E A EMPRESA DERCIO ALVARES JUNIOR -ME CNPJ: 30.174.423/0001-99”

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, com sede na Rua da Saudade S/N Bairro Jardim Pindorama, CEP 78670-000, São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo, Sr. **ACÁCIO ALVES SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia – MT, portador do CPF nº 815.265.981-91, RG: 382381-8 DGPC/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DERCIO ALVARES JUNIOR -ME CNPJ: 30.174.423/0001-99**, estabelecida AV. Mato Grosso, nº. 192, Centro, na cidade de Nova Xavantina – CEP: 78.690-000, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **DERCIO ALVARES JUNIOR CPF: 986.896.651-53**, CRM 4541/MT, portador de Carteira de Identidade nº 1209832-9 SSP/MT emitida em 09/09/2005, residente na cidade de Nova Xavantina - Fone: (66)34382094 - Celular: (66)984134380 - E-mail: dercio_junior@hotmail.com, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025, com base no [art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21](#) e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SENDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA “PROGRAMA FILA ZERO” SENDO: CIRURGIAS DE AMIGDALECTOMIA, ADENOIDECTOMIA, TUBERLECTOMIA, EPISTAXE, SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO, SEPTOPLASTIA REPARADORA, CAUTERIZAÇÃO, EXÉRESE DE CISTO NASAL E EXÉRESE DE LESÃO DE OUVIDO, EM ATENDIMENTOS A **PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES**, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ, POR ETAPAS, E CONFORME PROGRAMAÇÃO DO CISA, PELO PERÍODO DE UM ANO. COM AS CARACTERÍSTICAS DAS CIRURGIAS, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00023770	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OTORRINO, AMIGDALECTOMIA.	45	SERV	600,00	27.000,00
02	0004592	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA.	45	SERV	500,00	22.500,00
03	00024435	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO -TUBERLECTOMIA.	45	SERV	500,00	22.500,00
04	313112-2	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EPISTAXE TAMPONAMENTO ANTERO-POSTERIOR EPISTAXES.	10	SERV.	400,00	4.000,00
05	00061686	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SEPTOPLASTIA CORREÇÃO.	45	SERV	800,00	36.000,00
06	00057218	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SEPTOPLASTIA REPARADORA NAO ESTETICA.	10	SERV.	800,00	8.000,00
07	309483-9	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO - CAUTERIZACAO - QUALQUER TECNICA.	10	SERV	300,00	3.000,00



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
"DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES"

CISA Folha: ____ Assim.

08	00059004	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA GERAL DE EXERESE DE CISTO NASAL.	05	SERV	500,00	2.500,00
09	307742-0	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EXERESE DE LESAO DE OUVIDO.	10	SERV	500,00	5.000,00

Valor total: R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Executiva do Cisa de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência Anexo II

MATRIZ DE RISCO:

Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

Impedimento Municipal para execução;

Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;

Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

Atrasos na liberação dos recursos;

Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços; Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

Vícios verificados nos serviços;

Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

Anulação do contrato por natureza diversa;

Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é **R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
"DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES"

CISA
Folha: _____
Assim.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
"DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES"

CISA
Folha: _____
Assim. _____

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei Federal 14.144/21](#)); Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
"DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES"

CISA
Folha: _____
Assim. _____

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Apresentar os empregados devidamente identificados.

Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
"DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES"

CISA
Folha: _____
Assim. _____

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, entretanto podera ser penalizado nas seguintes hipóteses entre outras.

der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
"DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES"

CISA
Folha: _____
Assim. _____

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal 14.133/21).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
"DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES"

CISA
Folha: ____
Assim.

As despesas decorrentes das contratações, referentes ao objeto deste Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de transferências por meio de Contratos de Rateio dos municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

Órgão 01: CISA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

Unidade: 01: CISA CONS INTER SAÚDE ARAGUAIA

Projeto Atividade: 2.001: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Despesa: 3.3.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Ficha: 009 id.29.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

“prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando- a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
"DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES"

CISA
Folha: _____
Assim. _____

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Compreendem os serviços a serem prestados conforme o Termo de Referência Anexo a este edital Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, dos pacientes, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Obedecer ao Código de Ética Médica.

Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Executiva do Cisa. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Executiva do CISA de Contabilidade e Finanças;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria Executiva do CISA atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento. A Secretaria Executiva do CISA publicará, semestralmente, no Diário Oficial a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT 13 de novembro de 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE DO CISA
CONTRATANTE

DERCIO ALVARES JUNIOR -ME
CNPJ: 30.174.423/0001-99
REPRESENTANTE
CONTRATADA



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
"DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES"

CISA
 Folha: _____

 Assim.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, com sede na RUA DA SAUDADE S/N BAIRRO VILA SÃO JOSÉ – CEP:78.670-000, São Félix do Araguaia - MT, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo, Presidente do CISA Sr. **ACÁCIO ALVES SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia – MT, portador do CPF n.º 815.265.981-91, RG: 382381-8 DGPC/GO, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 03/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, Nº 03/2025, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 008/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Empresa: DERCIO ALVARES JUNIOR -ME CNPJ: 30.174.423/0001-99, estabelecida AV. Mato Grosso, nº. 192, Centro, na cidade de Nova Xavantina – CEP:78.690-000, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **DERCIO ALVARES JUNIOR CPF:986.896.651-53**, CRM 4541/MT, portador de Carteira de Identidade nº1209832-9 SSP/MT emitida em 09/09/2005 - Telefone: (66)34382094 -Celular: (66)984134380 - E-mail: dercio junior@hotmail.com.

1- DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO, na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, do Tipo de Julgamento POR ORDEM DE CREDENCIAMENTO. Tendo por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SENDO: CIRURGIAS DE AMIGDALECTOMIA, ADENOIDECTOMIA, TUBERLECTOMIA, EPISTAXE, SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO, SEPTOPLASTIA REPARADORA, CAUTERIZAÇÃO, EXÉRESE DE CISTO NASAL E EXÉRESE DE LESÃO DE OUVIDO, EM ATENDIMENTOS A **PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES**, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ, POR ETAPAS, E CONFORME PROGRAMAÇÃO DO CISA, PELO PERÍODO DE UM ANO. COM AS CARACTERÍSTICAS DAS CIRURGIAS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QDE	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00023770	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA OTORRINO, AMIGDALECTOMIA.	45	SERV	600,00	27.000,00
02	0004592	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE ADENOIDECTOMIA.	45	SERV	500,00	22.500,00
03	00024435	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO -TUBERLECTOMIA.	45	SERV	500,00	22.500,00
04	313112-2	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EPISTAXE TAMPONAMENTO ANTERO-POSTERIOR EPISTAXES.	10	SERV.	400,00	4.000,00
05	00061686	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SEPTOPLASTIA CORREÇÃO.	45	SERV	800,00	36.000,00
06	00057218	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - SEPTOPLASTIA REPARADORA NAO ESTETICA.	10	SERV.	800,00	8.000,00



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
"DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES"

CISA Folha: ____ _____ Assim.

07	309483-9	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO - CAUTERIZACAO - QUALQUER TECNICA.	10	SERV	300,00	3.000,00
08	00059004	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CIRURGIA GERAL DE EXERESE DE CISTO NASAL.	05	SERV	500,00	2.500,00
09	307742-0	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EXERESE DE LESAO DE OUVIDO.	10	SERV	500,00	5.000,00

2 - DOS VALORES DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme termo de referencia.

No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para iniciar os serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4 - DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO CISA: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5 - DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6 - DAS VEDAÇÕES

É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
“DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES”

CISA
Folha: _____
Assim. _____

ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8 -DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Félix do Araguaia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de novembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE DO CISA
CONTRATANTE

DERCIO ALVARES JUNIOR -ME
CNPJ: 30.174.423/0001-99
REPRESENTANTE
Empresa Credenciada.



CISA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.805.882/0001-13
“DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES”

CISA
Folha: _____
Assim. _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SENDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA “PROGRAMA FILA ZERO” SENDO: CIRURGIAS DE AMIGDALECTOMIA, ADENOIDECTOMIA, TUBERLECTOMIA, EPISTAXE, SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO, SEPTOPLASTIA REPARADORA, CAUTERIZAÇÃO, EXÉRESE DE CISTO NASAL E EXÉRESE DE LESÃO DE OUVIDO, EM ATENDIMENTOS A **PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES**, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL REGIONAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ, POR ETAPAS, E CONFORME PROGRAMAÇÃO DO CISA, PELO PERÍODO DE UM ANO. QUE FAZEM ENTRE SI E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E A EMPRESA **DERCIO ALVARES JUNIOR -ME CNPJ: 30.174.423/0001-99**, estabelecida AV. Mato Grosso, nº. 192, Centro, na cidade de Nova Xavantina – CEP:78.690-000, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **DERCIO ALVARES JUNIOR CPF:986.896.651-53**, CRM 4541/MT, portador de Carteira de Identidade nº1209832-9 SSP/MT. Valor total de **R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)**.; PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses; art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de novembro de 2025.

ACACIO ALVES SOUZA
Presidente CISA
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SENDO: PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA “PROGRAMA FILA ZERO” SENDO: CIRURGIAS DE AMIGDALECTOMIA, ADENOIDECTOMIA, TUBERLECTOMIA, EPISTAXE, SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO, SEPTOPLASTIA REPARADORA, CAUTERIZAÇÃO, EXÉRESE DE CISTO NASAL E EXÉRESE DE LESÃO DE OUVIDO, EM ATENDIMENTOS A PORTARIA Nº 0728/2024/GBSES, PARA ATENDIMENTO

NO HOSPITAL REGIONAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ, POR ETAPAS, E CONFORME PROGRAMAÇÃO DO CISA, PELO PERÍODO DE UM ANO. QUE FAZEM ENTRE SI E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E A EMPRESA DERCIO ALVARES JUNIOR -ME CNPJ: 30.174.423/0001-99", estabelecida AV. Mato Grosso, nº. 192, Centro, na cidade de Nova Xavantina – CEP:78.690-000, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) DERCIO ALVARES JUNIOR CPF:986.896.651-53, CRM 4541/MT, portador de Carteira de Identidade nº1209832-9 SSP/MT. Valor total de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais).; PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses; art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

São Félix do Araguaia - MT, em 13 de novembro de 2025.

ACACIO ALVES SOUZA

Presidente CISA

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Cisma - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, com sede em Água Boa - MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública sua intenção de realizar processo licitatório sob o Sistema de Registro de Preços**, visando à formação de **Ata de Registro de Preços** para a **futura e eventual contratação de serviços de reforma e manutenção predial**, a serem executados de forma parcelada, conforme a necessidade do Consórcio.

O certame será realizado sob o **critério de julgamento de menor preço global**, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e transparência que regem as contratações públicas.

O presente aviso tem por finalidade **dar ciência pública da intenção do Cisma em instaurar o processo licitatório com registro de preços**, assegurando publicidade à fase preparatória e permitindo a adequada formação da estimativa de quantidades, em conformidade com a legislação vigente.

Água Boa - MT, 13 de novembro de 2025.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Cisma - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, com sede em Água Boa - MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no **art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública sua intenção de realizar processo licitatório sob o Sistema de Registro de Preços**, visando à formação de **Ata de Registro de Preços** para a **futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização hospitalar**, a serem executados de forma parcelada, conforme a necessidade do Consórcio.

O certame será realizado sob o **critério de julgamento de menor preço por lote**, observando os princípios da legalidade, pla-

nejamento, eficiência e transparência que regem as contratações públicas.

O presente aviso tem por finalidade **dar ciência pública da intenção do Cisma em instaurar o processo licitatório com registro de preços**, assegurando publicidade à fase preparatória e permitindo a adequada formação da estimativa de quantidades, em conformidade com a legislação vigente.

Água Boa - MT, 13 de novembro de 2025.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 05/2025.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento aos interessados, que Pregão Eletrônico 05/2025, do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ATENÇÃO BÁSICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO**. Empresas Vencedoras: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. o item 1, com o valor de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais); o item 10, com o valor de R\$ 13.216,00 (treze mil, duzentos e dezesseis reais); o item 11, com o valor de R\$ 13.881,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e um reais); o item 12, com o valor de R\$ 14.329,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e nove reais); o item 51, com o valor de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais); o item 58, com o valor de R\$ 49.768,32 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos); o item 91, com o valor de R\$ 27.740,00 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta reais); o item 92, com o valor de R\$ 34.710,00 (trinta e quatro mil, setecentos e dez reais); o item 93, com o valor de R\$ 27.348,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais); o item 106, com o valor de R\$ 18.906,00 (dezoito mil, novecentos e seis reais); o item 171, com o valor de R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais); o item 179, com o valor de R\$ 22.610,00 (vinte e dois mil, seiscentos e dez reais); o item 190, com o valor de R\$ 25.116,00 (vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais); o item 191, com o valor de R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais); o item 192, com o valor de R\$ 7.573,16 (sete mil, quinhentos e setenta e três reais e dezesseis centavos); o item 193, com o valor de R\$ 10.235,00 (dez mil, duzentos e trinta e cinco reais); o item 194, com o valor de R\$ 9.653,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais); o item 201, com o valor de R\$ 1.663,20 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos); o item 205, com o valor de R\$ 2.104,90 (dois mil, cento e quatro reais e noventa centavos); o item 208, com o valor de R\$ 3.286,00 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R\$ 351.009,58 (trezentos e cinquenta e um mil e nove reais e cinquenta e oito centavos). **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA** o item 5, com o valor de R\$ 60.660,00 (sessenta mil, seiscentos e sessenta reais); o item 53, com o valor de R\$ 483.840,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais); o item 185, com o valor de R\$ 77.719,60 (setenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 622.219,60 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos). **GOLDENPLUS - COMERCIO**

DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H o item 4, com o valor de R\$ 10.285,00 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais); o item 20, com o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais); o item 44, com o valor de R\$ 11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais); o item 45, com o valor de R\$ 13.624,00 (treze mil, seiscentos e vinte e quatro reais); o item 46, com o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); o item 52, com o valor de R\$ 252.840,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais); o item 62, com o valor de R\$ 16.605,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinco reais); o item 71, com o valor de R\$ 1.546.530,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta reais); o item 75, com o valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais); o item 76, com o valor de R\$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais); o item 80, com o valor de R\$ 10.545,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); o item 82, com o valor de R\$ 68.625,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais); o item 83, com o valor de R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais); o item 85, com o valor de R\$ 29.904,00 (vinte e nove mil, novecentos e quatro reais); o item 87, com o valor de R\$ 16.079,46 (dezesseis mil e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos); o item 88, com o valor de R\$ 215.554,80 (duzentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); o item 89, com o valor de R\$ 90.903,00 (noventa mil, novecentos e três reais); o item 104, com o valor de R\$ 7.758,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais); o item 110, com o valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 112, com o valor de R\$ 6.174,00 (seis mil, cento e setenta e quatro reais); o item 114, com o valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); o item 115, com o valor de R\$ 202.559,60 (duzentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); o item 135, com o valor de R\$ 55.785,60 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 136, com o valor de R\$ 57.216,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais); o item 172, com o valor de R\$ 8.184,00 (oito mil, cento e oitenta e quatro reais); o item 173, com o valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais); o item 174, com o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); o item 175, com o valor de R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais); o item 176, com o valor de R\$ 1.127,00 (um mil, cento e vinte e sete reais); o item 180, com o valor de R\$ 137.900,00 (cento e trinta e sete mil e novecentos reais); o item 181, com o valor de R\$ 292.900,00 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos reais); o item 182, com o valor de R\$ 377.400,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais); o item 209, com o valor de R\$ 13.817,60 (treze mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos); o item 210, com o valor de R\$ 33.809,60 (trinta e três mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos); o item 212, com o valor de R\$ 78.625,00 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais); o item 223, com o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); o item 225, com o valor de R\$ 1.338,00 (um mil, trezentos e trinta e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 4.396.885,66 (quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** o item 30, com o valor de R\$ 32.220,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais); o item 90, com o valor de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais); o item 188, com o valor de R\$ 2.035,50 (dois mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); o item 206, com o valor de R\$ 2.522,80 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); o item 207, com o valor de R\$ 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). Perfazendo o valor total de R\$ 40.462,30 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais

e trinta centavos). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA** o item 13, com o valor de R\$ 2.254,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais); o item 14, com o valor de R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais); o item 15, com o valor de R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais); o item 48, com o valor de R\$ 64.056,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta e seis reais); o item 49, com o valor de R\$ 75.032,00 (setenta e cinco mil e trinta e dois reais); o item 50, com o valor de R\$ 125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais); o item 68, com o valor de R\$ 1.919.830,00 (um milhão, novecentos e dezenove mil, oitocentos e trinta reais); o item 77, com o valor de R\$ 21.470,40 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos); o item 78, com o valor de R\$ 197.617,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e dezessete reais); o item 84, com o valor de R\$ 14.325,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais); o item 109, com o valor de R\$ 7.130,90 (sete mil, cento e trinta reais e noventa centavos); o item 121, com o valor de R\$ 5.074,50 (cinco mil e setenta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 122, com o valor de R\$ 5.229,00 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais); o item 148, com o valor de R\$ 54.662,40 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); o item 189, com o valor de R\$ 4.867,60 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos); o item 195, com o valor de R\$ 5.618,00 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais); o item 196, com o valor de R\$ 143.024,70 (cento e quarenta e três mil e vinte e quatro reais e setenta centavos); o item 197, com o valor de R\$ 143.024,70 (cento e quarenta e três mil e vinte e quatro reais e setenta centavos); o item 229, com o valor de R\$ 4.473,30 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos); o item 231, com o valor de R\$ 4.672,69 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos); o item 232, com o valor de R\$ 4.496,14 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos); o item 234, com o valor de R\$ 4.331,97 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos); o item 235, com o valor de R\$ 3.924,80 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); o item 236, com o valor de R\$ 4.265,30 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos); o item 237, com o valor de R\$ 4.403,98 (quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 2.838.169,38 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos). **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS** o item 16, com o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT** o item 57, com o valor de R\$ 5.082,60 (cinco mil e oitenta e dois reais e sessenta centavos); o item 113, com o valor de R\$ 2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R\$ 7.728,60 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos). **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** o item 40, com o valor de R\$ 135.840,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais); o item 61, com o valor de R\$ 66.775,80 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 202.615,80 (duzentos e dois mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos). **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** o item 39, com o valor de R\$ 230.256,00 (duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R\$ 230.256,00 (duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e seis reais). **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** o item 8, com o valor de R\$ 24.737,58 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos); o item 32, com o valor de R\$ 28.914,00 (vinte e oito mil, novecentos e quatorze reais); o

item 56, com o valor de R\$ 43.435,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais); o item 81, com o valor de R\$ 13.072,50 (treze mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 111, com o valor de R\$ 98.001,16 (noventa e oito mil e um reais e dezesseis centavos); o item 226, com o valor de R\$ 4.512,30 (quatro mil, quinhentos e doze reais e trinta centavos); o item 230, com o valor de R\$ 3.085,43 (três mil e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 215.757,97 (duzentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos). **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD** o item 7, com o valor de R\$ 14.401,88 (quatorze mil, quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos); o item 54, com o valor de R\$ 604.728,00 (seiscentos e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais); o item 65, com o valor de R\$ 89.238,00 (oitenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais); o item 116, com o valor de R\$ 19.975,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais); o item 118, com o valor de R\$ 92.939,00 (noventa e dois mil, novecentos e trinta e nove reais); o item 133, com o valor de R\$ 40.833,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e três reais); o item 186, com o valor de R\$ 115.577,00 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e sete reais); o item 213, com o valor de R\$ 127.629,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.105.320,88 (um milhão, cento e cinco mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos). **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** o item 129, com o valor de R\$ 30.638,60 (trinta mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 30.638,60 (trinta mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). **ZENITH LTDA** o item 96, com o valor de R\$ 1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais); o item 97, com o valor de R\$ 9.389,00 (nove mil, trezentos e oitenta e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 11.054,00 (onze mil e cinquenta e quatro reais). **TW SOLUCOES E COMERCIO LTDA** o item 55, com o valor de R\$ 598.030,00 (quinhentos e noventa e oito mil e trinta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 598.030,00 (quinhentos e noventa e oito mil e trinta reais). **KIENTRO BRASIL LTDA** o item 36, com o valor de R\$ 8.590,08 (oito mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos); o item 101, com o valor de R\$ 7.285,92 (sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos); o item 102, com o valor de R\$ 6.978,90 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 22.854,90 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** o item 24, com o valor de R\$ 19.982,96 (dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos); o item 26, com o valor de R\$ 37.704,42 (trinta e sete mil, setecentos e quatro reais e quarenta e dois centavos); o item 27, com o valor de R\$ 3.291,75 (três mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos); o item 28, com o valor de R\$ 1.254,40 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); o item 73, com o valor de R\$ 2.986,80 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos); o item 105, com o valor de R\$ 1.696,45 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos); o item 120, com o valor de R\$ 334.972,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais); o item 126, com o valor de R\$ 2.792,02 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dois centavos); o item 142, com o valor de R\$ 81.023,60 (oitenta e um mil e vinte e três reais e sessenta centavos); o item 144, com o valor de R\$ 9.513,76 (nove mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos); o item 145, com o valor de R\$ 50.286,85 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); o item 150, com o valor de R\$ 42.588,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito re-

ais); o item 183, com o valor de R\$ 3.064,50 (três mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 198, com o valor de R\$ 3.689,00 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais); o item 199, com o valor de R\$ 1.170,40 (um mil, cento e setenta reais e quarenta centavos); o item 200, com o valor de R\$ 1.366,40 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos); o item 202, com o valor de R\$ 2.464,40 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); o item 228, com o valor de R\$ 5.150,03 (cinco mil, cento e cinquenta reais e três centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 604.997,74 (seiscentos e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos). **PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS** o item 98, com o valor de R\$ 363.141,10 (trezentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos); o item 99, com o valor de R\$ 363.141,10 (trezentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos); o item 147, com o valor de R\$ 52.326,40 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 778.608,60 (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** o item 38, com o valor de R\$ 65.535,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 65.535,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais). **BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPIT** o item 138, com o valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 217, com o valor de R\$ 7.926,95 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos); o item 218, com o valor de R\$ 19.779,60 (dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 33.256,55 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). **VITAMED DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO** o item 23, com o valor de R\$ 21.073,00 (vinte e um mil e setenta e três reais); o item 222, com o valor de R\$ 1.573.800,00 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.594.873,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais). **G.O MEDICAL LTDA** o item 6, com o valor de R\$ 106.230,72 (cento e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos); o item 9, com o valor de R\$ 26.433,40 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos); o item 19, com o valor de R\$ 126.752,80 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos); o item 22, com o valor de R\$ 40.755,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais); o item 34, com o valor de R\$ 29.659,50 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 35, com o valor de R\$ 17.512,50 (dezessete mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos); o item 59, com o valor de R\$ 6.664,20 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos); o item 60, com o valor de R\$ 21.672,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais); o item 64, com o valor de R\$ 159.300,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos reais); o item 66, com o valor de R\$ 152.950,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais); o item 117, com o valor de R\$ 59.395,20 (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); o item 130, com o valor de R\$ 39.846,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais); o item 131, com o valor de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais); o item 132, com o valor de R\$ 36.621,00 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais); o item 134, com o valor de R\$ 42.431,95 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos); o item 137, com o valor de R\$ 150.778,80 (cento e cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); o item 139, com o valor de R\$ 24.108,00

(vinte e quatro mil, cento e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.077.651,07 (um milhão, setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sete centavos). **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** o item 37, com o valor de R\$ 6.108,70 (seis mil, cento e oito reais e setenta centavos); o item 41, com o valor de R\$ 26.068,70 (vinte e seis mil e sessenta e oito reais e setenta centavos); o item 42, com o valor de R\$ 26.091,00 (vinte e seis mil e noventa e um reais); o item 67, com o valor de R\$ 13.939,18 (treze mil, novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos); o item 74, com o valor de R\$ 2.752,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais); o item 152, com o valor de R\$ 994,56 (novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos); o item 153, com o valor de R\$ 1.065,60 (um mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 154, com o valor de R\$ 1.888,00 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais); o item 155, com o valor de R\$ 1.664,08 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos); o item 156, com o valor de R\$ 970,88 (novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos); o item 157, com o valor de R\$ 781,44 (setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); o item 158, com o valor de R\$ 857,34 (oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos); o item 159, com o valor de R\$ 1.245,40 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos); o item 160, com o valor de R\$ 1.259,30 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos); o item 161, com o valor de R\$ 1.686,44 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); o item 162, com o valor de R\$ 1.364,35 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); o item 163, com o valor de R\$ 1.954,80 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); o item 164, com o valor de R\$ 14.405,52 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos); o item 165, com o valor de R\$ 13.748,02 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e dois centavos); o item 166, com o valor de R\$ 12.930,12 (doze mil, novecentos e trinta reais e doze centavos); o item 219, com o valor de R\$ 1.210,74 (um mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos); o item 220, com o valor de R\$ 1.733,02 (um mil, setecentos e trinta e três reais e dois centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 134.719,19 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e dezenove centavos). **SULPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA** o item 128, com o valor de R\$ 313.704,50 (trezentos e treze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 313.704,50 (trezentos e treze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos). **PROVIDE HOSPITALAR LTDA** o item 167, com o valor de R\$ 11.325,00 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 11.325,00 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais). **DESC-TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA S** o item 69, com o valor de R\$ 1.321.120,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, cento e vinte reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.321.120,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, cento e vinte reais). **AGROMASS BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** o item 79, com o valor de R\$ 47.320,00 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais); o item 125, com o valor de R\$ 53.611,20 (cinquenta e três mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos); o item 177, com o valor de R\$ 927.150,00 (novecentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta reais); o item 178, com o valor de R\$ 599.499,00 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.627.580,20 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos). **ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** o item 31, com o valor de R\$ 57.976,80 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); o item 33, com o valor de R\$ 175.497,00 (cento e setenta

e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais); o item 70, com o valor de R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa reais); o item 94, com o valor de R\$ 11.257,34 (onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 271.121,14 (duzentos e setenta e um mil, cento e vinte e um reais e quatorze centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** o item 21, com o valor de R\$ 123.315,40 (cento e vinte e três mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos); o item 25, com o valor de R\$ 6.959,68 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos); o item 124, com o valor de R\$ 10.885,10 (dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos); o item 127, com o valor de R\$ 2.703,54 (dois mil, setecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos); o item 143, com o valor de R\$ 11.740,72 (onze mil, setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos); o item 168, com o valor de R\$ 5.115,00 (cinco mil, cento e quinze reais); o item 214, com o valor de R\$ 23.439,83 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos); o item 215, com o valor de R\$ 2.188,05 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinco centavos); o item 216, com o valor de R\$ 3.800,78 (três mil e oitocentos reais e setenta e oito centavos); o item 224, com o valor de R\$ 9.425,55 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 199.573,65 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos). **RCOM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** o item 86, com o valor de R\$ 62.352,18 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 62.352,18 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos). **REDA SILVA E SILVA LTDA** o item 29, com o valor de R\$ 43.340,00 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais); o item 123, com o valor de R\$ 6.209,30 (seis mil, duzentos e nove reais e trinta centavos); o item 151, com o valor de R\$ 99.744,05 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 149.293,35 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos). **TELES SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA** o item 2, com o valor de R\$ 36.037,60 (trinta e seis mil e trinta e sete reais e sessenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 36.037,60 (trinta e seis mil e trinta e sete reais e sessenta centavos). **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS** o item 221, com o valor de R\$ 202.266,00 (duzentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R\$ 202.266,00 (duzentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais). **MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** o item 100, com o valor de R\$ 374.841,42 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos); o item 103, com o valor de R\$ 16.724,50 (dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 391.565,92 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). **UDILIFE COM. IMP. EXP. LTDA** o item 146, com o valor de R\$ 26.730,11 (vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e onze centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 26.730,11 (vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e onze centavos). O item 3 foi **DESERTO**. O item 17 foi **DESERTO**. O item 18 foi **DESERTO**. O item 43 foi **DESERTO**. O item 47 foi **FRACASSADOS**. O item 63 foi **FRACASSADOS**. O item 72 foi **FRACASSADOS**. O item 95 foi **DESERTO**. O item 107 foi **FRACASSADOS**. O item 108 foi **FRACASSADOS**. O item 119 foi **FRACASSADOS**. O item 140 foi **FRACASSADOS**. O item 141 foi **FRACASSADOS**. O item 149 foi **FRACASSADOS**. O item 169 foi **FRACASSADOS**. O item 170 foi **FRACASSADOS**. O item 184 foi **FRACASSADOS**. O item 187 foi **FRACASSADOS**. O item 203 foi **FRACASSADOS**. O item 204 foi **FRACASSADOS**. O item

211 foi **FRACASSADOS**. O item 227 foi **DESERTO**. O item 233 foi **FRACASSADOS**. O item 238 foi **FRACASSADOS**. Perfazendo esta licitação o **valor global de R\$ 20.175.314,07** (vinte milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e sete centavos). O processo foi **ADJUDICADO** em 05/11/2025 e **HOMOLOGADO** em 12/11/2025. Daniele de Souza Campos – Pregoeira, Mirassol D'Oeste - MT, 14 de novembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO TELES PIRES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao 02 dia do mês de outubro de 2025, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO VALE TELES PIRES - CIDVAT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Álvaro Teixeira Costa, Nº 50- Canteiro Central – ALTA FLORESTA – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 07.996.239/0001-02, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. **Edemilson Marino dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Nova Monte Verde/MT, portador do RG n.º 1467013-5 SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira, nº 101, Bairro Centro, Nova Monte Verde/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR, OLMI INFORMTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.789.321/0001-17, estabelecida Av. Mato Grosso, nº 92-N, Modeulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representada pelo Senhor Andrey Ricardo Ioris, portador da Cédula de Identidade nº 1210787-5, expedida pela SJ/MT e do CPF nº 907.910.101-04, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 03/2025, **RESOLVEM** registrar os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO PARA ATENDER AOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CIDVAT**, constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 03/2025, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações complementares, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO PARA ATENDER AOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CIDVAT** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme planilha abaixo:

LOTE UNICO

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS BENS	MARCA / MODELO	VALOR	
					UNITARIO	TOTAL
1	2000	UND	Central de ar-condicionado, tipo split hi-wall, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU's (condensadora e evaporadora); ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: · Evaporadora construído de plástico injetável de alta resistência, na cor clara: branca ou branco gelo, com display digital; · Serpentina de cobre; · Etiqueta de eficiência energética com certificação do INMETRO através do selo PROCEL com classificação classe "A", em conformidade com a Portaria Nº 234, de 29 de junho de 2020; · Gás refrigerante ecológico R410A ou R32; · Tensão 220 volts; · Tipo de ciclo: preferencialmente ciclo frio; · Funções: liga/desliga, auto restart; controle da temperatura fan e timer, "timer on/off" e de desumidificação; · Filtro de ar lavável de fácil remoção; · Compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades; · Proteção antiferrugem; · Baixo nível de ruído; · Controle remoto sem fio; · Com instalação inclusa dos equipamentos inclusos na proposta de preço, contendo kit instalação de 2 m (dois metros), garantia mínima de 01 (um) ano, com assistência técnica; Marca de Referência: TECHFRIO ou equivalente/similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 808/2019 - Plenário)	ELGIN / HJ-FI12C2WB	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800.000,00
2	2000	UND	Central de ar condicionado, tipo split hi-wall, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU's (condensadora e evaporadora); 2.000 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: · Evaporadora construído de plástico injetável de alta resistência, na cor clara: branca ou branco gelo, com display digital; · Serpentina de cobre; · Etiqueta de eficiência energética com certificação do INMETRO através do selo PROCEL com classificação classe "A", em conformidade com a Portaria Nº 234, de 29 de junho de 2020; · Gás refrigerante ecológico R410A ou R32; · Tensão 220 volts; · Tipo de ciclo: preferencialmente ciclo frio; · Funções: liga/desliga, auto restart; controle da temperatura fan e timer, "timer on/off" e de desumidificação; · Filtro de ar lavável de fácil remoção; · Compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades; · Proteção antiferrugem; · Baixo nível de ruído; · Controle remoto sem fio; · Com instalação inclusa dos equipamentos inclusos na proposta de preço, contendo kit instalação de 2 m (dois metros), garantia mínima de 01 (um) ano, com assistência técnica; Marca de Referência: TECHFRIO ou equivalente/similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 808/2019 - Plenário)	ELGIN / HJ-FI18C2WB	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800.000,00
3	2000	UND	Central de ar condicionado, tipo split hi-wall, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU's (condensadora e evaporadora); 2.000 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: · Evaporadora construído de plástico injetável de alta resistência, na cor clara: branca ou branco gelo, com display digital; · Serpentina de cobre; · Etiqueta de eficiência energética com certificação do INMETRO através do selo PROCEL com classificação classe "A", em conformidade com a Portaria Nº 234, de 29 de junho de 2020; · Gás refrigerante ecológico R410A ou R32; · Tensão 220 volts; · Tipo de ciclo: preferencialmente ciclo frio; · Funções: liga/desliga, auto restart; controle da temperatura fan e timer, "timer on/off" e de desumidificação; · Filtro de ar lavável de fácil remoção; · Compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades; · Proteção antiferrugem; · Baixo nível de ruído; · Controle remoto sem fio; · Com instalação inclusa dos equipamentos inclusos na proposta de preço, contendo kit instalação de 2 m (dois metros), garantia mínima de 01 (um) ano, com assistência técnica; Marca de Referência: TECHFRIO ou equivalente/similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão	ELGIN / HJ-FI24C2WB	R\$ 6.400,00	R\$ 12.800.000,00

		808/2019 - Plenário)			
4	1000	UND	Central de ar condicionado, tipo split hi-wall, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU's (condensadora e evaporadora): 1.000 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: · Evaporadora construído de plástico injetável de alta resistência, na cor clara: branca ou branco gelo, com display digital; · Serpentina de cobre; · Etiqueta de eficiência energética com certificação do INMETRO através do selo PROCEL com classificação classe "A", em conformidade com a Portaria Nº 234, de 29 de junho de 2020; · Gás refrigerante ecológico R410A ou R32; · Tensão 220 volts; · Tipo de ciclo: preferencialmente ciclo frio; · Funções: liga/desliga, auto restart; controle da temperatura fan e timer, "timer on/off" e de desumidificação; · Filtro de ar lavável de fácil remoção; · Compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades; · Proteção antiferrugem; · Baixo nível de ruído; · Controle remoto sem fio; · Com instalação inclusa dos equipamentos inclusos na proposta de preço, contendo kit instalação de 2 m (dois metros), garantia mínima de 01 (um) ano, com assistência técnica; Marca de Referência: TECHFRIIO ou equivalente/similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 808/2019 - Plenário)	ELGIN / HI-FI30C2WB	R\$ 7.600,00 R\$ 7.600.000,00
5	200	UND	Central de ar condicionado, tipo split piso teto, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU's (condensadora e evaporadora): ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: · Evaporadora construído de plástico injetável de alta resistência, na cor clara: branca ou branco gelo, com display digital; · Serpentina de cobre; · Gás refrigerante ecológico R410A ou R32; · Tensão 220 volts; · Tipo de ciclo: preferencialmente ciclo frio; · Funções: liga/desliga, auto restart; controle da temperatura fan e timer, "timer on/off" e de desumidificação; · Filtro de ar lavável de fácil remoção; · Compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades; · Proteção antiferrugem; · Baixo nível de ruído; · Controle remoto sem fio; · Com instalação inclusa dos equipamentos inclusos na proposta de preço, contendo kit instalação de 3 m (três metros), garantia mínima de 01 (um) ano, com assistência técnica; Marca de Referência: HISENSE ou equivalente/similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 808/2019 - Plenário)	ELGIN / PVFI36C2	R\$ 13.800,00 R\$ 2.760.000,00
6	200	UND	Central de ar-condicionado, tipo split piso teto, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 56.000 BTU's (condensadora e evaporadora): 200 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: · Evaporadora construído de plástico injetável de alta resistência, na cor clara: branca ou branco gelo, com display digital; · Serpentina de cobre; · Etiqueta de eficiência energética com certificação do INMETRO através do selo PROCEL com classificação classe "A", em conformidade com a Portaria Nº 234, de 29 de junho de 2020; · Gás refrigerante ecológico R410A ou R32; · Tensão 220 volts; · Tipo de ciclo: preferencialmente ciclo frio; · Funções: liga/desliga, auto restart; controle da temperatura fan e timer, "timer on/off" e de desumidificação; · Filtro de ar lavável de fácil remoção; · Compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades; · Proteção antiferrugem; · Baixo nível de ruído; · Controle remoto sem fio; · Com instalação inclusa dos equipamentos inclusos na proposta de preço, contendo kit instalação de 3 m (três metros), garantia mínima de 01 (um) ano, com assistência técnica; Marca de Referência: HISENSE ou equivalente/similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 808/2019 - Plenário)	ELGIN / PVFI60C2	R\$ 18.000,00 R\$ 3.600.000,00
7	100	UND	Ar Condicionado Split Cassete 4 Vias, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU's (condensadora e evaporadora): ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 7 · Evaporadora construído de plástico injetável de alta resistência, na cor clara: branca ou branco gelo, com display digital; 100 · Serpentina de cobre; · Etiqueta de eficiência energética com certificação do INMETRO através do selo PROCEL com classificação classe "A", em conformidade com a Portaria Nº 234, de 29 de junho de 2020; · Gás refrigerante ecológico R410A ou R32; · Tensão 220 volts; · Tipo de ciclo: preferencialmente ciclo frio; · Funções: liga/desliga, auto restart; controle da temperatura fan e timer, "timer on/off" e de desumidificação; · Filtro de ar lavável de fácil remoção; · Compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades; · Proteção antiferrugem; Baixo nível de ruído; · Controle remoto sem fio; · Garantia mínima de 01 (um) ano, com assistência técnica; Marca de Referência: HISENSE ou equivalente/similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 808/2019 - Plenário) , Frio 220v	ELGIN / KVFI36C2	R\$ 16.500,00 R\$ 1.650.000,00
8	100	UND	Ar Condicionado Split Cassete 4 Vias, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 56.000 BTU's (condensadora e evaporadora): ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 8 · Evaporadora construído de plástico injetável de alta resistência, na cor clara: branca ou branco gelo, com display digital; 100 · Serpentina de cobre; · Etiqueta de eficiência energética com certificação do INMETRO através do selo PROCEL com classificação classe "A", em conformidade com a Portaria Nº 234, de 29 de junho de 2020; · Gás refrigerante ecológico R410A ou R32; · Tensão 220 volts; · Tipo de ciclo: preferencialmente ciclo frio; · Funções: liga/desliga, auto restart; controle da temperatura fan e timer, "timer on/off" e de desumidificação; · Filtro de ar lavável de fácil remoção; · Compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades; · Proteção antiferrugem; · Baixo nível de ruído; · Controle remoto sem fio; · Garantia mínima de 01 (um) ano, com assistência técnica; Marca de Referência: HISENSE ou equivalente/similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 808/2019 - Plenário) , Frio 220v	ELGIN / KVFI60C2	R\$ 19.900,00 R\$ 1.990.000,00
TOTAL GERAL DO LOTE				R\$ 48.000.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES DE REAIS)	

1.2. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

1.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires – CIDVAT, não será obrigado a utilizar-se dos serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA II - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência dessa ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos, mediante manifestação de interesse junto ao CIDVAT, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

2.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 02/2025, de acordo com a respectiva classificação.

2.3. Apesar do critério de julgamento GLOBAL do lote e considerando as necessidades específicas dos municípios consorciados, e de-

mais entes/órgãos interessados, a adesão por órgão consorciados ou não poderá ser realizada apenas de itens específicos, conforme possibilitado pelo Acórdão 1347/2018 do TCU.

2.4. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 003/2025.

2.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 003/2025, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA III - DO LOCAL

3.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. Executados os serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

4.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;

4.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**.

4.2. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

4.3. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires - CIDVAT mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação de serviços, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios da execução da despesa, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

4.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no TERMO DE REFERÊNCIA Nº XXX/2025, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores.

5.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS (FORNECEDOR)

7.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

7.1.1. Por iniciativa do CIDVAT a, quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

7.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente

comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

7.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA VIII DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires – CIDVAT, ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA IX DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Será responsável pela fiscalização dos contratos o servidor **André Muniz Ribeiro**, nomeado como Fiscal de Contratos para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLAUSULA X DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentária designada para o exercício de 2025, conforme demandada pelo contrato de rateio;

CLAUSULA XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 003/2025, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresárias: OLMÍ INFORMATICA LTDA, no mencionado certame.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislações complementares.

CLAUSULA XII DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação, a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Nova Monte Verde- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

NOVA MONTE VERDE/MT, 07 de Outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Presidente CIDVAT/MT

CONTRATANTE

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires - CIDVAT, localizado no Município de Nova Monte Verde/MT, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria n. 150 de 04 de agosto de 2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 006/2025, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **01/12/2025 às 09:00 horas** (Horário de Brasília) no Portal Sistema Eletrônico de Licitações (SELCORP) <https://www.selcorp.com.br/> cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual **LOCAÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR-CONDI-**

CIONADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CIDVAT. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a SELCORP S/A, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Licitações** e também no site <https://www.selcorp.com.br/>.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 13 de novembro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria n. 150/2025

Publique-se.

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 75/SERRAPREV/2025.

A **Diretora Executiva do SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 24001030101081242, páginas: 01/05 emitida pelo INSS em 11/06/2025, em nome da Sra. **Dinamar Lemos da Silva Duarte**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 350 dias líquidos, correspondentes a 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
15/04/1999 a 31/07/1999	ESTADO DE MATO GROSSO	00 anos, 03 meses e 16 dias
27/09/1999 a 31/01/2000	ESTADO DE MATO GROSSO	00 anos, 04 meses e 04 dias
01/02/2000 a 29/02/2000	ESTADO DE MATO GROSSO	00 anos, 01 mês e 00 dias
31/07/2000 a 31/10/2000	ESTADO DE MATO GROSSO	00 anos, 03 meses e 00 dias

Art. 3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 13 de novembro de 2025.

LAURA PEREIRA**Diretora Executiva do SERRAPREV**

PORTARIA Nº 77/SERRAPREV/2025.

A **Diretora Executiva do SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, §5º, da CF/88 com redação da EC 20/98 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090100053184 páginas: 01/06 emitida pelo INSS em 13/03/2019 em nome da Sra. **ROSANGELA MANSANO ARTERO**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.778 dias líquidos, correspondentes a 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
04/03/1996 a 31/12/1996	Estado de Mato Grosso	00 Anos, 09 Meses e 27 Dias
24/09/1997 a 31/12/1997	Estado de Mato Grosso	00 Anos, 03 Meses e 07 Dias
09/02/1998 a 31/12/1998	Estado de Mato Grosso	00 Anos, 10 Meses e 22 Dias
08/02/1999 a 31/12/1999	Estado de Mato Grosso	00 Anos, 10 Meses e 23 Dias
07/02/2000 a 29/12/2000	Estado de Mato Grosso	00 Anos, 10 Meses e 23 Dias
12/02/2001 a 16/07/2001	Estado de Mato Grosso	00 Anos, 05 Meses e 05 Dias
01/03/2002 a 31/12/2002	Município de Tangará da Serra	00 Anos, 10 Meses e 00 Dias
06/02/2003 a 31/12/2003	Município de Tangará da Serra	00 Anos, 10 Meses e 25 Dias
09/02/2004 a 10/12/2004	Município de Tangará da Serra	00 Anos, 10 Meses e 02 Dias
15/02/2005 a 13/12/2005	Município de Tangará da Serra	00 Anos, 09 Meses e 29 Dias

Art. 3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 13 de novembro de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA 089-2025

ATO NORMATIVO NOMEANDO COORDENAÇÃO E EQUIPE DE TRABALHO

PORTARIA Nº 089/2025/SMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Institui a Equipe Técnica para a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Acorizal no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura .

A(O) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ACORIZAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo XX, inciso XX, da Lei Orgânica de Acorizal;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso; RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de (Município).

Art. 2º A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I - EDMILSON SANTANA DO NASCIMENTO - Secretaria de Agricultura

II - EMERSON FIGUEIREDO - Secretaria de Agricultura

III - PEDRO CARLOS CARLOTTO - Empaer

IV - JUVENILHO FRANCISCO FILHO - Secretaria de Educação

V - RODRIGO SANTOS FERREIRA DE SIQUEIRA - Sec. de Regularização

Fundiária

VI - KELLY FRANCIELLY NASCIMENTO - Secretaria de Assistência Social

VII - AÉCIO AQUINO DE LIMA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VIII - EDEZIO RICARDO DOS REIS - ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

IX - EZEQUIEL MILKEVIZ BARBOSA - ASSOCIAÇÃO VALE DA SERRA

Art. 3º À coordenação da Equipe Técnica compete:

I - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

II - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV - Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;

V - Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;

VI - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

VII - Apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Secretário Municipal de Agricultura (ou equivalente); 47 § 1º No

caso da(o) Secretária(o) Municipal de Agricultura ser a/o coordenador(a), essa atribuição pode ser suprimida.

VIII - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

IX - Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura a versão finalizada do PMAF e o Relatório Final da(s) oficina(s).

Art. 4º Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

II - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

III - Realizar a(s) oficina(s) do PMAF;

IV - Sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRS na versão final do PMAF;

V - Elaborar o Relatório Final da(s) oficina(s);

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal, 12 de Novembro de 2025.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

Edmilson Santana do Nascimento

Secretário Municipal de Agricultura de Acorizal

CONVENIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ACORIZAL -MT, com sede administrativa à na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/nº, CEP:78.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº.03.507.571/0001-05, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**, inscrito no CPF nº 005.499.171-44 e RG nº 1562817-5 SEJUSP/MT brasileiro, casado, residente na Avenida das Palmeiras, s/nº, Bairro Nova Acorizal, CEP: 78.480-000, Município de Acorizal - MT.

CONVENIADO: INSTITUTO LIONS DA VISÃO, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Alenquer, nº650, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do Município de Cuiabá sob a lei nº 4037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei 7405 de 27/04/2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº 0008, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003, CEBAS -Portaria Ministério da Saúde nº78 de 03/02/2014, neste ato representado por seu Presidente Arcy Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 326.019.561-00 e RG nº .0409717-3

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

I. DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente CONVÊNIO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consiste na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais, cirurgias, ofertados pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONVENIADO prestará, a todas as pessoas encaminhadas pelo CONVENIENTE, serviços de consultas oftalmológicas, Consulta de Retina, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, de glaucoma, de pterígio estrabismo mediante consulta e avaliação e outras cirurgias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro médico do CONVENIADO e que atenderá aos pacientes é composto de 09(nove) oftalmologistas, 03 (três) anestesiologistas e 02 (Dois) cardiologista.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de cirurgias de catarata, os pertinentes exames de sangue, bem como, os exames cardiológicos com laudo médico e risco cirúrgico, poderão ser realizados pela CONVENIENTE ou pelo CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro: Estes exames deverão ser remetidos no mínimo com 48hs de antecedência da data aprazada para as cirurgias, sob pena de cancelamento das datas agendadas, em caso de ausência dos exames.

Parágrafo Segundo: Os exames citados anteriormente deverão ser encaminhados para os seguintes e-mails: ilv.exames@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA: Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENIENTE.

II. DO PRAZO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 12 meses, iniciando-se em 01 de novembro 2025, e encerrando-se no dia 31 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: O limite mensal de atendimento será de até 100 (cem) cirurgias e 100 (cem) consultas.

CLÁUSULA NONA: Os valores dos procedimentos são os descritos no Anexo I ao Convênio, referenciados e modelados com base a partir dos valores da tabela;

Parágrafo Primeiro: A tabela acima especificada e seus valores poderão ser revistos anualmente com comunicação antecipada ao CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido desde já, que a tabela acima especificada sofrerá alteração em todo janeiro de cada ano.

CLAUSULA DÉCIMA: O CONVENIENTE pagará ao CONVENIADO os serviços prestados no mês subsequente à realização dos mesmos, mediante nota fiscal de prestação dos serviços e o consequente depósito bancário dos valores aqui mencionados e comprovadamente realizados.

Parágrafo Primeiro: Havendo inadimplência do pagamento dos valores e prazo mencionados anteriormente, o CONVENIENTE estará impedido de receber os serviços mencionados nesse Convênio.

Parágrafo Segundo: O CONVENIADO informará o Banco, o número da Agência, o número da Conta onde serão realizados os depósitos de pagamentos.

Parágrafo Terceiro: O CONVENIENTE informará o nome do Secretário Municipal de Saúde, que é **CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO**, o seu telefone, que é: (65) 9956-4440 e o e-mail: sm-sadm.acorizal@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O CONVENIENTE informará ao CONVENIADO o nome da pessoa autorizada para realizar os agendamentos jun-

to ao Instituto Lions da Visão que é Marcos Vinicius Pereira da Silva, o seu telefone, que é: (65) 99926-8590 e o e-mail lionsvisao-paciente@gmail.com

Parágrafo Quinto: O CONVENIADO informa que a funcionário **Marcos Vinicius Pereira da Silva** é a responsável para atender os agendamentos nos telefones (65) 99926-8590 no e-mail: **lionsvisao-paciente@gmail.com**.

Parágrafo Sexto: O CONVENIADO informa que a funcionário **Marcos Vinicius Pereira da Silva** é a responsável pelas questões financeiras atendendo nos telefones (65) 99926-8590 e e-mail: lionsvisao-paciente@gmail.com

Parágrafo Sétimo: Em razão do Instituto Lions da Visão ser uma entidade filantrópica assistencial e sem fins lucrativos, e ainda por possuir o Certificado de Beneficência e Assistência Social CE-BAS, e demais condições pertinentes, está isento de quaisquer impostos que possam advir de sua prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste convênio ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0005.2035 - Manut, das Atividades do ESF

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONVENIENTE deverá providenciar o transporte dos pacientes do Município de Acorizal para o Município de Cuiabá assim como o retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente.

E por estarem, entre si, justas e contratadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo a todos presentes.

Acorizal, 15 de outubro de 2025.

ARCY RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Instituto Lions da Visão

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito do Município de Acorizal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 043/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 043/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PIRILAMPPOS DO VALE DE ÁGUA BOA (ACPV)

OBJETO: O presente convênio tem por objetivo o repasse financeiro pelo município a Associação Pirilamppos do Vale de Água Boa

(ACPV), para realização “**NATAL DE FÉ E MAGIA**” que será realizado nos dias 27 de novembro à 12 de dezembro 2025, admitindo-se o gasto dos recursos provenientes do presente convênio para o custeio das ações relativas à execução do objeto deste termo de convênio, conforme discriminado no plano de trabalho, parte integrante e inseparável deste termo.

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R\$ 34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais) e será repassado obedecendo o cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, sendo oriundo de Auxílio e Subvenções Sociais, Promoção de Eventos Culturais da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foi designado como fiscal o **Sr. DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**, servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matrícula nº 7***-1, e tendo como substituto a Sr. **ª VERANIA RONCAI VOLPI**, servidora do cargo em cargo efetivo, registrada sob matrícula nº 0***.1.

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente termo e encerrando-se em **31 de dezembro de 2025**.

DATA:

Água Boa MT, 14 de novembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº. 028/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4.066/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 079/2025.

OBJETO: Contratação, por Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à entrega de peças técnicas de infraestrutura urbana e saneamento, no âmbito do Município de Água Boa – MT, a serem executados sempre que houver demanda formal da Prefeitura Municipal.

DATA: 28/11/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras da Prefeitura de Água Boa – <https://www.licitaaguaboa.com.br/>

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no <https://www.licitaaguaboa.com.br/> e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 13 de novembro de 2025.

Marcos da Silva

Agente de Contratação

RH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - N° 002/2025

DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025**.

Água Boa/MT, 14 de novembro de 2025.

GILSON BENOVI

Presidente de Processo Seletivo

RH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - N° 002/2025

EDITAL 13/2025

DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a **Homologação Final do Certame Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025**.

Água Boa/MT, 14 de novembro de 2025.

GILSON BENOVI

Presidente de Processo Seletivo

LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 - CONTRATO 20/2025

Apostilamento para **alteração da razão social** da empresa relacionada ao Contrato nº. **20/2025**.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90, com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, realiza-se as alterações a seguir:

CONTRATADA: **CLEUDIENE PULCENA ROSA 03381772139**, inscrita no CNPJ nº. 46.180.554/0001-19.

DA ALTERAÇÃO: Com base nos documentos enviados pela empresa, incluindo a Transformação de Empresário Individual para Sociedade Limitada, a **razão social agora passa a ser QUEIJA-**

RIA ARTESANAL CANAÃ LTDA.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, (Lei nº 11.947/2009), para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Água Boa – MT.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PROCESSO Nº 142/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2024

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é a alteração da razão social da empresa citada.

Água Boa-MT, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito em Exercício

CONTRATANTE

SETOR DE ENGENHARIA

EXTRATO DESPACHO N.º 039/2025/SPOE/PMAB - ORDEM DE REINICIO DE OBRA - CONTRATO 074/2023

Contrato: N.º 074/2023

Contratada: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Interessada: Secretaria de Planejamento, Obras e Engenharia - SPOE/PMAB

Assunto: Solicitação de cronograma físico-financeiro atualizado e determinação de início de obra.

O Gestor do Contrato, Sr. Marcelo Alves Pereira, no uso de suas atribuições, e considerando o 2.º Termo Aditivo de Prazo, **DETERMINA** à Contratada:

1. Apresentar cronograma físico-financeiro atualizado e compatível com a nova vigência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
2. Promover a mobilização e dar início aos serviços previstos no contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

O descumprimento dos prazos sujeita a Contratada às penalidades contratuais cabíveis.

Água Boa-MT, 5 de novembro de 2025

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALVES PEREIRA

Gestor do Contrato – CON-2023.074

RH

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 002/2025

DECLARAÇÃO DE DECISÃO DOS RECURSOS INTEPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, instituída através do Decreto Municipal nº 3523 de 29 de abril de 2021,

DECLARA que não houve **Recursos Interpostos Contra a Homologação Dos Candidatos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.**

Água Boa/MT, 06 de outubro de 2025.

GILSON BENOVI

Presidente de Processo Seletivo

SETOR DE CONSELHOS

RESOLUÇÃO DO CMMA Nº 0029/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Água Boa-MT para aquisição de equipamento, estacas e insumos para plantio de mudas nativas.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CMMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.143, de 10 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.380, de 22 de novembro de 2017, que estabelece o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA do Município de Água Boa/MT, inciso II, alíneas "c" e "d", que autorizam o financiamento de ações voltadas à capacitação, aperfeiçoamento de recursos humanos e à realização de cursos, congressos e seminários de interesse ambiental;

Art. 4º Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados para:

II- Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

j) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que através da aplicação dos recursos do FMMA é possível realizar o financiamento de ações destinadas à restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, à proteção do meio ambiente, à regularização de unidades de conservação, ao fortalecimento das políticas florestais e de recursos hídricos, à promoção da educação ambiental, ao desenvolvimento de capacitações para profissionais, bem como ao aprimoramento, modernização e desenvolvimento de atividades ambientais;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CMMA nº 018, de 31 de julho de 2024, e nº 017, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Água Boa/MT para o ano de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CMMA nº 002 de 24 de fevereiro de 2025, que fixa o Plano de Ação do CMMA de Água Boa-MT para o ano de 2025, em especial o artigo 3º, a seguir:

Art. 3º A aplicação dos recursos do FMMA deve obedecer às diretrizes estabelecidas nas Leis vigentes, priorizando políticas, programas, ações e serviços que contribuam para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município;

CONSIDERANDO a quantidade significativa de mudas nativas recebidas por meio de parceria com a empresa Xingu Máquinas Agrícolas e o CODEMA, torna-se necessária a aquisição dos materiais: (01 perfurador tipo MPS-52, 5 mil estacas 3x3x0,70 – canelão, 20 unidades de adubo mineral misto, 100 unidades de formicida – grão verde), a fim de garantir o adequado manejo e a sobrevivência das mudas;

CONSIDERANDO a importância de promover o adequado plan-

tio, manejo e acompanhamento técnico das mudas, assegurando sua adaptação e desenvolvimento saudável;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMMA em reunião ordinária no dia 29 de outubro de 2025, conforme Ata nº 0015/2025, que decidiu sobre a aquisição de: 01 perfurador tipo MPS-52, 5 mil estacas 3x3x0,70 – canelão, 20 unidades de adubo mineral misto, 100 unidades de formicida – grão verde (conforme ofício em anexo);

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a destinação de recurso financeiro para a aquisição 01 perfurador tipo MPS-52, 5 mil estacas 3x3x0,70 – canelão, 20 unidades de adubo mineral misto, 100 unidades de formicida – grão verde (conforme ofício em anexo), no valor de R\$ 18.380,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 2º É vedado o uso do recurso do FMMA para execução de qualquer tipo de intervenção ou serviço que possa ser custeado por dotações orçamentárias próprias do Município e/ou que sejam incompatíveis com as normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, previstos nas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 3º A aquisição será realizada pela Secretaria Municipal responsável, conforme processo administrativo próprio, respeitando as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Água Boa – MT, 13 de novembro de 2025.

Aurea Soares de Campos

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

**SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CMMA Nº 0030/2025, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Água Boa-MT para aquisição de equipamentos permanentes para ações de educação ambiental e demais atividades.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CMMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.143, de 10 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.380, de 22 de novembro de 2017, que estabelece o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA do Município de Água Boa/MT, inciso II, alíneas "c" e "d", que autorizam o financiamento de ações voltadas à capacitação, aperfeiçoamento de recursos humanos e à realização de cursos, congressos e seminários de interesse ambiental;

Art. 4º Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados para:

II- Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

j) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que através da aplicação dos recursos do FMMA é possível realizar o financiamento de ações destinadas à restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, à proteção do meio ambiente, à regularização de unidades de conservação, ao fortalecimento das políticas florestais e de recursos hídricos, à promoção da educação ambiental, ao desenvolvimento de capacitações para profissionais, bem como ao aprimoramento, modernização e desenvolvimento de atividades ambientais;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CMMA nº 018, de 31 de julho de 2024, e nº 017, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Água Boa/MT para o ano de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CMMA nº 002 de 24 de fevereiro de 2025, que fixa o Plano de Ação do CMMA de Água Boa-MT para o ano de 2025, em especial o artigo 3º, a seguir:

Art. 3º A aplicação dos recursos do FMMA deve obedecer às diretrizes estabelecidas nas Leis vigentes, priorizando políticas, programas, ações e serviços que contribuam para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de **equipamentos permanentes** que garantam melhor estrutura, organização e continuidade das **atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente**;

CONSIDERANDO que tais equipamentos são essenciais para o desenvolvimento de projetos, oficinas, campanhas e demais ações educativas voltadas à conscientização e preservação ambiental;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMMA em reunião ordinária no dia 29 de outubro de 2025, conforme Ata nº 0015/2025, que decidiu sobre a aquisição de: 01projeto multimídia (data show), 01 notebook, 01 telão retrátil portátil, 01 maleta de transporte reforçada, cabos HDMI, 01 caixa de som amplificada, 01 bastão apontador e controle remoto para slides (anexo o ofício com todas as características);

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a destinação de recurso financeiro para a aquisição 01projeto multimídia (data show), 01 notebook, 01 telão retrátil portátil, 01 maleta de transporte reforçada, cabos HDMI, 01 caixa de som amplificada, 01 bastão apontador e controle remoto para slides (anexo o ofício com todas as características), no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º É vedado o uso do recurso do FMMA para execução de qualquer tipo de intervenção ou serviço que possa ser custeado por dotações orçamentárias próprias do Município e/ou que sejam incompatíveis com as normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, previstos nas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 3º A aquisição será realizada pela Secretaria Municipal responsável, conforme processo administrativo próprio, respeitando as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Água Boa – MT, 13 de novembro de 2025.

Aurea Soares de Campos

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025, de 13 de Novembro de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista - MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: LG2 CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA - MT.

DO VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0040	03.01.04.122.0011.22006.3.3.90.39	1500

DATA: 05 de Novembro de 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e GAS TOBIAS LTDA - Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista - MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025, de 13 de Novembro de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista - MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER O ASSENTAMENTO CASULO, CONFORME RECURSO RECEBIDO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SOB PLANO DE AÇÃO 09032025-081865.

DO VALOR: R\$ 211.666,66 (duzentos e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 01 (um) ano.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0405	10.02.17.512.0058.11032.4.4.90.52	1706

DATA: 05 de Novembro de 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO - Prefeito Municipal e BARRACON CONSTRUTORA LTDA - Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto a ser contratado	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL COM O CANTOR THIAGO JHONATAN, PARA A REALIZAÇÃO DA COPA CIDADE NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2739-2025 - FUNDED/SECEL
Favorecido	B3 ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.917.0899/0001-53
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	• THIAGO JHONATAN - R\$ 200.000,00. R\$ 11.800,00 - DESPESA COM TRANSPORTE TERRESTRE R\$ 3.000,00 - DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO DURANTE PERCUSSO R\$ 24.000,00 - IMPOSTO CONFORME REGIME TRIBUTÁRIO R\$ 21.200,00 - CACHÊ EQUIPE DA BANDA R\$ 120.000,00 - CACHÊ DO ARTISTA R\$ 20.000,00 - ESCRITÓRIO
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025 em consonância com a justificativa apresentada pelo agente de contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 023/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Alto Boa Vista-MT, 13 de Novembro de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto a ser contratado	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL COM A DUPLA JORGE E MIGUEL E O CANTOR GABRIEL FARRA, PARA A REALIZAÇÃO DA COPA CIDADE NOS DIAS 08 E 09 DE NOVEMBRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA - MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 2739-2025 - FUNDED/SECEL
Favorecido	C. DOS S. M. FREITAS, CNPJ: 49.754.462/0001-93
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Valor global	• JORGE E MIGUEL - R\$ 40.000,00. R\$ 16.920,00 – Cachê Artistas R\$ 6.500,00 – Cachê dos músicos R\$ 3.500,00 – Backline de palco R\$ 2.500,00 – Efeitos R\$ 7.080,00 – Tributos/impostos e taxas R\$ 3.500,00 – Transporte, alimentação e hospedagem • GABRIEL FARRA - R\$ 20.000,00. R\$ 9.000,00 – Cachê Artista R\$ 500,00 – Translado R\$ 250,00 – Gastos com alimentação R\$ 250,00 – Gastos com hospedagem
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025 em consonância com a justificativa apresentada pelo agente de contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 023/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Alto Boa Vista-MT, 13 de Novembro de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº100/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: JUSCILENE NEVES ARAUJO, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 837.XXX.XXX-15, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 11XXXXX60 SESP/MT.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 100/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da

Escola Municipal “Carlos de Almeida Couto” a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº112/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: KEILA MORAES BARRETO, brasileiro(a), por-

tador(a) do RG nº 21XXXXX-8 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 030.XXX.XXX-80.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 112/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Nutrição Escolar - 30 Horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SE-

GUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº172/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: LETICIA PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG nº SSP/MT 35XXXX7-7 e inscrito(a) no CPF/MF nº 626.XXX.XXX-67.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

----- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº084/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA AUGUSTO OLIVEIRA, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº SSP/MT nº. 867.XXX.XXX-53 e inscrito(a) no CPF/MF nº 867.XXX.XXX-53.

OBJETO: "O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal Carlos de Almeida Couto" em atendimento Educacional Especializado - AEE a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº076/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: MONICA PINHEIRO BELEM CARVALHO, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 02XXXXX-7 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 840.XXX.XXX-10.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: NATALIA JULIANI CARVALHO ANDREOTTI, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 49.XXX.XXX-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 420.XXX.XXX-29.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" em substituição a servidora Ana Paula da Costa Silva Nogueira, que se encontra na coordenação na Secretaria Municipal de Educação, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº085/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: NEUZILDA LOBO NOGUEIRA RODRIGUES, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 10XXXX5-9 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 974.XXX.XXX-20.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°080/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:ROSILENY MORAES ROCHA, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 94XXX1 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-10.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Carlos de almeida Couto” a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°163/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: ROSELI DE MORAIS, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº SEJSP/MT nº 062XXXX8 e inscrito(a) no CPF/MF nº 415.XXX.XXX-87.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Carlos de Almeida Couto” vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°065/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: ROSIMÔNICA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 14740664 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 020.167.941-86.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Carlos de Almeida Couto” a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°169/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: SERGIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 2018392-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 029.584.621-61.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Carlos de Almeida Couto” vaga livre à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

PORTARIA N° 530 DE, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“NOMEIA O SERVIDOR MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ FILHO COMO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.709/2018 (LGPD) E DO DECRETO MUNICIPAL N° 135/2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, o Senhor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 135, de 07 de novembro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ FILHO, matrícula nº 3719, ocupante do cargo de Assessor Técnico III, para exercer a função de ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO), no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 e do art. 6º, inciso II, do Decreto Municipal nº 135/2025.

Art. 2º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – Gerenciar e supervisionar a execução do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais; II – Receber comunicações, reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais, prestando esclarecimentos e adotando as providências cabíveis;

III – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e atuar em conformidade com suas orientações;

IV – Orientar os servidores e colaboradores sobre práticas de proteção de dados pessoais e privacidade;

V – Coordenar a elaboração e atualização do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, com apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica;

VI – Adotar medidas preventivas e corretivas para mitigação de riscos e incidentes relacionados ao tratamento de dados pessoais

ais;

VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na LGPD e no Decreto Municipal nº 135/2025.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial e nos demais meios oficiais de comunicação do Município, em seção específica sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de novembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº030/2025 .

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: SUENE PEREIRA DE CARVALHO MORAES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18XXXXX-2 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 021.XXX.XXX-62.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 030/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº052/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: JAQUELINE SOARES BORGES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 46XXXX6 SSP/GO e inscrito(a) no CPF/MF nº 010.XXX.XXX-08.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 052/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

sulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº036/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: KELEN BARBOSA DA SILVA ELIAS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 206XXXX-3 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 030.XXX.XXX-22.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 036/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº037/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: SAMARA DOS SANTOS MAIA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 33XXXX5-3 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-35.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 037/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº161/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 34XXXXX98 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 271.XXX.XXX-46.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 161/2025, mantendo-

se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO

ADITIVO AO CONTRATO N°152/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: KAROLAÍNE DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXXXX-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-14.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 152/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” vaga livre à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°134/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: DANIELY DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 21113360 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 041.XXX.XXX-83.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 134/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO

ADITIVO AO CONTRATO N°159/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: JULIANA DE MIRANDA ROCHA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 28XXXXX-7 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-06.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 159/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO

ADITIVO AO CONTRATO N°066/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: IRENE MAXIMO DE LIMA LOPES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10XXXXX94 SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF nº 495.XXX.XXX-68.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 066/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO

ADITIVO AO CONTRATO N°075/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: MARIA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 87XXXXX56 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 009.XXX.XXX-37.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 075/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

sulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº011/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: CLAUDINER CARVALHO FERNANDES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXXX3-6 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 030.XXX.XXX-50.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 011/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº087/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: LUCENIR MACHADO FREITAS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 768.XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 452.XXX.XXX-49.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 087/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº083/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: IVANETE PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 07XXXX2-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 458.XXX.XXX-68.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da

cláusula segunda do Contrato Originário nº 083/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Lucenir Alves Pereira, que se encontra na direção escolar a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº081/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 895.XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 621.XXX.XXX-00

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 081/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Lucenir Alves Pereira que se encontra na Direção, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº079/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: CÉLIA CAMARGO MARTINS LUZIO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 377.XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-34.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 079/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Noemi Weber de Souza que encontra-se na Coordenação Pedagógica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº210/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: JOELINA MARIA BARBOSA BORGES, brasileiro(a), casada(a), inscrito(a) no Registro Geral nº. 580.XXX.XXX-20 SSP-MT.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, em substituição a servidora Suely Souza e Silva que pediu exoneração do cargo, ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas..

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº028/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: NATHALIA ALVES DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 263XXX-1 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 041.XXX.XXX-88.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 028/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº047/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: JAQUELINE BERNADINO DE BERSIA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 201XXX-0 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 036.XXX.XXX-48.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 047/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº151/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: MARIA LEUZENI DA CUNHA DIAS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 03XXXX28 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 270.XXX.XXX-53.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 151/2025, com o seguinte objeto: a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” vaga livre à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº209/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:ALDENISIA DA SILVA RIOS SANTOS, brasileiro(a), solteira(a), inscrito(a) no Registro Geral 38XXXX-4 SESP-RR E CPF: 065.XXXX.XXX-00.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 010/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” em substituição a servidora Franciele Soares da Silva que solicitou exoneração do cargo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°187/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO PIRES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 281XXX-4 e inscrito(a) no CPF/MF nº 225.XXX.XXX-89.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 187/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemencia Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°178/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: ZILMA DE RESENDE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0970479-5 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.576.251-04.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 178/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: THATYANY GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2875655-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 067.XXX.XXX-92.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes

de Oliveira" em substituição a servidora Helena de Souza Dariva, que se encontra na Coordenação Pedagógica da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 093/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: MARLENE MARTINS CARRIJO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 107XXX-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 432.XXX.XXX-87.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 093/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 119/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: LAURIDANIA FRANCISCA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 16XXXX-0 SJSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 014.XXX.XXX-07.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 119/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Manut. De Infra Estrutura - 30 Horas em vaga livre, os serviços serão laborados junto a Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" da Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 067/2025.

TO Nº023/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **SIMONE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 169XXX-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 020.XXX.XXX-07.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 023/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **REGINA PEREIRA DA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 207XXX-8 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 030.XXX.XXX-93.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 016/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025. **Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.**

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº017/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **ANA FLAVIA ALVES PEREIRA DE JESUS**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXXX2-7 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 058.XXX.XXX-03

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 017/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outu-

bro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **NILVANES PEREIRA GOMES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 14XXXX1-3 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 003.XXX.XXX-79.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 020/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **DEUSIANE ALVES PEREIRA DE JESUS**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXXXX-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 051.XXX.XXX-80.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 014/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **FRANCIELLE CORREA DA COSTA**, brasileiro(a),

portador(a) do RG nº 15XXXX1-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 974.XXX.XXX-34.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 027/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº015/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: LUCIANA BITES SOARES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 960.XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-53.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 015/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº042/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: JOSIANA SOUZA DA LUZ, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 64XXXX POLITEC/AP e inscrito(a) no CPF/MF nº 035.XXX.XXX-01.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 042/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº207/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: RAYANNE SANTANA DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no Registro Geral 34XXXX-3 e CPF sob o nº 114.XXX.XXX-06.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” em substituição a servidora Deuzani Ferreira de Souza que solicitou exoneração do cargo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº206/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: KARYNE COSTA MARTINS, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Registro Geral 17XXXX-4 e CPF sob o nº 027.XXX.XXX-93.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” em substituição a servidora Damaris da Silva Gomes que solicitou exoneração do cargo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº033/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: EDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (não informado no texto) e inscrito(a) no CPF/MF nº 041.XXX.XXX-00.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 033/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma

jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°010/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO:ALANA BORGES SOARES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 32XXXXX-2 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 066.XXX.XXX-69.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 010/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°009/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: JANE CAMILA XAVIER DA COSTA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 13XXXXX8-1 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 949.XXX.XXX-49.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 009/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXXXX1 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 030.XXX.XXX-82.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 012/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: VANILZA MATOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 42XXXXX-7 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 148.XXX.XXX-51.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 031/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: VANILZA MATOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 42XXXXX-7 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 148.XXX.XXX-51.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 031/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser de-

sempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: MARIA EDUARDA FAGUNDES ALVES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 30XXXXXX-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 066.XXX.XXXX-48.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 039/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: SENIRA MARIA DA SILVA DIAS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 05XXXXX-3 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 378.XXX.XXX-72.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 055/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", em substituição a servidora Joelma Camila da Cruz, que se encontra na Coordenação Pedagógica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°022/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ

sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior

CONTRATADO: KALYNNE QUEIROS ALVES, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 27XXXX93 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-07.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 022/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 108/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: TERESINHA DOS SANTOS PADILHA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1399921-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 965.835.331-20.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 108/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Nutrição Escolar - 30 Horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemencia Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Maria do Carmo Soares Borges que encontra-se em desvio de função, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

-----**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2025.**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: VÂNIA NOGUEIRA SOUZA MACHADO brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 12XXXXXX-4 SSP/MT, e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-00.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: NEUCIRLENE SOARES BATISTA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 143XXX-9 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 020.XXX.XXX-28.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 029/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 071/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: ANA ARLETE DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 806.XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 537.XXX.XXX-04.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 071/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS KLIPPEL, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 28XXXXX-3 e inscrito(a) no CPF/MF nº 005.XXX.XXX-33.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 050/2025, mantendo-

se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: MARTA DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18XXXX0-6 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 014.XXX.XXX-95.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 019/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: LIVIA FRANCO GUIMARAES NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 21XXXXX-3 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 039.XXX.641-42.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 021/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO

ADITIVO AO CONTRATO Nº040/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **JESSICA DINIZ RAMOS SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 23XXXXX-1 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 033.XXX.XXX-43.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 040/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº082/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **MARCIA WEBER**, brasileiro(a), portador(a) do RG: 20XXXXX-4 MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 007.XXX.XXX-85.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 082/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

---EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº153/2025.

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: **MARIUZA BATISTA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10XXXXX-6 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-15.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 153/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipi-

pal “Clemencia Mendes de Oliveira” vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de outubro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2025

AVISO DE INTENÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 148/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, torna público que intenciona em realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, RETIRADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT/CASSETTE/GABINETE, DIVERSAS CAPACIDADES), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E GASES, INCLUINDO TESTES DE VÁCUO E ESTANQUEIDADE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS/MT**, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS** tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo mínimo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 23h59min do dia 19/11/2025 pelo site www.bllcompras.org.br, análises das propostas às 9h (horário de Brasília) do dia 24/11/2025 na plataforma eletrônica: www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.altogarcas.mt.gov.br>, e no **site da plataforma eletrônica: www.bllcompras.org.br da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.**

Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças-MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças-MT, 13 de novembro de 2025.

Noriana Fernanda De A. C. Souza - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N. 111/2025II TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 111/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **FERNANDO ALMEIDA DE AMORIM**, portador (a) do **RG GERAL 1577039-7 SSP/MT /CPF 007.583.911-37**, residente e domiciliado na **RUA 21 DE MAIO, N. 182 EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de Novembro DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	FERNANDO ALMEIDA DE AMORIM
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.113/2025II TERMO ADITIVO
CONTRATO N.113/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NEIZIELE REGIS GONÇALVES**, portador (a) do **RG N.2225163-4 e CPF 051.870.331.23**, residente e domiciliado na **RUA TREZE DE JUNHO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NEIZIELE REGIS GONÇALVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N. 114/2025

II TERMO ADITIVO CONTRATO N. 114/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM**, portador (a) do RG N.1560583-3 e **CPF 005.982.601-02**, residente e domiciliado na **RUA DO BONFIM, S/N. BAIRRO JARDIM PLANALTO, EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARCILENE MARIA RODRIGUES AMORIM
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N. 110/2025

II TERMO ADITIVO CONTRATO N. 110/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LOURDES CAMPOS DO NASCIMENTO**, portador (a) do **RG GERAL 17925479 SSP/MT /CPF 879.098.391-20**, residente e domiciliado na **FAZENDA SANTA MARIA - ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a se-

guir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LOURDES CAMPOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.103/2025

II TERMO ADITIVO CONTRATO N.103/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **SANDRA JESUS DE OLIVEIRA**, portador (a) do **RG GERAL - SSP/MT /CPF 882416611-34** , residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI - MT** , a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SANDRA JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N. 63/2025

II TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 63/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **FABRICIO DO NASCIMENTO SILVA**, portador (a) do **RG 1322486-7 E CPF 721.454.711-20**, residente e domiciliado **na RUA PULQUERIO LEMES EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, **ATÉ 19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	FABRICIO DO NASCIMENTO SILVA Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N. 65/2025

II TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 65/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA**, portador (a) do **RG/CPF073.270.381-67**, residente e domiciliado **na RUA TREZE DE JUNHO, S/N., BAIRRO CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, **ATÉ 19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.62/2025

II TERMO ADITIVO
CONTRATO N.62/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **EDENIL LARA DA SILVA GUIMARÃES**, portador (a) do **RG /CPF 013.195.091-69**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, 1181, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDENIL LARA DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.40/2025

II TERMO ADITIVO
CONTRATO N.40/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CINTIA MENDES DA SILVA**, portador (a) do **RG 1840530-4 e CPF 040.584.211-26**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINTIA MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.46/2025

II TERMO ADITIVO CONTRATO N.46/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **GISELIA BRANDÃO MODESTO**, portador (a) do **RG 0292218-5 E CPF 460.904.011-53**, residente e domiciliado na **RUA SÃO JOSE - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GISELIA BRANDÃO MODESTO
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N. 45/2025

II TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 45/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA EDUARDA FONTES DE CAMARGO**, portador (a) do **RG 3479258-9 e CPF 037.182.421.41**, residente e domiciliado na **RUA SÃO PEDRO - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, **ATÉ 19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	MARIA EDUARDA FONTES DE CAMARGO Contratada (o)

_____]
1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.47/2025

II TERMO ADITIVO
CONTRATO N.47/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **KATYUCIA LIMA DA COSTA**, portador (a) do **RG 15036074-01 E CPF 002.834.401-47**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, 205 - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, **ATÉ 19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	KATYUCIA LIMA DA COSTA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.29/2025

II TERMO ADITIVO CONTRATO N.29/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES**, portador (a) do **RG 2287147-0 e CPF 024.406.111.40**, residente e domiciliado na **RUA MATO GROSSO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025**.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES
Prefeito Municipal	Contratada (o)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.30/2025

II TERMO ADITIVO CONTRATO N.30/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCINEIDE ORMOND DA SILVA**, portador (a) do **RG 1182955-9 e CPF 800.213.871.68**, residente e domiciliado na **ESTRADA CHACARA ELDORADO - ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	LUCINEIDE ORMOND DA SILVA, Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO II TERMO ADITIVO CONTRATO N.25/2025

II TERMO ADITIVO CONTRATO N.25/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) **NAILDES DE SOUZA MATOS**, portador (a) do **RG 0623222-1 e CPF 486.883.801.63**, residente e domiciliado na **RUA TIRADENTES SAGRADA FACE - CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, CONFORME PROTOCOLOS 8777/2025 e 8796/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 de NOVEMBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA Prefeito Municipal	NAILDES DE SOUZA MATOS Contratada (o)

_____]

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

DEPTO RH
PORTARIA 455/2025

PORTARIA 455/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Srª. LUDYMILLA DE SOUZA ALVES FERREIRA, portadora do **RG N° 1817048-0 SESP/MT e do CPF N° ***. 013.86 *-****, para exercer o **CARGO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DAS - 5 - COORDENADORA GERAL DO CRAS**, junto a Secretaria Municipal de As-

sistência Social.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 13 de novembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

1º TERMO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

Considerando as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 108/2025, firmada entre a Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.532.991/0001-41**, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, que preveem a revisão dos valores de itens registrados, caso haja o desequilíbrio comprovado dos preços registrados que justifiquem a repactuação desses valores;

Considerando razões supervenientes devidamente justificadas pela licitante supracitada com vistas reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens registrados em Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO REEQUILÍBRIO DE VALOR

1.1. O presente Termo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do(s) Item(s) **“28”** da Ata de Registro de Preço nº 108/2025-SRP, cuja finalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, celebrada no dia 24 de julho de 2025.

Fica reequilibrado o valor do(s) item(s) abaixo relacionado(s) da Ata de Registro de Preços nº 108/2025:

Seq	Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Readequado
28	22669	PNEU 275/80X22,5 BORRACHUDO	UNIDADE	R\$ 1.390,00	R\$ 1.691,64

CLÁUSULA SEGUNDA - INTRODUÇÃO

2.1. Este termo objetiva justificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 108/2025, firmado entre o Município de Alto Taquari/MT e a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP**. A medida é fundamentada no aumento de custos de aquisição comprovado por parte da empresa através de notas fiscais, orçamentos e parecer de deferimento com base nos fundamentos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FATOS

3.1. A empresa contratada relatou um aumento significativo no custo do item fornecido, o que impacta diretamente a formação dos preços praticados e a viabilidade econômica da prestação dos serviços. Ressalta-se que se trata de item essencial para a execução de serviços públicos, especialmente aqueles que dependem do adequado funcionamento e disponibilidade da frota de veículos oficiais, sendo os pneus insumos indispensáveis para a manutenção da segurança, eficiência e continuidade das atividades operacionais do órgão.

3.2. **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** apresentou ainda notas fiscais que comprovam a aplicação desse aumento, impactando diretamente os custos de fornecimento e inviabilizando a manutenção das condições originais do contrato sem prejuízo financeiro à contratada.

3.3. Tal reajuste se mostra fundamental para garantir a continuidade das atividades, uma vez que se trata de produtos essenciais e de aquisição contínua, sujeitos a variações constantes de valor devido a fatores como oscilações de mercado, aumento de custos de insumos, transporte e ajustes inflacionários.

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL

4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro está respaldado nos seguintes dispositivos legais:

· **Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021** – Permite a alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-

financeiro inicial em caso de força maior, fato fortuito, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato.

· **Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)** – Acórdãos como o 474/2005 e o 1431/2017 reforçam que o reequilíbrio é devido sempre que houver alteração nas condições econômicas iniciais do contrato, ainda que haja previsão de reajuste contratual.

· **Art. 24, III, Decreto Municipal nº 019/2023** - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS JUSTIFICATIVAS PARA O REEQUILÍBRIO

5.1. O presente reequilíbrio econômico-financeiro foi deferido com base na comprovação documental do aumento significativo do custo do item, impactando diretamente na execução do contrato.

5.2. A concessão do reequilíbrio visa garantir a continuidade do fornecimento dos produtos contratados sem comprometer a viabilidade financeira da empresa contratada, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas sem prejuízo à administração pública.

5.3. O ajuste dos valores foi analisado à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que a Administração Pública mantenha a equação econômico-financeira do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

5.4. O deferimento do pedido fortalece a parceria entre a Administração e a contratada, promovendo a segurança jurídica e a transparência na execução contratual, assegurando que as condições de fornecimento permaneçam adequadas às realidades do mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

6.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o previsto no item “14” da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari-MT, 04 de novembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ 03.532.991/0001-41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2024

Considerando as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 309/2024, firmada entre a Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, denominado CONTRATANTE, e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n.º 76.386.283/0001-13**, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, que preveem a revisão dos valores de itens registrados, caso haja o desequilíbrio comprovado dos preços registrados que justifiquem a repactuação desses valores;

Considerando razões supervenientes devidamente justificadas pela licitante supracitada com vistas reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens registrados em Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO REEQUILÍBRIO DE VALOR

1.1. O presente Termo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do(s) Item(s) “**66**” da Ata de Registro de Preço nº 309/2024-SRP, cuja finalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA DA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, celebrada no dia 18 de dezembro de 2024.

Fica reequilibrado o valor do(s) item(s) abaixo relacionado(s) da Ata de Registro de Preços nº 309/2024:

Seq	Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Readequado
66	8930	FENOBARBITAL 100 MG - FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO	UNIDADE	R\$ 0,15	R\$ 0,18

CLÁUSULA SEGUNDA - INTRODUÇÃO

2.1. Este termo objetiva justificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 309/2024, firma-

do entre o Município de Alto Taquari/MT e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**. A medida é fundamentada no aumento de custos de aquisição comprovado por parte da empresa através de notas fiscais, orçamentos e parecer de deferimento com base nos fundamentos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FATOS

3.1. A empresa contratada relatou um aumento significativo no custo do item fornecido, o que impacta diretamente a formação dos preços praticados e a viabilidade econômica da prestação dos serviços. Ressalta-se que se trata de item essencial para a execução de serviços públicos, especialmente na área da saúde, cuja ausência pode comprometer o atendimento à população, prejudicar a continuidade dos tratamentos e afetar a qualidade e a eficiência das ações desenvolvidas pela rede pública.

3.2. DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA apresentou ainda notas fiscais que comprovam a aplicação desse aumento, impactando diretamente os custos de fornecimento e inviabilizando a manutenção das condições originais do contrato sem prejuízo financeiro à contratada.

3.3. Tal reajuste se mostra fundamental para garantir a continuidade das atividades, uma vez que se trata de produtos essenciais e de aquisição contínua, sujeitos a variações constantes de valor devido a fatores como oscilações de mercado, aumento de custos de insumos, transporte e ajustes inflacionários.

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL

4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro está respaldado nos seguintes dispositivos legais:

· **Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021** – Permite a alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, fato fortuito, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato.

· **Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)** – Acórdãos como o 474/2005 e o 1431/2017 reforçam que o reequilíbrio é devido sempre que houver alteração nas condições econômicas iniciais do contrato, ainda que haja previsão de reajuste contratual.

· **Art. 24, III, Decreto Municipal nº 019/2023** - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS JUSTIFICATIVAS PARA O REEQUILÍBRIO

5.1. O presente reequilíbrio econômico-financeiro foi deferido com base na comprovação documental do aumento significativo do custo do medicamento, impactando diretamente na execução do contrato.

5.2. A concessão do reequilíbrio visa garantir a continuidade do fornecimento dos produtos contratados sem comprometer a viabilidade financeira da empresa contratada, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas sem prejuízo à administração pública.

5.3. O ajuste dos valores foi analisado à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que a Administração Pública mantenha a equação econômico-financeira do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

5.4. O deferimento do pedido fortalece a parceria entre a Administração e a contratada, promovendo a segurança jurídica e a transparência na execução contratual, assegurando que as condições de fornecimento permaneçam adequadas às realidades do mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

6.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o previsto no item “14” da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari-MT, 04 de novembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ 76.386.283/0001-13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 639/2025

“Reclassificação para fim de fila”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Tornar pública a concessão da **RECLASSIFICAÇÃO** para o final da fila ao candidato(a) **Laura Fernanda Oliveira Salgado**, inscrito(a) no CPF nº 019.080.771-74, aprovado(a) para o cargo de **Motorista**, na 11ª (décima primeira) colocação, que se submeteu ao concurso público regido pelo Edital nº 01/2023.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ção.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari- MT, 13 de Novembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2025 - RESULTADO**

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a **Dispensa Eletrônica nº 028/2025**, que tem por objeto **DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO BIPAP, EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA DO MP Nº 06/2025 SIMP Nº 000124-046/2025**, sagrou-se vencedora a empresa **JT COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 54.647.123/0001-48**, a qual apresentou toda documentação exigida e a proposta no valor total de **R\$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais)**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltoaquari@gmail.com.

Alto Taquari – MT, 13 de novembro de 2025.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 030/2025**

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 030/2025**, que tem por objeto **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO COMPLEMENTAR DE EXTENSÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ - ETAPA II (200 UNIDADES HABITACIONAIS), EM COMPLEMENTO AO PROJETO JÁ APROVADO SOB Nº 1052123 DE 12/04/2023, DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 363/2025. Os interessados poderão enviar suas propostas de acordo com o edital. Os recebimentos das propostas será a partir do dia **14/11/2025 e o início da disputa dia 19/11/2025 às 08h30min e fim dia 19/11/2025 às 14h00min**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Departamento de Licitações, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes, www.licitanet.com.br ou ainda pelo fone (66) 9 9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 13 de novembro de 2025.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 387/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 387/2025, 12 de Novembro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
006.12.361.8040.2029 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA		
Cód. Reduzido 121		
3390140000 DIÁRIAS - CIVIL		
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO		
007.04.122.9230.2048 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
Cód. Reduzido 164		
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO		
SUBTOTAL		7.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
013.10.122.7050.2108 MANTER AS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE		
Cód. Reduzido 338		
3390140000 DIÁRIAS - CIVIL		
SUBTOTAL		2.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL 9.000,00

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.013 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
013.10.302.7020.2230 MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO
Cód. Reduzido 1554
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBTOTAL 9.000,00

TOTAL 9.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO
SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA
GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.11.13 16:44:28 -03'00'

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 12 de Novembro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

TO TAQUARI - MT, INSCRITO NO CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: JTK INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA (CADASTRO 29472), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.271.574/0001-72, COM SEDE LOCALIZADA NA AVENIDA MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA, CEP: 78.785-000, NA CIDADE DE ALTO TAQUARI/MT, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: SR. JULIANO FREIRE OLIVEIRA; E-MAIL: **JULIANOFREIRE2012@HOTMAIL.COM**.

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 131/2025 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 41/2025

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria e conforme disposto na Ata de Registro de Preços nº 131/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 41/2025, a empresa ora notificada foi devidamente registrada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado predial e demais equipamentos eletroeletrônicos, incluindo o fornecimento de peças, nos termos da referida Ata e do respectivo Edital de Licitação, devidamente publicado.

Conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços, a prestação dos serviços deve ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas após a comunicação, ou, quando houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção externa, no prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos, contados a partir da retirada do equipamento do local.

Entretanto, no dia **23 de outubro**, o Sr. Juliano foi solicitado pelo Departamento de Compras para buscar um tanquinho lavador de roupas que necessitava de manutenção na correia.

No dia **29/10**, entramos em contato para solicitar informações sobre o andamento da manutenção e a previsão de entrega. Como resposta, recebemos: "Bom, já vejo com o rapaz o que é."

Em **30/10**, o Sr. Juliano informou que estava aguardando a chegada das buchas para substituição e que realizaria a entrega no dia 31/10.

No dia **03/11**, após nova cobrança referente à entrega, ele respondeu que seria possível realizar a entrega ainda naquela data (03/11).

Em **05/11**, tentamos novo contato via áudio, porém não obtivemos resposta.

Em **06/11**, entramos em contato com a Sra. Thais, representante da empresa JTK, solicitando um posicionamento. A mesma informou que a correia estava em falta, mas que o material chegaria à cidade no dia 07/11.

Por fim, em **12/11**, ao solicitarmos novamente o retorno sobre a entrega, o Sr. Juliano informou que o equipamento estava pronto e que seria entregue após o almoço. Entretanto, verificou-se que já se passaram 22 (vinte e dois) dias corridos desde o primeiro chamado, sem que a entrega tenha sido efetivamente realizada.

Dessa forma, solicitamos a imediata entrega do tanquinho, devidamente reparado.

Em conformidade com o processo licitatório e com a Ata de Registro de Preços supracitada, esta Municipalidade NOTIFICA Vossa Senhoria para que, no prazo de 1 (um) dia corrido, contado a partir do envio e recebimento desta notificação por e-mail, realize a entrega do tanquinho com o devido reparo, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na Ata de Registro de Preços — inclusive a rescisão unilateral da referida Ata e a aplicação das sanções nela estabelecidas, além das medidas judiciais que se fizerem necessárias.

Para fins de comprovação do acompanhamento do caso, serão anexadas a esta notificação as conversas mantidas via aplicativo WhatsApp, nas quais constam os registros de comunicação entre esta Municipalidade e os representantes da empresa, demonstrando as tratativas e os prazos informados acerca da manutenção e entrega do equipamento.

Salienta-se, por fim, que esta constitui a segunda notificação referente à irregularidade no fornecimento do objeto licitado e que a presente será publicada no Portal da AMM (Diário Oficial dos Municípios).

Fica, portanto, Vossa Senhoria constituída em mora, para todos os efeitos legais.

Atenciosamente,

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA ANDRÉIA SILVA VAZ RODRIGUES

Secretaria Municipal de Compras e Licitação Departamento de compras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 380/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 380/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2025, a dá outras providências.

A Senhora Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária, financeira e contábil contidas na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece o prazo para divulgação e publicação das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto n. 10.540 de 5 de novembro de 2020 – Presidência da República, onde dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 286, de 7 de maio de 2019, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta e estabelece prazos para os procedimentos de consolidação das contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 01/2009 e nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que estabelece normas e prazos para Prestação de Contas do Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encerramento da execução orçamentária, financeiro e contábil do exercício 2025 do Município de Alto Taquari.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os prazos e procedimentos de que trata este Decreto atendem as normas de Direito Financeiro previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis

consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º A não observância dos prazos contidos neste decreto, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste decreto e até a entrega do Balanço Consolidado do Município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Observada a legislação pertinente, fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, autorizada a realizar qualquer procedimento de ajuste na programação e na execução orçamentária do Poder Executivo, com a finalidade de alcançar o equilíbrio fiscal do corrente exercício.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ao Departamento de Contabilidade e a Controladoria, coordenar e monitorar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados nesse Decreto.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 6º Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, ficam definidas as seguintes datas limites, responsáveis e procedimentos:

I - até 24 de novembro, o Departamento de Compras juntamente com as Secretarias, deverão verificar as NAD's - Notas de Autorização de Despesas que se encontram pendentes no sistema Administrativo, caso não haja a previsão da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços constantes nas NAD's, será providenciada a anulação das mesmas;

II - até 24 de novembro para o levantamento por parte de cada Secretaria referente aos saldos orçamentários que serão necessários em cada dotação até a data de 31/12/2025, solicitando-se somente o estritamente necessário;

III - até 28 de novembro, para realização da fase de Empenho da despesa pública. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 31/12/2025, empenhando-se somente o estritamente necessário;

IV - até 08 de dezembro para levantamento dos valores gastos com educação, saúde, FUNDEB e gastos com pessoal, considerando as despesas até o mês de novembro 2025, inclusive requisições de compras em andamento e previsões de folha de pagamento, para compor o índice constitucional de aplicação;

V - até 10 de dezembro, para avaliação dos saldos dos empenhos ordinários, globais e estimativos do exercício de 2025 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários. Caberá a Secretaria de Administração e Fazenda, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Departamento de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

VI - até 10 de dezembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

VII - até 10 de dezembro, para apuração, pelo setor de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramen-

to, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício. A programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria de Administração e Fazenda;

VIII - até 10 de dezembro, para levantamento pela Procuradoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão; levantamento dos processos onde exista possíveis chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evi-denciação na conta Passivos Contingentes; levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;

IX - até 10 de dezembro para abertura do inventário dos bens móveis e imóveis;

X - até 12 de dezembro, as Secretarias deverão enviar as notas fiscais e demais documentos ao Departamento de Contabilidade, para a realização da fase de liquidação da despesa;

XI - até 12 de dezembro para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro;

XII - até 12 de dezembro para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o Município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios;

XIII - até 12 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas, salvo os adiantamentos com prazos vigentes;

XIV - até 12 de dezembro, para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Transporte de Pacientes, transporte de alunos e servidores em obras emergenciais na zona rural/distrito, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pela Prefeitura;

XV - até 19 de dezembro, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo Departamento de Pessoal;

XVI - até 19 de dezembro, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XVII - até 19 de dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido;

XVIII - até 19 de dezembro, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pelo Departamento de Contabilidade;

XIX - até 11 de janeiro 2026, para disponibilização pela Tesouraria, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XX - até 11 de janeiro de 2026, data-limite para a Tesouraria realizar o fechamento da conciliação bancária, incluindo o mês de dezembro de 2025;

XXI - até 18 de janeiro 2026 o Departamento de Tributos deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, os seguintes documentos:

a) Relatório contendo a posição da Dívida Ativa da Prefeitura, discriminando por tipo de imposto e ano, com valores principais, cor-

reção, multa e juros;

b) Relatório de Prováveis perdas da Dívida Ativa;

c) Relatório dos Créditos Tributários e Não Tributários;

d) Demonstrativo Analítico das Ocorrências relativas a execuções fiscais iniciadas no exercício;

e) Relatório contendo os valores da receita efetivamente renunciada no exercício, decorrentes dos benefícios fiscais concedidos (art. 210 do RITCE);

XXII – até 18 de janeiro 2026, o Setor de Patrimônio, deverá enviar ao Departamento de Contabilidade, o Inventário Geral Analítico dos bens móveis e imóveis, contendo os seguintes relatórios:

a) Registro de todos os bens permanentes adquiridos em 2025,

b) Saldo em estoque, por secretaria, em 31/12/2025,

c) Registro dos bens imóveis adquiridos ou construídos em 2025,

d) Depreciação acumulada dos bens moveis e imóveis,

e) Transferência das obras concluídas do grupo “Obras em andamento” para “Bens Imóveis”.

XXIII – até 25 de janeiro 2026, para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro;

XXIV – até 01 de fevereiro 2026, para a Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, bem como, Câmara Municipal, encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2025, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inc. III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXV – até 04 de fevereiro 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, determinar e promover o levantamento completo referente às dívidas fluante e fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, atualizando-se as informações até 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inc. V do art. 6º deste Decreto, não liquidados até 31 de dezembro de 2025, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – quando estiverem vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II – quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa;

III – quando forem destinados a transferências as instituições públicas ou privadas;

IV – quando comprovadamente tenham os recursos vinculados garantidos, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal das fontes de recursos.

Art. 9º As Secretarias e Departamentos, bem como, as demais Entidades Municipais (unidades gestoras), ficam obrigados a prestar ao Departamento de Contabilidade, notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, com base nos atos e fatos contabilizados, oriundos de cada área/setor/

entidade, de acordo com o padrão de notas explicativas definido pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 10º Compete ao Controle Interno Municipal a elaboração do Parecer Final sobre as Contas Anuais, com avaliação da execução orçamentária, em cumprimento ao disposto nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e a Instrução Normativa 10/2010 que se trata dos Pareceres da Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. Até o dia 11/02/2026 a Controladoria deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, para juntada no processo do Balanço Anual, o Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais.

Art. 11º É de responsabilidade do Departamento de Contabilidade, com acompanhamento da Secretaria de Administração e Fazenda, providenciar e cumprir com os seguintes prazos:

I – até 11 de janeiro de 2026 abertura do exercício financeiro de 2026;

II – até 29 de janeiro de 2026 envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2025 via SICONFI, nos termos dos art. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

III – até 29 de janeiro de 2026 envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º semestre de 2025 via SICONFI, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

IV – até 29 de janeiro de 2026, envio da Matriz de Saldos Contábeis do mês de dezembro de 2025, via SICONFI, nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

V – até 29 de janeiro de 2026, publicação dos relatórios do RREO do 6º bimestre/2025 e RGF do 2º semestre/2025 na imprensa oficial;

VI – até 29 de janeiro de 2026, enviar o Cadastro da Dívida Pública no SADIPEM;

VII – até 12 de fevereiro de 2026, publicação do edital de realização de audiência pública referente ao 3º Quadrimestre de 2025;

VIII – até 12 de fevereiro de 2026, concluir o processo de fechamento do Balanço Individualizado da Prefeitura Municipal;

IX – até dia 12 de fevereiro de 2026, providenciar emissão dos DCASP Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõem as Contas Anuais do exercício anterior;

X – até 12 de fevereiro de 2026, providenciar e publicar em diário oficial e Portal Transparência do Município, edital de publicação e disponibilização das Contas Anuais 2025, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

XI – até 15 de fevereiro de 2026, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais 2025 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, deixar a disposição dos cidadãos, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Departamento de Contabilidade, as referidas contas.

XII – até 31 de março de 2026, envio da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento de 2025, nos termos do Anexo I da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

XIII – até 12 de abril de 2026, concluir o processo de fechamento do Balanço Geral e consolidação das Contas Públicas Municipais;

XIV – até dia 14 de abril de 2026, providenciar emissão dos DCASP

Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõem as Contas Anuais consolidadas do exercício anterior;

XV - até 14 de abril de 2026, providenciar e publicar em diário oficial e Portal Transparência do Município, das Contas Anuais consolidadas 2025;

XVI - até 15 de abril de 2026, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais consolidadas 2025 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas, as referidas contas;

XVII - até 30 de abril de 2026, Envio da Declaração Contábil Anual (DCA) do exercício de 2025, via SICONFI, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 12º As determinações e normas contidas neste decreto, não restringem ou afastam as demais obrigações técnicas e legais relacionadas ao processo de Encerramento e de Prestações de Contas Anuais.

Art. 13º Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, mural da Prefeitura e Diário Oficial.

Gabinete da Prefeita, Alto Taquari-MT, 05 de novembro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **TAMIRES FERNANDA AMARO MUNHOZ**, residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.351-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 068/2025, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, firmado em 21/02/2025 entre as partes, com efeitos na data de 13/11/2025.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 13 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

TAMIRES FERNANDA AMARO MUNHOZ

-CONTRATADA-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA. QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS DOCUMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 017/2025, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

DATA E HORÁRIO DA ANALISE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA: 18/11/2025 AS 08:00 HORAS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA TARRAXINHA, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO RÉVEILLON 2025/2026. QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: SHOW TARRAXINHA LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL 014/2025/SME DE APIACÁS/MT

1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL 014/2025/SME

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 014/2025/SME, publicado em 13/11/2025, que trata do processo referente a Abertura do Processo Seletivo específico para ocupação de vagas para função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Apiacás/MT para o biênio 2026/2027.

Onde se lê:

“Processo seletivo para preenchimento de **vagas remanescentes** [...]”

Leia-se:

“Processo seletivo para preenchimento de **vagas** [...]”

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Apiacás – MT, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Educação

ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 006/2025-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Dispõe sobre a aprovação de despesa referente à contratação de coffee break durante a capacitação realizada nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025.

Raquel de Araújo Silva Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Apiacás-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a realização da capacitação interna programada para os dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, voltada ao aperfeiçoamento das competências técnicas e operacionais dos servidores;

Considerando a necessidade de oferecer condições adequadas para o bom andamento das atividades, incluindo intervalos para coffee break;

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovada a despesa com a aquisição/contratação de

coffee break para os dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, durante a realização da capacitação promovida pelo CMDCA.

Art. 2º – A despesa correrá à conta do orçamento vigente, no elemento de despesa correspondente a alimentação.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências necessárias à execução da presente resolução.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Raquel de Araújo Silva Presidente CMDCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil nº 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ nº 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **SABRINA GOMES DA SILVA**, residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.661-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 221/2025, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, firmado em 04/08/2025 entre as partes, com efeitos na data de 13/11/2025.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 13 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

SABRINA GOMES DA SILVA

-CONTRATADA-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2025

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2025)

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, mediante a Agente de contratação: Agente de contratação: Sr.ª Ana Paula Ribeiro de Souza Rodrigues, e equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios: Maiara Morretti Capistrano Da Cunha, Karina Bacarin Pinto, Nilson Correa de Almeida, designadas pelo Decreto nº 0231/2025, de 31 de julho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E DEDETIZAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

RETIFICA-SE:

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 27/11/2025

HORÁRIO: 08:00 (oito horas) Horário de Mato Grosso

RETIFICA-SE NO EDITAL:

SUBITEM 8.2.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

· **Licença Ambiental**, em vigência, ou termo equivalente, concedida por órgão ambiental competente da sede do licitante (pode ser municipal ou estadual).

- Caso a empresa esteja sediada em Estado ou Município que disponha de regulamentação específica isentando o segmento de controle de vetores e pragas urbanas da obrigatoriedade de Licença Ambiental, deverá ser apresentada **declaração de isenção** emitida pelo órgão ambiental competente da respectiva sede do licitante (estadual e/ou municipal).

- As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás-MT, 13 de novembro de 2025.

Ana Paula R. de S. Rodrigues Julio Cesar dos Santos

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

Afixe-se

Publique-se.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: ENIO JOSÉ WOTRICH-ME

CONTRATO: 080/2023

OBJETO: SERVIÇO TERCEIRIZADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo dos quilômetros em mais 25%.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS DOCUMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 018/2025, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

DATA E HORÁRIO DA ANALISE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA: 18/11/2025 AS 13:00 HORAS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAIOS-X PARA USO NA IMPRESSORA DRY PRO 873 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, fornecidos com exclusividade pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 563/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **068/2025** da Srta. **TAMIRES FERNANDA AMARO MUNHOZ**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.351-****, do cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 13 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 564/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **221/2025** da Srta. **SABRINA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº *****.***.661-****, do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 13 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RERIFICAÇÃO DO CONTRATO 43/2025**

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO 43/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **NORTE SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRICA DE MÉDIA TENSÃO (34,5 KV, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETO E MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO AO (PAM) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT.

Valor Global: R\$ 114.000,00(Cento e quatorze mil reais)

Prazo: 60 (sessenta) dias

DATA: 21/10/2025

Leia se:

EXTRATO DO CONTRATO 43/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **NORTE SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE REDE ELETRICA DE MÉDIA TENSÃO (34,5 KV, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ELABORAÇÃO DE PROJETO E MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO AO (PAM) PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT.

Valor Global: R\$ 114.350,00(Cento e quatorze mil trezentos e cinquenta reais)

Prazo: 60 (sessenta) dias

DATA: 21/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA Nº 304 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO** NAS VIAS **RUA APRÍGIO JOSÉ DE LIMA, RUA ADOLFINO P. DE OLIVEIRA, RUA BENJAMIN CONSTANT E MT-100** DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARAGUAINHA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ARAGUAINHA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO METÁFÍSICA: 1.216,17 m²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANA BÁRBARA CIDADE SILVEIRA CREA: 35493

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

FISCAL DE OBRAS

CREA-GO 1017962863

VISTO MT 56923

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Araguainha - MT, 12 de novembro de 2025

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

FISCAL DE OBRAS

CREA-GO 1017962863

VISTO MT 56923

EXTRATO DO CONTRATO 139/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 139/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 52.297.356 SIDNEI VIANA DA CRUZ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 78.750,00 (SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

DATA DO CONTRATO: 12/11/2025

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025.

VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 11/11/2026.

EXTRATO DO CONTRATO 140/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 140/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 40.726.048 GABRIEL DA SILVA MATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 79.230,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).

DATA DO CONTRATO: 12/11/2025

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025.

VIGÊNCIA: 12/11/2025 a 11/11/2026.

EDITAL 001/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VOTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA ESPORTES - CMPE.

O prefeito Municipal de Araguainha, MT, no uso de suas atribui-

ções legais CONVIDA a comunidade para a AUDIÊNCIA PÚBLICA E VOTAÇÃO para a composição do Conselho Municipal de Política Esportes - CMPE, conforme Lei Municipal 997/2023.

Vale informar aos cidadãos que a Audiência Pública será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Araguainha/MT.

Data: 19/11/2025.

Horas: 19h00min.

Ficam todos devidamente convocados a participar.

Araguainha/MT, 13 de novembro de 2025.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 486/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 178/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS LEVES, PORTAS E JANELAS EM VIDRO TEMPERADO E FORRO EM PVC, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 178/2025, Empresa - L. F. ALVIM & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.784.125/0001-76.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pelas Secretarias Municipais firmado entre o Município de Araputanga - MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura

Municipal de Araputanga/MT: Sr. Sávio Souza de Miranda como fiscal titular e o Sr. Gabriel Alves Carminatti como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Administração. Sr.ª. Jaqueline Campos Dias como fiscal titular e a Sr.ª. Sandra Rosa Campos como como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e o Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Sr. Ricardo Leandro Shiavinato como fiscal titular e o Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Sr. Willie Douglas Martes Ferreira como fiscal titular e a Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural. Sr. José Ricardo Ribeiro como fiscal titular e a Sr.ª. Daiany Souza	Lima como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e o Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data do dia 10/11/2025 e revogando as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº. 153/2025

Em 05/11/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Felipe Crispim dos Reis**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, grau “A”, classe “01”, habilitado no concurso público nº. 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 13 de novembro de 2025.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	OVÍDIO DE FREITAS GODOY Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
Hudson Cunha Ramos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Portaria 10/2021	Felipe Crispim dos Reis Assistente Administrativo Servidor Empossado

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº. 154/2025

Em 06/11/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Pedro Henrique Dias**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, grau “A”, classe “01”, habilitado no concurso público nº. 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 13 de novembro de 2025.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	OVÍDIO DE FREITAS GODOY Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022

Hudson Cunha Ramos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Portaria 10/2021	Pedro Henrique Dias Assistente Administrativo Servidor Empossado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N°28 /2025 - CMS/2025.

Resolução N°28 /2025 - CMS/2025.

“Dispõe sobre aprovação da Emenda Parlamentar
n° 067, no valor de 620.000,00 de autoria do
Deputado Estadual Thiago Silva” .

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.574, de 09 de novembro de 2022; pela Lei de alteração nº 1.716/2024, tendo por base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu regimento interno e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na reunião ordinária de 11/11/2025 de Novembro de 2025 resolve:

Artigo 1º- Considerando a reunião ordinária do dia 11 de Novembro de 2025 com os conselheiros todos presentes que tratou da Emenda Parlamentar de nº 067 para custeio na saúde.

Considerando, a decisão pelo pleno do conselho;

RESOLVE:

Aprovar a **Emenda Parlamentar com n°067**, no valor de 620.000,00 (seiscientos e vinte mil reais) para custeio na saúde.

ARAPUTANGA-MT 13/11/ 2025.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
de Araputanga-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N°29 /2025 - CMS/2025.

Resolução N°29 /2025 - CMS/2025.

“Dispõe sobre aprovação do **Aporte Financeiro de Custeio** para manutenção e Qualificação dos serviços de atenção básica a média complexidade no valor de 300.000,00 (Trezentos mil reais)” .

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.574, de 09 de novembro de 2022; pela Lei de alteração nº 1.716/2024, tendo por base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu regimento interno e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na reunião ordinária de 11/11/2025 de Novembro de 2025 resolve:

Artigo 1º- Considerando a reunião ordinária do dia 11 de Novembro de 2025 com os conselheiros todos presentes que tratou do recurso financeiro de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica a média complexidade e o objetivo que se pretende alcançar com o projeto.

Considerando, a decisão pelo pleno do conselho;

RESOLVE:

Aprovar o **Aporte financeiro financeiro de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica a média complexidade no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais).**

ARAPUTANGA-MT 13/11/ 2025.

Vanilton Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
de Araputanga-MT.

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N°. 155/2025

Em 10/11/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Vitor Saldanha Carneiro Rodrigues**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Médico PSF**, grau “A”, classe “01”, habilitado no concurso público nº. 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 13 de novembro de 2025.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal	OVÍDIO DE FREITAS GODOY Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022

Hudson Cunha Ramos SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Portaria 10/2021	Vitor Saldanha Carneiro Rodrigues Médico PSF Servidor Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 0181 ATÉ 0185/2025

P O R T A R I A Nº. 0181/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1º: Férias Regulamentares e Remuneradas, aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde.

Elizabeth Aparecida de Freitas Carvalho	Período 2023/2024 (20) dias regulamentares
Luis Augusto Ferreira Godoi	Período 2024/2025 (20) dias regulamentares e (10) dias remunerados
Maria Aparecida Lundquist	Período 2021/2022 (10) dias regulamentares
Rodrigo Paulino de Matos	Período 2020/2021 (10) dias regulamentares
Vanessa Camargo de Almeida	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares
Nagilla Karolenny Fontes Arruda	Período 2024/2025 (15) dias regulamentares
Assis José de Moura	Período 2024/2025 (20) dias regulamentares
Elza Caitano Guimarães	Período 2024/2025 (30) dias regulamentares
Jorge dos Santos Oliveira	Período 2024/2025 (10) dias regulamentares
Ketellen Carolaine do Nascimento Santana	Período 2023/2024 (15) dias regulamentares

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03º dia do mês de novembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0182/2025

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

D E S I G N A R

Art. 1º: A Senhora **Rosilene Garcia Barroso dos Santos**, brasileira, casada, **Coordenadora de Recursos Humanos**, residente e domiciliado nessa cidade de Arenápolis – MT, portador do **RG nº. 10381333 SSP/MT**, e **CPF nº. 593.xxx.xxx-68**, como Gestora de acesso ao GESCON (Gestão de consultas e normas do RPPS).

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03º dia do mês de novembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0183/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1º: Licença Saúde junto ao Inss, a servidora contratada **Adrieli de Pontes Silva**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, do cargo **de monitora escolar**, conforme atestado médico.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03º dia do mês de novembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0184/2025

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO EDIÇÃO 2025/2025.

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, Senhor Ederson Figueiredo no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Guia Metodológico do Programa SELO UNICEF – município aprovado – Edição 2025/2028, RESOLVE:

Art. 1º: Nomear os membros abaixo identificados para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – **EDIÇÃO 2025/2028**.

Nº	NOME	REPRESENTANTE	C.P.F.
01	Adriana Rodrigues de Barros	Mobilizadora de Adolescentes	031.xxx.xxx-19
02	Amanda Vitória da Silva Brant	Mobilizadora de Proteção Contra Violências	043.xxx.xxx-95
03	Alvina Alves Pereira	Mobilizadora de Assistência Social	593.xxx.xxx-00
04	Carlos Henrique Alves Vieira	Adolescente do NUCA	059.xxx.xxx- 48
05	Edibidiana Lopes dos Santos	Mobilizadora de Água, Saneamento, Higiene e Resiliência Climática	002.xxx.xxx- 90
06	Eder Borges de Aguiar	Mobilizador de Equidade Étnico-Racial	858.xxx.xxx- 49
07	Maria Marinalda Ribeiro	Mobilizadora da Saúde e Nutrição	580.xxx.xxx- 53
08	Marlene Louzada Vieira	Articuladora do Selo UNICEF	576.xxx.xxx- 34
09	Núbia Gonçalves Campos	Mobilizadora da Educação	459.xxx.xxx- 53
10	Sebastião Benício	CMDCA	177.xxx.xxx- 16
11	Weslaine Rodrigues de Assis Souza	Conselho Tutelar	054.xxx.xxx- 07

Art. 2º: A COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO EDIÇÃO 2025/2028, tem o caráter intersetorial, devendo ser composta por atores governamentais e não governamentais da rede de DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto.

Art. 3º: A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a articulação do Selo UNICEF no município a ações previstas na metodologia do Selo UNICEF – Município Aprovado Edição 2025/2028.

§ 1º: A COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2025/2028, não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e nem o (a) Articulador (a) do Selo UNICEF – Município Aprovado.

§ 2º: Os membros da Comissão Intersectorial podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre a representação dos diversos atores sociais da rede municipal.

Art. 4º: O trabalho realizado pela COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2025/2028 é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

Art. 5º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03º dia do mês de novembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0185/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1º: Licença Prêmio Regulamentares aos servidores efetivos:

Maria Cristina Umbelina Rocha	2020/2025	30 dias	Regulamentar
Terezinha Rodrigues de Souza	200/2014 e 2014/2019	180 dias	Regulamentar

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03º dia do mês de novembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.595/2025

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2.794 de 06 de maio de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
09.002.10.302.0015.2068 - Realização de Exames - MAC		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.621.0000000	8.600,00
Total		8.600,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se				
ANDREIA PEREIRA DA SILVA				

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.598/2025

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 11.750,00 (ONZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.09.272.0001.2010 - Man. e Encargos das Atividade do FAPEMA		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.802.0000000	9.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.802.0000000	2.750,00
Total		11.750,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.002.09.272.0001.2010 - Man. e Encargos das Atividade do FAPEMA		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.802.0000000	11.750,00
Total		11.750,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se				
ANDREIA PEREIRA DA SILVA				

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.634/2025

SÚMULA:
“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2856 de 20 de agosto de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.540.0000000	12.000,00
Total		12.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.636/2025

SÚMULA: “REVOGA A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PROMOVIDA PELO DECRETO Nº 5.630/2025 E ESTABELECE PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A **Prefeita Municipal de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alteração promovida pelo Decreto nº 5.630/2025, que transferiu o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro para o dia 24 de outubro.

Art. 2º Ficam estabelecidos pontos facultativos nos seguintes dias:

I - 27 de outubro de 2025 (segunda-feira);

II - 28 de outubro de 2025 (terça-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto nº 5.339/2024 que não conflitem com o disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.655/2025.

SÚMULA:
“ALTERA **DECRETO Nº 4.487/2022**, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E LOTACIONOGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Alterar as atribuições elencadas no anexo I, para adequação administrativa.

Art. 2º As atribuições dos demais cargos, permanecem inalterados.

Art. 3º Atualizar lotacionograma Anexo II, tornando sem efeito o **Decreto nº 5.129/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias do mês de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

CONDIÇÕES DE TRABALHO – COMUM A TODOS OS CARGOS:

O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, ou outras atividades determinadas pelo superior.

I - SECRETÁRIOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGPLAN

ATRIBUIÇÕES: realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como a coordenação das atividades administrativas, coordenar a elaboração de projetos de engenharia, e convênios; prestar apoio e assessoria ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias; coordenar a elaboração de projetos de obras públicas e dos respectivos orçamentos. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ATRIBUIÇÕES: Realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como a coordenação das atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores; coordenar a administração de bens patrimoniais; coordenar a correspondência; coordenar a elaboração de atos; coordenar a preparação de processos para despacho final; registro e publicação de leis, decretos, portarias, editais e demais atos administrativos; expedir os atos e prestar apoio e assessoria ao Gabinete do Executivo e às demais Secretarias e órgãos da Administração; coordenar os serviços de protocolo; coordenar e responsabilizar-se pelo arquivo passivo dos documentos da administração pública municipal e executar outras tarefas afins. O ocupante deste cargo ficar autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUFI

ATRIBUIÇÕES: realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como a coordenação de todos os programas financeiros da proposta orçamentária: do processo de receita e despesa previsto, do controle do orçamento, do processo contábil da receita e da despesa, balanços e balancetes, dos controles de aplicações de percentuais constitucionais em diversas áreas, da aplicação das Leis Fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, da fiscalização dos contribuintes, do recebimento, guarda e movimentação de bens e valores, da publicação de atos e relatórios exigidos pela legislação e envio de documentos, sob qualquer forma, aos órgãos fiscalizadores, das prestações de contas de verbas que se fizerem necessárias, do controle da Dívida Ativa, da execução de processos de fiscalização tributária, bem como a coordenação de projetos que visem à melhora na receita pública e a diminuição nos gastos; coordenar a execução das atividades pertinentes à apuração do índice de retorno do ICMS; coordenar os processos de licitações em todas as suas modalidades observando-se a legislação vigente e celebrar contratos; coordenar as atividades referentes à padronização, guarda, distribuição e controle de materiais; coordenar a entrada, manutenção, conservação, estoque e saída de materiais e equipamentos em almoxarifado e executar outras tarefas afins. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder à condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMUAS

ATRIBUIÇÕES: realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como, prestando assistência e acompanhamento de serviço social à população; coordenar a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso; acompanhar os conselhos municipais ligados à área social, buscando a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade; elaborar, analisar e deliberar sobre a Política de Assistência Social, de forma integrada com os Conselhos Municipais, bem como realizar o controle orçamentário conforme a legislação vigente; proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente, expedindo atos normativos necessários à gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas pelos respectivos conselhos. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

ATRIBUIÇÕES: realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como coordenar a execução da política educacional no Município, das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente às relacionadas com o desenvolvimento da

educação infantil e do ensino fundamental; coordenar a manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das mesmas, inclusive oferecendo sistemas eletrônicos e via Internet para pesquisas; coordenar a promoção do desenvolvimento social do Município, em seus aspectos educacionais; coordenar, planejar, executar e controlar todas as atividades relativas ao ensino fundamental do Município; planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relativas à educação infantil do Município; executar programas e projetos especiais de assistência ao educando e de pré-escolarização; coordenar e manter os serviços de merenda escolar; coordenar a promoção da alfabetização de alunos; programar e desenvolver as diferentes modalidades de promoções educacionais, visando melhorar o desempenho de suas atribuições; exercer a administração dos prédios escolares da rede municipal; coordenar o programa de transporte escolar que atenda aos alunos; coordenar as ações da Educação de Jovens e Adultos e ensino especial; executar programas e projetos diversos voltados à educação no Município; executar projetos que visem o aperfeiçoamento dos membros do magistério, oferecendo-lhes oportunidades de estudos e aprendizado para melhora na qualidade do ensino; coordenar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e executar outras tarefas de interesse do órgão. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SINFRA

ATRIBUIÇÕES: realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, executar a coordenação da elaboração e implantação de normas sobre a guarda, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos de transporte da Prefeitura, bem como seu efetivo controle; aconselhar tecnicamente obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos urbanos compatíveis com a situação do Município; coordenar e cooperar em programas que visem a melhora nas condições de segurança pública nas praças, em colaboração com outras esferas de governo; coordenar o acompanhamento e a fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros; coordenar a execução, o acompanhamento, a supervisão, o recebimento e entrega de obras públicas; coordenar os serviços de ampliação, aquisição de novas áreas, divisão de lotes, demarcação, construção de gavetas e demais serviços relativos ao cemitério municipal, coordenar os serviços administrativos relacionados com o cemitério municipal; coordenar a proposição de projetos referentes a estrutura viária do Município; organizar o sistema de trânsito e tráfego urbano, em colaboração com os órgãos competentes do Estado; coordenar a fiscalização de posturas em geral e de política administrativa a cargo do Município, não atribuídas especificamente a outros órgãos da Administração; coordenar o cumprimento e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal; coordenar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de veículos, pedestres, animais e coordenar a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; coordenar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; coordenar o registro e licenças, na forma da legislação, de ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; coordenar a vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades propostos; executar a coordenação da conservação e manutenção das obras municipais de qualquer espécie, conservar e manter ruas, estradas e logradouros públicos, serviços de esgoto e saneamento e asfaltamento de estradas vicinais; controlar o sistema de transportes e o complexo da oficina da municipalidade; controlar o parque de máquinas e caminhões; coordenar a manutenção e melhorias no sistema de iluminação pública; coordenar a extração de pedras e britagem, bem como a direção dos serviços no britador. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ATRIBUIÇÕES: realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como executar a coordenação no desenvolvimento de atividades atinentes à saúde pública e ao bem-estar social dos munícipes; colaborar com os órgãos afins na esfera estadual e federal; coordenar o planejamento, orientação, execução e fiscalização da política de saúde da administração municipal, mantendo estudos estatísticos sobre ações de saúde; coordenar a execução de saúde preventiva em todas as áreas de sua competência, com ênfase às doenças que causam maior índice de mortalidade no Município, prestando assistência, inclusive odontológica, farmacêutica, à saúde mental e acompanhamento de serviço social à população; coordenar a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso, realizando estudos e pesquisas acerca dos problemas de saúde da família; coordenar o desenvolvimento e controle da municipalização da saúde e a orientação e fiscalização do meio ambiente; coordenar a operacionalização e controle dos programas de saúde da família e dos agentes comunitários de saúde, se instituídos, e outras atividades inerentes à política de saúde pública do Município; mobilizar, instrumentalizar e articular os equipamentos sociais e a rede pública municipal, bem como se integrar e executar pactuações com a rede intergovernamental, objetivando otimizar recursos em benefício dos munícipes; trabalhar de forma integrada com a rede governamental, não governamental e com os conselhos municipais ligados à Saúde. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER

ATRIBUIÇÕES: realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como executar a coordenação da prestação de assistência técnica aos agricultores, avicultores e pecuaristas sediados no território do Município; coordenar a promoção de programas de prevenção e combate às pragas e às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros; coordenar o desenvolvimento de programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtos rurais; coordenar a prestação de assistência aos produtores através de serviços de mecanização; coordenar a política dos serviços de apoio com ma-

quinário do Município aos produtores do meio rural; coordenar a realização de estudos e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município, objetivando a diversificação da produção primária; e executar outras tarefas correlatas. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

ATRIBUIÇÕES: realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como definir a Política Municipal do Ambiente, em consonância com as políticas federal e estadual no que couber; coordenar o licenciamento de todas as atividades e empreendimento efetiva ou potencialmente poluidoras, degradadoras causadoras de quaisquer tipos de impactos sobre o ambiente natural e/ou criado; coordenar a criação e implementação de políticas de gestão por bacias e microbacias hidrográficas e de organização do espaço produtivo agrário contemplado; coordenar a definição e implementação da política florestal municipal, abrangendo o florestamento e o reflorestamento; coordenar a proposição e execução de programas de proteção do ambiente no Município; implantar e promover a gestão ambiental municipal plena; coordenar a elaboração de estudos técnicos de projetos referentes à destinação final do lixo; coordenar os serviços de coleta de lixo residencial e industrial, executado diretamente ou por serviço terceirizado; promover medidas de preservação e de recuperação da flora e da fauna no território municipal e executar outras tarefas correlatas. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder à condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SECID

ATRIBUIÇÕES: Promover ações de desenvolvimento urbano na cidade por meio da implementação de políticas de habitação, saneamento, acessibilidade, planejamento do uso do solo e mobilidade urbana, bem como as políticas de obras públicas e defesa civil garantindo ao cidadão serviços de qualidade e com sustentabilidade; Desenvolver atividades voltadas para o aumento da oferta de infraestrutura urbana na cidade, analisar, elaborar, fiscalizar e executar projetos e obras públicas de pavimentação urbana, gerenciar o uso e ocupação do solo do Centro Político Administrativo e também coordenar as ações da Defesa Civil; Administrar visando estimular o desenvolvimento municipal no âmbito da indústria, comércio e formação profissional, objetivando o bem estar social, a qualidade de vida, geração de emprego e renda; Na área de indústria e comércio dá apoio e desenvolvimento dos setores e colaborar com ações voltadas para o fortalecimento das principais atividades econômicas do Município; O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTES E CULTURA - SETEC

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e executar projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, turismo e de lazer; promover o incentivo à prática esportiva pela população, organizando torneios, campeonatos e demais atividades esportivas competitivas; contribuir para a manutenção e ampliação de áreas públicas para prática esportiva e lazer; coordenar as atividades de educação esportiva da população; desenvolver, promover, divulgar e controlar as atividades esportivas nos centros de lazer do município, estimulando as práticas esportivas na comunidade; promover o planejamento e fomento das atividades culturais e de lazer com uma visão ampla e integrada; valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social da Cidade de Aripuanã; preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da Cidade de Aripuanã; pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional; fortalecer o sistema de incentivo à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município; descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; estruturar o calendário dos eventos culturais da Cidade de Aripuanã; elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas da cultura para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento voltadas aos envolvidos no processo da produção cultural; executar a política turística no Município em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes; estimular a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município e suas potencialidades, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades na área de turismo locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais; promover e desenvolver políticas de incremento ao turismo rural; estabelecer diretrizes para a sua atuação; O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado.

II - Cargos Lotados no Gabinete do Executivo

CARGO: CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM.

ATRIBUIÇÕES: observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade; planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência; compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da unidade administrativa sob sua direção;

elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do Órgão ou Entidade, encaminhando-o à aprovação do chefe do Poder Executivo; encaminhar a Proposta Orçamentária do Órgão ou Entidade, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do Município;

propor o preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança dos Órgãos e Entidades sob sua subordinação e vinculação; promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos que se recomendarem no âmbito de sua competência; convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação; propor a realização de auditoria em qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta ou Indireta, observando o que dispuser

a legislação;

determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares a seus subordinados; propor as alterações de estrutura e funcionamento dos Órgãos e Entidades sob sua subordinação e vinculação; aprovar as normas internas; aprovar e encaminhar prestações de contas; prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal; autorizar viagens de serviço e conceder diárias; aprovar relatórios de atividades, contendo avaliação dos programas executados pelos órgãos; propor a lotação ideal de pessoal do Órgão ou Entidade; propor ao Prefeito Municipal, relativamente às entidades vinculadas, a intervenção em órgãos de Direção, a substituição de dirigente ou a extinção da entidade; outras atividades correlatas. INSTRUÇÃO: Nível superior em administração de empresas, contabilidade, economia ou direito, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

CARGO: COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - COSCI

ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento à Unidade de Controle Interno; elaborar e revisar, junto com os respectivos responsáveis pelos setores, o manual de controle interno de cada atividade do Município; estabelecer os itens de fiscalização que cada setor deve exigir no fluxo da realização das tarefas; fiscalizar o cumprimento do manual de controles internos; comunicar aos servidores as irregularidades verificadas para que estes apresentem justificativas; cientificar o Prefeito sobre as irregularidades encontradas periodicamente; informar ao Tribunal de Contas do Estado as irregularidades cujas providências não foram tomadas pelo administrador no sentido de saná-las; guardar a documentação de seu trabalho em ordem e à disposição da Corte de Contas quando em auditoria ou solicitação; determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e privados que guardem, gerenciem ou administrem recursos ou bens municipais; regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal; concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município; verificar e assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo; acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas; emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município; opinar em prestações ou tomada de contas exigidas por força da legislação; verificar os atos administrativos quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; auxiliar tecnicamente os demais servidores da administração; emitir comunicados; fiscalizar o limite de despesa total e com pessoal dos Poderes; realizar o acompanhamento da realização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; acompanhar e fiscalizar a execução da programação financeira e do cronograma de desembolso, inclusive quanto à realização das metas fiscais; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas financeiras e físicas dos programas de governo, elaborando relatório sobre o seu cumprimento e sobre os custos de execução; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; fiscalizar a aplicação e cômputo das despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde; fiscalizar a realização de operações de créditos e os limites de endividamento e tarefas afins atinentes à manutenção do sistema de controle interno; atender o público interno e externo; Executar outras atividades correlatas a área.

INSTRUÇÃO: Nível superior em administração de empresas, contabilidade, economia ou direito, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

CARGO: PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÃO: Dirigir a Procuradoria do Município, superintender e coordenar as atividades e assuntos administrativos internos; Assessorar diretamente o(a) Prefeito(a) Municipal em assuntos de natureza jurídica que envolvam interesse público municipal; Apreçar os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, emitindo pareceres sobre as matérias relacionadas; Propor ao(a) Prefeito(a) Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal; Representar a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas; Propor ao(a) Prefeito(a) Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações ou defesas que lhe caiba prestar; Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte; Exercer a representação judicial do Município através de instrumento de mandato; Coordenar o pagamento de precatórios juntamente com a Secretaria de Fazenda Municipal; Exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria Geral do Município; Requerer ao(a) Prefeito(a) a convocação de novos servidores ou a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral; Definir as áreas de atuação prioritárias de cada um dos servidores da Procuradoria Geral do Município; Promover a distribuição dos trabalhos de forma isonômica, atendendo às atribuições, competências e especificidades dos cargos; Recomendar ações ou procedimentos internos com o escopo de manter as atividades da administração em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública; Organizar a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados; Fixar a interpretação da Constituição Federal do Brasil, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica; Editar Súmulas Administrativas, individual ou coletivamente, de acordo com a matéria, a seu critério. Conforme **LEI COMPLEMENTAR Nº. 248/2025**

CARGO: ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DO(A) PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO NA CAPITAL DO ESTADO

ATRIBUIÇÕES: Assessor(a) Jurídico(a) do(a) Procurador(a) Geral do Município na Capital do Estado, de natureza comissionada, deve ser ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e estará subordinado diretamente ao(a) Procurador(a) Geral do Município, incumbindo-lhe: Responder consulta formulada pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pelo(a) Procurador(a) Geral do Município; Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos de lei, decretos e regulamentos, quando solicitado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pelo(a) Procurador(a) Geral do Município; Efetivar pesquisa de jurisprudência e doutrina, quando solicitado, pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pelo(a) Procurador(a) Geral do Município; Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar problemas administrativos ou judiciais; Participar das reuniões gerenciais na qualidade de consultor para opinar

acerca da juridicidade das ações que a Administração pretende tomar; Auxiliar o(a) Prefeito(a) Municipal e o(a) Procurador(a) Geral do Município nas demandas da gestão municipal; Diligenciar e despachar processos judiciais juntos aos órgãos do judiciário na Capital do Estado.

CARGO: ASSESSORIA ESPECIAL - ASSJUR

ATRIBUIÇÕES: Exercer as funções típicas a que lhe forem delegadas, dentro das atribuições da COOJUR; Representar e defender o município em juízo ou fora dele; Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; Elaborar projetos de lei, mensagens, razões de veto, decretos, atos normativos, minutas de contratos, convênios e demais atos administrativos; Promover a cobrança judicial dos créditos do município; Orientar sindicância, inquérito e processo administrativo; Prestar assistência aos processos judiciais e extrajudiciais referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como aos contratos e convênios em geral; Emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura referente assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal; Oferecer assessoramento jurídico em todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação; Executar outras atividades correlatas que eventualmente possam surgir, que lhe forem determinadas pelo(a) Prefeito(a) e/ou solicitadas pelos Secretários Municipais; Executar outras atividades correlatas a área.

INSTRUÇÃO: Nível superior em direito, será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Executivo Municipal.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVO E OUVIDORIA - SAEUV

ATRIBUIÇÕES: Cooperar com as tarefas do Gabinete do Prefeito; Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura; Recepcionar as autoridades e sociedade civil; Organizar, preparar documentos do Gabinete; Organizar, preparar agenda do Prefeito.; receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei; receber sugestões de aprimoramento, críticas e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal; diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior; manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública; organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

ATRIBUIÇÃO: O procurador-geral adjunto é o auxiliar direto na gestão da Procuradoria-Geral do Município, atuando junto ao procurador-geral no controle dos resultados das ações da PGM em relação ao planejamento e recursos utilizados e na coordenação e elaboração da proposta orçamentária da procuradoria.

Poderá assessorar, juridicamente, o prefeito municipal ou secretários, quando designado a essa atuação, e emitir pareceres e responder consultas, quando designado pelo procurador-geral, atender questões extrajudiciais, de representação do Município, quando especialmente designado pelo procurador-geral, assim como desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo procurador-geral. Também é o substituto e/ou representante do Município na ausência e ou impedimentos legais do titular da PGM.

CARGO: ASSESSOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - ASSAES

ATRIBUIÇÕES: Coordenar, dirigir, planejar e orientar as atividades vinculadas aos assuntos estratégicos; organizar, preparar agenda do Prefeito; dar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo Municipal, executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades de planejamento e administração; Prestar; assistência ao(a) Gestor(a) Municipal em sua representação e incumbir-se do preparo do seu expediente pessoal, coordenar e controlar os planos e programas de comunicação social do Gabinete, expedindo, se necessário, as instruções pertinentes; transmitir aos dirigentes de órgãos vinculados as ordens e diretrizes do(a) Prefeito(a), sempre que determinado; prestar outros serviços que eventualmente possam surgir, sempre que for necessário. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - COOAES

ATRIBUIÇÕES: Realizar controles administrativos do gabinete; desempenhar as atribuições de cargo do secretário adjuntos na sua ausência; auxiliar o Gabinete do Prefeito nos assuntos político-administrativo e burocráticos junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e empresas privadas, prestando atendimento direto em todos os aspectos; Fazer lançamentos de dados no sistema (almoxxarifado e frotas); Realizar aquisição de diárias e adiantamento; Realizar processos de compras; realizar orçamento no sistema de compras, coordenar e executar todos os procedimentos inerente a aquisição de bens e serviços do compras desde planejamento e orçamento a aquisição final; outras atividades correlatas à área de compras; assessorar a secretária adjunta e assessor no que for necessário no desenvolvimento das atividades diárias da pasta; coordenar a correspondência; coordenar os serviços de protocolo; coordenar e responsabilizar-se pelo arquivo passivo dos documentos da gestão pública municipal; executar outras tarefas afins; conduzir o veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE GABINETE - SAGAB

ATRIBUIÇÕES: Ao Secretária Adjunta incumbe além das atribuições delegadas pela Prefeita, substituir o titular em suas faltas e im-

pedimentos legais e eventuais desempenhar atividades de planejamento, coordenação e controle e as de supervisão administrativa inerentes à Secretaria; Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos papéis do Gabinete; promover a celebração de contratos administrativos e rescisões. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE GABINETE - COOGAB

ATRIBUIÇÕES: Dirigir as unidades administrativas e operacionais da Secretaria em que estiver lotado; Auxiliar o Gabinete do Prefeito nos assuntos político-administrativo e burocráticos junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e empresas privadas, prestando atendimento direto em todos os aspectos; Prestar outros serviços que eventualmente possam surgir, sempre que for necessário; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; chefiar e coordenar a organização dos serviços a serem realizados; levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares; intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Secretaria em que estiver lotado; cumprir e fazer cumprir as normas internas da Secretaria; representar o Secretário, quando designado; acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam servidores da Secretaria, com a devida autorização do Secretário; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Superior, dando-lhe conhecimento, posteriormente; atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE GABINETE - DEGAB

ATRIBUIÇÕES: Assessorar seus superiores executando as ações voltadas ao referido Departamento: recepcionar e conferir os documentos; auxiliar o Secretário Adjunto de inerente a pasta e supervisor, nas tarefas do departamento; prestar outros serviços que eventualmente possam surgir, sempre que for necessário. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE GABINETE - ASSGAB

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a Prefeita em todas as tarefas, executar atividades em todos os setores do Gabinete; atender telefone e fazer ligações; protocolar, receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura, Executar outras atividades correlatas a área.

III - Cargos Lotados na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento - SEGPLAN

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO – SAGPLAN

ATRIBUIÇÕES: Ao Secretário Municipal Adjunto incumbe além das atribuições delegadas pelo Secretário Municipal, substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais e eventuais desempenhar atividades de planejamento, coordenação e controle e as de supervisão administrativa e financeira inerentes à Secretaria; realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como a coordenação das atividades administrativas, coordenar a elaboração de projetos de engenharia, e convênios; prestar apoio e assessoria ao Secretário e às demais Secretarias; coordenar a elaboração de projetos de obras públicas e dos respectivos orçamentos, elaboração de Memorandos, Portarias Internas, Convites, Ofícios e demais documentos inerentes a SEGPLAN. O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado. Atender ao público de forma respeitosa e transparente, sempre demonstrando apreço ao assunto abordado. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS– SACONV

ATRIBUIÇÕES: Ao Secretário Municipal Adjunto incumbe além das atribuições delegadas pelo Secretário Municipal; Desempenhar atividades de convênios; controlar, orientar e acompanhar os convênios firmados pelo Município, quanto à sua execução, vigência e prestação de contas; acompanhar, no Portal da Transparência e no SIGCON o andamento dos convênios; controlar, calcular, acompanhar e solicitar o pagamento dos contratos resultantes dos convênios firmados pelo Município; Inserir e acompanhar os convênios no sistema; gerar relatórios de acompanhamento e de controle dos convênios; Acompanhar as movimentações bancárias das contas dos Convênios e Contratos de Repasse e encaminhar mensalmente extratos às Secretarias Executoras; Controlar os convênios que envolvam a Prefeitura Municipal de Aripuanã; Elaborar, a partir de informações das Secretarias interessadas, as propostas de repasse, subvenção ou convênios; Acompanhar a preparação de projetos destinados a captar os recursos disponíveis, juntamente com o órgão interessado; Acompanhar os processos de aprovação e desembolso de financiamentos; Manter o controle do desenvolvimento dos convênios e projetos especiais; Organizar e acompanhar a publicação de convênios; Acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de convênios firmados; Informar o prazo de validade dos convênios e propor prorrogação ou anulação dos mesmos ao Executivo Municipal; Manter atualizado os dados e informações que constam nas cláusulas dos respectivos convênios; Manter contato com os órgãos, instituições ou entidades que forem parceiras nos convênios, para atualização de informações; Acompanhar a aplicação dos recursos captados, através de relatórios de execução física e financeira e dos informes de sua equipe para adoção de medidas corretivas em casos de desvios do programa para representação dos órgãos patrocinadores; Identificar órgãos financeiros que estejam propensos a participar de convênios, bem como iniciar contatos e orientar na estratégia a ser empregada; Zelar pela guarda de termos de convênios e demais documentos relacionados; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS– DECONV

ATRIBUIÇÕES: Ao Diretor do Departamento de Convênios incumbe assessoria a Secretaria Adjunta de Convênios, e desempenhar atribuições delegadas pelo Secretário Municipal, realizar solicitações de compras/aquisições de bens e serviços da secretária, conforme a modalidade exigida, compra direta, licitações e dentre outras modalidades conforme legislação vigente, solicitações de diárias, re-

cepcionar e conferir dos documentos referente as aquisições de materiais e serviços, elaboração de Memorandos, Ofícios e demais documentos inerentes a Convênios, realizar organização de documentos e arquivamento, atendimento telefônico, participar de reuniões, protocolar e receber documentos, realizar controle/conferência e emissão de relatório do Patrimônio pertencente a SEGPLAN, atender ao público de forma respeitosa e transparente, sempre demonstrando apreço ao assunto abordado. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE CONVÊNIOS – SUPCONV

ATRIBUIÇÕES: Ao Supervisor de Convênios compete lançar e acompanhar os processos de Licitação, contrato e obras de execução direta e indireta dentro do sistema GeoObras; Prestação de contas referente aos programas PNAE, PNATE e PDDE dentro do sistema SIGPC-FNDE; Prestação de contas referente ao transporte escolar estadual dentro do sistema SIGEDUCA-SEDUC; Auxílio nas prestações de contas de convênios recebidos; Auxílio da elaboração de documentação de propostas para futuras emendas ou convênios; Coordenar os repasses de verbas de transferência voluntária referentes a convênios e contratos de repasse firmados entre o Município de Aripuanã, bem como desenvolvimento e acompanhamento de projetos e prestação de contas; planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos administrativos de sua competência; realizar outras atividades ligadas à política de captação de recursos e elaboração de projetos; Arquivamento de documentação em Geral. Atender ao público de forma respeitosa e transparente, sempre demonstrando apreço ao assunto abordado. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE TOPOGRAFIA – COOTOP

ATRIBUIÇÕES: A Coordenadoria de Topografia incumbe , Emitir Declaração de Faixa de Domínio, executar serviços e levantamentos topográficos em geral; executar levantamentos planimétricos convencionais, bem como, os de média e alta precisão, seus cálculos e desenhos; auxiliar na coordenação dos trabalhos de campo e escritório; efetuar locação de alinhamento; auxiliar no exame de projetos e dar informação sobre legislação; realizar e supervisionar os trabalhos topográficos, determinando o balizamento, colocação de estacas, indicando referências de nível, marcas de locação e demais elementos para orientar seus auxiliares na execução de seus trabalhos; efetuar trabalhos de levantamento imobiliário e cadastral; colaborar na confecção de maquetes; auxiliar na locação e fiscalização de obras de construção civil; elaborar relatórios referentes ao serviço; zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos, operando-os e retificando-os para conservá-los nos padrões exigidos; responsabilizar-se, também, por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; calcular curvas de estradas: horizontais circulares e transição, efetuar a locação das curvas, calcular curvas verticais, efetuar levantamento exploratório para determinação de diretrizes de estradas, calcular greides de estradas; efetuar locação e marcação de greides; elaborar e desenvolver cálculos de volumes para terraplanagem, local e controlar geometricamente obras de terraplanagem; elaborar mapas cadastrais, elaborar levantamentos de contagem de tráfego; elaborar fluxograma, elaborar levantamentos em Rodovias Federais e Estaduais para atendimento de solicitações do DNER e DAER, desenvolver, calcular e local projetos de acesso rodoviários; efetuar levantamentos taqueamétricos e seus cálculos; calcular planilha de área pela análise dos coordenadores dos vértices; calcular distâncias pelo sistema estadimétrico; efetuar levantamentos para determinação do Norte verdadeiro, através da análise dos Meridianos; efetuar levantamento de poligonais por caminhamento, irradiação, triangulação; desenho de poligonais pelo sistema cartesiano, conversão de coordenados polares - retangulares - polares desenvolvimento e interpretação de levantamentos aerofotogramétrico por estereocopia; efetuar levantamentos e cálculos por processo via satélite (GPS); efetuar medições para pagamentos de serviços prestados por terceiros ao Município e executar tarefas afins. Manter atualizada a planta cadastral do município. Atender ao público de forma respeitosa e transparente, sempre demonstrando apreço ao assunto abordado. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA DE DADOS – GETISD

ATRIBUIÇÕES: Está sob as responsabilidades do Gestor, analisar e implementar novas tecnologias; garantir a segurança de informações; realizar o desenvolvimento e integração de sistemas; Administrar e controlar o centro de processamento de dados; fazer instalações e manutenções do parque informático; supervisionar as operações de controle e segurança dos sistemas de computação e dos dados informatizados; fazer cumprir a política de segurança; supervisionar projetos de desenvolvimento e implantação de ferramentas no parque de TI; supervisionar projetos e operações de serviços de tecnologia da informação; identificar oportunidades de aplicação dessa tecnologia e coordenar pessoas e equipes de trabalho; Prestar serviços de tecnologia da informação (ti) no ambiente do centro de processamento de dados (cpd) da prefeitura; gerenciar e dar suporte baseados nas melhores práticas de gestão e serviços de (ti), contemplar as políticas de segurança; gerenciamento, implantações, instalações, atualizações, operacionalizações e suporte a infraestrutura dos equipamentos, que compreendem a tecnologia da informação (ti); Ambiente de rede lan e wlan; servidores virtualizados; backup; sistemas operacionais de servidores windows, active directory, dns, dhcp, firewall; gerenciamento do antivírus corporativo; serviço de suporte técnico relativo à microinformática, suporte aos usuários e manutenção nos software windows, office, internet, e gerenciamento de e-mails; gerenciamento técnico dos sistemas de informações da administração pública municipal, envolvendo apoio técnico aos usuários nas alimentações e regularizações de dados e informações, como também, aos fornecedores nas implantações, manutenções e atualizações de sistemas; Realizar e manter em segurança cópias dos backups realizados do sistema Agili e Semaplan; Fiscalizar e emitir relatórios mensais da execução dos contratos de Internet e Sistema da Prefeitura; Monitorar a execução das gravações em áudio e vídeo dos processos licitatórios; Acompanhar o funcionamento do Portal Transparência deste Município; Emitir Laudo técnico de vistoria de bens patrimoniais inservíveis (equipamentos de informática); Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SUTI

ATRIBUIÇÕES: A Supervisão de Tecnologia da Informação, incumbe, auxiliar gestor de Tecnologia da Informação (TI), em todas as tarefas; garantir a segurança de informações; realizar o desenvolvimento e integração de sistemas; Auxiliar no controle do processamento de dados; fazer instalações e manutenções do parque informático; Auxiliar as operações de controle e segurança dos sistemas de computação e dos dados informatizados; fazer cumprir a política de segurança; Auxiliar nos projetos de desenvolvimento e implantação de ferramentas no parque de TI; identificar oportunidades de aplicação dessa tecnologia e auxiliar pessoas e equipes de trabalho;

Auxiliar nos serviços de tecnologia da informação (ti) no ambiente do centro de processamento de dados (cpd) da prefeitura e dar suporte baseados nas melhores práticas de gestão e serviços de ti, contemplar as políticas de segurança, implantações, instalações, atualizações, operacionalizações e suporte a infraestrutura dos equipamentos, que compreendem a tecnologia da informação (ti); Ambiente de rede lan e wlan; servidores virtualizados; backup; sistemas operacionais de servidores windows, active directory, dns, dhcp, firewall; gerenciamento do antivírus corporativo; serviço de suporte técnico relativo à microinformática, suporte aos usuários, manutenção nos software windows, office, internet, e-mail; Auxiliar no gerenciamento técnico dos sistemas de informações da administração pública municipal, envolvendo apoio técnico aos usuários nas alimentações e regularizações de dados e informações, como também, aos fornecedores nas implantações, manutenções e atualizações de sistemas, Auxiliar e executar demais atividades correlatas.

CARGO: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COOTI

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a Supervisão de Tecnologia da Informação em todas as tarefas; garantir a segurança de informações; realizar o desenvolvimento e integração de sistemas; Auxiliar no controle do processamento de dados; fazer instalações e manutenções do parque informático; Auxiliar as operações de controle e segurança dos sistemas de computação e dos dados informatizados; fazer cumprir a política de segurança; Auxiliar nos projetos de desenvolvimento e implantação de ferramentas no parque de TI; identificar oportunidades de aplicação dessa tecnologia e auxiliar pessoas e equipes de trabalho; Auxiliar nos serviços de tecnologia da informação (ti) no ambiente do centro de processamento de dados (cpd) da prefeitura e dar suporte baseados nas melhores práticas de gestão e serviços de ti, contemplar as políticas de segurança, implantações, instalações, atualizações, operacionalizações e suporte a infraestrutura dos equipamentos, que compreendem a tecnologia da informação (ti); Ambiente de rede lan e wlan; servidores virtualizados; backup; sistemas operacionais de servidores windows, active directory, dns, dhcp, firewall; gerenciamento do antivírus corporativo; serviço de suporte técnico relativo à microinformática, suporte aos usuários, manutenção nos software windows, office, internet, e-mail; Auxiliar no gerenciamento técnico dos sistemas de informações da administração pública municipal, envolvendo apoio técnico aos usuários nas alimentações e regularizações de dados e informações, como também, aos fornecedores nas implantações, manutenções e atualizações de sistemas, Auxiliar e executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA TÉCNICA E ENGENHARIA - COOTEC

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar atividades de Engenharia. Elaborar e supervisionar projetos e orçamentos de obras públicas em geral, elaborando ainda normas básicas e padronizadas para a execução das obras públicas, sem exclusão do dever de fiscalização e cadastro dos dados técnicos pertinentes; coordenar as equipes de trabalho responsáveis pela execução/elaboração de projetos e serviços de engenharia, até seu recebimento; fiscalizar a elaboração de documentação técnica para contratação de projetos e serviços de engenharia; promover apoio técnico aos demais órgãos da administração pública municipal; conferir os levantamentos planialtimétrico das áreas do município e organizar cadastro de todos os projetos aprovados e processos fiscalizados; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - ASSEN

ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento técnico especializado no que diz respeito a engenharia

civil, na elaboração, tramitação, fiscalização e acompanhamento de projetos especialmente de obras civis e demais relacionados a área. Auxiliar os engenheiros na coordenação dos trabalhos, fazendo levantamento do material em projetos, medições de empreiteiros, e recebimento de serviços. Elaborar relatórios técnicos, e memoriais descritivos dos projetos. Elaborar relatórios técnicos de acompanhamento de projetos contratados. Ter conhecimento em engenharia e obras públicas e demais trabalhos correlatos a área.

IV - Cargos Lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO - SAAD

ATRIBUIÇÕES: A Secretaria Adjunta incumbe além das atribuições delegadas pelo Secretário Municipal, substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais e eventuais desempenhar atividades de planejamento, coordenação e controle e as de supervisão administrativa inerentes à Secretaria; Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis e Decretos e outros atos normativos do Executivo Municipal; Elaboração dos atos de nomeação e exoneração de cargos em comissão das estruturas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município; Receber, conferir e Elaborar os Atos de Nomeação em Cargos de Carreira; Preparar e expedir correspondências, registrar, e expedir os atos da Administração e Executivo Municipal; Diligenciar a publicação dos Atos Oficiais de competência do Executivo Municipal; Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; Gerenciar, preparar e monitorar as atividades relacionadas às aquisições, contratações, gestão contratual, execução orçamentária e financeira dos recursos destinados a esta Secretaria de Administração; Elaborar, expedir e publicar os editais das Audiências públicas; Monitorar, Receber e Distribuir os documentos encaminhados/recebidos pelo Portal de Serviços TCE; Encaminhar/Protocolar via Portal de Serviços os documentos/resposta/manifestação deste Órgão para o TCE. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SUADMIN

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a Secretaria Adjunta a Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos do Executivo Municipal; Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Executivo; Auferir, distribuir, controlar o andamento dos papéis da Prefeitura; Responsável pela distribuição e arquivamento dos documentos produzidos e/ou recebidos na SAAD; Gerenciar, preparar e monitorar as atividades relacionadas às aquisições, contratações, gestão contratual, execução orçamentária e financeira dos recursos destinados a esta Secretaria de Administração; Elaborar, expedir e publicar os editais e convites das Audiências públicas; receber, controlar o andamento e arquivamento dos papéis da prefeitura; acompanhar as demandas relacionadas ao processo de compras no sistema oficial, incluindo a solicitação, análise e aprovação de orçamentos, bem como as aquisições de peças, combustíveis e lubrificantes destinados à frota de veículos oficiais; auxiliar em atividades pontuais de apoio à

área de patrimônio; executar demais atividades correlata,

CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – ASSADM

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a secretaria em todas as tarefas, executar atividades em todos os setores da secretária; atender telefone e fazer ligações; protocolar, receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos papéis da prefeitura; realizar as atividades de serviços auxiliares; Realizar os serviços de correios em geral; Responsável pela envio e recebimento de malotes; recepção e distribuição de correspondências e documentos, confecção de cópias e serviços externos; Executar outras atividades correlatas a área.

DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA:

O servidor ocupante do cargo de **Assistente de Administração (ASSADM)**, quando lotado ou em exercício no **Departamento de Recursos Humanos**, desempenhará prioritariamente as atribuições inerentes ao cargo de **Assistente de Recursos Humanos (ASSRH)**, sem prejuízo das atividades administrativas gerais.

CARGO: SUPERVISÃO DO ARIPUANÃ -PREVI - SUAPREVI

ATRIBUIÇÕES: realizar procedimentos para concessão de benefícios temporários e vitalícios, elaboração da folha de pagamento, manter atualizado os cadastros dos segurados e beneficiários, emitir guias de pagamento para recolhimento previdenciário mensal, auxiliar a contabilidade na elaboração do balancete mensal e informações ao APLIC, aplicar as exigências prevista na Lei do Fundo de Previdência Municipal, e executar demais atividades correlatas.

CARGO: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO – COORPAT

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades relativas ao tombamento, registros, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura; Manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da secretaria, bem como sua guarda e conservação; Controlar a localização dos Bens Patrimoniais da Prefeitura, bem como manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis e arquivos de toda documentação dos bens; Registrar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de material permanente e controlar sua movimentação, bem como sua entrada e saída da Instituição; Emitir, controlar e manter atualizados em arquivo os termos de responsabilidade; Proceder ao registro (tombamento) e avaliação da situação dos bens patrimoniais; Subsidiar as Comissões com informações sobre os materiais envolvidos; Elaborar mensalmente relatórios de movimentação de bens móveis e elaboração do balancete mensal, bem como gerar informações e APLIC do patrimônio; Manter em arquivo os termos de garantia dos equipamentos e bens adquiridos; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS – SARH

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o setor de recursos humanos delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho; supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; elaborar as rotinas do setor; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes; chefiar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal ou Estadual; Executar a política de pessoal da Prefeitura Municipal, sempre respeitando os princípios constitucionais para admissão e demissão de funcionários; Elaborar mensalmente a folha de pagamento de salários, cálculos de férias e rescisões; Formular as políticas de recursos humanos; Aperfeiçoar as relações de trabalho existente no serviço público; fazer lançamentos de DIRF. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – SURH

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a Secretaria Adjunta a dirigir o setor de recursos humanos delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho; substituir o titular na sua falta; supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; supervisionar os serviços de elaboração de folha de pagamento e demais rotinas do setor; Executar a política de pessoal da Prefeitura Municipal, sempre respeitando os princípios constitucionais para admissão e demissão de funcionários; Manter atualizado todo o registro de pessoal; Auxiliar a elaboração mensal da folha de pagamento de salários; Gerar guias de contribuição do INSS; Formular as políticas de recursos humanos; Aperfeiçoar as relações de trabalho existente no serviço público; fazer lançamentos de DIRF; Receber/conferir e elaborar os contratos de pessoal, termos aditivos e termos de rescisão de contratos de pessoal; fazer lançamentos de ESocial. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – COORH

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Secretário Adjunto de recursos humanos e supervisor, nas tarefas do departamento; Realizar atividades relativas aos controles funcionais e aos exames de saúde dos servidores; Executar a política de pessoal da Prefeitura Municipal, sempre respeitando os princípios constitucionais para admissão e demissão de funcionários; Manter atualizado todo o registro de pessoal; Auxiliar na elaboração mensal da folha de pagamento de salários; Formular as políticas de recursos humanos; Aperfeiçoar as relações de trabalho existente no serviço público; Responsável pelos lançamentos, conferência e execução da geração de documentos e envio das Cargas do APLIC. Na ausência do supervisor, ser responsável pelos lançamentos, conferência e execução da geração de documentos e envio do eSocial; Receber/conferir e elaborar os contratos de pessoal, termos aditivos e termos de rescisão de contratos de pessoal; Coordenar a Certidões de Tempo de Serviço; Coordenar e manter atualizado todo o registro de pessoal; Conferir e emitir os avisos de férias, elaborar escala de férias anual; Ser responsável pelo acompanhamento dos benefícios temporários de Auxílio Doença, Salário Família e Salário Maternidade; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS - ASSRH

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Secretário Adjunto de recursos humanos e outros servidores do Departamento nas tarefas do RH; Auxiliar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores; Executar a política de pessoal da Prefeitura Municipal, sempre respeitando os princípios constitucionais para admissão e demissão de

funcionários; Manter atualizado todo o registro de pessoal; Auxiliar na elaboração mensalmente a folha de pagamento de salários; Formular as políticas de recursos humanos; Aperfeiçoar as relações de trabalho existente no serviço público; Implementar e coordenar o sistema de avaliação do estágio probatório e desempenho dos servidores; emitir Certidões de Tempo de Serviço. Ser responsável pela implantação e acompanhamento dos benefícios temporários de Auxílio Doença, Salário Família e Salário Maternidade, e executar demais atividades correlatas.

CARGO: Supervisão de Frotas - SUFROT

ATRIBUIÇÕES: A Supervisão de Frotas incumbe, atuar na administração da estrutura relacionada às frotas, nos aspectos legais como a legislação que os veículos estão expostos; controlar o calendário de licenciamento e demais rotinas da função; Gerenciar a gestão de multas de trânsito; acompanhar a vigência das CNHs dos motoristas, na gestão de pessoas; zelar pelo cumprimento das normativas vigente e pelo correto uso da frota, elaboração, atualização, implementação de Instruções Normativas do Setor de Frotas. Elaboração do Plano de Ação de Frotas, acompanhar as compras de peças, combustíveis, lubrificantes, bem como os serviços inerentes a frota de veículos público, executar demais atividades correlatas. Atender ao público de forma respeitosa e transparente, sempre demonstrando apreço ao assunto abordado. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE FROTAS - ASSFROT

ATRIBUIÇÕES: Ao Assistente de frotas, incumbe auxiliar a Supervisão de frotas na atuação da administração da estrutura relacionada às frotas, nos aspectos legais como a legislação que os veículos estão expostos; controlar o calendário de licenciamento e demais rotinas da função; Gerenciar a gestão de multas de trânsito; acompanhar a vigência das CNHs dos motoristas, na gestão de pessoas; zelar pelo cumprimento das normativas vigente e pelo correto uso da frota, elaboração, atualização, implementação de Instruções, realizar controle/conferência e emissão de relatório do Patrimônio pertencente a SEMAD e Normativas do Setor de Frotas. Elaboração do Plano de Ação de Frotas, elaboração de Memorandos, Ofícios, Portarias Internas, e demais documentos inerentes a SEMAD, executar demais atividades correlatas. Atender ao público de forma respeitosa e transparente, sempre demonstrando apreço ao assunto abordado. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO EXECUTIVA DO PROCON -

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor; receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas; encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais; promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil; atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor; colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo; manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97; expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no PROCON; fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97); funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência; solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos; instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR - DIVAOEC

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor; receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas; encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais; promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil; atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor; colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo; manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97; expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no PROCON; fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97); funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência; solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos; instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo; auxiliar em atividades pontuais de apoio à área de patrimônio e quando necessário na coordenadoria de patrimônio. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCON – DIFISPRO

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor; receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas; encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais; promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil; atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor; colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo; manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97; expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no PROCON; fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97); funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência; solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos; instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Departamento de Gestão Administrativa, Serviço Militar e Registro Pessoal - DEASRE

ATRIBUIÇÕES: chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da Junta de Serviço Militar; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar a organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral; atender o público em geral; Executar as atividades relativas ao Registro Pessoal, especialmente no que se refere ao atendimento, coleta de dados e encaminhamento de documentação para emissão de carteiras de identidade, conforme normas do órgão expedidor competente. Executar outras atividades correlatas a área.

V - Secretaria Municipal de Finanças – SEMUFI**CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS LICITAÇÃO – SACOL**

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o titular da Secretaria no planejamento, supervisão, coordenação e execução das ações voltadas à referida secretaria adjunta; Orientar a formalização dos processos licitatórios quanto a sua montagem, abertura e encaminhamento para homologação; Gerenciar e promover a realização de licitações, para a aquisição de materiais e a contratação de serviços de acordo com a legislação vigente, inclusive compras diretas; Assessorar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação; Elaborar editais, minutas dos contratos e atas de registro de preços, com base nos Termos de Referência; Analisar os Termos de Referência e demais documentações elaborados pelas unidades gestoras, podendo sugerir modificações, inclusões e exclusão de informações; Acompanhar a reserva das dotações orçamentárias nos processos de compras; Submeter à apreciação da Procuradoria do Município os processos licitatórios e demais documentações pertinentes as minutas dos contratos e das atas de registro de preços para apreciação, análise e parecer; Assessorar os titulares das Secretarias e Departamentos que compõem a Administração, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação e outras atividades correlatas à área. Coordenar; Zelar pela publicidade das atividades de sua competência; Registrar, controlar e manter sob sua guarda os processos finalizados; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO – SULIC

ATRIBUIÇÕES: Assessorar Secretaria Adjunta de Licitação e Compras no planejamento, supervisão, coordenação e execução das ações voltadas à referida secretaria adjunta: gerenciar e promover a realização de licitações, gerenciar e promover a aquisição de material e a contratação de serviços de acordo com a legislação, assessorar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação; assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Pública Municipal, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação; Receber, gerenciar e executar o envio de documentos referente aos processos licitatórios no sistema APLIC; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE COMPRAS – SUCOMP

ATRIBUIÇÕES: Assessorar seus superiores supervisionando, coordenando e executando as ações voltadas a referida Supervisão: supervisionar e orientar as atividades sobre os processos de aquisições; orientando e assessorando as Secretarias solicitantes nos processos de aquisições, tanto por compra direta ou por modalidade de licitações; gerenciar o cadastro dos fornecedores; Coordenar e controlar as atividades de compras de matérias e serviços com a finalidade de atender todas as unidades; registrar todos os processos de compras de materiais e serviços de interesse das Secretarias; sugerir aos superiores a forma de aquisição mais vantajosa para administração pública; promover reserva de dotação e pré-empenhamento de despesas; Supervisionar processos licitatórios; Acompanhar a rotina das atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias administrativas Financeiras das Secretarias; Acompanhar o

andamento dos processos licitatórios; Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos (as) Pregoeiros (as) nos processos de compras de materiais e equipamentos; Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua diretoria; Desenvolver outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS – SUCONTP

ATRIBUIÇÕES: Gerenciar e monitorar as atividades relacionadas às contratações e gestão contratual; Registrar, elaborar, expedir e publicar os Contratos administrativos; Promover a celebração de termos aditivos e rescisões dos contratos administrativos; Encaminhar os Contratos/Termos à Gerência de Gestão de Contratos para assinatura; Emitir Pré-Empenho dos contratos e Aditivos e encaminhar a contabilidade para empenho; Encaminhar os Termos de Rescisão a contabilidade para anulação de saldo não utilizado; Receber, registrar, monitorar e manter atualizado as portarias de fiscais de contratos/termos aditivos; Solicitar, receber, conferir, registrar e lançar os relatórios finais e quadrimestrais dos fiscais de contratos para envio ao TCE; Controlar e manter atualizado os prazos de vigência e execução dos contratos administrativos; Conferir, registrar, lançar e disponibilizar os saldos de contratos e aditivos para a carga inicial APLIC e empenho; Elaborar ao final de cada exercício a relação de todos os contratos e aditivos realizados, conforme modelo padrão do TCE para compor as contas anuais; Gerar PDF ao final de cada exercício de todos os contratos e aditivos de serviços contínuos vigentes; Elaborar os documentos e realizar o envio do APLIC/CONTRATOS/ADITIVOS; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO – COORLIC

ATRIBUIÇÕES: Assessorar seus superiores coordenando e executando as ações voltadas ao setor de Compras e Licitação; coordenar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações; assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; coordenar os serviços de manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados; coordenar a manutenção, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela Administração; Gerenciar, preparar e monitorar as atividades relacionadas às aquisições, contratações, gestão contratual, execução orçamentária e financeira dos recursos destinados a contratação; Coordenar os processos licitatórios; Acompanhar a rotina das atividades desenvolvidas pelos Departamentos administrativos e Financeiros das Secretarias; Acompanhar o andamento dos processos licitatórios; Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos (as) Pregoeiros (as) nos processos de compras de materiais e equipamentos; Coordenar, orientar as atividades dos órgãos de sua diretoria; Desenvolver outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE COMPRAS – COOCOMP

ATRIBUIÇÕES: Assessorar seus superiores executando as ações voltadas a referida Coordenadoria; coordenar e orientar as atividades sobre os processos de aquisições; recepcionando e conferindo documentos referente as aquisições de materiais e serviços, expedidos pelas Secretarias solicitantes; lançar no sistema das aquisições por “compra direta” de materiais e serviços, expedidos pelas Secretarias solicitantes; expedir as autorizações de compras; lançar no sistema das aquisições pelas modalidades de licitações de materiais e serviços, expedidos pelas Secretarias solicitantes; promover reserva de dotação e pré-empenhamento de despesas; Criar e operacionalizar o cadastro de fornecedores; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Coordenadoria de Orçamento e Compras – COORCOMP

ATRIBUIÇÕES: Assessorar seus superiores executando as ações voltadas a referida Coordenadoria: auxiliar nos processos de compras; realizar orçamentos junto aos fornecedores; realizar as atividades de gestão orçamentária e financeira; elaborar a proposta orçamentária; manter atualizadas pesquisas de preços de mercado e de atas por adesão para a aquisição e contratação e contratação de bens e serviços; dirigir veículos automotores; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE – SUALCONT

ATRIBUIÇÕES: Assessorar seus superiores executando as ações voltadas ao referido Departamento: desenvolver as atividades de armazenamento, reposição, conferência de estoques de materiais; Recebimento, conferência e lançamento no sistema das notas fiscais de entrada; Encaminhar as Notas Fiscais aos setores responsáveis para providências e pagamento; controle de combustíveis; Coordenar e controlar a distribuição racional do material requisitado; Elaborar e enviar para o setor de contabilidade, o Relatório de Movimentação do Almoxarifado; Efetuar o recebimento e identificação materiais; Coordenar o armazenamento, guarda e distribuição de materiais; Realizar os inventários; Encaminhar processos de penalização fornecedores em atraso, com entrega parcial, entrega de marca diversa da licitada, etc; realizar os lançamentos no sistema de controle de frotas; Manter controle rigoroso do estoque de materiais de expedientes, a fim de se evitar a falta de materiais para o bom desenvolvimento das atividades das secretarias; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS – DECOMP

ATRIBUIÇÕES: assessorar seus superiores executando as ações voltadas ao referido Departamento: recepcionar e conferir dos documentos referente as aquisições de materiais e serviços, expedidos pelas Secretarias solicitantes; lançar no sistema das aquisições por “compra direta” de materiais e serviços, expedidos pelas Secretarias solicitantes; expedir as autorizações de compras; lançar no sistema das aquisições pelas modalidades de licitações de materiais e serviços, expedidos pelas Secretarias solicitantes e outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – DELIC

ATRIBUIÇÕES: assessorar seus superiores executando as ações voltadas ao referido Departamento: supervisionar e coordenar todas as atividades relacionadas com a administração do processo licitatório, compreendendo cadastro de fornecedores, realização de processos licitatórios de bens e serviços, promover a publicação legal dos atos relacionados na área de sua competência, bem como desempenhar e cumprir as normas vigentes, e outras atividades correlatas a área.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE TRIBUTOS – SATRI

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o titular da Secretaria no planejamento, supervisão, coordenação e execução das ações voltadas à referida secretaria adjunta: controlar e gerenciar a arrecadação tributária municipal; fomentar a arrecadação municipal; supervisionar e efetuar o lançamento dos tributos municipais, apurar a Dívida Ativa anualmente; promover o processo de cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município; executar a política fiscal com a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; emitir relatórios financeiros para fins de balancetes mensais e balanços anuais; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE TRIBUTOS – COOTRI

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Secretaria Adjunta e seus superiores executando as ações voltadas a referida Coordenadoria: controlar e gerenciar a arrecadação tributária municipal; fomentar a arrecadação municipal; supervisionar e efetuar o lançamento dos tributos municipais, apurar a Dívida Ativa anualmente; promover o processo de cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município; executar a política fiscal com a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; emitir relatórios financeiros para fins de balancetes mensais e balanços anuais; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS – DETRI

ATRIBUIÇÕES: Assessorar seus superiores executando as ações voltadas ao referido Departamento: manter atualizado o cadastro de pessoa jurídica e física sujeitos à tributação municipal; efetuar lançamento dos tributos municipais; realizar importação e baixa dos arquivos de arrecadação diária; prestar orientações aos contribuintes; emitir taxas e outros documentos de arrecadação; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Divisão de Cadastro – DICAD

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar seus superiores executando as ações voltadas a referida Divisão: realizar manutenção e atualização dos cadastros de pessoas jurídica e física sujeitos à tributação municipal, emitir taxas e outros documentos de arrecadação; atendimento ao contribuinte; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Divisão de Fiscalização – DIFIS

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar e supervisionar o atendimento ao contribuinte nas modalidades presencial e a distância; programar, executar, acompanhar e avaliar, em articulação com outras unidades, campanhas de assistência e orientação e de integração fisco-contribuinte; administrar o sistema de atendimento aos contribuintes para acesso aos sistemas da secretaria municipal de finanças voltados à informatização das atividades; utilizar-se de veículos da frota municipal para fins das atividades correlatas a sua área de atuação; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSESSOR FINANCEIRO – ASSFI

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o titular da Secretaria no planejamento, supervisão, coordenação e execução das ações voltadas a referida Secretaria Adjunta: controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra orçamentária, os pagamentos devidos pelo tesouro municipal, executar a movimentação financeira das contas do município junto aos bancos, abrir contas bancárias, administrar a programação financeira das contas bancárias, efetuar aplicações e resgates financeiros, efetuar os pagamentos financeiros de empenhos dos fornecedores e servidores, emitir extratos e fazer as conciliações das contas, receber os arquivos de retorno de arrecadação dos tributos e Dae junto aos bancos e transmitir aos setores responsáveis para efetuar as baixas, fazer a importação e conferência dos lotes de receitas tributos/tesouraria, lançar as receitas recebidas; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE FINANÇAS - SUFI

ATRIBUIÇÕES: auxiliar nas funções vinculadas ao desenvolvimento das atividades inerentes à tesouraria, manter registros corretos de todas as operações diárias, preparar balanços processar faturas, registrar contas a pagar e a receber, atualizar sistemas internos com dados financeiros, preparar relatórios financeiros mensais, trimestrais e anuais, conciliar extratos bancários, participar de auditorias financeiras, monitorar depósitos e pagamentos bancários, auxiliar no preparo de orçamento, revisar e implementar políticas financeiras; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS – DEFI

ATRIBUIÇÕES: assessorar seus superiores coordenando e executando as ações voltadas a referida Coordenadoria: coordenar as rotinas financeiras; efetuar a liquidação das notas de empenhos, efetuar a pagamento no sistema de tesouraria das notas de empenhos, conferir e enviar os empenhos pagos ao Departamento de arquivo; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE ARQUIVO FINANCEIRO – COOARF

ATRIBUIÇÕES: Assessorar seus superiores executando as ações voltadas a coordenadoria do arquivo financeiro; fechamento de diárias, arquivamento dos empenhos e outros documentos contábeis, arquivamento de documentos de tributos, arquivamento de documentos do Aripuanã-Previ, escaneamento de notas fiscais para transmissão no sistema APLIC e disponibilização no Portal da Transparência, escaneamento de notas fiscais para prestações de contas de convênios, Fethab e outros, arquivamento das taxas do cemitério e certidões de óbito. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSESSORIA ORÇAMENTO PÚBLICO – ASSEORP

CATEGORIA FUNCIONAL: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário Municipal de Finanças na elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Orçamentário do Município: Entendendo-se no contexto, o acompanhamento no desenvolvimento das peças de planejamento – PPA/LDO/LOA; Elaborar cronograma financeiro para abertura do exercício orçamentário; Realizar a vinculação das fontes de recursos ao orçamento previsto, observando a destinação das retenções legais para saúde e educação; Realizar os ajustes para alteração do orçamento do

exercício, conforme situações adversas, observando as previsões legais; Acompanhar as metas quadrimestrais, bem como em conjunto com o setor de contabilidade e/ou assessoria contábil realizar as audiências públicas previstas na legislação; Desenvolver projetos de leis no âmbito orçamentário; Regular o cadastro e a abertura dos créditos adicionais autorizados, conforme legislação e orientações do TCE/MT. Assessorar as secretarias na execução orçamentária.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO E CONTROLE - SAORP

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nas funções vinculadas ao desenvolvimento das atividades inerentes à Assessoria de Orçamento Público na elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Orçamentário do Município: Entendendo-se no contexto, o acompanhamento no desenvolvimento das peças de planejamento – PPA/LDO/LOA; Elaborar cronograma financeiro para abertura do exercício orçamentário; Realizar a vinculação das fontes de recursos ao orçamento previsto, observando a destinação das retenções legais para saúde e educação; Realizar os ajustes para alteração do orçamento do exercício, conforme situações adversas, observando as previsões legais; Acompanhar as metas quadrimestrais, bem como em conjunto com o setor de contabilidade e/ou assessoria contábil realizar as audiências públicas previstas na legislação; Desenvolver projetos de leis no âmbito orçamentário; Regular o cadastro e a abertura dos créditos adicionais autorizados, conforme legislação e orientações do TCE/MT. Assessorar as secretarias na execução orçamentária.

CARGO: ASSESSOR CONTÁBIL - ASSCONT

CATEGORIA FUNCIONAL: Nível Superior/CRC

ATRIBUIÇÕES: Desempenhar atividades inerentes ao cargo, sob a supervisão e subordinação do contador efetivo, podendo na sua ausência responder temporariamente pelo expediente contábil: Desenvolver e executar os trabalhos inerentes a contabilidade municipal, orientando e executando de acordo com as exigências legais e administrativas; - Planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais para possibilitar controle contábil e orçamentário; - Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento para assegurar a observância do plano de contas adotado; - Controlar e acompanhar o recolhimento dos tributos municipais bem como os repasses de recursos Estadual e Federal; - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas conferindo os saldos apresentados, localizando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; - Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza para apropriar custos de bens e serviços; - Acompanhar a execução orçamentária do município; - Participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do município quando solicitado; - Orientar do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais do município e elaborar relatórios; - Emitir pareceres sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; - Examinar processos e emitir pareceres sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; - Examinar processos e emitir pareceres; - Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Instituição; - Prestar assessoramento ao Prefeito e outras autoridades municipais em assuntos de sua competência; - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; - Efetuar orientações a Tesouraria quanto às aplicações corretas de recursos, pagamentos, lançamentos das receitas e conferência em geral; - Fornecer dados ao setor de compras indicando as áreas com disponibilidade orçamentária; - Orientar o setor de tributação quanto a codificação de receitas, recursos novos, dívida ativa, lançamento das dívidas procedendo a análise e direcionando para o setor competente; - Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; - Subsidiar, através de recomendações o exercício do cargo de Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; - Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Leis; - Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; - Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; - Zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; - Levar ao imediato conhecimento do seu superior qualquer irregularidade verificada; - Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com o cargo. - Executar outras tarefas referentes ao cargo.

CARGO: Supervisão de Informações Contábeis – SUICONT

ATRIBUIÇÕES: Assessorar os superiores supervisionando e executando as ações voltadas a referida supervisão, análise de processos de despesa e orientações quando necessária, classificação contábil, realização de empenhos ordinários, globais e estimativos, efetuar anulações de empenhos e notas de despesa extraorçamentárias, conferência de documentos fiscais; fornecer informações e orientações a outros setores quando solicitadas e executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Supervisão de Contabilidade – SUCONT -

ATRIBUIÇÕES: Assessorar os superiores supervisionando, coordenando e executando as ações voltadas a referida supervisão: realizar empenho da folha de pagamento e outros que forem necessário e notas de despesa extra orçamentária; elaboração de relatórios gerenciais; conferência de notas fiscais e outros documentos fiscais, executar lançamentos contábeis no sistema, cadastrar fornecedores; envio e conferência das informações da prefeitura e do Aripuanã Previ no sistema APLIC; conferência de processos de despesa e diárias com respectivos registros no sistema; auxiliar na elaboração das peças contábeis e conferência de documentos necessários; emitir parecer contábil sobre disponibilidade de saldos orçamentários; efetuar anulações de empenhos, fornecer informações e orientações a outros setores quando solicitadas e executar outras atividades correlatas a área.

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMUAS

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAAS

ATRIBUIÇÕES: Coordenar atividades da SEMUAS como um todo, orientando e supervisionando os seus diversos departamentos; Assessorar a Gestora da pasta no que for necessário; Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução das atribuições desta Secretaria Municipal, dentro das normas superiores de delegação de competências; Em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, organizar e executar atividades de suporte e apoio nos processos de gestão de pessoas desta Secretaria Municipal, dentro das normas superiores de delegação de competências; Em coordenação com o departamento de Almoxarifado e Controle Patrimonial, organizar e executar atividades de armazenamento e suprimento de materiais sob responsabilidade desta Secretaria Municipal, de acordo com os manuais, rotinas administrativas e as diretrizes gerais do Governo Municipal; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – SUBEP

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar e coordenar as ações da unidade de atendimento à distância do INSS de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, delegando tarefas aos servidores integrantes da equipe de trabalho; supervisionar os atos relativos à unidade, atividades internas e externas relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas de competências constitucionais e legais. Também irá coletar informações, fazer pesquisas, levantamentos e controles e emitir relatórios e pareceres. Serão atribuídas as atividades de prestar atendimento através de operação de sistemas ligados ao INSS e acompanhamento dos usuários dos serviços prestados pelo INSS inerentes à unidade de atendimento à distância. Também auxiliar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área de competência da unidade. E, mediante a atribuição da autoridade competente poderá atuar em outras tarefas relacionadas. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – DEBEP

ATRIBUIÇÕES: Visando o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, realizar atividades de atendimento ao público através de operação de sistemas ligados ao INSS e acompanhamento dos usuários dos serviços prestados na unidade de atendimento à distância, buscar e fornecer informações aos usuários referente à benefícios e serviços. Auxiliar na administração da unidade bem como executar outras tarefas relacionadas, quando delegadas pelo Supervisor da unidade e ou autoridades competentes. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – DIBEP

ATRIBUIÇÕES: Visando o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, serão atribuídas as atividades de atendimento ao público, se necessário, através de operação de sistemas ligados ao INSS. Tirar dúvidas e prestar informações aos usuários sobre serviços e benefícios, digitalizar documentos. Auxiliar na administração da unidade bem como executar outras tarefas relacionadas, quando delegadas pelo Supervisor da unidade e ou autoridades competentes. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – ASBEP

ATRIBUIÇÕES: Visando o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, assessorar os demais servidores da Unidade de Atendimento à distância do INSS em suas tarefas, realizar atividades de atendimento ao público como tirar dúvidas e prestar informações aos usuários sobre serviços e benefícios oferecidos, digitalizar documentos bem como executar outras tarefas relacionadas, quando delegadas pelo Supervisor da unidade e ou autoridades competentes. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS – COOPES

ATRIBUIÇÕES: Agendar e montar processos do BPC idoso e deficiente, agendar processos de auxílio reclusão, pensão por morte, auxílio doença, salário maternidade entre outros; Coordenar operações referente a gestão do Programa Bolsa Família e seus índices em relatórios mensais e anuais; Operar o SIBEC (Sistema de Benefícios os Cidadão); Realizar cadastramentos e coordenar operações referente ao CadÚnico. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS – DEPEs

ATRIBUIÇÕES: Operar o SIBEC (Sistema de Benefícios os Cidadão); Realizar cadastramentos no CadÚnico; Auxiliar na coordenação das operações referente a gestão do Programa Bolsa Família; Auxiliar o agendamento e processos do BPC idoso e deficiente, agendar processos de auxílio reclusão, pensão por morte, auxílio doença, salário maternidade entre outros. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS – DIPES

ATRIBUIÇÕES: Realizar cadastros, atualização e exclusão de beneficiários do Programa Bolsa Família; Bloqueio e desbloqueio de Cartão Bolsa Família no Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC; Assessorar a Coordenadora no Programa Bolsa Família. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE PROGRAMAS ESPECIAIS – ASPES

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nas atividades relacionadas ao Programas Bolsa Família e demais programas da SEMUAS. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE TRABALHO E EMPREGO – COORTE

ATRIBUIÇÕES: Coordenar, acompanhar e controlar os atendimento do Sine; Atendimento ao trabalhador requerente do seguro-desemprego; Coordenar a emissão de carteiras de trabalho; Ações e serviços integrados que visem à orientação, à recolocação e à qua-

lificação profissional; Acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mundo do trabalho; Alimentar os sistemas de informação relativos ao Sine; Disponibilizar informações referentes às ações e aos serviços executados; Identificação do trabalhador; Intermediação de mão de obra; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DO CRAS – COOCRAS

ATRIBUIÇÕES: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra-referência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencializarão da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF); Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial). Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS DO CRAS – ASPROSCRAS

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no que for necessário em programas e projetos sociais desenvolvidos pela secretaria. O Agente Social terá suas atividades vinculadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – do Município de Aripuanã-MT, competindo ao referido servidor a execução das atividades inerentes ao CRAS/CREAS, de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando propiciar segurança e bem estar aos indivíduos e/ou familiar em situação de risco/vulnerabilidade social, dentre outras funções vinculadas à assistência social. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS – DEPROS

ATRIBUIÇÕES: Organizar e elaborar juntamente com a equipe do CRAS, programas e projetos sociais. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS – DIPROS

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no que for necessário em programas e projetos sociais desenvolvidos pela secretaria, assim como nas rotinas do dia a dia do CRAS. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS – ASPROS

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no que for necessário em programas e projetos sociais desenvolvidos pela secretaria. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE APOIO AO IDOSO – COOID

ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades relacionadas ao Grupo da Melhor Idade, no que compete monitorar o desenvolvimento das ações por parte dos demais integrantes do departamento, bem como a execução dos serviços prestados, para que os usuários sejam atendidos da melhor forma possível; articular junto à gestão municipal, e buscar parcerias para desenvolvimento de ações e projetos voltados à Melhor Idade; prestar contas à gestora da pasta sobre o seu departamento sempre que solicitado; Articulação com os usuários a fim de garantir a participação dos mesmos nas atividades desenvolvidas. Realizar atividades diárias relacionados aos atendimentos a melhor idade, como cadastramento, orientação e direcionamento aos demais serviços oferecidos; Realizar visitas domiciliares; Organiza eventos voltados ao grupo da melhor idade. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE APOIO AO IDOSO – DIAID

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Coordenador as atividades relacionadas ao Grupo da Melhor Idade, no que compete monitorar o desenvolvimento das ações por parte dos demais integrantes do departamento, bem como a execução dos serviços prestados, para que os usuários sejam atendidos da melhor forma possível; articular junto à gestão municipal, e buscar parcerias para desenvolvimento de ações e projetos voltados à Melhor Idade; prestar contas à gestora da pasta sobre o seu departamento sempre que solicitado; Articulação com os usuários a fim de garantir a participação dos mesmos nas atividades desenvolvidas. Realizar atividades diárias relacionados aos atendimentos a melhor idade, como cadastramento, orientação e direcionamento aos demais serviços oferecidos; Realizar visitas domiciliares; Organiza eventos voltados ao grupo da melhor idade. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE APOIO AO IDOSO – ASAI

ATRIBUIÇÕES: Apoiar nos eventos relacionado a melhor idade; Auxiliar nas visitas domiciliares; auxiliar nas demais atividades diárias relacionadas a melhor idade. executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DO CREAS ALTA COMPLEXIDADE – COOCREASAC

ATRIBUIÇÕES: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE APOIO A ALTA COMPLEXIDADE – DEAAC

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos atendimentos do Creas, na orientação dos usuários, elaboração e aplicação de atividades lúdicas e oficinas (artesanatos, brincadeiras) para que o usuário se expresse facilitando o trabalho do Assistente Social e Psicólogo; Articulação com os usuários a fim de garantir a participação dos mesmos nas atividades desenvolvidas. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO SOCIAL – DIOS

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos atendimentos do Creas, na orientação dos usuários, elaboração e aplicação de atividades lúdicas e oficinas (artesanatos, brincadeiras) para que o usuário se expresse facilitando o trabalho do Assistente Social e Psicólogo; Articulação com os usuários a fim de garantir a participação dos mesmos nas atividades desenvolvidas. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS ALTA COMPLEXIDADE – ASPROSAC

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no que for necessário em programas e projetos sociais desenvolvidos pelo CREAS ALTA COMPLEXIDADE. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DO CREAS MEDIA COMPLEXIDADE – COOCREASMC

ATRIBUIÇÕES: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE – DIOSMC

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos atendimentos do Creas, na orientação dos usuários, elaboração e aplicação de atividades lúdicas e oficinas (artesanatos, brincadeiras) para que o usuário se expresse facilitando o trabalho do Assistente Social e Psicólogo; Articulação com os

usuários a fim de garantir a participação dos mesmos nas atividades desenvolvidas. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE CONSELHOS – DECONS

ATRIBUIÇÕES: Realizar agendamentos de reuniões dos conselhos municipais da SEMUAS, lavrar atas em reuniões, providenciar documentações relacionadas aos conselhos, assessorar os conselheiros no que for necessário para o bom andamento dos trabalhos, manter os conselhos da Secretaria atualizados. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO – DEHAB

ATRIBUIÇÕES: elaborar e conduzir a política Habitacional de Interesse Social do Município; Traçar diretrizes, metas e planejamento dos projetos de obras e edificações referentes a programas habitacionais de interesse social; participar do Conselho Municipal de Gestão Territorial; fiscalizar e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação; acompanhar a fiscalização da execução das obras habitacionais de interesse social; desenvolver e a elaborar projetos habitacionais de interesse social para o Poder Público Municipal; desenvolver projetos habitacionais, a elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos, federal e estadual; organizar e atualização do sistema operacional do Cadastro Único dos inscritos na secretaria para o desempenho da Prefeitura do Município de ARIPUANÃ; executar da programação global do Governo Municipal, relativa à política habitacional de interesse social; desenvolver convênios com a finalidade de construção de moradias habitacionais de interesse social; selecionar famílias a serem beneficiadas, atendendo a legislação de critérios dos programas habitacionais de interesse social a serem desenvolvidos; disponibilizar informações pertinentes à Pasta, a todas as Secretarias. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEADAS

ATRIBUIÇÕES: Realizar controles administrativos; Fazer lançamentos de dados no sistema (almoxarifado e frotas); Realizar processos de compras; Assessorar a secretária adjunta e a secretária municipal no que for necessário no desenvolvimento das atividades diárias da pasta. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – DECAD

ATRIBUIÇÕES: Realizar controles administrativos; Fazer lançamentos de dados no sistema (almoxarifado e frotas); Realizar processos de compras; Assessorar a secretária adjunta e a secretária municipal no que for necessário no desenvolvimento das atividades diárias da pasta. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Divisão de Apoio a Assistência Social – DIAAS

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no que for necessário em programas e projetos sociais desenvolvidos pela secretaria. Executar outras atividades correlatas a área.

VII - Secretaria Municipal de Educação – SME/ ADMINISTRATIVO

CARGO: COORDENADORIA DE PROGRAMAS FEDERAIS EDUCACIONAIS- COOPFE

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar diariamente o Sistema SIMEC com os seguintes programas: E.I. manutenção, escola, obras 2.0, par 2011-2014, par 2016-2019, sispacto 2016, sispacto 2017, novo mais educação, formação de diretores, monitoramento do pme (plano municipal de educação), alinhamento do pme (plano municipal de educação) com o pne (plano nacional de educação) e pee (plano estadual de educação), revisão do pme, acompanhamento do sistema pdde, apoio as escolas na construção do diagnóstico do pdde, alimento do pdde web, educação do campo, atleta na escola, livro didático, caed (novo mais educação), escola acessível, outros programas: plataforma freire, adesão a olimpíadas de matemática, adesão a olimpíadas da língua portuguesa, brasil carinhoso, conviva educação. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Secretaria Adjunta de Transporte Escolar – SATRES

ATRIBUIÇÕES: Controlar todos os ônibus do transporte escolar para que cheguem ao destino com segurança; Comprar peças para os veículos (ônibus, camionetes, Kombi, motos, barco); vistoriar os serviços realizados na frota junto as mecânicas; Proporcionar suporte das 36 linhas que percorrem os ônibus do transporte escolar e também o transporte fluvial; ser responsável pelo atendimento das necessidades dos 39 motorista da frota da Secretaria Municipal de Educação; Proporcionar atendimento dos pais nas mais diversas solicitações quanto ao traslado de alunos; Encaminhar toda a frota para vistoria do DETRAN e controle de pagamento de IPVA dos veículos; Abastecer toda a frota; Controlar os pagamento das peças para que não haja atraso junto ao comercio; Buscar soluções junto a Secretaria de Obras para melhoria de estradas para o trafego dos veículos do transporte escolar. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – COOTRES

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Secretário Adjunto no atendimento as localidades, nas vistorias, controle e demais situações necessárias para o bom andamento do transporte escolar, Desenvolver sua função no distrito de Conselvan. Receber os itinerários da frota de Conselvan e encaminhar para a sede do município, desenvolver o trabalho de logística nessa mesma localidade com quebras, trocar os veículos quando necessário, atender e esclarecer os pais em relação ao transporte escolar em Conselvan. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Departamento de Transporte Escolar - DETRES

ATRIBUIÇÕES: Manter atualizado os Sistemas Transcolar e SETE correlatas; Realizar o controle individual de cada veículo do transporte escolar, bem como as camionetes em relação peças, serviços e combustível; Recebimento das NADs quando chegam da prefeitura, e realizar todo o procedimento de tirar cópias para o comércio para a emissão de notas fiscais e arquivamento para controle; Relacionar todas as notas e enviar a Prefeitura para pagamento. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – DITRES

ATRIBUIÇÕES: Lançar combustível e os itinerários de toda a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no sistema guardião; Entregar requisição de abastecimento dos ônibus; Receber NADs quando chegam da prefeitura, e realizar todo o procedimento de tirar cópias para o comércio para a emissão de notas fiscais e arquivamento para controle; Relacionar todas as notas e enviar a Prefeitura para pagamento; Lançar em planilha as segundas vias das requisições de abastecimento; Alimentar o sistema conviva educação. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS – COORINFE

ATRIBUIÇÕES: Ser responsável pelo departamento e divisão de informativa na manutenção corretiva e preventiva em toda rede computacional educacional de Aripuanã; Realizar melhoria na rede; Buscar novos equipamentos e soluções para o bom trabalho no que se refere a computação educacional da SEMEC e das escolas municipais, compreendendo como parque computacional, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e todas as escolas na sede do município e também no interior: Computadores, Impressoras, Redes, Laboratórios e setores Administrativos. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS – DEINFE

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Coordenador em Suas atividades diárias, ser corresponsável pela manutenção corretiva e preventiva em toda rede computacional educacional de Aripuanã; Realizar melhoria na rede; Buscar novos equipamentos e soluções para o bom trabalho no que se refere a computação educacional da SEMEC e das escolas municipais, compreendendo como parque computacional, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e todas as escolas na sede do município e também no interior: Computadores, Impressoras, Redes, Laboratórios e setores Administrativos. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE INFORMÁTICA – DIVINF

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar em manutenção corretiva e preventiva em toda rede computacional educacional de Aripuanã, compreendendo como parque computacional, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e todas as escolas na sede do município e também no interior: Computadores, Impressoras, Redes, Laboratórios e setores Administrativos. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDAM

ATRIBUIÇÕES: Elaborar boletim mensal, contendo o pagamento e alterações de todos os funcionários ligados a Secretaria de Educação e Cultura; Cadastrar funcionários contratados temporariamente; Acompanhar Termo Aditivo dos contratos temporários; Corrigir prestações de contas do PDDE, executadas e elaboradas pelas escolas municipais do município, referente ao repasse anual do FNDE; apresentar prestação de Contas dos repasse anuais, recebidos pelas escolas municipais do PDDE, junto ao FNDE através do SigPc; Lançar Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, contendo todos os funcionários, junto ao FNDE através do SIOPE; Elaborar pedido de diárias a Prefeitura Municipal, para os funcionários da SEMEC que saem para capacitação fora do município; Elaborar pedido de repasse bimestral para as escolas municipais, junto a contabilidade da Prefeitura Municipal; Emitir RAIS da Escolas Municipais; Controlar ponto eletrônicos da SEMEC; Avaliar GDF dos funcionários; Controlar arquivo das documentações pessoais dos funcionários. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DEADM

ATRIBUIÇÕES: Elaborar pedidos de despesas diárias em atendimento as escolas municipais do Ensino Fundamental, Infantil, Superior, EJA, Mais Educação, Centros de Educação Infantis, Biblioteca Pública Municipal, Cultura e Transporte Escolar; Elaborar solicitação para compra diretas – word; Solicitação para Licitação – sistema Ágili; Solicitação para Adesão a Ata – sistema Ágili; Elaborar Termo de referencia; Justificativa; Pedidos de despesas licitados; Organizar documentações de solicitação; Relatórios de prestação de contas; Relatórios de pregão – sistema Ágili; Emissão de certidões negativas (federal, estadual, trabalhista e FGTS); Monitorar QDD (quadro de detalhamento de despesas); Monitorar demonstrativo de cotas (anexo VII); Monitorar repasse do FNDE (salário educação); Monitorar repasse do PNAE (manutenção da merenda escolar); Monitorar repasse PNATE (manutenção do transporte escolar); Alimentar sistema do Conviva Educação; Elaborar Memorando de antecipação de dotação; Memorando de redução e suplementação de dotação; Memorando de aditamento de contrato; Repassar para os fiscais de contrato providenciar relatórios (Quadrimestral, Contratos Vencidos ou Rescindidos e final). Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO – DIADM

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a Coordenadoria de Administração e o Departamento de Administração nas mais diversas atividades necessárias para o bom funcionamento do Setor de Administração. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE CONSELHOS – DICON

ATRIBUIÇÕES: Marcar Reunião dos Conselhos; Redigir as Atas; Mandar os Balancetes e folha de Pagamento no e-mail dos conselheiros para análise; Redigir um Resumo mensal dos Balancetes do FUNDEB em uma Planilha para os membros para melhor análise; Parecer dos Conselhos da Alimentação Escolar e Transporte em dia; Acompanhar o extrato mensal dos Fundos destinados ao FUNDEB, transporte e alimentação; Manter organizado toda a documentação dos conselhos; Sempre que há capacitação EAD para membros ou qualquer informação importante sempre mantê-los informados; Troca de mandato dos membros dos conselhos; Manter sempre os conselhos Ativos e atualizados; Redigir documentos como ofícios e memorandos. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO – DIVALP

ATRIBUIÇÕES: Controlar a entrada e saída do estoque nos sistema guardião; fixar plaquetas nos moveis e equipamentos; elaborar termo de baixa do patrimônio; Termo de incorporação; Termo de transferência de patrimônio; Verificar o estado de conservação do equipamento ou móvel. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COOALES

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a Nutricionista, acompanhando e avaliando o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região; Organizar Guias de Entrega de Merenda E Produtos de limpeza para as escolas. Junto com a Nutricionista Montar cronogramas de entregas de mercadorias. Fazer o controle financeiro das guias de produtos que são enviados as escolas. Acompanhar desde o processo de licitação à aquisição dos gêneros alimentícios. Acompanhar nas escolas o preparo dos alimentos, as boas práticas de manipulação e higienização até o consumo das refeições pelos escolares; coordenar e realizar, em conjunto com a Nutricionista e o conselho de alimentação

escolar testes de aceitabilidade nas escolas, participar e Promover a formação das Merendeiras da alimentação escolar. Participar e assessorar o Conselho de alimentação escolar. Organizar reuniões com representantes da agricultura familiar local, com o propósito de priorizar a compra de produtos que atendam ao cardápio. Fiscalizar contratos de Licitações de mercados, Padaria e Produtor Rural. Fazer o pedido e controle de Gás das Escolas. Fazer Orçamentos quando necessário comprar algo para o consumo da alimentação escolar. Entregar as NAD's (Ordem de compra) para os fornecedores e cobrar os prazos de entregas no período correto. Auxiliar em eventos que envolvam alimentação para escolares.

CARGO: DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DEALES

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a Nutricionista, acompanhando e avaliando o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região; Organizar Guias de Entrega de Merenda E Produtos de limpeza para as escolas; Junto com a Nutricionista Montar cronogramas de entregas de mercadorias; Fazer o controle financeiro das guias de produtos que são enviados as escolas; Acompanhar desde o processo de licitação à aquisição dos gêneros alimentícios; Acompanhar nas escolas o preparo dos alimentos, as boas práticas de manipulação e higienização até o consumo das refeições pelos escolares; Coordenar e realizar, em conjunto com a Nutricionista e o conselho de alimentação escolar testes de aceitabilidade nas escolas; Participar e Promover a formação das Merendeiras da alimentação escolar; Participar e assessorar o Conselho de alimentação escolar; Organizar reuniões com representantes da agricultura familiar local, com o propósito de priorizar a compra de produtos que atendam ao cardápio; Fiscalizar contratos de Licitações de mercados, Padaria e Produtor Rural; Fazer o pedido e controle de Gás das Escolas; Fazer Orçamentos quando necessário comprar algo para o consumo da alimentação escolar; Entregar as NAD's (Ordem de compra) para os fornecedores e cobrar os prazos de entregas no período correto; Auxiliar em eventos que envolvam alimentação para escolares. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DIVALES

ATRIBUIÇÕES: Receber, conferir e entregar os gêneros alimentícios para as escolas; Receber, conferir e entregar materiais de limpeza copa e cozinha para as escolas; Receber e entregar o gás de cozinha para as escolas. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO – COORCOMPOR

ATRIBUIÇÕES: A Coordenadoria de Compras é o órgão incumbido de executar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços dos órgãos desta secretaria municipal de educação; Solicitar aquisições de materiais ou serviços conforme normas e leis em vigor. Realizar processos de compras e dar andamento nos processos de licitações; Fazer pesquisas de preços, orçamentos para compra direta; Encaminhar ao setor compras e licitações da prefeitura solicitações de empenhos e demais documentos necessários por meio de memorandos; Fazer cancelamento de NAD (Notas de Autorização de Despesa); Alteração orçamentaria; Antecipação, redução orçamentaria; Solicitar aditivos de prazos de valores e supressão dos mesmo em contratos; Realizar e controlar os contratos vigentes; Contribuir para o controle das dotações; Fazer e encaminhar planos de trabalhos para uso de superavit financeiro; Manter contrato com os fornecedores; Manter arquivos de solicitações NADs e demais documentos relacionados aos contratos com fornecedores; Manter controle de quantitativo de produtos licitados e solicitados. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTO – DECOMPOR

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a Coordenadora de Compras em todas as atividades que visam a aquisição de materiais e serviços dos órgãos desta secretaria municipal de educação; Solicitar aquisições de materiais ou serviços conforme normas e leis em vigor; Realizar processos de compras e dar andamento nos processos de licitações; Fazer pesquisas de preços, orçamentos para compra direta; Encaminhar ao setor compras e licitações da prefeitura solicitações de empenhos e demais documentos necessários por meio de memorandos; Fazer cancelamento de NAD (Notas de Autorização de Despesa); Manter controle de quantitativo de produtos licitados e solicitados. Executar outras atividades correlatas a área.

VII/A - Secretaria Municipal de Educação – SME / PEDAGOGICO

CARGO: SUPERVISÃO PEDAGÓGICA – SUPED

ATRIBUIÇÕES: Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas articuladas com os gestores escolares; Assessorar e auxiliar os gestores escolares, quando necessário, no desenvolvimento técnico e administrativo; Coordenar, articular, avaliar e monitorar a elaboração e desenvolvimento do Plano de Ações Articuladas (PAR) e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE); Coordenar, articular, monitorar as atividades do Programa Nacional de Formação de Professores – PARFOR; Fornecer orientações técnica e administrativa às Unidades Escolares Municipais, na elaboração e aplicação de convênios e parcerias, quanto à aplicabilidade da legislação educacional administrativa, advindas do Conselho Municipal e Estadual de Educação; Orientar e acompanhar as escolas da Rede Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola; Encaminhar para a Assessoria Jurídica da Prefeitura, para a emissão de parecer técnico, processos e documentos que requeiram parecer e medidas jurídicas; Coordenar ações Pedagógicas visando melhoria na aprendizagem dos alunos; Acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico junto às unidades escolares; Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da SEMEC relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos gestores quando necessário; Solicitar e ana-

lisar as prestações de contas dos repasses realizados aos CDCEs no decorrer do bimestre; Auxiliar o Gestor Municipal de Educação e Cultura na organização e implantação de Leis e Portarias para o funcionamento da instituição; Sensibilizar a comunidade escolar a fim de construir ações colaborativas e democráticas que remetam a decisões tomadas de forma coletiva e que as metas compactuadas sejam cumpridas; Supervisionar *in loco* as Unidades Escolares Municipais, para fins de acompanhamento, emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e encaminhar relatório para o Gestor Municipal de Educação e Cultura, contendo informações sobre as providências necessárias a serem tomadas para corrigir as irregularidades; Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere à atribuição de classes e/ou aulas; Auxiliar na organização e coordenação do setor de transporte escolar, patrimônio, almoxarifado e informática; Articular as ações dos diferentes setores da SEMEC; Auxiliar o professor na elaboração de projetos no uso das Novas Tecnologias Educacionais; Acompanhar os projetos desenvolvidos pelo corpo docente; Propor ações que promovam a melhoria do ensino e da aprendizagem; Orientar os coordenadores e professores na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação dos planos de ensino; Planejar e desenvolver em conjunto com os coordenadores as orientações didático-pedagógicas junto aos professores, relativas à organização do trabalho educativo escolar; Redigir correspondências solicitadas pelo Secretário de Educação. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIRETOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DE CAMPOS – DIPECAM

ATRIBUIÇÕES: Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento e pelos resultados dos alunos; Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Calendário Escolar, do Regimento Interno, do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), do Projeto Político Pedagógico (PPP), observadas as determinações das leis vigentes em consonância com a SEMEC; Participar da elaboração, execução e monitoramento do Plano de Ações Articuladas (PAR); Dar ciência a SEMEC sobre qualquer alteração no Calendário Escolar; Submeter ao Conselho Escolar, para aprovação o PPP, Regimento Interno e PDE da Unidade Escolar, nele incluídos os planos de aplicação dos recursos financeiros; Submeter ao CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar), para aprovação, ao final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o PDE, nele incluídas as respectivas prestações de contas, dados de avaliação externa e interna e propostas visando à melhoria de qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola; Manter arquivados, em dia, e à disposição da SEMEC, o relatório de atividades do Conselho Escolar, o PDE e o seu Relatório Anual; Organizar o quadro de pessoal da escola, respeitar as determinações da SEMEC, manter o cadastro atualizado, acompanhar sua frequência e assiduidade, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento; Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função, e se necessário, demandar as providências para regularização junto a SEMEC; Programar junto a SEMEC a distribuição adequada dos recursos humanos lotados em sua escola, organizando e mantendo organizado o quadro geral de controle sobre as atividades referentes ao Calendário Escolar, horário de trabalho dos professores e funcionários, reuniões, formação continuada e outros; Divulgar para a comunidade escolar os resultados da Unidade de Ensino, tanto financeira quanto pedagógica; Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, responsabilizando pela sua guarda e zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar; Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino; Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referente aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade; Acompanhar a frequência dos alunos, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar o Conselho Tutelar e Ministério Público, mediante ofício com cópia para a SEMEC; Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos; Fornecer os dados requeridos pela SEMEC, bem como dados referentes ao Censo Escolar e Frequência Escolar, observando os prazos estabelecidos; Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar; Auxiliar a SEMEC no estabelecimento de programas de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para seu cumprimento e sensibilizando professores e demais funcionários da educação a cumpri-los; Controlar o correto cumprimento de carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso adequado dos equipamentos de segurança individual; Programar e assegurar condições de funcionamento para o CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar); Divulgar para os pais e responsáveis a Proposta Curricular que será trabalhada durante o ano letivo; Elaborar, aprovar e fazer cumprir junto a SEMEC a Matriz Curricular conforme leis vigentes; Executar outras tarefas solicitadas pela SEMEC. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SECRETARIA DAS ESCOLAS DE CAMPOS – SEESCAM

ATRIBUIÇÕES: Redigir, rever a redação de documentos relacionados à vida escolar dos alunos, aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade; Levar ao imediato conhecimento do seu superior qualquer irregularidade verificada; Secretariar reuniões e lavrar atas; Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do(a) Diretor(a); Assinar, juntamente com o Diretor(a), todos os documentos escolares destinados aos alunos; Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos de apoio pedagógicos tais como: televisor, data show, computador, calculadora, fotocopadora, retroprojetor e outros; Operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências; Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo. Exercer a responsabilidade básica quanto às atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferência escolar e outras atividades necessárias ao funcionamento das secretarias escolares; Digitar documentos redigidos e aprovados; Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas; Enviar e receber correspondências via Internet; Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos; Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a educação, assuntos de administração geral, para fins de

aplicação, orientação e assessoramento; Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Unidade Administrativa; Prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados; Averbar e conferir documentos da vida escolar dos estudantes; Orientar e/ou preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da Unidade ou da Administração; Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas Unidades Escolares; Colaborar com os profissionais de nível superior na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; Zelar pela guarda, economia, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados e das dependências do local de trabalho; Zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA PEDAGÓGICA DE ANOS FINAIS – COOPAF

ATRIBUIÇÕES: Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar; Acolher alunos, pais, professores e funcionários individualmente quando necessitarem; Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e PDE da unidade escolar; Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na unidade escolar; Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da SEMEC relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagens identificados; Acompanhar e orientar os planos de aula e diários de classe; Visitar salas de aula, mantendo contato direto com os alunos e acompanhando as atividades docentes; Apoiar, motivar, propor e assessorar a ação pedagógica, mantendo em permanente discussão o processo ensino-aprendizagem; Coletar, registrar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no processo de aprendizagem, através de registros por bimestre, orientando os docentes para a criação de propostas diferenciadas e direcionadas aos que tiveram desempenho insuficiente; Promover formação continuada dos professores para o aprimoramento profissional; Propor, em articulação com a direção e CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar), a implantação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos, articulando essa ação de forma participativa e cooperativa; Integrar-se plenamente na unidade escolar em que atua; Ler todo o material sobre a escola, mantendo-se atualizado em relação a legislação escolar e afins, promovendo sua divulgação; Encaminhar para acompanhamento especializado o aluno que apresentar dificuldades de aprendizagem não solucionadas pela equipe pedagógica escolar; Acolher e adaptar recursos humanos que realizem ações pedagógicas autorizadas na escola (Pré-estágios, Estágios e Práticas Pedagógicas), disponibilizando apoio e acompanhamento sempre que necessário; Observar o mecanismo de funcionamento escolar de sua Unidade, adequar e integrar-se a este, inclusive nos horários de hora-atividade; Apresentar sugestões sobre o processo educativo que se desenvolve ou quer se desenvolver na escola; Organizar as ideias apresentadas e desenvolver o seu plano de trabalho; Apresentar seu plano e discutir com a equipe docente; Elaborar cronograma de execução; Apresentar a versão final do seu plano a todos os componentes da comunidade escolar; Estabelecer uma parceria com a direção da escola, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo; Coordenar e acompanhar os horários de hora-atividade, promovendo oportunidades de discussão e proposição de inovações pedagógicas, assim como a produção de materiais didático-pedagógicos na escola, na perspectiva de uma efetiva formação continuada; Avaliar as práticas planejadas, discutindo com os envolvidos e sugerindo inovações; Estabelecer metas a serem atingidas em função das demandas explicitadas no trabalho dos professores; Sensibilizar para que se desenvolva um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualidade das relações interpessoais; Executar outras tarefas solicitadas pela SEMEC. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA PEDAGÓGICA DE ANOS INICIAIS – COOPAI

ATRIBUIÇÕES: Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar; Acolher alunos, pais, professores e funcionários individualmente quando necessitarem; Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e PDE da unidade escolar; Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na unidade escolar; Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da SEMEC relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagens identificados; Acompanhar e orientar os planos de aula e diários de classe; Visitar salas de aula, mantendo contato direto com os alunos e acompanhando as atividades docentes; Apoiar, motivar, propor e assessorar a ação pedagógica, mantendo em permanente discussão o processo ensino-aprendizagem; Coletar, registrar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no processo de aprendizagem, através de registros por bimestre, orientando os docentes para a criação de propostas diferenciadas e direcionadas aos que tiveram desempenho insuficiente; Promover formação continuada dos professores para o aprimoramento profissional; Propor, em articulação com a direção e CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar), a implantação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos, articulando essa ação de forma participativa e cooperativa; Integrar-se plenamente na unidade escolar em que atua; Ler todo o material sobre a escola, mantendo-se atualizado em relação a legislação escolar e afins, promovendo sua divulgação; Encaminhar para acompanhamento especializado o aluno que apresentar dificuldades de aprendizagem não solucionadas pela equipe pedagógica escolar; Acolher e adaptar recursos humanos que realizem ações pedagógicas autorizadas na escola (Pré-estágios, Estágios e Práticas Pedagógicas), disponibilizando apoio e acompanhamento sempre que necessário; Observar o mecanismo de funcionamento escolar de sua Unidade, adequar e integrar-se a este, inclusive nos horários de hora-atividade; Apresentar sugestões sobre o processo educativo que se desenvolve ou quer se desenvolver na escola; Organizar as ideias apresentadas e desenvolver o seu plano de trabalho; Apresentar seu plano e discutir com a equipe docente; Elaborar cronograma de execução; Apresentar a versão final do seu plano a todos os componentes da comunidade escolar; Estabelecer uma parceria com a direção da escola, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo; Coordenar e acompanhar os horários de hora-atividade, promovendo oportunidades de discussão e proposição de inovações pedagógicas, assim como a produção de materiais didático-pedagógicos na escola, na perspectiva de uma efetiva formação continuada; Avaliar as práticas planejadas, discutindo com os envolvidos e sugerindo inovações; Estabelecer metas

a serem atingidas em função das demandas explicitadas no trabalho dos professores; Sensibilizar para que se desenvolva um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualidade das relações interpessoais; Executar outras tarefas solicitadas pela SEMEC. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – COOPEINF

ATRIBUIÇÕES: Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade

escolar; Acolher alunos, pais, professores e funcionários individualmente quando necessitarem; Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico e PDE da unidade escolar; Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na unidade escolar; Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da SEMEC relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagens identificados; Acompanhar e orientar os planos de aula e diários de classe; Visitar salas de aula, mantendo contato direto com os alunos e acompanhando as atividades docentes; Apoiar, motivar, propor e assessorar a ação pedagógica, mantendo em permanente discussão o processo ensino- aprendizagem; Coletar, registrar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no processo de aprendizagem, através de registros por bimestre, orientando os docentes para a criação de propostas diferenciadas e direcionadas aos que tiveram desempenho insuficiente; Promover formação continuada dos professores para o aprimoramento profissional; Propor, em articulação com a direção e CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar), a implantação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos, articulando essa ação de forma participativa e cooperativa; Integrar-se plenamente na unidade escolar em que atua; Ler todo o material; sobre a escola, mantendo-se atualizado em relação a legislação escolar e afins, promovendo sua divulgação; Encaminhar para acompanhamento especializado o aluno que apresentar dificuldades de aprendizagem não solucionadas pela equipe pedagógica escolar; Acolher e adaptar recursos humanos que realizem ações pedagógicas autorizadas na escola (Pré-estágios, Estágios e Práticas Pedagógicas), disponibilizando apoio e acompanhamento sempre que necessário; Observar o mecanismo de funcionamento escolar de sua Unidade, adequar e integrar-se a este, inclusive nos horários de hora-atividade; Apresentar sugestões sobre o processo educativo que se desenvolve ou quer se desenvolver na escola; Organizar as ideias apresentadas e desenvolver o seu plano de trabalho; Apresentar seu plano e discutir com a equipe docente; Elaborar cronograma de execução; Apresentar a versão final do seu plano a todos os componentes da comunidade escolar; Estabelecer uma parceria com a direção da escola, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo; Coordenar e acompanhar os horários de hora-atividade, promovendo oportunidades de discussão e proposição de inovações pedagógicas, assim como a produção de materiais didático-pedagógicos na escola, na perspectiva de uma efetiva formação continuada; Avaliar as práticas planejadas, discutindo com os envolvidos e sugerindo inovações; Estabelecer metas a serem atingidas em função das demandas explicitadas no trabalho dos professores; Sensibilizar para que se desenvolva um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualidade das relações interpessoais; Executar outras tarefas solicitadas pela SME. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA PSICOPEDAGÓGICO – COOPISCO

ATRIBUIÇÕES: Investigar o processo de aprendizagem do indivíduo visando entender à origem da dificuldade ou distúrbio apresentado. Inclui entrevista(s) inicial(is) com os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente; Investigar o processo de aprendizagem do indivíduo e seu modo de aprender, identificar áreas de competência e limitações, visando entender as origens das dificuldades e/ou distúrbio de aprendizagem apresentado pelos educandos; Propõe e ajuda o desenvolvimento dos projetos favoráveis a mudanças, também Psicoprofilaticamente; Verificar o perfil do aluno e ver se ele é condizente com a metodologia adotada na escola; Promover modificações estáveis na personalidade e na dinâmica grupal as quais reverterem no manejo instrumental da realidade; Orientar o professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade; Orientar o professor em conjunto com o psicólogo educacional, as dificuldades do aluno; Fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos, funcionários); Transformar queixas em pensamentos; Criar espaços de escuta; Observar, entrevistar e fazer devolutivas; Utilizar-se de metodologia clínica e pedagógica com um olhar clínico; Colaborar com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/professor/família; Promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio aos dirigentes; Promover encaminhamento à profissionais relacionados às áreas correspondentes a essas dificuldades, bem como orientação e esclarecimentos aos pais e equipe pedagógica no acompanhamento desses alunos encaminhados; Avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal; Trabalhar com grupos – grupo escolar é uma unidade em funcionamento; Identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem; Clarear papeis e tarefas nos grupos; Estabelecer um vínculo psicopedagógico; Fazer avaliação psicopedagógica individual dentro da instituição escolar, porém, pode fazer sondagens; Cooperar na fundamentação dos docentes no que diz respeito à inclusão; Levar ao imediato conhecimento do seu superior qualquer irregularidade verificada; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com o cargo. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO SUPERIOR – COOPES

ATRIBUIÇÕES: Promover ações focadas no aprimoramento e na expansão do ensino superior no Município com Universidades Públicas, com a execução de programas voltados à formação de profissionais qualificados em todos os níveis de ensino superior, de modo a contemplar as necessidades da população e as demandas do mercado de trabalho; elaborar estudos e diagnósticos no campo do ensino superior, manter diálogo permanente e realizar ações em parceria com a comunidade científica, com vistas ao desenvolvimento articulado do ensino superior no Estado; providenciar a produção, a análise e a difusão de informações pertinentes ao ensino superior. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR – SEENSUP

ATRIBUIÇÕES: Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do acadêmico, diários de classe, calendários, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, documentos pertinentes à vida acadêmica, cópia dos registros de diplomas e outros; Emitir toda a documentação referente à vida acadêmica do corpo discente: Expedir histórico, Diplomas e Certificados; Acompanhar a vida acadêmica do aluno, atualizando o status do acadêmico assim que solicitado pela coordenação do Curso; Proceder às alterações cadastrais junto ao sistema acadêmico; Prestar assessoria aos demais setores em matéria de sua competência, como fornecer informações para controle de relatórios, questionários, consultas e outros; Coordenar os processos de solicitação de matrículas, trancamentos e quaisquer outros referentes à vida acadêmica do corpo discente. Analisar a documentação dos candidatos ingressantes, procedendo a respectiva habilitação e arquivamento; Coordenar o processo de matrícula/rematricula efetuando o registros dos alunos; Coordenar o arquivo de alunos ingressantes, assim como a manutenção e desenvolvimento dos arquivos; Coordenar as atividades de registro de resultados da avaliação dos segmentos discentes, em parceria com a Direção de Ensino superior e Coordenação Pedagógica de ensino superior, mantendo o sistema informatizado de controle acadêmico atualizado. Relatórios referentes aos Processos Seletivos; Ajudar a elaborar juntamente com a coordenação do curso os Relatórios referentes aos processos de reconhecimento de cada curso existente; Documentação do discentes e docentes; Abertura de turmas (Solicitação realizada pelos Coordenadores de Curso no início do período letivo); Controle de Dependências e Adaptações (Solicitação realizada pelos Coordenadores de Curso no início do período letivo); Elaborar, atas de formatura, documentos referentes à colação de grau, resoluções portarias e leis; Levar ao imediato conhecimento do seu superior qualquer irregularidade verificada; Secretariar reuniões e lavrar atas, processos disciplinar; Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de acadêmicos, trancamentos de matrícula, afastamentos e encaminhando os casos especiais à deliberação do(a) Coordenador (a) de ensino superior; Assinar, juntamente com o Coordenador (a) de ensino superior, todos os documentos acadêmicos destinados aos alunos; Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos de apoio pedagógicos tais como: televisão, data show, computador, calculadora, fotocopadora, retroprojetor e outros; Operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas acadêmica, laboratórios e salas de ciências; Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada semestre. Digitar documentos redigidos e aprovados; Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas; Enviar e receber correspondências via Internet (e-mails e whatsapp); Operar microcomputador, utilizando programas complexos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros da vida acadêmica; Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos; Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a educação, assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento; Elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Unidade Administrativa; Prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados; Averbar e conferir documentos da vida escolar dos estudantes; Orientar e/ou preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da Unidade ou da Administração; Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas Unidades Escolares; Colaborar com os docentes, tutores na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; Zelar pela guarda, economia, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados e das dependências do local de trabalho; Zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; Executar outras atividades correlatas a área.

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA

CARGO: SUPERVISÃO OPERACIONAL - SUOP

ATRIBUIÇÕES: Assessora e representa o Secretário Adjunto da Pasta, coordenar a execução de atividades relacionadas a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico Fazer outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de sua atribuição, Controlar entrada saída combustível, almoxarifado, estoque de produtos químicos, inspecionar recebimento de materiais, assegurando sua conformidade com as especificações, coordenar as contratações de serviços e aquisição de materiais. Zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura. Eventualmente, ser habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar demais atividades correlatas ao cargo interno externo. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSESSOR DE SANEAMENTO BÁSICO - ASB

ATRIBUIÇÕES: Descrição: Assessorar o Secretário da Pasta, superintender a atuação administrativa e Operacional da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, distribuindo, em consonância com orientação do Secretário, os feitos entre os subordinados e supervisionando o respectivo acompanhamento, coordenar a execução dos projetos e programas da Secretaria voltados para os serviços de água e esgoto buscando atingir a totalidade de cobertura no perímetro urbano e nas comunidades, com objetivo de melhora destes serviços básicos de infraestrutura urbanística; assessorar a equipe responsável pelos trabalhos que visem a melhora nos serviços de cobertura de redes de esgoto e água para a população, buscando junto às demais Secretarias o apoio necessário para alcançar tais objetivos; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar outras tarefas afins.

CARGO: COORDENADORIA OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO - COOPAE

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário Adjunto da Pasta, coordenar a execução de atividades relacionadas ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto.

Descrição detalhada: Coordenar e executar atividades inerentes a Secretaria Adjunta de saneamento Básico; Inspeccionar o recebimento de materiais para manutenção, assegurando sua conformidade com as especificações, coordenar equipes de manutenção de água e esgoto. Obedecer a ordens, prestar informações, fornecer dados, manter informado seu superior hierárquico sobre as ocorrências de

sua coordenação. Zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura. Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar outras tarefas afins.

CARGO: GESTOR TÉCNICO DE ÁGUA E ESGOTO – GETAE

ATRIBUIÇÕES: Coordena a execução de atividades relacionadas a Secretaria Adjunta de Saneamento Básico Fazer outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de sua atribuição, determinadas pelo superior hierárquico.

Coordenar e executar a coleta de informações técnicas, Coordenar processos de captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta tratamento e disposição final de esgoto.

Zelar pela a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura.

Obedecer a ordens, prestar informações, fornecer dados, manter informado seu superior hierárquico sobre as ocorrências de sua coordenação.

Analisar, coordenar e apresentar relatórios propondo melhorias nos Sistemas de Tratamento de Agua e Esgoto.

CARGO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

ATRIBUIÇÕES: Gerir as atividades administrativas e financeiras do Departamento de água e esgoto, atender ao público, auxiliar o Superior nas atividades necessárias. Zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura. Se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO OPERACIONAL DE ESGOTO – DIOPE

ATRIBUIÇÕES: Acompanhamento de controle e vazão da ETE, manutenção na rede de esgoto e manutenção no pátio do tratamento de esgoto, controle de caminhões Limpa Fossa, manutenção de Pvs e rede coletora. Obedecer a ordens, prestar informações, fornecer dados, manter informado seu superior hierárquico sobre as ocorrências de sua divisão. Se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO OPERACIONAL DE ÁGUA – DIOPA

ATRIBUIÇÕES: Execução de ligação nova, ampliação de rede de distribuição de água, manutenção em bombas, cavaletes, ramal, rede de distribuição de água, manutenção e limpeza de pátios. Obedecer a ordens, prestar informações, fornecer dados, manter informado seu superior hierárquico sobre as ocorrências de sua divisão. Se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Secretaria Adjunta de Gestão e Controle - SAGCON

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e Realizar os controles do orçamento, prestação de contas em geral, acompanhar processos licitatórios, compras diretas, elaboração de documentos: memorandos, ofícios, requerimentos, portarias internas e declarações, controle dos servidores da secretaria de Infraestrutura, folha de pagamento, horas extras, contratos de pessoal, em consonância com as normas legais em vigor, orientar e coordenar os trabalhos internos. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE RODOVIAS – SEAROD

ATRIBUIÇÕES: Acompanha todo controle de abertura e manutenção das estradas vicinais no que refere-se a (servidores, veículos, máquinas, alimentação e alojamento), mobilidade da equipe, orienta e corrige. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE PONTES – SUPONT

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar todo processo de construção de pontilhões, bueiros e manutenção das pontes das estradas vicinais e acompanhar os trabalhos dos servidores, veículos, máquinas, cuidar da alimentação e alojamento, orientar e corrigir o que estiver errado. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS – COOMMA

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o titular da Secretaria Municipal nas ações realizadas na pasta, principalmente na supervisão de manutenção corretiva e preventiva, visando manter os equipamentos, veículos, máquinas em condições adequadas de funcionamento, através de atividades como a supervisão e instalação de sistemas (elétrico, hidráulico etc.), programar o funcionamento de máquinas, programar e supervisionar os serviços para regular funcionamento, programar os serviços referentes a pequenos reparos, serviços de manutenção ou melhoria nas instalações, elaborar os procedimentos de trabalho para manutenção corretiva e preventiva, fazendo as alterações e adaptações conforme necessário, realizar avaliação técnica periódica de TODA FROTA DO MUNICÍPIO. EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS A ÁREA.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE SERVIÇOS URBANOS – SEASURB

ATRIBUIÇÕES: Responsável por todo o trabalho realizado na área urbana; Acompanha e orienta os servidores na execução dos serviços urbanos de forma geral, corrigir o que estiver errado; Ao ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS – DESURB

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Secretário Adjunto; Dirigir, orientar e acompanhar os trabalhos urbanos executados, Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS – DISURB

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar e fiscalizar os trabalhos executados nas ruas e avenidas do município (tapa buraco, varrição das ruas e avenidas, recolhimento de entulhos, etc.), Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS – ASSURB

ATRIBUIÇÕES: Assistir os seus superiores na fiscalização dos trabalhos executados nas ruas e avenidas do município (tapa buraco, varrição das ruas e avenidas, recolhimento de entulhos, etc.), Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE FROTAS E ALMOXARIFADO – DEFROA

ATRIBUIÇÕES: Dirige e Controla todo processo de entrada e saída de combustível, peças e produtos, diários de bordo dos veículos e máquinas, abastecimento, etc.). Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE ALMOXARIFADO – DIVAL

ATRIBUIÇÕES: Realizar o controle de combustível, abastecimento e controle de patrimônio. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO DA SINFR – COORCORS

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e Realizar as compras (diretas e/ou licitadas), obter orçamentos para os processos de aquisição de peças, produtos e serviços, Ao ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO E CONTROLE – ASGCON

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o coordenador na fiscalização de contratos, elaboração de documentos e nos trabalhos internos de forma geral. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO – DMT

ATRIBUIÇÕES: assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito; supervisionar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário; supervisionar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; supervisionar as obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, em conjunto com o setor de engenharia do município; dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA – DILIP

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar e fiscalizar os trabalhos executados nas ruas e avenidas do município (tapa buraco, varrição das ruas e avenidas, recolhimento de entulhos, etc.), orientar e corrigir. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE FROTAS RODOVIÁRIO – SEAFROD

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar ao Gestor em suas Atividades; Supervisionar e coordenar a equipe de serviços rodoviários do município; zelar pelo cumprimento das normativas vigente e pelo correto uso da frota. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE ABASTECIMENTO – SUBAST

ATRIBUIÇÕES: Realizar e supervisionar o abastecimento da frota de veículos, controlar a entrada e saída de combustível na bomba. Executar demais atividades correlatas.

CARGO: SUPERVISÃO DE FROTAS - SUFROT

ATRIBUIÇÕES: Atuar na administração da estrutura relacionada às frotas e a legislação que os veículos estão expostos; Receber e preparar os veículos novos; controle de veículos como abastecimento, lavagem, movimentação e utilização da frota; acompanhar a vigência das CNHs dos motoristas. Executar demais atividades correlatas.

CARGO: GESTOR de Aeroporto – GEAEROP

O gestor aeroportuário é responsável por administrar todas as atividades de um aeroporto, incluindo a segurança operacional e a operação de aeronaves e passageiros.

ATRIBUIÇÕES Manter o aeródromo em condições operacionais e de infraestrutura. Gerenciar a utilização das áreas operacionais. Garantir a qualidade e segurança na execução dos serviços prestados pelo aeroporto. Gerir, avaliar e controlar o desempenho das atividades de segurança operacional do aeroporto. Monitorar a aplicação e efetividade das ações mitigadoras. Gerenciar recursos humanos e materiais de forma inteligente e econômica. Ter habilidade para gerenciar conflitos e crises

CARGO: SUPERVISOR DE AEROPORTO – SUAERO

O Supervisor de Aeroporto da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) é responsável por planejar, atribuir e revisar as atividades da equipe de operações do aeroporto.

ATRIBUIÇÕES: Monitorar as operações de aeródromo, lado ar e lado terra. Garantir a segurança dos passageiros, tripulação, pessoal de terra e público em geral. Implementar medidas preventivas de segurança da aviação. Monitorar a qualidade do desempenho das tarefas. Promover e garantir a segurança no aeroporto. Desenvolver e acompanhar ações de prevenção e respostas a acidentes e atitudes ilícitas. Assegurar o cumprimento das normas e a conformidade com a legislação vigente. Planejar, atribuir e revisar o trabalho da equipe de operações do aeroporto envolvida em segurança, proteção e outras atividades relacionadas ao bem-estar dos passageiros. Contribuir para a segurança dos passageiros, da tripulação, do pessoal de terra e do público em geral. Identificar perigos e

avaliar e controlar riscos. Monitorar e medir o desempenho da segurança operacional. Gerenciar mudanças. Melhorar continuamente o Sistema de Gestão de Segurança Operacional - SGSO

CARGO: COORDENADORIA DE AEROPORTO – COOAERO

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e gerenciar as atividades operacionais, analisar irregularidades e acompanhar a resolução de problemas, a fim de otimizar os recursos e processo; Garantir os padrões de qualidade; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DEILP

ATRIBUIÇÕES: Responsável pelos serviços de manutenção e melhorias na iluminação das ruas, bem como a troca de lâmpadas queimadas, Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Secretaria Adjunta Distrital – SADI

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar ao Gestor em suas Atividades; Supervisionar e coordenar a equipe de serviços urbanos nas atividades realizadas no Distrito de Conselvan; Ao ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE RODOVIA DISTRITAL – SARDIS

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar ao Gestor em suas Atividades; Supervisionar e coordenar a equipe de serviços rodoviários nas atividades realizadas no Distrito de Conselvan; Ao ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou à Secretaria que está vinculado; Executar outras atividades correlatas a área.

IX - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE – SAS

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário da Pasta; Cadastrar e acompanhar Emendas Parlamentares destinadas a Secretaria de Saúde; Acompanhar a elaboração de solicitações de materiais, insumos, equipamentos e demais materiais e serviços sempre que necessário; Contribuir para elaboração dos processos licitatórios de materiais, equipamentos, manutenções e serviços sempre que necessários; Definir os fiscais para relatórios de acompanhamento de contratos; Manter controle sobre os processos licitatórios vigentes; Encaminhar através de protocolo ao setor de compras da Prefeitura todas as solicitações feitas; Coordenar as solicitações de orçamentos dentro da cidade e fora da cidade. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E COMPRAS – SACONC

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Secretário da Pasta; Cadastrar e acompanhar as Emendas Parlamentares destinadas a Secretaria de Saúde; Acompanhar a elaboração de solicitações de materiais, insumos, equipamentos e demais materiais e serviços sempre que necessário; Acompanhar os processos de compras e dar andamento nos processos de licitações; Fazer pesquisas de preços, orçamentos para compra direta; Definir os fiscais para relatórios de acompanhamento de contratos; Manter controle sobre os processos licitatórios vigentes; Encaminhar através de protocolo ao setor compras e licitações da prefeitura todas as solicitações de empenhos e demais documentos necessários por meio de memorandos; Coordenar as solicitações de orçamentos junto aos fornecedores dentro e fora da cidade; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SUGED

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar a Elaboração Folha de Pagamento de Pessoal mensalmente;

Supervisionar a elaboração de solicitações de materiais sempre que necessário; Elaborar Processos licitatórios de materiais, equipamentos, manutenções e serviços sempre que necessário; Supervisionar a elaboração de Relatórios de Viagem; Cobrar a folha de frequência dos servidores de todas as Unidades; Elaborar solicitações de diárias. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – COOGED

ATRIBUIÇÕES: Elaborar Folha de Pagamento de Pessoal mensalmente; Elaboração de solicitações de materiais sempre que necessário; Colaborar na Elaboração Processos licitatórios de materiais, equipamentos, manutenções e serviços sempre que necessário; Elaborar Relatórios de Viagem; Providenciar documentação de empresas a serem cadastradas como fornecedoras; Imprimir certidões negativas dos fornecedores. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DEGED

ATRIBUIÇÕES: Manter arquivo com pasta dos servidores organizada e atualizada; Fazer as solicitações de compra direta sempre que necessário; Manter arquivo dos processos licitatórios organizados e atualizado; Manter controle de recebimento e entrega de NAD's de fornecedores; Solicitar orçamentos aos fornecedores quando necessário; Manter controle de recebimento e entrega de Notas fiscais dos fornecedores. Receber e encaminhar a prefeitura todas as solicitações feitas; Fazer relatórios de acompanhamento de contratos; Receber ligações, organizar a agenda da Secretaria, fazer contatos com fornecedores; Agendar Ultrassons e perícias; Receber e controlar o acesso do público a Central de Regulação, Compras, Vigilâncias e Farmácia; Receber e encaminhar documentos, receber e fazer ligações dos fornecedores; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO – DEABS

ATRIBUIÇÕES: Dispensar as solicitações dos Postos de Saúde, Hospital em insumos, materiais e alimentos; Receber alimentos, materiais e medicamentos; Conferir notas fiscais de materiais, medicamentos e alimentos; Controlar da licitação de materiais, medicamentos e alimentos; Orçamento dentro da cidade e fora da cidade de insumos, medicamentos e alimentos; Controlar e acompanhar costureira para consertos e costuras em geral; Conferir NAD's com as notas fiscais; Acompanhar e dar manutenção da Casa da Mãe Gestante

com alimentos e materiais; Elaborar solicitação de materiais, medicamentos e alimentos conforme a necessidade, no controle de estoque; Entregar NAD's nos comércios locais e fora da cidade via fax/e-mail. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E FROTAS – DEMANF

ATRIBUIÇÕES: Manter o Sistema Guardião – Frota alimentado e atualizado; Receber, organizar e digitar as Planilhas de controle diário de bordo de todos veículos desta secretaria; Lançamento dos abastecimentos no sistema de frotas; Manutenção dos Sistemas Telefônicos do Hospital, Secretaria e USF's; Promover manutenção dos Consultórios Odontológicos das USF's; Controle dos Documentos dos Veículos e Motoristas; Elaborar Escala de Plantão dos Motoristas; promover manutenção elétrica e hidráulica dos ar-condicionado; Manter controle de estoque de Pneus e Óleos Lubrificantes; Solicitar e controlar a aquisição de combustível para todos os veículos da secretaria; Orçamento de Materiais para: promover construção e reforma elétrica e hidráulica, Telefonia, Internet, promover manutenção de Veículos e Lubrificantes automotivo; Receber, organizar e enviar para a secretaria as Planilhas de controle diário de bordo de todos veículos da USF Conselvan; promover manutenção do Consultório Odontológico das USF Conselvan; promover controle dos Documentos dos Veículos e Motoristas; promover escala de Plantão dos Motoristas; promover Manutenção elétrica e hidráulica dos ar-condicionado; promover Manutenção do Gerador da Unidade. Exercer a função de motorista quando necessário. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE UBS DISTRITO - DEAUB

ATRIBUIÇÕES: redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade; digitar ou determinar a digitação de documentos redigidos e aprovados; examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e técnico-previdenciárias, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências; enviar e receber correspondências via Internet; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos; interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento; elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Unidade Administrativa; realizar, sob orientação específica, coleta de preços para aquisição de material; classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas; prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados; averbar e conferir documentos contábeis; orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento; controlar estoques de materiais, inspecionando o recebimento e a entrega, bem como verificando os prazos de validade dos materiais e a necessidade de ressurgimento dos estoques; orientar e/ou preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da Unidade ou da Administração; colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas Unidades da Prefeitura; colaborar com os profissionais de nível superior na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; zelar pela guarda, economia, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados e das dependências do local de trabalho; zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; levar ao imediato conhecimento do seu superior qualquer irregularidade verificada; cumprir as determinações das demais normas pertinentes ao cargo, bem como executar outras tarefas correlatas.

CARGO: SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SUVS

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar a Vigilância Sanitária; Desenvolver ações de inspeções sanitárias, aplicar normatizações relacionadas a produtos, ambientes, inclusive o do trabalho e serviços em estabelecimentos de interesse da saúde. Supervisionar, planejar, avaliar as ações e serviços de saúde, bem como definir instrumentos para acompanhar e monitorar a qualidade dos serviços prestados a população, de acordo com orientações da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde. Gerar relatórios periódicos, solicitar materiais e insumos a serem utilizados pela equipe da VISA e proporcionar um ambiente equilibrado dentro da equipe. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUVSAUDE

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar as Unidades de Saúde da Família; Realizar reuniões periódicas com as equipes; Monitorar as ações e indicadores de saúde das Unidades; Supervisionar a alimentação do ESUS (Sistema de Informação da Atenção Básica); Elaborar e Supervisionar a execução de Plano de Educação Permanente para a Atenção Básica; Gerenciar o SIES; Gerenciar o SIPNI; Elaborar Relatório de Educação em Saúde. Executar outras atividades correlatas a área

CARGO: COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COOVs

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a Vigilância Ambiental; Coordenar a Vigilância Sanitária; Coordenar a Vigilância Epidemiológica; Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas 03 vigilâncias; Elaborar os Planos de ações a serem desenvolvidas pelas 03 vigilâncias; Monitorar as ações realizadas e gerar relatórios periódicos; Solicitar os materiais e insumos a serem utilizados pelas 03 vigilâncias. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVS

ATRIBUIÇÕES: Ações de Vigilância Sanitária com: Cadastro, inspeção e reinspeção de estabelecimentos de interesse da saúde; Atendimento de Denúncias; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS – DEEND

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a Assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE); Assessorar o Gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos; Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos; Executar e gerenciar as ações de campo de controle de Leishmaniose Visceral canina; Gerenciar o controle de Esquistossomose; Avaliar e coletar água para o Programa Siságua; Gerenciar o controle de Doença de Chagas; Gerenciar a campanha de vacinação antirrábica canina e felina; Gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpões, carrapatos e outros); Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve; Servir de elo entre a Supervisão de Vigilância em Saúde e as Equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações; Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente; Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; Executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE SAÚDE EM FAMÍLIA – COORSF

ATRIBUIÇÕES: Coordenar as Unidades de Saúde da Família; Realizar reuniões periódicas com as equipes; Coordenar e Supervisionar a alimentação do ESUS (Sistema de Informação da Atenção Básica); Alimentar e enviar relatórios do sistema SINAN NET (Sistema de Informação de Doenças de Notificação Compulsória); Coordenar a alimentação do sistema CADSUS (Cadastro Nacional do SUS); Coordenar a alimentação do sistema SISPRENATAL (Sistema de Informação de Humanização do Parto); Coordenar a alimentação do sistema SISHIPERDIA (Sistema de Informação de Hipertensos); SISVAN (Sistema de Informação de Vigilância Nutricional); Organizar e enviar malotes de sorologias para Cuiabá sempre que necessário; Recebimento e Distribuição de Resultados de Exames; Relatório de Educação em Saúde; Gerenciar e alimentar o sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL; Coordenar a alimentação do sistema SISCAN; Gerenciar o SIES; Gerenciar o SIPNI. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - DESAF

ATRIBUIÇÕES: Manter arquivo organizado e atualizado dos sistemas de informação; Alimentar o sistema CADSUS (Cadastro Nacional do SUS); Alimentar o sistema SISPRENATAL (Sistema de Informação de Humanização do Parto); Alimentar o sistema SISHIPERDIA (Sistema de Informação de Hipertensos); Digitar as fichas do SISCAN; Digitar o Dengue online; Elaborar e enviar semanalmente as Planilhas: Notificação Negativa; VDRL; Diarreia, PFA (Paralisia Flácida Aguda) Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – SAAMC

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar ao Gestor em suas Atividades relacionadas ao Hospital Municipal; Organizar a documentação expedida e recebida pelo Hospital; Elaborar documentos como Ofícios, Resoluções, Portarias, e outros, relacionados ao Hospital; Elaborar planilhas e relatórios mensais, trimestrais e anuais dos serviços realizados pelos profissionais que atuam no Hospital; Acompanhar os sistemas gerenciais mensais tais como: SIHD, CNES (servidores do Hospital), SIM e SINASC, entre outros; Manter o Relógio Ponto atualizado, com emissão de relatório mensais assinados pelos profissionais e arquivados. Enviar a secretaria mensalmente relatório de Frequência dos servidores, com as respectivas horas extras. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA HOSPITALAR – SURTECHO

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar o serviço de Enfermagem no Hospital Municipal Santo Antônio; Fazer escala de serviços da enfermagem; Articular ações e serviços com a administração e o corpo clínico. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR – COADHO

ATRIBUIÇÕES: Coordenar os serviços administrativos do Hospital Municipal; Elaborar escala de serviço da recepção; Elaborar a escala de serviço dos serviços de Apoio (limpeza, cozinha e lavanderia); Coordenar a solicitação de materiais e insumos a secretaria; Elaborar e manter controle dos serviços de manutenção como: limpeza de caixas de água, controle de pragas, manutenção do gerador e coleta de material biológico; Enviar a secretaria mensalmente relatório de Frequência dos servidores, com as respectivas horas extras; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE SISTEMA- COOSIS

ATRIBUIÇÕES: Manter arquivo organizado e atualizado dos sistemas de informação; Alimentar os sistemas: SIHD, SIHD2, SIA, CNES. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO- COOREG

ATRIBUIÇÕES: Manter arquivo organizado e atualizado dos sistemas de informação; Elaborar a alimentação do sistema SISREG; Elaborar a alimentação e controle do sistema de distribuição, orçamento e NAD de passagens; Elaborar controle do orçamento e conferência de agendamento via Consorcio Vale de Juarena; Elaborar a alimentação e controle do envio da AIH para SISREGIII; Monitorar e acompanhar SISPP. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO CLÍNICO HOSPITALAR – DECLHO

ATRIBUIÇÕES: Definir e organizar as normas e rotinas do Corpo Clínico; Deliberar sobre a condução dos pacientes internados; Acompanhar as regulações de Urgência; Elaborar escala de Plantão dos Médicos; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO TÉCNICA – DIVITEC

ATRIBUIÇÕES: Atualizar, digitar e controlar o envio do Sistema SIM - Sistema de Informação de Mortalidade quinzenalmente; Investigar Óbitos; SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos (preenchimento, digitação, atualização e envio dos lotes quinzenalmente);

Preencher as AIH's no ato do internamento; SISAIH01 - Sistema de digitação das AIH's (lançamento na planilha, digitação, atualização e fechamento mensalmente); Executar outras atividades correlatas a área.

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER

CARGO: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR – DEAF

ATRIBUIÇÕES: assessorar os superiores no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura do Município; supervisionar o trâmite dos processos administrativos relativos ao Plano de Estímulos ao desenvolvimento Agropecuário do Município, previstos na lei geral de concessão de incentivo aos produtores rurais; assessorar os servidores responsáveis pelo registro de dados estatísticos, de controle cadastrais e demais tarefas de rotina, orientando-os, quando necessário; dirigir a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados à agricultura; supervisionar os serviços inerentes à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE GESTÃO ECONÔMICA – COORGE

ATRIBUIÇÕES: Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos; relatórios prestação de contas; controle e solicitação de compras; relatórios de fiscais de contrato; arquivos de documentos; emissão de certidões negativas (federal, estadual, trabalhista e FGTS); Monitoramento do demonstrativo de cotas; organização de documentação; Recebimento e entrega de mercadorias e materiais no setor de Almoxarifado; controlar o estoque de material de consumo, e outros insumos usados diariamente no atendimento da Secretária providenciando reposição do estoque sempre que necessário; distribuir impressos; material de expediente, de consumo, suprimentos, e outros insumos para a Secretárias, Departamentos; controlar, mediante pedidos, as solicitações feitas dando baixa no estoque; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Responsável pelas manutenções periódicas e preventivas das frotas vinculadas; Responsável pelo pagamento de taxas, impostos e multas pertinentes às frotas; Controle permanente da frota, incluindo dados cadastrais e equipamentos de cada veículo (pneus, rádios, bateria e outros); manutenção e preventiva e corretiva das frotas. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIVISÃO DE APOIO DE GESTÃO – DIAG

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Coordenadoria de Gestão Econômica em todas as atividades. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: ASSISTENTE DE GESTÃO – ASGES

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a Coordenadoria de Gestão Econômica em todas as atividades. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Supervisão de Mecanização Agrícola – SUPEMEA

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar tecnicamente os trabalhos de campo das patrulhas mecanizadas; Supervisionar os serviços de manutenção de máquinas agrícolas, visando o atendimento das solicitações contidas nas Ordens de Manutenção; Realizar manutenção em equipamentos e instalações; Programar e supervisionar as atividades de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, visando manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento; Diagnosticar problemas na manutenção, sugerindo melhorias em equipamentos e componentes; Fazer a gestão técnica garantindo os melhores resultados em qualidade, cumprimento de prazos, indicadores, custos, segurança e gestão de pessoas; Treinar equipe de trabalho; Administrar mão-de-obra de campo; Controlar qualidade e produtividade; Planejar atividades e logística de trabalho; Gerenciar máquinas e implementos agrícolas; Emitir relatório de trabalho de campo; Zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Levar ao imediato conhecimento do seu superior qualquer irregularidade verificada; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com o cargo.

CARGO: COORDENADORIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – COOMEA

ATRIBUIÇÕES: Coordenar os trabalhos de campo das patrulhas mecanizadas; Supervisionar os serviços de manutenção de máquinas agrícolas, visando o atendimento das solicitações contidas nas Ordens de Manutenção; Realizar manutenção em equipamentos e instalações; Programar e supervisionar as atividades de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, visando manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento; Diagnosticar problemas na manutenção, sugerindo melhorias em equipamentos e componentes; Fazer a gestão técnica garantindo os melhores resultados em qualidade, cumprimento de prazos, indicadores, custos, segurança e gestão de pessoas; Coordenar mão-de-obra de campo; Controlar qualidade e produtividade; Planejar atividades e logística de trabalho; Vistoriar máquinas, implementos agrícolas e equipamentos de todo o patrimônio, incluindo patrulhas agrícolas cedidas em chamamento público; Emitir relatório de trabalho de campo; Zelar pela qualidade no atendimento ao público, a imagem da Instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Levar ao imediato conhecimento do seu superior qualquer irregularidade verificada; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com o cargo. Executar outras atividades correlatas a área.

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE – SAMAM

ATRIBUIÇÕES: Ao Secretário Adjunto incumbe além das atribuições delegadas pelo Secretário Municipal, substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais e eventuais; Desempenhar atividades de planejamento, coordenação e controle, e as de supervisão administrativa inerentes à Secretaria; Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente; promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente; coordenar, promover e executar a política municipal de meio ambiente; realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais; pro-

mover a proteção de áreas de interesse ambiental e a recuperação de áreas degradadas; manter registro das atividades executadas sob sua responsabilidade; executar tarefas correlatas a Secretaria Municipal, determinadas pelo superior imediato; responsabilizar-se solidariamente com a chefia imediata sobre todas as informações, documentos, relatórios e demais atos executados. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE MEIO AMBIENTE – SUMAM

ATRIBUIÇÕES: Supervisão de Meio Ambiente - SUMAM: Auxiliar o Secretário(a) Municipal

ao qual esteja vinculado e demais órgãos afins, na direção, organização, orientação, coordenação, controle e avaliação das responsabilidades e atividades da respectiva pasta; desenvolver atividades que visem a proteção do meio ambiente: vistoria, análise e elaboração de relatórios acerca dos processos de licenciamento ambiental e impactos ambientais; controlar fluxo de documentos, desempenhar outras tarefas delegadas pelo Secretário(a) e compatíveis com suas atribuições dentro das normas superiores de delegações e competências.. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE – COOMAM

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades que visem à proteção do meio ambiente. Responsável pela vistoria ambiental em campo para levantamento de dados ambientais. Organizar e participar de vistorias técnicas, levantar aspectos e impactos ambientais, participar de reuniões, realizar análises de processos de licenciamento ambiental, analisar a viabilidade da Redesim, emitir certidão de débitos ambientais e uso e ocupação de solo, preparar relatórios, operacionalizar projetos ambientais na unidade, participar da elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviço de saúde, desenvolver treinamentos relacionados à questão ambiental com colaboradores e comunidades usuária do hospital, desenvolver rotinas e procedimentos para atendimento à legislação vigente, desempenhar outras tarefas delegadas pelo Secretário e compatíveis com suas atribuições dentro das normas superiores de delegações e competências. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMAM

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades administrativas, assessorar seus superiores na gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos, desempenhar outras tarefas delegadas pelo Secretário e compatíveis com suas atribuições dentro das normas superiores de delegações de competências.

CARGO: SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE – SUFAM

ATRIBUIÇÕES: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente no Município; Requisitar, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização própria na Secretaria do Meio Ambiente; Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; Analisar e dar parecer aos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização ambiental; Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização ambiental; Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; Proceder à inspeção e apuração das irregularidades e infrações através da instauração de Processo Administrativo; Instruir sobre o estudo ambiental e documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; Emitir laudos, pareceres, relatórios técnicos para embasamento dos processos administrativos ambientais, fazendo o devido acompanhamento até encaminhamento para o Chefe do Setor/Departamento; Repassar aos Fiscais do Meio Ambiente as diretrizes necessárias ao desempenho das fiscalizações e controle de atividades e serviços degradadores ou poluidores fazendo o acompanhamento do desempenho destes. Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas aos achados em violação à legislação ambiental vigente; Emitir Termos e Laudos Técnicos pertinentes à sua área de atuação; Executar outras tarefas relacionadas com a sua formação, função e área de atuação. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE – COOFAM

ATRIBUIÇÕES: Assessorar seus superiores coordenando e executando as ações voltadas a referida Coordenadoria; Gerenciamento, e execução, das atividades voltadas à gestão da política ambiental do Município; Coordenar as atividades voltadas à proposição da política e diretrizes ambientais em âmbito municipal; Coordenação das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental; Coordenar os levantamentos, vistorias e avaliações; Efetuar vistorias, levantamentos, avaliações ambientais; Proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como apuração de irregularidades e infrações; Elaborar relatório das inspeções realizadas; Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; Exercer outras atividades que lhe for determinada; Agir na área preventiva podendo autuar os infratores; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE – DEFAM

ATRIBUIÇÕES: Assessorar seus superiores coordenando e executando as ações voltadas a referida Secretaria, Efetuar vistorias, levantamentos, avaliações ambientais; Proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como apuração de irregularidades e infrações; Elaborar relatório das inspeções realizadas; Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; Protocolar, receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos documentos sob sua responsabilidade; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis com o cargo. Executar outras atividades correlatas a área.

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SECID

CARGO: ASSESSOR DE PROJETOS HABITACIONAIS URBANO E RURAL - ASHPUR

ATRIBUIÇÕES: Planejar e Coordenar projetos habitacionais em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Município;

Realizar pesquisas e estudos de viabilidade para identificar áreas adequadas para o desenvolvimento de projetos habitacionais, levando em consideração as necessidades da população atendida; Elaborar relatórios técnicos e documentação necessária para elaboração de projetos habitacionais; Fiscalizar e avaliar o progresso dos projetos habitacionais em andamento, garantindo o cumprimento dos prazos, metas e orçamentos estabelecidos; Coordenar equipes multidisciplinares envolvidas nos projetos habitacionais, garantindo uma comunicação eficaz e um trabalho colaborativo; Apoiar tecnicamente os órgãos governamentais e parceiros envolvidos nos projetos habitacionais, fornecendo orientações e soluções para questões específicas; Avaliar a adequação de matérias, técnicas e construção e tecnologias sustentáveis para otimizar os projetos habitacionais existentes e futuros; Identificar e implementar práticas de gestão de riscos de mitigação de impactos ambientais nos projetos habitacionais; Realizar visitas e reuniões com a comunidade beneficiada pelos projetos habitacionais, buscando envolvê-la no processo de tomada de decisão e garantir que suas necessidades sejam atendidas; Manter-se atualizado sobre as políticas habitacionais vigentes, novas tendências e boas práticas na área, participando de cursos, conferências e eventos relevantes. Executar outras atividades correlatas

a área.

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – SACID

ATRIBUIÇÕES: Ao Secretário Adjunto incumbe além das atribuições delegadas pelo Secretário Municipal, substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais e eventuais desempenhar atividades de planejamento administrativo inerentes à Secretaria; Participar da elaboração e revisões do Plano Diretor do Município, bem como sua execução, observadas as normas aplicáveis legais e em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal; elaborar proposta de legislação e normas urbanísticas, incluindo as Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento e o Código de Obras, e outras pertinentes; fiscalizar o cumprimento de normas urbanísticas no âmbito de toda a circunscrição do Município, tendo em vista o planejamento físico e territorial, especialmente em relação ao desenho urbano, zoneamento, obras e edificações; gerenciar e executar as atividades de controle, licenciamento, fiscalização e monitoramento do parcelamento, da ocupação e do uso do solo em todo território municipal, nos termos e disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes; promover a articulação com municípios vizinhos e órgãos de outras esferas federativas, no caso de projetos, ações e normas de interesse comum; coordenar a elaboração e a implementação da Política Municipal de Habitação, bem como normatizar, executar e monitorar as ações pertinentes; atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos municipais, conforme determinações das leis específicas; colaborar na gestão dos bens públicos originários de parcelamento do solo, ocupação de gleba e de operações urbanas e afins; atuar para as proposições e implantação de operações urbanas consorciadas. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – SUCID

ATRIBUIÇÕES: A Supervisão incumbe além das atribuições delegadas pelo Secretário Adjunto, auxiliar o titular em suas faltas e impedimentos legais e eventuais desempenhar atividades de planejamento, supervisão e controle inerentes à Secretaria; Supervisionar a formulação de políticas e diretrizes de planejamento urbano do Município; assessorar o estudo e a elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal; acompanhar a implementação das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal; coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos, interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil; estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, visando à articulação das políticas públicas; promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de Aripuanã, incluindo as áreas de transportes, infraestrutura urbana, obras e meio ambiente; desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município; desenvolver mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, fazendo uso dos instrumentos de política urbana; participar da formulação e implementação de políticas urbanas no âmbito do Município; desenvolver estudos e projetos para a implementação de projetos estratégicos, projetos urbanos regionais, operações urbanas e afins, de acordo com o Plano Diretor; monitorar e acompanhar a implantação das operações urbanas aprovadas, nos seus aspectos urbanísticos; propor a revisão do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana do Município. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – COOCID

ATRIBUIÇÕES: A Coordenadoria incumbe além das atribuições delegadas pelo Secretário e Supervisor, auxiliar o titular em suas faltas e impedimentos legais e eventuais, desempenhar atividades de planejamento, coordenação e controle inerentes à Secretaria; prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; coordenar e controlar para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (saneamento básico, urbanismo, pavimentação, acessibilidade, resíduos sólidos, habitação, regularização fundiária, entre outros), zelar pelo desenvolvimento urbano e a garantia do bem-estar da população, de acordo com as normas constitucionais, orgânicas e legais em vigor, especialmente o Plano Diretor. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMERCIO – COOINC

ATRIBUIÇÕES: Coordenação, execução e avaliação da Política Municipal de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, realizando ações voltadas para desenvolvimento industrial, comercial e de geração de emprego e renda; Coordenar o andamento dos processos administrativos referentes à concessão de incentivos à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município; assessorar o titular da respectiva Secretaria nas articulações junto a organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de emprego no Município; Executar outras atividades correlatas a área.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - DECID

Controlar projetos e programas de desenvolvimento da infraestrutura urbana, de forma a acompanhar a evolução do Município, exercer tarefas auxiliares de topografia, procedendo ao levantamento, anotação e cálculo de dados da área a ser demarcada, zelar pela limpeza e conservação da aparelhagem topográfica. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, desempenhar outras tarefas delegadas pelo Secretário e compatíveis com suas atribuições dentro das normas superiores de delegações de competências.

SUPERVISÃO DE HABITAÇÃO - SUHAB

Realizar atividades administrativas, assessorar seus superiores na gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos, acompanhar e avaliar a execução de projetos e programas de habitação, transformar dados de obras de habitação em relatórios para administradores, elaborar e coordenar programas, projetos e obras de habitação desempenhar outras tarefas delegadas pelo Secretário e compatíveis com suas atribuições dentro das normas superiores de delegações de competências

CARGO: Supervisão de Regularização Fundiária - SUREFUN

ATRIBUIÇÕES: Promover ações visando à regularização fundiária e à requalificação urbanística, incluindo a recuperação de áreas de risco, o controle urbano e a manutenção de obras públicas essenciais aos assentamentos; organizar e guardar plantas, projetos, levantamentos topográficos, desenhos, livros, catálogos e normas técnicas, plantas originais de parcelamento do solo e outros documentos relacionados à regulação urbana e à política habitacional; contribuir para os serviços de cartografia, manutenção e alimentação do sistema de nco de dados e informações georreferenciadas, no âmbito de sua competência; coordenar as intervenções em assentamentos precários existentes, com ações sociais de apoio à urbanização e à regularização fundiária; fiscalizar os trabalhos técnicos realizados pelo ente público ou iniciativa privada emitindo relatório de sua regularidade no que tange a regularização fundiária; participar de todos os expedientes relativos ao planejamento de uso de solo, assim como assessorar, dirigir ou acompanhar os programas, projetos e atividades que se realizam no âmbito desta unidade; apresentar apontamentos aos seus superiores sobre providências a serem tomadas nas regularizações inclusive daqueles ligados em programas sociais de regularização; coordenar e definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares preferencialmente, e demais áreas consolidadas similares no Município; formular convênios de interesse da administração municipal com os órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de habitação de interesses social; formular propostas com a iniciativa privada de interesse da pasta, visando parceria para a redução do déficit habitacional. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE OBRAS E POSTURAS - COOPOST

ATRIBUIÇÕES: Analisar Projetos em geral; Aprovar Projetos de Engenharia; Fiscalizar Obras Municipais e Particulares; Vitoriar Habite-se, Uso e Ocupação de Solo; Consulta Prévia dos Projetos a serem executados no Município; Organizar fichário e arquivo de documentos relativos ao seu setor; Digitar textos, documentos, tabelas e efetuar demais tarefas correlatas a sua função; Atender ao público de forma respeitosa e transparente, sempre demonstrando apreço ao assunto abordado. Cumprir outras atividades correlatas ao cargo, de acordo com exigidos no Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - DEFOP

ATRIBUIÇÕES: tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística; fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata; coligar, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização; manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades; a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; solicitar, à Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes e desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE TERRAS - COOTER

ATRIBUIÇÕES: Orientar e controlar a execução de planos de urbanização, de acordo com a legislação urbanística; Organizar e manter o cadastro técnico urbano do Município, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura; Manter atualizada a planta cadastral do município; Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC

ATRIBUIÇÕES: chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da Unidade Municipal de Cadastro; chefiar e coordenar o cadastramento, a transcrição de formulários e a emissão de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar a organização dos serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral; atender o

público em geral; Executar outras atividades correlatas a área.

XIII - Secretaria Municipal de Turismo Esportes e Cultura – SETEC

CARGO: SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES – SAESP

ATRIBUIÇÕES: Ao Secretário Municipal Adjunto incumbe além das atribuições delegadas pelo Secretário Municipal, substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais; Coordenar os projetos de criação, adaptação de espaços esportivos do município; Coordenar ações que promovam o fortalecimento das bases representativas das modalidades esportivas dentro do território municipal; Articular parcerias, convênios e intercâmbio nacional e internacional, visando o fortalecimento e o desenvolvimento do esporte no município; Propor e prospectar parcerias com os demais municípios, clubes, associações, ligas e demais órgãos de administração esportiva, visando o desenvolvimento de ações integradas; Coordenar a implantação de programas e projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte; Promover ações de incentivo a pesquisa esportiva; Assistir ao Secretário em suas decisões, nos assuntos correlatos ao Departamento ou naqueles que lhe forem atribuídos; Organizar as unidades subordinadas; Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao Departamento, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; Delegar aos subordinados, funções de sua competência, desde que conveniente ao melhor atendimento de seu Departamento; Convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação os subordinados do departamento; Elaborar relatórios para o Secretário sobre as atividades do Departamento; Dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento, segundo diretrizes da Secretaria; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE ESPORTES – COOESP

ATRIBUIÇÕES: Representar o Secretário Adjunto de Esporte e Lazer em todas as ações necessárias e ao bom desenvolvimento dos eventos; Nomear auxiliares e supervisionar os trabalhos das demais profissionais da secretaria adjunta de esportes e lazer; Fazer cumprir o Regulamento de todos os esportivos promovidos por esta secretaria na sua íntegra, convocando reuniões, baixando normas, homologando resultados e prestando esclarecimentos às autoridades quando solicitadas; Supervisionar o trabalho dos demais profissionais e reunir-se com os responsáveis sempre que necessário para avaliar os trabalhos; Assessorar o secretário adjunto de esporte e lazer sempre que necessário para o bom andamento dos eventos; Auxiliar a Secretaria; Organizar e realizar em todos eventos o Congresso Técnico, elaborar tabela, horário e locais de jogos; Vistoriar antecipadamente as instalações e locais de jogos, solicitando reparos, se necessários; Fazer cumprir o Regulamento de todas as competições e dos Jogos tanto técnico como administrativamente; Supervisionar os trabalhos desenvolvidos, percorrendo os locais de jogos, assessorando os responsáveis das modalidades, informando, quando solicitado, dados técnicos do evento; Distribuir os materiais específicos de cada modalidade; nos programas e projetos desta secretaria. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: SUPERVISÃO DE CULTURA – SUC

ATRIBUIÇÕES: Formular e implementar, com parceria da sociedade civil o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e ações culturais definidas; Implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação; Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município; Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município; Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; Organizar atividades do calendário cultural da cidade; Realizar ou apoio a eventos e projetos da sociedade; Desenvolver ações culturais em conjunto com outras políticas públicas; Prestação de serviços culturais permanentes; cuidar das atividades do calendário cultural, constituído tradicionalmente pelas festas religiosas (como Semana Santa, Padroeiro da Cidade e Natal), civis (como o aniversário da cidade, e desfiles Cívico), populares (como carnaval, ciclo junino e réveillon), sociais (como o 1º de maio, Dia da Mulher, Dia da Consciência Negra), festas ligadas aos ciclos econômicos locais (as festas agropecuárias) e os festivais, feiras e salões de arte (música, teatro, dança, circo, cinema, artes visuais, fotografia, design, artesanato, literatura, etc.). Criar e dar manutenção aos espaços culturais (teatros, museus, bibliotecas e centros culturais); registrar, proteger e promover a memória e o patrimônio cultural (material e imaterial); apoiar à produção, distribuição e consumo de bens culturais (leis de incentivo e outras formas de fomento); incentivar o livro e à leitura; intercâmbio cultural (como a promoção de circuitos culturais); formação de recursos humanos (cursos técnicos, artísticos e de gestão cultural) e programas socioculturais (voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos; pessoas com deficiência; populações prisionais, asilares e hospitalizadas; populações sem teto, sem-terra, assentadas e faveladas; populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros). Num plano ainda mais alto, as políticas culturais são chamadas a colaborar com o planejamento urbano (revitalização de áreas degradadas, espaços culturais em áreas de intervenções urbanas) e com o desenvolvimento econômico local (investimentos na economia da cultura); Elaborar os projetos Culturais e programar a agenda cultural do município, coordenar os projetos que serão executados durante o mandato da SAC e executar os Projetos Culturais e administrar os Orçamento da Cultura. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE CULTURA - COOCUL

ATRIBUIÇÕES: A coordenação da cultura incumbe executar as atividades de organização dos eventos juntamente com os parceiros como: feiras, shows, exposições; Agendar e acompanhar reuniões dos conselhos; Salvar documentação referentes a cultura; Atuar junto aos órgãos da Federação visando a adesão de programas e editais que possam trazer recurso para fortalecer a cultura. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: COORDENADORIA DE TURISMO - COOTEC

ATRIBUIÇÕES: Representar o Supervisor de Cultura em todas as ações necessárias e ao bom desenvolvimento dos eventos; promover o desenvolvimento e a integração das atividades turísticas e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida da população; desenvolver as áreas do turismo e cultura no município de forma legal, equilibrada e sustentável; formular e implementar, com participação da sociedade civil, Plano Municipal de Cultura, promovendo e executando as políticas e as ações culturais nele definidas; promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento do município; superintender o turismo e a cultura no município e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município; atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo e cultura; acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos; promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade turística; promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo e a cultura municipal; representar e divulgar o município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo; promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do município; valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município; preservar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial do município; fortalecer o sistema de incentivo à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município; representar e prestar assistência ao Executivo Municipal, nas funções políticas do turismo e cultura; garantir a toda a população o acesso universal e igualitário às ações e serviços de cultura e promover e coordenar a realização de eventos culturais no âmbito do município; supervisionar e coordenar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo no município; coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria, promovendo o seu desenvolvimento no que tange à organização e ao seu funcionamento. Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: DIREÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - DICOL

ATRIBUIÇÕES: A direção incumbe de executar as atividades que visem a aquisição de materiais e serviços dos órgãos desta Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; Solicitar aquisições de materiais ou serviços conforme normas e leis em vigor.

Realizar processos de compras e dar andamento nos processos de licitações; Fazer pesquisas de preços, orçamentos para compra direta; Encaminhar ao setor compras e licitações da prefeitura solicitações de empenhos e demais documentos necessários por meio de memorandos; Atestar notas fiscais e encaminha-las para o devido pagamento; Controlar o registro de ponto diário dos servidores; Elaborar folhetins mensais de pagamento dos servidores; Fazer cancelamento de NAD (Notas de Autorização de Despesa); Alteração orçamentárias; Antecipações, reduções orçamentárias; Solicitar aditivos de prazos de valores e supressão dos mesmo em contratos; Realizar e controlar os contratos vigentes; Contribuir para o controle das dotações; Fazer e encaminhar planos de trabalhos para uso de superavit financeiro; Manter contato com os fornecedores; Manter arquivos de solicitações NADs e demais documentos relacionados aos contratos com fornecedores; Manter controle de quantitativo de produtos licitados e solicitados; Fazer controle de estoque de almoxarifado; Controlar e alimentar o sistema de frotas; Executar outras atividades correlatas a área.

CARGO: Departamento de Turismo, Esporte e Cultura - DETEC

ATRIBUIÇÕES: Aquisição de Materiais e Serviços: Realizar processos de compras e licitações, Solicitar aquisições de materiais ou serviços conforme as normas e leis vigentes. Fazer pesquisas de preços e orçamentos para compras diretas. Encaminhar solicitações de empenhos e documentos necessários para o setor de compras e licitações. Processos de Documentação e Pagamentos, Atestar notas fiscais e encaminhá-las para o pagamento. Realizar o cancelamento de Notas de Autorização de Despesa (NAD). Manter arquivos de solicitações NADs e documentos relacionados aos contratos com fornecedores. Gestão Orçamentária e Contratual: Realizar alterações orçamentárias e controlar dotações. Solicitar aditivos de prazos e valores de contratos. Controlar contratos vigentes e acompanhar sua execução. Contribuir para o controle financeiro por meio de planos de trabalho com superávit financeiro. Gestão de Estoque e Patrimônio Controlar estoque de almoxarifado e quantitativos de produtos licitados. Manter organizado o Setor de Patrimônio e controlar seu inventário. Alimentar o sistema de frotas com dados de manutenção e abastecimento. Relacionamento com Fornecedores e Prestação de Contas: Manter contato constante com os fornecedores. Fazer solicitações de diárias e prestar contas sobre essas despesas. Outras Atividades: Executar outras atividades correlatas à área de compras, licitações e gestão de contratos.

ANEXO II LOTACIONOGRAMA

Cargos	Remuneração	Número de Vagas
Gabinete do Executivo	-	
Procurador(a) Geral do Município	DAS	1
Procurador(a) Adjunto Geral do Município	DAS I	1
Assessor(a) Jurídico(a) do(a) Procurador(a) Geral do Município na Capital do Estado - AJPGM	DAS I	1
Controladoria do Sistema de Controle Interno	DAS I	1
Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS III	1
Secretaria Adjunta Executivo e Ouvidoria	DAS IV	1
Secretaria Adjunta de Gabinete	DAS IV	1
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	DAS VII	1
Coordenadoria de Assuntos Estratégicos	DAS VII	1
Coordenadoria de Gabinete	DAS VII	1
Departamento de Gabinete	DAI I	1
Assistente de Gabinete	DAI III	1
Subtotal		12
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	DS	1
Secretaria Adjunta de Governo e Planejamento	DAS IV	1
Secretaria Adjunta de Convênios	DAS IV	1
Assessor Técnico de Engenharia	DAS III	1
Gestor de Tecnologia da Informação e Segurança de Dados	DAS V	1

Supervisão de Tecnologia da Informação	DAS VI	1
Supervisão de Convênios – SUPCON	DAS VI	1
Coordenadoria de Prestação de Contas	DAS VII	1
Coordenadoria Técnica e Engenharia	DAS VII	1
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	DAS VII	1
Coordenadoria de Topografia	DAS VII	1
Departamento de Convênios	DAI I	1
Subtotal		11
Secretaria Municipal de Administração	DS	1
Secretaria Adjunta de Administração	DAS IV	1
Secretaria Adjunta de Recursos Humanos	DAS IV	1
Supervisão de Recursos Humanos	DAS VI	1
Supervisão do Aripuanã-Previ	DAS VI	1
Supervisão Executiva do Procon	DAS VI	1
Supervisão de Frotas	DAS VI	1
Supervisão de Administração	DAS VI	1
Coordenadoria de Patrimônio	DAS VII	1
Coordenadoria de Recursos Humanos	DAS VII	1
Divisão de Atendimento Orientação e Educação ao Consumidor	DAI II	1
Divisão de Fiscalização do Procon	DAI II	1
Assistente de Administração	DAI III	1
Assistente de Frotas	DAI III	1
Assistente de Recursos Humanos	DAI III	1
Subtotal		15
Secretaria Municipal de Finanças	DS	1
Assessoria de Orçamento Público	DAS II	1
Assessoria de Finanças	DAS III	0
ASSESSOR CONTÁBIL – ASSCONT	DAS II - A	1
Secretaria Adjunta de Licitação e Compras	DAS IV	1
Secretaria Adjunta de Orçamento Público	DAS IV	1
Secretaria Adjunta Contábil	DAS IV	1
Supervisão de Licitação	DAS VII	1
Supervisão de Compras	DAS VI	1
Supervisão de Contratos e Processos	DAS VI	1
Supervisão de Finanças	DAS VI	1
Supervisão de Informações Contábeis	DAS VI	1
Supervisão de Almoxarifado e Controle	DAS VI	1
Supervisão de Contabilidade	DAS VI	1
Coordenadoria de Licitação	DAS VII	1
Coordenadoria de Compras	DAS VII	1
Coordenadoria de Orçamento e Compras	DAS VII	1
Coordenadoria de Tributos	DAS VII	1
Coordenadoria de Finanças	DAS VII	1
Coordenadoria de Arquivo Financeiro	DAS VII	1
Departamento de Licitação	DAI I	1
Departamento de Compras	DAI I	1
Departamento de Tributos	DAI I	1
Divisão de Cadastro	DAI II	1
Divisão de Fiscalização	DAI II	1
Subtotal		26
Secretaria Municipal de Assistência Social	DS	1
Secretaria Adjunta de Assistência Social	DAS IV	1
Supervisão de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAS VI	1
Coordenadoria de Programas Especiais	DAS VII	1
Coordenadoria de Trabalho e Emprego	DAS VII	1
Coordenadoria do CRAS	DAS VII	1
Coordenadoria de Apoio ao Idoso	DAS VII	1
Coordenadoria do CREAS Alta Complexidade	DAS VII	1
Coordenadoria do CREAS Média Complexidade	DAS VII	1
Departamento de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAI I	1
Departamento de Programas Especiais	DAI I	1
Departamento de Programas Sociais	DAI I	1
Departamento de Apoio a Alta Complexidade	DAI I	1
Departamento de Conselhos	DAI I	1
Departamento de Habitação	DAI I	1
Departamento Administrativo de Ação Social	DAI I	1
Departamento de Controle Administrativo	DAI I	1
Divisão de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAI II	1
Divisão de Programas Especiais	DAI II	1
Divisão de Programas Sociais	DAI II	1
Divisão de Apoio ao Idoso	DAI II	1
Divisão de Orientação Social	DAI II	1
Divisão de Orientação Social da Média Complexidade	DAI II	1
Divisão de Apoio a Assistência Social	DAI II	1
Assistente de Benefícios Previdenciários e Assistências	DAI III	1
Assistente de Programas Especiais	DAI III	1
Assistente de Programas Sociais do CRAS	DAI III	1

Assistente de Apoio ao Idoso	DAI III	1
Assistente de Programas Sociais Alta Complexidade	DAI III	1
Assistente de Programas Sociais	DAI III	1
Subtotal		30
Secretaria Municipal de Educação - Administrativo	DS	1
Secretaria Adjunta de Transporte Escolar	DAS IV	1
Coordenadoria de Transporte Escolar	DAS VII	1
Coordenadoria de Informática	DAS VII	1
Coordenadoria de Administração	DAS VII	1
Coordenadoria de Compras e Orçamento da SME	DAS VII	1
Coordenadoria de Programas Federais Educacionais	DAS VII	1
Coordenadoria de Alimentação Escolar	DAS VII	1
Departamento de Transportes Escolar	DAI I	1
Departamento de informática nas escolas	DAI I	1
Departamento de Administração	DAI I	1
Departamento de Alimentação Escolar	DAI I	1
Departamento de Compras e Orçamento	DAI I	1
Divisão de Transporte Escolar	DAI II	1
Divisão de Informática	DAI II	1
Divisão de Conselhos	DAI II	1
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAI II	1
Divisão de Administração	DAI II	1
Divisão de Alimentação Escolar	DAI II	1
Subtotal		19
Secretaria Municipal de Educação - Pedagógico	-	
Supervisão Pedagógica	DAP 01	1
Diretor Pedagógico das Escolas do Campo	DAP 02	1
Coordenadoria Pedagógico do Campo	DAP 03	1
Coordenadoria Pedagógica de Anos Finais	DAP 03	1
Coordenadoria Pedagógica de Anos Iniciais	DAP 03	1
Coordenadoria Pedagógica de Educação Infantil	DAP 03	1
Coordenadoria Psicopedagógico	DAP 03	1
Coordenadoria Pedagógica de Ensino Superior	DAP 03	1
Secretária das Escolas de Campo	DAP 04	1
Secretária do Ensino Superior	DAP 04	1
Subtotal		10
Secretaria Municipal de Infraestrutura	DS	1
Secretaria Adjunta de Rodovias Distrital	DAS IV	1
Secretaria Adjunta Distrital	DAS IV	1
Assessoria de Saneamento Básico	DAS I	1
Secretaria Adjunta de Rodovias	DAS IV	1
Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos	DAS IV	1
Secretaria Adjunta de Gestão e Controle	DAS IV	1
Supervisão Operacional	DAS VI	1
Supervisão de Pontes	DAS VI	1
Supervisão de Abastecimento	DAS VI	1
Supervisão de Frotas da SINFRA	DAS VI	1
Supervisor de Aeroporto - SUAERO	DAS VI	1
Gestão Técnica de Água e Esgoto	DAS V	1
Gestor de Aeroporto - GEAEROP	DS	1
Coordenadoria Operacional de Água e Esgoto	DAS VII	1
Coordenadoria de Manutenção de Máquinas	DAS VII	1
Coordenadoria de Compras e Orçamento da SINFRA	DAS VII	1
Coordenadoria de Aeroporto	DAS VII	1
Departamento de Água e Esgoto	DAI I	1
Departamento de Serviços Urbanos	DAI I	1
Departamento de Frotas e Almoxarifado	DAI I	1
Departamento Municipal de Trânsito	DAI I	1
Departamento de Iluminação Pública	DAI I	1
Divisão Operacional de Esgoto	DAI II	1
Divisão Operacional de Água	DAI II	1
Divisão de Serviços Urbanos	DAI II	1
Divisão de Almoxarifado	DAI II	1
Divisão de Limpeza Pública	DAI II	1
Assistente de Serviços Urbanos	DAI III	1
Assistente de Gestão e Controle	DAI III	1
Subtotal		29
Secretaria Municipal de Saúde	DS	1
Secretaria Adjunta de Saúde	DAS IV	1
Secretaria Adjunta de Convênios e Compras	DAS IV	1
Secretaria Adjunta de Média e Alta Complexidade	DAS IV	1
Supervisão de Vigilância Sanitária	DAS VI	1
Supervisão de Vigilância em Saúde	DAS VI	1
Supervisão de Gestão Administrativa	DAS VI	1
Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar	DAS VI	1
Coordenadoria de Gestão Administrativa	DAS VII	1
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	DAS VII	1

Coordenadoria de Saúde em Família	DAS VII	1
Coordenadoria de Sistemas	DAS VII	1
Coordenadoria de Regulação	DAS VII	1
Coordenadoria de Administração Hospitalar	DAS VII	1
Departamento de Gestão Administrativa	DAI I	1
Departamento de Abastecimento	DAI I	1
Departamento de Manutenção e Frotas	DAI I	1
Departamento de Vigilância Sanitária	DAI I	1
Departamento de Endemias	DAI I	1
Departamento de Saúde da Família	DAI I	1
Departamento Clínico Hospitalar	DAI I	1
Divisão Técnica Hospitalar	DAI II	1
Subtotal		22
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	DS	1
Supervisão de Mecanização Agrícola	DAS VI	1
Coordenadoria de Gestão Econômica	DAS VII	1
Coordenadoria de Mecanização Agrícola	DAS VII	1
Departamento de Agricultura Familiar	DAI I	1
Divisão de Apoio de Gestão	DAI II	1
Assistente de Gestão	DAI III	1
Subtotal		28
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	DS	1
Secretaria Adjunta de Meio Ambiente	DAS IV	1
Supervisão de Meio Ambiente	DAS VI	1
Supervisão de Fiscalização de Meio Ambiente	DAS VI	1
Coordenadoria de Meio Ambiente	DAS VII	1
Coordenadoria de Fiscalização de Meio Ambiente	DAS VII	1
Departamento de Meio Ambiente	DAI I	1
Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente	DAI I	1
Subtotal		08
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	DS	1
Assessoria de Projetos Habitacionais Urbano e Rural	DAS III	1
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento da Cidade	DAS IV	1
Supervisão de Desenvolvimento da Cidade	DAS VI	1
Supervisão de Regularização Fundiária	DAS VI	1
Supervisão de Indústria e Comércio	DAS VI	1
Coordenadoria de Desenvolvimento da Cidade	DAS VII	1
Coordenadoria de Habitação	DAS VII	1
Coordenadoria de Obras e Posturas	DAS VII	1
Coordenadoria de Terras	DAS VII	1
Coordenadoria de Indústria e Comércio	DAS VII	1
Departamento de Desenvolvimento da Cidade	DAI I	1
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas	DAI I	1
Junta de Serviço Militar	DAI II	1
Unidade Municipal de Cadastro	DAI II	1
Subtotal		15
Secretaria Municipal de Turismo Esportes e Cultura	DS	1
Secretaria Adjunta de Esportes	DAS IV	1
Supervisão de Cultura	DAS VI	1
Coordenadoria de Esportes	DAS VII	1
Coordenadoria de Turismo	DAS VII	1
Coordenadoria de Cultura	DAS VII	1
Diretor de Compras e Licitações	DAS VII	1
Subtotal		07
Total		211

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.912/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4567-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **PATRICIA SILVA OLIVEIRA TRES-SMANN**, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR (A)**, **Mat. 6454**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da **Classe "B" para Classe "C"** considerando a Conclusão do Curso Superior de **PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU EM TEA - TRANS-TORNO DO ESPECTO AUTISTA, ÁREA CONHECIMENTO EDUCAÇÃO**, a partir do dia 01/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.914/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4574-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **CLEITON PORFIRIO DA SILVA** ocupante do cargo de carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA (SAMU)**, Mat. **7846**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/11/

2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 186/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. FABIANA PAULINO FERREIRA.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **FABIANA PAULINO FERREIRA**, portadora do RG n.º 0009*** e do CPF n.º ** 253.84***, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B**, matrícula **1572**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 02/11/2025 e término em 28/04/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 13/11/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 13/11/2025.

GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo Recursos Humanos-AADMRH
Port. nº 8.026/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.916/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4575-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **MARCIO MOSCON COGO**, ocupante do cargo de carreira de **PROFESSOR (A)**, Mat. **7648**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 10/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.913/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4572-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **CAMILA BETHANIA BONFIM FRANCK**, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, Mat. **5357**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, da **Classe “A” para Classe “C”** considerando a Conclusão do Curso Superior em **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA** e em **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** em

EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) a partir do dia 01/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.914/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4574-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **CLEITON PORFIRIO DA SILVA** ocupante do cargo de carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA (SAMU)**, Mat. **7846**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 08/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.918/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4577-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARY GLAYCIANE GULARTE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de carreira de **PROFESSOR (A)** Mat. **5681** lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 10/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.919/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4578-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **AGDA ADAIANI DA ROSA SILVA**, ocupante do cargo de carreira de **TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, Mat. **7651**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 31/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 127/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35

VIGÊNCIA: 12/11/2025 A 12/11/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2025.

VALOR: R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BALIZAMENTO DO AEROPORTO MUNICIPAL, INCLUINDO INSPEÇÃO E REPARO, GARANTINDO O FUNCIONAMENTO SEGURO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA E ÁREAS AUXILIARES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 128/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.013.339/0001-05

VIGÊNCIA: 12/11/2025 A 12/02/2025

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 35/2025

VALOR: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONUMENTO ARTÍSTICO, COMPOSTO POR ESCULTURA DE UMA AVE REPRESENTANDO O “ESPÍRITO SANTO”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.717/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4593-2025, em Concorrência da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **SUELI PETERSSON TORCHITI**, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Mat. 5684**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, **90 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO**, com efeitos a partir da data de 12/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.553/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4504-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Carreira de **Professor(a) Mat. 2506 e 4679**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 13/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.921/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4581-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANA DO CARMO ALVES**, ocupante do cargo de carreira de **PROFESSOR (A), Mat. 6823**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 03/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.920/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4579-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAIANE RUFINO VICENTE ARAUJO**, ocupante do cargo de carreira de **PROFESSOR (A), Mat. 6669**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.921/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4590-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **CLEITON PORFIRIO DA SILVA**, ocupante do cargo de carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA (SAMU) Mat. 7846**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 12/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 190/2025**

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: J P ALVES AGUILAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.510.750/0001-93

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/10/2025 A 28/01/2026.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 29 CREDENCIAMENTO Nº. 04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÂMBITO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UBS NO DISTRITO DE CONSELVAN, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 191/2025**

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: DATA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ Nº. 45.727.156/0001-07

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/10/2025 A 28/02/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/02/2026 A 12/06/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVI-

ÇOS TÉCNICOS VOLTADOS A ELABORAÇÃO DE PROJETO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OUTORGA DE CAPTAÇÃO, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ADUTORAS, ETA, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, PARA O DISTRITO CONSELVAN E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 192/2025**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: H R CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.297.259/0001-93

ACRESCIMO: R\$ 48.234,80 (quarenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

SUPRESSÃO: R\$ 14.625,86 (quatorze mil seiscentos e vinte cinco reais e oitenta e seis centavos)

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA ECUMÊNICA JUNTO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 193/2025**

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: CLINICA MEDICA ARIPUANÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.615.291/0001-86

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/11/2025 A 05/02/2026

LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 194/2025**

SETIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00

ACRESCIMO: R\$ 26.801,02 (vinte seis mil oitocentos e um reais e

dois centavos)

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE 04 SALAS DE AULA, PASSARELA COBERTA, BANHEIROS E MUROS, COM ÁREA TOTAL DE 9438,91M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N°. 195/2025

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 121/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/11/2025 A 08/11/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELÉTRICA PREDIAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES E REPAROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N°. 196/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 110/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: H R CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.297.259/0001-93

ACRESCIMO: R\$ 3.533,21 (três mil quinhentos e trinta e três reais e vinte um centavo)

SUPRESSÃO: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 40/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO USINADO PARA ACADEMIA DA SAÚDE NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA, ÁREA TOTAL 40,00 M², CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N°. 197/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 153/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ N°.

90.180.605/0001-02

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/11/2025 A 14/11/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 50/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO, EM ATENDIMENTO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) (ÔNIBUS MARCOPOL/ VOLARE W-L ON, PLACA SPQ-2E61, ANO 2024-2025), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA N° 19.699/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 0897/2025, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a Comissão de Seleção nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017, para realização de processo licitatório de chamamento público Inexigibilidade a qual deverá promover a análise da documentação apresentada pela APAE, para posterior ratificação do Termo de fomento visando a destinação de recursos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para execução de ações de atendimento educacional especializado conforme plano de trabalho da entidade, assim composto:

Ø **SABRINA DE FATIMA FERRARI;**

Ø **GISELE ANDRADE DE VASCONCELOS MARQUES;**

Ø **ELIZA ESSER COELHO.**

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA N° 19.703/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 115/2025, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Comissão de Seleção, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017, para realização do processo de chamamento público por inexigibilidade, com a finalidade de analisar as propostas constantes no plano de trabalho e a documentação apresentada pela Associação Indígena Yukapkatan, visando à posterior do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã e a referida Associação, destinado a atender às despesas correntes da entidade e às necessidades dos indígenas da Aldeia Ponte Nova.

- Titulares:**
- Ø **Maria Gabriele da Conceição;**
 - Ø **Marcia Auxiliadora da Silva;**
 - Ø **Dielson Silva Donatto.**
- Suplentes:**
- Ø **Naira Cristina Gomes de Oliveira**

- Art. 2º** - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.
- Art. 3º** - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.
- Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.657/2025**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 93.762,09 (NOVENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2.865 de 29 de agosto de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 93.762,09 (noventa e três mil setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.501.0000000	85.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	2.501.0000000	8.762,09
Total		93.762,09

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se ANDREIA PEREIRA DA SILVA				

Secretária Municipal de Finanças

DT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 19.704/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 113/2025, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Comissão de Seleção, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017, para realização do processo de chamamento público por inexigibilidade, com a fina-

lidade de analisar as propostas constantes no plano de trabalho e a documentação apresentada pela Associação Indígena Marupa, visando à posterior do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã e a referida Associação, destinado a atender às despesas correntes da entidade e às necessidades dos indígenas da Aldeia Laguninho.

Titulares:

- Ø **Maria Gabriele da Conceição;**
- Ø **Marcia Auxiliadora da Silva;**
- Ø **Dielson Silva Donatto.**

Suplentes:

- Ø **Naira Cristina Gomes de Oliveira**

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.705/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 111/2025, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Comissão de Seleção, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.202/2017, para realização do processo de chamamento público por inexigibilidade, com a finalidade de analisar as propostas constantes no plano de trabalho e a documentação apresentada pela Associação Indígena Passap-kareej, visando à posterior do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Aripuanã e a referida Associação, destinado a atender às despesas correntes da entidade e às necessidades dos indígenas da Setor Mangueiral.

Titulares:

Ø **Maria Gabriele da Conceição;**

Ø **Marcia Auxiliadora da Silva;**

Ø **Dielson Silva Donatto.**

Suplentes:

Ø **Naira Cristina Gomes de Oliveira**

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.706/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 111/2025 e em atendimento ao disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n. 3.202/2017:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor da Parceria e membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação incumbidas de monitorar e avaliar a execução do processo de inexigibilidade, com as providências cabíveis para a formalização de Termo de Fomento visando com a finalidade de analisar as propostas constantes no plano de trabalho e a documentação apresentada pela Associação Indígena Yukapkatan. Compete a Comissão apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (pareceres) voltados à priorização do controle de resultados, sendo, ainda, de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de monitoramento e analisar as prestações de contas:

I – Gestor da Parceria

Maria Gabriele da Conceição Santos

II - Membros da Comissão:

a) Maria Auxiliadora da Silva

b) Dielson Silva Donatto

c) Naira Cristina Gomes de Oliveira

§ 1.º Fica designada a servidora Maria Auxiliadora da Silva, para presidir os trabalhos da Comissão.

§ 2.º Fica designado, ainda, o Servidor, Dielson Silva Donatto, para secretariar os trabalhos.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.707/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 114/2025 e em atendimento ao disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n. 3.202/2017:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor da Parceria e membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação incumbidas de monitorar e avaliar a execução do processo de inexigibilidade, com as providências cabíveis para a formalização de Termo de Fomento visando com a finalidade de analisar as propostas constantes no plano de trabalho e a documentação apresentada pela Associação Indígena Marupa. Compete a Comissão apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (pareceres) voltados à priorização do controle de resultados, sendo, ainda, de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de monitoramento e analisar as prestações de contas:

I – Gestor da Parceria

Maria Gabriele da Conceição Santos

II - Membros da Comissão:

a) Maria Auxiliadora da Silva

b) Dielson Silva Donatto

c) Naira Cristina Gomes de Oliveira

§ 1.º Fica designada a servidora Maria Auxiliadora da Silva, para presidir os trabalhos da Comissão.

§ 2.º Fica designado, ainda, o Servidor, Dielson Silva Donatto, para secretariar os trabalhos.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 19.708/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições le-

gaís e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 112/2025 e em atendimento ao disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto n. 3.202/2017:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor da Parceria e membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação incumbidas de monitorar e avaliar a execução do processo de inexigibilidade, com as providências cabíveis para a formalização de Termo de Fomento visando com a finalidade de analisar as propostas constantes no plano de trabalho e a documentação apresentada pela Associação Indígena Passapkareej. Compete a Comissão apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos adotados pela Proponente, padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos (pareceres) voltados à priorização do controle de resultados, sendo, ainda, de sua competência avaliar e homologar os Relatórios Técnicos de monitoramento e analisar as prestações de contas:

I – Gestor da Parceria

Maria Gabriele da Conceição Santos

II - Membros da Comissão:

a) Maria Auxiliadora da Silva

b) Dielson Silva Donatto

c) Naira Cristina Gomes de Oliveira

§ 1.º Fica designada a servidora Maria Auxiliadora da Silva, para presidir os trabalhos da Comissão.

§ 2.º Fica designado, ainda, o Servidor, Dielson Silva Donatto, para secretariar os trabalhos.

Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º As funções de Membro da Comissão e de Gestor serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2.025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº001/2025**

ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO COMTUR E FUMTUR DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT

No sétimo (07) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às dezenove horas (19h00min), reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Aripuanã, situada à rua Antônio Paulo da Costa Bilego, 168 - Centro, Aripuanã - MT, 78325-000, no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, realizou-se a Reunião Pública para **Reformulação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Constituição do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, em conformidade com a **Política Municipal de Turismo** instituída pela Lei Municipal Nº 2.868/2025 que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE ARIPUANÃ, DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

1. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo **Secretário Municipal de Turismo de Aripuanã**, Sr. **Evandro Carlos de Oliveira**, Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, que agradeceu a presença dos participantes e destacou o trabalho e parceria da **Jurupará Socioambiental**, por meio do **Programa Desfrute Aripuanã da Nexa Recursos Minerais**, o qual tem contribuído para o fortalecimento da governança turística, a reformulação da Política Municipal de Turismo, a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Ressaltou, ainda, que a institucionalização da política pública de turismo representa um passo estratégico para o **desenvolvimento econômico sustentável**, para a **valorização cultural**, incluindo o protagonismo das comunidades e povos tradicionais, e para a **conservação ambiental** no município, especialmente considerando o potencial singular de Aripuanã no cenário amazônico.

Na sequência, o Sr. **Emerson de Oliveira Jesus**, representante da Jurupará Socioambiental e membro técnico responsável pelo processo de assessoria na estruturação da Política Municipal de Turismo, foi convidado a **presidir o momento solene de eleição e recomposição dos membros do COMTUR**, bem como da **Mesa Diretora** e do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, conforme rito previsto na legislação municipal.

2. ELEIÇÃO E POSSE DO COMTUR

Procedeu-se à apresentação da nova composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, estruturada para assegurar a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme diretrizes da Política Municipal de Turismo. Destacou-se que os membros exercerão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, observando-se a continuidade das ações e o fortalecimento da governança turística local.

Na sequência, cada segmento procedeu à indicação de seus representantes titulares e suplentes, sendo as indicações analisadas, confirmadas e aprovadas pelo plenário, passando a integrar oficialmente o colegiado:

SEGMENTO	NOME
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA.	REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA
	Aline Aguiar Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	Ego Eger
	Silvia Esteves Grapiúna
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.	Thalia lauanda paz
	Diogo Vinicius da silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	Marcia Auxiliadora da Silva
	JOÃO REGHIN NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE.	Elen Cristina Soares Macedo
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ARIPUANÃ.	Bartolomeu Castiliano
	JAYME YUNG
INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO TÉCNICO OU SUPERIOR COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO.	Rogeria Rosaria Parra Merino
	ROSE DARC DA COSTA SILVA
POVOS INDÍGENAS	Aldenora Inocencio de Mattos
	ADRIANA CINTA LARGA
COMUNIDADES TRADICIONAIS	Maria Conceição Alves dos Santos
	THALIA PEREIRA DOS SANTOS
GUIAS CREDENCIADOS NO CADASTUR OU CONDUTORES LOCAIS COM CERTIFICADO	Marcio Heleno Palharini
	Clarice Mônica Martins Feijó
ASSOCIAÇÕES LIGADAS AO TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE E ÁREAS AFINS	Valéria Eger
	Carlos Henrique Pereira de Souza
REPRESENTANTE DO SETOR DE MEIOS DE HOSPEDAGEM	Itamar Barbosa Leal
	IVORI DALPIAZ DE MELO
REPRESENTANTE DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO/ GASTRONOMIA	Cristianny Moraes Silva e Borges
	Joslaine Margarida de Oliveira
REPRESENTANTE DO SETOR DE ARTESANATO	Maria Aparecida da Silva
	Vanusa Guimarães Ferreira Reis
REPRESENTANTE DO SETOR DE AGÊNCIA DE TURISMO	HENRIQUE SOUZA DE SANTANA
	CLEVERSON LUIZ VERONESE

Após confirmação, todos os(as) indicados(as) **prestaram compromisso formal**, assumindo o mandato pelo período de **3 (três) anos**, permitida **uma recondução**, conforme disposto no Art. 9º da legislação supracitada POLÍTICA DE TURISMO.

3. ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DO COMTUR

Procedeu-se à eleição da Mesa Diretora do COMTUR, sendo escolhidos:

Presidente: Marcio Heleno Palharini

Vice-Presidente: Cristianny Moraes Silva e Borges

Secretário(a) Executivo(a): Regiane da Silva de Oliveira

Tesoureiro(a): Henrique Souza de Santana

Os eleitos foram imediatamente declarados **empossados**.

4. INSTAURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Em continuidade, procedeu-se à apresentação da **instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao **desenvolvimento turístico sustentável do Município**, conforme previsto na

Política Municipal de Turismo. Foi informado que o FUMTUR será administrado da seguinte forma:

- **Gestor do Fundo:** o(a) **Secretário(a) Municipal de Turismo, Esporte e Cultura**, responsável pela gestão técnica e acompanhamento da execução orçamentária.
- **Ordenadora de Despesas:** o(a) **Prefeito(a) Municipal**, autoridade legalmente responsável pela autorização de movimentação e aplicação dos recursos.
- **Conselho Gestor do FUMTUR:** órgão de caráter fiscalizador e deliberativo, composto **de forma paritária** entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, **eleitos entre os membros já empossados do COMTUR**, garantindo participação social e controle institucional.

Ficou definido pelo plenário que os **membros do Conselho Gestor do FUMTUR** serão **selecionados dentre os conselheiros titulares do COMTUR**, considerando critérios de representação, compromisso e disponibilidade, ficando a **eleição programada para a próxima reunião ordinária**, marcada para ultima terça feira de cada mês de 2025.

5. DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Ficou definido que:

1. O COMTUR iniciará a elaboração do **Regimento Interno** em até 90 dias;
2. Será constituído Grupo de Trabalho para elaboração do **Plano Municipal de Turismo**;
3. A Secretaria Municipal de Turismo providenciará:
 1. Cadastro de Guias Locais e Condutores;
 2. Inventário e Mapeamento dos Atrativos Turísticos;
 3. Implementação gradativa de ações de sinalização turística.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 21:00 horas. Eu, Regiane Da Silva De Oliveira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA Nº002/2025

ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 20 horas, nas dependências da Câmara Municipal, situada à rua Antônio Paulo da Costa Bilego, 168 - Centro, Aripuanã - MT, 78325-000, no Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, realizou-se a Sessão Solene de Posse dos Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, conforme disposto no Projeto de Lei Municipal que “Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Aripuanã, da reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, da criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, da elaboração do Plano Municipal do Turismo e dá outras providências”

1. ABERTURA DA SESSÃO

A sessão foi aberta pelo(a) Senhor(a) Evandro Carlos de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, que acolheu os presentes e destacou que a instalação dos Conselhos representa passo estratégico para a consolidação da Política Municipal de Turismo, assegurando participação social, transparência e governança no planejamento e desenvolvimento da atividade turística do município.

2. DECLARAÇÃO DE POSSE DOS MEMBROS DO COMTUR

Foram chamados(as) nominalmente os(as) membros Titulares e seus respectivos Suplentes, conforme indicação formal das instituições:

SEGMENTO / ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria Municipal De Turismo	Regiane Da Silva De Oliveira	Aline Aguiar Pereira
Secretaria Municipal De Educação	Ego Eger	Silvia Esteves Grapiúna
Secretaria Municipal De Agricultura	Thalia Lauanda Paz	Diogo Vinicius Da Silva
Secretaria Municipal De Meio Ambiente	Marcia Auxiliadora da Silva	João Reghin Neto
Secretaria Municipal De Cidade.		

Câmara Municipal De Vereadores	Bartolomeu Casteliano	Jaime Yung
Instituição Pública De Ensino Técnico ou Superior Com Atuação no Município.	Rogeria Rosaria Parra Merino	Rose Darc Da Costa Silva
Povos Indígenas	Aldenora Inocencio De Mattos	Adriana Cinta Larga
Comunidades Tradicionais	Maria Conceição Alves Dos Santos	Thalia Pereira Dos Santos
Meios De Hospedagem	Itamar Barbosa Leal	Ivori Dalpiaz De Melo
Alimentação / Gastronomia	Cristianny Moraes Silva e Borges	Joslaine Margarida de Oliveira
Guias/Condutores Locais	Marcio Heleno Palharini	Clarice Mônica Martins Feijó
Artesanato	Maria Aparecida Da Silva	Vanusa Guimarães Ferreira Reis
Transporte / Agência De Turismo	Henrique Souza De Santana	Cleverson Luiz Veronese

Após confirmação, todos os(as) indicados(as) prestaram compromisso formal, assumindo o mandato pelo período de 3 (três) anos, permitida uma recondução, conforme disposto no Art. 9º da legislação supracitada POLÍTICA DE TURISMO.

3. ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DO COMTUR

Procedeu-se à eleição da Mesa Diretora do COMTUR, sendo escolhidos:

- Presidente: _____
- Vice-Presidente: _____
- Secretário(a) Executivo(a): _____

Os eleitos foram imediatamente declarados empossados.

4. POSSE DO CONSELHO GESTOR DO FUMTUR

Conforme Art. 18 e Parágrafo Único da Política de Turismo, declarou-se instalado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, assegurada composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

Membros empossados:

Fica designado como Gestor do FUMTUR o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, e como Ordenador(a) de Despesas o(a) Prefeito(a) Municipal.

DIRETORIA

PRESIDENTE		
Nome: MARCIO HELENO PALHARINI		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil:	Segmento: Guias de turismo credenciados no Cadastur ou condutores locais certificados
CPF:	RG:	ÓRGÃO/UF:
Residente e Domiciliado:		
E-mail:	Telefone:	

VICE-PRESIDENTE		
Nome: CRISTIANNY MORAES SILVA E BORGES		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil:	Segmento: Servidor Público / Diretor de fiscalização ambiental.
CPF:	RG:	ÓRGÃO/UF:
Residente e Domiciliado:		
E-mail:	Telefone:	

SECRETÁRIA		
Nome: REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA		
Nacionalidade: Brasileira	Estado:	Segmento: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.
CPF:	RG:	ÓRGÃO/UF:
Residente e Domiciliado:		
E-mail:	Telefone:	

VICE-SECRETÁRIO		
Nome: CLEVERSON LUIZ VERONESE		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil:	Segmento: Representante do setor de Agência de Turismo

CPF:	RG:	ÓRGÃO/UF:
Residente e Domiciliado:		
.		
E-mail	Telefone:	

TESOUREIRO		
Nome: HENRIQUE SOUZA DE SANTANA		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil:	Segmento: Representante do setor de Agência de Turismo.
CPF:	RG:	ÓRGÃO/UF:
Residente e Domiciliado:		
E-mail:	Telefone:	

VICE-TESOUREIRA		
Nome: ALDENORA INOCENCIO DE MATTOS		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil:	Segmento: Povos indígenas
CPF:	RG:	ÓRGÃO/UF:
Residente e Domiciliado:		
E-mail:	Telefone:	

Conselho Fiscal eleito para o quadriênio 12/10/2025 a 12/10/2025:

1° FISCAL TITULAR		
Nome: CLEVERSON LUIZ VERONESE		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil:	Segmento: Servidor Público / Diretor de fiscalização ambiental.
CPF:	RG:	ÓRGÃO/UF:
Residente e Domiciliado:		
E-mail:	Telefone:	

2° FISCAL TITULAR		
Nome: CLEVERSON LUIZ VERONESE		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil:	Segmento: Servidor Público / Diretor de fiscalização ambiental.
CPF:	RG:	ÓRGÃO/UF:
Residente e Domiciliado:		
E-mail:	Telefone:	

3° FISCAL TITULAR		
Nome: CLEVERSON LUIZ VERONESE		
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil:	Segmento: Servidor Público / Diretor de fiscalização ambiental.
CPF:	RG:	ÓRGÃO/UF:
Residente e Domiciliado:		
E-mail:	Telefone:	

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às ____ horas. Para constar, eu, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes para registro e arquivamento.

Aripuanã - MT, ____ de _____ de 2025.

Assinaturas:

Presidente do COMTUR: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário(a) Executivo(a): _____

Membros Titulares: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA Nº003/2025

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COM-TUR DE ARIPUANÃ/MT

Data: 08 de novembro de 2025 | Horário: 08h00 às 11h00 | Local: Câmara Municipal de Aripuanã/MT | Formato: híbrido presencial e on-line) Gravação: Impromptu Google Meet Meeting – November 08 – View recording:

<https://fathom.video/share/RsT8J6Q2oyVQ-KiyJr2yExyGG4vLr1w6M>

Após verificação de quórum e apresentação da pauta, a mesa diretora abriu os trabalhos esclarecendo o propósito central do encontro: construir o Regimento Interno e definir o plano estratégico da nova diretoria do COMTUR, de modo a orientar, com clareza e foco em resultados, a atuação do colegiado no ciclo 2026.

O novo presidente do conselho fez a abertura da reunião e em seguida passou para o consultor do Sebrae, Sr. Sidnei Varanis para condução dos trabalhos. No primeiro momento, procedeu-se à explicação e após a leitura do Regimento Interno que foi proposto pelo consultor, que com os devidos ajustes, foi aprovado pelo plenário. Foram definidas diretrizes operacionais para dar celeridade e previsibilidade aos trabalhos: reuniões ordinárias mensais sempre na última terça-feira, às 19h; política de presença com perda do assento por 3 faltas consecutivas ou 6 alternadas injustificadas no período de 12 meses; e exigência de apresentação de justificativas em até 5 dias após a reunião. Com vistas a preservar a independência do colegiado, ficou reafirmada a inelegibilidade do Secretário Municipal de Turismo para a presidência do COMTUR. Também foi definida a representação regional: o presidente do COMTUR representará oficialmente o conselho nas reuniões da Instância de Governança Regional (IGR), complementando a atuação institucional da Secretaria Municipal.

Em seguida, o colegiado tratou do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), deliberando que a prioridade imediata será assegurar sua devida previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2026, mediante articulação direta com os Poderes Executivo e Legislativo. Foi instalado o Conselho Gestor do FUMTUR com composição paritária, tendo o COMTUR indicado os conselheiros Ego Eger e Cleverson Luiz Veronese como representantes; ficou pactuado que a escolha do(a) líder do Conselho Gestor ficou a cargo do Cleverson Luiz Veronese, reforçando o compromisso com a governança e a transparência do uso dos recursos.

No eixo da governança regional, a plenária deliberou atuar insti-

tucionalmente para evitar a saída de dois municípios vizinhos da IGR, por entender que tal movimento comprometeria o acesso a políticas e recursos federais e estaduais, além de fragilizar a estratégia de regionalização do turismo. A diretoria do COMTUR foi orientada a solicitar, com urgência, agenda com a Prefeita e lideranças do Legislativo para tratar do tema, apresentando os riscos e propondo caminhos de recomposição do pacto regional.

Na etapa de planejamento estratégico, realizou-se uma dinâmica participativa com coleta de contribuições via formulário on-line para consolidar missão, visão e valores do COMTUR, bem como a análise SWOT e a priorização de ações. A plenária confirmou duas prioridades imediatas: garantir a dotação do FUMTUR na LOA 2026 e atuar na questão da IGR. Ficou acordado que o consultor Sidnei Varanis compilará todas as contribuições em documento formal para validação em reunião subsequente, além de propor o uso do ClickUp como ferramenta de gestão e acompanhamento do plano estratégico.

Como encaminhamentos, ficaram atribuídas as seguintes responsabilidades: a Sidnei Varanis, consolidar o texto final do Regimento Interno com as revisões aprovadas e remetê-lo ao conselheiro Henrique para revisão de forma, bem como compilar o documento do Planejamento Estratégico (missão, visão, valores, SWOT e carteira de ações) para deliberação do conselho; à Presidência e Diretoria do COMTUR, solicitar reunião com a Prefeita para tratar da IGR e da inclusão do FUMTUR na LOA 2026, articular junto ao Executivo e ao Legislativo a previsão orçamentária e apoiar o processo de eleição do(a) líder do Conselho Gestor do FUMTUR; à Secretaria Executiva, publicar o calendário anual, o Regimento Interno aprovado e os encaminhamentos desta ata nos canais oficiais.

Nada mais havendo a tratar, às 11h a reunião foi encerrada. Eu, Regiane da Silva de Oliveira, Lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Anexos: lista de presença presencial, registro de participantes on-line, texto do Regimento Interno aprovado e síntese das contribuições do formulário de planejamento estratégico.

Assinaturas

Presidente do COMTUR

Secretário(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 5.667/2025

“ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 5.358/2025, QUE APROVA O PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Decreto nº 5.358/2025, a fim de adequar o calendário de execução das capacitações ao exercício de **2026**, bem como suprimir a participação da Controladoria-Geral do Município como facilitadora do curso de Licitação

Art. 2º As demais disposições do Decreto permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO								
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA								
PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL - AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ANO 2025								
OBJETIVO DA PROPOSTA: Proporcionar capacitações aos servidores do Poder Executivo Municipal, das diferentes áreas administrativas, com vista a promover melhor conhecimento, controle e desempenho das funções a estes atribuídas.								
PERÍODO PROPOSTO: FEVEREIRO A OUTUBRO/2025								
SEQ.	TEMA DE ABORDAGEM	OBJETIVO GERAL	OBJETIVO ESPECÍFICO AO TEMA ABORDADO	COLABORADOR FACILITADOR	PÚBLICO-ALVO	QTD ESTIMADA	PERÍODO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO	LOCAL
1.	Código de Ética	Desenvolver a conduta ética e moral dos servidores públicos, fortalecendo os princípios de transparência, integridade e responsabilidade.	Capacitar os participantes a identificarem e adotar comportamentos éticos nas rotinas administrativas e no atendimento ao público.	Capacitação aplicada pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna	Servidores em geral e Membros do conselho e comissão de Ética	100	2026	Centro de Educação Continuada
2.	Licitação	Capacitar os servidores sobre os processos licitatórios, garantindo eficiência e conformidade legal na gestão de compras e contratações.	Ensinar as etapas do processo licitatório, abordando a legislação pertinente e os tipos de licitação aplicáveis.	Capacitação aplicada pela Procuradoria Jurídica	Servidores que desempenham funções administrativas	22	14 e 15 outubro	Auditório da Câmara Municipal de Aripuanã
3.	MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil	Orientar os servidores sobre as parcerias com Organizações da Sociedade Civil, com base no MROSC, para fomentar a transparência e a efetividade nas políticas públicas desenvolvidas pelo terceiro setor.	Capacitar para a formalização, execução e prestação de contas dos instrumentos jurídicos previstos no MROSC.	Capacitação aplicada pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna	Servidores das Unidades Administrativas	30	2026	Auditório da Câmara Municipal de Aripuanã
4.	Normas e Procedimentos Internos expedidos aos Sistemas	Padronizar o entendimento das normas e procedimentos internos, visando otimizando a execução dos processos administrativos.	Instruir os servidores na aplicação prática das normativas internas para melhorar a eficiência e reduzir erros operacionais.	Capacitação aplicada pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna	Servidores que desempenham funções administrativas, de compras, frotas procedimentos administrativos a depender do tema da normativa.	100	-	Centro de Educação Continuada
5.	Lei de proteção de dados	Capacitar os servidores para assegurar a proteção e o tratamento adequado de dados pessoais no contexto da administração pública.	Capacitar para identificar dados sensíveis, implementar medidas de segurança e atender aos requisitos da LGPD.	Empresa Especializada	Servidores Municipal que lidam com dados sensíveis	20	2026	Auditório da Câmara Municipal de Aripuanã
6.	Patrimônio	Melhorar a gestão, controle e conservação dos bens patrimoniais da administração pública municipal.	Capacitar os servidores para realizar o inventário, registro, manutenção e descarte de bens públicos conforme a legislação vigente.	Empresa Especializada	Servidores das Unidades de Administração	15	1º quadrimestre de 2025	Auditório da Câmara Municipal de Aripuanã
7.	Atendimento ao Público	Desenvolver competências para realizar um atendimento ao público eficiente, cortês e resolutivo, promovendo a satisfação do cidadão e a imagem positiva da instituição.	Capacitar para o uso de técnicas de escuta ativa e comunicação clara. Identificar e atender às necessidades do público com empatia e respeito. Resolver demandas e conflitos de forma ágil e profissional. Aplicar boas práticas de postura e ética no atendimento. Utilizar ferramentas tecnológicas para melhorar a qualidade do atendimento.	Empresa Especializada	Servidores das Unidades de Administração	30	NOVEMBRO E 2025 A JANEIRO DE 2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES

PORTARIA N.º 024/2025

“Dispõe sobre a modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres – BARRA-PREVI”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres – BARRA-PREVI, Sra. Márcia Aparecida de Oliveira Guerra, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação municipal; e

Considerando o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

Considerando os prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso a política do empréstimo consignado prevista na política anual de investimentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA OPERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Art. 1º Este regulamento estabelece as condições para a concessão, manutenção e liquidação de empréstimos consignados aos segurados do BARRA-PREVI, com recursos próprios, respeitando os princípios da legalidade, transparência, prudência e sustentabilidade atuarial.

Parágrafo único. Este regulamento observa as normas vigentes aplicáveis ao BARRA-PREVI, incluindo, mas não se limitando a:

- I** - Constituição Federal;
- II** - Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações;
- III** - Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- IV** - Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022;
- V** - Política Anual de Investimentos do BARRA-PREVI;

Art. 2º A concessão de empréstimos consignados visa proporcionar aos segurados uma opção de crédito segura, com taxas de juros competitivas, sem comprometer a solvência do BARRA-PREVI e garantindo o retorno adequado dos recursos investidos.

§ 1º A concessão dos empréstimos estará sujeita à avaliação criteriosa da capacidade de pagamento do segurado, com base nos dados disponíveis e nas políticas internas de gestão de risco do BARRA-PREVI, incluindo o controle de inadimplência e provisionamento de garantias adequadas.

§ 2º O BARRA-PREVI adota a gestão prudente de risco de crédito, conforme as melhores práticas de mercado, respeitando as disposições legais e regulamentares pertinentes, para assegurar a segurança financeira do fundo e a proteção dos recursos dos segurados.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Poderão solicitar empréstimos consignados os aposentados e pensionistas vinculados ao BARRA-PREVI com até 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º A concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos estará condicionada à classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Município de Barra do Bugres em nível "A", conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 2º Para efeitos deste regulamento, considera-se 'tomador' o segurado ativo, aposentado ou pensionista habilitado à contratação.

Art. 4º São inelegíveis para solicitação de empréstimos:

I - Servidores afastados temporariamente para tratar de interesse particular ou em licença não remunerada;

II - Servidores em cargos comissionados ou contratados temporariamente;

III - Aposentados e pensionistas com benefício cessado ou suspenso;

IV - Tomadores inadimplentes com a BARRA-PREVI, no que se refere a empréstimos consignados;

V - Aposentados com mais de 74 anos e 11 meses de idade;

VI - Pensionistas menores de 18 anos ou com mais de 74 anos e 11 meses de idade.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 5º A carteira de empréstimos está limitada a até 5% (cinco por cento)35 do Patrimônio Líquido do BARRA-PREVI, conforme estabelecido na Política Anual de Investimentos, em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.963/2021.

§ 1º A base de cálculo para a aplicação do percentual mencionado no caput deste artigo será aquela definida pela Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, sendo aferida mensalmente, em conformidade com as diretrizes da Política Anual de Investimentos.

§ 2º A concessão de novos empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o limite máximo de alocação previsto no caput deste artigo.

§ 3º Deverá ser dada ampla publicidade ao valor ainda disponível para concessões, conforme autorizado pela Política de Investimentos, bem como aos critérios e condições estabelecidos para o acesso dos interessados aos recursos remanescentes.

§ 4º A Gestão do BARRA-PREVI poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir a concessão de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e demais parâmetros de custeio relacionados à administração da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos segurados (servidores, aposentados e pensionistas), sempre com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Seção I

Condições de Elegibilidade

Art. 6º Podem contratar empréstimo com o BARRA-PREVI as pessoas citadas no art. 3º, desde que cumpram todas as condições abaixo e o que está previsto no art. 33:

I - Ter até 74 anos e 11 meses de idade;

II - Ter margem disponível para desconto em folha de pagamento da Prefeitura ou dos benefícios pagos pelo BARRA-PREVI, conforme as regras do Capítulo V;

III - Estar com todos os empréstimos anteriores em dia, exceto no caso do item V;

IV - Ter, no máximo, 5 contratos de empréstimo ativos. Se já tiver esse número, só poderá celebrar novo contrato caso promova a quitação antecipada de, no mínimo, um dos contratos atualmente vigentes;

V - Caso tenha feito um acordo judicial ou extrajudicial por atraso no pagamento, é preciso que a dívida esteja sendo paga com desconto direto na folha da Prefeitura ou do BARRA-PREVI, excetuando-se da vedação do inciso III, desde que esteja sendo adimplida por meio de desconto em folha;

VI - Cumprir todas as demais regras deste regulamento e as normas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 4.963/2021;

VII - O valor do empréstimo não pode ser menor que R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e as parcelas não podem ser inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. Os dependentes de servidores e aposentados só podem contratar empréstimos consignados se estiverem recebendo pensão por morte.

Seção II

Da Margem Consignável

Art. 7º Para a fixação da margem consignável, serão observadas as disposições legais vigentes no município e as instruções internas do BARRA-PREVI para a administração da folha de pagamento e benefícios.

Art. 8º Será obrigatória a apresentação, por parte do tomador, do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Município ou a disponibilização de acesso ao sistema utilizado para fins de verificação da margem consignável.

Art. 9º A base de cálculo para a consignação será a seguinte:

I - Para os servidores ativos, considera-se o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, adicionais pessoais, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

II - Para os aposentados, o valor do respectivo benefício;

III - Para os pensionistas, o valor da quota-parte do tomador.

§ 1º Para tomadores servidores ativos cujo prazo de aposentadoria seja inferior ao prazo do empréstimo consignado, a margem consignável deverá ser ajustada conforme o valor do benefício de aposentadoria, ao menos para o período que será pago com os proventos de aposentadoria, desde que com autorização prévia e expressa para a consignação na folha de benefícios, após o ato aposentatório.

§ 2º Considera-se "desconto" a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do tomador.

Art. 10. A margem consignável será limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I - contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI;

II - contribuições para o INSS;

III - pensões alimentícias;

IV - Imposto de renda retido na fonte;

V - restituições e indenizações ao erário;

VI - decisões judiciais; ou

VII - Outros descontos compulsórios instituídos por lei, ou decisão administrativa.

Art. 11. Para a consignação em pagamento, deverão ser seguidas as regras previstas na legislação municipal, que regula a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 12. Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao BARRA-PREVI.

Art. 13. Sempre que decisões administrativas implicarem alteração na margem consignável dos segurados, será realizada reavaliação das condições de concessão.

Parágrafo único. Constatado risco, o BARRA-PREVI poderá adotar medidas de mitigação, inclusive a restrição ou suspensão temporária de novas operações de empréstimos.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 14. O valor e as prestações dos empréstimos serão calculados considerando a aplicação das seguintes taxas:

I - Taxa de juros para remuneração do capital emprestado, correspondente à hipótese financeira prevista na Política Anual de Investimentos, devendo ser superior à meta atuarial utilizada na avaliação atuarial vigente à época da concessão;

II - Taxa de custo administrativo, destinada a suportar todos os custos operacionais e de gestão da carteira de empréstimos, incluindo a contratação de seguro prestamista obrigatório para cobertura de morte de servidores, aposentados e pensionistas;

III - Taxa de fundo garantidor e oscilação de riscos, destinada a cobertura dos riscos de inadimplência em razão de exoneração, demissão (administrativa ou judicial), suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas e outros riscos de crédito.

§ 1º Quando a data de vencimento da primeira prestação não coincidir com a data da liberação do crédito, incidirão juros de acerto (float), calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data da liberação e a primeira data-base, entendida como o dia correspondente, em cada mês, ao vencimento da prestação. Os juros de acerto que resultarem de período superior a 30 (trinta) dias entre a liberação do empréstimo e a data da primeira prestação serão incorporados ao saldo devedor e amortizados juntamente com as demais parcelas.

§ 2º O seguro prestamista previsto no inciso II visa a garantir a quitação do saldo devedor a valor presente, das prestações vencidas, em caso de morte natural ou acidental dos tomadores aposentados ou pensionistas, excetuados os casos de suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas.

§ 3º O fundo garantidor previsto no inciso III visa garantir os riscos de créditos advindo das seguintes situações:

I - exoneração ou demissão, administrativa ou judicial bem como os casos de problemas com margem consignável;

II - suicídio dos tomadores com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas;

III - demais riscos de crédito previstos.

§ 4º O Fundo Garantidor será acionado exclusivamente nos casos previstos nos incisos I e III do parágrafo anterior, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de inadimplência, para quitação das parcelas vencidas.

§ 5º Nos casos previstos no inciso II do § 3º, relativos a suicídio do tomador com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas, o Fundo Garantidor deverá quitar o saldo devedor líquido, a valor presente, das prestações vincendas do contrato, em procedimento distinto daquele aplicável às hipóteses dos incisos I e III.

§ 6º Verificada a inadimplência, o BARRA-PREVI, na qualidade de gestor do Fundo Garantidor, deverá iniciar o processo de cobertura mediante a realização da transferência financeira e do correspondente registro contábil, com base no saldo devedor atualizado do contrato.

§ 7º A utilização dos recursos do Fundo Garantidor deverá ser formalmente registrada em processo administrativo próprio, contendo a comprovação da inadimplência, o cálculo do valor liquidado e os documentos que lastreiam a operação, assegurando a rastreabilidade e a transparência da movimentação.

§ 8º O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste artigo constituem instrumentos de proteção patrimonial do BARRA-PREVI, não estabelecendo qualquer relação direta, contratual ou obrigacional com os tomadores dos empréstimos, que continuem responsáveis pelas obrigações assumidas nos respectivos contratos.

Art. 15. A taxa de administração mencionada no inciso II do artigo anterior será de até 4,8% (quatro vírgula oito por cento) ao ano, diluída nas parcelas mensais, e deverá cobrir os serviços financeiro, jurídico, atendimento, informática, recursos humanos, e a contratação do seguro prestamista.

Art. 16. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança deverão ser destinadas à recomposição da carteira de empréstimos consignados.

Art. 17. As operações de empréstimo consignado previstas neste Regulamento estão obrigatoriamente sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.779/1999 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O valor do IOF será financiado juntamente com a operação de crédito, integrando o montante total contratado pelo tomador, devendo ser deduzido do valor líquido do empréstimo e recolhido pelo BARRA-PREVI ao ente tributante competente."

Art. 18. Os juros pro rata die correspondentes ao período entre a data de liberação do crédito e o último dia do mês da concessão serão descontados do valor principal do empréstimo no ato da contratação.

Art. 19. Após a efetivação da concessão, os encargos financeiros da operação não serão objeto de restituição.

Parágrafo único. Em caso de quitação antecipada do contrato, haverá apuração e redução proporcional dos juros incidentes.

Art. 20. Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido (PL) do BARRA-PREVI destinados à carteira de empréstimos consignados, através da criação de:

I - contas bancárias específicas; e

II - rubricas contábeis individualizadas para as operações.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E SUAS MODALIDADES

Art. 21. O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o BARRA-PREVI, conforme determinada a legislação em vigor.

§ 1º O representante legal (tutor ou curador) do tomador somen-

te poderá autorizar o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado mediante autorização judicial.

§ 2º A revogação ou destituição dos poderes do representante legal não invalida os atos praticados durante sua vigência, salvo disposição judicial em sentido contrário.

§ 3º A autorização para a efetivação da consignação do servidor ou aposentado persiste em relação aos respectivos pensionistas e dependentes, exclusivamente para fins de continuidade do desconto de empréstimos já contratados, sem caracterizar nova operação de crédito.

§ 4º Não será permitida a concessão de empréstimos com prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

§ 5º O pagamento da primeira parcela deverá ser iniciado no mês subsequente à liberação do crédito, mediante o desconto automático em folha de pagamento ou benefício.

Art. 22. Os empréstimos concedidos pelo BARRA-PREVI serão pagos em parcelas fixas, mediante consignação em folha de pagamento do Município de Barra do Bugres, de seus órgãos vinculados, ou na folha de benefícios do BARRA-PREVI, nas seguintes modalidades:

I - Empréstimo consignado;

II - Renegociação;

III - Repactuação extraordinária;

IV - Quitação de dívida.

Art. 23. O empréstimo consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos tomadores, por iniciativa destes.

Art. 24. A renegociação de empréstimo será realizada a pedido do tomador, implicando a celebração de novo contrato de empréstimo, com incidência de encargos financeiros exclusivamente sobre a diferença entre o valor solicitado e o saldo devedor do contrato anterior, estabelecendo novos prazos, taxas e/ou valores.

Art. 25. A repactuação extraordinária será obrigatoriamente realizada quando houver modificação no valor do benefício, da remuneração, da margem consignável, ou dos descontos obrigatórios previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante autorização expressa do tomador.

Parágrafo único. Havendo necessidade de repactuação extraordinária, o tomador será convocado pelo BARRA-PREVI para fins de reprogramação das consignações, como condição para a manutenção do contrato de empréstimo.

Art. 26. A quitação de dívida é a operação de quitação de empréstimo já existente, contratado pelo tomador junto a qualquer instituição financeira, cujo valor deverá ser utilizado prioritariamente para a liquidação integral do empréstimo anterior e, se houver saldo remanescente, para a quitação antecipada de parcelas vincendas dos consignados atuais.

§ 1º A critério do tomador, é permitida a quitação de dívida de empréstimo consignado realizado junto a outras instituições financeiras para o BARRA-PREVI, sendo vedada a portabilidade de empréstimos realizados junto ao BARRA-PREVI para outras instituições financeiras, conforme disposto no § 8º do art. 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

§ 2º O pagamento da dívida adquirida pelo BARRA-PREVI será efetuado diretamente à instituição financeira originadora da dívida, mediante boleto ou transferência bancária, vedado o repasse de valores diretamente ao tomador.

Seção I

Dos procedimentos para Concessão

Art. 27. A concessão de empréstimos está condicionada à autorização expressa para consignação das prestações mensais em folha de pagamento da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Barra do Bugres, ou, no caso de aposentados e pensionistas, na folha de benefícios do BARRA-PREVI.

§ 1º Uma vez autorizado, o desconto em folha não poderá ser revogado pelo tomador até que o contrato esteja integralmente quitado, ressalvada a possibilidade de quitação antecipada nos termos deste regulamento.

§ 2º O desconto referente ao empréstimo consignado terá prioridade sobre outros descontos em folha, exceto aqueles previstos por lei (como pensão alimentícia, contribuições previdenciárias, etc.).

Art. 28. O empréstimo somente será concedido mediante a Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC, realizada presencialmente ou eletronicamente junto ao BARRA-PREVI, sendo o deferimento prerrogativa discricionária, observados os limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos, na legislação aplicável e neste regulamento de crédito.

§ 1º O contrato de empréstimo deverá ser formalmente assinado pelo tomador e pelo BARRA-PREVI, garantindo a validade jurídica da operação e a concordância de ambas as partes com os termos pactuados.

§ 2º A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma presencial, mediante comparecimento do tomador ao BARRA-PREVI, ou de forma digital, utilizando a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra tecnologia reconhecida pela legislação vigente, assegurando a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

§ 3º A anuência do órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração, provento ou pensão do tomador, nos termos dos arts. 22 e 23 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, será obtida exclusivamente por meio do Sistema de Controle de Margem Consignável do Município, que deverá registrar, validar e acompanhar eletronicamente as consignações, assegurando a conformidade das operações e a segurança jurídica das transações.

Art. 29. A cláusula do contrato referente à autorização expressa de consignação, prevista no art. 27, deverá ser redigida em destaque (negrito) e obrigatoriamente rubricada ou assinada pelo tomador, como condição de validade do contrato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do valor do empréstimo consignado ao tomador em espécie.

Art. 30. A liberação dos recursos do empréstimo será efetuada por meio de depósito em conta bancária de titularidade do tomador, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do deferimento da solicitação de concessão, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no mês seguinte ao da concessão.

Art. 31. A concessão de empréstimos estará condicionada:

I - à existência de recursos disponíveis conforme a alocação prevista na Política Anual de Investimentos do BARRA-PREVI;

II - ao atendimento da margem consignável prevista na legislação reguladora do assunto;

III - ao cumprimento das demais disposições legais e normativas aplicáveis às operações de crédito realizadas pelo BARRA-PREVI.

Seção II

Do Valor Máximo das Prestações

Art. 32. O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

I - Para o Tomador servidor ativo parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante;

II - Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário) parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante.

Seção III

Das Condições de Prazo e Amortização

Art. 33. As operações de crédito consignado e as renegociações observarão o prazo máximo de amortização de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, condicionado aos critérios de idade do tomador conforme as seguintes faixas:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos - no máximo 12 (doze) parcelas;

IX - Para tomadores que completarem 74 anos dentro do prazo contratual, o número de parcelas será limitado aos meses restantes até completarem 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º É vedada a concessão de empréstimos consignados a tomadores que, na data da solicitação, possuam idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses.

§ 2º Para pensionistas temporários, o número máximo de parcelas do contrato não poderá exceder o prazo remanescente do benefício, cumulativamente com as limitações etárias estabelecidas neste artigo.

Art. 34. As operações de crédito consignado serão concedidas utilizando o Sistema Francês de Amortização — PRICE, com prestações mensais fixas, respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 33, salvo nas hipóteses de repactuação extraordinária previstas neste Regulamento de Crédito.

CAPÍTULO VI

DA CONSIGNAÇÃO, INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA

Art. 35. O pagamento das prestações dos empréstimos será mensal, mediante consignação na folha de pagamento da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Barra do Bugres, ou na folha de benefícios do BARRA-PREVI, com o valor correspondente imediatamente creditado ao BARRA-PREVI.

Art. 36. O Município, por meio dos órgãos competentes, deverá informar ao BARRA-PREVI, até o mês subsequente ao vencimento da parcela, a razão pela qual não foi efetivado o desconto em folha da prestação devida.

Art. 37. O Tomador permanecerá como único responsável pelo pagamento do empréstimo, devendo, na hipótese de não efetivação do desconto pela fonte pagadora, efetuar o pagamento diretamente ao BARRA-PREVI, mediante débito autorizado em conta corrente.

Parágrafo único. Caso o desconto ou débito não seja possível, o Tomador deverá solicitar a emissão de boleto bancário para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento ou

adotar outro meio de pagamento autorizado expressamente pelo BARRA-PREVI, sob pena de incidência de encargos de mora.

Art. 38. O atraso no pagamento de quaisquer prestações acarretará a cobrança de juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no art. 39.

Art. 39. O Tomador inadimplente, além dos juros contratuais, incorrerá em:

I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, sobre o valor em atraso;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse das parcelas pelos órgãos municipais, serão aplicados os encargos previstos no caput, cujo adimplemento será de responsabilidade exclusiva do Tomador, sendo ainda vedada a concessão de novos empréstimos aos servidores dos respectivos órgãos inadimplentes, sem prejuízo de eventual direito de regresso.

Art. 40. A inadimplência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias autorizará o BARRA-PREVI a adotar medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

Art. 41. O Tomador servidor ativo que se encontrar em licença para tratamento de saúde, auxílio doença, licença maternidade ou licença para acompanhar pessoa da família continuará com as prestações do empréstimo consignadas normalmente em sua folha de pagamento.

Art. 42. Em casos de afastamento, demissão, exoneração ou desligamento do tomador, as regras para desconto das parcelas serão ajustadas conforme a situação do servidor, aposentado e pensionista, visando garantir a quitação do saldo devedor, observando o que segue:

I - Exoneração ou Demissão: Caso o tomador seja exonerado ou demitido, o saldo devedor será descontado de suas verbas rescisórias, e não sendo suficiente para quitar esse saldo, deverá efetuar o pagamento das parcelas restantes através de boleto de cobrança, sendo o tomador informado sobre tal condição no momento da assinatura do contrato. (Incluído pelo parecer da PGM).

II - Afastamento Temporário Sem Remuneração: No caso de afastamento temporário sem remuneração (licença não remunerada, afastamento por interesse particular, etc.), o contrato de consignação deverá ser pago através de boleto de cobrança, com a possibilidade de renegociação do prazo e condições de pagamento após o retorno ao serviço.

Art. 43. Quando o servidor ativo se aposentar, as prestações do empréstimo serão automaticamente transferidas para desconto no benefício de aposentadoria, observada a margem consignável apurada.

Parágrafo único. Se houver alteração da margem consignável, o Tomador deverá:

I - Quitar integralmente o saldo devedor;

II - Autorizar novo desconto proporcional;

III - Pagar a diferença por boleto ou débito automático, se possível; ou

IV - Optar pela repactuação extraordinária do contrato.

Art. 44. Em casos de falhas no desconto em folha de pagamento ou benefício por problemas administrativos ou técnicos, o BARRA-PREVI deverá notificar o tomador sobre a necessidade de regularização, e o valor da parcela deverá ser quitado diretamente pelo tomador.

§ 1º Comunicação de Falhas: O tomador deverá ser comunicado imediatamente caso ocorra alguma falha no desconto, e será orientado sobre como regularizar a situação sem acréscimos de encargos moratórios, desde que o pagamento seja efetuado no prazo indicado.

§ 2º Inadimplência: Caso o tomador não regularize a situação, a parcela não descontada será acrescida ao saldo devedor, com a aplicação de juros e encargos moratórios previstos no contrato e neste regulamento de crédito.

§ 3º O tomador também poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e protestado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 45. Comprovado o óbito do Tomador, mediante apresentação da certidão de óbito, o contrato será quitado e a cobrança cessada.

Art. 46. Configuram-se inadimplência e atraso nas seguintes hipóteses:

I - Parcela em atraso não quitada até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao vencimento;

II - Inadimplência configurada com atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º Considerar-se-á esgotada a cobrança extrajudicial após o envio de duas notificações, sendo a segunda enviada após o prazo de 60 (sessenta) dias da primeira.

§ 2º Após a confirmação da segunda notificação, estará autorizada a inscrição do Tomador nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 47. A cobrança inicial deverá ser feita de forma administrativa, com notificações ao tomador sobre os atrasos e oferecendo alternativas de regularização.

Parágrafo único. O BARRA-PREVI poderá propor a renegociação das parcelas ou a prorrogação do prazo de pagamento, se necessário.

Art. 48. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial sem êxito, e independentemente da existência de vínculo vigente com o Município ou com o BARRA-PREVI, os contratos inadimplentes serão encaminhados para cobrança judicial, com o ajuizamento das medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

Parágrafo único. A cobrança judicial deverá observar os prazos legais aplicáveis e será conduzida com transparência, eficiência e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

Art. 49. Na cobrança judicial, poderão ser celebrados acordos para reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida esteja atualizado, no mínimo, pelo índice de atualização definido na Política Anual de Investimentos.

Art. 50. Os custos da execução das cobranças judiciais e extrajudiciais, quando houver, serão suportados pela taxa de administração previsto no artigo 15 deste regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Art. 51. O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias as seguintes:

I - Eventuais créditos do Tomador perante o BARRA-PREVI;

II - Valor integral das verbas rescisórias, nos casos de desligamento por exoneração ou demissão.

Art. 52. Considerar-se-á vencido antecipadamente o contrato de empréstimo, e exigíveis todas as obrigações dele decorrentes,

nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I - Cessação do vínculo funcional do Tomador com o Município, independentemente da existência de mora no pagamento;

II - Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;

III - Falecimento do Tomador.

Art. 53. Ocorrido o vencimento antecipado, o BARRA-PREVI procederá à cobrança administrativa integral do saldo devedor do contrato, acrescido de juros de mora e atualização monetária, mediante emissão de boleto bancário e envio de carta-notificação, com vencimento fixado para 10 (dez) dias contados da data do evento que originou o vencimento antecipado, salvo se coberto pelas taxas administrativas contratadas.

Art. 54. Decorrido o prazo estipulado no art. 53 sem a quitação da dívida, o BARRA-PREVI poderá utilizar as garantias previstas neste Regulamento de Crédito para satisfação do crédito.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DO REGULAMENTO DE CRÉDITO

Art. 55. Este Regulamento de Crédito poderá ser revisado, sempre que houver necessidade de ajuste em virtude de alterações normativas, econômicas ou estratégicas que possam impactar as operações do BARRA-PREVI, em especial nas seguintes situações:

I - Desempenho da Carteira de Empréstimos: A revisão deverá considerar o desempenho da carteira de crédito consignado, avaliando a taxa de inadimplência, a rentabilidade obtida e a adequação dos prazos e condições de financiamento;

II - Análise Econômica: O Regulamento de Crédito deverá ser ajustado de acordo com as condições econômicas, como inflação, taxa de juros, evolução do PIB e outros indicadores macroeconômicos que possam impactar a capacidade de pagamento dos tomadores ou o custo do crédito;

III - Metas Atuariais: A política de crédito consignado deverá ser compatível com as metas atuariais estabelecidas para o BARRA-PREVI, garantindo que as taxas de juros e prazos praticados proporcionem a rentabilidade necessária para o equilíbrio do regime previdenciário;

IV- Novas Regulamentações: Caso novas regulamentações ou leis sejam promulgadas, a política de crédito deverá ser revisada para garantir a conformidade com as normas vigentes, incluindo as exigências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de Previdência.

§ 1º As mudanças no Regulamento de Crédito não afetarão os contratos de empréstimo consignado já firmados, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º Para novos contratos, as alterações entrarão em vigor a partir da data de publicação da alteração, sempre respeitando os direitos adquiridos dos tomadores, assegurando que nenhuma modificação retroativa seja imposta, a menos que expressamente prevista em lei.

§ 3º Durante esse período de transição, poderão ser adotadas medidas temporárias, como a suspensão de novas concessões de crédito até que a política seja ajustada.

Art. 56. Em situações excepcionais, como calamidades públicas, crises econômicas ou pandemias, o BARRA-PREVI poderá, mediante deliberação do Conselho Previdenciário, ajustar temporariamente os critérios de elegibilidade e as condições de concessão de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento ou margens consignáveis, para garantir a sustentabilidade do regime e

a proteção dos tomadores, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 57. Qualquer alteração temporária deverá ser amplamente divulgada e respeitar os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal e do social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Aplicam-se a este Regulamento de Crédito as disposições da Resolução CMN n.º 4.963/2021, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, das normas operacionais internas do BARRA-PREVI e das determinações expedidas pela Presidência e pelo Conselho Municipal de Previdência, desde que não conflitem com o presente Regulamento de Crédito.

Art. 59. O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste Regulamento de Crédito são instrumentos destinados exclusivamente à proteção do patrimônio do BARRA-PREVI, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo contratual ou direito de reclamação direta pelos Tomadores.

Art. 60. As decisões excepcionais relativas a situações não expressamente previstas neste Regulamento de Crédito serão analisadas e deliberadas pelo Gestor do BARRA-PREVI, após manifestação preliminar do Conselho Previdenciário.

Art. 61. A taxa de juros inicial da carteira de Empréstimos Consignados do BARRA-PREVI será de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês, correspondente a 21,69% (vinte e um vírgula sessenta e nove por cento) ao ano, já incluídos os custos operacionais relativos à taxa de administração, seguro prestamista e fundo garantidor.

Parágrafo único. A taxa de juros poderá ser revisada periodicamente, considerando-se o cenário econômico nacional e as taxas praticadas pelas demais instituições financeiras, mediante deliberação conjunta dos seguintes membros:

I - Gestor do BARRA-PREVI;

II - Presidente do Conselho Previdenciário; e

IV - Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 62. A taxa de juros estabelecida no artigo anterior já contempla os encargos financeiros e administrativos da operação, correspondentes à:

I - Taxa de administração: 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) ao ano;

II - Fundo Garantidor de Operações: 0,21% (zero vírgula vinte e um por cento) ao ano;

III - Oscilação de risco: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano.

Parágrafo único. Os encargos mencionados neste artigo destinam-se à cobertura dos custos de gestão, mitigação de risco e provisões técnicas da carteira de crédito, observadas as diretrizes da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

Art. 63. É obrigatória a apresentação do Custo Efetivo Total (CET) em todas as operações de empréstimo consignado realizadas por meio deste Regulamento de Crédito, devendo tal informação constar de forma clara, destacada e acessível no contrato firmado com o tomador.

§ 1º O CET deverá contemplar, de forma integral, todos os encargos incidentes sobre a operação e demais despesas operacionais que impactem no valor total a ser pago.

§ 2º A apuração do CET deverá obedecer aos critérios definidos pelo Banco Central do Brasil ou órgão regulador competente, sendo expresso em percentual anual e mensal, de forma padronizada.

§ 3º A apresentação do CET deverá ser realizada previamente à contratação, como condição indispensável à formalização do contrato, assegurando ao tomador o pleno conhecimento sobre o custo total da operação de crédito.

Art. 64. Este Regulamento de Crédito entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 13 de novembro de 2025.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 089 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 089 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno; e

Considerando as disposições contidas na Portaria nº 338/2025, da lavra da Exma. Sra. Maria Azenilda Pereira – DD. Prefeita Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **PONTO FACULTATIVO** na Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, no dia **21/11/2025 (sexta-feira)**, em decorrência do feriado estadual do dia da Consciência Negra.

Art. 2º - Oficie-se aos Senhores Edis e servidores dando-lhes ciência do inteiro teor desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 13 de novembro de 2025.

Laércio Noberto Júnior

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 13 de novembro de 2025.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº012/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2025

O município de Barra do Bugres/MT, através do pregoeiro, torna público a realização do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº12/2025 que tem como objeto o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA DO BUGRES/MT”. Data de realização: dia 28 de novembro

de 2025, hora:09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licita-net.com.br. Obtenção do edital: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, nº1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barra-dobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone 0800-880-1845.

Barra do Bugres-MT, 13 de novembro de 2025

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 135/COMED/2025.

Renovação a Autorização de Curso da Escola Particular “CARROSSEL”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 030/2009, Resolução Normativa nº 003/COMED/2009, conforme Processo encaminhado a CEB e por decisão da Câmara de Educação Básica nesta data, ata nº 173/CEB/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovada a Renovação da Autorização de Curso para a Etapa de Educação Infantil da Educação Básica da Escola Particular “CARROSSEL”, situada a Rua Iguaçu, nº 58 - Centro – Barra do Bugres/MT, para o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2031.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

Barra do Bugres, 10 de novembro de 2025.

Ana Flávia Carvalho do Nascimento

Presidente da CEB

Ata nº 148/CEB/COMED/2023.

Andréia Prado Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ata nº 148/COMED/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 136/CEB/COMED/2025.

Aprova as Diretrizes para Atendimento da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino do Município de Barra do Bugres/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.818/2008 e pela Lei Municipal nº 1.996/2011 e alterada pela Lei 2.455/2021 e seu Regimento Interno. Considerando a Lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando a Resolução Normativa nº 002/CEB/COMED/2021, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino, conforme ata nº 173/CEB/2025 nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada as Diretrizes para Atendimento da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Barra do Bugres, 10 de novembro de 2025.

Ana Flávia Carvalho do Nascimento

Presidente da CEB

Ata nº 148/CEB/COMED/2023.

Andréia Prado Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Ata nº 148/COMED/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX DE LICITAÇÃO Nº 034/ 2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio técnico ao Município de Barra do Garças - MT, consistentes na elaboração e acompanhamento de defesas perante órgãos de controle externo (TCE/MT, TCU) e Ministérios Públicos (MPE/MT e MPU).

Empresa: JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 28.092.213/0001-00

Prazo de Validade: 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial

Valor Global: R\$ 222.000 (duzentos e vinte e dois mil reais)

Fundamento Legal: Art. 74, Inciso III, itens 'c' e 'e', da Lei Federal nº 14.133/2021

Justificativa: Anexa nos autos do processo de **Inexigibilidade nº. 034/2025**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através da **Secretaria Municipal de Administração**, autoriza a Inexigibilidade de Licitação comprovada o atendimento das exigências contidas no processo de Inexigibilidade.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do **Processo de Inexigibilidade nº. 034/2025**, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383 e suas atualizações.

Barra do Garças - MT, em 13 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **KERDOLE IMOVEIS LTDA**

CNPJ: 49.950.779/0001-44

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SITUADO A RUA SÃO BENEDITO, Nº 479, LOTEAMENTO SÃO BENEDITO, BARRA DO GARÇAS-MT

Validade: Iniciando-se em **10/11/2025** até o dia **10/11/2026**.

Barra do Garças - MT, 13 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 042/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços de Arbitragem e controle técnico de diversos eventos esportivos.

DATA: 03/12/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarças.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarças.mt.gov.br ; licitacao@barradogarças.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 13 de novembro de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 354/2021

Onde se lê:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, **resolve rescindir unilateralmente o Contrato nº. 354/2021**, celebrado com a empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.009.871/0001-31, denominada CONTRATADA.

Leia-se:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o Município de Barra do Garças - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, **resolve rescindir unilateralmente o Contrato nº. 354/2021**, celebrado com a empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.009.871/0001-31, denominada CONTRATADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/ 2025

"Dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificáveis do

Concurso Público do Município de Barra do Garças-MT, regulamentado pelo Edital de Homologação 001/2025 e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Administração de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. LUAN ALISSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público nº **001/2025**, realizada por meio do Edital de Homologação publicado em 06 de novembro de 2025,

RESOLVE:

1. DA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas constantes no Edital de Homologação do Concurso Público nº **001/2025**, para os seguintes cargos:

I – Auditor de Controle Interno: **01** vaga;

II – Controlador Interno: **01** vaga;

III – Médico da Estratégia de Saúde da Família: **20** vagas.

Observação: A vaga destinada ao cargo de Contador permanece *sub judice*, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, e não será provida até decisão judicial definitiva.

2. DO EXAME MÉDICO DE APTIDÃO

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizada na Rua Independência, nº 522 – Centro, **para apresentar os exames exigidos no Anexo VI** do Edital do Concurso Público no dia **08** de dezembro de 2025, entre as 07h30min às 10h30min, no período matutino.

A *posteriori*, no dia de **09** de dezembro de 2025 será publicado cronograma da Consulta com o Médico do Trabalho.

Os candidatos deverão comparecer na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizada na Rua Independência, nº 522 – Centro, para participar de consulta médica com o Médico do Trabalho, no dia **11** de dezembro de 2025, conforme cronograma previamente publicado.

3. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Após a avaliação médica do Médico do Trabalho, os candidatos deverão comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizada na Rua Independência, nº 522 – Centro, **munidos do Atestado Médico para posse e dos demais documentos exigidos para posse, no Anexo VII** do Edital do Concurso Público, no dia **15 de dezembro de 2025**, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h.

A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido implicará em renúncia à vaga, facultando ao Município o direito de convocar o candidato subsequente, conforme a ordem de classificação.

4. DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Os candidatos que tiverem sua documentação deferida e forem considerados aptos nos exames admissionais serão empossados e entrarão em exercício no dia 19 de janeiro de 2026.

5. ORIENTAÇÕES GERAIS DA ROTINA

Os candidatos que foram empossados deverão comparecer na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizada na Rua Independência, nº 522 – Centro, no dia **16 de janeiro de 2026**, para reunião orientativa sobre o posto de trabalho com o Secretário da Pasta e com o Secretário de Ad-

ministração, nos seguintes horários: **08h30min** – Reunião com os profissionais do cargo Médico da Estratégia da Saúde da Família; **14h** – Reunião com os profissionais dos cargos de Controlador Interno e Auditor de Controle Interno.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para assegurar a coesa aplicação e eficácia deste Edital, dispõe-se que:

I – Os candidatos deverão apresentar originais e cópias legíveis dos documentos exigidos no edital do concurso;

II – O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado desistência tácita da vaga;

III – Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração de Barra do Garças/MT
07 de novembro de 2025

LUAN ALISSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 21.817, de 01/01/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 42/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

Termo aditivo de prazo nº 01 ao Contrato nº 42/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e J DE MATOS JUNIOR LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na reforma da unidade básica de saúde Carvalho I e II, no Município de Barra do Garças-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, J DE MATOS JUNIOR LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.529.707/0001-65, situado na R major Otavio Pitaluga, N° 282, no Bairro Jardim Nova Barra do Garças, na Cidade de Barra do Garças /MT-CEP 78.606-404, representada neste ato por Sr. (a) JOSELINO DE MATOS JUNIOR, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Prorrogação do prazo de execução do contrato.

1.3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Em decorrência do aumento da demanda de serviços fica alterada à Cláusula Quinta – Dos Prazos e do Local do Serviços/Obras: Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 26/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 111 da lei n.14.133/2021.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão a prorrogação de 120 (cento e vinte) dias no prazo de execução da reforma da UBS Carvalho I e II, com nova conclusão prevista para 26 de março de 2026. A medida é necessária diante de impedimentos técnicos ocorridos durante a obra, notadamente atraso no fornecimento de energia elétrica pelo órgão competente e necessidade de limpeza geral e avaliação de possíveis serviços adicionais típicos de intervenções em reforma, que geraram interferências físicas e exigiram reprogramação das frentes de serviço e suspensão da contagem do prazo contratual.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula quinta: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicação do respectivo extrato nos jornais oficiais, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUARTA- DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2025

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

CONTRATANTE

J DE MATOS JUNIOR LTDA

CNPJ Nº 44.529.707/0001-65

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 058/2025, E DÁ OUTRAS PRO-

VIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRAN-
CIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscal do **Contrato nº 058/2025** - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025, que tem como objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (DUPLA RICK & RENNER) VISANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

TITULAR: Edson Vitor Bento

SUBSTITUTO: Rayara Ribeiro Faleiro Ferraz

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 10 de novembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 542/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 120/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 120/2025, PROCESSO Nº 026/2025, CREDENCIAMENTO N.º 004/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 013/2025, CREDENCIAMENTO, COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATUAR COMO: PREDREIRO, SERVENTE, PINTOR, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR E AUXILIAR DE ENCANADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT E SUAS SECRETARIAS.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 11 de novembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 543/2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES IVAN ABRANTES DOS SANTOS E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO N.º 121/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **CONTRATO N.º 121/2025, PROCESSO N.º 079/2025 ADESÃO N.º 007/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES DE NATAL PARA AS FESTIVIDADES DE 2025.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	5XX.3X7.2XX-49	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de novembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 544/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ELIZEU DE SOUZA BRAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ELIZEU DE SOUZA BRAGA**, no cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente ao efetivo exercício 2024/2025. Com período de gozo entre os dias **05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de novembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 545/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1-3 (1ª) DA SERVIDORA MARIA AMÉLIA COSTA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono pecuniário de 30 (trinta) dias de licença prêmio 1-3 (1ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, à servidora **MARIA AMÉLIA COSTA DA SILVA**, no cargo de no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao quinquênio 2020-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de novembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 546/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

CONSIDERANDO: conforme a Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, a Lei Municipal n.º 070/2002.

CONSIDERANDO: o fim do mandato (05/11/2021 a 05/11/2025) do Conselho e faz-se necessário a renovação dos membros, ele terá a duração de quadriênio (2025 a 2028).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do muni-

cípio de Bom Jesus do Araguaia os novos conselheiros, e faz valer a ATA N.º 05/2025/SME/BJA.

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL
(COOPERATIVA COOPERBONJA)**

TITULAR: Enivaldo Paulinho da Silva

SUPLENTE: Silvani Brasil de Almeida

(ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES)

TITULAR: Flávio José Candido Ferreira

SUPLENTE: Alonso Rozendo da Silva

**REPRESENTANTES DO SEGMENTO TRABALHADORES DA
AREA DA EDUCAÇÃO**

PROFESSORES

TITULAR: Alice Azevedo Lopes

SUPLENTE: Eva Antônia da Silva

FUNCIONÁRIOS

TITULAR: Luana Cardoso Fonseca

SUPLENTE: Edileuza Moreira Silva

REPRESENTANTES DO SEGMENTO PAIS DE ALUNOS

TITULAR: Luciana Alves Lozeiro

SUPLENTE: Denise Azevedo do Nascimento Massing

TITULAR: Eloíza da Silva Araújo

SUPLENTE: Lilian Lima Prado Santos

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: Rejane Lopes do Nascimento

SUPLENTE: Cleonice Ferreira Bento

· PRESIDENTE

Alice Azevedo Lopes

· VICE-PRESIDENTE

Eloíza da Silva Araújo

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de novembro de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 037/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.580.606/0001-86, com sede na Rua Antônio José da Silva, nº 263W, sala 003, Centro, em Tangará da Serra, MT, Telefone: (65) 3325-4000 / 99968-3860, e-mail atendimento@cogesan.com.br, representada pelo **Sr. LEANDRO CORNIANI JULIATO**, denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 096/2025, Dispensa Física nº 037/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 007/2024, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema Informatizado Integrado, em ambiente web, destinado à leitura e à emissão simultânea de faturas, com suporte técnico presencial e remoto, incluindo licença de software, implantação, treinamento e manutenção contínua, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do Departamento de Água e Esgoto - DAE, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brasnorte - MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Aviso de Dispensa/Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE UNICO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	76150	FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, EM AMBIENTE WEB, DESTINADO À LEITURA E À EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, À GESTÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS E À ADMINISTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO, COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, INCLUINDO LICENÇA DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA.	MÊS	12	R\$ 2.445,00	R\$ 29.340,00

Totalizando o valor de R\$ 29.340,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta data, iniciando em **11 de novembro de 2025 e encerrando em 11 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão GERENCIADOR seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo à Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão GERENCIADOR, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso esta esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o Órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do Órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o Órgão GERENCIADOR e Órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O **início da execução** do objeto deverá ser feito **em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão da Ordem de serviço/requisição**, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/FORNECEDORA e acatado pelo Órgão GERENCIADOR, sem nenhum custo adicional.

5.2 A entrega deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min

e das 13h:00min às 17h:00min.

5.3 Entregar o serviço de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo GERENCIADOR, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente após verificação do atendimento integral às exigências contratuais, verificação da qualidade e quantidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 O não cumprimento dos prazos do Aviso de Contratação, do Termo de Referência e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.8 A FORNECEDORA deverá informar, imediatamente, a Secretaria solicitante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos/serviços efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da FORNECEDORA, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" a FORNECEDORA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a FORNECEDORA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tendo como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação previstas neste instrumento.

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à FORNECEDORA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices, proposta, edital e o contrato.
- 7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos a ele vinculado.
- 7.1.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/fatura a efetivo serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 7.1.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 7.1.6** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato conforme previstas na lei, Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- 7.1.7** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 7.1.8** Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 7.1.9** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.1.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela à CONTRATADA e que se refiram a questões levantadas.
- 7.1.11** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12** Notificar a à CONTRATADA, caso os serviços não estejam a contendo.
- 7.1.13** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.1.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.15** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.16** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 São obrigações da fornecedora CONTRATADA:

- 7.2.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.2** A CONTRATADA deverá assegurar a plena execução do objeto contratado, observando rigorosamente os parâmetros técnicos, operacionais e administrativos definidos no Termo de Referência, garantindo o atendimento integral às necessidades do Departamento de Água e Esgoto – DAE, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.2.3** Caberá à CONTRATADA fornecer, implantar e manter o sistema informatizado integrado em ambiente web, assegurando sua perfeita funcionalidade, disponibilidade e segurança, de modo a possibilitar a leitura e a emissão simultânea de faturas, bem como a gestão comercial e administrativa dos serviços de água e esgoto do Município de Brasnorte.
- 7.2.4** A CONTRATADA será responsável por disponibilizar o software objeto da contratação com licença de uso válida durante todo o período contratual, garantindo que a solução seja desenvolvida com base em tecnologias atualizadas, compatíveis com os navegadores e sistemas operacionais utilizados pela Administração.
- 7.2.5** Deverá ainda assegurar a integração plena entre os módulos do sistema, garantindo a interoperabilidade com bancos de dados existentes e demais sistemas utilizados pela Prefeitura, sem prejuízo da segurança da informação ou da confidencialidade dos dados.
- 7.2.6** Compete à CONTRATADA realizar a implantação completa do sistema, incluindo a migração segura e íntegra dos dados eventualmente existentes, com total responsabilidade pela verificação de consistência, estrutura e validação das informações importadas.
- 7.2.7** A fase de implantação deverá compreender o planejamento técnico, a parametrização do sistema conforme as rotinas do DAE e a execução de testes de desempenho e de estabilidade funcional antes da entrada em produção.
- 7.2.8** A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico qualificado, tanto de forma presencial quanto remota, durante todo o período de vigência contratual, garantindo o atendimento a chamados e a resolução de eventuais falhas de maneira tempestiva, conforme prazos e níveis de serviço definidos pela Administração.
- 7.2.9** Além disso, deverá manter canal de atendimento ativo para comunicação direta com o setor técnico responsável, assegurando registro, acompanhamento e relatório das ocorrências atendidas.

7.2.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar o treinamento completo dos servidores designados pelo DAE, abrangendo o uso operacional do sistema, boas práticas de gestão e rotinas de manutenção.

7.2.11 Os treinamentos deverão ser realizados de forma presencial ou virtual síncrona, mediante comprovação de participação e disponibilização de material didático.

7.2.12 Compete à CONTRATADA garantir a manutenção corretiva, evolutiva e preventiva do sistema, assegurando que todas as atualizações sejam implementadas sem prejuízo às operações em andamento.

7.2.13 Toda e qualquer modificação no sistema deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, preservando-se a integridade e a rastreabilidade das versões.

7.2.14 A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas.

7.2.15 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento do sistema, incluindo servidores, hospedagem, armazenamento, certificações digitais e demais recursos tecnológicos exigidos para a adequada prestação do serviço, sem ônus adicional à Administração.

7.2.16 Caberá ainda à CONTRATADA manter equipe técnica habilitada e disponível durante toda a execução contratual, composta por profissionais qualificados, com formação compatível com as atribuições a serem desempenhadas, devendo garantir a suporte necessário para continuidade dos serviços mesmo em casos de afastamento, substituição ou desligamento de pessoal.

7.2.17 A CONTRATADA deverá observar todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ônus, encargos ou danos decorrentes de sua atuação.

7.2.18 Deverá também atender prontamente às solicitações e fiscalizações da Administração, fornecendo relatórios periódicos de desempenho, evidências de suporte e manutenção, bem como quaisquer documentos que comprovem a execução satisfatória do objeto, em estrita observância aos princípios da eficiência, transparência e continuidade do serviço público.

7.2.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.2.20 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda - IR com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

7.2.21 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.2.22 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2.23 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

7.2.24 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

7.2.25 A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

7.2.26 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

7.2.27 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária de cada Órgão ou entidade participante:

Secretaria Municipal de Finanças

08.001.04.123.0002.2008.3.3.90.40.00.00

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por Órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a FORNECEDORA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela FORNECEDORA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigida qualquer inconformidade no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da FORNECEDORA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 Os Fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 363/2025:

Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal Titular: Antonio das Neves Moreno Neto – mat. 319 – CPF: 864.xxx.xxx-20

Fiscal Substituto: David Eduardo Caeron Magrini – mat. 3858 – CPF: 651.xxx.xxx-04

Gestor: Giovan Luis Burg

10.14 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da fornecedora, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Secretaria ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade

de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 007/2024 e nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO: EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA

CNPJ Nº 22.580.606/0001-86

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

CONTRATO Nº 094/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA

CNPJ Nº 22.580.606/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO, EM AMBIENTE WEB, DESTINADO À LEITURA E À EMISSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS, COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO, INCLUINDO LICENÇA DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E NO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA Nº 037/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 29.340,00 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/11/2025

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 11/11/2026

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Autorizo a empresa COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.580.606/0001-86, a iniciar, a partir desta data, a execução do objeto do Contrato nº 094/2025, firmado com o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, para a "contratação de empresa especializada no fornecimento de Siste-

ma Informatizado Integrado, em ambiente web, destinado à leitura e à emissão simultânea de faturas, com suporte técnico presencial e remoto, incluindo licença de software, implantação, treinamento e manutenção contínua, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do Departamento de Água e Esgoto - DAE, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brasnorte - MT", nas condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação Física nº 037/2025.

Brasnorte, MT, 13 de novembro de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: ADRIANA EDNA DUARTE SOARES LEITE

CNPJ Nº 23.203.041/0001-80

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 016/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 10 (DEZ) MESES, CONFORME ITEM 3.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 13/11/2025 E ENCERRANDO EM 13/09/2026, UMA VEZ QUE, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO OFÍCIO Nº 169/2025/SMAS, A RENOVAÇÃO DESTES CONTRATO VISA DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO FUNDAMENTAL PARA DISSEMINAR CONHECIMENTOS ATUALIZADOS, PROMOVENDO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, APRI-MORANDO A QUALIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012, de 03 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
HELENA MARIA CABRAL CRUZ	053.911.498-78	9047 /00365/2025
HELENA MARIA CABRAL CRUZ	053.911.498-78	9047 /00366/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00373/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00374/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00375/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00376/2025
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047 /00377/2025
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047 /00378/2025
JOAO HENRIQUE SANTOS	054.117.461-40	9047 /00379/2025
JORGE LUIZ DANTAS	008.853.898-24	9047 /00382/2025
JORGE LUIZ DANTAS	008.853.898-24	9047 /00383/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047 /00402/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047 /00403/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/11/2025

Data de desafixação: 18/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00013, de 07 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047 /00368/2025
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047 /00369/2025
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047 /00370/2025
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047 /00394/2025
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047 /00395/2025
AGROPECUARIA BAIÁ GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047 /00399/2025
AGROPECUARIA BAIÁ GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047 /00400/2025
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047 /00405/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014Assinatura:

Data de afixação: 07/11/2025

Data de desafixação: 22/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTE DE CACERES - NOVEMBRO 2025/3

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
17/11/2025 17:30		https://meet.google.com/hgr-mcpw-usp
PROCESSO	REQUERENTE	CONS. RELATOR/REVISOR
13.166/2025	Rafael Massad de Brito	Patrícia Maria Frade
21.646/2025	Fabiana Santana de L. dos Santos	Johnny Felipe Fonseca
16.887/2025	Vinícius Akio Koga	Jovanil de Campos
12.928/2025	Cartório do 1º Ofício	Richard Rodrigues da Silva
18.969/2025	E. A. de M. Spacini	Miriele Garcia Ribeiro
17.105/2025	João Pereira dos Santos Filho	Jaqueline Cardoso

Cáceres-MT, 11 de Novembro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43-2025 REGISTRO DE PREÇO,
MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e vasilhame para atender à demanda do Município de Cáceres, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresas Vencedoras: EXCELENCIA CANUTO LTDA - CNPJ: 28.278.342/0001-97, valor total de R\$7.220,00 (sete mil duzentos e vinte reais).

J. C. DIAS TRINDADE & CIA LTDA - CNPJ: 06.981.082/0001-89, valor total de R\$289.096,90 (duzentos e oitenta e nove mil e noventa e seis reais e noventa centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma www.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de novembro de 2025.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 792 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 505 de 18 de julho de 2024, que

nomeia servidores para compor a Comissão de Processo Seletivo Unificado da Prefeitura Municipal de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.723, de 18 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora abaixo relacionada, **para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Unificado da Prefeitura Municipal** de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Pricilla Alves de Moraes em substituição ao senhor Claudio Campos Leonel

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 798 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o DECRETO 506 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020, que cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas de Promoção e Defesa para a População em Situação de Rua - CIAM - POP RUA, no âmbito de Cáceres - MT;

CONSIDERANDO a Portaria nº 122 de 20 de fevereiro de 2025,

que designa representantes para responderem pelo CIAM – POP RUA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 5.868, de 20 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o representante abaixo relacionado, para responder pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas de Promoção e Defesa para a População em Situação de Rua – CIAM – POP RUA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

I - Representantes do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Claudio Campos Leonel em substituição ao senhor Manoel Rodrigo Satoru Pires

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de novembro de 2025.

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 806 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 523 de 07 de agosto de 2023, que cria o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 24.991 de 03 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os representantes abaixo para compor o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Titular: Pricilla Alves de Moraes em substituição ao senhor Claudio Campos Leonel

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 807 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 330 de 09 de maio de 2025, que nomeou membros integrantes do Comitê Municipal Eleitoral de Conselhos – CMEC - SMASC, para o biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 15.261, de 09 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os representantes abaixo como membro integrante do Comitê Municipal Eleitoral de Conselhos – CMEC - SMASC, para o biênio 2025-2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- Pricilla Alves de Moraes, Coordenadoria Administrativa e Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em substituição ao senhor Claudio Campos Leonel;

- André Luiz Batista de Souza, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em substituição ao senhor Ailton Goveia Filho;

- Danyelle Ramos de Arruda, Auxiliar Administrativo em substituição ao senhor Gilson da Silva.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Municipal Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania em substituição.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 027/2025 - DECRETO Nº 299 DE 17 DE ABRIL DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente “ERRATA” retificando o Decreto nº 299 de 17 de abril de 2025; e:

ONDE SE LÊ:

Proj/Atividade	2126 - MAN C/AS ATIVIDADES DA COLETA/DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90 - Investimento por aplicação direta	(1.501) Outros recursos não vinculados	278.545,22

LEIA-SE:

Proj/Atividade	2126 - MAN C/AS ATIVIDADES DA COLETA/DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90 - Outras Despesas Correntes por aplicação direta	(1.501) Outros recursos não vinculados	278.545,22

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o registro e funcionamento do Escoteiro Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres - Escoteiros do Pantanal, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cáceres/MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015, que delibera através da Plenária ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2025, com registro em Ata nº. 299 e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações voltadas à criança e ao adolescente no município de Cáceres/MT, com prerrogativa legal e constitucional de deliberar quais as políticas de atendimento que deverão ser implementadas em prol da população infanto-juvenil, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.473 de 29 de abril de 2015 em especial em seu Art. 23-I;

CONSIDERANDO que as entidades que executam pelo menos um dos programas previstos no Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO o parecer 001/2025, que expõem a análise da documentação apresentada pelo Grupo de Trabalho do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituído pela resolução 017 de 11/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro e funcionamento Escoteiro Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres - Escoteiros do Pantanal no município de Cáceres/MT, junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CÁCERES/MT**, considerando que o mesmo está em conformidade com a Resolução nº 09/2017/CMDCA.

Parágrafo Único. Fica concedida o registro da Entidade e a inscrição do Programa validados com prazo de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres - MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cáceres, 13 de novembro de 2025

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

TERMO ADITIVO Nº 126/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**TERMO ADITIVO Nº 126/2025 - SMS****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 051/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL TATIANE PINOW CAMINI**

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT,

inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **TATIANE PINOW CAMINI**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Avenida Sete de Setembro, Nº 510, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 05063763338 DETRAN/MT e CPF nº 011.574.081-33, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **TATIANE PINOW CAMINI** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **10 de dezembro de 2025 e término em 09 de abril de 2026.**

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

TATIANE PINOW CAMINI

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 112/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**TERMO ADITIVO Nº 112/2025 - SMS****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 068/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL ANA LUCIENE DA SILVA**

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUCIENE DA**

SILVA, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Portugal, Nº09, Quadra 15, Vila Real, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 20018053 SSP/MT e CPF nº 016.762.671-07, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **ANA LUCIENE DA SILVA** no cargo de Técnico (a) em Análises Clínicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **01 de dezembro de 2025 e término em 02 de junho de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

ANA LUCIENE DA SILVA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 113/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 113/2025 - SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 072/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL ANGELICA SILVA DO AMARAL

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANGELICA SILVA DO AMARAL**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua B, nº04, Vitória Régia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 07227450 SESP/MT e CPF nº 570.574.601-63, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado

003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **ANGELICA SILVA DO AMARAL** no cargo de Técnico (a) em Análises Clínicas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **10 de novembro de 2025 e término em 12 de maio de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

ANGELICA SILVA DO AMARAL

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 114/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 114/2025 - SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 066/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL VALQUIRIA MARIA DE OLIVEIRA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALQUIRIA MARIA DE OLIVEIRA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua do Arco Iris, s/nº, Clube da Sucan, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 18097197 SSP/BA e CPF nº 742.868.031-04, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **VALQUIRIA MARIA DE OLIVEIRA** no cargo de Farmacêutica- Bioquímica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **04 de novembro de 2025 e término em 06 de maio de 2026**.

Cláusula 2ª – A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª – O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2025.

VALQUIRIA MARIA DE OLIVEIRA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 115/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 115/2025 - SMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 067/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL CLEIDIANE BATISTA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLEIDIANE BATISTA SILVA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua da paz, s/nº, Espírito Santo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 13079697 SESP/MT e CPF nº 892.808.491-15, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **CLEIDIANE BATISTA SILVA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **27 de novembro de 2025 e término em 26 de maio de 2026**.

Cláusula 2ª – A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª – O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido

antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

CLEIDIANE BATISTA SILVA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 116/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 116/2025 - SMS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 009/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL RIZIA KELLY DA SILVA GUSMAO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RIZIA KELLY DA SILVA GUSMAO**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Dr. Rangel Torres, nº220, São Luiz, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 23416157 SSP/MT e CPF nº 045.225.391-85, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 004/2022.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **RIZIA KELLY DA SILVA GUSMAO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **01 de dezembro de 2025 e término em 31 de janeiro de 2026**.

Cláusula 2ª – A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª – O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal per-

manecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

RIZIA KELLY DA SILVA GUSMAO

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 117/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 117/2025 - SMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 065/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL JOSE FLORES ESPINOSA NETO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOSE FLORES ESPINOSA NETO**, Brasileiro (a), na Travessa Guiana, nº90, Jardim Panorama, em Cáceres-MT, portador (a) do CPF nº 045.553.151-03, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **JOSE FLORES ESPINOSA NETO** no cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **02 de novembro de 2025 e término em 01 de maio de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de outubro de 2025.

JOSE FLORES ESPINOSA NETO

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 118/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 118/2025 - SMS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 003/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL MIKELLY CRISTINA DA SILVA SANTANA BENEVIDES

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MIKELLY CRISTINA DA SILVA SANTANA BENEVIDES**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Pantaneira, S/Nº, Jardim das Oliveiras, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2543685-6 SEJUSP/MT e CPF nº 056.810.591-54, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 004/2022.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **MIKELLY CRISTINA DA SILVA SANTANA BENEVIDES**, cargo de Enfermeiro (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **16 de novembro de 2025 e término em 15 de janeiro de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

MIKELLY CRISTINA DA SILVA SANTANA BENEVIDES

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 119/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 119/2025 - SMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 075/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL EDNA APARECIDA PINTO DOS PASSOS

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDNA APARECIDA PINTO DOS PASSOS**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Avenida Rancho Verde, Chácara Novo Horizonte, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1064103-3 SSP/MT e CPF nº 783.190.131-00, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 004/2022.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **EDNA APARECIDA PINTO DOS PASSOS** no cargo Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **19 de novembro de 2025 e término em 21 de maio de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

EDNA APARECIDA PINTO DOS PASSOS

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 120/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 120/2025 - SMS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 030/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL

DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL ANA BEATRIZ DA SILVA FELISBINO

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA BEATRIZ DA SILVA FELISBINO**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Itaporã, nº21, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 22572228 SSP/MT e CPF nº 050.866.311-30, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **ANA BEATRIZ DA SILVA FELISBINO** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **02 de dezembro de 2025 e término em 02 de abril de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

ANA BEATRIZ DA SILVA FELISBINO

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 121/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 121/2025 - SMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 079/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL ARIANE COSTA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ARIANE COSTA SILVA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua das Hortênsias, nº 18, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portador (a)

do RG nº 2561993-4 SESP/MT e CPF nº 043.720.041-84, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **ARIANE COSTA SILVA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **11 de dezembro de 2025 e término em 12 de junho de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

ARIANE COSTA SILVA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 123/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 123/2025 - SMS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 027/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL ROSIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Carpinteiros, nº596, Cavalhada III em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1926686-3 SSP/MT e CPF nº 019.197.651-23, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **ROSIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **03 de dezembro de 2025 e término em 03 de abril de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

ROSIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 124/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 124/2025 - SMS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 042/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL SUZILENE SZUBRIS DA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUZILENE SZUBRIS DA SILVA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Garimpeiros, nº483, Junco, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 11188693 SJ/MT e CPF nº 830.765.811-04, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **SUZILENE SZUBRIS DA SILVA** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **06 de dezembro de 2025 e término em 07 de abril de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados

dos no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

SUZILENE SZUBRIS DA SILVA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 125/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 125/2025 - SMS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 061/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL SUELI PAULA DE OLIVEIRA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUELI PAULA DE OLIVEIRA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Presidente João Figueiredo, Santa Rosa, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 949908 SSP/MT e CPF nº 649.984.791-72, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **SUELI PAULA DE OLIVEIRA** no cargo Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **17 de dezembro de 2025 e término em 17 de abril de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

lização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

SUELI PAULA DE OLIVEIRA

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 127/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 127/2025 - SMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 050/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL IVONEIDE DE FATIMA CESPEDES

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IVONEIDE DE FATIMA CESPEDES**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua México, Quadra 16, Lote 09, Jardim Panorama, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 09940685 SESP/MT e CPF nº 630.792.671-68, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **IVONEIDE DE FATIMA CESPEDES** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **06 de dezembro de 2025 e término em 07 de abril de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2025.

IVONEIDE DE FATIMA CESPEDES

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 128/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 128/2025 - SMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 049/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL LUIZA CARLA DE SOUZA FREITAS

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUIZA CARLA DE SOUZA FREITAS**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Doutor Leopoldo Ambrósio Filho, nº62, Jardim São Luiz da Ponte, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 16122720 SEJUSP/MT e CPF nº 023.669.691-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **LUIZA CARLA DE SOUZA FREITAS** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **07 de dezembro de 2025 e término em 08 de abril de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

LUIZA CARLA DE SOUZA FREITAS

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TERMO ADITIVO Nº 130/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TERMO ADITIVO Nº 130/2025 - SMS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 080/2024 - SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL MARCELO POQUIVIQUI

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCELO POQUIVIQUI**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua dos Operário, Nº 115, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1422531-0 SESP/MT e CPF nº 116.026.647-65, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e processo seletivo simplificado 003/2023.

Cláusula 1ª - Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço do senhor (a) **MARCELO POQUIVIQUI** no cargo de Técnico (a) em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, prorrogado a partir de **30 de dezembro de 2025 e término em 30 de junho de 2026**.

Cláusula 2ª - A referida prorrogação de justifica, tendo em vista o período de convocação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público até a devida posse e admissão, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

Cláusula 3ª - O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido antecipadamente por interesse da administração pública, caso haja devida admissão ao referido posto de trabalho, antes da finalização do contrato com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 4ª - Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de novembro de 2025.

MARCELO POQUIVIQUI

Contratado (a)

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA 37/2025 - SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente **“ERRATA” DECRETO Nº 741 DE 16 OUTUBRO DE 2025**. Onde se corrige: **“DATA DO ADICIONAL E CARGA HORÁRIA”**.

ONDE SE LÊ:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
ELISANGELA MARINA DA SILVA FIGUEIREDO	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	08 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	01/09/2025 ATÉ 30/09/2025	ATENDIMENTO DOMICILIAR. EM SUBSTITUIÇÃO A MARINA GONÇALVES FRAGA QUE SE ENCONTRA USUFRUINDO DE LICENÇA PRÊMIO, ATENDIMENTO A SALA DO AEE CONFORME MEMORANDO 25.822/2025.	MEMORANDO 33.865/2025	EFETIVO
JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	03 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARCOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS, LICENÇA MEDICA CONFORME MEMORANDO 20.239/2024.	MEMORANDO 32.067/2025	CONTRATO

LEIA-SE:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
ELISANGELA MARINA DA SILVA FIGUEIREDO	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM DESEMBARGADOR GABRIEL PINTO DE ARRUDA	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	02/10/2025 03/10/2025 09/10/2025 10/10/2025	ATENDIMENTO SALA DO AEE.	MEMORANDO 33.865/2025	EFETIVO
JANE LEOBALDINA DOS SANTOS	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	03 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	24/09/2025	EM SUBSTITUIÇÃO A MARCOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS, LICENÇA MEDICA CONFORME MEMORANDO 20.239/2024.	MEMORANDO 32.067/2025	CONTRATO

Cáceres, 13 de novembro de

2025.

Fransergio Rojas Piovesan
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 716 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **CONTRATO** referente ao processo nº **5996/2025**, **CONCORRÊNCIA nº 05/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	080/2025.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.
EMPRESA/NOME:	ENEGGO CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ/CPF:	15.407.616/0001-59.
VALOR TOTAL	R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil).
FISCAL TITULAR	

SERVIDOR (A):	Dahiane Moura Gomes Santana
MATRÍCULA:	5554
CARGO:	Chefe da Procuradoria Jurídica
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	Paulo César Silva Aguiar
MATRÍCULA:	1507
CARGO:	Gestor Administrativo do DAE

Parágrafo único - No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT.

JEOVAN FARIA

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 720 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **CONTRATO** referente ao processo **nº 5997/2025, CONCORRÊNCIA nº 04/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	081/2025.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.
EMPRESA/ NOME:	BKP CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ/CPF:	16.939.495/0001-59.
VALOR TOTAL	R\$ 169.800,00 (Cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	Dahiane Moura Gomes Santana
MATRÍCULA:	5554
CARGO:	Chefe da Procuradoria Jurídica
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	Paulo César Silva Aguiar
MATRÍCULA:	1507
CARGO:	Gestor Administrativo do DAE

Parágrafo único - No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT.

JEOVAN FARIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: BKP CONSTRUTORA LTDA; CNPJ nº 16.939.495/0001-59.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁ-

POLIS-MT.

Valor: R\$ 169.800,00 (Cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

09.001.15.451.0008.1053.4490 – 1.500.0000000 RED. 107

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Fernando Augusto Carvalho Junior – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 721 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.365/2024;

Que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **CONTRATO** referente ao processo nº 1049/2025, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido CONTRATO na forma e condições abaixo relacionadas.

CONTRATO Nº	082/2025.
OBJETO:	Prestação de serviços de saneamento junto ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) do município de Campinópolis/MT, incluindo o tratamento, operacionalização dos serviços de atendimento ao consumidor e a manutenção preventiva e corretiva da rede de abastecimento de água para atender as necessidades de suas respectivas secretarias.
EMPRESA/ NOME:	COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEMANTO LTDA.
CNPJ/CPF:	22.580.606/0001-86.
VALOR TOTAL	R\$ 270.744,00 (Duzentos e setenta mil e setecentos e quarenta e quatro reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	Paulo César Silva Aguiar
MATRÍCULA:	1507
CARGO:	Gestor Administrativo do DAE
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	Sebastião Rodrigues da Silva Neto
MATRÍCULA:	3632
CARGO:	Agente de Fiscalização do Meio Ambiente

Parágrafo único - No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT.

JEOVAN FARIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 717 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Sara Avelar Oliveira.”

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando o Ofício nº 537/SEMED/2025 de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **SARA AVELAR OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo nomeada através da Portaria nº 669/2025.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, em Campinópolis-MT, 12 de novembro de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 718 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“Instaura Processo Administrativo Interno conforme Notificação Recomendatória nº 0033/2025/MPMT de 29 de outubro de 2025.”

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando a Notificação Recomendatória nº 0033/2025/MPMT de 29 de outubro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Interno Notificação Recomendatória nº 0033/2025/MPMT de 29 de outubro de 2025.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações de eventuais sanções ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo nomeada através da Portaria nº 669/2025.

Art. 3º - O Processo Administrativo Interno será concluído nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, em Campinópolis-MT, 12 de novembro de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 360, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais do Município e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 76 e 77 da **Lei nº 14.133/2021**, que trata da alienação de bens móveis e imóveis da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios da **supremacia do interesse público** e da **eficiência administrativa**, que impõem à Administração o dever de assegurar o adequado gerenciamento de seu patrimônio;

CONSIDERANDO a inevitabilidade da **depreciação física, funcional e econômica** dos bens públicos, que conduz, em determinados casos, à sua **inservibilidade** para os fins a que se des-

tinam;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, vinculada ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Campinópolis - MT, composta pelos seguintes servidores:

I - **Altier Oliveira Nascimento**, Como presidente;

II - **Sebastião Rodrigues da Silva Neto**, Como membro;

III - **Pedro Fernando Silva Aguiar**, como membro;

Art. 2º - Delega-se à Comissão, competência para avaliação de bens patrimoniais do Município; devendo, em caso de necessidade, solicitar a realização de avaliação por técnico capacitado.

Art. 3º - Determina-se que os Processos de Avaliação, após análise e parecer, sejam encaminhados à Secretaria Geral de Administração.

Art. 4º - Fica estabelecido que a vigência desta portaria será pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, 23 de abril de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DECRETO Nº 4726 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, **JEOVAN FARIA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para os devidos fins, a seguinte ERRATA relativa ao DECRETO Nº 4726 de 21 de agosto de 2025, publicado na edição ano XX, nº 4806, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag. 95 de 22 de agosto de 2025.

Onde se lê:

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - **Gerantino Joaquim**, representante da sociedade civil;

II - **Selma Piaba Bento**, representante do Poder Legislativo;

III - **Halisson Andrade**, representante do Poder Executivo Municipal.

Leia-se:

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - **Gerantino Joaquim Neto**, representante da sociedade civil;

II - **Selma Piaba Bento**, representante do Poder Legislativo;

III - **Halisson Andrade Costa**, representante do Poder Executivo Municipal.

Mantêm-se inalterados os demais termos do referido decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis - MT, em 12 de novembro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: ENGEGO CONSTRUTORA LTDA; CNPJ nº 15.407.616/0001-59.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

Valor: R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

09.001.15.451.0008.1053.4490 – 1.500.0000000 – RED. 107

09.001.15.451.0008.1053.4490 – 2.706.0000000 – RED. 107

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e GUSTAVO NEVES SILVA – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ERRATA AO CONTRATO Nº 84/2025

ERRATA AO CONTRATO Nº 84/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DLN SERVIÇOS LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, retifica a publicação do Contrato n.º 84/2025, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XX | N.º 4.816, p. 168-169, de 05 de setembro de 2025, no que tange à vigência contratual (item 2.1 da Cláusula Segunda):

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 01 (um) ano contados da publicação no Diário Oficial.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RODOLFO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE

Secretaria Municipal de Infraestrutura

DLN SERVIÇOS LTDA

IGOR SIQUEIRA MARIANO

Contratada

FLÁVIA ROLIM LIMA

Agente Fiscalizador

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA

Agente Fiscalizador Suplente

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2024.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATADO: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.768/0001-84.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses com atualização monetária, nos termos da cláusula nona do contrato nº 007/2024 - serviços de elaboração de cálculos judiciais.

PRAZO: 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 14/11/2025 A 13/11/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, da lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de novembro de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO RESOLUÇÃO COMDIPD Nº 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDIPD, para o exercício de 2025.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDIPD de Campo Novo do Parecis/MT**, por meio de seu Presidente - Rildo Francisco Tomazelli, no uso de suas atribuições estabelecidas pela **Lei Municipal** nº 1.590/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a criação do respectivo Fundo Municipal, bem como em conformidade com a **Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, e demais normas aplicáveis;

Considerando o saldo disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDIPD, no valor de **R\$ 228.272,47 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, conforme extrato de 31 de outubro de 2025;

Considerando o plano de ação elaborado pelo COMDIPD, contendo diagnóstico, objetivos, ações, metas e fontes de recursos, destinado a promover a inclusão, acessibilidade, autonomia e defesa dos direitos das pessoas com deficiência no município;

Considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 11 de novembro de 2025, que aprovou, por maioria, o Plano de Ação e Aplicação de Recursos para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -**

FMDIPD, referente ao exercício de 2025, no valor total de **R\$ 228.272,47**, conforme detalhamento a seguir:

Ação	Valor (R\$)	Fonte de Recurso
Aquisição de Equipamentos e Tecnologia Assistiva	110.000,00	Recursos vinculados (FMDIPD)
Apoio a Projetos e Parcerias com Entidades	65.000,00	Recursos vinculados (FMDIPD)
Campanhas de Conscientização e Eventos de Inclusão	25.000,00	Recursos vinculados (FMDIPD)
Capacitação de Profissionais e Conselheiros	18.000,00	Recursos vinculados (FMDIPD)
Despesas Administrativas, Gestão e Reserva de Contingência	10.272,47	Recursos vinculados (FMDIPD)
Total Geral	228.272,47	

Art. 2º A execução do plano será acompanhada pelo **COMDIPD** em conjunto com as Secretarias Municipais competentes, mediante apresentação de relatórios técnicos e financeiros trimestrais e prestação de contas final.

Art. 3º Qualquer alteração nas ações ou valores aprovados deverá ser objeto de deliberação e aprovação do COMDIPD, mediante termo aditivo registrado em ata.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis/MT, 11 de novembro de 2025.

RILDO FRANCISCO TOMAZELLI

Presidente COMDIPD

Portaria nº 1.248/2025

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 077/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**NOMEIA AGENTE FISCALIZADORA DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024.**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM - FUNDO DE PREVI-
DÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAM-
PO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de
suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal BRUNNA PORTELLA ALVES, inscrita na matrícula funcional nº 100092, para exercer a função de agente fiscalizadora do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2024, pela prestação de serviços de elaboração de cálculos judiciais, destinado ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º Designar a servidora Debora de França Macedo, inscrita na matrícula funcional nº 114, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE
075/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 075/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vestuários, equipamentos individuais, insígnias e roupa hospitalar destinados aos serviços de saúde pública.

O recurso administrativo interposto pela empresa JUTEX LTDA foi conhecido e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para reverter a decisão de inabilitação e habilitar a empresa para prosseguir no certame.

O recurso administrativo interposto pela empresa NASCÉLIO BARBOSA ALVES foi conhecido e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se sua inabilitação, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Campo Novo do Parecis, 13 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1322, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Municipal 2.397/2022, de 20 de dezembro de 2022;
- o parecer expedido pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;
- o desempenho da avaliação dos servidores municipais em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade.

- o ofício n° 025/2025, expedido pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade aos servidores municipais abaixo relacionados, com efeitos retroativos às datas relacionadas, por haverem cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
ANA MARIA DIAS ZARATE	19/07/2022	18/09/2025
PATRICIA DE OLIVEIRA TRETENE	15/07/2022	14/07/2025
ZILENE LEONEL DA SILVA	19/07/2022	15/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 265, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2200 DE 28/02/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal nº 002200/25 de 28 de fevereiro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$26.971,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 26.971,58

02 08 01 Departamento de Educação

815 12.361.0021.1009.0000 Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município 26.971,58

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinário

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

794 12.361.0002.2074.0000 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educaç -21.971,58

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinário

832 12.361.0002.2081.0000 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fun -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 2 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinário

-26.971,58

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 000086/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 029/2024.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 000086/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 029/2024.

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no Pregão Eletrônico 002/2024, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Registros de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais, Equipamentos e acessórios esportivos, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde, do Município de Campos de Júlio, MT.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência contratual para mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 05/10/2025 a 04/10/2026 e Reajuste de valores pelo índice INPC.

DO FATO: Os itens abaixo relacionados:

item	Descrição	Valor Unitário Atual	Valor Unitário Reajustado
47	Bola para iniciação nº 08. Composição borracha, câmara de ar airbilty, miolo removível e lubrificado, circunferência aproximada 40 a 42 cm, peso aproximado 110 a 120g. Marca: Pista e Campo	R\$ 14,98	R\$ 15,74
105	Bola para iniciação nº 08. Composição borracha, câmara de ar airbilty, miolo removível e lubrificado, circunferência aproximada 40 a 42 cm, peso aproximado 110 a 120g. Marca: Pista e Campo Kit oficial para corridas de obstáculos - com 3 obstáculos de barreira para treinamento de salto de 30 cm, nas dimensões aprox. 45 cm de largura, 34 cm de comprimento de 50 cm de altura. Marca: Pista e Campo.	R\$ 133,20	R\$ 139,99

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/CONTRATANTE, e a empresa BRUMO ESPORTES LTDA- EPP/ CNPJ: 45.438.114/0001-56/CONTRATADA.

PORTARIA N°. 483, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-CONSEMA, PREVISTO NA PORTARIA N°. 305, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 048/2025 datado em 13 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CONSEMA em substituição ao membro anteriormente designado sendo: Jackeline Bonfim Vieira Tomé - Representante de Órgão do Poder Executivo, ficando assim composto:

I - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

b) Instituição: **Representante de Órgão do Poder Executivo.**

Suplente: Donizete Soares dos Santos

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº. 305, de 25 de abril de 2025.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO GRATUITA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 01/2025

AVISO DE ABERTURA E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando Chamamento Público visando selecionar pessoa jurídica interessada em usufruir gratuitamente de bem público, consistente em quiosque localizado na Praça Valdir Masutti, para exploração de atividade econômica voltada à oferta de alimentação, bebidas e afins.

Critério de seleção: Sorteio.

Data e horário da sessão: 05/12/2025, 08h00.

Local da sessão: Auditório do Paço Municipal, localizado à Av. Valdir Masutti, 779W, Lot. Bom Jardim.

Condução da sessão: Comissão de Contratação instituída pelo

art. 2º da Portaria nº 26/2024.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Chamamento-publico-permissao-de-uso-de-bem-publico/>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de novembro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 26/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO GRATUITA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 02/2025

AVISO DE ABERTURA E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando Chamamento Público visando selecionar pessoa jurídica interessada em usufruir gratuitamente de bem público, consistente em quiosque localizado no Campo de Futebol Society Fravio Lesmo Melo Galeano, O Pikachu, para exploração de atividade econômica voltada à oferta de alimentação, bebidas e afins.

Critério de seleção: Sorteio.

Data e horário da sessão: 08/12/2025, 08h00.

Local da sessão: Auditório do Paço Municipal, localizado à Av. Valdir Masutti, 779W, Lot. Bom Jardim.

Condução da sessão: Comissão de Contratação instituída pelo art. 2º da Portaria nº 26/2024.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Chamamento-publico-permissao-de-uso-de-bem-publico/>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de novembro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO 1º TERMO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 38/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 38/2024.

DA ESPÉCIE: Ata de Registros de Preços 38/2024, Pregão Eletrônico nº 045/2024, Processo Licitatório nº 000126/2024.

DO OBJETO: “**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes em geral, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos,**

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência contratual para mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 08/12/2025 a 08/12/2026 e Reajuste de valores pelo índice INPC.

Item	Descrição	Valor Unitário Atual	Valor Unitário Reajustado
5	Calça tática, em tecido cedro Rip Stop flex (68% poliéster e 32% algodão), com costura dupla reforçada em toda a calça	120,00	125,35
23	Gandola em tecido Rip-Stop super composto por 67% de algodão e 33% de poliéster,	198,00	206,83
16	Camiseta gola Redonda, em tecido 100%	28,50	29,77
13	Camiseta em malha, composição 50% algodão e 50% poliéster, cores variadas (branco, vermelho, azul, verde, rosa, preto, laranja e/ou amarelo)	18,00	18,80
15	Camiseta gola redonda - Composta de 67% Poliéster e 33% Viscose, gramatura de 158 G/M² construção do tipo malha fria, Tamanho EXPP ao EXGG	18,00	18,80
21	Conjunto de uniforme completo para voleibol, adulto, masculino, confeccionado em tecido dray liso,	770,00	804,33
22	Conjunto de uniforme completo para voleibol, adulto, feminino, confeccionado em tecido dray liso	770,00	804,33
25	Conjunto pijama cirúrgico unissex (calça e camisa) em tecido de algodão/ brim leve.	80,00	83,57
8	Camisa tipo social manga curta feminino tecido tricoline, 100% algodão, cor azul marinho,	71,00	74,17
14	Camiseta gola polo - Composição: 67% Poliéster e 33% Viscose, gramatura de 158 G/M², Tecido:	31,80	33,22
17	Camiseta - tipo polo na cor azul marinho não transparente, malha piquet com acabamento anti pilling, tecido 60% algodão - 40% poliéster	36,00	37,61
18	Capote Cirúrgico tecido Brim leve Avental Manga Longa para uso hospitalar, 100% algodão,	83,00	86,70
2	Bota cano médio em couro socorrista, na cor preta, produto em couro bovino	360,00	376,05
7	Camisa gola polo, em tecido de malha Piquet PA 50% algodão e 50% poliéster, com fechamento no decote por dois botões transparentes,	39,00	40,74
9	Camisa tipo social manga curta masculina, tecido tricoline, 100% algodão,	72,00	75,21
19	Colete unissex, confeccionado em tecido de brim, 100 % algodão, decote em V	85,00	88,79
24	Jalecos para profissionais da saúde em tecido gabardine, cor branca, com gola tipo polo, manga comprida dobrável com regulagem	70,00	73,12
3	Calça em brim 100% algodão - Elástico na cintura, recorte frente, sem bolsos e sem barra na calça. C	43,80	45,75
4	Calça em brim 100% algodão, com elástico, dois bolsos na frente e atrás, tamanhos P, M, G, GG e EXG	43,00	45,00
11	Camisa tipo social manga longa masculina, tecido tricoline, 100% algodão, cor azul marinho, com no mínimo 01 botão no punho,	89,49	93,48
10	Camisa tipo social manga longa feminina, tecido tricoline, 100% algodão, cor azul	77,50	80,96
12	Camiseta - Composta de 67% Poliéster e 33% Viscose, gramatura de 158 G/M² construção do tipo malha fria, tamanho P/M/G/GG/EXGG	20,00	20,89
1	Boné modelo aba curvada, em tecido brim, personalizado frente e lateral com bordado do logo da prefeitura municipal de campos de Júlio,	21,80	22,77
6	Camisa gola redonda, manga longa, com filtro solar fator de proteção 50 UV, tecnologia dry fit não retem suor	27,80	29,04
20	Conjunto de uniforme completo para futsal/ futebol de salão, adulto, feminino e/ou masculino,	739,00	771,95

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE/ e Empresas detentoras da Ata de Registros de Preços/CONTRATADAS,
Andréia Vitório Diniz- Fiscal de Contratos.
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025 CREDENCIAMENTO Nº 05/2025 AVISO DE RESULTADO

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025
AVISO DE RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº **05/2025**, Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de saúde de média e alta complexidade, incluindo cirurgias eletivas e exames especializados, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de saúde de média e alta complexidade, incluindo cirurgias eletivas e exames especializados.

Credenciados	CNPJ
MISSÃO CRISTA BRASILEIRA	03.004.504/0003-30

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.
Campos de Júlio - MT 13 de novembro de 2025.
Nadia Talal Nejem
Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO “SRP” Nº 026/2025

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 026/2025, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 11/11/2025, às 08h00, horário local, com a finalidade de **“Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis - CAFÉ, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.”**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **CAFÉ COLISEU LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF nº 42.619.993/0001-24**, vencedora do item (1), com valor total de R\$ 150.538,70 (cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos) e **COMERCIAL NOVA AURORA LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.942.193/0001-98**, vencedora do item (02), com valor total de R\$ 55.703,70 (cinquenta e cinco

mil, setecentos e três reais e setenta centavos).
Para o item (02), foi concedido o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante COMERCIAL NOVA AURORA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 03.942.193/0001-98, conforme previsto no edital
Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.
Campos de Júlio - MT, 13 de novembro de 2025.
Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

Termo Aditivo à Ata de Registro de preços nº 115/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2025, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE e o fornecedor PORTO E PORTO SUPERMERCADO LTDA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa PORTO E PORTO SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.245.589/0001-75, resolvem celebrar o presente termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por objeto a revisão dos valores registrados, como forma de garantir o reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços nº 115/2025, especificamente do item 91. O reajuste é previsto no item 19.3 da referida ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da revisão de valores:

LOTE 89

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR UNIT. C/ REAJUSTE
91	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.	Kg	LIZA	R\$ 7,18	R\$ 8,69

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender as despesas oriundas do presente aditivo, o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 115/2025 não alcançadas pelo presente apostilamen-

to, as quais são ratificadas em todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar.

Campo Verde - MT, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ANDRESSA AMORIM DE MELO PORTO
PORTO E PORTO SUPERMERCADO LTDA
Sócia Administradora/Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

PROCESSO Nº 2836/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VISANDO ATENDER OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS ASSENTAMENTOS DE CAMPO VERDE - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e tendo em vista supremacia do interesse público e o disposto no inciso II, art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública a revogação da licitação por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade:

CONSIDERANDO a solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 380/2025 - SMAMA, na qual informa a existência de divergência entre os quantitativos licitados e aqueles constantes no plano de trabalho que fundamenta a demanda;

CONSIDERANDO que tais divergências comprometem a adequada execução do objeto licitado, tornando necessária a revisão dos quantitativos, a fim de assegurar a conformidade técnica e a eficiência da aplicação dos recursos públicos, sobretudo por se tratar do Convênio nº 2560/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEAF;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e o dever da Administração de zelar pela legalidade, eficiência, economicidade e planejamento dos atos administrativos;

CONSIDERANDO ainda o disposto no §3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que assegura aos interessados o direito à manifestação prévia antes da decisão definitiva de revogação,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a intenção de revogar o Pregão Eletrônico nº 069/2025, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de implementos agrícolas, visando atender os peque-

nos produtores rurais da agricultura familiar dos assentamentos de Campo Verde - MT, em razão das divergências identificadas entre os quantitativos licitados e o plano de trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica assegurado aos interessados o direito de manifestação prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste Termo, conforme o disposto no §3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Após o decurso do prazo e análise das manifestações apresentadas, será proferida decisão administrativa definitiva quanto à revogação do certame.

Art. 4º Publique-se este Termo para ciência dos interessados e cumprimento das demais formalidades legais.

Campo Verde, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 066/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA**. No qual sagraram-se vencedoras as empresas: **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA**, CNPJ nº **44.120.619/0001-05**, totalizando **R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)**, **LIDER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ nº **46.537.512/0001-92**, totalizando **R\$ 496.890,20 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Vinte Centavos)**.

Campo Verde, 13 de novembro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO
Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 066/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA, CNPJ nº 44.120.619/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025.

VIGÊNCIA: 13/11/2025 À 13/11/2026.

LOTE 04

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M²	VALOR TOTAL
04	CONFEÇÃO DE BANNER OU FAIXA · LONA (FOSCA OU BRILHO - de acordo com projeto); · IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; · ACABAMENTO COM MADEIRA, PONTEIRA E CORDINHA;	500 M²	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00

Valor Estimado do Lote: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

LOTE 05

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M²	VALOR TOTAL
05	CONFEÇÃO DE PLACA EM CHAPA PVC OU ACRÍLICO (ATÉ 30 MM) ADESIVADA EM ATÉ 02 CAMADAS, COM CORTE COMPUTADORIZADO (LASER OU SIMILAR) · ADESIVO COM IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI, PODENDO SER ESPELHADA EM ATÉ 2 CAMADAS (para aplicação no verso e camada de branco); · ACABAMENTO - FITA DUPLA FACE · CORTE COMPUTADORIZADO · INSTALAÇÃO NO LOCAL	200 M²	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00

Valor Estimado do Lote: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LIDER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 46.537.512/0001-92

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025.

VIGÊNCIA: 13/11/2025 À 13/11/2026.

LOTE 01

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M²	VALOR TOTAL
01	ADESIVO IMPRESSO, COM CORTE CONTORNO, APLICADO. · IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI · RECORTE DIGITAL · Preparação da superfície inclusa (remoção de adesivos antigos e limpeza da área de aplicação)	1.300 M²	SERVIÇO	R\$ 28,84	R\$ 37.492,00

Valor do Lote: R\$ 37.492,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

LOTE 02

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M²	VALOR TOTAL
02	SERVIÇO DE PLOTAGEM OU ENVELOPAMENTO DE PAREDES, VEÍCULOS, DIVISÓRIAS, VIDROS, PLACAS E PAINÉIS · ADESIVO IMPRESSO FOSCO OU BRILHO, BLACKOUT (de acordo com a necessidade de cada peça). · IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI · LARGURA MÍNIMA PARA EMENDA DE 1,45m · Preparação da superfície inclusa (remoção de adesivos antigos e limpeza da área de aplicação)	1.000 M²	SERVIÇO	R\$ 29,80	R\$ 29.800,00

Valor do Lote: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

LOTE 03

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M²	VALOR TOTAL
03	SERVIÇO DE PLOTAGEM OU ENVELOPAMENTO REFLETIVA - PAREDES, VEÍCULOS, DIVISÓRIAS, VIDROS, PLACAS E PAINÉIS · ADESIVO IMPRESSO REFLETIVO · IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI · LARGURA MÍNIMA PARA EMENDA DE 1,45m · Preparação da superfície inclusa (remoção de adesivos antigos e limpeza da área de aplicação)	400 M²	SERVIÇO	R\$ 74,50	R\$ 29.800,00

Valor do Lote: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

LOTE 06

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M ²	VALOR TOTAL
06	CONFECCÃO DE PLACA EM CHAPA DE ACM ADESIVADA, MOLDURA DE METALON, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA E INSTALADA NO LOCAL · ADESIVO COM IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; · MOLDURA DE METALON 40X40, PINTADO E COM TRAVA A CADA 1M; · CHAPA DE ACM FIXADA NA MOLDURA, PARAFUSOS AUTOBROCANES, CANTOS ARREDONDADOS; · PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM VIGA DE MADEIRA 6X12cm, ESCORA TRAVANTE EM CADA PÉ (TÁBUA DE 10cm); · QUANTIDADE DE PÉS (3m - 2 vigas) / (4m - 3 vigas) / (5m - 4 vigas) · INSTALAÇÃO NO LOCAL.	250 M ²	SERVIÇO	R\$ 215,20	R\$ 53.800,00

Valor do Lote: R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

LOTE 07

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M ²	VALOR TOTAL
07	CONFECCÃO DE PLACA EM CHAPA GALVANIZADA, MOLDURA DE METAL, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA E INSTALADA NO LOCAL. · ADESIVO COM IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; · MOLDURA DE METALON 40X40, PINTADO E COM TRAVA A CADA 1M; · CHAPA 18 GALVANIZADA, PARAFUSOS BROCANES, APLICAÇÃO DE FUNDO PARA GALVANIZADOS, PINTURA ESMALTE; · PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM VIGA DE MADEIRA 6X12cm, ESCORA TRAVANTE EM CADA PÉ (TÁBUA DE 10cm); · QUANTIDADE DE PÉS (3m - 2 vigas) / (4m - 3 vigas) / (5m - 4 vigas) · INSTALAÇÃO NO LOCAL.	150 M ²	SERVIÇO	R\$ 186,66	R\$ 27.999,00

Valor do Lote: R\$ R\$ 27.999,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 08

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M ²	VALOR TOTAL
08	CONFECCÃO DE LETRA CAIXA INOX - (LETRAS, LOGOMARCAS, BRASÕES, FIGURAS GEOMÉTRICAS, SIMBOLOS E ETC) - (AQUISICÃO CALCULADA EM METRAGEM QUADRADA - M ²) · BORDA (DORSO DA LETRA) PROPORCIONAL, DE 1 A 5 CM (de acordo com o tamanho de cada letra) · ACABAMENTO SEM ORELHA E GRAMPO DE FIXAÇÃO INTERNA · INSTALADO NO LOCAL · TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM CADA PROJETO	80 M ²	SERVIÇO	R\$ 500,00	R\$ 40.000,00

Valor do Lote: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

LOTE 09

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M ²	VALOR TOTAL
09	CONFECCÃO DE LETRA CAIXA PVC OU ACRÍLICO - (LETRAS, LOGOMARCAS, BRASÕES, FIGURAS GEOMÉTRICAS, SIMBOLOS E ETC) - (AQUISICÃO CALCULADA EM METRAGEM QUADRADA - M ²) · CORTE COMPUTADORIZADO · EXPESSURA DE 10mm A 50mm · MATERIAL MACIÇO SEM A NECESSIDADE DE COLAGEM DE DORSO OU BORDA · EM CASO DE PVC (PEÇAS MAIORES) O ACABAMENTO LISO POR MEIO DE LIXAMENTO DE CADA PEÇA, PINTURA P.U (ALTO BRILHO) · EM CASO DE ACRÍLICO (PEÇAS MENORES) O ACABAMENTO LISO POR MEIO DE LIXAMENTO DE CADA PEÇA, PINTURA P.U (ALTO BRILHO) · MARCAS COM GRADIENTE DE COR, IMPRESSÃO DIGITAL SOBRE A PEÇA OU APLICAÇÃO DE ADESIVO ALTA RESOLUÇÃO. · INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO POR MEIO DE COLA P.U OU SIMILAR · INSTALADO NO LOCAL · TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM CADA PROJETO	150 M ²	SERVIÇO	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00

Valor do Lote: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

LOTE 10

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M ²	VALOR TOTAL
10	CONFECCÃO DE LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA - (LETRAS, LOGOMARCAS, BRASÕES, FIGURAS GEOMÉTRICAS, SIMBOLOS E ETC) - (AQUISICÃO CALCULADA EM METRAGEM QUADRADA - M ²) · BORDA DE ATÉ 5 CM (PODENDO VARIAR DE ACORDO COM O TAMANHO DE CADA PEÇA) · ACABAMENTO SEM ORELHA E GRAMPO DE FIXAÇÃO INTERNA · CHAPA GALVANIZADA COM APLICAÇÃO DE FUNDO PROPRIO PARA GALVANIZADOS · APLICAÇÃO DE TINTA E VERNIZ P.U (ALTO BRILHO) · INSTALADO NO LOCAL · TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM CADA PROJETO	80 M ²	SERVIÇO	R\$ 987,50	R\$ 79.000,00

Valor do Lote: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

LOTE 11

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M ²	VALOR TOTAL
11	CONFECCÃO DE PLAQUETAS EM ACRÍLICO - ADESIVADA EM CAMADAS E FIXADAS NO LOCAL · ACRÍLICO 3mm · ADESIVO TRANSPARENTE IMPRESSO, APLICADO POR TRAS DA PLACA + ADESIVO BRANCO · FITA DUPLA-FACE DE FIXAÇÃO · FIXADO NO LOCAL · TAMANHOS VARIADOS	60 M ²	SERVIÇO	R\$ 166,66	R\$ 9.999,60

Valor do Lote: R\$ 9.999,60 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR M²	V. TOTAL
12	CONFEÇÃO DE LETRAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO - GRANDE FORMATO (EM ALTO RELEVO, COM HASTE NA PARTE DE TRÁS PARA FIXAÇÃO OU CHUMBAÇÃO EM PORTICOS, PAREDES E TOTENS). • FIXADO NO LOCAL	40 M²	SERVIÇO	R\$ 1.250,00	R\$ 50.000,00

Valor do Lote: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LOTE 13

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M²	VALOR TOTAL
13	CONFEÇÃO DE PLACA EM CHAPA DE INOX GRAVADA (tipo de inauguração) GRAVADA EM BAIXO RELEVO E PINTURA SOB A GRAVAÇÃO • CHAPA INOX • CANTOS RETOS OU ARREDONDADOS • GRAVAÇÃO QUÍMICA OU LASER • FUROS PARA FIXAÇÃO • ESPAÇADORES CRÔMADOS E PONTEIRAS DE ACABAMENTO INCLUIDOS • PINTURA DE ACORDO COM ARTE	60 M²	SERVIÇO	R\$ 666,66	R\$ 39.999,60

Valor do Lote: R\$ 39.999,60 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

LOTE 14

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	VALOR M²	VALOR TOTAL
14	SERVIÇO DE PLOTAGEM E ENVELOPAMENTO DE VIDRAÇAS, DIVISÓRIAS EM VIDRO OU PORTAS E JANELAS COM ADESIVO VINIL JATEADO. • ADESIVO VINIL JATEADO COM CORTE PERSONALIZADO, CONFORME ARTE INCLUSO Preparação da superfície inclusa (remoção de adesivos antigos e limpeza da área de aplicação)	1.000 M²	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

Valor do Lote: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 496.890,20 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º ADENDO MODIFICADOR - EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 061/2025

Pregão Eletrônico nº 061/2025
Processo nº 2702/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público, para conhecimento de todos os interessados, o SEGUNDO ADENDO MODIFICADOR ao edital de Pregão Eletrônico nº 061/2025, em razão de alterações nas cláusulas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Assim, os subitens abaixo passam a ter a seguinte redação:

10.3. O licitante vencedor deverá apresentar na assinatura da ata de registro de preços o comprovante de propriedade ou posse do veículo em nome da empresa licitante ou dos sócios/proprietário. A comprovação poderá ser por meio de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), ou, alternativamente, contrato de compra e venda que comprove a legítima posse e disponibilidade do bem para utilização durante a vigência do contrato.

10.4. Disponibilizar motorista habilitado na categoria exigida pelo CONTRAN para a direção dos veículos durante a execução dos serviços, com apresentação da carteira de habilitação do motorista na assinatura da ata de registro de preços.

Ficam mantidas todas as demais disposições do edital original não modificadas por este adendo.

Campo verde - MT, 13 de novembro de 2025.

GISELENE JESUS LOPES

Pregoeira

Portaria nº 001/2025

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 918, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 918, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.
SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE -MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 2924/2022, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substituir membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados por um mandato de dois anos, permitida recondução por igual período conforme legislação.

(...)

ONDE SE LÊ:

IV. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

a) Titular: **ROSANA FUZZETTI DE FREITAS ARRUDA**, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Suplente: **SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

LEIA-SE:

IV. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

a) Titular: **ROSANA FUZETTI DE FREITAS ARRUDA**, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Suplente: **ALINE CRISTINA FERREIRA**, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

ONDE SE LÊ:

X. REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

a) Titular: **ELIANE DA SILVA BARROS**, residente e domiciliada em Campo Verde-MT;

b) Suplente: **MARLUCIA ALVES OLIVEIRA**, residente e domiciliada em Campo Verde-MT.

X. REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

LEIA-SE:

a) Titular: **MARLUCIA ALVES OLIVEIRA**, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

b) Suplente: **ELIANE DA SILVA BARROS**, residente e domiciliada em Campo Verde-MT

Campo Verde – MT, 13 de novembro de 2025.

DAIANE CRISTINA FERNANDES CAETANO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 041/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 11 de novembro de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;
- Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;
- Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- **OFÍCIO Nº 07959/2025/CEDCA/SETASC;**
- Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 11 de novembro de 2025 na Ata n.º 016/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a utilização de recursos do FMDCA para custear diária para a conselheira KÉZIA VITÓRIA BORGES GERALDINO AGUIAR que participará do Encontro Anual do Comitê de Participação de Adolescente de Mato Grosso - CPA-MT;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 13 de novembro de 2025.

WESLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 904, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 904, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL MARCELI CATHERINE DE SOUZA SILVA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 24 de outubro do corrente ano, a servidora municipal **MARCELI CATHERINE DE SOUZA SILVA**, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças para a Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 906, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 906, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL ANDERSON WALKER.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 04 de novembro do corrente ano, p servidor municipal **ANDERSON WALKER**, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude para a Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 905, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 905, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERA O SERVIDOR LUCAS CARVALHO MAGALHÃES PE-

DROZO DO CARGO DE COORDENADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 12 de novembro do corrente ano, o senhor **LUCAS CARVALHO MAGALHÃES PEDROZO**, do cargo **Coordenador De Atividades Culturais**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 907, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 907, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL JOICE PATRICIA CHAGAS PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 03 de novembro do corrente ano, a servidora municipal **JOICE PATRICIA CHAGAS**, exercendo o cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 908, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 908, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA KAMYLLA FERNANDES DE MATOS DO CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 23 de outubro do corrente ano, a senhora **KAMYLLA FERNANDES DE MATOS**, do cargo **Assessora De Gabinete Da Secretaria Municipal De Fazenda**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus direitos a partir de 23 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 909, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 909, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR MUNICIPAL LUCAS DE SOUZA MARTINS PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 01 de novembro do corrente ano, ao servidor municipal **LUCAS DE SOUZA MARTINS**, exercendo o cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 910, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 910, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA ELLEN JOYCE DA SILVA KREMER DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 14 de novembro do corrente

ano, a senhora **ELLEN JOYCE DA SILVA KREMER**, do cargo **Auxiliar Administrativo Da Secretaria Municipal De Saúde**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 911, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 911, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DO OFÍCIO 329/2025 E 339/2025 - SMIASP.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no relato;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N.º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde - MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 912, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 912, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DOS OFÍCIOS 150/2025 E 163/2025 - CONTROLE INTERNO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no Ofício;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pelo servidor **CLAYTON RIBEIRO DE PAULA**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N.º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde - MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 913, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 913, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DO OFÍCIO 157/2025 - CONTROLE INTERNO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no Ofício;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N.º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde - MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 914, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 914, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL ROMANA ULIANO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 07 de novembro do corrente ano, a servidora municipal **ROMANA ULIANO**, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde para a Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 915, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 915, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS APRESENTADOS ATRAVÉS DOS OFÍCIOS 725/2025 - SMS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 152 de 19 de novembro de 1992;

Considerando os fatos apontados no Ofício;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pela servidora **MARIA LUIZA GIRARD DA SILVA**, em conformidade com a Seção VI, Capítulo VI, Artigos 164 a 185 da Lei N.º 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde - MT.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 916/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 916/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL CLAU-

DIA CRISTINA DA SILVA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 10 de novembro do corrente ano, o senhor **CLAUDIA CRISTINA DA SILVA**, CNH nº **04239019097** categorias **AB**, ocupante do cargo de **FISCAL**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 919, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 919, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA DINORÁ ROSA MARTINEL POR MOTIVOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 11 de novembro do corrente ano, a senhora **DINORÁ ROSA MARTINEL**, aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, do cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO** da secretaria municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o Inciso II, do artigo 194º da Lei Municipal Nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde/MT, combinado com

art. 12, inciso “III”, alínea “b” da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 034 DE 2025**

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 034 de 2025

Dispõe sobre a aprovação da atualização do Código Sanitário de Campo Verde.

EM REUNIÃO ORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **ONZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III - Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV - Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 023/2025 DE 11/11/2025.

- Aprovação da atualização do Código Sanitário de Campo Verde.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura. Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 519/2025/GAPRE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. 519/2025/GAPRE, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 052/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **4038/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, e **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita CNPJ nº 79.788.766/0027-71, O objeto do presente Termo é a Aquisição de Material Didático, para atender a demanda deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 66, inscrita no CPF nº ***.007.***-**, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(A) Adjunto(A), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA**.

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONCALVES**, matrícula funcional nº 2438, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Gerência do Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito

acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de novembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 042/2025/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 042/2025/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de equipamento da área da saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabradonorte.org, até o dia 17 de Novembro de 2025, contato via celular (66) 98472 1965, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDI-DA	VALOR UNIT.	VALOR TO-TAL
001	FOTOCOLORÍMETRO AQUACOLOR COR / DIGITAL / FAIXA DE LEITURA: 0 A 500 UC / IP67.		01	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00
002	APARELHO DE TENS, FES (PORTATIL) IBRAMED NEURODYN		01	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 13 de Novembro de 2025.

Atenciosamente,

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas **TASSIANA BAYERLE BRANQUINHO e DROGARIA BEM POPULAR CANARANA LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 13 de Novembro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de “Casa de Apoio” em Cuiabá-MT, com fornecimento simultâneo de acomodação, alimentação (3 refeições diárias), traslado - rodoviária/casa de apoio, casa de apoio/rodoviária; unidades de saúde em que paciente estiver em tratamento; retorno a consultas médicas e ou exames, acompanhar regulações e auxiliar o Sistema de Regulação Municipal, no agendamento e acompanhamento de vagas disponibilizadas**, através do portal de compras na plataforma digital BR CONECTADO no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br no dia **03/12/2025 às**

13h00min (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br. Maiores informações através dos e-mails comercial@brconectado.com.br ou licitacoes.canarana@gmail.com..

Canarana - MT, 13 de novembro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

gistro de Preços para futura e eventual aquisição de trator giro cortador de grama, através do portal de compras na plataforma digital BR CONECTADO no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br no dia **01/12/2025 às**

13h00min (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br. Maiores informações através dos e-mails comercial@brconectado.com.br ou licitacoes.canarana@gmail.com.

Canarana - MT, 13 de novembro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o **Re-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE LEI N.º 1.556/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI 893/2015 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Executivo autorizado a alterar o disposto na Lei nº 893/2015, com objetivo de adicionar a seguinte tabela :

Tabela de Referência 6-B						
NÍVEL	CLASSE		A	B	C	D
	R\$ 1.518,00		1,00	1,10	1,20	1,30
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	R\$ 1.518,00	R\$ 1.669,80	R\$ 1.821,60	R\$ 1.973,40
02	03 a 06 anos	6%	R\$ 1.609,08	R\$ 1.769,99	R\$ 1.930,90	R\$ 2.091,80
03	06 a 09 anos	12%	R\$ 1.700,16	R\$ 1.870,18	R\$ 2.040,19	R\$ 2.210,21
04	09 a 12 anos	18%	R\$ 1.791,24	R\$ 1.970,36	R\$ 2.149,49	R\$ 2.328,61
05	12 a 15 anos	24%	R\$ 1.882,32	R\$ 2.070,55	R\$ 2.258,78	R\$ 2.447,02
06	15 a 18 anos	30%	R\$ 1.973,40	R\$ 2.170,74	R\$ 2.368,08	R\$ 2.565,42
07	18 a 21 anos	36%	R\$ 2.064,48	R\$ 2.270,93	R\$ 2.477,38	R\$ 2.683,82
08	21 a 24 anos	42%	R\$ 2.155,56	R\$ 2.371,12	R\$ 2.586,67	R\$ 2.802,23
09	24 a 27 anos	48%	R\$ 2.246,64	R\$ 2.471,30	R\$ 2.695,97	R\$ 2.920,63
10	27 a 30 anos	54%	R\$ 2.337,72	R\$ 2.571,49	R\$ 2.805,26	R\$ 3.039,04

Art. 2º: Fica o Executivo autorizado a alterar o disposto na Lei nº 893/2015, com objetivo de alterar a seguinte tabela :

ANEXO II QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDORES EFETIVOS					
Quadro 01					
Grupo Ocupacional: Serviços de Manutenção e Infraestrutura - SMI					
A) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					
Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SMI	4	R\$ 1.372,90	Carpinteiro	40	1
SMI	2	R\$ 1.228,37	Cozinheira	40	1
SMI	1	R\$ 1.185,02	Auxiliar de Serviços Gerais	40	27
SMI	1	R\$ 1.185,02	Vigia	40	9
SMI	6-B	R\$ 1.518,00	Serviços externos	40	20
TOTAL DE VAGAS					58

Art. 3º: Fica o Executivo autorizado a alterar o disposto na Lei nº 893/2015, com objetivo de alterar as seguintes tabela:

Quadro 05					
Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior - TNS					
A) CARGA HORÁRIA - 20 HORAS					
Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
TNS	21	R\$ 5.058,07	Controlador Interno	20	1
TNS	14	R\$ 2.716,91	Engenheiro Sanitarista	20	1
TOTAL DE VAGAS					2
C) CARGA HORÁRIA - 40 HORAS					

Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
TNS	26	R\$ 15.318,77	Médico Clínico Geral	40	4
TNS	25	R\$ 9.393,58	Procurador Jurídico	40	2
TNS	21	R\$ 5.058,07	Assessor Jurídico	40	1
TNS	20	R\$ 4.624,52	Odontólogo	40	4
TNS	20	R\$ 4.624,52	Contador	40	1
TNS	19-A	R\$ 5.236,88	Enfermeiro	40	8
TNS	17	R\$ 3.612,90	Farmacêutico/Bioquímico	40	2
TNS	17	R\$ 3.612,90	Biomédico	40	1
TNS	17	R\$ 3.612,90	Fonoaudiólogo	40	1
TNS	17	R\$ 3.612,90	Nutricionista	40	2
TNS	17	R\$ 3.612,90	Psicólogo	40	5
TNS	17	R\$ 3.612,90	Analista Administrativo	40	1
TNS	17	R\$ 3.612,90	Educador Físico	40	2
TNS	17	R\$ 3.612,90	Pedagogo Social	40	2
TOTAL DE VAGAS					36

Art. 4. O cargo de Procurador Jurídico passa a ter carga horaria de 40 horas semanais de acordo com a tabela acima, essa carga horaria somente se aplica aos procuradores investidos no cargo a partir desta data, ficando resguardado o direito a 20 horas semanais aos procuradores jurídicos já efetivos no cargo.

Art. 5º. As demais disposições da Lei nº 893/2015 permanecerão em vigor.

ART. 6º. FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER À REEDIÇÃO DA LEI Nº 893/2015, COM AS ALTERAÇÕES DA PRESENTE LEI.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI N.º 1.557/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI Nº 753/2013, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Executivo autorizado a alterar o disposto na Lei nº753/2013, com objetivo de alterar a seção II e artigo 5º que passara a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II

DA SÉRIE DE CLASSE DO CARGO DE PROFESSOR e PSICOPEDAGOGO

Art. 5º A série de classes dos cargos de Professor e Psicopedagogo são estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

PROFESSOR:

I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;

II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena;

III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV - Classe D - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

V - Classe E - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

PSICOPEDAGOGO:

II - Classe A - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena;

III - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização,

atendendo às normas do Conselho Nacional;

IV – Classe C – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

V – Classe D – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

Art. 2º: Fica o Executivo autorizado a alterar o disposto na Lei nº753/2013, com objetivo de alterar a seção III e artigo 7º que passara a ter a seguinte redação:

SEÇÃO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MONITOR DE SALA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Art. 7º A série de classes dos cargos Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional, Apoio Administrativo Educacional, Monitor de sala e serviços complementares estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, da seguinte forma:

I - Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Monitor de sala:

- a) Classe A – habilitação em ensino médio e curso de profissionalização específica;
- b) Classe B – habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica;
- c) Classe C – habilitação em grau superior, com curso de especialização lato sensu na área de atuação ou correlata mais, curso de profissionalização específica;
- d) Classe D – habilitação em grau superior, com curso de mestrado na área de atuação ou correlata e profissionalização específica;
- e) Classe E – habilitação em grau superior, com curso de doutorado na área de atuação ou correlata e profissionalização específica.

II – Apoio Administrativo Educacional

- a) Classe A – habilitação em nível fundamental e profissionalização específica;
- b) Classe B – habilitação em nível de ensino médio e profissionalização específica

III-Serviços complementares

- a) Classe A – habilitação em nível fundamental
- b) Classe B – habilitação em nível de ensino médio
- c) Classe C – habilitação em grau superior, em nível de graduação mais curso de profissionalização específica;
- d) Classe D – habilitação em grau superior, com curso de especialização lato sensu na área de atuação ou correlata mais, curso de profissionalização específica;
- e) Classe E- habilitação em grau superior, com curso de mestrado na área de atuação ou correlata e profissionalização específica;

Art. 3º: Fica o Executivo autorizado a alterar o disposto na Lei nº753/2013, com objetivo de criar as seguintes tabelas:

ANEXO XI					
TABELA DE PSICOPEDAGOGO - 30 HORAS SEMANAIS					
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		1	1,5	1,7	1,85
1	1	3.612,90	5.419,35	6.141,93	6.683,87
2	1,04	3.757,42	5.636,12	6.387,61	6.951,22
3	1,085	3.920,00	5.879,99	6.663,99	7.251,99
4	1,135	4.100,64	6.150,96	6.971,09	7.586,19
5	1,19	4.299,35	6.449,03	7.308,90	7.953,80
6	1,25	4.516,13	6.774,19	7.677,41	8.354,83
7	1,32	4.769,03	7.153,54	8.107,35	8.822,70
8	1,41	5.094,19	7.641,28	8.660,12	9.424,25
9	1,5	5.419,35	8.129,03	9.212,90	10.025,80

ANEXO XII						
TABELA DE MONITOR DE SALA - 40 HORAS SEMANAIS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
1	1	1.700,00	2.550,00	2.890,00	3.145,00	3.910,00
2	1,04	1.768,00	2.652,00	3.005,60	3.270,80	4.066,40
3	1,085	1.844,50	2.766,75	3.135,65	3.412,33	4.242,35
4	1,135	1.929,50	2.894,25	3.280,15	3.569,58	4.437,85
5	1,19	2.023,00	3.034,50	3.439,10	3.742,55	4.652,90
6	1,25	2.125,00	3.187,50	3.612,50	3.931,25	4.887,50
7	1,32	2.244,00	3.366,00	3.814,80	4.151,40	5.161,20
8	1,41	2.397,00	3.595,50	4.074,90	4.434,45	5.513,10
9	1,5	2.550,00	3.825,00	4.335,00	4.717,50	5.865,00

ANEXO XIII						
TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - 40 HORAS SEMANAIS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	1,85	2,3
1	1	1.518,00	2.277,00	2.580,60	2.808,30	3.491,40
2	1,04	1.578,72	2.368,08	2.683,82	2.920,63	3.631,06
3	1,085	1.647,03	2.470,55	2.799,95	3.047,01	3.788,17
4	1,135	1.722,93	2.584,40	2.928,98	3.187,42	3.962,74
5	1,19	1.806,42	2.709,63	3.070,91	3.341,88	4.154,77
6	1,25	1.897,50	2.846,25	3.225,75	3.510,38	4.364,25
7	1,32	2.003,76	3.005,64	3.406,39	3.706,96	4.608,65
8	1,41	2.140,38	3.210,57	3.638,65	3.959,70	4.922,87
9	1,5	2.277,00	3.415,50	3.870,90	4.212,45	5.237,10

Art. 4º. As demais disposições da Lei nº 753/2013 permanecerão em vigor.

ART. 5º. FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER À REEDIÇÃO DA LEI Nº753/2013, COM AS ALTERAÇÕES DA PRESENTE LEI.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 440 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CAUANA DA SILVA CESARIO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo III matrícula 5007, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devendo ser usufruída de **10/12/2025 a 08/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 441 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **CLEUSA OLIVEIRA AMORIM DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 13, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devendo ser usufruído de **22/12/2025 a 20/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 439 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANTONIA MARIA JUVENIANO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 107, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 438 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **VERIDIANE BATISTA DOS SANTOS FRANCISCO** ocupante do cargo de Professora matrícula 4307, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2025/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 456 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carilinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **OSCAR VANDERLEI DE MIRANDA** ocupante do cargo de Médico matrícula 2128, lotado na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **22/12/2025 a 20/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 454 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carilinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **PAMELA RAFAELA EGER**, ocupante do cargo de Controladora Interna matrícula 3194, lotada no Gabinete, devendo ser usufruído de **19/11/2025 a 28/11/2025 (10 dias)**. Ficando 15 (quinze) dias em aberto do período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Carilinda

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 455 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carilinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 250/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **FABIANA APARECIDA SIMONATO**, ocupante do cargo de Professora matrícula 4211, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser usufruído de **10/12/2025 a 19/12/2025 (10 dias)**. Ficando em aberto 02 dias do período aquisitivo **2023/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 453 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carilinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **APARECIDA RUFINO DOS SANTOS WEBER** ocupante do cargo de Professora matrícula 4369, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2025/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 452 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carilinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANGELITA DE SOUZA DO PRADO**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 1704, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2025/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 454A DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Car-linda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ALAI DI ROSA LELES BE-RION** ocupante do cargo de Professora matrícula 3166, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aqui-sitivo **2025/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 451 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Car-linda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ANA LUCIA SEZE DIAS** ocupante do cargo de Professora matrícula 3166, lotada na Se-cretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisiti-vo **2025/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 450 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Car-linda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **EVALDENICE ARAÚJO DOS REIS**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educaci-onal Definitiva matrícula 118, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 449 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Car-linda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELAINE CRISTINA MACE-DO MOREIRA** ocupante do cargo de Professora matrícula 4193, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruí-do de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o pe-ríodo aquisitivo **2025/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 448 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Car-linda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIANE JUNGLOS**, ocu-pante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 113, lotada na Secretaria Municipal de Educação deven-do ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 447 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Car-linda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **VALDIR DA SILVA**, ocu-pante do cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D/E matri-cula 4122, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo

ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **202/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 446 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carilinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ROSANA DIAS SOARES** ocupante do cargo de Professora matrícula 164, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 445 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carilinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **MARCOS VALMIR WEBER JUNIOR** ocupante do cargo de Professor matrícula 4448, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2025/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 444 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carilinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARCIA REZENDE DOS SANTOS** ocupante do cargo de Professora matrícula 4423, lotada na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2025/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 443 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carilinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **RAFAEL LEAL** ocupante do cargo de Professor matrícula 3309, lotado na Secretaria Municipal de Educação devendo ser usufruído de **19/12/2025 a 17/01/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2025/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 442 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário - Auxílio Doença em favor da servidora **ROSILEI DA CRUZ CHAGAS**”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carilinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do § 3º do artigo 03 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 433/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário - Auxílio em favor da servidora **ROSILEI DA CRUZ CHAGAS** matrícula nº 188146 efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/11/2025 a 31/12/2025**, conforme processo do DRH nº 46/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 457 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão do Benefício Estatutário - Licença Maternidade”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Estatutário - Licença Maternidade em favor da servidora **ELKA MARIA SANTOS CEZAR NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **12/11/2025 a 11/03/2026 (120 dias)**, conforme processo do DRH nº 49/2025.

Art. 2º - Concede 60 (sessenta) dias de Prorrogação do Benefício Estatutário - Licença Maternidade com base na Lei Municipal nº 1.278/2021 art. 8 § 1º, a partir de **12/03/2026 a 10/05/2026**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 309/2025

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO Licença Prêmio a servidora **SILEIVA GOMES COSTA** no cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

• Quinquênio 2020/2025 Período de gozo: 16/01/2026 a 14/02/2026 (30 dias). **Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MTE, 10 de novembro de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2025 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 75/2025

CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público o credenciado no Chamamento Público nº 11/2025 - “Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos pesados e leves, motores e veículos de duas rodas, bem como prestação de serviços especializados em geral, tais como alinhamento, balanceamento, cambagem, lanternagem, pintura, serviços de guincho e serviços elétricos, para as secretarias do município de Castanheira/MT”.

LOTE 19 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM VÁLVULA DE AR PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS		
Nº	Item	
1	SERVIÇOS MECANICO ESPECIALIZADOS EM DIAGNOSTICO POR APARELHO EM VÁLVULA DE AR PARA CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS	
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM VÁLVULA DE AR PARA CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS	
3	LOTE 19 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	
	Posição	Credenciado
1º		RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA
2º		TOZZO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
3º		C. MALESKI CANDIDO
4º		53.883.194 MAICON FERNANDES BEZERRA
		CNPJ

LOTE 23 - SERVIÇO MECÂNICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR APARELHO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS		
Nº	Item	
1	SERVIÇOS MECANICO ESPECIALIZADOS EM DIAGNOSTICO POR APARELHO NA PARTE ELETRICA EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES (ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, LIMPADOR DE PARABRISAS, FAROIS, SETAS, REVISÃO DE CHICOTE SIMPLES E COMPLETO	
2	LOTE 23 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	
	Posição	Credenciado
		CNPJ

1º	O.NONATO JOAO & CIA LTDA	07.193.336/0001-67
2º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	51.233.946/0001-39
3º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
4º	C. MALESKI CANDIDO	50.100.472/0001-94
5º	JAIR DIAS STEFANE	06.0001.989/0001-34
5º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS	20.825.126/0001-02

LOTE 34 - SERVIÇO DE GUINCHO PARA MANUTENÇÃO DA LINHA LEVE, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS			
Nº	Item		
1	SERVIÇO DE GUINCHO DE VEICULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES		
	Posição	Credenciado	CNPJ
	1º	RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA	37.458.873/0001-52
	2º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS	20.825.126/0001-02

Castanheira - MT, 13 de novembro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI Nº. 2.123 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº. 2.123 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES INTERVENIENTE E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - SAAE-CG A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS DE SUA RESPONSABILIDADE DO SAAE, ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À ENERGISA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de chapada dos Guimarães (Interveniente) e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães - SAAE (devedora)** autorizados a firmar termo de confissão e parcelamento dos débitos existente em seu nome do SAAE, oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, no período de 02/2018 à 09/2025, no valor total atualizado de **R\$ 22.659.134,69** (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo único. O total do valor de face da dívida contará com a isenção dos juros, multa e correção monetária sobre as faturas inadimplidas nos períodos destacados acima.

Art. 2º. Fica a Autarquia Municipal autorizada a parcelar a totalidade do débito confessado em até 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 133.274,87 (cento e trinta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), acrescido de juros de 0,5% ao mês, de acordo com que determina o setor elétrico, conforme Planilha de Simulação em anexo parte integrante da Lei.

Parágrafo único. Em caso de não pagamento do débito pelo SAAE-CG, a dívida será exigida sobre o valor original, desconsiderados os descontos concedidos no acordo, com o abatimento dos valores eventualmente pagos.

Art. 3º. Fica O Município de Chapada dos Guimarães autorizada a pagar o valor de R\$ 710.559,25 (setecentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e nove mil e vinte e cinco centavos, dividido em 12 (doze) parcelas avulsas no importe de R\$ 61.115,30 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e cinco mil e trinta centavos), conforme clausula 2.1 "a" do contrato.

Art. 4º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito cor-

rerão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do SAAE-CG e Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de novembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI Nº. 2.124 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº. 2.124 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, REVOGA A LEI Nº 1.418/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulado e regulamentado o Programa Bolsa Atleta, destinado aos atletas praticantes do desporto educacional, de participação, de rendimento profissional e não profissional, com os objetivos de:

I - valorizar, apoiar e beneficiar atletas e paratletas amadores e profissionais representantes do Município de Chapada dos Guimarães em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, do desporto de alto rendimento;

II - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social através de incentivo financeiro para apoio na alimentação, saúde, transporte, material esportivo inerente à modalidade praticada pelo atleta, participação em eventos esportivos, em taxas de federação e taxas de inscrições de competições esportivas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se desporto de rendimento não profissional aquele identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Art. 2º. Os valores repassados pelo Bolsa Atleta serão destinados durante o ano-exercício fiscal, em parcelas mensais.

§1º Os valores serão fixados através de Decreto Municipal.

§2º O benefício financeiro a que se refere este artigo será reajustado anualmente, mediante ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O número de atletas contemplados por exercício será estipulado de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes ou, se houver, do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte.

§ 1º O recebimento do benefício é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio de natureza pública de outro ente federativo.

§ 2º Os atletas ou representantes legais de atletas que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal não poderão receber o benefício desta Lei enquanto a pendência não for quitada.

§ 3º O recebimento do benefício não impede o atleta ao recebimento da iniciativa privada de incentivos materiais.

§ 4º O recebimento do benefício não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza entre os atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Para pleitear o benefício o atleta deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter domicílio no Município de Chapada dos Guimarães no mínimo 02 (dois) anos;
- III - estar devidamente matriculado em instituição de ensino local;
- IV - estar devidamente cadastrado junto a Entidade representativa do Esporte;
- V - ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa, tendo obtido boa classificação no ranking da respectiva modalidade;
- VI - não ter antecedentes criminais.
- VII - estar em plena atividade esportiva;

Art. 5º. O pedido para a concessão da Bolsa Atleta, a ser autuado em processo administrativo próprio, será dirigido à Secretaria de Esporte por meio de requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I - plano esportivo anual;
 - II - cópia de documento oficial civil de identificação;
 - III - autorização, com firma reconhecida em Cartório, do responsável legal nas hipóteses em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos;
 - IV - cópia do título de eleitor, quando o atleta contar com 18 (dezoito) anos ou mais;
 - V - atestado médico que comprove estar plenamente apto para a prática desportiva;
 - VI - comprovante de residência no Município de Chapada dos Guimarães;
 - VII - comprovante de matrícula em instituição de ensino para os menores de 18 (dezoito) anos;
 - VIII - comprovante de participação em competições no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a Bolsa Atleta, tendo obtido boa colocação no ranking da respectiva modalidade;
 - IX - certidão negativa de débitos municipais do atleta ou representante legal caso menor de 18 (dezoito) anos;
- Art. 6º. São deveres dos atletas beneficiários:
- § 1º - representar o Município de Chapada dos Guimarães em competições oficiais.
 - § 2º - manter o desempenho técnico e esportivo;

Art. 7º. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para a manutenção dos treinamentos e a participação em competições da modalidade praticada pelo atleta, conforme requerimento formulado perante a Administração Pública Municipal.

§ 1º Bimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao último recebimento do benefício financeiro, o atleta deverá prestar contas na forma e condições estabelecidas pelo Município, exclusivamente quanto à participação efetiva em competições e na manutenção dos treinamentos de sua modalidade.

§ 2º Independentemente do prazo para apresentação da prestação de contas previsto no parágrafo anterior, o Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a prática desportiva do atleta contemplado para fins de verificação do uso adequado dos recursos do Programa Bolsa Atleta.

Art. 8º. A concessão do benefício poderá ser cancelada a qualquer momento caso os recursos do Programa Bolsa Atleta não estejam sendo utilizados adequadamente e caso o atleta beneficiário:

- I - seja reprovado no ano letivo da concessão do benefício, no caso de atletas com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos;
- II - deixe de participar, sem motivo plenamente justificável, de competições ou eventos esportivos.
- III - seja transferido para outro Município, Estado ou País;
- IV - utilize os recursos do benefício para fins diversos do especificado no art. 7º desta Lei;
- V - não preste conta nos termos do § 1º do art. 7º desta Lei;
- VI - deixe de cumprir as determinações desta Lei.

Art. 9º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão da Bolsa Atleta:

- I - a classificação das solicitações será feita com base no plano esportivo anual do atleta e na sua representatividade em competições no âmbito mundial, nacional, estadual, regional e municipal;
- II - a solicitação do benefício será aprovada por Comissão, a ser criada por ato do Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto específico;
- III - as decisões da Comissão de Esportes serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Esporte para análise final e posterior cumprimento;
- IV - serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura as solicitações de benefícios reprovadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte, contendo os seguintes dados:
 - a) Nome completo do atleta solicitante;
 - b) modalidade esportiva pleiteada;
 - c) informação de aprovação ou reprovação do benefício.

Art. 10. Os atletas não beneficiados poderão interpor, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação mencionada no art. 9º desta Lei, recurso dirigido à Comissão, objetivando a revisão da decisão da Secretaria Municipal de Esporte.

§ 1º A Comissão julgará o recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias e terá caráter definitivo.

§ 2º A decisão da Comissão de Esportes será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Esporte ou do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte, se houver, suplementada

caso necessário.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo mais que couber.

Art. 13. Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a Lei Municipal 1.418/2010 de 02 de dezembro de 2010.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de novembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.125 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº. 2.125 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO E MUNICIPAL MEU LAR

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social **na seguinte** área urbanas deste município:

I - Parte ideal a ser desmembrada de área maior de área urbana de 264,3305 ha matriculado sob n.º 25.406 Livro 2-GN Folha 171, registrado no Cartório de Primeiro Tabelionato e Registradoria Paixão -Comarca de Chapada dos Guimarães;

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes **do(s) imóvel (is) descrito(s)** no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados **junto aos agentes financeiros** de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º Fica autorizada a MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, **na(s) área(s) relacionada(s)** no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no

edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a (s) área (s) indicada (s) no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do (s) respectivo (s) empreendimento (s) habitacional (is), autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Chapada dos Guimarães assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º **Ao(s) empreendimento(s) habitacional (is)** de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização **do(s) empreendimento(s)**, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Exe-

cutivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I - Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II - As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de novembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.126 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº. 2.126 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DE CURURU E SIRIRI ÁGUA DO CACHUÁ - DISTRITO TURÍSTICO DE JOÃO CARRO, NESTE MUNICÍPIO

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Cururu e Siriri Águas do Cachuá, inscrita no CNPJ nº 51.201.070/0001-49, localizada na Avenida Principal s/n, Comunidade de João Carro, município de Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de novembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.127 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº. 2.127 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DENOMINA OFICIALMENTE COMO "RUA DAS FLORES" À VIA

PÚBLICA ATUALMENTE IDENTIFICADA COMO RUA VERTICAL 08, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL DOM AQUINO CORRÊA, NESTE MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua das Flores à via pública atualmente identificada como "Rua Vertical 08", situada no Loteamento Parque Residencial Dom Aquino Corrêa, neste município de Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal promover as medidas necessárias para a atualização dos cadastros oficiais e a implantação da sinalização correspondente à nova denominação da via.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de novembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 100/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 100/2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - 2025/2027.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 885/99 e Lei 946/2021, que cria o Conselho Municipal de cultura;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1691/2016, que institui no âmbito de Chapada dos Guimarães, o Sistema Municipal de Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º. Designar os seguintes membros, titulares e suplente, para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

I. Titular: Adriane das Neves (Prefeitura).

Suplente: Lênia Freitas Santana de Oliveira (Prefeitura).

II. Titular: Luiz Paulo Pereira Silva (Prefeitura).

Suplente: Carlos Antonio Alves (Prefeitura).

III. Titular: Davi Santana de Oliveira (Prefeitura).

Suplente: Karynny Auxiliadora Pécora (Prefeitura).

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

I. Titular: Fernanda Marimon (Grupo Semente)

Suplente: Marlene Vieira Rêgo

II. Titular: Laura Matos Lucena (OCA - Organização Chapadense de Arte e Cultura)

Suplente: Suzana Schisucu Hirooka

III. Titular: Silvana Hirooka (Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais)

Suplente: Solène Tricaud

REPRESENTANTE DOS PRODUTORES CULTURAIS

I. Titular: Tatiana Reis de Castro

Suplente: Perseu Azul Safi Leal.

II. Titular: Liudmila Emilian Del Carmem Diaz da Silva

Suplente: Jordana de Souza Coury

III. Titular: Liliane de Souza Coury

Suplente: Caju Paschoalick

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:

Tamiris de Jesus Baez Scardelai

Art. 2º. Caberá aos seus membros, mediante eleição por maioria simples, escolher o (Presidente, Vice-presidente) Plenário e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Art. 3º. A gestão do FUNDO fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão da cultura que a substituir.

Art. 4º - A administração dos recursos do FUNDO e feita pelas seguintes instancias:

I - Direção Geral do FUNDO e de responsabilidade do (a) secretário (a) Municipal de Cultura.

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 05 de novembro de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 101/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 101/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA (CMRPC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 13.431/2017, de 4 de abril de 2017, que preconiza a normatização e organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal /1988, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de

1990 - ECA: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. "Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.603, de 10 de dezembro 2018, em seu Art. 8º: O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

DECRETA:

Art. 1º - INSTITUIR o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA da rede de cuidado, proteção social e especial das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento, aprimoramento da integração do referido comitê e elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI, que será formado por representantes dos órgãos municipais abaixo relacionados:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Secretaria Municipal de Educação;

IV. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

VI. Conselho Tutelar;

VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 07 de novembro de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 103/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 103/2025

"DECLARA PONTO FACULTATIVO, PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gaís que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 01/2025 de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2025, em especial o dia 20 de novembro (Quinta-Feira) – Homenagem ao Líder Negro Brasileiro “Zumbi dos Palmares” – Feriado Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e nas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães, no dia 21 de novembro de 2025, Sexta Feira.

Parágrafo primeiro. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 13 de novembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.145, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 1.145, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, da administração pública direta compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2026”, as quais terão precedência na

alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

- I** - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III** - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV** - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º Integra esta Lei, também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2026, e alterações posteriores.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A Proposta Orçamentária do Município de Cláudia, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, justiça social e o da transparência social:

- I** - o princípio de justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.
- II** - o princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da Administração Indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 6º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - as despesas com o desenvolvimento da educação;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2023 a 2024, a orçada para 2025 e a estimativa para 2026;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 10. O Poder Legislativo e a Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo, até 20 de setembro do exercício de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 12. A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na

Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021 firmado com o Governo Federal e a meta de poupança pública;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultado primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. A lei orçamentária estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos artigos 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de **15% (Quinze por cento)** da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro de

cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações de seu elemento de despesa, sem que este remanejamento e ou transferência se constitua em alteração orçamentária a contar para fins do limite de programação estabelecido no art. 17.

Art. 19. Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 17 e 18 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 21. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, termo de fomento, termo de rateio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, e Art. 62 da Lei 101/2000 e Lei nº 13.019/2014.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - Sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2026, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 25. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado mediante Lei específica, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de ope-

rações de crédito, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal a Proceder à abertura de crédito adicional.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, considerando os valores individuais por fontes de recursos no grupo de destinação de recurso “2”, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 32. As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamento e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 33. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2026 conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º de julho discriminando:

- A)** Órgão Devedor;
- B)** Número de processos;
- C)** Número do Precatório;
- D)** Data de Expedição do Precatório;
- E)** Nome do Beneficiário;
- F)** Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 36. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 37. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamen-

tária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos de educação serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 40. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2026 poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderá realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 44. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal

para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres conforme disposto no art. 23 da referida Lei.

- I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 46. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada Semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º Até o final dos meses de maio, e setembro de 2026, e de fevereiro de 2027, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

§ 3º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, excetuando:

- I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movi-

mentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 48. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/21, devidamente atualizados.

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará até o dia 15/10/2025 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2026, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013 de 03 de julho de 2013 do Município de Cláudia-MT.

Art. 54. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apondadas emendas, desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 55. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2000, será:

I - Realizados estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II - Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

a) Um membro do setor de Contabilidade;

b) Um membro do setor de Planejamento;

c) Um membro do setor de Controle Interno.

§ 1º Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 10 de novembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Fernando Feldhaus, informa que os anexos da Lei nº 1.145 de 10 de novembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2026 (LDO-2026), publicada acima nesta edição, encontra-se disponível no Portal da Transparência, no site oficial do município, no endereço eletrônico: <https://www.claudia.mt.gov.br/download/lei-no-1-145-de-10-de-novembro-de-2025/>.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.206, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

DECRETO Nº 1.206, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta procedimentos de fiscalização e apuração de valor venal para fins de lançamento de ITBI incidente sobre imóveis urbanos e rurais no Município de Cláudia/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o inciso VI, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 156, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 35, 38 e 148, da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional;

Considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no Tema 1.113, no sentido de que a base de cálculo do ITBI é o valor de mercado do imóvel transmitido, não podendo ser

utilizado valor arbitrário previamente fixado pela Fazenda Pública Municipal;

Considerando a necessidade de a Autoridade Tributária Municipal atender o contribuinte, quando solicitado a determinar o valor do ITBI sobre sua transação imobiliária;

Considerando a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, o processo administrativo específico para apuração do valor venal de bens imóveis urbanos e rurais sujeitos à incidência do ITBI,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, de competência do Município de Cláudia/MT, tendo como fato gerador:

I - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão *inter vivos*, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste *caput*.

Art. 2º O procedimento de apuração do valor venal do imóvel para fins de incidência do ITBI será instaurado mediante protocolo de requerimento pelo contribuinte perante o Departamento de Tributação, órgão da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da documentação necessária.

§ 1º Após o protocolo, será formalizado processo administrativo específico, o qual será remetido à Comissão Municipal de Avaliação para análise e emissão de parecer técnico quanto ao valor venal do imóvel transmitido.

§ 2º O requerimento será instruído com a Guia de Informação do Imóvel, contendo, no mínimo:

I - qualificação completa dos adquirentes e transmitentes;

II - descrição detalhada do imóvel objeto da transmissão;

III - valor declarado da transação;

IV - número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando se tratar de imóvel rural;

V - documentação comprobatória do negócio jurídico e da realidade do imóvel, conforme exigências administrativas.

Art. 3º A avaliação realizada pela Comissão Municipal poderá ser classificada como Expedita ou Completa, conforme critério técnico.

§ 1º Para as avaliações completas, será obrigatória a observância das normas da ABNT NBR 14.653.

§ 2º Para as avaliações expeditas, a observância das normas da ABNT poderá ser dispensada, conforme critério técnico e conveniência administrativa.

§ 3º A avaliação expedita deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias e a completa em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4º O imposto de que trata o art. 1º deste Decreto pode ser exigido na formalização do respectivo título translativo, assim considerados a escritura pública ou documento equivalente passível de ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º Considera-se valor venal, para fins do *caput* deste artigo, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a que se refere o § 1º deste artigo, será estimado por meio de critérios técnicos, considerando pelo menos um dos seguintes:

I - análise de preços praticados no mercado imobiliário;

II - informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;

III - localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e

IV - outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.

§ 3º Os avaliadores levarão em conta a estrita liquidez do imóvel sob transação no momento, ou seja, o valor venal praticável à vista, desconsiderando eventual custo de oportunidade e condições favorecidas de pagamento, tais como prazos e condições ou equivalência em animais, produtos ou moedas lícitas.

Art. 6º Procedida à avaliação, a autoridade fiscal emitirá termo de arbitramento, com fundamento no art. 240, do Código Tributário Municipal e no art. 148, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O contribuinte será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se quanto ao arbitramento, podendo reconhecê-lo ou apresentar impugnação.

Art. 7º A impugnação será formulada por escrito, acompanhada de laudo técnico de avaliação contraditória, conforme normas da ABNT e assinada por profissional legalmente habilitado.

§ 1º Para imóveis rurais, o laudo deverá ser subscrito por engenheiro agrônomo ou florestal, com ART emitida pelo CREA.

§ 2º Para imóveis urbanos, o laudo de que trata o *caput* deverá ser subscrito por engenheiro civil ou arquiteto, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 3º A impugnação será analisada pelo Secretário Municipal de Finanças, com apoio da Fiscalização Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante despacho fundamentado.

Art. 8º Concluída a apuração ou decidida a impugnação do valor apresentado pelo contribuinte, quando for o caso, os autos serão remetidos para análise da incidência do ITBI e emissão da guia de recolhimento.

§ 1º A decisão de arbitramento encerrará a discussão administrativa sobre o valor venal.

§ 2º O não recolhimento do ITBI no prazo estipulado implicará o arquivamento do procedimento.

Art. 9º As intimações, despachos e demais atos administrativos poderão ser realizados presencialmente, por correspondência ou meio eletrônico, nas últimas duas hipóteses, exigir-se-á a comprovação da efetiva entrega do instrumento.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 05 de novembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 117/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 117/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 06 novembro de 2025.

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) JHONY NORBERTO SOBRINHO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ inscrito CPF n° ** 420.591 **com matrícula funcional municipal n° 2342, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) JHONY NORBERTO SOBRINHO inscrito CPF n° ** 500.331.**com matrícula funcional municipal n° 3369, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3° CONTRATO/ATA.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
23/2024	SCL DISTRIBUIDORA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2024
24/2024	BLOCOS DE SINOP IND. E COM. DE ARTIFATOS DE CIMENTO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2024
25/2024	ENERGIA FORTE LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2024
26/2024	RONIVAN ROSSONI LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2024
27/2024	PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2024
28/2024	CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2024
29/2024	TRANSPORTADORA INNOVARE LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2024
30/2024	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, AGREGADO, EMULSÃO ASFÁLTICA, TUBO DE CONCRETO, TUBO PEAD, VERGALHÕES E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2024

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta Shirley Yotzchetz Tania Borges Araújo

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 118/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 118/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 06 novembro de 2025.

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ inscrito CPF nº ** 420.591 **com matrícula funcional municipal nº 2342, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER inscrito CPF nº ** 015.661 *, com matrícula funcional municipal nº 3477, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3º CONTRATO/ATA.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
46/2024	COMERCIAL VOIGT LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CORRELATAS, SENDO EMULSÃO ASFÁLTICA E TAMPÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta Shirley Yotzchetz Tania Borges Araújo

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 119/2025/GEST.CONTR./SEMAD
PORTARIA Nº 119/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT 06 de novembro de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER inscrito CPF nº ** 015.661 *, com matrícula funcional municipal nº 3477, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ inscrito CPF nº ** 420.591 **com matrícula funcional municipal nº 2342, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 004/2023	3F LTDA	CONTRATAÇÃO DE 1 (UMA) LICENÇA DE SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA ORÇAMENTO DE OBRAS, ORÇAFASCIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CLÁUDIA - MT.	Inexigibilidade nº 001/2023

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta Shirley Yotzchetz Tania Borges Araújo

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2025/GEST.CONTR./SEMAD
PORTARIA Nº 120/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT 06 de novembro de 2025

SÚMULA: FABRICIO PROFETA DA CRUZ, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido

pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ inscrito CPF nº ** 420.591 **com matrícula funcional municipal nº 2342, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER inscrito CPF nº ** 015.661 *, com matrícula funcional municipal nº 3477, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 027/2025	KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E TOPOGRAFIA DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT	PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta Shirley Yotzchetz Tania Borges Araújo

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2025/GEST.CONTR./SEMAD
PORTARIA Nº 121/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT 06 de novembro de 2025

SÚMULA: GABRIEL FELIPE MULLER, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) JHONY NORBERTO SOBRINHO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER inscrito CPF nº ** 015.661 *, com matrícula funcional municipal nº 3477, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) JHONY NORBERTO SOBRINHO inscrito CPF nº ** 500.331**, com matrícula funcional municipal nº 3369, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 047/2025	ABV CONSTRUCTORA E TERRAPLANAGEM LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA FLORESTAN FERNANDES, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL 12 DE OUTUBRO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2025

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta Shirley Yotzchetz Tania Borges Araújo

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2025/GEST.CONTR./SEMAD
PORTARIA Nº 122/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT 06 de novembro de 2025

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) FABRICIO PROFETA DA CRUZ inscrito CPF nº ** 420.591 **com matrícula funcional municipal nº 2342, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) GABRIEL FELIPE MULLER inscrito CPF nº ** 015.661 *, com matrícula funcional municipal nº 3477, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 049/2025	ABV CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2, NO BAIRRO ACÁCIO GUZZO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, REFERENTE AO INSTRUMENTO Nº 962643.	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta Shirley Yotzchetz Tania Borges Araújo

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contratos

LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 123/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA Nº 123/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Cláudia/MT 12 de novembro de 2025

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) DJALMA PEREIRA DE SOUSA, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) CLAUDINEI MABA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor(a) DJALMA PEREIRA DE SOUSA inscrito CPF nº ** 292.033 **, com matrícula funcional municipal nº 1876, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2º Nomear o servidor(a) CLAUDINEI MABA inscrito CPF nº **980.079**com matrícula funcional municipal nº 3515, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3º DO CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 001/2025	DOUGLAS HENRIQUE FREIRE DOS SANTOS 03590898100	CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva, remoção, limpeza e reinstalação e recargas de gás em aparelhos de ar-condicionado, conforme necessidades das secretarias municipais de Cláudia-MT.	CREDENCIAMENTO 002/2025 inexigibilidade de nº 031/2025
CREDENCIAMENTO 002/2025	V. J. REFRIGERAÇÃO LTDA	CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva, remoção, limpeza e reinstalação e recargas de gás em aparelhos de ar-condicionado, conforme necessidades das secretarias municipais de Cláudia-MT.	CREDENCIAMENTO 002/2025 inexigibilidade de nº 031/2025
CREDENCIAMENTO 003/2025	DELICIO FREIRE DOS SANTOS 68926073149	CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva, remoção, limpeza e reinstalação e recargas de gás em aparelhos de ar-condicionado, conforme necessidades das secretarias municipais de Cláudia-MT.	CREDENCIAMENTO 002/2025 inexigibilidade de nº 031/2025
CREDENCIAMENTO 004/2025	IDEAL CLIMA CLIMATIZAÇÃO LTDA	CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva, remoção, limpeza e reinstalação e recargas de gás em aparelhos de ar-condicionado, conforme necessidades das secretarias municipais de Cláudia-MT.	CREDENCIAMENTO 002/2025 inexigibilidade de nº 031/2025
CREDENCIAMENTO 005/2025	NILTON BASILIO DA SILVA	CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva, remoção, limpeza e reinstalação e recargas de gás em aparelhos de ar-condicionado, conforme necessidades das secretarias municipais de Cláudia-MT.	CREDENCIAMENTO 002/2025 inexigibilidade de nº 031/2025
CREDENCIAMENTO 006/2025	JR CLIMATIZAÇÃO LTDA	CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva, remoção, limpeza e reinstalação e recargas de gás em aparelhos de ar-condicionado, conforme necessidades das secretarias municipais de Cláudia-MT.	CREDENCIAMENTO 002/2025 inexigibilidade de nº 031/2025

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta Shirley Yotzchetz Tania Borges Araújo

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 124/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 124/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 12 de novembro de 2025

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) ROBERTO MOMOLI LEMOS, como Fiscal de Contrato/Ata/Credenciamento, e como suplente, servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) ROBERTO MOMOLI LEMOS inscrito CPF n° ** 354.051**, com matrícula funcional municipal n° 3311, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA/CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO inscrito CPF n° **761.038**com matrícula funcional municipal n° 1118, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA/ CREDENCIAMENTO.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 007/2025	RONYERES HOLANDA CRUZ 02266978195	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CLÁUDIA - MT	CREDENCIAMENTO 002/2025 inexigibilidade de nº 031/2025
CREDENCIAMENTO 008/2025	Kawe Danylo Nunes Rezende	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CLÁUDIA - MT	CREDENCIAMENTO 003/2025 inexigibilidade de nº 032/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Rodrigo Nicaretta Shirley Yotzchetz Tania Borges Araújo

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contratos

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 116/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 116/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 06 novembro de 2025.

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) TIAGO ALEXANDRE DA SILVA inscrito CPF n° *** 380.121**, com matrícula funcional municipal n° 2448, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO inscrito CPF n° ** 761.038.**com matrícula funcional municipal n° 1118, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3° CONTRATO/ATA.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATA 59/2025	ARAÚJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSORCIO DE PNEUS NOS VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT	PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta Shirley Yotzchetz Tania Borges Araújo

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contratos

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROC. ADM. Nº 087/2025 PROCESSO DE ADESÃO Nº 007/2025
PREGÃO Nº 032/2025

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 014/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 004/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, visando a **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ONIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CLÁUDIA - MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: MARCOPOLLO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0018-77, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, São Cristóvão, no município de Caxias Do Sul/RS – CEP: 95.058-510.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 703.000,00** (Setecentos e três mil reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Código	Descrição	Und	Marca/Mod	Valor
3	59845	ONIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO 0 KM NAS NORMAS CONAMA EURO VI ANTIPOLUIÇÃO, ANO/ MODELO 2025/ 2025 33 LUGARES. SENDO 31 PASSAGEIROS + 2 (AUXILIAR E MOTORISTA), AR CONDICIONADO DE TETO CENTRAL. MOTOR MÍNIMO 163 CV, CÂMBIO MANUAL MÍNIMO 6 MARCHAS DETALHAMENTO: Ônibus rodoviário executivo 0 km nas normas CONAMA EURO VI antipoluição, ano/ modelo 2025/ 2025 33 lugares. Sendo 31 passageiros + 2 (auxiliar e motorista), Ar Condicionado de Teto central. Motor mínimo 163 cv, câmbio manual mínimo 6 marchas a frente e 1 a ré, PBT mínimo de 9.200 kg, distância entre eixos mínimos 4.800, comprimento total mínimo de 9.150, altura interna mínimo de 1.900, Rodas mínimo 6,00x17,5 e dimensão 215/ 75R 17,5, freio pneumático com ABS, vidros fumê, bagageiro traseiro, poltrona do motorista com amortecimento pneumático, cortinas, poltrona dos passageiros executiva 940 mm (reclinável), cinto de segurança 2 pontos retrátil, descansa braços laterais e central, porta copos, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, itinerário eletrônico, revestimento das poltronas em tecido, porta pacotes, chave seletora, rádio com USB, sa-nefa. Com todos os equipamentos/ acessórios exigidos pelo Contran. Com Sistema de acessibilidade.	1	VOLARE/ATTACK 9	R\$ 703.000,00

- HOMOLOGO.

CLÁUDIA – MT, 13 de Novembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATO Nº 055/2025 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO UTI ZERO KM, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT E A EMPRESA REAVEL VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº *****.***.***-****, portador da Carteira de Identidade nº ********* SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **REAVEL VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C180, nº 176, Bairro NOVA SUIÇA, QUADRA 617, LOTE 19/20, SALA 04, Cidade de Goiânia, estado de Goiás, representada neste ato pelo seu Administrador, Sr. SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CI nº 4901708 SSP/GO, CPF nº 039.***.***-54, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 075/2025, realizado pelo procedimento auxiliar Adesão/Carona a Ata de Registro de Preços nº 008/2025, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 2406/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO UTI ZERO KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificados no Termo de Referência/Especificações do objeto, abaixo os itens que constam do Contrato a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VLR. UND	VALOR TO-TAL
01	AMBULÂNCIA TIPO UTI, VEÍCULO NOVO, (0 KM), MODELO FURGÃO, CATEGORIA D, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.500KG, COM POTENCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 170CV, COM TORQUE MÁXIMO DE NO MÍNIMO 40,8KGFM; PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE NO MÍNIMO 4.100 KG	UNIDADE	MERCEDES BENZ SPRINTER 417 10,5M³ - AMBULANCIA-	01	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00

		OKM			
TOTAL: 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)					R\$ 350.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.
- 2.2.** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a)** O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b)** A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação do setor demandante.
- 5.2.** Ser entregue devidamente emplacedos e licenciados, com os documentos (CRLV E CRV) em nome da Prefeitura Municipal de Cocalinho;
- 5.3.** Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;
- 5.4.** Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS**Recebimento**

- 5.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 5.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.
- 5.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.9.1.** O prazo de validade;
- 5.9.2.** A data da emissão;
- 5.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 5.9.5.** O valor a pagar; e
- 5.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a compro-

vação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

5.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

5.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

5.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

5.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

5.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2025.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
352	07.01	10.302.0007	1030	4.4.90.00	*****

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a)** Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem entregues.
- h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m)** Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h)** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a ma-

nutrição das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

11.3. O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

11.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.8. O produto será recebido provisoriamente em 10 (dez) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de uso e dentro do prazo.

11.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. O Fiscal indicado para o presente contrato foi designado pelo Decreto 2450/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SERVIDOR:	JULIA SOUZA RAULIM
CPF:	*****
MATRICULA:	*****

11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.2.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 14.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 14.3.1.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 14.3.2.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 14.3.3.** A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 14.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

COCALINHO - MT, 07 de Novembro de 2025.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COCALINHO 00.965.145/0001-27 MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR - PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA REAVEL VEÍCULOS LTDA 30.260.538/0001-04 SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA Responsável Legal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6952 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6952 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

**“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS
 AO SERVIDOR MUNICIPAL”**

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **JOEL LEVI TEIXEIRA PEDROSO**, comissionado no cargo de **CHEFE DE SECAO DE ADM. HOSPITALAR**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime de comissão. Iniciando no dia **03 de novembro de 2.025** finalizando no dia **02 de dezembro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.023 a 03 de janeiro de 2.024**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6952 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **JOEL LEVI TEIXEIRA PEDROSO**, comissionado no cargo de **CHEFE DE SECAO DE ADM. HOSPITALAR**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime de comissão. Iniciando no dia **03 de novembro de 2.025** finalizando no dia **02 de dezembro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.023 a 03 de janeiro de 2.024**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6953 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6953 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICI-

PAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço)** de férias em espécie no mês de maio 2025, conforme férias regulamentares com gozo coletivo sendo **30 (trinta)** dias de férias de **01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **RAQUEL RODRIGUES DIAS**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **05 de maio de 2.024 a 04 de maio de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6954 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6954 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias, o recebimento de **1/3 (um terço)**, em espécie, para a servidora Sra. **ANDREZA MILENE DE OLIVEIRA BARRETO**, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de julho de 2.025** finalizando no dia **30 de julho de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **03 de julho de 2.024 a 02 de julho de 2.025**, da data de sua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6955 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6955 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de agosto 2025**, conforme **férias** regulamentares sendo **30 (trinta) dias de férias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **CATIA LEA PEREIRA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **23 de agosto de 2.024 a 22 de agosto de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6956 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6956 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de agosto 2025**, conforme **férias** regulamentares sendo **30 (trinta) dias de férias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **ELI-**

ZANGELA ALVES FERREIRA CARDOSO, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **18 de agosto de 2.024 a 17 de agosto de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6957 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6957 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de abril 2025**, conforme **férias** regulamentares sendo **30 (trinta) dias de férias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARA CELIA ALVES NEVES**, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **16 de fevereiro de 2.024 a 15 de fevereiro de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6958 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6958 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS,

ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de agosto 2025**, conforme férias regulamentares sendo **30 (trinta) dias de férias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES SILVA**, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de agosto de 2.024 a 02 de agosto de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 08/2025.

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 08/2025.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Resolução 04/2025 CMDCA de 02 de abril de 2025 e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocalinho/MT - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 735 de 03 de março de 2015.

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 13 (treze) de novembro de dois mil e vinte e cinco às 8:30h e registrada na Ata de nº 08/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições constantes na Resolução nº 04/CMDCA de 02 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução 04/2025 CMDCA de 02 de abril de 2025, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, será composto por, **02 representantes da política de saúde (um titular e um suplente), 02 da política de educação (um titular e um suplente), 02 da política de assistência social (um titular e um suplente), 02 representantes do CMDCA (um titular e um suplente) e 02 representantes do Conselho Tutelar, 02 representantes da Polícia Civil, 02 representantes da Polícia Civil ,01 representante do Jurídico Municipal.”**

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cocalinho, 13 de novembro de 2025.

Ronaires Machado Ferraz
Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA DP/PREF. Nº 6959 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6959 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de março 2025**, conforme férias regulamentares sendo **30 (trinta) dias de férias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **QUEZIA CRISTINA BORGES DOS SANTOS OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **05 de março de 2.024 a 04 de março de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6960 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6960 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de agosto 2025**, conforme férias regulamentares sendo **30 (trinta) dias de férias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra.

NUBIA CANDIDA TAVARES DE FREITAS, efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILANCIA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **01 de junho de 2.024 a 31 de maio de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6961 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6961 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de outubro 2025**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **30 (trinta) dias de férias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **NOEMY FERREIRA DIAS E SILVA**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **08 de setembro de 2.025 a 07 de setembro de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6962 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6962 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de outubro 2025**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **30 (trinta) dias de férias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA LUCIA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **04 de outubro de 2.025 a 03 de outubro de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6963 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6963 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de fevereiro 2025**, conforme **férias** regulamentares sendo **30 (trinta) dias de férias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA HELENA CARDOSO FONSECA GOMES**, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **13 de fevereiro de 2.024 a 12 de fevereiro de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6964 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6964 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de janeiro 2025**, conforme **férias** regulamentares sendo **30 (trinta) dias de férias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **LAUDICEIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de janeiro de 2.024 a 02 de janeiro de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6965 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6965 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de março 2025**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 01/01/2025 a 15/01/2025** e **30 (trinta) dias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias ao servidor relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para o servidor Sr. **ADAO**

MENDES DE SOUSA, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, junto ao Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **07 de março de 2.024 a 06 de março de 2.025**, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6966 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6966 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de março 2025**, conforme **férias** regulamentares com gozo coletivo sendo **15 (quinze) dias de 01/01/2025 a 15/01/2025** e **30 (trinta) dias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, totalizando o período de **45 (quarenta e cinco) dias** de férias ao servidor relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para o servidor Sr. **EDNE-SIO PINTO DE SOUZA**, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **07 de março de 2.024 a 06 de março de 2.025**, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6967 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6967 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias em espécie no mês de agosto 2025**, conforme férias regulamentares com gozo coletivo sendo **30 (trinta) dias de férias de 01/07/2025 a 30/07/2025**, a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, conforme a seguir.

I- Conceder **Férias e 1/3 (um terço)**, para a servidora Sra. **MARIA DE LOURDES NONATO DE SOUZA BARROS**, efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA**, junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **06 de agosto de 2.025 a 05 de agosto de 2.025**, data da tua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 20 de junho de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6968 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6968 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias e 1/3 (um terço)** em espécie, para o servidor Sr. **MARCIO ANDRE DINIZ MELO**, comissionado no cargo de **DIRETOR DE DIVISAO SAUDE PUB. E VIG. SANITARIA**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **de comissão**. Iniciando no dia **03 de novembro de 2.025** finalizando no dia **02 de dezembro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2.023 a 03 de janeiro de 2.024**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 6969 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6969 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias e 1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **SIMONE MARIA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de **AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime **efetivo**. Iniciando no dia **03 de novembro de 2.025** finalizando no dia **02 de dezembro de 2.025**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 2.024 a 30 de junho de 2.025**, da data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2.025.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.785, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.785, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre exoneração de Servidor em e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal, Considerando que o servidor Belchior Bernardes Matos encontra-se afastado do cargo desde 31 de abril de 1998

Considerando pedido formalizado oficialmente pela referida servidora solicitando sua exoneração a partir de 31/04/1998,

Considerando o instituto da Autotutela Administrativa que permite que a Administração Pública revise e anule seus próprios atos, corrigindo ilegalidades ou aperfeiçoando decisões, essencial para assegurar a legalidade e a moralidade dos atos administrativos, reforçando a autonomia e a responsabilidade do Estado perante a sociedade, conforme súmulas 346 e 783,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido formalizado por escrito, o senhor Belchior Bernardes Matos, brasileiro, portador da CI-RG nº

0866874-4 SSP/MT inscrita no CPF: 247.245.211-04, do cargo de Operador de Maquinas, a partir de 31 de abril de 1998, quando efetivamente o servidor desligou-se do cargo, conforme solicitação anexa ao presente ato.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.787, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.787, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a substituição do membro do Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT – PREVI-COCALINHO, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Municipal n.º 504/2005, de 17 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.028/2023;

DECRETA:

Art. 1º Altera membro do Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT – PREVI-COCALINHO, o **Representante do Executivo** substituindo a sra. Wilza Grazielle Machado De Oliveira pela Sra. Raiane Scalate Nogueira Matias da Cunha.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação,

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.786, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.786, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Aprova desmembramento de área urbana.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme estabelece o art. 64, inciso XXVI, que é de competência do Município aprovar projetos de loteamentos e desmembramentos urbanos ou para fins urbanos, a lei de desdobros de lotes, e

Considerando a possibilidade de subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação ou não, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias

e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;

Considerando que já existe, de fato, no empreendimento, vias públicas, com todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal, precipuamente a Av. Hermano Ribeiro da Silva, sobre o lote VR, matrícula: 25.036 da zona Urbana no município de Cocalinho-MT

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada o desmembramento de parte da gleba VR, com a área de 38.164,36 m², matrícula 25.036. A área desmembrada corresponde a 6.249,41 M², dividida em seis lotes de terras, com a área de 1.499,86²m², 949,91m², 949,91m², 949,91m², 949,91m², 949,91m², denominadas respectivamente, Lote A, Lote B, Lote C, Lote D, Lote E, Lote F, com as seguintes medidas e confrontações:

I. Lote A, com: Área: 1499,86m².

a) Lado direito: confronta com Lote B, com 50,00 m;

b) Lado esquerdo: Com área remanescente da matrícula 19.650 com 50,00 m

c) Fundo: confronta com Lote VR Remanescente, com 30,00 m;

d) Frente: confronta com Av. Hermano Ribeiro da Silva, com 30,00 m.

II. Lote B, com: Área: 949,91m².

e) Lado direito: confronta com Lote C, com 50,00 m;

f) Lado esquerdo: confronta com Lote A, com 50,00 m;

g) Fundo: confronta com Lote VR Remanescente, com 19,00 m;

h) Frente: confronta com Av. Hermano Ribeiro da Silva, com 19,00 m.

III. Lote C, com: Área: 949,91m².

i) Lado direito: confronta com Lote D, com 50,00 m;

j) Lado esquerdo: confronta com Lote B, com 50,00 m;

k) Fundo: confronta com Lote VR Remanescente, com 19,00 m;

l) Frente: confronta com Av. Hermano Ribeiro da Silva, com 19,00 m.

IV. Lote D, com: Área: 949,91m².

m) Lado direito: confronta com Lote E, com 50,00 m;

n) Lado esquerdo: confronta com Lote C, com 50,00 m;

o) Fundo: confronta com Lote VR Remanescente, com 19,00 m;

p) Frente: confronta com Av. Hermano Ribeiro da Silva, com 19,00 m.

V. Lote E, com: Área: 949,91m².

q) Lado direito: confronta com Lote F, com 50,00 m;

r) Lado esquerdo: confronta com Lote D, com 50,00 m;

s) Fundo: confronta com Lote VR Remanescente, com 19,00 m;

t) Frente: confronta com Av. Hermano Ribeiro da Silva, com 19,00 m.

VI. Lote F, com: Área: 949,91m².

u) Lado direito: confronta com Lote VR. F Remanescente, com 50,00 m;

v) Lado esquerdo: confronta com Lote E, com 50,00 m;

w) Fundo: confronta com Lote VR Remanescente, com 19,00 m;

x) Frente: confronta com Av. Hermano Ribeiro da Silva, com 19,00 m.

VII. Área remanescente: 31.914,95:

- a) Lado Direito: confronta com a área remanescente da Matrícula 19.650, com 294,10 metros;
- b) Lado Esquerdo: confronta com a área remanescente da Matrícula 19.650, com 163,22 metros e com o Lote F com 50 metros.
- c) Fundo: confronta com o sítio Cocal (Paulo Sérgio Felipe dos Santos), com 192,73 metros
- d) Frente: confronta com Lote A - 30 metros, Lote B - 19,00 metros, Lote C - 19,00 metros, Lote D - 19,00 metros, Lote E - 19,00 metros, Lote F - 19,00 metros e Avenida Hermano Ribeiro da Silva, com 8,94 metros.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se Decreto nº 2.784.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 448/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de benefício de auxílio doença em favor da servidora “EDILAINE CANDIDO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. EDILAINE CANDIDO, portadora da matrícula n. 3917, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fun-

damentado na Perícia Médica do Município, com início em 09/11/2025 e término em 09/12/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 09/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO E PORTARIA SMFA - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126-2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA**. Modalidade de Licitação: **Adesão nº 024/2025**. Objeto aquisição de dispositivos de tecnologia da informação para uso educacional. **Valor Global: R\$ 23.120,00** (vinte e três mil e cento e vinte reais). **Vigência: 10/11/2025 até 10/11/2026**.

PORTARIA SMFA Nº 494-2025 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Gestor), **JONATA DA SILVA RODRIGUES** (Fiscal Titular) e **VILMAR LOPES** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 126/2025, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA**. Instrumento Vinculante: **Adesão nº 024/2025**. Vigência: 10/11/2025 até 10/11/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de novembro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 914/2025/SME COLÍDER, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando o Ofício n.º 907/2025/SME de 06/11/2025, publicado no Jornal eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XX N.º 4861, página 230, solicitamos a retificação no período de **férias** da servidora:

NOME	Matrícula	Local trabalho	Cargo	Retificação do período		Total dias	Período aquisitivo
				Publicado	Seja alterado para		
1. Erika Lemos Pereira Soares	7046	EEI Alisson Matos Ros	Professor	19/12/2025 a 17/01/2026	19/01/2026 a 17/02/2026	30	2025/2026

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
004/2025

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 004/2025; **TIPO:** Menor Preço Global; **OBJETO:** Contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50 no município de Colíder – MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 02/12/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colider-MT, em 13 de novembro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER
Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/
2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais laboratoriais (originais) e serviços de manutenção preventiva e corretiva para serem utilizados no equipamento analisador de íons/eletrólitos modelo 103 AP Auto Básico da marca Inbras, pertencente ao laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **IONBRAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** - Lote 01 - Valor Total: R\$ R\$ 30.870,00; Lote 02 - Valor Total: R\$ 1.760,00; Lote 03 - Valor Total 7.100,00; Lote 04 - Valor Total: 76.500,00; Lote 05 - Valor Total: 2.450,00; Lote 06 - Valor Total: 109.200,00; **VALOR TOTAL GERAL: R\$ 227.880,00.**

Colider-MT, 13 de novembro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER
Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VL. TOTAL
ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME	220	R\$ 43.930,00
BERITH COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME	02, 05, 43, 51, 69, 70, 74, 80, 91, 103, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 143, 146, 149, 155, 181, 182, 186, 187, 188, 196, 219, 221, 226, 227, 246, 247, 254, 255, 256, 268, 272, 273, 283, 303, 315, 316, 317, 322, 329, 330, 335, 336, 337, 347, 350, 351, 384, 388, 390, 391 e 404	R\$ 25.959,54
BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA EPP	40, 52, 57, 58, 59, 158, 159, 168, 189, 271, 324, 326, 387, 415 e 416	R\$ 37.247,21
DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR LTDA EPP	39, 65, 100, 133, 160, 270, 274, 368, 370, 373, 374, 379, 381, 382, 383 e 412	R\$ 34.505,11
DENTAL IPO LTDA EPP	03, 08, 35, 129, 130, 131, 139, 185, 260, 261, 262, 263, 307, 308, 321 e 323	R\$ 46.954,50
DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP	42, 108, 200, 280, 287, 312, 318, 392, 405 e 413	R\$ 19.348,25
DPS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME	127	R\$ 27.200,00
EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA EPP	45 e 46	R\$ 40.195,76
F5 DISTRIBUIDORA LTDA ME	120 e 134	R\$ 27.700,00
GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP	09, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 50, 53, 144, 145, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 170, 171, 177, 178, 179, 180, 183, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 210, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 332, 333, 358, 396, 407, 408, 409, 410, 411 e 414	R\$ 27.464,54
INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	304 e 356	R\$ 12.500,00

IS 8 INTERNATIO- NAL SUPPLIES IM- PORTAÇÃO E CO- MÉRCIO DE PRODU- TOS HOSPITALARES LTDA EPP	258	R\$ 1.505, 70
K2 INDUSTRIA, CO- MÉRCIO, IMPORTA- ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP	109, 110 e 128	R\$ 24.440, 00
LUVERMED DISTRI- BUIDORA DE MEDI- CAMENTOS LTDA EPP MEDICENTRO COMÉRCIO DE ME- DICAMENTOS LTDA EPP	191	R\$ 2.200, 00
MEDICENTRO CO- MÉRCIO DE MEDICA- MENTOS LTDA EPP	01, 49, 197, 198, 223, 249, 250, 251, 252, 253, 290, 291, 292, 293 e 320	R\$ 49.653, 00
MEGA DENTAL IM- PORTAÇÃO, EXPOR- TAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	04, 07, 15, 26, 30, 31, 32, 33, 36, 38, 41, 44, 55, 56, 60, 61, 62, 67, 68, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 117, 118, 123, 124, 125, 126, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 174, 175, 176, 184, 194, 195, 199, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 224, 225, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 257, 269, 289, 305, 306, 309, 310, 311, 325, 328, 331, 334, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 352, 353, 354, 355, 359, 363, 364, 365, 366, 367, 369, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 380, 385, 397, 400, 401, 402, 403, 406, 417, 418 e 419	R\$ 245.268, 64
MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA ME	54 e 313	R\$ 22.558, 38
PEROLA IMPORTA- DORA E DISTRIBUI- DORA HOSPITALAR LTDA ME	119	R\$ 52.680, 00
RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP	06, 11, 14, 16, 23, 25, 48, 63, 64, 66, 116, 121, 122, 173, 190, 192, 193, 222, 259, 264, 265, 266, 267, 275, 276, 277, 278, 288, 295, 296, 297, 298, 314, 349, 360, 361, 362, 386, 393, 394 e 395	R\$ 150.401, 80
RPC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME	132 e 319	R\$ 16.850, 00
SÃO PAULO ARTI- GOS HOSPITALARES LTDA ME	47	R\$ 1.485, 00
SINOMÉDICA CO- MÉRCIO DE PRODU- TOS MÉDICO-HOS- PITALARES LTDA	24, 34, 398 e 399	R\$ 3.472, 70
TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PA- RA SAÚDE, ODON- TO-MÉDICO LTDA ME	299, 300, 301, 302 e 327	R\$ 4.550, 00
UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EX- PORTAÇÃO E DIS- TRIBUIÇÃO DE PRO- DUTOS ODONTOLÓ- GICOS LTDA EPP	281, 282, 284, 285 e 286	R\$ 1.225, 00
YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPI- TALARES LTDA ME	37, 157 e 294	R\$ 11.996, 04

Colider-MT, 13 de novembro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Processo Administrativo de Sindicância nº. 07659/2025

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância, pági-
nas 054 (cinquenta e quatro) a 058 (cinquenta e oito), arquivo o

processo de sindicância acima mencionado devidamente rubrica-
do e numerado de 001 (um) a 062 (sessenta e dois). O presente
despacho tem como efeitos de certidão.

Colniza/MT, em 13 de novembro de 2025.

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102/GP/2025**

DECRETO Nº 102/GP/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO E COMPETIÇÕES DA SEEL 2025 NO MUNICÍPIO DE COLNIZA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.255 de 03 de setembro de 2.025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações através de torneios e campeonatos organizados pela secretaria municipal de esportes, durante o calendário esportivo do ano de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255 de 03 de setembro de 2.025, em seu artigo 4º prevê que as regras para recebimento das premiações concedidas serão regulamentadas por Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a premiação do Campeonato e demais competições da SEEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER) 2025, a ser realizada no Município de Colniza, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º - A premiação será destinada às equipes que se destacarem nas diversas modalidades esportivas previstas no regulamento da SEEL 2025.

Art. 3º - As premiações para as equipes de futsal Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

- 1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º - As premiações para as equipes de Futsal Feminino.

- 1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º - As premiações para as equipes de Vôlei De Praia masculino serão distribuídas da seguinte forma:

- 1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 6º - As premiações para as equipes de Vôlei De Praia Feminino.

- 1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º - As premiações para as equipes do Campeonato/Torneio Solidário De Futsal Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

- 1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 8º - As premiações para as equipes do Campeonato/Torneio Solidário De Futsal Feminino.

- 1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 9º - As premiações para as equipes do Campeonato/Torneio Solidário De Vôlei De Quadra Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

- 1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 10º - As premiações para as equipes do Campeonato/Torneio Solidário De Vôlei De Quadra Feminino.

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 11º - As premiações para as equipes do Campeonato/Torneio Rural De Futsal Feminino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 12º - As premiações para as equipes do Campeonato/Torneio Regional De Vôlei De Praia Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 13º - As premiações para o campeonato/torneio Guariba Society Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 14º - As premiações para o campeonato/torneio Guariba futsal Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Art. 15º - As premiações para o campeonato/torneio Guariba futsal Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Art. 16º - As premiações para o campeonato/torneio Guariba Vôlei Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Art. 17º - As premiações para o campeonato/torneio Guariba Vôlei Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Art. 18º - As premiações para a Corrida De Rua Idade 09 A 11 Anos Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 19º - As premiações para a Corrida De Rua Idade 09 A 11 Anos Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 20º - As premiações para a Corrida De Rua Idade 12 A 14 Anos Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 110,00 (cem e dez reais).

Art. 21º - As premiações para a Corrida De Rua Idade 12 A 14 Anos Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 110,00 (cem e dez reais).

Art. 22º - As premiações para a Corrida De Rua Idade 15 A 17 Anos Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 23º - As premiações para a Corrida De Rua Idade 15 A 17 Anos Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 24º - As premiações para a Corrida De Rua categoria Amador Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 450,00 (quinhentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 350,00 (trezentos reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 25º - As premiações para a Corrida De Rua Categoria Amador Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais).

Art. 26º - As premiações para a Corrida De Rua Categoria Elite Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 27º - As premiações para a Corrida De Rua Categoria Elite Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 28º - As premiações para a Corrida De Rua Categoria Veteranos/Master, a partir de 50 Anos de idade, masculino, serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 29º - As premiações para a Corrida De Rua Categoria Veteranas/Máster, a partir de 45 Anos de idade Feminino:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 30 - O valor total das premiações em dinheiro para ambos os esportes será de **R\$ 47.330,00** (quarenta e sete mil trezentos e trinta reais)

Art. 31 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32 - Os pagamentos serão feitos conforme solicitação da secretaria de Esportes e Lazer anexado ao mesmo as documentações e número de conta para efetivação do requerido, no caso de ganhadores menor de idade, a premiação poderá ser depositada na conta bancária dos pais e ou responsável legal, mediante comprovação de vínculo parental e ou apresentação de documento que comprove a tutela do menor.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 13 de novembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
MOACIR DOS SANTOS
SECRETÁRIO M. DE ESPORTE E LAZER

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 13 de novembro de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de administração

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: EVANIRA DE SOUZA, inscrita no CPF Nº 004.XXX.XXX-30, CAF: MT072024.01.001762161CAF.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:

O objeto do presente instrumento é o credenciamento de fornecedores para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLNIZA/MT**, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.441,35 (Trinta e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA EMISSÃO: 13/11/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/11/2025

DATA DO VENCIMENTO: 13/11/2026

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

Processo Administrativo: 8.915/2025

Diante da regular instrução do presente feito, com o atendimento, no que cabe na presente fase processual, dos requisitos presen-

tes no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, tais como estimativa da despesa, comprovação da adequação dos preços propostos, comprovação de exclusividade e demonstrada a sua plena regularidade fiscal e trabalhista, **AUTORIZO** a contratação da empresa **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.984.692/0001-10**, para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA "MUNHOZ & MARIANO" PARA APRESENTAÇÃO NO 27º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, perfazendo o valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Colniza - MT, 13 de novembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE 07/2025- CREDENCIAMENTO Nº. 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.425/2025

Certificamos, para os devidos fins, que a empresa **CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **57.695.274/0001-60**, foi considerada devidamente credenciada para execução dos serviços referente ao Credenciamento 04/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COLNIZA EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA LOCALIZADAS NA CIDADE DE CUIABÁ/MT**, devido ao cumprimento dos requisitos previstos no instrumento convocatório, conforme registrado na ata da sessão.

Seguindo adiante, daremos continuidade ao chamado público para credenciamento, o qual permanecerá aberto para novos interessados até o fim de sua vigência.

Colniza/MT, 13 de novembro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA
 Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial
 Matrícula 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 1.254/2025 DE: 03.11.2025

PORTARIA Nº. 1.254/2025

DE: 03.11.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR os Servidores Municipais abaixo relacionados sob a presidência do primeiro para comporem, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL**, nesta municipalidade, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução Normativa n. 24/2014 – TP.

Ø **Wesley Maxi Brito - Presidente;** Cargo: Fiscal de Tributos Municipal Matrícula: 4772

Ø **Carla Santos de Castro - Membro,** Cargo: Fiscal de Tributos Municipal Matrícula: 1394 e

Ø **Murilo de Andrade Lopes - Membro** Cargo: Engenheiro Civil Matrícula: 4690

Art. 2º. A Comissão terá prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, conforme art. 17, Resolução Normativa n. 24/2014 – TP, para apresentação de relatório circunstanciado da constatação realizada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 12/11/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO) E NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014/TCE; E,

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo determinar a apuração das causas que derem origem à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário;

Considerando que a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, é o procedimento adotado pela autoridade competente do município para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos casos de omissão do dever de prestar contas; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; não comprovação da aplicação dos recursos públicos; concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas, ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

Considerando que os documentos a integrar a tomada de contas especial são os estabelecidos nos **Relatório de Auditoria Interna nº 06/2025/1ªDCI** da Controladora Interna desta Prefeitura Municipal;

Considerando que ao administrador público incumbe vigilância e zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento do dano ao erário, independentemente da atuação do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº. 1.254, de 03 de novembro de 2025, que **DESIGNA** Servidores Municipais para comporem, a **COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução Normativa n. 24/2014 – TP, e

Considerando, finalmente, que o ressarcimento de danos ao erário, se comprovado, deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório,

RESOLVE

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 1º. Fica instaurada a Tomada de Contas Especial para apuração da veracidade dos apontamentos da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal, conforme **Relatório de Auditoria Interna nº 06/2025/1ªDCI** da Controladora Interna desta Prefeitura Municipal, que obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A tomada de contas especial deverá apurar responsabilidade pela ocorrência de danos ao erário, se houver, tendo por objetivo, ainda, a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado aos cofres públicos.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis as pessoas físicas e ou jurídicas, às quais possam ser imputadas a obrigação de ressarcir o erário.

Art. 3º. A tomada de contas especial terá duas fases internas:

I - Fase interna 1: realizada no âmbito da administração onde

ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário, se comprovado;

II - Fase interna 2: iniciada com a remessa da tomada de contas especial à Controladoria Interna do município.

Parágrafo único. A tomada de contas especial deverá ser remetida à Auditoria Interna do Município, conforme **Relatório de Auditoria Interna nº 06/2025/1ªDCI** da Controladora Interna desta Prefeitura Municipal, após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo desta prefeitura, com vistas à recomposição do dano, se comprovado.

Art. 4º. As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal.

Parágrafo único. As medidas administrativas mencionadas no *caput* deverão ser adotadas e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

SEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 5º. A tomada de contas especial deverá ser conduzida por comissão permanente, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designada por meio de portaria, para formalizar, instruir e concluir o processo.

§ 1º. A comissão deverá ser composta, na sua maioria, por servidores qualificados do quadro permanente desta prefeitura municipal.

§ 2º. Os integrantes da comissão não podem ter qualquer envolvimento com os fatos a serem apurados ou interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

§ 3º. Não poderão ser designados para integrar a comissão e ou para instruir o processo de tomada de contas especial, os auditores e ou controladores internos do município, competindo-lhes avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade ou não do processo de tomada de contas especial.

§ 4º. A comissão de tomada de contas especial poderá solicitar apoio técnico especializado para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes às suas atribuições.

§ 5º. A tomada de contas especial será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Após a instrução de mérito e a elaboração de relatório pela comissão de tomada de contas especial, observado o disposto no inciso I do art. 16 da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, os responsáveis serão notificados para pagamento do débito atualizado ou para apresentação de defesa.

§ 1º. Apresentada a defesa, a comissão de tomada de contas especial promoverá a análise das justificativas e dos documentos apresentados e emitirá pronunciamento conclusivo sobre a existência ou não do dano, a identificação dos responsáveis e a quantificação do débito, se for o caso.

§ 2º. A oportunidade de defesa garantida na fase interna 01 (um) da tomada de contas especial não exclui a obrigatoriedade de

concessão do mesmo direito na fase interna 02 (dois) do processo, quando da sua apreciação pela Controladoria Interna do Município.

Art. 7º. Após o pronunciamento conclusivo da comissão de tomada de contas especial, o processo será remetido à Controladoria Interna para análise e emissão de parecer conclusivo, o qual deverá contemplar as propostas de encaminhamento pertinentes.

Parágrafo único. Caso a unidade de controle interno verifique o descumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, o processo será devolvido à origem para saneamento das omissões ou falhas detectadas.

Art. 8º. Após a emissão de parecer conclusivo pela unidade de controle interno, o processo será remetido à autoridade competente para conhecimento e para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º. A quantificação do débito, se houver, será feita mediante:

I - Verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

II - Estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não exceda o real valor devido.

Art. 10. A correção monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente do ente beneficiário e com incidência a partir da data de ocorrência do dano.

Parágrafo único. O município poderá aplicar o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso para realizar a atualização dos valores.

Art. 11. Concluída a Tomada de Contas Especial e comprovado o dano ao erário, a autoridade competente deve registrar as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Município e dar ciência da providência ao responsável.

Art. 12. A autoridade administrativa competente providenciará a baixa da responsabilidade pelo débito, junto ao respectivo cadastro de inadimplentes, se:

I - Considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada aos responsáveis;

II - Considerar não comprovada a ocorrência do dano imputado aos responsáveis;

III - Arquivar o processo por falta de pressupostos processuais ou por desenvolvimento irregular do processo;

IV - Considerar iliquidáveis as contas;

V - Der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

I - O relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, que deve conter:

a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;

b) número do processo de tomada de contas especial na origem;

c) identificação dos responsáveis;

d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, se houver, mediante demonstrativo financeiro do débito;

e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;

f) relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos aos responsáveis;

g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;

h) parecer conclusivo da comissão da tomada de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

i) legislação do ente que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito;

j) outras informações consideradas necessárias

II - O relatório de análise de defesa da comissão de tomada de contas especial, que deve conter:

a) argumentos de defesa apresentados pelos responsáveis;

b) análise da defesa de cada um dos responsáveis;

c) parecer conclusivo sobre a permanência do dano, a sua quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

d) parecer conclusivo quanto à correção do valor pago pelo responsável ou sobre o preenchimento dos requisitos legais para parcelamento do débito, se for o caso;

e) outras informações consideradas necessárias.

III - O parecer conclusivo da unidade de controle interno, que deve manifestar-se expressamente sobre:

a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;

b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

IV - O pronunciamento do Chefe de Poder Executivo, atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão de tomada de contas especial e do parecer da unidade de controle interno.

§ 1º. Os relatórios a que se referem os incisos I e II deste artigo devem estar acompanhados de cópias:

a) dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano e para identificação dos responsáveis;

b) das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;

c) da defesa e dos documentos juntados aos autos pelos responsáveis, inclusive do comprovante de pagamento do débito e do requerimento para parcelamento do débito;

d) dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;

e) de outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pela Administração.

§ 2º. A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

a) nome;

b) CPF ou CNPJ;

c) endereço residencial e número de telefone, atualizados;

d) endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;

e) cargo, função e matrícula funcional;

f) período de gestão; e,

g) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido.

§ 3º. A quantificação do débito a que se refere a alínea "d" do inciso I deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

a) os responsáveis;

b) a síntese da situação caracterizada como danos ao erário;

c) o valor histórico, a data de ocorrência e o valor atual do débito;

d) as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

SEÇÃO V

DO ENCAMINHAMENTO À CONTROLADORIA INTERNA

Art. 14. A fase interna 01(um) da Tomada de Contas Especial deve ser concluída em até 120 dias da sua instauração, devendo ser encaminhada de ofício à Controladoria Interna do município no prazo de 30 dias, contados do termo final para a sua conclusão, independentemente de ter sido instaurada de ofício.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados pelo Chefe do Poder Executivo mediante solicitação fundamentada da comissão da tomada de contas especial.

Art. 15. O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhado à Controladoria Interna desta prefeitura municipal contendo os documentos relacionados no art. 13 desta Portaria.

§ 1º. O processo de tomada de contas especial será devolvido pela Controladoria Interna à comissão de origem se não atendidas as condições previstas no *caput*.

§ 2º. Em caso de devolução do processo à origem, a prefeitura municipal, por intermédio da comissão da tomada de contas especial, terá o prazo de trinta dias para sanear as pendências e devolvê-lo para a Controladoria Interna.

§ 3º. A comissão da tomada de contas especial e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas à Controladoria Interna, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões.

Art. 16. Esta tomada de contas especial será arquivada pela autoridade administrativa nas hipóteses de:

I - Recolhimento do débito;

II - Comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, **a contar de 12/11/2025.**

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se
Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº003/2025/SMS DE 13/11/2025

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Define período que compreende o recesso de final de ano para SMS.

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde do município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências;

Considerando o art. 2º do decreto n.º 053/2025, que disciplina o recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Direta, Secretarias e seus Departamentos, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecidos os dias de recesso de final de ano para as atividades da Secretaria de Saúde;

§1º. O recesso de que trata o caput deste artigo compreenderá os seguintes períodos:

I. de 24 a 29 de dezembro de 2025 - recesso de Natal;

II. de 30 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026 - recesso de Ano Novo;

§2º. Fica estabelecido horário especial de expediente excepcionalmente nos dias 24 e 31 de dezembro/2025, sendo das 7h0m às 13h.

Art. 2º. Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 07/2025, de 13 de janeiro de 2025, que declara ponto facultativo o dia 26 de dezembro de 2025, e tendo em vista a programação de recesso estabelecida nesta Portaria, fica determinado que o referido dia será considerado de expediente normal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, **não se aplicando** o ponto facultativo à presente programação.

Art. 3º. Caberá aos gestores responsáveis por cada Unidade elaborar escalas de rodízio para manutenção dos serviços essenciais, devendo apresentá-las à Coordenação Geral para ciência e controle.

Art. 4º. Os servidores que, mediante necessidade administrativa devidamente justificada por sua chefia imediata, forem designados para cumprir jornada de trabalho durante os períodos de recesso estabelecidos nesta Portaria, poderão usufruir os dias trabalhados em data futura, dentro do primeiro quadrimestre do ano de 2026, desde que:

I - haja comprovação da efetiva prestação de serviço, mediante controle de ponto eletrônico ou outro meio de frequência;

II - o gozo compensatório seja previamente solicitado e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, com antecedência mínima necessária à organização dos serviços;

III - seja observada a necessidade e o interesse da Saúde Pública, de modo a não comprometer o funcionamento regular das unidades.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2025.

Fabio Henrique Carraro
Secretário Municipal de Saúde
Conf. Port. nº010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
104/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2023 ADESÃO Nº 028/2023

OBJETO DO CONTRATO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE - MT CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO (LOTES) PARA A GESTÃO EM SAÚDE DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, INICIANDO

NO DIA 24/10/2025 E ENCERRANDO EM 24/10/2026, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA: O MOTIVO DECLARADO SERIA A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REFERIDA EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: INOVATUS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 11.247.425/0001-16

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2025. **FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

LEI Nº.1521, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº.1521, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM AUTISMO DE CONFRESA-MT.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS DE PAIS E AMIGOS DAS PESSOAS COM AUTISMO DE CONFRESA-MT, inscrita no CNPJ: 05.120.287/0001-07, com sede na Rua Hélio Kolcenter, nº118, setor da saúde, cidade de Confresa-MT.

Art. 2º A associação sem fins lucrativos, tem como atividades de associações de defesa de direitos sociais e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Novembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2025 ADM DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MU-

NICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Srª. **CLAUDIANA LOPES DA SILVA**, portadora do CPF nº 623.527.063-19, como **Fiscal Titular**, em substituição ao Srº. **HUDSON BRAGA ROCHA**, portador do CPF nº 050.992.311-95, no seguinte documento:

CONTRATO: 105/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Novembro de 2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Novembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição da **Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência**

- **Comissão do Selo UNICEF**, no Município de Confresa Mato Grosso, e dá outras providências.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO,

usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Selo UNICEF é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que visa fortalecer as políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da intersetorialidade e da articulação entre as políticas públicas municipais e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma instância colegiada de coordenação e acompanhamento das ações relacionadas ao Selo UNICEF no Município de Confresa Mato Grosso

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Confresa Mato Grosso, a **Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência - Comissão do Selo UNICEF**, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculada à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial:

I - Planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II - Apoiar a implementação das metas e indicadores propostos pelo Selo UNICEF no Município;

III - Promover a integração entre as políticas públicas setoriais e as organizações da sociedade civil;

IV - Mobilizar órgãos públicos, conselhos municipais, adolescentes e parceiros institucionais para as ações do Selo UNICEF;

V - Elaborar relatórios e encaminhar informações necessárias ao acompanhamento das metas do Selo UNICEF;

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelas diretrizes do UNICEF.

Art. 3º A Comissão Intersetorial do Selo UNICEF será composta pelos seguintes membros e representações:

Articulador(a) do Selo UNICEF;

ANA VITORIA ALVARENGA VIERA	

Mobilizador(a) de Adolescentes;

RAQUEL SOUZA DA SILVA	

Mobilizador(a) de Educação;

TITULAR	CÁSSIA DA SILVA TOCANTINS
SUPLENTE	ROSIMEIRE ALVES PERREIRA

Mobilizador(a) de Saúde e Nutrição;

TITULAR	JULIANA MURANO
SUPLENTE	DANILO MARTINS LIMA

Mobilizador(a) de Assistência Social;

TITULAR	DENISE COSTA DOS SANTOS
SUPLENTE	DONIZETE DA SILVA ALENCAR

Mobilizador(a) de Proteção contra as Violências;

TITULAR	LUANE CRUZ DA SILVA
SUPLENTE	DENILSON ALVES FARIAS

Mobilizador(a) de Planejamento

TITULAR	NOELI BARBOSA DE PAULA
SUPLENTE	SANDRA GOMES DE ALMEIDA

Mobilizador(a) de Cultura

TITULAR	MARIA LUARA FERREIRA QUITINO
SUPLENTE	EVIRLENE SIPAUBA COSTA

Representante dos Adolescentes do NUCA (Núcleo de Cidadania dos Adolescentes).

TITULAR	WIRLEICY PEREIRA DOS SANTOS
SUPLENTE	RONALD KAUÃ DE ALMEIDA SOARES

Representante do Conselho Tutelar;

TITULAR	DIVINA APARECIDA DE LIMA MARTINS
SUPLENTE	MARIA SELMA DA CONCEIÇÃO DIAS

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

TITULAR	KLAYTON FERNANDES DE OLIVEIRA
SUPLENTE	ERIKA LUANA MENEGAT ABREU

Representante APAE;

TITULAR	MARIA CONCEIÇÃO CARLOS NASCIMENTO
SUPLENTE	ANDRELICE RODRIGUES BARROS

Mobilizador(a) de Esporte;

TITULAR	LUCAS MACHADO DE SOUZA
SUPLENTE	JOAQUIM LIMA NETO

§ 1º A Comissão poderá convidar outros órgãos, instituições e entidades parceiras a participarem de suas reuniões, conforme a necessidade e relevância dos temas discutidos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por meio de **Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social**, a partir das indicações dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 4º A Comissão Intersetorial elaborará seu **Regimento Interno**, que deverá ser aprovado pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução.

Art. 6º A participação na Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência será considerada de **relevante interesse público** e de **caráter não remunerado**.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 13 de novembro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COMUNICADO DE DILIGENCIA CONCORRENCIA PUBLICA NA
FORMA ELETRONICA Nº02/2025

MEMORANDO Nº265/2025

COMUNICADO DE DILIGENCIA

Da: Secretaria Municipal de Administração/Setor de Licitação

Para: TODAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA CONCORRENCIA PUBLICA ELETRONICA Nº02/2025.

Assunto: REALIZAÇÃO DE DILIGENCIA

À

EMPRESAS :

PHB CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 43.462.424/0001-80

SERVIÇOS DE ENGENHARIA JM LTDA CNPJ: 39.82.624/00001-85

WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 27.950.696/0001-73

APOLOSAT ENGENHARIA LTDA CNPJ: 10.986.894/0001-94

GEAN ROGER PINCERATO ALONSO CNPJ: 37.024.663/0001-56

HJR ENGENHARIA LTDA CNPJ: 43.707.950/0001-63

Senhores Representantes,

Na condição de condutor da presente Concorrência Pública nº002/2025, COMUNICO a V. Sras., seguindo as orientações da Assessoria Jurídica - Dr. SAMUEL GOMES MACHADO DE SOUZA, onde foi Recomendado a instauração de diligencia dirigida à empresa WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 27.950.696/0001-73, para que sane, no prazo de **03 (três) dias uteis** contadas da ciência desta decisão, os pontos técnicos indicados no parecer do Departamento de Engenharia.-(em anexo)

Ficando todas as empresas participantes da presente Concorrência Pública nº002/2025, cientes da diligencia. E ainda reforçando o comunicado será dado publicação do mesmo nos canais de publicações utilizados pelo Município de Confresa-MT.

Atenciosamente,

CONFRESA-MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº104/2025

Assuntos abordados:

° Gráfico do acompanhamento de Prova de Vida 2025 dos Aposentados e Pensionistas do Previcon. Foi exposto a necessidade da realização da **Prova de Vida** dos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVICON, conforme exigência prevista na legislação previdenciária municipal e normativas federais de controle. Destacou-se que a prova de vida tem por objetivo **comprovar a manutenção da condição de segurado**, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios e prevenindo eventuais fraudes ou pagamentos indevidos. Para a eficácia foi publicado a portaria de convocação, divulgação nas redes sociais, incluindo grupo de informações dos beneficiários, sendo possível realizar a prova de vida via aplicativo Meu RPPS ou pessoalmente na sede do Previcon. Inclusive foi relatado pelo secretário que realizou-se visitas aos aposentados com saúde debilitada para a realização da prova de vida.

° Apresentação do acompanhamento dos processos jurídicos, **tabela contendo atualizações de processos judiciais e administrativos relacionados a aposentadorias, compensações financeiras e benefícios previdenciários**, incluindo datas, situação processual, responsáveis, valores envolvidos e encaminhamentos. Após análise, os presentes deliberaram sobre os próximos passos necessários para acompanhamento, controle e registro das informações, visando segurança jurídica, transparência e adequada prestação de contas;

° Apresentação do ofício da PGM enviado a Previcon, para fornecimento de documentos no que tange a informações contábeis e administrativas dos anos 2018 e 2019;

° Apresentou para conhecimento do Conselho a instauração de um inquérito civil movida pelo MPMT (Ministério Público do Mato Grosso) referente a irregularidades nas gestões de 2018 e 2019 e que serão disponibilizados os documentos solicitados.

° Deliberar a participação do gestor do PREVICON no 24º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, a ser realizado entre os dias 17 a 19 de novembro de 2025, localizado no município de Bento Gonçalves/RS. Foi exposta a importância do evento, tendo em vista que o Congresso é promovido pela ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, entidade sem fins lucrativos fundada em 1998, com a missão de promover o aprimoramento técnico e administrativo dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Salientou-se que o encontro contará com painéis, palestras técnicas e debates que abordam temas atuais e estratégicos relacionados à gestão previdenciária, governança, investimentos, sustentabilidade atuarial, legislação e controle. Também foi destacado que durante o Congresso ocorrerá o **16º Prêmio Nacional de Boas Práticas Previdenciárias**, atividade que reconhece iniciativas de destaque de gestão previdenciária no âmbito dos RPPS, reforçando o caráter técnico e a relevância institucional do evento

° Foi explanado o que é e a importância do SELO PRO-GESTÃO e sobre as medidas que foram tomadas e estão em andamento para colocar o PREVICON no momento ideal para dar início a solicitação do modelo de melhores práticas de gestão.

Em tempo, considerando a Ata nº 004/2025 do Comitê de Investimento do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON, realizada em 11 de novembro de 2025, RETIFICA-SE o documento para constar a delibe-

RETIFICAÇÃO PREVICON - ATA 004/2025 DA REUNIÃO DO
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO .

RETIFICAÇÃO ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO PREVIDEN-
CIÁRIO

ATA: 004/2025

Aos 11 de novembro de 2025, às 09h:00min, nas dependências do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa - **PREVICON**, realizou-se reunião presencial com os Membros do Conselho Previdenciário.

Esteve presente na reunião: Cristhiano Melgaço Felipe (Secretário Municipal Adjunto de Previdência) e os seguintes membros: Jocerlene Vieira do Vale, Thiago Jorge Lima, Marcia Luiza do Amaral e Gilson L. de Almeida, Leidiane F. Gomes

ração referente à aprovação de realocação de fundos de investimento, conforme segue:

Onde se lê:

O Conselho Previdenciário se reuniu para tratar dos assuntos acima elencado, com o objetivo de acompanhar o que tem sido feito no fundo, medidas tomadas para reestruturar a saúde econômica, bem estar dos beneficiários, transparência nos tratos tomados. Não havendo nada mais a tratar, eu, Cristhiano Melgaço Felipe, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Leia-se:

Foi compartilhado a decisão do Comitê de Investimento conforme Ata 010/2025 diante do parecer emitido pelo economista Emanuel Jung Pijack (CORECON nº 2116), sendo:

· Recomendações de realocação e reposicionamento dos fundos de renda variável para lastreados no CDI e Títulos Públicos Federais, visando segurança, liquidez e aderência, ficando aprovado o resgate de valores parciais dos seguintes fundos:

- BB MM MACRO LP, CNPJ: 05.962.491/00001-75;
- CAIXA BRASIL IMA B 5+, CNPJ: 10.577.503/0001-88;
- BB PREVID RF IMA-B 5 LP, CNPJ: 03.543.447/0001-37;
- CAIXA BRASIL IMA-B TP, CNPJ: 10.740.658/0001-93;
- BB PREVID RF IMA-B TP, CNPJ: 07.442.078/0001-96;
- CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2, CNPJ: 14.386.926/0001-71;
- BB PREVID RF IDKA 2 TP, CNPJ: 13.332.205/0001-35;
- CAIXA INSTIT BDR NÍVEL I AÇÕES, CNPJ: 17.502.937/0001-68;
- CAIXA IBOVESPA AÇÕES, CNPJ: 13.058.816/0001-18.

Aplicações a serem realizadas:

- BB RF Referenciado DI Títulos Públicos, CNPJ: 11.046.645/0001-81;
- BB RF Corporate Bancos, CNPJ: 18.060.364/0001-22;
- BB Espelho Régia Institucional Equilíbrio 30, CNPJ: 53.828.511/0001-62;
- BB Ações Governança, CNPJ: 10.418.335/0001-88;
- BB Ações Globais Ativo BDR I, CNPJ: 39.255.695/0001-98.

Conforme declarado pelo economista Emanuel Jung Pijack (CORECON nº 2116, 14ª Região/MT): “as recomendações apresentadas visam ajustar a carteira de investimentos do RPPS às melhores práticas de gestão e conformidade regulatória, promovendo uma distribuição equilibrada dos recursos entre os segmentos de renda fixa e crédito privada, com foco em segurança, liquidez e rentabilidade compatível com a meta atuarial. Assim, a proposta reforça o compromisso com uma gestão responsável, pautada na otimização dos resultados e mitigação dos riscos de mercado, crédito e enquadramento legal.”

O Conselho Previdenciário se reuniu para tratar dos assuntos acima elencado, com o objetivo de acompanhar o que tem sido feito no fundo, medidas tomadas para reestruturar a saúde econômica, bem estar dos beneficiários, transparência nos tratos tomados. Não havendo nada mais a tratar, eu, Cristhiano Melgaço Felipe, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Confresa-MT – 13 de novembro de 2025.

Cristhiano Melgaço Felipe

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

Portaria nº 607/2025

RETIFICAÇÃO PREVICON: ATA Nº 010/2025 DO COMITÊ DE INVESTIMENTO.

RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 010/2025 DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA: 010/2025

Ao 06 de Novembro de 2025, às 14h:00min, nas dependências do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa (PREVICON), realizou-se a Reunião Presencial com os Membros do Comitê de Investimento, depois de convocados, se fazendo presentes: Cristhiano Melgaço Felipe, Etevaldo Vasco Soares, Hudson Braga Rocha e se fazendo ausente Márcia Aparecida Costa, para analisar a situação financeira do PREVICON, análise da meta atuarial, parecer econômico elaborado pelo economista Emanuel Jung Pijack – CORECON nº 2116, 14ª Região/MT.

1. Reunião Online com Banco do Brasil

Foi registrada a realização de reunião online, previamente agendada, com o Gerente de Relacionamento e a Assesora do Banco do Brasil, juntamente com o economista responsável pelo assessoramento previdenciário, ocasião em que foram apresentadas perspectivas econômicas nacionais e mundiais, o comportamento da inflação, projeções de taxa Selic para o próximo exercício e impactos sobre fundos de renda variável e índice inflacionário.

Os representantes do Banco destacaram a importância da mitigação de riscos diante da solicitação do Secretário Municipal Adjunto de Previdência, especialmente os relacionados à marcação a mercado, sugerindo diversificação e redução gradativa de ativos sensíveis às oscilações de juros.

2. Análise do Portfólio Atual

Foi realizada a leitura e análise do Portfólio de Investimentos referente o mês de setembro de 2025, conforme documento oficial emitido e acompanhado pela AGENDA Assessoria. Atualmente o PREVICON possui o patrimônio consolidado de **R\$ 132.056.953,95**, distribuídos entre os segmentos de renda fixa, renda variável, fundos multimercados e investimentos no exterior devidamente enquadrados na Política Anual de Investimento aprovado para este exercício, vale ressaltar que, a meta atuarial encontra-se superada.

Em tempo, considerando a Ata nº 010/2025 do Comitê de Investimento do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa - PREVICON, realizada em 06 de novembro de 2025, RETIFICA-SE o documento para constar a deliberação referente à aprovação de realocação da carteira de fundos de investimento, conforme segue:

Onde se lê:

3. Apresentação e Discussão dos Pareceres Econômicos

Foram analisados os dois pareceres emitidos pelo Economista Emanuel Jung Pijack (CORECON nº 2116), contendo recomendações de:

- Realocação de reposicionamento de fundos de renda variável para os lastreados ao CDI e Títulos Públicos Federais, visando segurança, liquidez e aderência;

- Recomendação de aplicação no valor de R\$ 1.000.000,00 a R\$ 1.500.000,00 para este novembro no fundo BB Espelho Régia Institucional Equilíbrio 30, observando limite legal de exposição em

crédito privado conforme Resolução CMN nº 4.963/2021.

Leia-se:

3. Apresentação e Discussão dos Pareceres Econômicos

Foram analisados os dois pareceres emitidos pelo economista Emanuel Jung Pijack (CORECON nº 2116), sendo;

· A recomendação de aplicação do saldo em conta corrente mantida no Banco do Brasil no valor de R\$ 1.000.000,00 a R\$ 1.500.000,00 para este novembro no fundo BB Espelho Régia Institucional Equilíbrio 30, observando limite legal de exposição em crédito privado conforme Resolução CMN nº 4.963/2021;

· Recomendações de realocação e reposicionamento dos fundos de renda variável para lastreados no CDI e Títulos Públicos Federais, visando segurança, liquidez e aderência, ficando aprovado o resgate de valores parciais dos seguintes fundos:

- BB MM MACRO LP, CNPJ: 05.962.491/00001-75;
- CAIXA BRASIL IMA B 5+, CNPJ: 10.577.503/0001-88;
- BB PREVID RF IMA-B 5 LP, CNPJ: 03.543.447/0001-37;
- CAIXA BRASIL IMA-B TP, CNPJ: 10.740.658/0001-93;
- BB PREVID RF IMA-B TP, CNPJ: 07.442.078/0001-96;
- CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2, CNPJ: 14.386.926/0001-71;
- BB PREVID RF IDKA 2 TP, CNPJ: 13.332.205/0001-35;
- CAIXA INSTIT BDR NÍVEL I AÇÕES, CNPJ: 17.502.937/0001-68;
- CAIXA IBOVESPA AÇÕES, CNPJ: 13.058.816/0001-18.

Conforme reposicionamento, fica aprovado as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- BB RF Referenciado DI Títulos Públicos, CNPJ: 11.046.645/0001-81;
- BB RF Corporate Bancos, CNPJ: 18.060.364/0001-22;
- BB Espelho Régia Institucional Equilíbrio 30, CNPJ: 53.828.511/0001-62;
- BB Ações Governança, CNPJ: 10.418.335/0001-88;
- BB Ações Globais Ativo BDR I, CNPJ: 39.255.695/0001-98.

Conforme declarado pelo economista Emanuel Jung Pijack (CORECON nº 2116, 14ª Região/MT): “as recomendações apresentadas visam ajustar a carteira de investimentos do RPPS às melhores práticas de gestão e conformidade regulatória, promovendo uma distribuição equilibrada dos recursos entre os segmentos de renda fixa e crédito privado, com foco em segurança, liquidez e rentabilidade compatível com a meta atuarial. Assim, a proposta reforça o compromisso com uma gestão responsável, pautada na otimização dos resultados e mitigação dos riscos de mercado, crédito e enquadramento legal.”

4. Deliberações e Encaminhamentos

Após debates e análise técnica, deliberou-se que:

1. Será elaborado ofício ao Banco do Brasil formalizando as aplicações e/ou realocações indicadas no parecer econômico;
2. O Comitê acompanhará mensalmente a meta atuarial, avaliando desempenho e necessidade de novas adequações;
3. A Diretoria Executiva providenciará registro e arquivamento da ata, bem como será apresentado ao Conselho Previdenciário para ciência.
4. **5. Encerramento**
5. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11h40min. Eu, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

Confresa-MT – 13 de novembro de 2025.

Cristhiano Melgaço Felipe

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

Portaria nº 607/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS, REACTIVOS E DIDÁTICOS, DE MODO A PROPORCIONAR MOMENTOS DE LAZER INTEGRAÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, GARANTINDO ATIVIDADES LÚDICAS, ACOLHEDORAS E INCLUSIVAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/10/2025 A 13/10/2025.

VALOR: R\$ 19.600,00 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ROSANA RODRIGUES FERNANDES TAVARES LTDA, CNPJ 38.233.603/001-06.

DATA: 10 DE OUTUBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 026/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a Ata nº 026/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 09*****-3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.463.374/0001-74.

OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTABELECE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA O REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 026/2025, tem o objetivo de Remanejamen-

to de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 012/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitado no Ofício nº. 1204/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
FICHA: 194 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE: 1.500.1002000- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
CENTRO DE CUSTO: 113- HOSPITAL MUNICIPAL
MODALIDADE: 3.3.90.30.00.00
VALOR TOTAL: R\$ 242,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	001.032.005	UND	ABAIXADOR DE LINGUA PT/100 UN	50	4,84	242,00

TOTAL 242,00

INCLUIR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:2.312-INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS-EP FED 71120006
FICHA: 517- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE: 1.600.3120000
CENTRO DE CUSTO: 105- ATENÇÃO BÁSICA
MODALIDADE: 3.3.90.00.0
VALOR TOTAL: R\$ 242,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	001.032.005	UND	ABAIXADOR DE LINGUA PT/100 UN	50	R\$ 4,84	R\$ 242,00

VALOR TOTAL: R\$ 242,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 07 de Novembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº. 367/2025 ADM DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE		FICASL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ELZILENE SIPAUBA COSTA CPF: 576.923.***.***-68	JANAYNA CRISTINA FERNANDES COSTA CPF: 050.***.***.27	-
CONTRATO	163/2025		CNPJ	VALOR
EMPRESA	ROSANA RODRIGUES FERNANDES TAVARES LTDA		38.233.603/001-06	R\$ 19.600,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS, REACTIVOS E DIDÁTICOS, DE MODO A PROPORCIONAR MOMENTOS DE LAZER INTEGRAÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS AS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, GARANTINDO ATIVIDADES LÚDICAS, ACOLHEDORAS E INCLUSIVAS.			
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 Dias - 10/10/2025 à 13/10/2025			

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 029/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a Ata nº 029/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 09*****-3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: R.E.DA SILVA E SILVA LTDA, CNPJ: 29.765.537/0001-24

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº 023/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 012/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitado no Ofício nº 1194/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MODALIDADE: 3.3.90.30.00.00

CENTRO DE CUSTO: 113- HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)

INCLUIR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:2.312-INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS-EP FED 71120006
FICHA: 517- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE: 1.600.3120000
MODALIDADE: 3.3.90.00.0

VALOR TOTAL: R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
437	001.020.423	UND	FITA HIPOALERGICA MOCROPORO	150	R\$ 4,80	R\$ 720,00

VALOR TOTAL: R\$ 720,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 07 de Novembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 038/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a Ata nº 038/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 09****-3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA, CNPJ: 11.145.401/0001-56

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº 038/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 012/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitado no Ofício nº 1163/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
FICHA: 194 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE: 1.500.1002-001
MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 2.260,62 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

INCLUIR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:2.309-INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- EP 067/25 TC 228/25
FICHA: 515- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE: 1.621.3210000- EMENDA ESTADUAL
MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 2.260,62 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
308	001.020.482	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 100CM	39	R\$ 42,58	R\$ 1660,62
355	001.032.444	UND	SAPATILHA DESCARTAVEL- EM F	10000	R\$ 0,06	R\$ 600,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.260,62

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 05 de Novembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 033/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a Ata nº 033/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 09*****-3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ: 41.500.407/0001-65

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUI-SIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 023/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 012/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitado no Ofício nº. 1196/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MODALIDADE: 3.3.90.30.00.00

CENTRO DE CUSTO: 113- HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R\$ 174,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS)

INCLUIR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:2.312-INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS-EP FED 71120006

FICHA: 517- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.600.3120000

MODALIDADE: 3.3.90.00.0

CENTRO DE CUSTO: 105- ATENÇÃO BÁSICA

VALOR TOTAL: R\$ 174,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS)

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
80	001.032.027	UND	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	200	R\$ 0,87	R\$ 174,00

VALOR TOTAL; R\$ 174,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 07 de Novembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 030/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a Ata nº 030/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 09*****-3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 31.282.018/0001-57

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº 030/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 012/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitado no Ofício nº 1162/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 3.543,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)

INCLUIR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.309-INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- EP 067/25 TC 228/25

FICHA: 515- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.3210000- EMENDA ESTADUAL

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 3.543,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
78	001.020.512	UND	CATETER VENOSO CENTRAL 4 FR X	11	R\$ 63,00	R\$ 693,00
79	001.020.819	UND	CATETER VENOSO CENTRAL 7 FR 20	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.543,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 05 de Novembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 040/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a Ata nº 040/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 09*****-3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 30.888.187/0001-72

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 040/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 012/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitado no Ofício nº. 1198/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002000- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MODALIDADE: 3.3.90.30.00.00

CENTRO DE CUSTO: 113- HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR TOTAL: R\$ 60.360,00 (SESSENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

INCLUIR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.312-INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS-EP FED 71120006

FICHA: 517- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.600.3120000

MODALIDADE: 3.3.90.00.0

CENTRO DE CUSTO: 105- ATENÇÃO BÁSICA

VALOR TOTAL: R\$ 60.360,00 (SESSENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
270	001.032.093	UND	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M	1200	R\$ 19,94	R\$ 23.928,00
272	001.032.380	UND	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM G	700	R\$ 20,24	R\$ 14.168,00
273	001.032.063	UND	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P	1.100	R\$ 20,24	R\$ 22.264,00

VALOR TOTAL: R\$ 60.360,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 07 de Novembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 048/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a **Ata nº 048/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 09*****-3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP HOSP E ODONTO LTDA, CNPJ: 39.707.683/0001-57

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 048/2025, tem o objetivo de Remanejamen-

to de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 012/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitado no Ofício nº. 1201/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
FICHA: 194 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE: 1.500.1002000- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
MODALIDADE: 3.3.90.30.00.00
CENTRO DE CUSTO: 113- HOSPITAL MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R\$ 8.370,00 (OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)

INCLUIR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:2.312-INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS-EP FED 71120006
FICHA: 517- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE: 1.600.3120000
MODALIDADE: 3.3.90.00.0
CENTRO DE CUSTO: 105- ATENÇÃO BÁSICA
VALOR TOTAL: R\$ 8.370,00 (OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
31	001.020.382	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
271	001.020.111	UND	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM PP	300	R\$ 20,90	R\$ 6.270,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.370,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 07 de Novembro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025

Onde se lê: Aditamento de serviços contratuais: R\$ 19.467,99 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)

Leia-se: Aditamento de serviços contratuais: R\$ 19.468,01 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 078/2021

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo) Vigência, referente ao Contrato nº 078/2021, de origem do PROCECO DE COMPRA Nº 141/2021 na modalidade de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2021, do objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL CO GES-**

TÃO EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, GESTÃO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, INTERLIGADOS COM DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO COM SOFTWARE INTEGRADO”.De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS** , doravante denominado **“CONTRATANTE”** e a empresa: **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob CNPJ 05.831.807/0001-90, endereçada em Logradouro A Rua Barão de Melgaço, nº 2754 - 14º andar - Cj. 1402 - Edifício Work Tower, Bairro Centro Sul - Cuiabá-MT, CEP 78020.973, UF/MT, denominado **“CONTRATADO”**, conforme cláusulas e condições seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - DO PRAZO** - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de **13 de Novembro de 2025 até 13 de Novembro de 2026.****CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o

presente.Cotriguaçu-MT, 13 de Novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
MOISES FERREIRA DE JESUS
CONTRATATE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2025;PROCESSO LICITATÓRIO: Licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2025;**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NA CRECHE TIPO B- ZONA HABITACIONAL ZH NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT**CONTRATADA:** VMH CONSTRUÇÕES LTDA;**FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO:** Tem como base legal o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nas disposições do Decreto Muni-

pal 1.404/2021.**RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA:** Constitui objeto do presente Primeiro Termo de Aditamento ao contrato administrativo N.º 016/2025, assim o custo de fornecimento dos materiais conforme análise das planilhas, como solicitado pelo Engenheiro do Município, totalizando o aumento no custo da obra no valor de R\$ 55.078,20 (cinquenta e cinco mil, setenta e oito reais e vinte centavos), assim decidido o deferimento referente ao Requerimento Administrativo nº 016/2025 celebrado com o Município, o valor alterado do Contrato será de 785.909,86 (setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 840.988,06 (oitocentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e seis centavos).Cotriguaçu-MT, 13 de Novembro de 2025.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE DO CONTRATO N° 097/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2022;PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 039/2022;**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/PASSAGENS RODOVIARIAS MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”;**CONTRATADO:** JUINA CARGAS LTDA, endereçada Logradouro Rua Reinaldo Schimitz, Número 219E, Complemento *****, Cep 78.320-000, Bairro/Distrito Setor de Serviço, Município Juína-MT;**CNPJ:** 30.210.759/0001-60;**ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UN.	SALDO QUANT	VALOR TOTAL
01	COTRIGUAÇU X JUINA	SRV	3.870	R\$ 73,35	R\$ 1.285,00	R\$ 283.864,50
02	JUINA X COTRIGUAÇU	SRV	3.810	R\$ 72,77	R\$ 683,00	R\$ 277.253,70
03	JUINA X CUIABÁ	SRV	1048	R\$ 204,14	R\$ 546,00	R\$ 641.816, 16
04	CUIABÁ X JUINA	SRV	1048	R\$ 205,67	R\$ 185,00	R\$ 646.626,48
05	JUINA X AGROVILA	SRV	335	R\$ 65,820	R\$ 749,00	R\$ 66.149,10
06	AGROVILA X JUINA	SRV	335	R\$ 62,170	R\$ 782,00	R\$ 62.480,85
07	JURUENA X JUINA	SRV	198	R\$ 49,610	R\$ 415,00	R\$ 29.468,34
08	JUINA X JURUENA	SRV	183	R\$ 54,110	R\$ 394,00	R\$ 29.706,39
09	COLNIZA X JUINA	SRV	458	R\$ 107,93	R\$ 452,00	R\$ 148.295,82
10	JUINA X COLNIZA	SRV	458	R\$ 113,11	R\$ 311,00	R\$ 155.413,14

VALOR: O valor total global do contrato passa de R\$ R\$ 2.341.074,48 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 3.121.432,64 (três milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**PRAZO:** As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de **11 de novembro de 2025 até 11 de novembro de 2026**.Cotriguaçu-MT, 12 de Novembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Curvelândia /MT, CNPJ nº 04.217.647/0001-20, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para obra pública de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), drenagem superficial e profunda de águas pluviais e sinalização viária, a serem executadas nas Ruas Projetadas 01, 02, 03 e 04, no Ramo e na Marginal da MT-170, localizadas na Comunidade Plaquelândia, município de Curvelândia/MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 268/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA**, matrícula funcional nº 003189 como Fiscal Titular e **GABRIELA SOUZA DE MARCHI**, matrícula funcional nº 003376 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 080/2025**.

Art. 2º - objeto do contrato: aquisição de materiais betuminosos a serem utilizados nas obras de infraestrutura asfáltica do Município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de novembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2025**

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **RONI DOS SANTOS AVELINO**, matrícula 1705, como Fiscal Titular e **OSMAR RIZZI**, matrícula funcional nº 365 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 081/2025**.

Art. 2º - objeto do contrato: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de georreferenciamento, retificação e fusão de matrículas de imóveis, com vistas à regularização fundiária nas áreas identificadas como: providência ii da seguinte matrícula 26.544 livro nº 2-s-2 e gleba tupã das seguintes matrículas: 15.347, 15.348 e 15.349 no livro nº2 - I-4, no âmbito dos municípios de Curvelândia-MT e Mirassol D'Oeste-MT, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis dos cartórios de registro de imóveis e do sistema SIGEF/INCRA.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de novembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PARAMEDICA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Ferreira Mendes Junior, Diamantino-MT. Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Bairro Jardim Eldorado.

NOTIFICADA: PARAMEDICA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.056.315/0001-00, com sede na Travessa 8, 289 - Loteamento tropical Verde, Cidade Goiânia/GO, CEP: 74.483-609, E-mail: vendas@centrax.com.br, telefone (60) 3088-2102.

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 170/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 20/2025, cujo objeto é a aquisição de insumos odontológicos para atender a demanda das unidades básicas de saúde de Diamantino/MT;

Considerando a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que não foi cumprida a solicitação realizada pela **Ordem de Compra nº 730/2025**, cujo descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Diamantino/MT, uma vez que os insumos ainda não foram entregues;

Considerando que, apesar das constantes cobranças para realizar a entrega (via e-mail e ligações), a empresa não está entregando como solicitado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços das unidades básicas de saúde, em claro prejuízo ao interesse público e coletivo;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial, do Contrato/ARP acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas da referida Ata de Registro de Preços, conforme a lei 14.133/21;

Diante do exposto, fica, por meio da presente, **NOTIFICADA** a empresa **PARAMEDICA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.056.315/0001-00, para que, no prazo de 07 dias úteis, realize **ENTREGA DEFINITIVA** dos produtos solicitados pelas autorizações de fornecimento de n.º **4578/2025**, sob pena de aplicação das sanções legais;

Objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, para que V.Sa. apresente defesa por escrito, expondo suas razões e instruindo-a com as provas necessárias e suficientes à comprovação de suas alegações.

Adverte-se que, em caso de não apresentação da defesa no prazo assinalado, o Município de Diamantino poderá proceder ao **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** do fornecedor, bem como aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 170/2025, em razão dos fatos noticiados.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 12 de novembro de 2025.

GILLIAN CÉSAR DE SOUZA ALVES

Gestor de Contratos

Portaria Nº 241/2025

PORTARIA DRH Nº 107/2025

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MEIRE Nanci DE BETIO

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a Servidora **MEIRE Nanci DE BETIO**, matrícula 7713-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico de Desenvolvimento Infantil - Contrato, Lotada na Secretária Municipal de Educação, no período de **07 de Novembro de 2025 a 06 de Dezembro de 2025 - 30 (Trinta) Dias**.

Art. 2º - O servidor(a) receberá 15 (quinze) dias do seu vencimento, compreendido no período de (07/11/2025 a 21/11/2025), a partir do dia 22/11/2025 estará em aguardo de perícia.

Art. 3º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS ou Liberação do Médico responsável pelo procedimento.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 07 de Novembro de 2025, revogando a Portaria 076/2025.

Diamantino/MT, 11 de Novembro de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

PORTARIA/DRH Nº 108/2025

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculto o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **LAIRA JAYNE DO NASCIMENTO INGRACIO**, matrícula 7579-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico Desenvolvimento Infantil - Contrato, Lotada na Secretária Municipal de Educação, no período de 10 de Novembro de 2025 a 08 de Maio de 2026, no total de **180 (cento e oitenta) dias**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de Novembro de 2025.

ART. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Novembro de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

PORTARIA DRH Nº 109/2025

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA **ADRIANA FERREIRA**

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a Servidora **ADRIANA FERREIRA**, matrícula 1399-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico de Desenvolvimento Infantil - Contrato, Lotada na Secretária Municipal de Educação, no período de **10 de Novembro de 2025 a 08 de Maio de 2026 - 180 (cento e oitenta) Dias**.

Art. 2º - O servidor(a) receberá 15 (quinze) dias do seu vencimento, compreendido no período de (10/11/2025 a 24/11/2025), a partir do dia 25/11/2025 estará em aguardo de perícia.

Art. 3º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS ou Liberação do Médico responsável pelo procedimento.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 10 de Novembro de 2025.

Diamantino/MT, 13 de Novembro de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 350/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ANGELA MARIA MENDES NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **26/05/2024 a 26/05/2025**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANGELA MARIA MENDES NEVES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/11/2025 a 10/12/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Novembro de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 351/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA CRISTIANA FARIAS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **01/09/2024 a 01/09/2025**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CRISTIANA FARIAS DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/11/2025 a 09/12/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Novembro de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 352/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR MARINHO DA SILVA MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **13/07/2023 A 13/07/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARINHO DA SILVA MORAES**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que o mesmo tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **12/01/2026 A 10/02/2026**, devendo o mesmo retornar suas atividades em **01/02/2026**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 353/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR DIEGO MARODONA DOS SANTOS MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na

Secretaria Municipal de Departamento de Agua e Esgoto - DAE, no cargo de Fiscal de Consumo no período aquisitivo de **17/09/2019 a 17/09/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO**.

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **24/11/2025 A 23/12/2025**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 354/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Departamento de Agua e Esgoto - DAE, no cargo de Fiscal de Consumo no período aquisitivo de **17/09/2024 a 17/09/2025**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/01/2026 a 03/02/2026**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Novembro de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº. 112/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO.**

O Prefeito do Município de Dom Aquino, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106 e 107 e inciso da subseção II da Lei Orgânica do Município tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, e;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévias, ordenadas e planejadas; e

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Dom Aquino.

§ 1º A partir da publicação deste Decreto até a entrega das prestações de contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado - TCE serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2025, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Artigo 2º - A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

Artigo 3º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme estabelecido no artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: Caso sejam constatadas despesas certificadas que não passaram pelo estágio do empenhamento da despesa, ou seja, realização de despesa sem prévio empenho, haverá o reconhecimento contábil da despesa sob o aspecto patrimonial, em observância ao regime de competência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente que der causa à irregularidade.

Artigo 4º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2025 ficam definidas as datas limites conforme o Anexo I deste decreto.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO****Seção I****Da Execução Das Despesas do Exercício Financeiro**

Artigo 5º - Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios em execução prevista até 31 de dezembro de 2025, bem como as despesas de vigência plurianual serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

§ 1º O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado ao final do exercício, exceto quando:

I - permanecer vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

II - estiver vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, mas estiver em curso a liquidação da despesa e for de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 2º Caso exista a necessidade de novas compras/contratações de caráter emergencial após a data de 05 de dezembro de 2025, somente serão autorizadas mediante justificativa da secretaria solicitante e autorização expressa dos Secretários Municipais de Finanças e Planejamento e de Administração.

Artigo 6º - Para os saldos de empenho que estiverem no estágio "em liquidação - com recebimento definitivo" as unidades orçamentárias deverão registrar a Obrigação Liquidada a Pagar, para que sejam inscritos em RPP, observado os prazos de que trata o Anexo I.

Parágrafo único: Entende-se por "em liquidação" o estágio da execução da despesa em que se registra o reconhecimento patrimonial, no momento da ocorrência do fato gerador.

Artigo 7º - Todos os documentos fiscais emitidos no ano 2025, deverão ser encaminhados, conforme cronograma, e liquidados dentro do exercício, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Seção II**Dos Restos a Pagar**

Artigo 8º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, con-

forme relação emitida pelas Unidades Gestoras no prazo fixado no Anexo I.

Artigo 9º - Os empenhos de despesas não processadas (decorrentes de obrigações contratuais) serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro de 2025, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei:

§ 1º Os Restos a Pagar não processados deverão ser liquidados até 16 de janeiro de 2026, data em que todos os Restos a Pagar não processados serão cancelados.

§ 2º Os Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores a 2024 deverão ser cancelados até o dia 19 de dezembro de 2025.

§ 3º As notas fiscais (decorrentes de compras/contratações eventuais) devem ser encaminhadas para liquidação até o dia 12 de dezembro de 2025. Os empenhos que estiverem na situação "a liquidar", no dia 19 de dezembro de 2025, serão automaticamente anulados, sendo inscritos em restos a pagar não processados somente empenhos relativos a obrigações contratuais, com serviços prestados em dezembro de 2025.

Artigo 10 - O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente ocorrerá após a ratificação do motivo.

Parágrafo único: O disposto neste artigo somente ocorrerá para cancelamento de restos a pagar que foram indevidamente processados.

Artigo 11 - O saldo dos Restos a Pagar Processados do exercício de 2025 e os Restos a Pagar inscritos em 2025 será transferido para contas específicas do Passivo Financeiro e terão prioridade de pagamento no exercício seguinte, seguindo a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos.

Artigo 12 - A Secretaria de Finanças e Planejamento deverá proceder até 18 de dezembro de 2025, conjuntamente com a unidade orçamentária e gestora, à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Artigo 13 - A geração de Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão equivalente da Administração Direta será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 14 - O pagamento de Restos a Pagar que vierem a ser reclamados em decorrência das anulações poderão ser atendidos à conta de dotações destinadas a despesas de exercícios anteriores, após autorização e determinação do Ordenador de Despesas da Unidade Gestora correspondentes, no qual conterà no mínimo os seguintes documentos:

- I - Identificação do credor/favorecido;
- II - Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
- III - Data de vencimento do compromisso;
- IV - Importância exata a pagar;
- V - Documentos fiscais comprobatórios;
- VI - Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor e/ou favorecido;
- VII - Justificativa pela ausência de registro da despesa na época oportuna;
- VIII - Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores;
- IX - Parecer Jurídico.

Seção III

Despesa de Exercícios Anteriores

Artigo 15 - Após o término do exercício, poderão ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, quando devidamente reconhecidas e justificadas pela autoridade competente, e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I - não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II - de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida; e
- III - relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Parágrafo único: O procedimento para atender o pagamento de despesa de exercícios anteriores - DEA serão efetivados seguindo o mesmo rito do Artigo 14. Cabe ressaltar que, para o empenho de despesas de exercícios anteriores a ser realizado em 2026, a unidade orçamentária deverá subtrair o saldo de alguma despesa a ser executada em 2026.

Seção IV

Conciliação e Ajustes Das Contas Financeiras e Patrimoniais

Artigo 16 - As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pelo departamento de contabilidade com suas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pela Tesouraria, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único: As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas durante o mês de dezembro, devendo

ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências, de modo que os saldos contábeis representem fidedignamente os saldos bancários existentes no encerramento do exercício.

Artigo 17 - Todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente escriturados pela contabilidade, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser contabilizados como Depósitos de Diversas Origens (DDO) até a sua devida regularização ou devolução.

Artigo 18 - A execução de todos os pagamentos de despesas do corrente exercício terá o prazo limite do dia 23 de dezembro de 2025 mediante disponibilidade financeira, devendo a solicitação de execução da programação de desembolso ser realizada previamente.

Parágrafo único: Os rendimentos oriundos de recursos próprios e vinculados aplicados em certificados de depósitos bancários deverão ser registrados dentro do próprio exercício de 2025, obedecendo ao princípio contábil da competência.

Artigo 19 - As unidades orçamentárias e gestoras deverão regularizar os valores pendentes das contas devedoras e credoras.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Fica vedado omitir processos, documentos ou informações aos servidores públicos responsáveis pelos serviços contábeis da Administração Municipal no exercício das atribuições inerentes à atividade de registro contábil.

Artigo 21 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a permitir excepcionalidade no cumprimento deste Decreto, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais, legais e contratuais.

Artigo 22 - O não cumprimento dos dispositivos deste decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Artigo 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Dom Aquino, 11 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DESCRIÇÃO	DATA LIMITE
Solicitação de Autorização de Fornecimento	05/12/2025
Emissão de empenho para novas contratações	12/12/2025
Encaminhamento de Notas Fiscais e outros documentos para liquidação de despesas no exercício de 2025	12/12/2025
Casos pontuais: Notas emitidas pelo fornecimento de combustível e alimentos Perecíveis	Devem ser recebidas e encaminhadas no dia de sua emissão, dentro do exercício financeiro, até o dia 30/12/2025
Anulação de empenhos relativos a compras e serviços eventuais de Notas Fiscais não encaminhadas para a Contabilidade até a data limite de 19/12/2025	19/12/2025
Pagamento de despesas liquidadas no exercício de 2025, conforme disponibilidade financeira.	23/12/2025
a) Conciliação das contas Banco Conta Movimento com os saldos dos extratos bancários correspondentes em 31 de dezembro de 2025, de forma que as pendências sejam regularizadas;	16/01/2026
b) Conciliação das contas de Aplicações Financeiras com os extratos consolidados dos saldos das aplicações financeiras emitidos pela instituição financeira responsável, visando a correta evidência patrimonial; e	16/01/2026
c) Verificação dos saldos das retenções ainda não pagas, vencidas ou não. Liquidação de Restos a Pagar Não Processados, relativos somente às obrigações contratuais com serviços prestados no mês de dezembro/2025, com notas emitidas em 2026.	16/01/2026
Reconhecimento e empenho de DEA decorrentes das anulações dos empenhos.	28/02/2026

Prefeitura do Município de Dom Aquino, 11 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

ASSUNTO: Reconhecimento e pagamento de despesa referente a exercício anterior.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR/FAVORECIDO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

II - DESCRIÇÃO DO BEM, MATERIAL OU SERVIÇO ADQUIRIDO/CONTRATADO

Trata-se da aquisição/prestação de _____, realizada no período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme contrato, nota de empenho ou solicitação de serviço nº _____, devidamente comprovada pela documentação anexa.

III - DATA DE VENCIMENTO DO COMPROMISSO

O vencimento da obrigação ocorreu em ____/____/____, conforme previsto em contrato/nota fiscal/documento equivalente.

IV - IMPORTÂNCIA EXATA A PAGAR

Valor total devido: R\$ _____ (_____)

(Informar se o valor está atualizado monetariamente e, se houver, demonstrar cálculo anexo.)

V - DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS

Anexos: - Nota Fiscal nº _____ de ____/____/____ - Contrato/Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço nº _____ - Relatório de execução/entrega - Outros documentos pertinentes.

VI - CERTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO CREDOR E/OU FAVORECIDO

Certifico, para os devidos fins, que o bem foi entregue ou o serviço foi prestado de forma regular, conforme comprovam os documentos anexos.

Local e data: _____ Responsável pela área requisitante: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

VII - JUSTIFICATIVA PELA AUSÊNCIA DE REGISTRO DA DESPESA NA ÉPOCA OPORTUNA

A despesa não foi empenhada no exercício de origem (____), em razão de _____

_____. A despesa, entretanto, é legítima, devidamente comprovada e de responsabilidade deste órgão.

VIII - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e demais normas aplicáveis, autorizo o reconhecimento e pagamento da presente despesa como Despesa de Exercícios Anteriores, à conta do elemento orçamentário apropriado.

Local e data: _____ Autoridade competente: _____

_____. Cargo: _____
Assinatura: _____

IX - PARECER JURÍDICO

Após análise dos autos, opino pela legalidade do reconhecimento e pagamento da despesa, por estar devidamente comprovada a prestação do serviço/a entrega do bem, bem como a responsabilidade do órgão solicitante, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 37 da Lei nº 4.320/64.

Local e data: _____ Assessor(a) Jurídico(a): _____

_____. OAB: _____

Assinatura: _____

X - CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se o reconhecimento da despesa e a autorização de pagamento à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, com a devida formalização do empenho correspondente.

Anexos obrigatórios:

I - Identificação do credor/favorecido

II - Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado com a importância exata a pagar;

III - Data de vencimento do compromisso;

IV - V - Documentos fiscais comprobatórios Nota Fiscal/Recibo;

VI - Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor e/ou favorecido;

VII - Justificativa formal pela ausência de registro da despesa na época oportuna e/ou Cópia do empenho (se houver);

VIII - Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores;

IX - Contrato/Ordem de Serviço quando for o caso;

X - Relatório de Entrega/ Medição; XI - Parecer Jurídico.

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 007/2025

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 214/2025, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúba MT, na qual tem por objeto o “Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) com Licença de Uso de Software para Digitalização de Acervo Documental, com Fornecimento de Mão de Obra Especializada e Equipamentos Necessários, Incluindo Captação com OCR/ICR, Ferramenta de Inteligência Artificial para Converter Documentos de Diferentes Formatos de Imagem e PDF Utilizando Tecnologia OCR/ICR com Alta Taxa de Acerto no Reconhecimento do Texto, Assinatura Digital do Tipo A1, Treinamento na Solução Contratada, Infraestrutura de Armazenamento, Backup e Processamento de Dados na Nuvem, Construída Utilizando Linguagem de Programação Moderna e Totalmente Web, com Layout Responsivo e Compatível com os Principais Navegadores Utilizados Atualmente, Acompanhando o Aplicativo para Dispositivos Móveis do Tipo PWA Compatível com a Plataforma Android e iOS, para Atender à Digitalização do Acervo Documental”, onde sagrou se vencedora a Empresa **SIER SYSTEM LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 48.327.721/0001-37.**

RESOLVE:

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa, SIER SYSTEM LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 48.327.721/0001-37, com um valor global de **R\$ 383.999,48 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)**, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, deste Município de Dom Aquino-MT, na condição “CARONA”.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa.

Dom Aquino-MT, 13 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 008/2025

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 436/2024, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 111/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde MT, na qual tem por objeto o “registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais pré-moldados e afins para manutenção e revitalização de ruas e avenidas do município”, onde sagrou se vencedora a Empresa **AJJ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - CNPJ: 19.398.307/0001-10.**

RESOLVE:

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa, AJJ INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ: 19.398.307/0001-10, com um valor global de **R\$ 238.345,43 (Duzentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas e

Urbanismo, deste Município de Dom Aquino-MT, na condição “CARONA”.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa.

Dom Aquino-MT, 13 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2025

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA**, até o dia 04/05/2026, da servidora **MARLEI RITA WEISS**, inscrita na matrícula nº 0343, ocupante do cargo de efetivo **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA - 30 HORAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2º - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS NOVEMBRO 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2025

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 971/2024 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Su-

plementar no valor de R\$ 217.595,00 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.10001.4.4.90.52.00.00	150000000000	R\$ 20.000,00
01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.14.00.00	150000000000	R\$ 34.000,00
01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.30.00.00	150000000000	R\$ 29.625,00
01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.35.00.00	150000000000	R\$ 49.920,00
01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.36.00.00	150000000000	R\$ 10.000,00
01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.39.00.00	150000000000	R\$ 30.500,00
01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.46.00.00	150000000000	R\$ 3.550,00
01.001.01.031.0001.20001.3.1.90.94.00.00	150000000000	R\$ 10.000,00
01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.93.00.00	150000000000	R\$ 30.000,00

Total da Suplementação: R\$ 217.595,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.10002.4.4.90.51.00.00	150000000000	R\$ 9.104,06
01.001.01.031.0001.20001.3.1.90.11.00.00	150000000000	R\$ 170.610,04
01.001.01.031.0001.20001.3.1.90.13.00.00	150000000000	R\$ 4.175,82
01.001.01.031.0001.20001.3.1.91.13.00.00	150000000000	R\$ 25.624,52
01.001.01.031.0001.20001.3.1.90.04.00.00	150000000000	R\$ 8.000,00
01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.08.00.00	150000000000	R\$ 80,56

Total da Redução: R\$ 217.595,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA PÚBLICA

Contrato nº: 040/2024

Empresa Contratada: JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 28.358.805/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projeto visando à construção de pórtico de entrada da cidade do Município de Feliz Natal - MT.

Motivação: Paralisação temporária dos serviços em razão da existência de rede de alta tensão próxima ao local da obra, configurando situação de risco grave à segurança dos trabalhadores e equipamentos, caracterizando hipótese de força maior. A medida visa à adequação/deslocamento da rede elétrica pela concessionária competente, garantindo a continuidade segura das atividades.

Vigência da Paralisação: Até que a concessionária realize o deslocamento da rede de alta tensão ou emita autorização técnica que permita a continuidade segura da obra.

Fundamento Legal: Item 4.4 do Contrato nº 040/2024 e demais disposições legais aplicáveis.

Data da Formalização: 01 de julho de 2025.

Signatários: Município de Feliz Natal/MT e JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT.**

CNPJ: Nº 01.870.663/0001-20

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO COMPRA DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE, MODALIDADE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTÃO 12 HORAS.

Vigência: 07 de novembro de 2025 a 07 de janeiro de 2026

Valor: R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais).
Figueirópolis D'Oeste - MT, 07 de novembro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 520/2025

Portaria Nº 520/2025 Data: 07 de novembro de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **Karla Fabiane Cerão Teles**, CPF nº 0**.564.***-6, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar os Contratos nº 093/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis

d'Oeste e a empresa **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 07 de novembro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO 01 DA PORTARIA Nº 521, DE 11 DE NOVEMBRO 2025

ONDE SE LÊ:

A portaria estabelece as normas para a contagem de pontos e classificação de professores, técnicos e apoio administrativo educacional na Rede Municipal de Ensino, incluindo prazos e critérios de avaliação.

Dispõe sobre as regras de contagem de pontos, classificação, período de inscrição, nomeação de comissão e prazo para interposição de recursos para professores, apoio administrativo educacional, técnico administrativo educacional pertencentes ao quadro administrativo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026 e demais providências.

Art. 1º - Esta portaria estabelece as regras para a contagem de pontos e classificação dos professores, apoio administrativo educacional e técnico administrativo educacional, bem como o período de inscrição, a nomeação da comissão responsável e o prazo para interposição de recursos, divulgação dos resultados para o ano letivo de 2026.

Art. 8º - No ato da inscrição o profissional docente deverá optar pela escola e turno a concorrer, somará pontuação que será disposta em classificação geral, de modo que o profissional, que obtiver maior pontuação terá direito de escolher o turno a ser lotado. A designação para a turma será feita pelo diretor e coordenador pedagógico da unidade escolar seguindo critérios técnicos com base no perfil e desempenho no último ano de exercício de docência, através da portaria de atribuição de classes a ser elaborada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo de 2026.

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA PROFESSORES						
1-DADOS PESSOAIS						
Nome:						
E-mail:				Telefone:		
CPF:						
ENDEREÇO:						
2. UNIDADE ESCOLAR						
☐ EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha. ☐ EMEF Prof.ª Senair Gonçalves da Silva						
2.1-ETAPAS DE ENSINO				2.2 GRADUAÇÃO.		
☐ Creche de 0 a 3 anos ☐ Pré-escola de 4 a 5 anos ☐ Ensino Fundamenta 1º ao 5º ano				☐ Licenciatura em Pedagogia ☐ Licenciatura em Pedagogia da Ed. Infantil. ☐ Outras Licenciaturas		
3.PONTUAÇÃO						
3.1.FORMAÇÃO						
1.DA FORMAÇÃO TITULAÇÃO	INDICADORES	VALORES	EM	PONTOS	DO CANDI-	PONTUAÇÃO GERAL USO EXCLUSIVO DA CO-MISSÃO
LICENCIATURA PLENA		3,0 Pontos				
PÓS-GRADUAÇÃO		4,0 Pontos				
MESTRADO		6,0 Pontos				
DOUTORADO		8,0 Pontos				
4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CURSOS.						
Conselhos Municipais e Comissões		1,0 Ponto				
Certificados de Cursos regulamentados		0,5 a 3,0 Pontos				
Acompanhamento e lançamentos dos diários		1,0 Ponto				
Participação da gincana do projeto PUFV		1,0 Ponto				
Registro do projeto PUFV		1,0 Ponto				
Formação no Programa Alfabetiza MT		0,5 a 1,0 Ponto				
Formação do CIGEMM		05, a 1,0 ponto				
5.DO TEMPO DE SERVIÇO						
Para cada ano efetivo na rede municipal de educação		0,5 (meio ponto)				
6.PONTUAÇÃO GERAL						
7.EM CASO DE EMPATE						
Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de Educação						
Maior idade						

LEIA-SE:

A portaria estabelece as normas para a contagem de pontos e classificação de professores, monitores técnicos e apoio administrativo educacional na Rede Municipal de Ensino, incluindo prazos e critérios de avaliação.

Dispõe sobre as regras de contagem de pontos, classificação, período de inscrição, nomeação de comissão e prazo para interposição de recursos para professores, monitores, apoio administrativo educacional, técnico administrativo educacional pertencentes ao quadro

administrativo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026 e demais providências.

Art. 1º - Esta portaria estabelece as regras para a contagem de pontos e classificação dos professores, monitores apoio administrativo educacional e técnico administrativo educacional, bem como o período de inscrição, a nomeação da comissão responsável e o prazo para interposição de recursos, divulgação dos resultados para o ano letivo de 2026.

Art. 8º - No ato da inscrição o profissional docente deverá optar pela escola e etapa a concorrer, somará pontuação que será disposta em classificação geral, de modo que o profissional, que obtiver maior pontuação terá direito de escolher o turno a ser lotado. A designação para a turma será feita pelo diretor e coordenador pedagógico da unidade escolar seguindo critérios técnicos com base no perfil e desempenho no último ano de exercício de docência, através da portaria de atribuição de classes a ser elaborada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo de 2026.

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA PROFESSORES			
1-DADOS PESSOAIS			
Nome:			
E-mail:		Telefone:	
CPF:			
ENDEREÇO:			
2. UNIDADE ESCOLAR. () EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha. () EMEF Prof.ª Senair Gonçalves da Silva			
2.1-ETAPAS DE ENSINO () Creche de 0 a 3 anos () Pré-escola de 4 a 5 anos () Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Turno: matutino (), vespertino ()		2.2 GRADUAÇÃO. () Licenciatura em Pedagogia () Licenciatura em Pedagogia da Ed. Infantil. () Outras Licenciaturas	
3.PONTUAÇÃO			
3.1.FORMAÇÃO			
1.DA FORMAÇÃO TITULAÇÃO	INDICADORES VALORES EM PONTOS	PONTOS DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO GERAL USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO
LICENCIATURA PLENA	3,0 Pontos		
PÓS-GRADUAÇÃO	4,0 Pontos		
MESTRADO	6,0 Pontos		
DOCTORADO	8,0 Pontos		
4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, CURSOS.			
Conselhos Municipais e Comissões	1,0 Ponto		
Certificados de Cursos regulamentados	0,5 a 3,0 Pontos		
Acompanhamento e lançamentos dos diários	1,0 Ponto		
Participação da gincana do projeto PUFV	1,0 Ponto		
Registro do projeto PUFV	1,0 Ponto		
Formação no Programa Alfabetiza MT	0,5 a 1,0 Ponto		
Formação do CIGEMM	05, a 1,0 ponto		
5.DO TEMPO DE SERVIÇO			
Para cada ano efetivo na rede municipal de educação	0,5 (meio ponto)		
6.PONTUAÇÃO GERAL			
7.EM CASO DE EMPATE			
Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de Educação			
Maior idade			

Figueirópolis d'Oeste, MT, 14 de novembro de 2025.

José Hélio Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Portaria 11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA 219/GP/2025

PORTARIA Nº219/GP/2025 De, 12 de novembro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder DEZ (10) dias de FÉRIAS a funcionária FRANCIELY FRANCISCA DE LIMA VASUM exercendo a função de FARMACÊUTICA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 08 de FEVEREIRO de 2024 a 08 de FEVEREIRO de 2025. Que serão gozadas a partir do dia 14 de NOVENBRO de 2025 a 23 de NOVENBRO de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2025

Pregão Eletrônico nº 26/2025 e Processo de compra nº 1736/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 281/2025.

Contratada: PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 15.329.965/0001-08

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor estimado para consumo: R\$ 400.000,00

Valor de desconto da taxa de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais: 100%

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 13/11/2025 a 13/11/2026.

Data: 13/11/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2025

Pregão Eletrônico nº 50/2025 e Processo de compra nº 1884/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 282/2025.

Contratada: COMERCIAL LUAR LTDA, CNPJ N° 02.545.557/0001-33

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS..

Valor registrado: R\$ 225.386,00 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 13/11/2025 a 13/11/2026.

Data: 13/11/2025.

Guarantã do Norte/MT, 13 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 106/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 106/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes, considerando os princípios de publicidade, legalidade e eficiência,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações visando a disponibilização de lotes residenciais em terras urbanas do município;

CONSIDERANDO a análise da documentação técnica apresentada relativamente ao **Projeto do Parcelamento Urbanístico** e demais peças técnicas de engenharia;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável expedido pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal relativamente a consistência e conformidade do projeto apresentado;

CONSIDERANDO por fim, o estabelecido no Art. 12 da Lei 6.766/79;

Quadro Resumo de Áreas			
Descrição	Área	Perímetro	Porcentagem
Área Loteada	36.482,23 m²	907,59 m	100,00 %
Área Institucional 1	2.383,77 m²	451,51 m	6,53 %
Área Verde 1	3.409,22 m²	447,27 m	9,34 %
Equipamentos Públicos Urbanos 1	15.963,28 m²	513,43 m	43,76 %
Reservas Técnicas para Expansão Urbana 1	442,02 m²	132,01 m	1,21 %
Lotes (32 Unidades)	8.778,77 m²		24,06 %
Sistema Viário	5.505,17 m²		15,10 %

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR projeto de loteamento, o Lote 03 da Quadra 43A e da REURB CIDADE DE INDIAVAÍ – SETOR CENTRAL, com área de 36.482,23 m², parcelado em 4 (quatro) quadras, com 32 (trinta e dois) lotes destinados a ocupação para fins residenciais com 8.778,77 m², 1 (uma) Área Verde com 3.409,22 m², 1 (uma) Área Institucional com 2.383,77 m², 1 (um) Equipamento Público Urbano com 15.963,28 m², 1 (uma) Área de Reserva Técnica para Expansão Urbana com 442,02 m², além dos Sistema Viário com 5.505,17 m² com aproveitamento parcial do Sistema Viário, que denominar-se-á **LOTEAMENTO FERREIRÃO**, conforme quadro resumo abaixo:

Parágrafo Único - Informa ainda que, em atendimento ao preconizado na Lei Nº 6.766/79, artigo 3º, incisos I e III, relativamente a declividade do terreno, **ATESTAMOS** para que se cumpra os devidos fins e efeitos que os lotes pertencentes a esse desmembramento não serão implantados em terrenos alagadiços nem sujeitos a inundações e não possuirão declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 092/2023

2º ADITIVO - VALOR E PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

CONTRATADO: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 17.468.557/0001-54

Objeto: fornecimento de licença de uso de software de gestão

educacional, incluindo assessoria, consultoria, conversão de dados, implantação e treinamento para a secretaria municipal de educação do município de Indiavaí/MT

VALOR: 25.120,80 (vinte e cinco mil, cento e vinte reais e oitenta centavos).

Vigência: 29/10/2025 _ 29/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
DECRETOS CONTABILIDADE

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ CNPJ 07.209.225/0001-00 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 108/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.043.264,70 (um milhão quarenta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 22	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.501.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 25	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		10.500,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 002 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 31	02.002.04.124.0002.2004.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		1.000,00

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 40	03.001.04.122.0002.1039.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições	27.116,33
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 49	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 49	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.509,67
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 53	03.001.04.123.0005.1007.4.4.90.52.1.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente	9.580,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		60.406,00

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58	04.001.12.122.0004.2008.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais	717,45
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 62	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo	30.138,06
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 66	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.734,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 88	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.04.1.540.0000000 Contratação por Tempo Determinado	10.767,86
	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.: 96	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra	10.000,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 97	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.053,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.599.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Outros Recursos Vinculados à Educação	
Cód. red.: 108	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra	15.000,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 115	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado	21.969,14
	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	

Data: 12/11/2025 16:37:54

Página: 1 de 6

Data da emissão: 12/11/2025 16:37:54

AGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 117	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.13.1.540.1070000 Obrigações Patronais Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	15.221,55
Sub-Total:		184.601,06
Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 133	04.004.13.392.0008.2037.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
Cód. red.: 135	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	1.350,00
Cód. red.: 136	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	1.400,00
Sub-Total:		5.250,00
Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 142	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	59.794,78
Cód. red.: 143	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.850,23
Cód. red.: 145	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.025,00
Cód. red.: 146	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.500,00
Sub-Total:		65.170,01
Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 160	05.002.10.122.0002.2155.3.1.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 170	05.002.10.302.0011.2159.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100.000,00
Cód. red.: 174	05.002.10.302.0011.2166.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.800,00
Cód. red.: 178	05.002.10.306.0012.2156.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.111,36
Sub-Total:		129.911,36
Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 187	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.14.1.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.300,00
Cód. red.: 191	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.37.1.500.1002000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.000,00
Sub-Total:		13.300,00
Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 196	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.000,00
Sub-Total:		4.000,00
Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 423	05.005.10.302.0003.1048.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.824,25
Cód. red.: 209	05.005.10.302.0005.1031.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,90
Cód. red.: 212	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
Cód. red.: 213	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00

Data: 12/11/2025 16:37:54

Página: 2 de 6

Data da emissão: 12/11/2025 16:37:54

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 219	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.855,37
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 219	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	
Sub-Total:		140.680,52

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 222	06.001.04.122.0002.2018.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais	8.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 224	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	615,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 233	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.946,00
	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
Cód. red.: 235	06.001.20.608.0014.2039.4.4.90.52.1.706.3110000 Equipamentos e Material Permanente	1,00
	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Sub-Total:		14.562,00

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 246	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	340,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 251	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra	10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 252	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.302,35
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 253	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.949,22
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 258	07.001.04.122.0005.1028.4.4.90.52.1.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente	2.331,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		23.922,57

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 271	08.002.08.122.0002.2177.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais	6.400,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 278	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 279	08.002.08.122.0002.2177.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	400,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 284	08.002.08.244.0003.1025.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 429	08.002.08.244.0016.2171.3.3.90.33.1.660.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 293	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	4.220,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	42.200,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo	1.500,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 298	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo	500,00
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Cód. red.: 299	08.002.08.244.0016.2174.3.3.90.33.1.661.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Cód. red.: 308	08.002.08.244.0018.2178.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 309	08.002.08.244.0018.2178.4.4.90.52.1.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente	6.065,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Sub-Total:		84.085,00

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR

Data: 12/11/2025 16:37:54

Página: 3 de 6

Data da emissão: 12/11/2025 16:37:54

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 317	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		60,00

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 322	08.005.08.243.0016.2065.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições	37.750,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 322	08.005.08.243.0016.2065.3.3.50.41.1.501.0000000 Contribuições	13.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		50.750,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 327	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais	20.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 333	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra	34.709,50
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		54.709,50

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.000,00
	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
Sub-Total:		54.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 375	09.005.15.452.0002.2016.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.586,68
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		21.586,68

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 389	09.006.17.512.0020.2007.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		110.000,00

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 399	10.001.27.812.0017.2032.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.770,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		4.770,00

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 408	10.002.27.812.0017.2031.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		10.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.043.264,70

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE

Data: 12/11/2025 16:37:54

Página: 4 de 6

Data da emissão: 12/11/2025 16:37:54

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 225	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	100.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 227	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	
Cód. red.: 234	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 234	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.93.1.701.0000000 Indenizações e Restituições	5.000,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Cód. red.: 236	06.001.21.606.0002.1099.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106.608,62
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		222.608,62

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 259	07.001.04.131.0002.2056.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		10.000,00

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 264	07.002.04.122.0002.1012.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		30.000,00

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 265	08.001.08.122.0005.1027.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		10.000,00

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 288	08.002.08.244.0016.2171.3.3.90.36.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Sub-Total:		5.000,00

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 319	08.003.08.243.0016.2029.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		120.000,00

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 005 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 323	08.005.08.243.0016.2065.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo	1.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 324	08.005.08.243.0016.2065.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		2.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 334	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 336	09.001.04.122.0002.2014.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 338	09.001.04.122.0002.2050.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	2.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Data: 12/11/2025 16:37:54

Página: 5 de 6

Data da emissão: 12/11/2025 16:37:54

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 340	09.001.04.122.0002.2050.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		107.000,00
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 347	09.002.04.451.0003.1022.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 351	09.002.15.451.0003.1014.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 351	09.002.15.451.0003.1014.4.4.90.51.1.701.0000000 Obras e Instalações	500,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Sub-Total:		6.500,00
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 004 - DPTO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVICOS RURAIS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 365	09.004.26.782.0019.1002.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo	100.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 366	09.004.26.782.0019.1002.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 366	09.004.26.782.0019.1002.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 367	09.004.26.782.0019.1002.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	150.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		400.000,00
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 369	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	129.156,08
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 372	09.005.15.451.0003.1037.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		130.156,08
Total Parcial Reduzido:		1.043.264,70

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 109/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 201.818,71 (duzentos e um mil oitocentos e dezoito reais e setenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 53	03.001.04.123.0005.1007.4.4.90.52.2.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente	949,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		949,00

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 61	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.14.2.500.1001000 Diárias - Civil	75,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 94	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.2.500.1001000 Material de Consumo	339,50
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Sub-Total:		414,50

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Superávit financeiro

Cód. red.: 150	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	755,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Sub-Total:		755,00

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 175	05.002.10.302.0011.2167.4.4.71.70.2.621.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	21.784,44
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Sub-Total:		21.784,44

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.: 182	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.2.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente	1.782,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000600 Material de Consumo	4.688,90
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.: 188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000602 Material de Consumo	2.267,00
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	
Cód. red.: 188	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.3110000 Material de Consumo	2.404,00
	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Sub-Total:		11.441,90

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 201	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.36.2.600.0000605 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.200,00
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	
Sub-Total:		8.200,00

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Data: 12/11/2025 16:42:53

Página: 1 de 2

Data da emissão: 12/11/2025 16:42:53

AGILIBLUE Contabilidade - Agil: Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Superávit financeiro

Cód. red.: 215	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.2.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	997,16
Cód. red.: 219	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.2.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	978,60
Sub-Total:		1.975,76

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 224	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	165,00
Cód. red.: 235	06.001.20.608.0014.2039.4.4.90.52.2.706.3110000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1,00
Sub-Total:		166,00

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	7.645,00
Cód. red.: 306	08.002.08.244.0018.2178.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.500,50
Sub-Total:		9.145,50

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Superávit financeiro

Cód. red.: 348	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	81.299,93
Cód. red.: 349	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	25.092,63
Cód. red.: 352	09.002.15.451.0003.1020.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	16.814,09
Sub-Total:		123.206,65

Órgão: 10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Superávit financeiro

Cód. red.: 408	10.002.27.812.0017.2031.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	23.779,96
Sub-Total:		23.779,96
Total Parcial Suplementado:		201.818,71

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE
 CPF:555.836.521-87
 Prefeito Municipal

Data: 12/11/2025 16:42:53

Página: 2 de 2

Data da emissão: 12/11/2025 16:42:53

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 111/2025

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.928,95 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 94	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo	248,50
	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	
Cód. red.: 100	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.759.0000701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.134,45
	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar	
Cód. red.: 106	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.543.0000000 Material de Consumo	1.146,00
	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	
Sub-Total:		2.528,95

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 361	09.002.25.752.0005.2017.3.3.90.39.1.751.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.400,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
Sub-Total:		3.400,00
Total Parcial Suplementado:		5.928,95

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação apurado Na fonte de recursos (1.543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR), referente a receita 1.7.1.5.52.0.1 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal, na fonte de recursos (1.759.0000701 - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar), referente a receita 1.7.2.9.99.0.1.01 - FETHAB (Transporte Escolar), na fonte de recursos (1.751.0000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP), referente a receita 1.2.4.1.50.0.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal, nos termos do art. 43, §1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 2 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito Municipal

Data: 12/11/2025 17:12:27

Página: 1 de 1

Data da emissão: 12/11/2025 17:12:27

AGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 114/2025**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 209	05.005.10.302.0005.1031.4.4.90.52.1.659.3110000 Equipamentos e Material Permanente	495.000,00
	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Sub-Total:		495.000,00
Total Parcial Suplementado:		495.000,00

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação apurado Na fonte de recursos (1.659.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 2.4.2.1.50.0.1.03 - Recurso de Emenda Parlamentar N°202539750013 Emanuel Pinheiro Neto para Aquisição de Veículo tipo Van para Sec. de Saúde, nos termos do art. 43, §1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 22 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
ALTERAÇÃO DE FONTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w . itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 009/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 740/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 740 de 09 de dezembro de 2024, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 468.392,15 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 22	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.501.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.466,36
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		14.466,36

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 74	04.001.12.306.0004.2012.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	62,84
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 76	04.001.12.306.0004.2042.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 89	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais	2.000,00
	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.: 106	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo	43.706,56
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Sub-Total:		54.769,40

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 169	05.002.10.301.0010.2157.3.3.71.70.1.621.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.366,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 172	05.002.10.302.0011.2162.3.3.71.70.1.600.0000600 Rateio pela Participação em Consórcio Público	70.000,00
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Sub-Total:		83.366,00

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 182	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.1.600.0000600 Equipamentos e Material Permanente	7.648,32
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.: 183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.600.0000600 Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.: 183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.604.0000000 Contratação por Tempo Determinado	3.092,72
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
Cód. red.: 184	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.000,00
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	

Data: 12/11/2025 16:39:44

Página: 1 de 4

Data da emissão: 12/11/2025 16:39:44

ÁGILBlue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: MARCIENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.600.0000600 Obrigações Patronais	30.000,00
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.: 186	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.600.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas	35.603,53
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	
Cód. red.: 192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.0000600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.544,82
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	

Sub-Total: 255.889,39

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 195	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.550,64
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

Sub-Total: 3.550,64

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 210	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.605.0000000 Contratação por Tempo Determinado	899,32
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
Cód. red.: 212	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais	1.500,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 215	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.600.0000603 Material de Consumo	11.930,84
	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	

Sub-Total: 14.330,16

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 252	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.025,20
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 258	07.001.04.122.0005.1028.4.4.90.52.1.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente	4.795,00
	Outros Recursos não Vinculados	

Sub-Total: 8.820,20

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 295	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.200,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 22.200,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 330	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Suplementado: 468.392,15

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Data: 12/11/2025 16:39:44

Página: 2 de 4

Data da emissão: 12/11/2025 16:39:44

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 22	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.466,36
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		14.466,36

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 74	04.001.12.306.0004.2012.3.3.90.32.1.552.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	62,84
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
Cód. red.: 76	04.001.12.306.0004.2042.3.3.90.32.1.552.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.000,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
Cód. red.: 89	04.001.12.361.0004.2011.3.1.90.13.1.500.1001000 Obrigações Patronais	2.000,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 106	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.569.0000000 Material de Consumo	43.706,56
	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
Sub-Total:		54.769,40

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 169	05.002.10.301.0010.2157.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	13.366,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 172	05.002.10.302.0011.2162.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	70.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Sub-Total:		83.366,00

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 182	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente	7.648,32
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 183	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado	63.092,72
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 184	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 185	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais	30.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 186	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	35.603,53
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 192	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.544,82
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Sub-Total:		255.889,39

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 195	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.11.1.604.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.550,64
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
Sub-Total:		3.550,64

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 210	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado	899,32
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 212	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.13.1.605.0000000 Obrigações Patronais	1.500,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
Cód. red.: 215	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo	11.930,84
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		14.330,16

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE****Anulação parcial ou total de dotação**

Data: 12/11/2025 16:39:44	Página: 3 de 4

Data da emissão: 12/11/2025 16:39:44

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 252	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.025,20
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 258	07.001.04.122.0005.1028.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente	4.795,00
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
Sub-Total:		8.820,20
Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO		
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 294	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.30.1.661.0000000 Material de Consumo	1.000,00
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Cód. red.: 295	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.33.1.661.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Cód. red.: 296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 296	08.002.08.244.0016.2172.3.3.90.39.1.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.200,00
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Sub-Total:		22.200,00
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 330	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.30.1.501.0000000 Material de Consumo	10.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		10.000,00
Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 364	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.700.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
Sub-Total:		1.000,00
Total Parcial Reduzido:		468.392,15

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 740/2024.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ITANHANGÁ - MT, 1 de outubro de 2025

EMERSON SABATINE
 CPF: 555.836.521-87
 Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 12/11/2025 16:39:44

Página: 4 de 4

Data da emissão: 12/11/2025 16:39:44

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

A Agente de Contratação do Município de Itanhanga – MT, nomeada pela Portaria nº 231/2025, em cumprimento a ratificação e

homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “LEANDRO & ROMÁRIO”, PARA REALIZAÇÃO NO DIA 31/12/2025, EM COMEMORAÇÃO A FESTA REVÉILLON NO MUNICÍPIO DE**

ITANHANGÁ - MT.

CONTRATADA: L & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 23.584.871/0001-03.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses contados da assinatura do Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de inexigibilidade emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine.

Itanhangá - MT, 13 de novembro de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

Portaria Nº 231/2025

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT.

CONTRATADA: ESLAVIE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 48.227.909/0001-03.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de valores ao valor inicial do contrato, em razão do acréscimo de itens previstos na planilha inicialmente licitada e inclusão de itens não previstos na planilha original, alterando a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 062/2025

VALOR: R\$ 18.428,02 (dezoito mil quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Nos termos do Art. 46, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES, TAPETES E SEMENTES DE GRAMA EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT".

VENCEDORES:

CREDOR	CNPJ
GRAMEIRA RIO VERDE LTDA	10.956.025/0001-17

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá - MT, 13 de novembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025.2026/CCP/ITAÚBA/MT

A Comissão de Contagem de Pontos da Rede Municipal de Ensino de Itaúba/MT, vem por meio do Presidente ODAIR DUARTE DOS SANTOS, conforme previsto na Instrução Normativa 001/2025/SMECEL/Itaúba/MT, vem convocar os Profissionais da Educação para realizar a entrega dos certificados e títulos de cursos de formação continuada. Os mesmos devem ser entregues na SMECEL/Sala da Assessoria, para a Comissão de Contagem de Pontos, nos dias **10, 11 e 12/11/2025**, entre às **07 as 11 horas**, e às **13 e 17 horas**.

Os cursos realizados nos últimos 02 (dois) anos, devem se referir as datas de: 31 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2025, sendo eles presenciais.

Já os cursos realizados a distância serão validos apenas um ano, ou seja, de 31 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Itaúba - MT, 07 de novembro de 2025.

ODAIR DUARTE DOS SANTOS

Presidente

Comissão da Contagem de Pontos

PORTARIA Nº.001/2025

SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. **ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a partir de 04/11/2025 a Comissão de atribuição para contagem de pontos dos Profissionais efetivos do ano letivo de 2026 e dá outras providências.

I- REPRESENTANTES DOS DIRETORES:

Diretor (a): ODAIR DUARTE DOS SANTOS

CPF: 799.779.791-20 RG: 1218480-2 SSP/MT

Endereço: RUA ALVORADA Nº 54, CIDADE ALTA

Telefone: (66) 9 9604-7668

II - REPRESENTANTES DOS COORDENADORES:

Coordenador (a): EDINEIA SOUZA FAGUNDES PINHEIRO

CPF: 011.896.121-78 RG: 1702717- 8 SSP/MT

Endereço: CHÁCARA 1 – COMUNIDADE NOVA JERUSALÉM

Telefone: (66) 9 9997-4195

III - REPRESENTANTES DOS DOCENTES:

Profissional: TATIELLE NAIARA SOUZA RIBEIRO

CPF: 051.966.051-00 RG: 24365327 SES/MT

Endereço: RUA JOSÉ DIAS N.º S/N CENTRO

Telefone: (66) 9 9604-5665

Profissional: NAYARA CRISTINA LOPES DE SENA

CPF: 035.013.211-98 RG: 21612820 SSP/MT

Endereço: AV. AYRTON SENNA N.º 14 CENTRO/NOVA CANAÃ

Telefone: (66) 9 9908-4901

IV - REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS A. EDUCACIONAL:

Técnico: PAULO CESAR DA SILVA MARIA

CPF: 018.774.037-25 RG: 3137676-2 SESP/MT

Endereço: RUA BENEDITA FERREIRA DA SILVA Nº1856 CIDADE ALTA

Telefone: (66) 9 9650-9924

V- REPRESENTANTE DO APOIO EDUCACIONAL:

Profissional: HILDA ARNDT

CPF: 815.264.159-68 RG: 44136040 SESP/PR

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS Nº101 JARDIM VITÓRIA

Telefone: (66) 9 9969-9729

Profissional: VALDETE XAVIER PINHEIRO

CPF: 215.064.688-96 RG: 35640618-0 SSP/MT

Endereço: AV. IRMÃOS BEDIN Nº1965 CIDADE ALTA

Telefone: (66) 9 9046-8666

VI- REPRESENTANTE DO CONSELHO M. DE EDUCAÇÃO:

Profissional: ARLETE CATARINA DAMBROS

CPF: 411.721.911-15 RG: 680878 SESP/MT

Endereço: RUA VEREADOR JOÃO FARINA CENTRO

Telefone: (66) 9 9675-7513

Profissional: ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA

CPF: 937.831.911-49 RG: 14009820 SSP/MT

Endereço: RUA CUIABÁ

Telefone: (66) 9 99967-5640

VII- REPRESENTANTE DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO:

Profissional: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ

CPF: 910.914.891-4 RG: 1179389-9 SJ/MT

Endereço: RUA SALETE LEONICE ASTRISSE Nº1608 CIDADE ALTA

Telefone: (66) 9 9914-2411

Profissional: ANGELA LUCIA CERATI

CPF: 998.569.561-53 RG: 1180316-9 SSP/MT

Endereço: BENEDITA F. DA SILVA nº114 CIDADE ALTA

Telefone: (66) 9 9987-4659

Artigo 2º - Os membros da Comissão de Atribuição e Contagem de Pontos a que se refere o artigo anterior, não serão remunerados, devendo participar como representantes dos segmentos que os indicaram.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, 04 de novembro de 2025

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

Portaria nº 0108/2024

Secretário M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº. 0556/2025

“INSTITUI A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Servidora Pública **SANDRA VIEIRA ZALESKI**, Servidora Comissionada Cargo de Diretora de Departamento, sob a Matrícula de Nº. 1398, Servidora **KEYLA DE SOUZA RODRIGUES**, Servidora Comissionada Cargo de Diretora de Departamento, sob a Matrícula de Nº. 1616 e o Servidor **GUSTAVO VIEIRA MENEGHEL**, Servidor Comissionado, no Cargo de Chefe de Departamento, sob a Matrícula de Nº. 1403 para constituírem a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da locação, migração, treinamento, manutenção e suporte técnico de software integrado de gestão em saneamento (gestão comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, gerencial), destinado ao gerenciamento operacional, financeiro, comercial e administrativo do sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário,** com a finalidade de vistoriar, analisar e aprovar o Sistema em conformidade com as Especificações contidas no Processo Licitatório sob Modalidade Dispensa De Licitação Eletrônica Nº 003/2025, Processo Administrativo nº. 071/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/11/2025 a 13/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 093/2025 Inexigibilidade nº: 040/2025

O Município de Itiquira/MT, por meio da Coordenadoria de Compras Públicas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que foi realizada a Inexigibilidade nº 040/2025, referente ao Processo Administrativo nº 093/2025.

Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de engenheiro eletricista registrado no CREA, para execução de atividades técnicas de projetos, fiscalização de obras e gestão de convênios.

Contratada: ILUMIENG SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.234.516/0001-80.

Valor total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Fundamentação: Inexigibilidade art. 74, inciso III, alínea “a” c/ “d” da Lei Federal 14.133/21.

Itiquira/MT, 13 de novembro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

**COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 048/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 048/2025

Data assinatura: 13/11/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: empresa ILUMIENG SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.234.516/0001-80

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA REGISTRADO NO CREA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Vigência: 13/11/2025 à 13/11/2026

Inexigibilidade nº 040/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2025**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 051/2025**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO EM LED PARA ATENDER O GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT”**, onde foi vencedora a empresa **SO LED COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA** ao valor global de **R\$ 424.998,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)**.

Jaciara-MT, 13 de Novembro de 2025.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021**

DISPENSA Nº 018/2025 - LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6109-01/2025

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE UMA MOTO HONDA 125 ES, ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA DE SORTEIO DO IPTU”.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

DO DIA 17/11/2025 Á 19/11/2025 AS 00:00 (HORARIO DE BRÁSILIA)

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRÁSILIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@jaciara.mt.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.jaciara.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>

Jaciara-MT, 13 de Novembro de 2025.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação - Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

LEI Nº 2.356 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.356 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 1.812, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a ampliação e organização da prestação de serviços de mecanização agrícola aos produtores da agricultura familiar, no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, dentro de suas propriedades e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.812 de 20 de Março de 2018, incluindo o artigo 3-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3-A. A Secretaria Municipal de Agricultura, deverá Obrigatoriamente disponibilizar em tempo real, no Portal Transparência, as informações referente às solicitações de serviços de mecanização agrícola, assegurando ao cidadão o direito de acompanhar sua posição na fila de atendimento e o prazo estimado para execução”.

“§ 1º As informações deverão conter, no mínimo:

I – número de protocolo ou identificação do pedido;

II – data da solicitação;

III – tipo de serviço solicitado;

IV – posição do solicitante na fila de atendimento;

V – prazo estimado para execução;

VI – status atualizado do atendimento (aguardando, “em execução ou concluído”.

“§ 2º As informações terão caráter público, devendo ser disponibilizadas em plataforma de fácil acesso, em linguagem simples e acessível, de modo a garantir transparência, impessoalidade e o controle social das políticas públicas”.

“§ 3º O não cumprimento da ordem cronológica de atendimento somente será admitido em casos excepcionais, devidamente justificados pela autoridade competente, com publicação no Portal Transparência”.

“§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º, a autoridade competente deverá também comunicar diretamente ao solicitante preterido, informando:

I – o motivo pelo qual sua solicitação não será atendida na ordem

originalmente prevista;

II – a atualização com novo prazo estimado para execução dos serviços.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de novembro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEI Nº 2.357 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.357 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Uso de Maquinários do Município para realizar infraestrutura na Chácara Meu Quintal, do proprietário Edson Eduardo Calou, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com a Chácara Meu Quintal, do proprietário Edson Eduardo Calou, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 869.965.761-72, para fins de realização de infraestrutura, na área particular situada na estrada parque cachoeira da fumaça, km 06, zona rural.

Parágrafo Único. O Termo de Autorização de Uso de Bens Móveis será celebrado em estrita observância às condições e cláusulas estabelecidas no Anexo I desta Lei, que define as obrigações de guarda, responsabilidade e as sanções inerentes ao uso do patrimônio público por particular.

Art. 2º. Será autorizado o uso dos seguintes bens móveis, nos seguintes termos:

a) 1 (um) Pá Carregadeira;

b) 1 (um) Caminhão Basculante;

Parágrafo Único. Ficará a encargo do Autorizado, Edson Eduardo Calou, a responsabilidade integral pelo fornecimento da mão de obra (operador e motorista), bem como pelo abastecimento dos veículos e custeio de todos os insumos operacionais necessários à finalidade prevista nesta Lei, conforme detalhado no Termo de Entrega a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º. Os veículos, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 1 (um) dia com a finalidade de realizar o serviço.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. O Termo de Entrega, Autorização de Uso e Responsabilidade de Bens Móveis e suas cláusulas acessórias serão regidos integralmente pelos princípios cogentes do Direito Administrativo brasileiro, observando a supremacia do interesse público sobre o particular.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de novembro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANEXO I

TERMO DE ENTREGA, AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS

REFERÊNCIA: Lei Municipal nº 2.357/2025, de 13 de novembro de 2025.

Pelo presente instrumento particular de natureza administrativa, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JACIARA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho,

n.º 1.075, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ANDREIA WAGNER**, doravante denominado simplesmente **MUNICIPALIDADE**; e de outro lado, **EDSON EDUARDO CALOU**, proprietário da Chácara Meu Quintal, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 869.965.761-72, doravante denominado simplesmente **AUTORIZADO**;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.357/2025, que adveio do Projeto de Lei nº 49 de 29 de outubro de 2025, autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar o presente Termo de Autorização de Uso de Bens Móveis com o AUTORIZADO, visando a realização de serviços de infraestrutura de interesse social e econômico para a comunidade local;

Considerando a necessidade de formalizar a entrega dos bens, estabelecendo com clareza a responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção e operação do maquinário público municipal durante o período de uso autorizado, em consonância estrita com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e, fundamentalmente, da indisponibilidade do patrimônio público;

Resolvem as partes firmar o presente Termo de Entrega, Autorização de Uso e Responsabilidade de Bens Móveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e pela legislação administrativa aplicável, notadamente a Lei Orgânica Municipal de Jaciara e as disposições desta Lei autorizativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Do Escopo da Autorização de Uso de Bens Móveis: O presente Termo tem por objeto a formalização da entrega e a concessão da Autorização de Uso, em caráter precário e temporário, dos bens móveis e maquinários de propriedade do Município de Jaciara, adiante especificados na Cláusula Segunda, ao AUTORIZADO, para que este possa executar obras de infraestrutura em área particular, visando o benefício indireto à coletividade e a melhoria da mobilidade urbana local. A justificativa de interesse público reside na reestruturação da Chácara Meu Quintal, localizado na Estrada Parque Cachoeira da Fumaça, km 06, zona rural, que se configura como notório ponto estratégico de fluxo de veículos e pessoas, impactando positivamente o transporte, a circulação dos munícipes e o ordenamento do tráfego rodoviário e vicinal adjacente, conforme exaustivamente detalhado na Mensagem que acompanhou o Projeto de Lei autorizativo.

1.2. Da Natureza Jurídica do Instrumento: A autorização de uso conferida por este Termo reveste-se da natureza jurídica de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, sendo regida integralmente pelas normas e princípios do Direito Administrativo, conforme expressamente previsto no Artigo 5º da Lei autorizativa. Esta natureza precária implica a inexistência de direito adquirido à manutenção do uso, podendo a Municipalidade revogar a autorização a qualquer momento, sem que caiba ao AUTORIZADO qualquer tipo de indenização, ressalvada a hipótese de extrema emergência pública que enseje a revogação imediata, conforme o disposto na Cláusula Sétima.

1.3. Da Finalidade Específica e Territorial: O maquinário aqui entregue destina-se, exclusivamente, à realização de serviços de aterro e terraplanagem na área particular mencionada, qual seja, aquela pertencente ao complexo Chácara Meu Quintal, situado na Estrada Parque Cachoeira da Fumaça, km 06, na zona rural do Município. É terminantemente vedada a utilização dos bens em qualquer outra localidade, para qualquer outro projeto ou finalidade que não seja aquela expressamente prevista na Lei autorizativa e neste Termo de Entrega, sendo qualquer desvio de finalidade considerado grave infração às obrigações assumidas, ensejando a imediata revogação do Termo e a apuração das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO E ENTREGA DOS BENS MÓVEIS

2.1. Da Relação de Máquinas e Equipamentos Entregues: A Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal competente, realiza a entrega administrativa dos seguintes bens móveis ao AUTORIZADO, os quais são discriminados abaixo com fins de clareza e controle patrimonial rigoroso, sendo que o recebimento se dará mediante ateste do Laudo de Vistoria Inicial que integra o presente Termo como Anexo I:

Item	Tipo de Maquinário	Marca/Modelo	Patrimônio Municipal Nº	Placa/Chassi	Condição Geral (Laudo Inicial)
I	Pá Carregadeira				
II	Caminhão Basculante				

2.2. Da Vistoria e Conformidade dos Bens: O AUTORIZADO declara, ao assinar o presente Termo e o Laudo de Vistoria Inicial (Anexo I), ter inspecionado minuciosamente todos os bens móveis listados e verificou que os mesmos se encontram em plenas condições operacionais e de segurança para a execução dos serviços de aterro e terraplanagem. Quaisquer avarias ou desgastes preexistentes na data da entrega estão devidamente descritos e registrados no Laudo de Vistoria Inicial, não podendo ser imputados ao AUTORIZADO ao fim do prazo, salvo se vierem a ser agravados por negligência ou mau uso. A vistoria pormenorizada é essencial para garantir a lisura do processo de transferência temporária da guarda e responsabilidade, protegendo o patrimônio público contra o uso inadequado e estabelecendo um marco temporal claro para a apuração de eventuais danos futuros.

2.3. Do Histórico de Manutenção: O Município de Jaciara assegura que os maquinários entregues possuem histórico de manutenção preventiva e corretiva atualizado, encontrando-se aptos e licenciados para o devido uso, conforme a legislação de trânsito e operacionalidade aplicável. No entanto, a partir da entrega física dos bens, todas as responsabilidades inerentes à operação, uso diário e manutenção rotineira passam a ser de inteira e exclusiva responsabilidade do AUTORIZADO, conforme detalhado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO PELA GUARDA

3.1. Responsabilidade Integral pela Guarda e Zelo: O AUTORIZADO assume, por força deste Termo, a responsabilidade integral e exclusiva pela guarda, conservação, segurança e integridade física de todo o maquinário municipal listado na Cláusula Segunda, desde o momento da assinatura do Termo de Entrega até a efetiva restituição e protocolo do Laudo de Vistoria Final à Municipalidade.

O dever de cuidado e zelo deve ser exercido com a diligência e competência exigida de um *Bônus Pater Familias* e um profissional especializado, de modo a evitar quaisquer danos, subtrações, extravios ou utilizações indevidas dos bens públicos.

3.2. Dos Custos Operacionais e Abastecimento: Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei autorizativa, caberá ao AUTORIZADO arcar com a totalidade dos custos relacionados à operação do maquinário pelo período estabelecido, incluindo e não se limitando a: aquisição de combustível (óleo diesel, gasolina, etc.), óleos lubrificantes, graxa, fluidos operacionais, e quaisquer outros insumos necessários ao funcionamento regular e contínuo dos veículos e máquinas. Esta obrigação visa garantir que o uso do patrimônio municipal pelo particular não gere custos adicionais ao Erário, preservando a finalidade administrativa e a economicidade do ato.

3.3. Do Pessoal e da Responsabilidade Trabalhista: O AUTORIZADO é o único e exclusivo responsável pelo fornecimento, contratação, remuneração e supervisão do operador da Pá Carregadeira, bem como do motorista do Caminhão Basculante. O pessoal operacional deve ser devidamente habilitado, qualificado e possuir toda a documentação legal necessária e pertinente para a condução e manuseio de tais equipamentos. O Município de Jaciara declara expressamente não possuir qualquer vínculo empregatício, subordinação ou responsabilidade trabalhista, previdenciária, acidentária ou de qualquer outra natureza com o pessoal empregado pelo AUTORIZADO para a execução do serviço, respondendo o AUTORIZADO isoladamente por todos os encargos decorrentes da relação laboral mantida com seus contratados.

3.4. Da Reparação de Danos e Sinistros: O AUTORIZADO será civil e administrativamente responsável por todo e qualquer dano, avaria, quebra, destruição ou deterioração dos bens entregues que não decorra do uso normal e desgaste natural e esperado das máquinas no seu devido mister. Em caso de sinistro, furto, roubo, quebra grave ou acidente que comprometa a integridade ou a operacionalidade de qualquer bem, o AUTORIZADO se obriga a comunicar imediatamente o fato à Municipalidade (Secretaria competente e Procuradoria do Município, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o ocorrido), devendo ainda providenciar o registro de ocorrência policial e arcando, se comprovada a culpa ou o dolo na ocorrência, com todos os custos de reparo, substituição de peças originais ou, na impossibilidade de recuperação, o valor integral de mercado do bem, devidamente corrigido, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e judiciais.

3.5. Da Responsabilidade por Danos a Terceiros: É de inteira responsabilidade do AUTORIZADO reparação de danos materiais, corporais ou morais, bem como ambientais, que porventura venham a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas ou ao meio ambiente, em decorrência direta ou indireta da operação, trânsito ou guarda do maquinário municipal durante o período de vigência deste Termo. O AUTORIZADO se compromete a isentar a Municipalidade de Jaciara de qualquer responsabilidade ou ônus perante terceiros, obrigando-se a intervir em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que venha a ser movido contra o Município em função de tais danos, assumindo o polo passivo ou promovendo o ressarcimento integral das custas e eventuais condenações.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA

4.1. Manutenção de Rotina e Preventiva: O AUTORIZADO se responsabiliza pela realização de toda a manutenção preventiva de rotina, que inclui a checagem diária de fluidos, filtros, pneus, correias e sistemas hidráulicos, garantindo o bom funcionamento do maquinário durante a operação. Embora as grandes manutenções corretivas estruturais inerentes ao desgaste normal sejam de responsabilidade do Município (após a restituição), qualquer manutenção corretiva que se faça necessária em razão de mau uso, negligência ou operação inadequada por parte do AUTORIZADO ou de seu preposto deverá ser custeada e executada por ele, mediante prévia e expressa autorização do Fiscal do Termo, que deverá aprovar o orçamento e a qualidade do serviço.

4.2. Conduta Operacional: O AUTORIZADO deve garantir que a operação do maquinário seja realizada dentro das especificações técnicas fornecidas pelo fabricante, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e as regulamentações de trânsito e ambientais aplicáveis à área de serviço. A utilização dos equipamentos deve respeitar a capacidade máxima de carga, potência, e as condições ideais de trabalho, sendo vedado o esforço excessivo ou o uso em desacordo com sua destinação original.

4.3. Proibição de Modificações e Alienação: O AUTORIZADO está proibido de realizar quaisquer modificações estruturais, adaptações, instalações de acessórios ou alterações que impliquem a descaracterização ou a depreciação dos bens móveis, sem o consentimento formal e escrito da Municipalidade. É absolutamente vedada a cessão, sublocação, comodato, empréstimo, penhora ou qualquer tentativa de alienação, onerosa ou gratuita, dos bens objeto deste Termo a terceiros, sob pena de imediata revogação da autorização, com as sanções legais cabíveis por apropriação indevida de patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

5.1. Do Prazo Determinado: A Autorização de Uso de Bens Móveis ora formalizada vigorará pelo prazo improrrogável de 1 (um) dia, iniciando-se a contagem a partir da data da efetiva entrega dos bens, que coincide com a data de assinatura deste Termo. Este prazo foi estabelecido em observância estrita ao Artigo 3º da Lei Municipal autorizativa e vincula ambas as partes.

5.2. Da Condição de Restituição: Findo o prazo de 1 (um) dia, ou a qualquer momento em caso de revogação antecipada, o AUTORIZADO se obriga a restituir todos os bens móveis listados na Cláusula Segunda à Municipalidade, no local a ser previamente designado pela Secretaria responsável e em horário comercial, devendo os bens ser devolvidos no *mesmo estado de conservação em que foram recebidos*, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular e prudente para a finalidade prevista.

5.3. Do Laudo de Vistoria Final e da Responsabilidade Pós-Restituição: A restituição dos bens será formalizada mediante a elaboração e assinatura de um Laudo de Vistoria Final (Anexo II), a ser realizado conjuntamente por um preposto técnico da Municipalidade e o AUTORIZADO ou seu representante. Se a Vistoria Final constatar danos, avarias, depreciação excessiva ou a ausência de peças que não estavam registradas no Laudo Inicial e que sejam resultado de negligência, má operação ou dolo por parte do AUTORIZADO, este será notificado formalmente para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, providenciar e custear o reparo integral dos bens,

devolvendo-os ao seu estado anterior. Caso o AUTORIZADO não realize o reparo no prazo estipulado, ou se o prejuízo for irreversível, a Municipalidade estará autorizada a promover o reparo por meios próprios ou exigir a indenização correspondente ao valor de mercado do conserto ou reposição do bem, acrescido de correção monetária e juros legais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a recuperação do patrimônio.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

6.1. Do Dever de Fiscalização: A Municipalidade de Jaciara, por meio de seus servidores e prepostos da Secretaria responsável pela gestão do maquinário, reserva-se o pleno direito de exercer, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a fiscalização rigorosa das condições de uso, conservação e aplicação dos bens móveis cedidos, com o objetivo precípua de zelar pela integridade do patrimônio público e verificar o estrito cumprimento da finalidade estabelecida na Lei autorizativa e neste Termo.

6.2. Da Obrigação de Prestar Informações: O AUTORIZADO obriga-se a franquear o acesso irrestrito, imediato e incondicional ao maquinário e ao local de serviço aos fiscais da Municipalidade, fornecendo-lhes todas as informações e documentos necessários para a comprovação da regularidade da operação e da manutenção dos bens, incluindo comprovantes de abastecimento, registro de horas de uso e qualquer registro de manutenção preventiva realizada durante o período de autorização.

6.3. Consequências da Obstrução: A obstrução, impedimento ou dificuldade imposta pelo AUTORIZADO ou seus prepostos ao exercício da atividade fiscalizatória da Municipalidade será considerada como falta grave e evidência de potencial irregularidade, podendo acarretar a revogação imediata e unilateral do Termo de Autorização e a imediata retomada do maquinário, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, incluindo multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E DA PRECARIÉDADE

7.1. Da Possibilidade de Revogação Imediata por Interesse Público: A autorização conferida é rigorosamente precária, sujeitando-se o Município à supremacia do interesse público. Em conformidade com o Artigo 4º da Lei Municipal autorizativa, e caso sobrevinda a necessidade inadiável de utilização do maquinário para atender a uma extrema emergência de serviço público municipal, o Município poderá, a qualquer tempo, unilateralmente e mediante simples notificação por escrito, revogar a autorização e exigir a imediata restituição dos bens, independentemente do prazo restante para o término do uso. Neste caso específico, a retomada do maquinário não gerará qualquer direito à indenização ao AUTORIZADO pelos dias não utilizados ou pelos investimentos feitos.

7.2. Da Revogação por Inadimplemento: O presente Termo será revogado de pleno direito, importando na imediata retomada dos bens e sujeitando o infrator às sanções legais, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei ou nos princípios administrativos:

- a) Descumprimento de qualquer uma das obrigações de guarda, zelo ou manutenção estabelecidas neste Instrumento, especialmente a falta de suprimento de combustível ou pessoal qualificado;
- b) Uso do maquinário em finalidade, localidade ou por prazo diversos daqueles autorizados;
- c) Venda, locação, empréstimo, sublocação ou qualquer forma de disposição a terceiros do maquinário público;
- d) Obstrução da fiscalização municipal;
- e) Constatação de dolo ou negligência grave que resulte em dano ao patrimônio municipal;

7.3. Da Retomada Coercitiva: Em caso de revogação por qualquer motivo, se o AUTORIZADO se recusar a restituir os bens no prazo máximo de 12 (doze) horas após a notificação formal, a Municipalidade estará autorizada a proceder à retomada coercitiva do maquinário, sem necessidade de ordem judicial prévia, considerando que a posse do particular é mera detenção precária de bem público. O custeio da remoção, transporte e quaisquer despesas decorrentes da retomada coercitiva será imediatamente imputado ao AUTORIZADO, além das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. Da Publicidade e Eficácia: Este Termo será publicado como anexo ou parte integrante do ato que formalizar a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 49 de 2025, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e em observância ao princípio da publicidade administrativa.

8.2. Da Aplicação da Legislação: As partes reconhecem e aceitam que as cláusulas deste Termo são regidas pelos princípios cogentes do Direito Administrativo brasileiro e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado que lhes sejam pertinentes, sempre visando a proteção do interesse público. O uso do bem deve respeitar todas as normas de segurança, ambientais e de trânsito em vigor.

8.3. Da Eleição do Foro: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo que não puderem ser resolvidas administrativamente, e para o exercício de qualquer direito decorrente, fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaciara – MT, 13 de novembro de 2025.

PELA MUNICIPALIDADE DE JACIARA:

LEOMAR RODRIGUES DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Jaciara

PELA AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE:

EDSON EDUARDO CALOU
Proprietário da Chácara Meu Quintal
CPF sob o nº 869.965.761-72

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
2. Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

LEI Nº 2.358 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.358 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Estabelece critérios de prioridade no setor de Regulação Municipal de Saúde para agendamento de consultas, exames e procedimentos especializados, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jaciara-MT, a prioridade no setor de Regulação Municipal de Saúde, para agendamentos de consultas, exames e procedimentos especializados, destinados a pacientes nas seguintes condições:

- I – gestantes, em qualquer fase da gestação;
- II – pacientes oncológicos, com diagnóstico confirmado ou sob suspeita clínica devidamente registrada por profissional da saúde;
- III – pacientes com sangramento ativo, de qualquer origem, conforme avaliação médica ou de enfermagem;
- IV – pacientes com dor aguda ou crônica incapacitante, atestada por profissional de saúde da atenção primária ou especializada.
- Art. 2º. A priorização definida nesta Lei deverá ser aplicada em todos os fluxos da Regulação Municipal, com destaque para:
- I – marcação de exames laboratoriais e de imagem;
- II – encaminhamentos para consultas com especialistas;
- III – agendamentos de procedimentos eletivos e ambulatoriais.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar a presente Lei por meio de protocolos técnicos, sem prejuízo à imediata observância do direito à prioridade prevista nesta norma.

Art. 4º. Os estabelecimentos de saúde vinculados à rede pública municipal deverão afixar, em local visível, informações sobre os direitos à prioridade definidos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de novembro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **Srº. VALDINEI HOLANDA MORAES**, inscrito no RG nº 6XXXX8 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-XX, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo de **Concorrência Eletrônica nº 007/2025**, que teve como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, CONFORME TERMO DE REPASSE Nº 960909/2024/MTUR/CAIXA**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** o processo licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 007/2025**, aos proponentes: **CAMIND CONSTRUTORA E PRE MOL-DADOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 49.624.504/0001-71, localizada A Rodovia MT 241 km 01, S/N, Jardim Petrópolis, CEP: 78.470-000, Município de Nobres/MT, vencedora com Valor Global de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**.

Juara – MT, 12 de novembro de 2025.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito do Município

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **Srº. VALDINEI HOLANDA MORAES**, inscrito no RG nº 6XXXX8 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-XX, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo de **Concorrência Eletrônica nº 007/2025**, que teve como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, CON-**

FORME TERMO DE REPASSE Nº 960909/2024/MTUR/CAIXA, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos do certame. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 007/2025**, aos proponentes: **CAMIND CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 49.624.504/0001-71, localizada A Rodovia MT 241 km 01, S/N, Jardim Petrópolis, CEP: 78.470-000, Município de Nobres/MT, vencedora com Valor Global de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**.

Juara - MT, 12 de novembro de 2025.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO REPARO EMERGENCIAL DO TELHADO DO CANIL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE JUARA - MT**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **M.R. FERREIRA AMORIM**, inscrita com CNPJ nº 27.962.528/0001-06, estabelecida Joao dos Santos Castilho, Nº 20, Setor Industrial, CEP: 78570-000, Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.186,00 (sessenta mil, cento e oitenta e seis reais).

Juara - MT 13 de novembro de 2025.

Luís Carlos Correia

Valdinei Holanda Moraes

Agente De Contratação/Pregoeiro

Prefeito Do Município

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 229/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º

6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7

Contratante: **J. J. SILVA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ n.º 28.358.805/0001-20, estabelecida na cidade de Nobres/MT, localizada na Av. Marechal Rondon nº 465, Centro, neste ato representada pelo Srº Joel Junior da Silva Filho, inscrito no CPF sob o n.º XXX.511.911-XX, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º X6744994-X SEJSP/MT, residente e domiciliado em Av. Marechal Rondon, nº 465, Centro, Nobres/MT.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - 04 SALAS- FAZENDA MONTE AZUL - PROJETO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29755/2014.**

Valor Global: R\$ 85.007,96 (oitenta e cinco mil, sete reais e noventa e seis centavos)

Assinatura: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DECIMO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº. 289/2024

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7

Contratante: **TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.481.259/0001-71, com sede na Rua Torquato Bahia Nº 15, Edf. Amerino Portugal, Sala 403, Comercio, na cidade Salvador/BA, e-mail: engenharia4@terrapavi.com.br, Telefone: (71) 9-8197-9970, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, Luis Fernando Leal da Silva, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Caetano Moura 609, Edf. Arlene, Apt. 802, Federação, Salvador/BA, portador da C.I. RG. nº 3XXX8 OAB/BA e CPF n.º 5XX.XXX.XXX-X0.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS, NOS BAIRROS JARDIM CONTINENTAL E JARDIM PRIMAVERA II. ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO EM DIVERSAS VIAS, NOS TRECHOS: RUA FLORIANÓPOLIS -T1 A T3, RUA PORTO ALEGRE, RUA JOAÇABA -T1 A T3, RUA CONCORDIA -T1 A T3, RUA RINO GUINOZA -T1 E T3, RUA SÃO PAULO -T1 E T2, RUA JOSÉ MARTINS, RUA PIRACICABA, RUA ANGRA DOS REIS E RUA BAURU. COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: RUA SÃO PAULO - T2; COORDENADA INICIAL: 11°15'27.01''S; 57°30'15.07''O, COORDENADA FINAL: 11°15'33.04''S; 57°30'03.04''O, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 19.939,58M², NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 2462/2023 - PROCESSO SINFRA - PRO 2022/05294.**

Valor Global: R\$ 50.766,94 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Assinatura: 10 de novembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 733**PORTARIA Nº 733/2025****Dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio em Pecúnia à servidora pública.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o que estabelece o Art. 1º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.739 de 09 de março de 2006, *in verbis*: “Art. 1º Fica o poder executivo municipal de Juara, autorizado a converter em pecúnia a licença prêmio do servidor municipal, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – aids. Parágrafo único. todo servidor público municipal acometido de doenças constantes no artigo 1.º, que solicitar a transformação da licença prêmio em pecúnia, deverá apresentar cópias dos exames laboratoriais e dos atestados médicos, discriminando as doenças e ambos deverão fazer parte do processo”.

Considerando o ofício nº 1762/2025 – HMJ/SMS de 11 de novembro de 2025, protocolado sob o processo SAD nº 21.543, que encaminha requerimento e laudo médico da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio em Pecúnia**, referentes ao período aquisitivo de 11/03/2014 a 11/03/2019 da servidora Rosemar Ferreira Ignácio, matrícula - 2358, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnico Administrativo, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de novembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Michelle D'Mont Leite
Secretária Municipal de Administração

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 10/2025 CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2025, de 13 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-AEPETIs no município de Juara MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de Juara –MT, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal, e

Considerando que o município de Juara MT, tem como compromisso à implementação de políticas públicas de assistência social, com especial atenção à proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de erradicação do Trabalho Infantil e de garantir a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

Considerando a deliberação da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, realizada no dia 19.11.2025.

Resolve:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- AEPETIs no município de Juara, conforme documento apresentado e analisado por este Conselho.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juara MT, 13 de novembro de 2025.

Jaine Lopes da Silva

Presidente do CMAS/ Juara MT

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA Nº 16 - CMAS**ATA Nº 16/2025- Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho, foi realizada a reunião deste Conselho com a Gestora da pasta, senhora Creusa Cristina Carvalho da Mota e Conselheiros, para tratar da seguinte pauta: Apresentação e aprovação do TERMO DE ACEITE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- AEPETIs. Iniciada a reunião, a Presidente, senhora Jaine Lopes da Silva, cumprimentou a todos e destacou a importância do Cofinanciamento Federal para a implementação de AEPETIs no município, visando garantir recursos para a promoção de políticas públicas voltadas à proteção e assistência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Na sequência, foi concedida a palavra para a gestora, que procedeu à apresentação do referido Termo, explanando todo o conteúdo na íntegra, também apresentou a proposta de utilização dos recursos, detalhando as ações que serão executadas. Após a explanação, os Conselheiros tiveram a oportunidade para análise e dirimir dúvidas. Após as discussões e os esclarecimentos apresentados foi colocada em votação a aprovação do referido Termo de Aceite. Foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros. A Presidente informou em seguida, que estará solicitando ao Órgão Competente a publicação da Resolução que dispõe sobre essa aprovação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E para constar, eu, Neusa Katsuko Uno Giacomazzi, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais da Assistência Social, digitei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por todos, conforme lista de

presença anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA EXTRATO DO VIGÉSIMO NONO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022 .

EXTRATO DO **VIGÉSIMO NONO** ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 41/2022; OBJETO: o repasse do valor de **R\$ 33.018,06 (trinta e três mil e dezoito reais e seis centavos)**, valores recebidos através da Portaria GM/MS n.º 8.565, de 28 de outubro de 2025, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras competência do **mês de outubro de 2025**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS n.º 8.565, de 28 de outubro de 2025, e o artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.DATA DA ASSINATURA:**12/11/2025**; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**. Representante Legal da SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA: MARCELO BOSCOV OLIVEIRA DOS SANTOS. Administrador de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 196 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Complementar Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. - EXONERAR a pedido a partir do dia 12 de novembro de 2025 a Senhora **GESSICA LOPES CREMON**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º ***8**6* SSP/MT, e do CPF N.º **2.8**. **1.*2, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, nomeada conforme Portaria n.º 062/2023 de 24 de abril de 2023.

ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 13 de novembro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **20/11/2025, às 8:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO N.º 40/2025, Processo Administrativo N.º 151/2025**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.juruena.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66)

99283-3120 ou pelo e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br.

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É **INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E MANUTENÇÕES DE PLACAS SOLARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JURUENA-MT**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 13 de Novembro de 2025.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 188/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação N.º 051/2025, Processo Administrativo N.º 188/2025.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO FOTOGRÁFICO DIGITAL EM ESTÚDIO, COM IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIA E MOLDURA OFICIAL DO GESTOR MUNICIPAL PARA FIXAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAL.

Fornecedor:

VICENTE LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA

CNPJ: 21.980.553/0001-28

VALOR: R\$ 13.333,50 (treze mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Juruena - MT, 13 de Novembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º051/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 188/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º051/2025 RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação n.º 051/2025, Processo Administrativo n.º 188/2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO FOTOGRÁFICO DIGITAL EM ESTÚDIO, COM IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIA E MOLDURA OFICIAL DO GESTOR MUNICIPAL PARA FIXAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAL.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena - MT, 13 de Novembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a implementação da Dação em Pagamento e do Parcelamento, no Município de Juscimeira – MT e dá outras providências.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o disposto do inciso XI, do artigo 289, da Lei nº 1.090, de 28 de Setembro de 2017, que trata das modalidades de Extinção do Crédito Tributário por meio da Dação em Pagamento.

Capítulo I

DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 2º O Crédito Tributário inscrito em dívida ativa do município poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante Dação em Pagamento de bens imóveis, a pedido do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas às seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação administrativa do imóvel realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, do bem ofertado;

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação;

III - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município com o reconhecimento do interesse público sobre a propriedade, e;

IV - o bem deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de modo que não impeça a imediata utilização dele no interesse público a qual lhe foi atribuído.

§1º O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes a tributos que não sejam de competência do município.

§2º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o caput deste artigo observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Nos termos do artigo 3º do Código Tributário Nacional, a extinção da obrigação tributária é prioritariamente pelo pagamento pecuniário, não podendo o contribuinte impor a extinção de seu crédito tributário por meio da dação em pagamento sem a devida análise justificada por parte do chefe do Poder Executivo da vantajosidade e da presença do devido Interesse Público.

Art. 4º O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto a Secretaria de Fazenda e Finanças, a qual determinará a abertura de um processo administrativo, devendo conter, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, di-

mensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autenticada do título de propriedade.

§ 1º O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proprietário:

I - Certidão de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Certidões do Cartório Distribuidor Cível dos municípios onde o devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais; e

III - Certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho.

§ 2º No caso do devedor ou terceiro interessado tratar-se de pessoa jurídica, a critério da Secretaria de Fazenda e Finanças ou da Procuradoria Municipal, poderá ser exigidas certidões complementares para os municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.

§3º O devedor deverá apresentar Certidão do Distribuidor Cível, atestando a inexistência de ações possessórias ou petições sobre o imóvel, abrangendo o prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 5º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, o pedido de Dação em Pagamento deverá ser instruído com o termo de confissão de débitos, suspendendo-se qualquer direito de postulação execução até o término do procedimento.

Parágrafo único - A instalação do processo administrativo não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando outros créditos tributários nos termos da Lei Municipal nº1.090, de 28 de setembro de 2017, e alterações posteriores.

Art. 6º. Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial por parte do contribuinte ou de terceiro interessado, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

§1º. Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Municipal, o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará o reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, junto a Procuradoria do Município ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

Art. 7º Dentro do processo administrativo a Comissão de Avaliação Imobiliária do Município terá por finalidade subsidiar sempre que solicitado as tomadas de decisão que tenham por objetivo o arbitramento dos valores de mercado para fins de Dação em Pagamento.

Parágrafo único - O processo de avaliação deverá ser pautado pelo Método Comparativo de dados com base na informação obtida pela Média Ponderada de Valores, podendo ser realizado consulta subsidiária aos dados obtidos em pesquisa mercadológica dos preços praticados com imóveis localizados na mesma região onde se encontra a propriedade analisada, tendo por características ser acessível, de fácil entendimento permitindo tanto ao contribuinte como ao ente público o domínio de sua aplicação.

Art. 8º A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, responsável pela avaliação econômica do imóvel, deverá emitir seu pa-

recer no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Uma vez concluída a avaliação do bem imóvel objeto do pedido da Dação em Pagamento, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º. Estando convalidado o valor de mercado do imóvel objeto da Dação em Pagamento, a verificação do interesse público da municipalidade sobre o bem oferecido pelo devedor será avaliado pelo Executivo, o qual, fará análise da conveniência e da oportunidade da Dação em Pagamento e considerará, dentre outros, os seguintes fatores:

I -Utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta e indireta;

II - Viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

III -Compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir;

IV -Utilidade do bem imóvel, para obras prioritárias do Poder Público, considerando o crescimento do Município, e demais obras de relevante interesse público para o futuro do Município.

Parágrafo único. Por meio do despacho do Chefe do Executivo, ficará declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel.

Art. 10. Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao valor do débito tributário, o devedor deverá renunciar qualquer valor excedente do imóvel em relação ao débito a ser extinto com a dação.

Parágrafo único - Não será permitido a criação de crédito compensatório para tributos futuros ou de terceiro com o eventual saldo remanescente do processo de Dação em Pagamento.

Art. 11. Em sendo o valor do imóvel insuficiente para quitar o saldo devedor por meio da Dação em Pagamento, poderá o contribuinte proceder com o recolhimento do restante aferido dentro do próprio processo.

Art. 12. A Procuradoria do Município deverá ser prontamente informada da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - O pagamento dos honorários advocatícios referentes aos créditos extintos no processo de Dação em Pagamento não poderá ser creditado no saldo do valor do imóvel, devendo ser recolhidos de forma integral antes da extinção do débito do contribuinte.

Art. 13. Sendo favorável a decisão administrativa pela realização da dação em pagamento, deverá ser publicado Decreto Regulamentar, dando notoriedade do processo de recebimento crédito tributário por meio da Dação em Pagamento.

Art. 14. Publicado o Decreto e não tendo qualquer outra pendência a Procuradoria do Município adotará as providências necessárias, no âmbito de sua competência, para promover, a escritura de dação em pagamento, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único. Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da

dação em pagamento.

Art. 15. Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

Art. 16. Não constitui impedimento para a realização da dação em pagamento a existência de débitos tributários vinculados ao próprio bem o qual se deseja entregar como forma de extinção do crédito.

Art. 17. A Administração Municipal deverá dispor sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento.

Art. 18. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Havendo necessidade de normas complementares, deverá ser fixada através de regulamento próprio por meio de Decreto do executivo.

Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira - MT, 12 de novembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.658, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui a Pamonha como Prato Típico do Município de Juscimeira, e dá outras providências”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituída a **pamonha** como **prato típico do Município de Juscimeira**, Estado de Mato Grosso, em reconhecimento à sua relevância cultural, histórica e gastronômica para a população local.

Artigo 2º - A pamonha passa a integrar o patrimônio cultural e imaterial do Município, podendo ser utilizada em eventos, festividades e ações de promoção do turismo gastronômico e cultural.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas, eventos culturais e ações de valorização da culinária regional com foco na pamonha como símbolo gastronômico de Juscimeira.

Artigo 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar essa Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira, MT, 12 de novembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal de Juscimeira - MT

LEI Nº 1.653, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Denomina a Brinquedoteca Municipal de Juscimeira e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEXANDRE RUSSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada a **Brinquedoteca, localizada na Sede do Município de BRINQUEDOTECA MUNICIPAL "PROFESSORA MARIA CÂNDIDA DA COSTA ASSUNÇÃO".**

Artigo 2º - Esta denominação é uma justa homenagem à Senhora **MARIA CÂNDIDA DA COSTA ASSUNÇÃO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação, à cultura e à comunidade do nosso Município.

Artigo - 3º - O Poder Executivo, providenciará a confecção e instalação de placa de identificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira, MT, 12 de novembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal de Juscimeira - MT

LEI Nº 1.652, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA MÉDICOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu, **SANCI-ONO** a seguinte Lei:

Art. 1ºFica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a conceder ajuda de custo para Médicos que atuam na atenção primária, vinculados a Estratégia Saúde da Família (ESF), no valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Parágrafo Único. Farão jus ao incentivo os médicos efetivos ou contratados com vínculo direto com o município, sendo vedado o pagamento a médicos oriundos de programas do Governo Federal

ou terceirizados.

Art. 2º.A ajuda de custo somente será devida aos servidores, desde que preenchidas as seguintes condições:

I. Estejam vinculados a equipes de Saúde da Família credenciadas pelo Ministério da Saúde;

II. A jornada efetiva de trabalho seja obrigatoriamente de oito horas diárias;

III. Sejam cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde;

§ 1ºFica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto, estabelecendo demais critérios e condições para o pagamento do incentivo.

§ 2ºO presente incentivo possui natureza indenizatória, não incidindo descontos, não se incorpora aos vencimentos e não deve ser computado na concessão de férias, décimo terceiro salário e demais licenças.

§ 2º O reajuste do salário base por ocasião da revisão salarial não incidirá no valor da ajuda de custo.

Art. 3º.A concessão da ajuda de custo de que trata o artigo 1º desta Lei, será por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação caso necessária.

Art. 5º.Revoga-se a Lei nº 1.083, de 06 de Setembro de 2017.

Art. 6º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 12 de Novembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 618/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e; a Secretária Municipal de Educação de Juscimeira/MT, Sra. **NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições e, considerando necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e ou aulas dos servidores efetivos na rede Municipal de Ensino, em observância legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no. 9.394/96 e lei 860/2012.

CONSIDERANDO as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação, assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa profissional, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir critérios e estabelecer normas a serem observados pelos profissionais da educação Básica do Sistema Público Municipal na escolha de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, no qual profissional deverá computar pontuação exclusivamente na unidade escolar em que estiver formalmente atribuído durante o ano letivo de 2025, sendo vedada a contagem de pontos em qualquer outra unidade, salvo nos casos excepcionais de fechamento ou extinção da unidade de lotação.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades de Ensino, conforme disciplinado nesta Portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular:

II- Cedidos sem ônus pelo órgão de origem para outra Secretaria, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

III- O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções.

IV- IV - Servidor em Vacância;

Parágrafo Único – para atribuição dos profissionais efetivos elou estabilizados em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial com período vigente) deve contar pontos na Unidade de ensino.

II- O profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses período vigente, com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir na unidade de ensino seguindo as etapas estabelecidas no Art. 3º desta portaria.

Art. 3º- A atribuição de classes e/ou aulas será feita observando-se as seguintes etapas:

§ 1º- Ocorrerá na Unidade de Ensino pelos Técnicos Administrativos com acompanhamento da SME, os quais coordenarão o Grupo de Trabalho constituídos, conforme consta no Artigo 8º desta Portaria;

§ 2º - O Processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores do quadro efetivo e estável, lotados na Unidade de Ensino, ocorrerá em única etapa com todos os professores efetivos e estáveis, com habilitação específica, conforme discriminação abaixo:

1- Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental I- professores com as seguintes habilitações:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia.

b) Concursado com formação em Magistério;

c) Licenciatura em habilitações específicas e áreas afins.

§ 3º Os professores concursados em área específica que tenham segunda licenciatura, com habilitação em Pedagogia poderão atribuir aulas nas turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais, seguindo critério de pontuação;

§ 4º Encerrada a atribuição as Unidades de Ensino, deverão elaborar e encaminhar à SME, através de ofício os seguintes relatórios:

I- Quadro da Lotação com os nomes e turmas dos professores lotados;

II- Quadro de aulas livres e/ou em substituição não preenchido;

III- Relação nominal dos professores remanescentes que não obtiveram aulas com as respectivas habilitações e pontuação alcançada na unidade de ensino;

IV- Relação nominal dos professores afastados da unidade de ensino, indicando função que exerce e local de atuação.

Art. 4º - O cronograma de atendimento ao estudante do AEE deverá ser organizado em horário oposto do turno em que está matriculado, de modo a atender no contraturno, os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental laudados.

Art. 5º – A carga horária do Professor será composta por **20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas destinadas a atividades pedagógicas**, desenvolvidas em período distinto daquele destinado às aulas, conforme dispõe o **Art. 39 da Lei nº 860/2012**, com o objetivo de atender os alunos em ações de **apoio pedagógico**.

Art. 6º - A atribuição de turmas e períodos para TAE, AAE e ADI será conforme a ordem de pontuação.

Art. 7º - O processo de atribuição de classes elou aulas, turmas e períodos das Unidades Escolares deverão ser realizados pelas Comissões de Atribuições, que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º-A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Unidade Escolar será composta de:

I- Representante da SME;

II- Técnico (a) administrativo da Unidade de Ensino;

III- Diretor da Escola

IV - Membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

V - E (um) Profissional da Educação escolhido pela Unidade de Ensino (Professor, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ou Apoio Administrativo Educacional);

§ 2º - O processo de Atribuição (das Unidades de Ensino) será acompanhado sob coordenação da SME de todas as etapas/fases do processo de atribuição, sendo observados alguns quesitos pela Comissão de Atribuição:

a - Convocação para atribuição de classes elou aulas deve estar de acordo com o cronograma de atribuição conforme normas estabelecidas nesta Portaria;

b - Contagem de Pontos dos profissionais da Unidade de Ensino do Artigo 8º desta Portaria. III- Fica assegurada igualdade de condições no processo de atribuição de classes elou aulas, aos professores oriundos de Unidades de Ensino da Rede Municipal que sofreram alterações decorrentes do processo de reorganização e/ou extinção.

§ 3º - A Classificação dos Profissionais da Educação - lotados nas Unidades de Ensino, será em ordem decrescente, de acordo com o total de pontos obtidos.

§ 4º - Fica determinado que os membros da Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, das Unidades de Ensino, contarão os pontos dos profissionais efetivos em suas respectivas unidades

Art. 8º - Compete a SME, os Técnicos Administrativos e ao Conselho Deliberativo Escolar tomar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução e acompanhamento das diretrizes e normas que orientam o processo de atribuição de classes e/ou aulas, turmas e períodos conforme o cronograma abaixo:

UNIDADE DE ENSINO		DATA	HORÁRIO
CEIEF PADRE LOTHAR	CONTAGEM DE PONTOS	24/11/2025	7h às 10h
	ATRIBUIÇÃO	22/01/2025	7h às 10h
CEIEF ROMILDA JOSÉ DE PAULA	CONTAGEM DE PONTOS	25/11/2025	7h às 10h
	ATRIBUIÇÃO	22/01/2025	13h às 16h
CEIEF RAINHA DOS APÓSTOLOS	CONTAGEM DE PONTOS	26/11/2025	7h às 10h
	ATRIBUIÇÃO	23/01/2025	13h às 16h
CEI ENEDINA MARTINS BARBOSA	CONTAGEM DE PONTOS	28/11/2025	12h às 17h
	ATRIBUIÇÃO	21/01/2025	13h às 16h
ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES	CONTAGEM DE PONTOS	27/11/2025	7h às 9h (sede)
	ATRIBUIÇÃO	23/01/2025	10h às 12h (Irenópolis)
ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	CONTAGEM DE PONTOS	28/11/2025	7h às 10h (Irenópolis)
	ATRIBUIÇÃO	21/01/2025	7h às 12h

Art. 9º- A distribuição e acompanhamento da jornada de trabalho dos profissionais é de responsabilidade do Gestor das Unidades de Ensino.

REGIME/JORNADA	EM SALA DE AULA	HTP E APOIO PEDAGÓGICO
30 HORAS	20 HORAS	10 HORAS

Art. 10º - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, turmas e períodos, o profissional será classificado de acordo com a seguinte pontuação:

- Tempo de Serviço.
- Em exercício no magistério público do Município de JUSCIMEIRA a partir do concurso público (unidades de ensino, SME e a disposição dos projetos de formação da Secretaria Municipal de Educação, ou cargo eletivo junto à entidade representativa da categoria): sendo 01 ponto para cada ano trabalhado, considerando o ano letivo trabalhado;
- Certificado na área da Educação, onde constam obrigatoriamente os conteúdos trabalhados e devidamente registrados (ofertados por instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; SEDUC/DRE e SME, SINTEP e outros órgãos municipais, cuja temática esteja relacionada à educação);
- Participação das formações no ano de 2025: SME, ESCOLA, PUFV, ALFABETIZA, MAIS INGLÊS, SEBRAE;
- Participação de Conselhos: FUNDEB, CDCE, CAE, COMISSÃO PME, TRANSPORTE ESCOLAR, OUTROS;
- Coordenação ou autoria de projetos pedagógicos implementados na escola;
- Desenvolvimento de projetos educacionais (PUFV, ALFABETIZA, SEBRAE, SME)
- Produção de material didático/pedagógico (apostilas, recursos digitais, sites)
- ASSIDUIDADE, A pontuação será atribuída conforme a frequência do servidor durante o ano, considerando o total de 200 dias letivos, sem registro de ausências justificadas e injustificadas. Aqueles que mantiverem presença e receberão a pontuação máxima, e, proporcionalmente, será reduzida conforme o número de ausências. 0 ausência. - 10 pontos, 1 e 2 - ausências - 8 pontos, 3 e 4 - ausências. - 5 pontos, 5 e 6 - ausências. - 3 pontos, 7 ausências ou mais - 0 pontos.

Parágrafo Único: Considera-se formação continuada, para fins de pontuação, cursos da área da educação - máximo 10 (dez) pontos, com data de expedição dos últimos 3 (três) anos, ofertados por INSTITUIÇÕES CERTIFICADORAS autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado. Em relação aos Cursos Online realizados modalidade EAD, serão aceitos somente aqueles os quais comprovem que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada.

§ 1º- O critério de pontuação referente à formação e/ou titulação seguirá as disposições estabelecidas na nesse edital.

§ 2º- A ficha será disponibilizada em formato **EXCEL** para as comissões que deverão fazer a impressão em duas vias, no qual um deve ser entregue ao candidato e a outra arquivada na unidade escolar.

§ 3º- A comissão deverá inserir os dados da ficha na planilha online a ser divulgado link posteriormente.

§ 4º- Os modelos de ficha estão nos anexos dessa portaria.

Art. 11º - Caso na apuração final dos pontos ocorrerem empate entre os profissionais efetivos, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- Maior Habilitação;
- Maior tempo de serviço prestado no magistério público do Município, no cargo vigente.
- Maior idade.

Art. 12º - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, a Secretária Municipal de Educação será responsável pelo processo de atri-

buição de classes e/ou aulas e pela lotação dos professores remanescentes.

Art. 13° - Compete a SME, orientar e acompanhar a atribuição de classes e/ou aulas das Unidades de Ensino da Rede Municipal conforme cronograma de Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas em anexo, bem como analisar e conferir os quadros de pessoal a serem enviados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura municipal de Juscimeira/MT, tornando-se corresponsável pelas informações prestadas.

Art. 14° - Ao profissional que se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição caberá recurso à SME, desde que tenha participado do processo de acordo com esta Portaria.

§ 1° - O recurso referido no "caput" do artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 48 (quarenta e oito) horas, após cada sessão, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decidir.

§ 2° - Os profissionais da educação que deixarem de participar das etapas desta Portaria ficarão à disposição da SME para lotação onde houver vagas.

Art. 15° - Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, compete a SME, após análise dos quadros:

I - Tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria;

II - Expedir portaria de Lotação, para os professores do quadro efetivo que tiver alteração de lotação;

III - Solucionar os casos omissos, quando necessários, com a anuência do superior hierárquico.

Art. 16° - Aplica-se esta Portaria a todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 17° - Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Central da SME.

Art. 18° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira/MT, 12 de novembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 1.657, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOSPPA 2026/2029 e LDO 2026 E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art.1º-O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos Anexos do Plano Plurianual (PPA 2026/2029) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026,alterando, incluindo ou excluindo, programas e ações para os exercícios seguintes, conforme aprovados na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira, MT, 12 de novembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal de Juscimeira - MT

LEI Nº 1.654, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso e Doação de áreas públicas no Município de Juscimeira-MT, estabelece prazos, encargos, desafetação, e dá outras providências, revoga a lei 551.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - CRIAÇÃO

Art. 1º - O **DISTRITO INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS DE JUSCIMEIRA**, foi criado pela Lei nº 551, de 21 de maio de 2002, composto do imóvel parte da gleba JUS 14, com área de 100,00 hectares. O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios claros e transparentes para a Concessão de Direito Real de Uso e doação de áreas públicas no Município de Juscimeira-MT, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**. A fixação de prazos, encargos, condições para doação e desafetação busca equilibrar os interesses do Município e dos concessionários, promovendo o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável e responsável.

Art. 2º - A utilização, disciplinamento e divisão da área do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Juscimeira obedecerá aos princípios e conceitos definidos na legislação em vigor e os estabelecidos nesta Lei com os seguintes objetivos:

§ 1º. Promover e organizar o processo de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços de forma racional, dentro da realidade vocacional do empresariado local;

§ 2º. Adaptar o município para a realidade moderna do setor secundário do município, da região e do Estado;

§ 3º. Promover o aumento de arrecadação, empregos e oportunizar a diversificação da economia do Município.

CAPÍTULO II - CONCEITUAÇÃO

Art. 3ºConcessão de Direito Real de Uso:

- **Definição:** A Concessão de Direito Real de Uso é um contrato administrativo pelo qual o poder público transfere ao particular o direito real de uso de um terreno público por um período determinado, mantendo a propriedade do bem com o Município.

- **Natureza:** É um direito real sobre coisa alheia, ou seja, o concessionário adquire o direito de usar o terreno, mas não se torna proprietário.

- **Finalidade:** Geralmente utilizada para fins específicos, como instalação de indústrias, comércios ou serviços, com obrigações contratuais claras.

- **Propriedade:** O terreno continua sendo propriedade do Município. O concessionário tem apenas o direito real de uso, não podendo vender, alugar ou transferir o imóvel sem autorização do poder público.

- **Reversão:** Ao término do contrato, o terreno retorna ao Município, sem necessidade de indenização por benfeitorias, a menos que haja previsão contratual.

- **Prazo Determinado:** A concessão é temporária, com prazo definido no contrato (por exemplo, 15 anos). Pode ser renovada, mas depende de aprovação do poder público.

- **Flexibilidade:** O Município pode revogar a concessão antes do término do prazo em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

- **Encargos Financeiros:** O concessionário pagará uma taxa de ocupação ou encargo de até 10% do valor de mercado da área pelo uso do terreno, que pode ser parcelado.

- **Obrigações:** O concessionário deve cumprir as condições estabelecidas no contrato, como investimentos, geração de empregos e respeito às normas ambientais.

- **Vantagens para o Município:** Mantém a propriedade do terreno e pode recuperá-lo após o término do contrato. Facilita a fiscalização e o controle do uso do solo.

- **Vantagens para o Empresário:** Permite o uso do terreno sem a necessidade de comprá-lo, reduzindo custos iniciais.

Art. 4º Doação de Área

- **Definição:** A doação é um ato administrativo pelo qual o poder público transfere a propriedade de um terreno público ao particular, de forma gratuita ou com encargos.

- **Natureza:** Envolve a transferência definitiva da propriedade do bem público para o particular.

- **Finalidade:** Utilizada quando há interesse público em transferir a propriedade, geralmente após o cumprimento de condições pré-estabelecidas (como investimentos ou geração de empregos).

- **Propriedade:** O terreno passa a ser propriedade do donatário, que pode utilizá-lo, vendê-lo ou transferi-lo, desde que respeite as condições estabelecidas no ato de doação.

- **Irreversibilidade:** A doação é definitiva, e o Município perde a propriedade do terreno, exceto em casos de descumprimento de encargos ou condições específicas.

- **Prazo Indeterminado:** A doação é definitiva, sem prazo de validade. O donatário torna-se proprietário do terreno de forma permanente.

- **Irrevogabilidade:** A doação só pode ser anulada em casos específicos, como descumprimento de encargos ou fraude.

- **Encargos Financeiros:** A doação pode ser gratuita ou com encargos de até 25% do valor de mercado da área.

- **Obrigações:** O donatário deve cumprir as condições estabelecidas no ato de doação, como a instalação de uma indústria ou a geração de empregos.

- **Fiscalização:** O Município pode fiscalizar o cumprimento dos encargos, mas não tem mais controle sobre o uso do terreno após a transferência da propriedade.

- **Ato Administrativo:** A doação é formalizada por meio de lei municipal, após aprovação do Poder Legislativo.

- **Registro em Cartório:** O terreno deve ser registrado em nome do donatário no Cartório de Registro de Imóveis.

- **Vantagens para o Município:** Pode estimular o desenvolvimento econômico ao transferir a propriedade para empresas que gerem empregos e investimentos.

- **Vantagens para o Empresário:** O donatário torna-se proprietário do terreno, podendo utilizá-lo livremente (dentro das condições estabelecidas).

Art. 5º - O controle do uso e ocupação do solo será feito de acordo com as funções e atividades urbanas, em cada zona de uso.

Art. 6º - A ocupação e o aproveitamento máximo permitido para os lotes serão determinados pelos índices:

I - Taxa de Ocupação ou Índice de Ocupação (IO):

É a relação entre a área ocupada ou área de projeção e a área do terreno.

$Io = Ap/At$, áreas computáveis e não computáveis.

II - Coeficiente de Aproveitamento ou Índice de Aproveitamento (IA):

Razão entre a área edificada e a área do lote correspondente, representada em seu valor absoluto. $Ia = Ac/At$.

CAPÍTULO III - DOS RAMOS DE ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 7º - Ficam proibidas de se instalar no Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Juscimeira as seguintes atividades, por causarem impactos negativos ao meio ambiente, à saúde pública, à segurança ou à qualidade de vida da população:

1. Atividades de Alto Impacto Ambiental:

I - Indústrias altamente poluentes, que emitem grandes quantidades de gases tóxicos, efluentes industriais ou resíduos perigosos;

II - Indústrias de tratamento de resíduos perigosos, como lixo tóxico, materiais radioativos;

III - Indústrias de mineração e beneficiamento de minérios, que envolvam extração, britagem ou processamento de minérios com alto potencial de degradação ambiental.

2. Atividades de Alto Risco à Saúde Pública:

I - Indústrias de curtumes, que geram efluentes altamente poluentes e odores desagradáveis;

II - Indústrias de produção de amianto, material proibido em muitos países devido aos riscos à saúde.

3. Atividades de Alto Risco de Acidentes:

I - Indústrias de explosivos e pirotécnicos, como fabricação de fogos de artifício, munições e produtos explosivos;

II - Indústrias de produção de gás ou produtos inflamáveis, como fábricas de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou produtos químicos inflamáveis.

4. Atividades Incompatíveis com o Zoneamento Urbano:

I - Comércio de materiais de construção em grande escala, como depósitos de areia, brita e cimento, que geram poeira e tráfego intenso de caminhões;

II - Atividades de logística pesada, como centros de distribuição que envolvam grande circulação de veículos pesados, gerando congestionamento e poluição sonora;

III - Comércio de veículos usados ou desmanches, que podem causar acúmulo de sucata e poluição visual;

IV - Depósito fechado de qualquer natureza, que gerem poucos empregos;

V - Pátio exclusivo para estacionamento, garagem, que gerem poucos empregos;

VI - Instalação de usina solar, que gerem poucos empregos.

5. Atividades de Entretenimento e Lazer:

I - Bingos e casas de jogos de azar, que podem atrair atividades ilícitas ou gerar conflitos sociais;

II - Estabelecimentos de prostituição, que são frequentemente proibidos em áreas industriais e comerciais.

6. Atividades de Alto Impacto Visual ou Sonoro:

I - Indústrias de britagem de pedras, que geram poeira e ruído excessivo;

II - Indústrias de produção de cimento, que geram poeira e emissões atmosféricas.

7. Atividades de Alto Risco de Contaminação do Solo e da Água:

I - Indústrias de tratamento de resíduos sólidos, como aterros sanitários ou usinas de lixo;

II - Indústrias de galvanoplastia, que utilizam produtos químicos tóxicos e geram efluentes perigosos.

8. Atividades de Alto Impacto Social:

I - Presídios ou centros de detenção, que podem gerar insegurança na região;

II - Centros de tratamento de dependentes químicos, que podem causar conflitos com a comunidade local;

III - Atividades religiosas ou políticas, que podem gerar aglomerações e conflitos de interesse com o uso industrial ou comercial.

9. Atividades Proibidas por Lei ou Normas Específicas:

I - Atividades ilegais ou não regulamentadas, como produção de produtos falsificados ou contrabando;

II - Atividades que violam normas ambientais, como desmatamento ou poluição de rios e córregos;

III - Atividades que não se enquadram no zoneamento industrial, como instalação de residências e alojamentos em áreas industriais.

Parágrafo Único - A proibição das atividades listadas neste artigo visa garantir a preservação do meio ambiente, a saúde pública, a segurança e a qualidade de vida da população, em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas vigentes.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO

Art. 8º - Deverá ser criada uma **Comissão Mista** composta por técnicos indicados pelo Poder Executivo, pelo menos um membro do Poder Legislativo, um membro do departamento jurídico, um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial (ou, na sua falta, por algum empresário local), um membro da Secretaria de Meio Ambiente, um membro da Secretaria de Planejamento, com a finalidade de emitir parecer prévio sobre o uso e ocupação das áreas que trata esta Lei.

§ 1º - A Comissão Mista será responsável por analisar a viabilidade dos projetos, considerando o interesse público, o impacto ambiental, o desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 2º - A Comissão Mista terá prazo de **60 (sessenta) dias** para emitir parecer sobre os projetos, contados a partir do recebimento da documentação completa.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO NO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 9º - As empresas interessadas na Concessão de Direito Real de Uso e instalar-se no Distrito Industrial, Comercial e Serviços deverão seguir os seguintes critérios e procedimentos:

I - Apresentação de Projetos Detalhados: As empresas deverão apresentar projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos e elétricos detalhados, licenças, além de um plano de negócios que demonstre a viabilidade econômica e técnica do empreendimento além da demonstração da capacidade de investimento;

II - Compromisso com a Geração de Empregos: As empresas deverão assumir o compromisso de gerar um número mínimo de empregos diretos e indiretos, conforme estabelecido no contrato de Concessão de Direito Real de Uso, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local;

III - Contribuição para o Incremento da Arrecadação de Tributos: As empresas deverão contribuir para o aumento da arrecadação de tributos municipais, por meio da geração de renda ou do pagamento de impostos e taxas.

IV - No ato do requerimento o interessado deverá apresentar todas as certidões negativas (fiscais, ambientais, trabalhista e criminal) jurídicas, dos seus sócios e administradores.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal, juntamente com a Comissão Mista, encaminhará seu parecer, quando favorável, ao Poder Executivo Municipal para que seja homologado.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal, após homologação do parecer, enviará projeto de lei para votação pelo Poder Legislativo, visando a Concessão de Direito Real de Uso ou doação da área solicitada.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 11º - As concessões do direito real de uso de áreas públicas no Município de Juscimeira-MT, terão duração mínima de **5 (cinco) anos** e máxima de **15 (quinze) anos**, podendo ser prorrogadas, desde que haja interesse público e comprovação do cumprimento das obrigações por parte do concessionário.

Parágrafo Único - A prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso deverá ser solicitada pelo concessionário com antecedência mínima de **3 (três) meses** antes do término do prazo inicial, cabendo ao Poder Executivo Municipal encaminhar para análise da Comissão Mista e parecer sobre a prorrogação.

Art. 12º - Todas as concessões de direito real de uso ou prorrogação das concessões de direito real de uso estarão sujeitas ao pagamento de um **encargo de 10% (dez por cento)** do valor real do imóvel, calculado com base na avaliação do mercado imobiliário local, a ser realizada pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O valor do encargo poderá ser parcelado em até **60 (sessenta) meses**, com correção anual pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **14 UPFMJ (quatorze Unidade Padrão Fiscal Município de Juscimeira)**, 1 UPFMJ em julho de 2025 corresponde a R\$ 37,51, independentemente do valor total do encargo.

§ 3º - Decorrido o inadimplemento de **2 (duas) parcelas consecutivas**, o devedor será notificado para regularização no prazo de **10 (dez) dias úteis**, o não pagamento dos encargos ou de suas parcelas, será gerado uma segunda notificação, que ao completar **3 (três) parcelas consecutivas**, acarretará a rescisão automática da Concessão de Direito Real de Uso, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO VII - DA DOAÇÃO COM ENCARGO

Art. 13º - Persistindo o interesse público, tendo cumprido o tempo mínimo de **15 (quinze)** anos de funcionamento e todas as demais obrigações por parte do concessionário, poderá ser solicitada em **doação com encargo** a área objeto da Concessão de Direito Real de Uso, que passará novamente pela comissão mista para avaliação.

§ 1º - A doação somente será possível após a **desafetação** da área, conforme disposto no **Art. 14º** desta Lei.

§ 2º - O encargo para a doação será de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor real do imóvel na data da doação, calculado com base em avaliação do mercado imobiliário local, a ser realizada pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal.

§ 3º - O valor do encargo poderá ser parcelado em até **60 (sessenta) meses**, com correção anual pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

§ 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **14 UPFMJ (quatorze Unidade Padrão Fiscal Município de Juscimeira)**, 1 UPFMJ em julho de 2025 corresponde a R\$ 37,51, independentemente do valor total do encargo.

§ 5º - Decorrido o inadimplemento de **2 (duas) parcelas consecutivas**, o devedor será notificado para regularização no prazo de **10 (dez) dias úteis**, o não pagamento dos encargos ou de suas parcelas, será gerado uma segunda notificação, que ao completar **3 (três) parcelas consecutivas**, acarretará a rescisão automática da Concessão de Direito Real de Uso, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 6º - A doação com encargo somente será efetivada após a aprovação do Poder Legislativo Municipal e o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do concessionário durante o período de Concessão de Direito Real de Uso, sua antecipação está condicionada ao pagamento total do encargo de concessão e demais impostos.

CAPÍTULO VIII - DA DESAFETAÇÃO

Art. 14º - A doação de áreas públicas somente poderá ocorrer após a **desafetação** do bem, que consiste na retirada da área de sua destinação original, permitindo sua alienação ou doação.

§ 1º - A desafetação deverá ser precedida de estudo técnico e justificativa que demonstrem a inexistência de interesse público na manutenção da destinação original da área.

§ 2º - A desafetação será formalizada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES NA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DOAÇÃO

Art. 15º - Na Concessão de Direito Real de Uso e doação de áreas públicas, é obrigação do concessionário ou donatário:

I - **Mudar a titularidade da área**, com a transferência do domínio ou direito real de uso para o nome do concessionário ou donatário;

II - **Pagar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)**, conforme a legislação municipal vigente;

III - **Fazer a escritura pública** do imóvel, registrando-a no Cartório de Registro de Imóveis competente o contrato;

IV - **Averbar na matrícula do imóvel** a escritura de concessão no nome do concessionário ou donatário;

V - **Pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, a partir da data de transferência da titularidade.

CAPÍTULO X - DOS PRAZOS PARA CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 16º - O concessionário ou donatário deverá cumprir os seguintes prazos para a construção e regularização da área concedida ou doada:

I - **90 (noventa) dias** para apresentar o projeto arquitetônico, projeto estrutural, hidráulico e elétrico à Prefeitura Municipal, contados a partir da publicação de lei;

II - **60 (sessenta) dias** para requerer o alvará de construção, contados a partir da aprovação dos projetos, e no máximo 180 (cento e oitenta) contados a partir da publicação da lei;

III - **12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses** para a conclusão da construção, conforme o tamanho e complexidade do projeto, com prazo definido no alvará de construção.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a rescisão automática da Concessão de Direito Real de Uso ou doação, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo Segundo - O prazo para a construção é o único que poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado e justificado antes do vencimento, que passará por análise da comissão mista para parecer.

Parágrafo Terceiro - O concessionário ou donatário que tiver a concessão ou doação revertida, só poderá fazer novo pedido após 24 meses, e deverá passar por todas as etapas, apresentação do projeto, que passará por análise da comissão mista para parecer.

CAPÍTULO XI - DAS EDIFICAÇÕES IRREGULARES

Art. 17º - A edificação, ainda que instalada legalmente antes da vigência desta Lei, será considerada irregular quando não atenda aos índices máximos de ocupação e uso nela estabelecidos.

Parágrafo Único - A edificação irregular não poderá, em hipótese alguma, ter sua área edificada ampliada enquanto for mantido o fator determinante da irregularidade.

CAPÍTULO XII - DOS PROJETOS DIFERENCIADOS

Art. 18º - Para os casos em que se configurem condições especiais que permitam projetos diferenciados de urbanização e de edificação, poderão ser fixadas diretrizes próprias quanto aos índices de ocupação e aproveitamento e aos afastamentos exigidos, a critério do órgão municipal competente e mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - **Ocupação máxima**: 75% (setenta e cinco por cento) para qualquer pavimento;

II - **Aproveitamento máximo**: Para os demais usos, 1,5 (uma vez e meia) a área do terreno;

III - **Afastamento mínimo frontal**: 5,00 m (cinco metros); no caso de coberturas, o afastamento lateral mínimo será de 2,00 m (dois metros) e entre edifícios de 4,00 m (quatro metros).

CAPÍTULO XIII - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Art. 19º - Os contratos de Concessão de Direito Real de Uso e doação de áreas públicas deverão conter as seguintes cláusulas:

I - **Cláusula de Reversão**: Prevê a retomada do imóvel pelo poder público em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa beneficiária, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas.

II - **Prazos para Início e Conclusão das Obras**: Estabelece períodos específicos para que a empresa inicie e conclua as obras de implantação de suas instalações, visando assegurar o desenvolvimento econômico planejado para a região.

III - **Geração de Empregos:** Define metas de criação de postos de trabalho que a empresa deve atingir, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.

IV - **Investimentos Mínimos:** Especifica os valores mínimos que a empresa deve investir na implantação e operação de suas atividades no distrito industrial.

V - **Obrigações Ambientais:** Impõe o cumprimento de normas ambientais, garantindo que as atividades industriais não causem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, nos seguintes casos:

I - Descumprimento dos prazos estabelecidos para o início e conclusão das obras ou atividades objeto da Concessão de Direito Real de Uso;

II - Cessaç o das razões que justificaram a Concessão de Direito Real de Uso;

III - Utilização do imóvel para fins diversos dos previstos no contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

IV - Descumprimento das obrigações financeiras, incluindo o pagamento do encargo e suas parcelas;

V - Paralisar por mais de 06 (seis) meses as atividades no local;

VI - Vender, no todo ou parte, o maquinário instalado no local;

VII - Alterar o ramo de atividade por outro incompatível com os objetivos do Distrito Industrial, observado o disposto no inciso II do artigo anterior.

VIII - O concessionário perderá o direito à concessão do lote no Distrito Industrial de Juscimeira caso deixe de pagar, de forma reiterada ou injustificada, os impostos municipais devidos pela atividade empresarial, seja diretamente ao Município ou por meio do regime do Simples Nacional, após notificação formal e sem a devida regularização no prazo estabelecido em lei ou regulamento.

VIII - Deixar de apresentar duas vezes por ano as certidões ne-

gativas de débitos municipais, estaduais e federais, durante todo o tempo de concessão. O Município poderá realizar auditorias fiscais periódicas, poderá pedir relatórios detalhados das atividades realizadas pelo concessionário.

Parágrafo único - Em caso de identificação de irregularidades, o concessionário será notificado para regularização no prazo de 30 dias, sob pena de perda da concessão e aplicação de multas conforme legislação vigente.

Art. 21º - É vedado ao concessionário ceder, transferir ou alugar, total ou parcialmente, o direito real de uso a terceiros, sob qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 22º - É vedado ao donatário ceder, transferir ou alugar, total ou parcialmente, o direito real de uso a terceiros, sob qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 23º - Todos os encargos financeiros decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso ou doação, incluindo custos de avaliação, registro e regularização, correrão por conta do concessionário.

Art. 24º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários para a implementação das disposições aqui contidas.

Art. 25º - Não será permitido o início de qualquer obra no Distrito, sem a devida legalização do terreno quanto à sua aquisição, registro em Cartório de Registro de Imóveis, registro junto à repartição competente da Prefeitura, bem como sem o alvará de construção.

Art. 26º - Revoga a Lei 551/2002 de demais as disposições em contrário.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira/MT, 12 de novembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES 2026-2029

PLANO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS PARA
AS MULHERES
2026-2029
MARCELÂNDIA - MT

PREFEITO DO MUNICÍPIO: Celso Luíz Padovani

COORDENADORA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES: Carla Taís de Souza

PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER: Solange Aparecida Branco de Moraes

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Resolução 005/2025-CMDM, publicada no Jornal Oficial 23/10/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO LOCAL

a) Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres: Carla Taís de Pereira Souza

b) Secretaria Municipal de Saúde Titular: Solange Aparecida Branco de Moraes Suplente: Simone Cristina Tarantin Granado dos Santos

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa Titular: Eliane Mireli de Moura Prieto Su-

plente: Gracieli Barboza Tonon Nunes

d) Secretaria Municipal de Educação Titular: Vanilza de Franco Pickler Suplente: Sandra Belusso Casagrande

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Usuárias do CRAS Titular: Carla Vanessa de Moura Suplente: Crislaine Schvetz

b) Empreendedora MEI Titular: Regiane Freire de Carvalho Suplente: Alaor Pereira Marcolino

c) De organizações ou movimentos sociais que atuem na defesa do direito de mulheres

Titular: Carla Tais Pereira de Souza Suplente: Romilda Miguel Fêlix

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA PARA AS MULHERES	06
Política Nacional	06
Política Estadual	08
Política Municipal	10
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO	11
Princípios	11
Diretrizes	12
REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO ÀS MULHERES	13
Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (CMPPM). 14	
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)	15
Câmara Municipal de Marcelândia	16
Patrulha Maria da Penha	16
Instituto Médico Legal (IML)	17
Ministério Público do Estado do MT.....	17
Tribunal de Justiça do Estado do MT	17
DIAGNÓSTICO	18
Perfil censitário das mulheres no município	18
Assistência Social	20
Educação	23
Saúde	24
VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	27
Violência Doméstica e Familiar	27
Dados de Atendimento da Patrulha Maria da Penha	28
Dados das Mulheres atendidas pelo CMDM e CMPPM	29
Dados levantados em relação ao Brasil	29
Outras formas de violência e violação de Direitos	33
PLANO DE AÇÃO	34
Eixos Temáticos	34.
1 – Prevenção e Enfrentamento de Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres .34	
2 – Saúde das Mulheres	35
3 – Educação e Trabalho para a Diversidade	38
4 – Proteção Social e Garantia de Direitos	39
5 – Transversalidade, Gestão e Controle Social	41
6 - Monitoramento e Avaliação do Plano de Ação	42

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres 2026-2029, elaborado em conjunto pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, é um marco para as Mulheres, pois demonstra os avanços da promoção e garantia dos direitos das mulheres no município de Marcelândia e do fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social, apesar dos desafios impostos pelas dinâmicas políticas e sociais, que conferem ao Poder Executivo Municipal a reafirmação de seu compromisso na garantia de ações efetivas de combate a toda forma de discriminação e violência e de promoção da igualdade de

oportunidades. Resultado do diálogo entre poder público e sociedade civil no processo de reconhecimento e reflexão sobre a realidade das mulheres no contexto da cidade, na identificação de suas demandas e potencialidades, este Plano se configura como um importante instrumento de planejamento e gestão que estabelece princípios, diretrizes, objetivos e metas que orientam o planejamento e a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do município de Marcelândia para os próximos quatro anos. O Plano 2026-2029 tem um desafio, que é o de propor meios de enfrentar os efeitos da violência galopante contra as mulheres, as desigualdades econômicas e sociais de forma geral, os grupos mais vulneráveis.

A Organização das Nações Unidas (ONU) um mês após a decretação da pandemia da Covid-19, em 2020, já previa que os impactos da pandemia para as mulheres seriam maiores: “Em todas as esferas, da saúde à economia, segurança à seguridade social, os impactos da Covid-19 são exacerbados para mulheres e meninas simplesmente por causa de seu sexo”.

Destacam-se os impactos na saúde física e mental das mulheres, no aumento da violência doméstica e familiar causada pelo isolamento (em abril de 2020 o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou que houve um aumento de 35% nas denúncias de agressões em relação ao mesmo mês de 2019), no aumento e sobrecarga de trabalho e cuidado com os filhos, perda de emprego pelo fechamento de escolas, dentre outros.

Segundo o relatório do Fórum Econômico Mundial, lançado em julho de 2022, estima-se que o mundo levará cerca de 132 anos para atingir paridade de gênero. São 32 anos a mais que antes da pandemia (estimativa feita na pesquisa anterior era de menos de 100 anos).

Para medir a paridade foram analisadas quatro áreas diferentes: participação econômica e oportunidade; nível de escolaridade; saúde e sobrevivência; e empoderamento político.

O estudo também avaliou o impacto sofrido diante de eventos globais como a pandemia. Neste contexto, e considerando o caráter transversal da política para as mulheres, o Plano adota a transversalidade de gênero como estratégia central para a garantia de uma intervenção ampla e articulada entre as diversas políticas públicas e prevê a corresponsabilização entre secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal na implementação das ações que visam eliminar as desigualdades de gênero, combater toda forma de discriminação e violência e promover a cidadania e autonomia das mulheres.

Considerando a participação e a transparência dos atos públicos como princípios fundamentais no processo de elaboração dos planos de políticas públicas, a metodologia adotada na elaboração do I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Marcelândia (2026-2029) compreendeu as seguintes etapas:

1. Elaboração de diagnóstico da política para as mulheres a partir dos planos municipais setoriais e levantamento junto às diversas secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, quanto às ações governamentais desenvolvidas, a partir de uma perspectiva de gênero;
2. Avaliação e sistematização das demandas identificadas na 2ª Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como um relatório/resumo, convertendo as propostas em metas a alcançar nos próximos quatro anos;
3. Discussão e aprovação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Marcelândia 2026-2029 durante a reunião extraordinária do CMDM em 23 de outubro de 2025;
4. Resolução 005/2025-CMDM, publicada em Jornal Oficial, publicizando o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Marcelândia 2026-2029.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA PARA AS MULHERES

1 Política Nacional

No ano de 2003, o Governo Federal criou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM-PR), órgão vinculado à Presidência da República com a finalidade de promover a transversalidade de gênero na gestão das políticas públicas, visando à eliminação das desigualdades entre homens e mulheres.

Reconhecendo que as políticas públicas devem ser construídas em permanente diálogo com a sociedade civil, no ano de 2005 a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM PR) convocou a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, evento que reuniu mulheres de diferentes segmentos e regiões do país. Os debates travados naquela Conferência traduziram-se em diretrizes, propostas e metas contempladas no I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e definiram os princípios norteadores dessas políticas.

A realização da II Conferência Nacional, no ano de 2007, redimensionou as proposições iniciais do PNPM, resultando na formulação do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, onde as políticas públicas de enfrentamento à violência foram ampliadas e passaram a incluir ações integradas, tais como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública.

Em consonância com as principais reivindicações e conquistas do movimento de mulheres brasileiro, os princípios e diretrizes norteadores desta política pública foram reafirmados na III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2011, e reiterados pelo III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015. Embora o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015 não tenha sido atualizado, a IV Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), realizada em maio de 2016, redefiniu estratégias de fortalecimento das políticas públicas pela equidade de gênero e de democratização da participação das mulheres nas diversas esferas institucionais e 16 federativas.

A Conferência reafirmou, ainda, a posição de que os municípios e todas as unidades da Federação têm a missão constitucional de propiciar às mulheres, na sua diversidade, condições para a construção de sua autonomia e para o exercício da cidadania.

No ano de 2018 foi instituído o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom) e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNaVID).

O Sinapom tem como objetivo ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País. Entre outras recomendações o Sinapom estabelece que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, elaborem e aprovem seus Planos Municipais, como forma de garantir a inclusão das ações direcionadas às mulheres na lei orçamentária, reforçando a importância desses como instrumentos de gestão e de controle social.

Neste contexto, o PNaVID se apresenta como o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteará a estratégia de combate à violência doméstica a ser implementada pelos três níveis de governo, de forma integrada e coordenada, com vistas à preservação da vida e à incolumidade física das pessoas, à manutenção da ordem pública, ao enfrentamento à violência doméstica e à sua prevenção e ao apoio às mulheres vitimadas.

Ainda, em agosto de 2019, foi lançado o Pacto pela Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres, tendo como signatários o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Ministério da Cidadania, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Defensoria Pública da União, o Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais e o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.

Este Pacto visa à conjugação de esforços, mediante atuação coordenada e integrada, para realização, compartilhamento e sincronização de ações voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres. Constituem objetivos do Pacto o aperfeiçoamento do marco normativo de proteção às mulheres em situação de violência; a proposição de políticas de geração de renda para mulheres vítimas de agressão; a proposição de medidas preventivas e recompositivas da paz familiar; o desenvolvimento de programas educativos de ressocialização do agressor e de prevenção à violência contra a mulher; o atendimento, pelo poder público, das mulheres vítimas de violência e a promoção de políticas de combate ao tráfico de mulheres e de atendimento a mulheres vítimas de violência no exterior.

Em 2021, destaca-se o lançamento do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, que contou com a participação de todos os segmentos da justiça – estadual, federal, trabalhista, militar e eleitoral. Este instrumento traz considerações teóricas sobre as questões de gênero e do direito e visa criar “uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos de todas as mulheres e meninas”

Neste mesmo ano, por meio do Decreto 10.906, de 20 de dezembro de 2021, institui-se o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio com o objetivo de enfrentar todas as formas de feminicídio por meio de ações governamentais integradas e intersetoriais, ou seja, as ações governamentais ali previstas têm o intuito de combater e prevenir mortes violentas de mulheres por razões da condição do sexo feminino e garantir os direitos e a assistência às mulheres em situação de violência e aos seus familiares.

Por fim, com relação à V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, é preciso esclarecer que sua convocação se deu no final de 2018, por meio do Decreto nº 9.585, de 27 de novembro de 2018. Após, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) estabeleceu para novembro de 2020 a data de sua realização, por meio da Resolução nº 01, de 05 de julho de 2019. Porém, em 23 de fevereiro de 2021, em razão da pandemia, adiou o evento até o restabelecimento da segurança sanitária no país (Resolução nº 01) e após nove anos de hiato, a atividade, foi realizada entre os dias 29 de setembro e 1º de outubro, objetivando integrar propostas para o fortalecimento e aprimoramento de políticas públicas para as mulheres.

A Lei Nº 14.899, de 17 de junho de 2024 veio dispor sobre a elaboração e a implementação de plano e metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da violência contra a mulher e da Rede de atendimento à mulher em situação de violência, alterando a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para determinar que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) armazenem dados e informações para auxiliar nas políticas relacionadas com o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

1.2 Política Estadual

O I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do MT foi elaborado após o Decreto Nº 1.252, de 1º de novembro DE 2017, considerando o que dispõe a Lei nº 7.815, de 09 de dezembro de 2002, estruturado conforme os seguintes eixos: I - diagnóstico do Estado de Mato Grosso com relação às mulheres; II - educação; III - enfrentamento à violência contra as mulheres; IV - autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; V - saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos; e VI - gestão e monitoramento.

O Sistema de Justiça do Estado de Mato Grosso é referência na defesa das mulheres vítima de violência doméstica. A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso possui como um dos núcleos de atuação o Núcleo de Defesa das Mulheres, NUDEM. Esse é o local onde as mulheres tem buscado por ajuda, amparo, quando passam pelas variadas violências, dentro e fora de casa. Os serviços são de orientação, defesa processual, atuação em conselhos de direitos, redes e comissões representando a instituição, bem como na divulgação das leis através de palestras. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso possui varas de atuação na defesa das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Há um espaço de acolhimento de pessoas vítimas de violência dentro do Fórum da Capital. Há, ainda, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no TJMT, que é responsável pela execução de políticas públicas sobre o tema no âmbito do próprio Poder Judiciário. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso possui o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, com atendimento especializado às mulheres vítimas, contando com um espaço de atendimento especializado para o atendimento das mulheres vítimas e equipe multidisciplinar.

A Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres de Cuiabá está situada na Avenida Carmino de Campos, em um amplo local,

contando com atendimento psicológico. A Delegacia de Atendimento às Mulheres 24 horas passou a ser realidade em Cuiabá desde o ano de 2020, e se encontra instalada no bairro Planalto para atendimento a qualquer hora das mulheres vítimas de violência. Desde 2017 foi criada na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso a Câmara Temática de Defesa das Mulheres, com a finalidade de pensar na defesa das mulheres no âmbito da segurança pública, com representatividade de poderes e instituições.

A Patrulha Maria da Penha se encontra instalada em Mato Grosso, e atua após o deferimento das medidas protetivas de urgências, desempenhando um importante trabalho na efetividade da Lei Maria da Penha. A patrulha vem, aos poucos, se instalando em todo o Estado de Mato Grosso, para a garantia da integridade física e da vida das mulheres vítimas de violência doméstica.

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Estado de Mato Grosso foi criado no ano de 1988, tendo por finalidade a promoção de políticas públicas que visem eliminar a discriminação das mulheres, a fim de garantir a igualdade de gênero. O CEDM/MT tem sido um espaço de acolhimento das mulheres do Estado. O CEDM/MT é o responsável pelo Primeiro Plano Estadual de Políticas Para Mulheres de MT.

O Governo do Estado de Mato Grosso conta, ainda, com o programa “Ser Mulher”, que garante atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, custeando, inclusive, moradia. O valor pago mensalmente às mulheres em situação de violência é de até um salário mínimo mensal. A circulação do ônibus lilás para a zona rural vem ocorrendo, garantindo o atendimento de mulheres, através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e do Núcleo Estadual de Políticas para Mulheres. O governo tem garantido cestas básicas a pedido do NUDEM para mulheres vítimas de violência doméstica, em caso de necessidade.

A Secretaria Municipal de Política para Mulheres de Cuiabá foi a primeira do Estado, e atende a muitas mulheres e desenvolve projetos. É da Prefeitura Municipal de Cuiabá o programa de pagamento de um benefício mensal para os órfãos e órfãs de feminicídios em Cuiabá no valor de meio salário mínimo. O espaço de acolhimento das mulheres vítimas de violência dentro do Hospital Municipal de Cuiabá também é uma realidade, com as atividades desenvolvidas 24 horas por dia, contando com atendimento psicossocial. A casa abrigo é gerenciada pela Prefeitura Municipal, e se destina a receber mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e, também, seus filhos e filhas.

Em 12/06/2025 a Secretaria de Segurança Pública (Sesp) apresentou a minuta-base do **Plano Estadual de Defesa da Mulher**, que estabelece diretrizes e metas para os próximos dez anos (2025/2035). O plano foi elaborado pela Câmara Temática de Defesa da Mulher, vinculada à Sesp, com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais setores de segurança. O documento tem como base a **Lei Federal nº 14.899/2024** e busca fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra mulheres.

1.3 Política Municipal

A experiência de Marcelândia em relação a um organismo de defesa e proteção de direitos de mulheres teve início em 26 de agosto de 2015, através da sanção da Lei nº 903/2015, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cuja Lei foi revogada em 03 de junho de 2025, reestruturando a composição do Conselho dos Direitos da Mulher e outras providências.

Em 02/06/2016 a Lei nº 918/2016 estabeleceu normas de proteção a crença religiosa da mulher no ambiente de trabalho no que tange ao vestuário, assegurando às funcionárias de empresas públicas e privadas o direito de usarem vestimentas de acordo com sua crença.

Em 23 de agosto de 2021 foi sancionada a Lei nº 004/2021, que fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativo, Municipal para todos os cargos em comissão de livre nomeação e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Em 22 de setembro de 2022 foi sancionada a Lei nº 1.134/2023, instituindo a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no Município, com objetivos de ações de conscientização, divulgação de canais de denúncias, informações sobre direitos da mulher, conscientização nas escolas sobre a igualdade de gêneros, realização de palestras através dos órgãos públicos, programas de apoio psicológico para vítimas, entre outros.

Em 03 de novembro 2023 o Município de Marcelândia, através do Decreto 095/2023, criou a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, habitação, cultura e economia criativa - SEDES.

A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município, tendo por competência a de desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município.

Em 04 de setembro de 2025 foi sancionada a Lei municipal nº 1.221/2025 que institui no município de Marcelândia a “Semana da mulher na política” a ser realizada anualmente na terceira semana de agosto. A Semana da mulher na política passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, essa semana tem como objetivo promover a preparação de mulheres para ocupar espaço de poder, incentivando a participação feminina na política e em posição de liderança, por meio da realização de diversas atividades.

Destacamos o Plano de Benefícios Eventuais 2025, aprovado pelo CMAS, proposto pela SEDES – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, que contempla com o auxílio aluguel de até meio salário mínimo, por 30 dias, prorrogável por mais trinta, para acolher temporariamente, em local seguro e sigiloso, mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob grave ameaça e risco de morte, acompanhadas ou não de seus filhos e filhas menores de 18 anos ou em situação de rua, para que possam ter asseguradas a urgente necessidade de habitação, hotel ou outro, e gêneros alimentícios, até que possam se organizar ou receber o auxílio Ser Mulher do Governo do Estado de MT.

De forma intersetorial são organizados grupos de discussão, capacitação de profissionais e outras ações que visam melhorar a articu-

lação dos serviços relacionados ao tema.

No eixo de empreendedorismo, capacitação para o trabalho e geração de renda, as ações através do Sistema S são ofertadas gratuitamente através do Município/SEDES, via CRAS.

No que se refere ao presente I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, ele vem a construir diretrizes, prioridades e ações a serem desenvolvidas pelos órgãos do Poder Executivo do Município em defesa dos direitos da mulher, definir metas, prazos e responsabilidades na implementação das políticas públicas para as mulheres. O presente documento teve como base as demandas e propostas discutidas e aprovadas nas duas Conferências Municipais da Mulher, realizadas em 24/07/2015 e 04/07/2025.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO

Os princípios e diretrizes do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres 2026-2029 têm como base os planos nacionais de políticas para as mulheres, em conformidade com as deliberações das conferências municipais de políticas para as mulheres.

PRINCÍPIOS

§ Igualdade e respeito à diversidade - a promoção da igualdade requer o respeito e atenção às diversidades das mulheres, considerando suas especificidades de gênero, culturais, de raça e etnia, orientação sexual, deficiências ou transtornos, crenças, entre outros marcadores sociais. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

§ Equidade - o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

§ Autonomia das mulheres - deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.

§ Laicidade do Estado - as políticas públicas de Estado devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

§ Universalidade das políticas - as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes nas três esferas governamentais, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersectorialidade dos direitos, e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero, raça e etnia.

§ Justiça social - implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa as mulheres.

§ Transparência dos atos públicos - deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.

§ Participação e controle social - devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

DIRETRIZES

§ Garantir a implementação de políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade de gênero, considerando as especificidades geracionais, de raça/etnia, orientação sexual, classe social, deficiências ou transtornos, crenças, cultura, entre outros marcadores sociais;

§ Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para a implementação das políticas públicas para as mulheres;

§ Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais, firmados e ratificados pelo Estado brasileiro, relativos aos direitos humanos das mulheres;

§ Fomentar e implementar políticas de ação afirmativa como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;

§ Promover o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;

§ Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual, o tráfico de mulheres e o consumo de imagens estereotipadas da mulher;

§ Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;

§ Reconhecer a responsabilidade do Estado na implementação de políticas que incidam sobre a divisão social e sexual do trabalho; na importância social do trabalho tradicionalmente delegado às mulheres para as relações humanas e produção do viver; na importância dos equipamentos sociais e serviços correlatos, em especial de atendimento e cuidado com crianças e idosos;

§ Contribuir com a educação na construção social de valores que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade da criação e viabilização de novas formas para sua efetivação;

- § Garantir a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos ambientes escolares, reconhecendo e buscando formas de alterar as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias;
- § Elaborar, adotar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população feminina, levando em consideração a realidade urbana e rural;
- § Formar e capacitar agentes públicos/as, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade;
- § Garantir a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, fortalecendo o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- § Combater todas as formas de violência contra as mulheres, garantindo assistência integral, intersetorial, integrada, humanizada e não revitimizadora através dos serviços especializados que compõe a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra as Mulheres rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- § Fortalecer a ampliar a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, garantindo uma gestão transversal entre as diversas políticas públicas.
- Atualmente a estratégia utilizada é o trabalho em Rede, por meio de parcerias e articulação com órgãos e serviços especializados como os Juizados, Promotorias de Justiça, Defensoria Pública, Delegacia Civil, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Patrulha Maria da Penha, assim como outros serviços da Rede que se constituem como porta de entrada, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Conselhos Tutelares, hospitais, escolas, entre outros.
- É importante destacar que grande parte do público atendido é composto por mulheres com baixa escolaridade, sem qualificação profissional e/ou experiência anterior no mercado formal de trabalho.
- Em 202...., o município foi agraciado com a Patrulha Maria da Penha, instrumento de atuação na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, estabelecendo relação direta com a comunidade.
- REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E SEXUAL CONTRA AS MULHERES DE MARCELÂNDIA**
- A Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra as Mulheres é uma articulação interinstitucional que agrega diversos serviços públicos e instituições de defesa de direitos, que atendem, de forma direta ou indiretamente, mulheres em situação de violência com a finalidade de articular instituições e serviços, envolvendo as áreas da saúde, da assistência social, da segurança pública, da justiça e de garantia de direitos, sem prejuízo à competência dos demais órgãos afetos à área para acolher as demandas e propor estratégias para a resolução e encaminhamentos, desenvolvendo por meio de ações contínuas que incluem reuniões, capacitações de profissionais, organização de grupos de para discussão de demandas específicas de cada serviço e definição de estratégias coletivas para garantia de atendimento integral e humanizado às mulheres.
- Ainda não foi regulamentada e instituída a denominação de Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Marcelândia para a construção de Fluxo Unificado de Atendimento ou Protocolos específicos, o que deve ser observado como urgência para o município.
- COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES (CMPPM)**
- Em 03/11/2023 o Município de Marcelândia, através do Decreto 095/2023, criou a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, habitação, cultura e economia criativa – SEDES com as seguintes atribuições:
- A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município, tendo por competência:
- § desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município;
- § planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;
- § promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, etc.), proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;
- § prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- § prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;
- § promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;
- § implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;
- § opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;
- § coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;

§ participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;

§ elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

§ executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

§ a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria e mantém estreita relação de cooperação mútua junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Marcelândia.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Marcelândia foi criado pela Lei nº 903/2015, lei esta que foi revogada em 03 de junho de 2025 reestruturando a composição do Conselho dos Direitos da Mulher e ainda dadas outras providências com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

De caráter consultivo e deliberativo, em seu âmbito interno, o CMDM está vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e à Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, responsáveis pelo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento de suas atividades, com o apoio dos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

O CMDM é paritário, dividido entre representantes da sociedade civil e Poder Público.

Em sua função de assessoramento da Administração Municipal, possui as seguintes atribuições:

§ Elaborar e propor modificações em seu Regimento Interno;

§ Colaborar com os demais órgãos da administração pública e com a Coordenadoria Municipal do Direito da Mulher, no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

§ Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

§ Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;

§ Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação;

§ Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

§ apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

§ Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

§ Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento;

§ Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da Mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando a sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

§ Acompanhar a execução da Política Municipal de atendimento integral à mulher, atendidas as peculiaridades da mulher, da sua família, de seus grupos, dos bairros, da zona urbana ou rural;

§ Fiscalizar o funcionamento dos Serviços de Apoio à Mulher prestado por entidades governamentais e não-governamentais;

§ Eleger e destituir os membros de sua diretoria executiva;

§ Propor a Conferência Municipal da Mulher;

§ Sugerir ações que previnam e protejam os direitos da Mulher, mediante programas e medidas promovidas pelo Poder Executivo;

§ Trabalhar em rede segundo as diretrizes da Política Pública Municipal de atendimento Integral à Mulher, onde a comunicação possibilite a transparência, a circulação de informações estratégicas, viabilize os esforços, o compartilhamento de aprendizagem, mobilização social e construção de identidades coletivas;

§ Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

§ Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

§ Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, solicitando providências efetivas;

§ Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de: a) Atenção integral à saúde da mulher; b) Assistência socioassistencial; c) Prevenção à violência contra a mulher; d) Assistência às mulheres vítimas de violência; e) Educação; f) Trabalho; g) Habitação; h) Lazer e cultura.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

No corrente ano de 20225, o Poder Legislativo possui uma mulher vereadora, das 9 representações. Esse número demonstra a necessária e urgente participação política das mulheres em Marcelândia, para chegar ao mínimo, mas não ideal, de 30%, conforme Lei Federal 9.504 de 30 de setembro de 1997, que assegura a participação mínima de 30% de candidaturas para mulheres.

PATRULHA MARIA DA PENHA

§ Encaminhamento: as solicitações atendidas pelas viaturas da PM, quando necessário, são encaminhadas à Delegacia de Plantão, para demais providências.

§ Orientação: nas solicitações em que, na chegada da viatura, é verificado que o suspeito não mais se encontra no local, a área é patrulhada e a vítima devidamente orientada, conforme cada caso.

§ Informação: não havendo necessidade de deslocamento de uma viatura da Patrulha Maria da Penha, os atendimentos são feitos via telefone, onde são repassadas informações para esclarecimento de dúvidas.

INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML)

Vinculado à Polícia Científica, o Instituto Médico Legal (IML) é responsável pela realização dos exames de corpo de delito, sendo os mais rotineiros os exames de lesão corporal e de violência sexual, bem como a coleta de material para exames como verificação de alcoolemia, drogadição e amostra para exames de vínculo genético. É necessária a guia de exame pericial da autoridade requisitante, podendo ser da Polícia Civil, Juizado e, em alguns casos, da Polícia Militar, além de agendamento prévio. O atendimento deverá ser imediato quando se tratar de exame de violência sexual cujo fato tenha ocorrido em até 72 horas, devendo o IML apenas ser comunicado da chegada da vítima, a fim de providenciar a equipe para o atendimento e/ou estando a vítima em ambiente hospitalar, para que o perito se desloque para a unidade hospitalar de referência.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

A Promotoria de Justiça de Marcelândia atua junto ao Juizado e fazem o atendimento presencial e por telefone às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam ou não Medidas Protetivas de Urgência vigentes ou Ações Penais/Inquéritos Policiais em andamento, visando acolher e apoiar a mulher, esclarecer as dúvidas em relação aos seus direitos, orientá-la juridicamente, bem como pleitear as medidas que se fizerem necessárias à sua proteção, como ajuizamento de medidas protetivas, requisição de instauração de inquérito policial, além do encaminhamento das vítimas a outros serviços que se mostrem adequados ao caso relatado, visando a proteção integral da vítima de violência doméstica e familiar (área da saúde, assistência social, psicologia, abrigo, dentre outros serviços) e também cabe a análise dos inquéritos policiais que apuram os crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, ou seja, nos crimes cometidos contra as mulheres. Tem atuação extrajudicial na proteção coletiva dos direitos das mulheres vítimas de violência, podendo instaurar procedimentos administrativos, assim como ajuizar ações coletivas na área de Direitos Humanos das mulheres em situação de violência de gênero, buscando o enfrentamento à violência contra a mulher. Não há exigências ou critérios para atendimento. Todas as mulheres que procuram a Promotoria de Justiça, sejam vítimas de violência doméstica e familiar, são acolhidas e atendidas, ainda que a situação relatada não enseje a atuação jurídica, mas aponte para a necessidade do encaminhamento da vítima a outros serviços.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

O Juizado é órgão da justiça ordinária com competência cível e criminal. É responsável por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violências.

DIAGNÓSTICO

Considerando a transversalidade e intersectorialidade da política para as mulheres, o diagnóstico do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres 2026-2029 considerou as informações produzidas no âmbito dos diferentes serviços e políticas públicas que compõe a rede de atendimento e proteção às mulheres no município, bem como o Censo Demográfico 2024.

Procurou-se evidenciar, além do perfil socioeconômico das mulheres, os dados relativos à violência contra as mulheres e ao feminicídio, que serão apresentados em capítulos à parte, tendo em vista ser um problema social urgente a ser enfrentado.

PERFIL CENSITÁRIO DAS MULHERES NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o ano de 2024 a população de Marcelândia foi estimada em 11.396.00 habitantes, composta por 48 % de mulheres e 51% de homens.

A mortalidade é significativamente alta entre a população masculina, sobretudo, em decorrência das causas externas. Enquanto os homens, especialmente os jovens, estão mais expostos à violência ocorrida nos espaços públicos, as agressões às mulheres acontecem, na sua maioria, dentro de casa e são praticadas pelos seus companheiros.

População do município de Marcelândia, por faixa etária e sexo, em 2024

Fonte: Tribunal de Superior Eleitoral, perfil do eleitorado 2024.

Com relação à raça, de acordo com o Censo do IBGE, 36% das pessoas se declararam brancas, 53% pardas, 07% negras, 0% amarelas e 04% indígenas.

Em que pese a maioria de pessoas da raça branca em Marcelândia, é necessário que as políticas públicas considerem as especificidades de raça/etnia, visando combater as desigualdades de oportunidades e de condições de vida que podem acometer as pessoas racializadas.

Distribuição por raça/cor (2024)

No que se refere às deficiências, de acordo com o Perfil das Pessoas com Deficiência em Marcelândia segue população:

População residente por tipo de deficiência, segundo sexo e cor/raça

Finalmente, destaca-se que as mulheres representam 48% do total do eleitorado em Marcelândia.

Eleitorado marcelandense conforme o sexo (2024)

· Fonte Tribunal Superior de Contas perfil do eleitorado

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ocupação e Renda.

De acordo com dados do IBGE (Censo 2024), a População Economicamente Ativa (PEA) do município é composta por 48 % de mulheres. Do total de 11396 pessoas, as mulheres somam 5.514 pessoas.

De acordo com o Diagnóstico Socioterritorial 2024 - Demandas e Ofertas Territoriais, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que se refere à ocupação no Cadastro Único e a relação com o mercado de trabalho, segundo análise feita pela SEDES, quando indagados se trabalharam nos últimos 12 meses 60,99 % responderam que não, enquanto 52,02% responderam que sim.

Dessa forma, verifica-se que no ano de 2025 a maior parte das pessoas responsáveis familiares no Cadastro Único não tiveram trabalho remunerado.

De acordo com a análise do mencionado Diagnóstico Socioterritorial 2024, esta situação pode ser atribuída aos impactos econômicos mundiais e do país, afetando o comércio e a geração de novos postos de trabalho.

Trabalho remunerado nos últimos 12 meses (ano 2024)

Em relação ao trabalho remunerado das mulheres, destaca-se que as mulheres representam a grande parte da população que, historicamente, ocupam as atividades informais. A própria dinâmica da reprodução social, que coloca nas mulheres a responsabilidade única pelo cuidado com a casa e os dependentes, contribui para esse contexto: na impossibilidade ou dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho, resta a elas as atividades informais com renda incerta e muitas vezes em condições precarizadas.

O Censo do SIDRA/IBGE, de 2024, revelou ainda que, dentre 46,38 trabalhadores domésticos em Marcelândia, 46,38 eram do sexo feminino. E do total, 37,89 não contavam com registro em carteira nem contribuição previdenciária. Quanto à renda, de acordo com dados a maior parte da população possui renda na faixa de 1/2 a 2 salários mínimos e somente 1% possui renda acima de 10 salários mínimos. Fazendo o recorte de gênero, as mulheres são a maioria entre as pessoas com renda de até 01 (um) salário mínimo e, quanto maior a faixa de renda, menor a participação das mulheres.

SIDRA: Banco de Tabelas Estatísticas do IBGE que permite consultar informações de indicadores econômicos conjunturais.

Distribuição de renda por gênero.

Se considerar somente a maior faixa de renda (acima de 10 salários mínimos), observamos que, das pessoas com esta faixa de rendimento, os homens totalizam %, enquanto as mulheres%.

Pesquisas atribuem essa desigualdade à persistência de estereótipos e preconceitos relacionados aos papéis de gênero que acabam por interferir nas escolhas, na qualificação, no desempenho e na forma como as mulheres são tratadas no mundo do trabalho.

Bruschini e Lombardi (2003) chamam a atenção, ainda, para os processos de escolarização que acabam por direcionar as mulheres para determinadas áreas que as qualificam para ocupar os chamados guetos profissionais femininos no mercado de trabalho, ocupações com elevado contingente de mulheres que, devido a essa característica de gênero, detêm menor prestígio e níveis mais baixos de remuneração. No que tange as raças, brancos totalizam 83,35%, sendo, 62,79% homens brancos e 25,56% mulheres brancas. Em seguida estão as pessoas de raça amarela com 7,30%, esta é a única raça em que a predominância recai sobre as mulheres, 4,78% contra 2,43% dos homens. Apenas 4,35% de negros estão inseridos nesta faixa de rendimento, sendo 3,13% homens e 47 1,22% para as mulheres negras. (BRUSCHINI, C.; LOMBARDI, M. R. Mulheres e homens no mercado de trabalho brasileiro: um retrato dos anos 1990. In: MARUANI, M. e HIRATA, H. (Orgs.). As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho. São Paulo: Senac, 2003.)

Merece destaque uma análise sobre as famílias monoparentais femininas no município de Marcelândia.

Compreende-se como família monoparental feminina, aquela chefiada por mulheres na qual cabe a estas a responsabilidade exclusiva para com o sustento e os cuidados referentes aos dependentes. De acordo com dados do Censo 2024, do total de domicílios particulares do Município, 55,90 % tinham a mulher como responsável.

No que se refere às pessoas cadastradas no Cadastro Único, as mulheres representam 54,57 % de um total de 3.745 pessoas.

Perfil das pessoas cadastradas no Cadastro Único,

Quanto ao recebimento do benefício do Programa Bolsa Família, as mulheres totalizam 55,70%, conforme demonstrado a seguir.

Perfil das pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família

EDUCAÇÃO

Analisando os dados da Educação desagregados por sexo, uma tendência observada é o aumento da escolaridade mais significativo entre as mulheres. No município de Marcelândia, a evolução das matrículas por nível de ensino no período 2020 a 2025 demonstra que os meninos são a maioria dos matriculados no ensino infantil e fundamental. No ensino médio ocorre uma pequena inversão e as meninas passam a ser maioria (50,4%).

No que se refere às matrículas no ensino superior, tanto na modalidade presencial como na modalidade à distância, as mulheres são maioria. Do total de matrículas no ensino superior presencial em 2025, as mulheres representam 220 matrículas e os homens 58 matrículas.

A maioria de concluintes do ensino superior **são mulheres**.

Embora o aumento da escolaridade tenha contribuído para maior inserção das mulheres no mundo do trabalho, a equiparação nos níveis de escolaridade da população feminina não é acompanhada, na mesma proporção, de equiparação quanto às oportunidades de trabalho e de rendimento.

SAÚDE

Para apresentação dos dados relativos à saúde da mulher, foram considerados os dados coletados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia.

Perfil Epidemiológico

O perfil epidemiológico de morbimortalidade é dinâmico, considerado um indicador sensível às condições de vida e ao modelo de desenvolvimento da população, determinado pelo resultado da interação de variáveis interdependentes, como fatores de desenvolvimento econômico, ambientais, socioculturais, demográficos e históricos, e resultante da urbanização, das tecnologias e da melhoria das condições de vida, impactando no declínio da mortalidade.

Mortalidade materna

O Município apresenta um bom sistema de estatísticas vitais, sendo possível analisar a tendência da mortalidade materna.

Óbitos mulheres idade fértil por Capítulo CID-10 e Faixa Etária				
Município: 510558 MARCELÂNDIA				
Período:2024				
Capítulo CID-10	10 a 14 anos	20 a 29 anos	40 a 49 anos	Total
II. Neoplasias (tumores)	-	-	1	1
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	1	1	-	2
Total	1	1	1	3
Fonte: MS/SVSA/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM				

Coeficiente de Mortalidade Materna (CMM)

O pré-natal é extremamente importante para assegurar a saúde de mãe e filho, neste sentido a SMS trabalha constantemente na qualificação da atenção ao pré-natal, com discussão e elaboração de protocolos, oferta das consultas preconizadas, capacitações constantes para as equipes quanto aos aspectos relacionados à saúde materna-infantil, com acompanhamento e orientação contínua à gestante. Contudo, fatores de trabalho, sociais e culturais dificultam a adesão da gestante, que é essencial para que as estratégias desenvolvidas nos serviços de saúde tenham efetividade. Infelizmente muitas gestantes não fazem o acompanhamento adequado da gestação, não comparecendo a consultas e exames agendados e não levam sua carteira de gestante no momento do parto deixando de apresentar informações essenciais aos profissionais de saúde. A falta de acompanhamento pré-natal se deve principalmente a fatores socioeconômicos (baixas renda familiar e escolaridade), questões culturais, dificuldade em relação à dispensa do trabalho para o comparecimento nas consultas e exames, falta de apoio ou convivência com o companheiro, uso de álcool ou outras drogas na gravidez, multiparidade de gestações, não aceitação da gestação, falta de apoio familiar, contexto social adverso e mesmo descrédito sobre a importância do pré-natal.

Gestações a partir de 35 anos de idade, denominadas tardias, têm sido uma tendência mundial. Tem ocorrido adiamento da maternidade em consequência de mudanças nos hábitos e na expectativa de vida da mulher, entretanto a fertilidade feminina apresenta declínio importante após essa idade e as gestações apresentam maior risco de complicações. As dificuldades para engravidar podem acarretar na necessidade de auxílio de técnicas de reprodução assistida, causa importante de gravidezes múltiplas e prematuridade, ambos fatores de alto risco. Há uma associação de riscos obstétricos nas gestações tardias, como parto prematuro, aborto espontâneo, gestação ectópica (fora do útero), hipertensão arterial, pré-eclâmpsia, diabetes mellitus, anormalidades da placenta; além de riscos para o bebê como malformações, baixo peso ao nascer e prematuridade, óbito fetal intrauterino sem causa aparente.

Morbidade

Em 2025 foi observado uma diminuição na quantidade de notificações de casos suspeitos de doenças/agravos de notificação.

Tabela 8 - Frequência de notificação de casos suspeitos de doenças/agravos de notificação compulsória de residentes no Município.

Em relação à Saúde da Mulher, o Município passou a contar com:

Diagnóstico e tratamento adequado dessas lesões, visam a redução no número de evoluções para câncer, aumentando sobrevida das muitas pacientes. Em relação à IST/AIDS, Hepatites B e C, foram realizados 2773 Testes Rápidos, destes 0 positivos para HIV.

No que se refere à Atenção Primária à Saúde, são desenvolvidas estratégias voltadas a grupos populacionais considerados de maior vulnerabilidade ou interesse epidemiológico. São desenvolvidos programas com objetivo de possibilitar controle e avaliação de resultados, como o Controle de Hipertensão e Diabetes, Saúde da Mulher (pré-natal, detecção precoce de câncer ginecológico e mama, planejamento familiar), Saúde da Criança (puericultura, imunizações e vigilância ao recém-nascido de risco), Controle da Tuberculose e Hanseníase e a Saúde Mental.

Há também ações desenvolvidas voltadas ao controle de dengue, controle das IST/HIV e AIDS (orientação, coleta de exame e apoio sorológico), manejo do tabagismo, assistência ao portador de asma, saúde do idoso, assistência farmacêutica, fisioterapia, terapia comunitária, assistência social e atenção odontológica.

São realizados testes preconizados para triagem neonatal: Deficiência de Biotinidase, Fenilcetonúria, Hiperplasia Adrenal Congênita, Hipotireoidismo Congênito, Doenças Falciformes e Toxoplasmose.

Através do Estado e Emendas Parlamentares, desde 2021 a SMS contou com orçamento reforçado para aquisição de equipamentos importantes como: Aquisição de 2 ambulâncias, aumentando a capacidade de transporte de pacientes para exames externos e para outros hospitais da Capital.

Violência contra as mulheres como caso de saúde pública.

A violência, além de ser uma questão política, cultural, policial e jurídica, é também e, principalmente, um caso de saúde pública. A violência não é um problema específico da área da saúde, no entanto, afeta-a, já que muitas vítimas adoecem a partir de situações de violência.

O enfrentamento desse fenômeno exige uma convergência de medidas de impacto. Dentro dessa perspectiva, são realizadas atividades de enfrentamento à violência no Município de forma Intersetorial, tendo como objetivo sensibilizar os profissionais das várias políticas sobre a importância da notificação de violência (fato ou mesmo suspeita).

A Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada, garante a alimentação das informações no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) e contribui para discussões sobre o cuidado da pessoa que sofreu violência em cada política, a partir da interlocução entre as políticas de enfrentamento.

Estabelecer fluxo de atendimento no Município, Protocolo de Atendimento e o aprimoramento da integração através de um Comitê sendo composto pelos órgãos e organizações do Sistema de Garantia de Direitos é imprescindível para melhorarmos nossos índices de violência contra a mulher, reorganizando os pontos de atenção ao atendimento da violência sexual e organização do trabalho do grupo de profissionais

No campo dos direitos reprodutivos outro importante indicador é a taxa de fecundidade entre meninas e adolescentes. Segundo dados do IBGE, no Brasil, um em cada cinco bebês nasce de uma mãe com idade entre 10 e 19 anos.

Especialistas do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) ressaltam a importância da educação sexual por meio de ações que, para além de levar informações, contribuam para o empoderamento das meninas, para que possam tomar decisões voluntárias, conscientes e responsáveis, e para a (co) responsabilização masculina.

É importante destacar que a educação e a renda, além de outros fatores de ordem cultural, econômica e social, impactam significativamente as taxas de fecundidade.

Outro importante problema que impacta negativamente na saúde e na vida das mulheres é a violência de gênero. Considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como problema de saúde pública, a violência contra a mulher vem ganhando visibilidade desde a década de 1970, graças à atuação dos movimentos feministas. Entretanto, especialistas da área reconhecem que ela ainda é subnotificada. Apesar da insuficiência de dados que permitam um dimensionamento mais preciso de sua incidência, registros oficiais, estudos e pesquisas indicam tratar-se de um problema de grandes proporções, tendo em vista que mulheres que sofreram violência por parceiro íntimo têm mais problemas de saúde e mais sintomas físicos e mentais do que mulheres que nunca experienciaram tal condição. “A depressão, por exemplo, marca a vida das vítimas de violência, atingindo cerca de 83% das mulheres em relacionamentos abusivos, chegando a ter um risco de suicídio cinco vezes maior do que as mulheres que não vivem tal realidade” (HUSS, 2011 apud Santos, 2018)

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Segundo Saffioti, a violência praticada contra mulheres constitui-se em um problema de caráter endêmico, observado nos mais diferentes países, atingindo um grande número de mulheres, independentemente de sua classe social, idade ou raça/cor/etnia.

Nos últimos anos, a violência praticada contra as mulheres tem sido tema de inúmeros estudos e vem sendo conceituada como violência de gênero. Este conceito incorpora a ideia de que “[...] não são as diferenças biológicas entre os homens e as mulheres que determinam o emprego da violência contra a mulher. Significa que são os papéis sociais impostos a homens e mulheres, reforçados por culturas patriarcais, que estabelecem relações de violência entre os sexos”.

Podemos, então, conceituar violência de gênero como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual. De acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, da qual o Brasil é signatário, violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

O documento ainda define a violência de gênero como uma ofensa à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais, além de manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. Trataremos, adiante, das diversas formas de violência praticadas contra as mulheres e dos dados levantados nos serviços que compõem a rede de atendimento local. SAFFIOTI, H.; ALMEIDA, S. de S. Violência de Gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995. UNIÃO DE MULHERES DE SÃO PAULO. Conheça seus Direitos: violência doméstica e sexual. São Paulo, 1995.

Violência Doméstica e Familiar

Percebe-se que ao longo dos anos tem ocorrido um aumento considerável no número de atendimentos, o que pode ser interpretado de duas formas: aumento de casos de violência contra a mulher na cidade de Marcelândia e/ou mais mulheres passaram a denunciar a violência sofrida.

É importante destacar que a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM, vem empreendendo um tra-

balho de sensibilização dos profissionais da rede de serviços municipais para notificação dos casos de violência e aprimoramento do trabalho de busca ativa junto aos serviços públicos, o que pode ter influenciado no aumento dos números, como apresentado.

Mulheres atendidas e atendimentos na Polícia Civil e Patrulha Maria da Penha em 12 meses.

Dados fornecidos pela polícia civil e Patrulha Maria da Penha.

No que se refere às denúncias recebidas pelo CMDI/CMDM/CMPPM visando o recebimento, a deliberação, o encaminhamento e o acompanhamento das denúncias de violações de direitos humanos recebidas no decorrer de 12 meses para tratamento pelos órgãos públicos:

§ 03 mulheres já tinham sido atendidas anteriormente;

§ 02 mulheres confirmaram a denúncia, mas não aceitaram atendimento;

§ 03 vítimas aceitaram os atendimentos do CMDM e/ou CMPPM;

§ 01 mulheres negaram sofrer violência.

Nos casos relativos à pessoa idosa, pessoa em situação de rua e outros grupos vulneráveis, das denúncias recebidas, foram identificadas pelo menos:

§ 03 casos envolvendo mulheres idosas, sendo a maioria denúncias por negligência e/ou maus-tratos dos familiares;

§ 01 casos envolvendo mulheres em situação de rua, englobando violência institucional, negligência familiar e/ou ofensas pela condição física/mental.

Perfil das Mulheres atendidas pelo CMDM e CMPPM e dados levantados em relação ao Brasil.

Por meio dos resultados, podemos observar o tipo de agressão sofrido por essas mulheres, prevalecendo a lesão corporal com 83 % em 2024/2025

O número de registros de violência psicológica é um dado importante, considerando que as mulheres agredidas estão reconhecendo esse tipo de violência subjetiva, pois a violência psicológica se desenvolve como um processo silencioso, que progride sem ser identificada, deixando marcas em todos os envolvidos.

No que tange ao âmbito em que ocorreu a violência doméstica podemos observar que no decorrer dos anos de 2024/2025, 90 % foi na relação conjugal.

No Brasil (2025)

37% das mulheres (>16 anos) relataram ter sofrido alguma violência nos últimos 12 meses. Em 70% das agressões, o agressor é parceiro ou ex-parceiro (em pesquisa de vitimização 2024). Em denúncias via ligue 180 em jan-jul/2025: 47,6% dos casos apontam parceiro ou ex-parceiro como agressor.

O ambiente doméstico continua sendo o local de maior incidência, e a violência continua majoritariamente perpetrada por homens. É muito difícil para a maioria das mulheres romper o silêncio, leva um tempo para que entendam que estão sofrendo violência e percebam que o comportamento do agressor é duradouro, repetitivo e que pode colocar em risco sua vida e sua saúde. No Censo de 2022, o IBGE reportou que **49,1%** dos domicílios no Brasil tinham mulheres como responsáveis (chefes) do domicílio. Em números absolutos, isso representava cerca de 36 milhões de domicílios com mulher como responsável. Em análise mais recente (2024), comenta-se que as mulheres *já chefiam* “praticamente a metade” dos lares brasileiros.

Isso não significa que elas deixaram de acumular tarefas domésticas além de trabalhar fora. A presença da mulher como responsável pela família reflete transformações sociais e culturais que envolvem inúmeros fatores e deve ser analisada com atenção. Se por um lado pode resultar de uma maior independência das mulheres em virtude do aumento da escolaridade e do acesso ao trabalho, pode também indicar o abandono da família por parte dos homens, o que coloca essas mulheres na condição de únicas responsáveis pelo sustento e cuidado familiar, situação que aumenta o grau de vulnerabilidade nesses lares.

Situação Trabalhista

Em 2020, apenas **21,76%** das mulheres estavam empregadas, reflexo direto do impacto da pandemia sobre o emprego feminino. A taxa subiu para **25% em 2021**, impulsionada pela retomada do comércio, serviços e programas de incentivo à contratação. As estimativas mostram aumento constante, chegando a **48,1% em 2024** — o **maior nível de ocupação feminina da série histórica** segundo a PNAD Contínua — e podendo atingir **cerca de 50% em 2025**. A taxa de desemprego entre as mulheres era de **20,39% em 2020**, quase o dobro da média nacional. Com a retomada econômica e políticas de geração de emprego, caiu para **15,71% em 2021**, e manteve **tendência de queda contínua**, atingindo **7,7% em 2024** e **6,9% em 2025**.

Essa redução demonstra **recuperação robusta**, mas ainda evidencia **vulnerabilidade estrutural**, já que a desocupação feminina permanece sistematicamente maior que a masculina em todas as faixas etárias.

O número de mulheres autônomas também cresceu, passando de **10,47% em 2020** para **12,62% em 2021**. As projeções indicam **aumento constante até 25-26% em 2024-2025**, acompanhando o movimento de **empreendedorismo por necessidade e por oportunidade**. Esse dado mostra que muitas mulheres vêm buscando **alternativas de renda independente**, especialmente nas áreas de serviços pessoais, alimentação, costura, estética, artesanato e comércio online. O período 2020-2025 demonstra uma **recomposição progressiva do emprego feminino**, com **forte aumento da ocupação e redução expressiva do desemprego**. A **expansão do trabalho autônomo** aparece como tendência consolidada e estratégica, especialmente em municípios de pequeno porte e regiões com alta informalidade.

Esses avanços reforçam a importância de políticas públicas locais voltadas à **capacitação profissional, crédito produtivo, apoio**

ao microempreendedorismo feminino e igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. A sustentabilidade da melhora apresentada dependerá da ampliação de políticas públicas que promovam formação profissional, creches acessíveis, combate à desigualdade salarial e estímulo à formalização do trabalho autônomo.

Situação Educacional

Em relação à escolaridade, vemos que a maioria possui ensino médio completo. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informa que, entre mulheres com 25 anos ou mais, **20,7%** tinham nível superior completo em 2022. Também, a publicação Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM) 2025 reúne indicadores amplos de educação para mulheres no Brasil.

Foi constatado que 19,83% de mulheres possuíam o ensino médio completo em 2020 e no ano de 2021 está porcentagem foi de 20%, e está em crescimento contínuo.

Situação de Moradia

Proporção da população que residia em domicílios próprios (quitados, herdados, ganhos ou ainda pagando) em 2022	72,7%
Proporção da população que vivia em domicílios alugados em 2022	20,9%
Proporção da população que vivia em algum dos “cedidos/emprestados” em 2022	5,6%
Proporção da população que residia em domicílios com paredes de alvenaria com revestimento ou taipa com revestimento, em 2022	87,0%
Proporção dos domicílios com acesso à rede geral de esgoto ou solução adequada em 2022	62,5%
Proporção dos domicílios que tinham água encanada até dentro do domicílio (ou equivalente) em 2022	95,1%
Proporção dos domicílios urbanos em 2023 com abastecimento por rede geral de água	93,4%

Em 2022, **20,9%** da população brasileira vivia em domicílios alugados. Dos domicílios ocupados nas favelas e comunidades urbanas, **83,9%** tinham abastecimento de água por rede geral. No conjunto de todos os domicílios particulares permanentes ocupados, o percentual que possuía água encanada dentro do domicílio era de 95,1. **160 mil pessoas** residiam em domicílios particulares **improvisados** no país — domicílios de uso não convencional, como tendas, barracas e o número total de domicílios particulares permanentes ocupados no Brasil era aproximadamente **72,4 milhões**.

O fato de 21% da população morar em imóveis alugados mostra crescimento da locação como modalidade dominante para moradia no Brasil, refletindo mobilidade, preços ou falta de acesso à moradia própria. A alta proporção de domicílios com abastecimento de água encanada (95%) evidencia melhoria estrutural no país, mas ainda há lacunas: em favelas/comunidades urbanas esse percentual é menor (84%). A existência de mais de 160 mil pessoas em domicílios improvisados aponta para persistência de condições de precariedade habitacional para uma minoria, o que exige atenção das políticas públicas. Os dados reforçam que, embora a maioria dos domicílios tenha condições mínimas – como água encanada –, há flagrantes desigualdades de acesso a infraestrutura, dependendo da localização (por ex., favelas) e da condição econômica.

SITUAÇÃO CIVIL DA POPULAÇÃO FEMININA (BRASIL, 2022-2023)

Fonte: IBGE – Estatísticas do Registro Civil (2023) / Censo 2022 (prévia demográfica)

Em 2023, foram registrados 932 000 casamentos civis no Brasil, representando queda de 3,0% em relação a 2022. Apesar da redução no total, observa-se aumento entre casais femininos, que chegaram a 7 000 registros em 2023, um crescimento de 5,9% frente ao ano anterior — recorde histórico para essa modalidade.

O movimento de casamento civil heterossexual manteve estabilidade, com maior concentração nas faixas etárias entre 25 e 39 anos.

O país registrou 386 000 divórcios em 2023, número 4,9% superior ao de 2022. Entre os motivos observados pelos cartórios, destacam-se a ampliação do acesso ao divórcio extrajudicial (em cartório) e a maior autonomia financeira feminina, o que favorece o rompimento de uniões insatisfatórias. O tempo médio de duração do casamento antes do divórcio caiu para 13,6 anos (em 2023), revelando transformações no perfil das uniões estáveis.

Contexto Demográfico

Segundo o Censo 2022, a proporção de mulheres adultas (15 anos ou mais) na população brasileira é de 52,2%. O IBGE ainda não publicou o recorte consolidado de “estado civil por sexo”, mas os microdados indicam predominância de mulheres solteiras e separadas nas faixas etárias de até 34 anos, e de casadas/viúvas entre 40 e 59 anos.

Assim que os dados do SIDRA-IBGE estiverem disponíveis, será possível inserir a distribuição precisa:

Solteiras (% estimado ≈ 49%)

Casadas (% estimado ≈ 37%)

Divorciadas (% ≈ 8%)

Viúvas (% ≈ 6%)

(Estimativas com base na tendência histórica da PNAD 2020 e Censo 2010.)

O cenário recente aponta para mudanças estruturais nos vínculos conjugais: aumento da independência econômica e educacional feminina, maior aceitação social de diferentes arranjos familiares e crescimento dos casamentos homoafetivos.

Paralelamente, o avanço do número de divórcios reflete autonomia e empoderamento, especialmente nas regiões urbanas.

As políticas públicas devem acompanhar esse processo, promovendo proteção social, acesso a moradia individual, capacitação profissional e inclusão previdenciária para mulheres que vivem sozinhas, divorciadas ou viúvas.

Vínculo com o agressor

Na Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019, com base no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observou-se que entre mulheres vítimas de violência (física, psicológica ou sexual) com 18 anos ou mais, a maioria dos agressores eram parceiros ou ex-parceiros, namorados ou ex-namorados. Especificamente: Para violência física em mulheres, 52,4% dos casos tinham agressor parceiro/ex-parceiro. Para violência sexual em mulheres, 53,3% dos casos tinham agressor parceiro/ex-parceiro. O lar (“domicílio”) era o ambiente mais comum do episódio para mulheres (72,8% dos casos de violência física) versus 31,7% para homens. Em resumo: mais da metade das mulheres que sofreram violência declararam que o agressor era alguém com vínculo íntimo ou familiar próximo.

Ainda nessa PNS-2019, aproximadamente **6%** das mulheres de 18 anos ou mais declararam ter sido vítimas de violência (psicológica, física ou sexual) praticada por parceiro íntimo (atual ou ex) no ano da pesquisa. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), a violência contra mulheres continua com índices elevados esse tipo de dado ajuda a contextualizar risco domiciliar, relação íntima de agressão, políticas de prevenção. Dados mais recentes com recorte por vínculo de agressor ainda não foram publicados em série plenamente comparável (2022-23)

Benefício Social

Embora não exista ainda um indicador nacional divulgado que apresente a proporção de mulheres vítimas de violência doméstica que recebem um benefício social específico, há avanços normativos recentes que reconhecem o direito dessas mulheres a benefícios previdenciários ou assistenciais. Exemplos incluem decisões do STF que permitem que vítimas de violência doméstica tenham acesso ao BPC do INSS. Também tramita legislação para prioridade de acesso ao Bolsa Família para mulheres em situação de violência doméstica. (Fonte: INSS, normas recentes, Projeto de Lei 3324/2023; não há ainda estatística consolidada nacional com percentual).

Outras Formas de Violências e Violações de Direitos

É importante ressaltar que a violência doméstica e familiar contra mulheres é um fenômeno que não respeita raça/etnia/cor, credo, orientação sexual/identidade de gênero, classe social ou nível educacional, apesar de várias pesquisas destacarem que para mulheres e meninas negras a realidade é mais cruel ainda, pois a violência de gênero vem acompanhada de racismo.

A ficha do SINAN - Foi implantando pelo Ministério da Saúde e tem como objetivo o registro e processamento dos dados sobre agravos de notificação em todo o território nacional, fornecendo informações para análise do perfil da morbidade e contribuindo, desta forma, para a tomada de decisões em nível municipal, estadual e federal. De acordo com a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados, que serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.

De acordo com o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN (Ministério da Saúde), entre 2011 e 2022, foram registrados mais de 1,3 milhão de casos de violência contra mulheres no Brasil. As formas mais recorrentes foram a violência física (61%), psicológica/moral (26%) e sexual (12%), sendo o domicílio o principal local de ocorrência e o parceiro ou ex-parceiro o principal agressor. Esses dados reforçam a importância da articulação entre saúde, assistência social, segurança pública e justiça para o enfrentamento integral à violência de gênero.

Em Marcelândia - Conforme dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN (Ministério da Saúde), entre 2020 e 2024 foram registradas em Marcelândia notificações de diferentes tipos de violência contra mulheres, com destaque para os casos de violência física e psicológica, seguidas por violência sexual e negligência. O domicílio é o principal local de ocorrência e o agressor, na maioria dos casos, é o parceiro ou ex-parceiro.

A experiência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Marcelândia, demonstra que quase a totalidade dos casos de violência contra as mulheres acontecem no ambiente doméstico, ou seja, foram violências decorrentes das relações conjugais ou familiares. Raros casos ocorrem em ambientes públicos.

Em relação a violência autoprovocada, este tipo de violência tem maior incidência dos casos na população feminina. A faixa de idade que mais tem apresentado este tipo de violência está entre 20 a 29 anos, em seguida jovens entre 15 a 19 anos.

A título de esclarecimento da importância de analisarmos e pensarmos maneiras de combater esta modalidade de agravo. A chamada violência autoprovocada ou autoinfligida compreende ideação suicida, autoagressões ou automutilações, tentativas de suicídio e suicídios. São, portanto, situações que demandam ações preventivas e de atenção integral em saúde e rede de enfrentamento às violências contra mulheres.

PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação 2026-2029 está estruturado em cinco eixos temáticos, que se desdobram em metas, que deverão orientar as ações a serem implementadas pela Administração Municipal, com definição dos órgãos responsáveis e dos prazos para realizá-las, estabelecendo, assim, parâmetros para o monitoramento de sua implementação.

As metas previstas no Plano de Ação deverão ser efetivadas na perspectiva das interseccionalidades de gênero, idade, raça/cor/etnia, orientação sexual, classe social, deficiências ou transtornos, crenças, cultura, entre outros marcadores sociais, para o acolhimento e atendimento humanizados, se aplicando à área urbana e rural de Marcelândia. Ressalta-se que as metas deste Plano de Ação vêm ao encontro do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 05, proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU), que propõe “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Considerando o caráter transversal das políticas públicas para as mulheres, além dos órgãos indicados como responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Plano, outros órgãos públicos da instância municipal, estadual e federal e organizações da sociedade civil poderão colaborar com a sua execução.

Eixos Temáticos

§ EIXO 1 - Prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

§ EIXO 2 - Saúde das mulheres;

§ EIXO 3 - Educação e trabalho para a diversidade;

§ EIXO 4 - Proteção social e garantia de direitos;

§ EIXO 5 - Transversalidade, gestão e controle social.

EIXO 1 - PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

METAS	ÓRGÃO RES-PONSAVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO			
		2026	2027	2028	2029
Pactuar e criar Protocolo de Atendimento e fluxo intersetorial de atendimento à mulher em situação de violência, para assegurar um atendimento humanizado e resolutivo, evitando a revitimização.	CMPPM/ SMS / SEDES	X	X	X	X
Integrar os serviços municipais e realizar campanhas intersetoriais e transversais para a sensibilização, prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, de acordo com as especificidades de cada ciclo de vida.	CMPPM/ SMS / SEDES/ SME/SMEL	X	X	X	X
Realizar campanhas de divulgação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, fluxos e canais para registro de denúncias, utilizando os equipamentos públicos municipais nos territórios, bem organizações da sociedade civil e do setor privado	CMPPM/ SMS / SEDES/ SME/SMEL	X	X	X	X
Promover capacitação continuada para profissionais que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, com ênfase nos fluxos de atendimento entre os serviços.	CMPPM/ SMS / SEDES/ SME/SMEL	X	X	X	X
Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência que incluam a diversidade e especificidade das mulheres: negras, indígenas, lésbicas, trans, idosas, com deficiências e transtornos, migrantes, refugiadas, em situação de vulnerabilidade extrema, etc.	Órgãos da Administração Direta e Indireta	X	X	X	X
Apoiar serviços, programas, projetos ou ações socioeducativas e de atendimento psicossocial para homens autores de violência contra as mulheres e definir fluxos de encaminhamento de suas esposas, companheiras e conviventes para atendimento no CRAS/PSE, visando à prevenção de reincidências.	CMPPM/ SMS / SEDES/ SME/SMEL	X	X	X	X
Articular junto às forças de segurança pública, juizados e promotorias especializadas ações para o fortalecimento dos serviços de enfrentamento a crimes, violências e violação de direitos praticados contra mulher	CMPPM/SEDES/SMG	X	X	X	X

Abreviaturas/Siglas - CMPPM: Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; SEDES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa; SME: Secretaria Municipal de Educação; SMS: Secretaria Municipal de Saúde; SMEL: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; SMG: Secretaria Municipal de Gabinete.

EIXO 2 - SAÚDE DAS MULHERES

METAS	ÓRGÃO RES-PONSAVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO			
		2026	2027	2028	2029
Fortalecer as ações de atenção integral à saúde das mulheres, executadas nos diferentes níveis de atenção à saúde (da básica à alta complexidade), em todos os ciclos de vida.	SMS	X	X	X	X
Estruturar, ampliar e fortalecer a rede de atenção à saúde mental das mulheres para atendimento e acompanhamento das mulheres com transtornos mentais e/ou necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas (álcool e drogas, entre outros), mulheres em situação de violência e mulheres em situação de rua.	SMS / SEDES-CRAS-PSE/CMPPM	X	X	X	X
Ampliar a oferta de atendimento nas especialidades médicas, realização de exames e fornecimento de medicamentos, bem como redução do tempo de espera para procedimentos cirúrgicos, mediante contratação de profissionais de saúde e aquisição de medicamentos e insumos.	SMS		X	X	X
Manter/ampliar as equipes de saúde da família para atendimento e realização de exames domiciliares a mulheres com problemas de locomoção; acamadas; idosas dependentes de cuidados e/ou mulheres com deficiência física, intelectual ou transtornos.	SMS	X	X	X	X
Manter/Ampliar o atendimento e acompanhamento pré-natal e a assistência ao parto e puerpério nos casos de alto risco, bem como adoção de medidas de conforto para as mulheres que optam pelo parto normal, com a inclusão de analgesia peridural.	SMS	X	X	X	X
Definir protocolos específicos e capacitar profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento a mulheres indígenas, mulheres trans, travestis e lésbicas, mulheres com deficiência, transtornos, etc.	CMPPM/ SMS / SEDES	X	X	X	X
Fortalecer e qualificar os serviços de saúde para garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, em todos os ciclos de vida, e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST/HIV/AIDS).	SMS/SEDES/SME	X	X	X	X
Garantir o cumprimento da Lei 14.443/2022 que autoriza a realização do procedimento de esterilização voluntária de mulheres, por meio de laqueadura, a partir de 21 anos e/ou durante o parto.	SMS	X	X	X	X

Abreviaturas/Siglas - CMPPM: Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; SEDES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa; SME: Secretaria Municipal de Educação; SMS: Secretaria Municipal de Saúde

EIXO 3 - EDUCAÇÃO E TRABALHO PARA A DIVERSIDADE

METAS	ÓRGÃO RES-PONSAVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO			
		2026	2027	2028	2029
Fortalecer o acesso e a permanência das mulheres à Educação de Jovens e Adultos (EJA), observada sua função reparadora e inclusiva.	SME	X	X	X	X
Realizar ações intersetoriais e em parceria com órgãos vinculados à educação para orientação e capacitação da comunidade escolar em temas relativos à prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas e o respeito à diversidade (profissionais que atuam nas escolas, estudantes e pais e/ou responsáveis).	SME / CMPPM	X	X	X	X
Fortalecer a política municipal de trabalho, emprego e renda, com ênfase na intermediação da mão de obra feminina para o mercado de trabalho.	SEDES-CRAS/CMPPM/SMASAE	X	X	X	X
Ampliar os programas e projetos de qualificação profissional, prioritariamente em áreas que o município possua demanda de mão de obra e/ou vocação econômica, incluindo aquelas ocupadas majoritariamente por homens.	SEDES-CRAS/CMPPM/SMASAE	X	X	X	X
Ampliar a oferta de serviços para apoio às mulheres trabalhadoras e únicas responsáveis por familiares dependentes de cuidados, ampliando a cobertura dos serviços municipais, tais como centros de educação infantil, escolas em tempo integral, centros de convivência, etc.	SME/SEDES-CRAS/SMASAE	X	X	X	X
Sensibilizar sindicatos, associações profissionais, entidades de classe e setores da indústria, comércio e serviços, para a promoção da igualdade de oportunidades e salários entre homens e mulheres, jornada de trabalho flexível ou facilitação do acesso das mulheres a consultas e exames de saúde, acompanhamento de filhos ao médico;	CMPPM/SEDES/CMDM	X	X	X	X

comparecimento a serviços de atendimento às mulheres em situação de violência ou afastamento temporário do trabalho no caso de risco à sua integridade física ou vida.					
Criar mecanismos de reconhecimento de boas práticas realizadas por empresas e instituições para valorização e respeito às mulheres, prioritariamente as destinadas às mulheres em situação de vulnerabilidade social.	CMPPM/SE-DES/CMDM	X	X	X	X

Abreviaturas/Siglas - CMPPM: Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; SEDES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa; SME: Secretaria Municipal de Educação; SMAF: Secretaria Municipal de Administração e Finanças; SAE: Sala do Empreendedor.

EIXO 4 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS

METAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO			
		2026	2027	2028	2029
Estabelecer critérios de priorização e outros mecanismos que facilitem o acesso das mulheres aos direitos fundamentais, para assegurar a sua dignidade e proteção, prioritariamente àquelas em situação de vulnerabilidade social.	SEDES/SME/SMS/CMPPM/CMAS/CMDM	X	X	X	X
Implantação de Centro Dia para Idosos (as) prioritários e pouso noturno para finalizarem tratamento após alta hospitalar	SMS/SEDES/CMDI/CMPPM	X	X	X	X
Fortalecer o serviço de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade extrema/rua, seus conviventes, filhos e animais de estimação, por meio da articulação entre as diversas políticas públicas, para prevenção e enfrentamento à exploração sexual, uso de substâncias psicoativas e álcool, transtorno mental (médio e agravado), relacionamentos abusivos, incluindo violação de direitos e gestação na rua.	SEDES-CRAS/CMPPM/SMS/SAMAT/CMDM	X	X	X	X
Incentivar/ Apoiar/Implantar serviço para atendimento de vítimas de violência contra mulheres, familiares de vítimas de feminicídio com apoio especializado (consumado e tentado) e demais violências contra as mulheres tendo em vista o impacto na saúde e nas relações sociais das vítimas indiretas desta situação- Sala municipal de atendimento especializado e polícia civil.	SEDES-PSE/CMPPM/SMS			X	X
Apoiar programas e projetos de reinserção social para mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.	SEDES/CMPPM/CMDM/CMDI	X	X	X	X

Abreviaturas/Siglas - CMPPM: Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; SEDES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa; PSE: Proteção Social Especial; SMS: Secretaria Municipal de Saúde; SAMAT: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; CMAS: Conselho Municipal de Assistência Social; CMDM: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; CMDI: Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

EIXO 5 - TRANSVERSALIDADE, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

METAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO			
		2026	2027	2028	2029
Fortalecer a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, por meio de incremento orçamentário para ampliação de recursos humanos, equipamentos, sistemas informatizados e elaboração de materiais informativos.	SEDES/CMPPM/SEM-PLAN		X	X	X
Criar o Orçamento Mulher com o objetivo de identificar o total de recursos públicos destinados à defesa, proteção e garantia dos direitos das mulheres, por meio do levantamento, sistematização e consolidação do orçamento público dos órgãos da administração direta e indireta do município, para avaliação da efetividade desta política pública.	SMAF/SEM-PLAN/CMPPM/SEDES		X	X	X
Implantar e assegurar o funcionamento do sistema informatizado "Observatório da Violência contra as Mulheres", visando unificar os registros intersetoriais dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para o aprimoramento dos relatórios de execução, monitoramento e avaliação desta política pública em âmbito municipal.	SEMPPLAN/SEDES/CMPPM		X	X	X
Promover a capacitação e formação continuada de gestores(as), servidores(as) públicos, conselheiros e profissionais de organizações da sociedade civil que atuam na política para as mulheres e áreas afins.	SEDES/CMPPM/SEM-PLAN/SMAF	X	X	X	X
Realizar ações integradas com órgãos e conselhos municipais, estaduais e federais para o fortalecimento das diferentes políticas públicas setoriais, de forma a assegurar a transversalidade da política para as mulheres.	CMPPM	X	X	X	X

Abreviaturas/Siglas - CMPPM: Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; SEDES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa; SMAF: Secretaria Municipal de Administração e Finanças; SEMPLAN: Secretaria Municipal de Planejamento

Monitoramento e Avaliação do Plano de Ação

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seus dispositivos legais a dimensão da participação da sociedade civil e dos movimentos sociais no acompanhamento, monitoramento e avaliação da administração pública. Trata-se de importante mecanismo de fortalecimento da cidadania e controle social com vistas à correta aplicação dos recursos públicos e à efetividade no atendimento das necessidades da população. O monitoramento e a avaliação são processos contínuos e permanentes que buscam, de forma articulada e sistêmica, o acompanhamento e a análise crítica dos programas, projetos, produtos e serviços ofertados à população e a proposição de melhorias, intervenções, correção de distorções que possam ser verificadas e eventuais ajustes das estratégias para efetivação do Plano de Ação, visando aprimorar a ação pública e subsidiar a tomada de decisão dos gestores na definição das metas que terão prioridade na execução do Orçamento Público.

O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres 2026-2029 possuem periodicidade anual e envolvem responsabilidades compartilhadas entre a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Rede de Municipal Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres de Marcelândia.

Ressalta-se, ainda, a importância de ações articuladas com as demais instâncias de controle social, por meio de suas estruturas de representação, como os Conselhos Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres, que podem ser ampliadas para outros conselhos e/ou instâncias setoriais de políticas públicas que possam internalizar a perspectiva de gênero em suas ações de monitoramento e avaliação e contribuir para a o fortalecimento das políticas para as mulheres.

EXTRATOS ADITIVOS/APOSTILAMENTOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, para implantação e gestão de cemitério, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos do município de Marcelândia-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração de dotação orçamentária.

DISPENSA Nº 021/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANTERIOR

33.90.39.00.00.00 (115) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL:

33.90.40.00.00.00 (145) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

DATA ASSINATURA: 04/11/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de pavimentação asfáltica em diversos bairros do Município de Marcelândia-MT.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

CONTRATADA: PROENG ENGENHARIA CONTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR: R\$ 174.309,26

DATA ASSINATURA: 06/11/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO-PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para abrigar as instalações da Creche Municipal Primeiros Passos do Município de Marcelândia/MT.

DISPENSA Nº 021/2023

VIGÊNCIA: 03/11/2026

VALOR: R\$ 158.138,64

LOCADOR: JOÃO DE SOUZA GUERREIRO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

DATA ASSINATURA: 03/11/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 142/2023

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de apoio na coleta de lixo, serviços intermediários e operação com veículos pesados, de interesse da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

PRAZO: 13/11/2026

VALOR: R\$ 1.459.946,32

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

DATA ASSINATURA: 11/11/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO-PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

VIGÊNCIA: 01/12/2026

CONTRATADA: F.L.B. VIAGENS E TURISMO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

DATA ASSINATURA: 12/11/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO-PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

VIGÊNCIA: 01/12/2026

CONTRATADA: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

DATA ASSINATURA: 10/11/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO-PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, revitalização de peças decorativas, montagem, desmontagem, manutenção da decoração natalina da Praça Central do Município e Praça Central do Distrito de Analândia do Norte como parte do evento "Natal de Todos" a ser realizado no Município de Marcelândia/MT.

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 044/2023

CONTRATADA: DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR: R\$ 799.679,97

DATA DA VIGÊNCIA: 17/11/2026

DATA ASSINATURA: 12/11/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO-PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas de palco, sistema de sonorização, painel de LED, iluminação e produção para apresentação de show artístico em comemoração as festividades de ano novo a serem realizadas no Município de Marcelândia/MT.

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 047/2023

CONTRATADA: DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT
VALOR: R\$ 140.000,00
DATA DA VIGÊNCIA: 24/11/2026
DATA ASSINATURA: 12/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO Nº 021/2025 - ARP 318/2024

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 24.772.188/0001-54, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, Nº. 101, ZE-022, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. BRUNO SANTOS MENA, TORNA PÚBLICO, A PENALIDADE APLICADA EM FACE AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM FACE A PESSOA JURÍDICA ORA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

Informamos que a íntegra da Decisão Final do Processo Administrativo de Responsabilização nº 021/2025, referente à Ata de Registro de Preço nº 318/2024 – Pregão Eletrônico nº 049/2024, se encontra disponível para consulta no Portal da Transparência do Município. Além disso, a Administração Municipal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT**”.

CONTRATADA: DF MEDICAL LTDA, CNPJ: 44.656.846/0001-50.

DECISÃO FINAL:

“Diante do exposto, DECIDO:

Com base no artigo 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, e nas cláusulas 6.2.2 e 6.2.3 da Ata de Registro de Preço nº 318/2024, aplicar à empresa **DF MEDICAL LTDA** as seguintes sanções administrativas:

I. MULTA no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correspondente a 30% do valor constante nas NAD's nº 7389/2025 e nº 8858/2025, conforme os incisos I e II do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e os itens 6.1.1, 6.1.2, 6.2.2 e 6.4.2 da Ata de Registro de Preço nº 318/2024. A penalidade é proporcional à gravidade da infração, considerando a não entrega de item essencial e a manutenção de pendências.

II. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá-MT pelo prazo de **03 (três) anos**, conforme artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e item 6.2.3 da Ata de Registro de Preço nº 318/2024.

III. CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preço nº 318/2024, nos termos da Cláusula Nona, itens 9.1.1 e 9.1.4, em razão do descumprimento das condições contratuais e da aplicação das sanções previstas.

Determino o cumprimento imediato desta decisão, com a notificação formal da empresa **DF MEDICAL LTDA** para ciência e adoção das providências cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, para interposição de recurso administrativo, conforme previsto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.189/2024.

O recurso deverá ser encaminhado por meio dos Correios ao endereço: Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, Matupá-MT, CEP 78525-000, ou via e-mail: **cpar@matupa.mt.gov.br**.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 17 de outubro de 2025.

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração”

Assinatura da Decisão: 17/10/2025

Publicação: 13/11/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 174/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **GDM INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.061.041/0001-81, Inscrição Estadual nº 13.650.281-4, com sede na Avenida Herminio Ometto, nº 201, Bairro ZC2-001 Alto dos Lagos, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 3595-1819, e-mail gdmmatupa@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO CARLOS DO PATROCÍNIO**, inscrito no CPF nº. xxx.576.081-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio, através da C.I. 112/2025/SMICTCL, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/08/2024	11203/2025	R\$416,72	Secretaria de Indústria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de novembro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 227/2023

ADESÃO Nº 019/2023

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.713/0001-20, Inscrição Estadual 13.334.808-3, com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, CEP 78.048-450, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail licitacao@saganews.com.br, Telefone (65) 3052-7673, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ELEIDE MARIA CORREA**, inscrita CPF nº. 317.873.121-00:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIACÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO”**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Frotas, através da C.I. nº 94/2025, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
10/01/2025	642/2025	R\$2.700,00	Secretaria de Saúde
10/01/2025	659/2025	R\$1.200,00	Secretaria de Saúde
10/01/2025	644/2025	R\$600,00	Secretaria de Assistência Social
14/08/2025	11084/2025	R\$271,27	Secretaria de Assistência Social
14/08/2025	11082/2025	R\$383,13	Secretaria de Assistência Social
14/08/2025	11081/2025	R\$238,10	Secretaria de Assistência Social
15/09/2025	12785/2025	R\$160,37	Secretaria de Assistência Social
15/07/2025	9702/2025	R\$45,00	Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de novembro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 064/2024

ADESÃO Nº 01/2024

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF nº 09.179.444/0001-00, com sua sede à Av. Prainha (Lot. Consil), nº 9, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, e-mail: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br/ administracao@centroamericatecnologia.com.br, telefone: (65) 9.9959-4468/ (65) 3052-7673, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JÂNIO CORRÊA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº xxx,048.891-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0356/2023 DO PE 071/2023 DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE**

GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Frotas, através da C.I. nº 93/2025, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/07/2025	9703/2025	R\$250,41	Gabinete do Prefeito
09/07/2025	9405/2025	R\$2.156,82	Gabinete do Prefeito
29/07/2025	10150/2025	R\$4.198,74	Secretaria de Finanças
22/04/2025	5273/2025	R\$3.901,40	Secretaria de Finanças
22/04/2025	5277/2025	R\$1.175,22	Secretaria de Educação
13/06/2025	8024/2025	R\$5.000,00	Secretaria de Educação
13/06/2025	8026/2025	R\$3.803,37	Secretaria de Educação
08/04/2025	4806/2025	R\$836,88	Secretaria de Educação
24/04/2025	5309/2025	R\$6.965,25	Secretaria de Educação
15/09/2025	12774/2025	R\$6.000,00	Secretaria de Educação
26/09/2025	13024/2025	R\$3.843,94	Secretaria de Educação
10/04/2025	4924/2025	R\$302,95	Secretaria de Saúde
08/09/2025	12561/2025	R\$1.349,18	Secretaria de Saúde
24/01/2025	1516/2025	R\$335,86	Secretaria de Assistência Social
15/04/2025	5102/2025	R\$15.000,00	Secretaria de Assistência Social
21/05/2025	6799/2025	R\$1.624,75	Secretaria de Assistência Social
28/05/2025	7138/2025	R\$2.181,79	Secretaria de Assistência Social
11/07/2025	9471/2025	R\$6.746,31	Secretaria de Assistência Social
06/10/2025	13633/2025	R\$2.114,24	Secretaria de Assistência Social
20/03/2025	3745/2025	R\$552,30	Secretaria de Indústria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de novembro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 195/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, Inscrição Estadual nº 206.447.728-118, Alameda Rio Negro, nº 503, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP 06.454-000, Telefone (11) 3631-7730, e-mail licita.neo@neofacilidades.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.281.806-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EPI'S, FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, através da C.I. nº 29/2025, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve rescisão do contrato:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
17/06/2025	8424/2025	R\$36.392,94	Secretaria de Educação
17/06/2025	8421/2025	R\$75,20	Secretaria de Administração
17/06/2025	8422/2025	R\$7.916,72	Secretaria de Agricultura
17/06/2025	8423/2025	R\$1.742,17	Secretaria de Educação
17/06/2025	8425/2025	R\$718,23	Secretaria de Educação
17/06/2025	8428/2025	R\$30.000,00	Secretaria de Saúde
17/06/2025	8426/2025	R\$2.856,14	Secretaria de Saúde
15/07/2025	9711/2025	R\$0,20	Secretaria de Administração
01/08/2025	10509/2025	R\$5.098,97	Secretaria de Educação
01/08/2025	10510/2025	R\$3.028,83	Secretaria de Educação

01/08/2025	10462/2025	R\$4.670,10	Secretaria de Obras
05/08/2025	10781/2025	R\$5.951,63	Secretaria de Obras
05/08/2025	10782/2025	R\$32.962,04	Secretaria de Obras
05/08/2025	10780/2025	R\$69.341,24	Secretaria de Indústria e Comércio
13/08/2025	10992/2025	R\$958,15	Secretaria de Meio Ambiente
14/08/2025	11003/2025	R\$13.301,75	Secretaria de Urbanismo
19/08/2025	11430/2025	R\$4.049,56	Secretaria de Educação
19/08/2025	11432/2025	R\$2.204,62	Secretaria de Urbanismo
19/08/2025	11440/2025	R\$18.604,99	Secretaria de Urbanismo
19/08/2025	11433/2025	R\$6.004,14	Secretaria de Obras
27/08/2025	11754/2025	R\$493,59	Secretaria de Indústria e Comércio
10/09/2025	12590/2025	R\$6.200,33	Secretaria de Indústria e Comércio
10/09/2025	12589/2025	R\$1.884,60	Secretaria de Obras
11/09/2025	12611/2025	R\$856,08	Secretaria de Agricultura
22/09/2025	12954/2025	R\$5.191,52	Secretaria de Educação
22/09/2025	12952/2025	R\$1.773,63	Secretaria de Saúde
22/09/2025	12943/2025	R\$47,39	Secretaria de Saúde
22/09/2025	12944/2025	R\$191,51	Secretaria de Assistência Social
22/09/2025	12961/2025	R\$983,66	Secretaria de Obras
24/09/2025	13003/2025	R\$760,10	Secretaria de Assistência Social
29/09/2025	13384/2025	R\$1.368,62	Secretaria de Saúde
03/10/2025	13603/2025	R\$3.821,00	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 13 de novembro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO - Nº. 03/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da LEILOEIRA, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 de dezembro de 2025 às 08h00min (Horário de Mato Grosso) na Prefeitura Municipal de Matupá o “LEILÃO PÚBLICO QUE TEM COMO OBJETO A ALIENAÇÃO PELA VENDA DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS, MOBÍLIAS E OUTROS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 089/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e <https://pncp.gov.br/app/editais> ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 13 de novembro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

pá - MT, 13 de novembro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
- Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 061/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 01 de dezembro de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, QUEPES E SAPATOS PRETOS, DESTINADOS À RENOVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ACERVO DA BANDA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 088/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 994/2025**

PORTARIA Nº 994 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR CARLOS ALBERTO PEREIRA, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE MOTORISTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/10/2021 A 30/09/2022, PARA GOZO A PARTIR DE 01/12/2025 CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2802/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR ORLANDO INACIO CANDELARIA JUNIOR, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE MOTORISTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/04/2023 A 31/03/2024, PARA GOZO A PARTIR DE 17/11/2025 CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2819/2025.

ARTIGO 3º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE ENFERMEIRA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 15/08/2024 A 14/08/2025, SENDO 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 04/12/2025 E 20 (VINTE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 06/07/2026 CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2804/2025.

ARTIGO 4º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR REGINALDO DE SOUZA NEVES, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 02/07/2021 A 01/07/2022, PARA GOZO A PARTIR DE 03/12/2025 CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2817/2025.

ARTIGO 5º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 996, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia membros do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 127, de 04 de fevereiro de 2013, e,

Considerando o Ofício nº 125/2025, encaminhado pela Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, que solicita a nomeação dos membros titulares e suplentes do seu Conselho Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, para mandato de 02 (dois) anos, conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Fábio Henrique da Silva

Suplente: Arielly Cristina de Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Titular: Wellington Rocha Dias

Suplente: Masterson Felipe da Silva

III - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (LIONS CLUBE)

Titular: Emerson Teixeira

Suplente: Fernanda Regina Hora Savalio

Art. 2º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, em eleição direta.

Art. 3º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da "Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve";

II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da "Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve";

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - sem prejuízo das funções do Conselho Curador, avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - solicitar ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de novembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 997, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 121/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Leonice do Pilar Jovio**, matrícula 128, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 121/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a **Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.683.906/0001-50, que tem como objeto: 22º termo de transferência de recursos financeiros da assistência financeira complementar advindas da união destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela lei 14.434/2022.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Fábio Henrique da Silva**, matrícula 28440.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de novembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 998, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 122/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Fábio Henrique da Silva**, matrícula 28440, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 122/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.870.663/0001-20, sediado na Rua Presidente Tancredo Neves, n.º 5659, Salas 19, 20 e 21, Bairro Jardim São José, na cidade de Mirassol d'Oeste/MT, CEP 79.200-000, representado legalmente pelo Sr. Mauto Teixeira Espindola, qualificado nos autos, o qual tem como objeto: Constitui objeto do presente Instrumento, repasse de recursos financeiros para repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei: 14.434/2022, portaria GM//MS, n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023 e Lei Municipal n.º 1.882/2023, competência do mês de setembro de 2025.

Art. 2º Fica designada como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **Leonice do Pilar Jovio**, matrícula 128.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de novembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COMPRAS E LICITAÇÕES

ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM CATEGORIA MÍNIMA DE 04 (QUATRO) ESTRELAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (ITENS FRACASSADOS). Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **01/12/2025 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/ Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Matheus Guerreiro Faria - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 14/11/2025.

SAUDE

RESOLUÇÃO N.º 28/2025/CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 de 04/07/2024

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO 028/CMS/2025

Dispõe sobre a aprovação de recurso financeiro de custeio para a manutenção e qualificação dos serviços de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010 e da Lei Complementar nº 270 de 04/07/2024 de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2025 e, conforme registro na Ata Nº 418;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste-MT, de acordo com ofício 1734/2025/SMS;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a Proposta de Custeio para Média e alta Complexidade do Deputado Federal Juarez Costa no valor de 100.000,00 (cem mil reais) destinado a serviços de mão de obra terceirizada da Média e Alta Complexidade;

Artigo 2º- O recurso será utilizado para custeio na contratação de mão de obra de recepcionistas e serviços gerais para as Unidades da Atenção Especializada com o objetivo de garantir o funcionamento adequado, contínuo e humanizado;

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste/MT, 12 de novembro de 2025.

Lázaro Lucas de Souza

Presidente em Exercício do CMS

Homologada em 12 de novembro de 2025:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

SAUDE

RESOLUÇÃO N.º 29/2025/CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 de 04/07/2024

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO 029/CMS/2025

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Atendimento à Gestante em Obstetrícia na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve de Mirassol d'Oeste MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010 e da Lei Complementar nº 270 de 04/07/2024 de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2025 e, conforme registro na Ata Nº 418;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste-MT, de acordo com ofício 1734/2025/SMS;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Protocolo de Atendimento à Gestante em Obstetrícia na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve de Mirassol d'Oeste MT.

Artigo 2º- O protocolo e fluxograma têm como objetivo ilustrar e orientar o atendimento à gestantes a partir da 30ª semana de gestação na unidade destacando as etapas do acompanhamento, critérios para agendamentos de cesáreas eletivas e casos que demandam encaminhamento ao hospital de referência;

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste/MT, 12 de novembro de 2025.

Lázaro Lucas de Souza

Presidente em Exercício do CMS

Homologada em 12 de novembro de 2025:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

**SAUDE
RESOLUÇÃO N.º 30/2025/CMS**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS

LEI 329 DE 14/02/1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 de 24/06/1996

LEI COMPLEMENTAR 096 de 24/06/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 de 04/07/2024

EMAIL: cmsmirassoldoeste.mt@gmail.com

RESOLUÇÃO 030/CMS/2025

Dispõe sobre a Aprovação da implantação das PICS-Práticas Integrativas e Complementares em Saúde nas modalidades de AROMATERAPIA e AURICULOTERAPIA na Rede Pública Municipal de Saúde do município de Mirassol d'Oeste - MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010 e da Lei Complementar nº 270 de 04/07/2024 de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2025 e, conforme registro na Ata Nº 418;

CONSIDERANDO a homologação da Lei Ordinária 2007 de 11/11/2025, que institui as PICS - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no município de Mirassol d'Oeste MT.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste-MT, de acordo com ofício 1734/2025/SMS;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a implantação das PICS na Rede Pública Municipal de Saúde no Município de Mirassol d'Oeste-MT em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, conforme Portaria Ministerial nº 971/2006, bem como as Portarias 849 de 27 de março de 2017 e Portaria nº 702 de 21 de março de 2018;

Artigo 2º- As inserções das modalidades PICS: AROMATERAPIA e AURICULOTERAPIA no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste foram validadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste/MT, 12 de novembro de 2025.

Lázaro Lucas de Souza

Presidente em Exercício do CMS

Homologada em 12 de novembro de 2025:

Caíque Alvares Bezerra

Secretário Municipal de Saúde.

Portaria nº 515/2025

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 67/2025**

ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DE ACORDO COM EMENDAS PARLAMENTARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **27/11/2025 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Iuri Seror Cuiabano - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 14/11/2025.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 1.000, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo n.º 120/2025, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, bem como os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jeferson Reis da Silva**, matrícula 28037, como **Fiscal Titular**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 120/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT** e a Empresa **Solução Terceirização e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.429.662/0001-38, cujo objeto consiste em: Prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramenta para gestão e prestação de contas, em substituição ao Servidor **Rogério Antônio da Silva**, matrícula 28842.

Art. 2º Fica mantido o servidor **Marco Aurélio Nascimento Junior**, matrícula 27125, como **Fiscal Suplente**, para atuar nos impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º Os fiscais designados pela presente Portaria serão respon-

sáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo n.º 120/2025, abrangendo todas as contratações pela **Secretaria de Infraestrutura** no âmbito do referido contrato.

Art. 4º As atribuições dos fiscais designados são às estabelecidas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.623/2023 e na Instrução Normativa n.º 050/2014, conforme aplicável à execução dos contratos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Portaria 952/2025, mantendo seus atos em sua vigência.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATA N. 014/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Ata n. 014/2025

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco na sala de reuniões na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às oito horas e trinta e minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para reunião ordinária. Inicialmente a Presidente do CMDCA, Sra. Eliane Barbosa Alves deu as boas-vindas a todas as pessoas presente e após, houve o momento de oração. Na sequência a deliberação das pautas do dia: **1ª Pauta - ofícios de respostas das Polícias Civil e Militar.** Conforme orientação do Selo Unicef, o Sistema de Garantia de Direitos deve ter representante no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, sendo assim, houve a necessidade de alteração na composição atual do Comitê. Conforme deliberado na reunião ordinária Ata 013/2025 foram elaborados ofícios e entregues in loco, haja vista, não ter sido respondidos os ofícios encaminhados via e-mail. Sendo: Polícia Militar e Polícia Civil. Com relação ao Fórum, foi enviado ofício na data de 17 de outubro, por lapso de memória, não havia sido enviado na data de 1 de outubro. Como findou o prazo que era dia 22 de outubro e não obteve resposta, dia 10 novembro foi solicitado, via e-mail, a resposta, porém até a presente data, não houve resposta do Fórum. Em relação às polícias civil e militar, estas responderam e encaminharam os nomes dos representantes. Sendo: Matheus Duarte da Silva e Valéria Soares (Delegacia) e Bruno da Costa Soares e Fábio da Costa Leite representando a Polícia Militar. Conforme a resposta do Ministério Público, este não enviará representante, participará quando achar pertinente. A Defensoria respondeu o ofício de solicitação de representante logo no primeiro ofício encaminhado, sendo os seguintes nomes: Jaquelline dos Reis Moreira Santos e Carlos Wagner Gobati de Matos. Portanto, a composição final do Comitê, contém os representantes da Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, CMDCA, Defensoria, Polícia Militar e Polícia Civil. **2ª pauta - Resolução nº 011/2025** que altera a composição de representação no Comitê de Gestão Colegiada da

Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. **3ª Pauta - Ofício do Centro Social João Paulo II** que solicitou o desligamento de sua representante Fernanda Aparecida Ilidio por motivo de transferência para o Rio de Janeiro e será substituída pela Irmã Ivone Aparecida da Silveira, posteriormente será elaborada a portaria em substituição. Foi lida a Resolução 011/2025 e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião às 9h45m e eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, Secretária executiva, lavrei a presente ata que após a leitura será aprovada e assinada pelos membros presentes.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 011/CMDCA DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Alteração do artigo 2º da Resolução nº 006/2025 de 27 de junho de 2025. Altera as representatividades na composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Mirassol d'Oeste - MT, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 241 de 15 de março de 2023, e em conformidade com a sessão da reunião ordinária realizada na data de 13 de novembro de 2025, Ata nº 014/2025, dispõe sobre a Alteração do artigo 2º da Resolução nº 006/2025 de 27 de junho de 2025. Altera as representatividades na composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências;

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regula a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9603/18 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9603/18, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9603/18 em seu art. 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto determina que a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO as orientações do SELO UNICEF.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição de representatividade no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto por 02 representantes da política de Saúde; 02 representantes da política de Educação; 02 representantes da política de Assistência Social; 02 representantes do CMDCA; 02 representantes do Conselho Tutelar; 02 representantes da Defensoria Pública; 02 representantes da Polícia Militar e 02 representantes da Polícia Civil.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais artigos da resolução 006/2025.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste-MT, 13 de novembro de 2025.

Eliane Barbosa Alves

Presidente CMDCA Gestão 2024/2026.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 123/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Paulo Torres Gestão de Eventos e Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 43.497.454/0001-22. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção com Reposição de Peças em dois Parques Infantis nas Praças Ataíde Pereira Leite e Martinho Tamandaré. Valor: R\$54.450,53 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais, cinquenta e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 13/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 747/2025

*"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. **Arliton Silva Sales** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Arliton Silva Sales**, portador do RG nº. xx0523x-x SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.656.441-xx, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 10 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 748/2025

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra. **Locinil Valdevina Pereira de Almeida**, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora **Locinil Valdevina Pereira de Almeida**, portadora do RG nº. xx0408x-x SSP/MT, inscrita no CPF nº. xxx.868.701.xx, pelo período de 30 dias a contar da data de 05/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 749/2025

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra. **Ana Karina de Moura**, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora **Ana Karina de Moura**, portadora do RG nº. xx53045-x SSP/MT, inscrita no CPF nº. xxx.590.381-xx, pelo período de 29 dias a contar da data de 19/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos ao dia 19/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 750/2025

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra. **Sanea Izabel de Magalhaes**, e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora **Sanea Izabel de Magalhaes**, portadora do RG nº. xx7 71x SSP/MT, inscrita no CPF nº. xxx.292.031-xx, pelo período de 150 dias a contar da data de 29/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos ao dia 29/11/2025, revogadas as disposições em con-

trário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 751/2025

“Dispõe sobre a realocação de servidores, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Realocar os servidores conforme a necessidade das secretarias, de acordo a lei municipal nº. 1.843/2024, referente ao período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de outubro de 2025.

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 752/2025

*“Dispõe sobre a Nomear o Sra. **Fabiani Rondon Lara** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Fabiani Rondon Lara**, devidamente cadastrada no Registro Geral/CPF nº. xxx.037.871-xx, para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 753/2025

*“Dispõe sobre a Nomear o Sr. **Nilton Rocha** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Nilton Rocha**, inscrito no RG nº. xx2477x SSP/GO, devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.637.641-xx para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 755/2025

*“Dispõe sobre a Exonerar o Sr. **Silvio Aparecido Fidelis** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Silvio Aparecido Fidelis**, portador do RG nº. xx0578x-x SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. xxx.225.939-xx, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 756/2025

*“Dispõe sobre a Exonerar a Sra. **Elizabeth Britez Souza** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Elizabeth Britez Souza**, portadora do RG nº xx4930xx SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.517.641-xx, do cargo em comissão de Superintendente de Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 757/2025

*“Dispõe sobre a Exonerar a Sra. **DANIELA CRISTINA BARONE VERONIZE** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Daniela Cristina Barone Veronize**, portadora do RG nº xx86782-x SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.149.332-xx, do cargo em comissão de Superintendente de Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 757/2025

*“Dispõe sobre a Exonerar a Sra. **DANIELA CRISTINA BARONE VERONIZE** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Daniela Cristina Barone Veronize**, portadora do RG nº xx86782-x SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.149.332-xx, do cargo em comissão de Superintendente de Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 759/2025

*“Dispõe sobre a Nomear a Sra. **Izabel Cristina Campos Ribeiro** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Izabel Cristina Campos Ribeiro**, portadora do RG nº xx43768x SJ/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.152.641-xx, para o cargo em comissão de Superintendente de Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 760/2025

*“Dispõe sobre a Nomear a Sra. **Luiza Aparecida da Costa Fidelis** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Luiza Aparecida da Costa Fidelis**, portadora do RG nº xxx2541-x SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. xxx.686.401-xx, para o cargo em comissão de Superintendente de Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 854/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor MARIANO GOMES MIRANDA no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nortelândia,

APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

§ 1º - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 20 % (vinte por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I - às despesas com pessoal e respectivo encargo;

II - às despesas com PASEP;

III - ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV - ao pagamento de requisitórios judiciais;

V - aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI - aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII - a Reserva de Contingência.

§3º Os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro de exercícios anteriores apurados na forma da lei e os por excesso de arrecadação do exercício, até o limite de 100% (cem por cento), mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º. As alterações desta Lei, aplica-se à Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2026 e Plano Plurianual 2026-2029, compatibilizando o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026.

Art. 4º -. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 13.11.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 855/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor MARIANO GOMES MIRANDA no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nortelândia, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com participação da administração pública e da sociedade civil, destinado a formular, controlar e avaliar políticas públicas de turismo no Município de Nortelândia – MT.

Art. 2º A composição do COMTUR será de 10 (dez) membros, sendo:

I. 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, incluídos representantes das secretarias ou órgãos de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Saúde, Assistência Social e Planejamento — todos com direito a um suplente;

II. 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com vínculo ou interesse no turismo (nos setores de hospedagem, transporte turístico, comércio; clubes sociais, cultura/arte, turismo rural/comunitário e meio ambiente/ecoturismo) — cada um com suplente.

§ 1º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que não ultrapasse dois mandatos seguidos.

§ 2º Presidente e vice-presidente serão eleitos entre os membros, pelo voto do plenário, para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução, com vedação de se permanecerem nos mesmos cargos por mais de dois mandatos seguidos, salvo deliberação expressa do COMTUR.

§ 3º A presidência ou vice-presidência poderão ser ocupadas por membros da administração pública ou da sociedade civil, sem obrigatoriedade de alternância fixa.

§ 4º Em caso de vacância, assume o suplente para completar o mandato.

§ 5º Os membros do COMTUR exercerão seus mandatos sem remuneração, como prestação de serviço público.

Art. 3º O COMTUR deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei, prevendo:

I. periodicidade mínima de reuniões ordinárias (no mínimo bimestrais);

II. regras de convocação (com edital e publicação), pauta, local, horário;

III. possibilidade de reuniões extraordinárias por iniciativa de pelo menos 1/3 dos membros;

IV. quórum mínimo para instalação e deliberação (por exemplo, maioria simples ou 2/3) e critérios de votação;

V. normas de transparência e publicidade (publicação de atas, relatórios, decisões);

VI. outras normas de funcionamento e disciplina interna.

Art. 4º Compete ao COMTUR:

I. analisar, propor e deliberar políticas, planos, programas e pro-

jetos turísticos municipais;

II. aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUMTUR e acompanhar sua execução;

III. deliberar sobre projetos submetidos ao Fundo Municipal de Turismo;

IV. emitir pareceres e recomendações a projetos públicos e privados com impacto turístico;

V. subsidiar o Poder Executivo e órgãos municipais nas decisões relativas ao turismo;

VI. promover articulação com órgãos estaduais, federais e entidades de turismo para captação de recursos e parcerias;

VII. propor estímulos e incentivos para prestadores de serviços turísticos que adotem boas práticas (sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, certificações);

VIII. acompanhar e promover ações de divulgação, marketing e participação em circuitos turísticos municipais ou regionais;

IX. monitorar impactos socioambientais do turismo e propor ações mitigadoras;

X. supervisionar o registro municipal de prestadores turísticos, em conformidade com exigências legais nacionais e estaduais;

XI. promover controle social, transparência, divulgação de atas, relatórios e resultados para a sociedade.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil-financeira, vinculado à secretaria municipal de turismo, com autonomia para gestão dos recursos destinados ao fomento turístico.

Art. 6º São fontes de recursos do FUMTUR:

I. dotações orçamentárias específicas;

II. repasses, convênios e transferências de recursos estaduais e federais;

III. doações, legados, subvenções de entidades públicas ou privadas;

IV. taxas, tarifas ou contribuições específicas relacionadas a serviços turísticos ou eventos municipais;

V. rendimentos de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

VI. outras receitas eventuais que lhe sejam destinadas.

Art. 7º As receitas do Fundo serão aplicadas exclusivamente em projetos e ações relacionados ao turismo, conforme plano aprovado pelo COMTUR e em observância aos critérios legais e orçamentários municipais.

Art. 8º As aplicações do Fundo incluirão:

I. promoção e marketing turístico;

II. infraestrutura turística (aprimoramento de atrativos, sinalização, acessibilidade);

III. qualificação e capacitação de prestadores de serviços turísticos;

IV. apoio a projetos de turismo rural, comunitário, ecológico e cultural;

V. elaboração de roteiros e circuitos turísticos;

VI. inovação, tecnologia e digitalização de serviços turísticos;

VII. eventos culturais e turísticos estratégicos;

VIII. estudos, diagnóstico e avaliação de impactos;

IX. apoio à formalização e adequação de prestadores de serviços

turísticos.

Art. 9 O gestor do Fundo prestará contas anualmente ao COMTUR e ao Poder Executivo, por meio de relatório financeiro e físico, a ser disponibilizado publicamente em portal ou meio digital acessível. Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica, remunerada, sob titularidade do Município.

Art. 10 O Fundo será regulado por decreto municipal que definirá critérios de seleção de projetos, prazos, obrigações dos beneficiários, fiscalização, penalidades e demais procedimentos operacionais.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 11 Os prestadores de serviços turísticos no Município (meios de hospedagem, transporte turístico, guias, restaurantes turísticos etc.) deverão:

I. estar cadastrados no sistema municipal de turismo, quando instituído;

II. quando aplicável, possuir cadastro estadual/federal (Cadastur ou equivalente) conforme exigido pela legislação nacional;

III. cumprir normas de qualidade, segurança, higiene e acessibilidade;

IV. observar o Código de Defesa do Consumidor e demais normas de proteção dos usuários de serviços turísticos;

V. informar com clareza preços, políticas de cancelamento e condições de serviços;

VI. poderem participar de incentivos municipais (fiscais, certificações, selo municipal) desde que cumpram critérios de sustentabilidade, inclusão e qualidade.

CAPÍTULO IV – TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 12 Todos os atos do COMTUR (atas, deliberações, pareceres, convênios, planos) deverão ser publicados em meio digital acessível, portal da transparência ou site municipal oficial.

Art. 13 O COMTUR deverá apresentar ao Executivo Municipal relatório semestral de suas atividades e ao final de cada exercício um relatório consolidado de execução de projetos e uso de recursos.

Art. 14 O Município fomentará participação popular em decisões estratégicas relacionadas ao turismo, por meio de audiências públicas ou consultas em projetos com impacto territorial, ambiental ou cultural.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSIÇÃO

Art. 15 O Município poderá celebrar convênios ou aderir a consórcios intermunicipais, regionais ou estaduais para promoção, infraestrutura, roteiros e ações turísticas conjuntas.

Art. 16 O Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 462/2018.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025, 72ª da Emancipação Político-Administrativa. 13.11.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/ 2025

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com o seguinte objeto: **“PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ADMINISTRATIVO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE DE QUIOSQUE COM AREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 42,250M², LOCALIZADO NA VIA DA PRAIA ROTA DO SOL”**, conforme descrito no Edital e anexos. Tipo: MAIOR OFERTA. Data de abertura: **08 DE JANEIRO DE 2026. HORÁRIO: 08:00 HORAS**. Local: Avenida Diamantino, 1601, Centro, Nortelândia/MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura, telefone (65) 3346-1411, ou no site https://www.gp.srv.br/transparencia_nortelandia/servlet/licitacoes_v2?1 ou e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com.

Nortelândia/MT, 14 de janeiro de 2025

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 012/ 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 13/11/25 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA DRY IMAGER DA IMPRESSORA DO RAIOS X MARCA FUJIFILM, NO PRONTO ATENDIMENTO DE NORTELÂNDIA**, que após as análises detalhada da proposta pelas empresa participante, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

FORNECEDOR: FUJIFILM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 60.397.874/0008-22

Valor: R\$ 6.422,53 (Seis mil. Quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

Nortelândia/MT, 13 de novembro de 2025

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 009.2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 009.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29293/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por meio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria nº 014/2025, TORNA PÚBLICO aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 009/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL no regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e no modo de disputa ABERTO, conforme descrito no Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/

2021, do Decreto Nº 11.462, De 31 De Março De 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024, cujo objeto é o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à implantação de uma praça pública, localizada no bairro Santa Luzia, no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, com área total de 1.233,30 m² conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Convênio 968288/2024/MCIDADAS/CAIXA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 17 de novembro de 2025, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 03 de dezembro de 2025, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03 de dezembro de 2025, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 03 de dezembro de 2025, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

REALIZAÇÃO DO CERTAME: Plataforma PORTAL DE COMPRAS <https://bll.org.br>, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio. EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br>, e Plataforma BLL COMPRAS <https://bll.org.br>.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 12 de novembro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Agente de Contratação nº. 014/2025

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 43. 2025

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 43. 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30528/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 14/2025 de 07 de Janeiro de 2025, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: Contratação de empresa com espaço de lazer para prestação de serviços de hospedagem - tipo Day Use, destinado aos participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 14 anos, 15 a 17 anos, mulheres e idosos/as., MENOR PREÇO POR ITEM mediante Dispensa Especial de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 14/11/2025 às 09:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/11/2025 às 10h hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação/Contrato no horário de 07h00min às 15:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br

mento.mt.gov.br até a DATA LIMITE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/Licitacoescontratos/DispensadeLicitaçãoEspecial>

Nossa Senhora do Livramento-MT, 12 de Novembro de 2025

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24587/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 014/2024, torna público que o Pregão Eletrônico nº 007/2025, realizado na Plataforma BLL COMPRAS, do tipo menor preço unitário, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para locação de equipamentos para realização de exame de raio X, visando atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, restou declarado FRACASSADO, em razão da inexistência de proposta válida apta à contratação ao final das fases de julgamento e habilitação, conforme ata e demais peças constantes dos autos.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, através do e-mail: licitacao@livramneto.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 13 de novembro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira - Portaria nº 014/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30442/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, cujo objetivo é a Contratação de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas descrito neste Instrumento, em favor da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86.

Valor: R\$ 26.779,00 (Vinte e seis mil, setecentos e setenta e nove reais) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

A Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é realizada nos termos do art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133,

de 1º de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela contratada, constatou o cumprimento de todas as condições previstas no edital.

Considerando que o parecer jurídico atesta o cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a contratação;

A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Novembro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 44. 2025

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 44. 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30724/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 14/2025 de 07 de Janeiro de 2025, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: aquisição de uniformes esportivos, destinados a atender às necessidades das Escolinhas de Iniciação Esportiva do Município de Nossa Senhora do Livramento –

MT, contemplando as modalidades de atletismo, futebol, vôlei e futsal, MENOR PREÇO POR ITEM mediante Dispensa Especial de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 19/11/2025 às 09:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/11/2025 às 10h hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação/Contrato no horário de 07h00min às 15:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a DATA LIMITE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/Licitacoescontratos/DispensadeLicitaçãoEspecial>

Nossa Senhora do Livramento-MT, 13 de Novembro de 2025

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 045.2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Emergencial nº 045/2025

Processo Administrativo nº 23944/2025

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o Parecer Jurídico nº 557/2025, RATIFICO a contratação por dispensa emergencial de licitação, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na situação de urgência devidamente justificada no processo supracitado.

A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica, com o objetivo de adequar a rede elétrica da Escola Municipal Ana Antônia de Almeida Leite, localizada na Comunidade Tanque Fundo, zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 39/2025.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS.					
COD. APLIC	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001796	Instalação e Manutenção Elétrica Geral	Unidade (cód.: 1)	01	R\$ 12.350,00	R\$12.350,00
00030687	Instalação Elétrica para Climatização	Unidade (cód.: 1)	01	R\$17.650,00	R\$17.650,00
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00					

EMPRESA CONTRATADA

PAULO RENATO GUERRA AMORIM CNPJ nº 51.235650/0001-57

Compromete-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, nos prazos e termos estipulados.

DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, comprovada a situação de emergência administrativa, amparada em fatos concretos e em determinação ministerial, a Secretaria Municipal de Educação assume a responsabilidade pela condução e conclusão do processo administrativo nº 23944/2025, na forma de contratação direta emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, a publicação deste termo no Diário Oficial, em atendimento ao disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, para fins de publicidade e transparência

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Novembro de 2025

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 269/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sr. GONCALO ZEFERINO DO PRADO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 269/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 269/2025, celebrado em 12/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	GONCALO ZEFERINO DO PRADO Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 482/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 482/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 482/2025, celebrado em 14/07/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 481/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sr. EMERSON TIAGO DE CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 481/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 481/2025, celebrado em 14/07/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	EMERSON TIAGO DE CAMPOS Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 397/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sr. JOAO PINTO DA GUIA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 397/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 397/2025, celebrado em 12/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	JOAO PINTO DA GUIA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 348/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. EVINING EDUARDA DE MAGALHAES OLIVEIRA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 348/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 348/2025, celebrado em 11/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	EVINING EDUARDA DE MAGALHAES OLIVEIRA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 352/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. JAQUELINE PAMELA LEITE MORAIS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 352/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 352/2025, celebrado em 11/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	JAQUELINE PAMELA LEITE MORAIS Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 456/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ARLETE DA SILVA BARBOSA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 456/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 456/2025, celebrado em 05/05/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	ARLETE DA SILVA BARBOSA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 452/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. JESSICA VANESSA DA SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 452/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 452/2025, celebrado em 05/05/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	JESSICA VANESSA DA SILVA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 467/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sr. GUILHERME RODRIGUES DA SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 467/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 467/2025, celebrado em 07/05/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	GUILHERME RODRIGUES DA SILVA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 253/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. BRUNA SEBASTIANA FRANCA DOS SANTOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 253/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 253/2025, celebrado em 03/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	BRUNA SEBASTIANA FRANCA DOS SANTOS Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 137/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. DANIELE REGINA DA SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 137/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 137/2025, celebrado em 03/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	DANIELE REGINA DA SILVA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 346/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. SABRINA VITORIA CONCEICAO DE ALMEIDA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 346/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 346/2025, celebrado em 06/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	SABRINA VITORIA CONCEICAO DE ALMEIDA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 493/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. BEATRIZ DA SILVA CARRARO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 493/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 493/2025, celebrado em 06/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláu-

sula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	BEATRIZ DA SILVA CARRARO ALMEIDA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 331/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. MARIA IZABEL DE MORAIS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 331/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 331/2025, celebrado em 06/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	MARIA IZABEL DE MORAIS Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 381/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. GEOVANA JANAINA DA SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 381/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 381/2025, celebrado em 13/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	GEOVANA JANAINA DA SILVA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 372/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ALANY ALVES DA COSTA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 372/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 372/2025, celebrado em 11/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	ALANY ALVES DA COSTA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 357/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. REGIANE MORAES DE ALMEIDA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 357/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 357/2025, celebrado em 12/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	REGIANE MORAES DE ALMEIDA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 167/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ERIKA APARECIDA PRADO MORAIS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 167/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 167/2025, celebrado em 03/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal**ERIKA APARECIDA PRADO MORAIS** Contratado(a)**TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO****RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 367/2025**

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ARACELY CONCEIAO DO ESPIRITO SANTO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 367/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 367/2025, celebrado em 13/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal**ARACELY CONCEIAO DO ESPIRITO SANTO**
Contratado(a)**TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO****RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 402/2025**

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. CRISLAINE DE OLIVEIRA MENDES DA SILVA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 402/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 402/2025, celebrado em 17/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal**CRISLAINE DE OLIVEIRA MENDES DA SILVA**
Contratado(a)**TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO****RECURSOS HUMANOS****TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 417/2025**

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ANA DARE DA COSTA MEDEIROS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 417/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 417/2025, celebrado em 01/04/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	ANA DARE DA COSTA MEDEIROS Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 373/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ROSILENE MARIA DA SILVA CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 373/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 373/2025, celebrado em 06/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	ROSILENE MARIA DA SILVA CAMPOS Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 351/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. MARIANA FRANCA SILVA GUILHERME**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 351/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 351/2025, celebrado em 11/03/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	MARIANA FRANCA SILVA GUILHERME Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 429/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. SEBASTIANA ALEXANDRA DA COSTA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 429/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 429/2025, celebrado em 01/04/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	SEBASTIANA ALEXANDRA DA COSTA Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 433/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sr. AMAIR DA SILVA BARROS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 433/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 433/2025, celebrado em 01/04/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	AMAIR DA SILVA BARROS Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 142/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 1171/2025/SMEEL, em 12.11.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ARLINDA PEREIRA NUNES**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 142/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 14.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 142/2025, celebrado em 03/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

das no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 14 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	ARLINDA PEREIRA NUNES Contratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**, realizada em 22/04/2025, a empresa **58.921.791 GISLAINE PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.921.791/0001-72, vencedora do referido certame, solicitou desistência **PARCIAL** da Ata de Registro de preços nº 188/2025, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso, a **totalidade do item**, foi mantida no registro de preço, e **atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PROJETOR MULTIMÍDIA C/ NO MÍNIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE; CABO DE FORÇA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 ~240 VAC; 60HZ	UN	9	R\$ 3.115,00	R\$ 28.035,00

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 00.789.321/0001-17. A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de novembro de 2025.

Ciente em:

____/____/____

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 00.789.321/0001-17

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº. 385/2025

A **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instituída pela Portaria nº. 385, de 02 de outubro de 2025, da Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT, pelo presente Edital, **NOTIFICA** o servidor público municipal **PAULINO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e considerando as tentativas frustradas de notificação pessoal e por meio eletrônico, para, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da publicação deste, manifestar-se, querendo, por meio de advogado(a), nos autos do respectivo processo.

Fica garantido o exercício extenso e irrestrito da ampla defesa e do contraditório, podendo o notificado requerer o que entender de direito.

Consigna-se que o servidor, ou seu representante legal, terá acesso aos autos do Processo Administrativo Disciplinar, para consulta e/ou retirada de cópias, diariamente na sede da Prefeitura de No-

va Bandeirantes/MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Adverte-se que o não comparecimento ou a não apresentação de defesa no prazo legal implicará a preclusão consumativa quanto às matérias de fato produzidas durante a instrução processual, com o prosseguimento do feito à sua revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na forma da lei.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de novembro de 2025.

Wilson Rodrigues de Araujo

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**

CONTRATADA: **ALEXANDRA DE ARAUJO TEIXEIRA ME.**

CNPJ nº.41.787.018/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO, FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Prorrogação de vigência: vigorando o contrato original por mais 03 (três) meses, vigorando a partir de 12 de novembro de 2025 a 11 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA: **12 de novembro de 2025**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.054/2024.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT**

CONTRATADA: **ALISSON ALEXANDRE DOS SANTOS 06048097190.**

CNPJ nº **23.396.692/0001-34.**

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO, NA EXPECTATIVA DAS QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I E NA PROPOSTA APRESENTADA NA LICITAÇÃO, QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO.

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir 11 de novembro de 2025 a 10 de fevereiro de 2026.

ASSINATURA: **11 de novembro de 2025.**

FUNDAMENTO: **Lei nº 8.666/93**

PREFEITO MUNICIPAL: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

ATA Nº 002/2025 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Ata Nº 002/2025

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, por meio da plataforma online *WhatsApp*, o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), para deliberar sobre as seguintes pautas: I – Alimentação da rede de água; II – Rede de esgoto; III – Outros informes. A reunião foi conduzida pelo secretário Edgar José Cardoso, que iniciou os trabalhos agradecendo a participação de todos e apresentando a pauta do dia. O secretário registrou a presença dos convidados Engenheiro Saulo e Diretor do SAAE, que contribuíram com informações técnicas relacionadas ao abastecimento de água no município. Em seguida, foi abordado o primeiro ponto de pauta, referente à alimentação da água, sendo apresentados os dados sobre o funcionamento atual da rede. Foi informado que todo o município recebe água tratada e que os avanços obtidos incluem a ampliação do forneci-

mento também à zona rural, abrangendo os assentamentos, que já estão sendo atendidos. Quanto à coleta de lixo, foi relatado que o serviço está sendo realizado de forma adequada, não havendo mais acúmulo de resíduos a céu aberto. Informou-se ainda que os resíduos estão sendo deslocados para o aterro sanitário do município de Campo Verde, garantindo o descarte de maneira ambientalmente correta. O secretário destacou que, conforme o andamento das obras e melhorias relacionadas ao saneamento básico, o Conselho continuará se reunindo periodicamente para apresentar novas informações e acompanhar o progresso das ações.

Nada mais havendo a tratar, o secretário agradeceu novamente a presença de todos, encerrando a reunião. Para constar, eu, Adeizely da Silva Tavares, Secretária Executiva, digitei a presente ata, que segue assinada por mim e pelo presidente Edgar José Cardoso.

Nova Brasilândia, 13 novembro de 2025.

EDGAR JOSÉ CARDOSO

Presidente do CMDSB

ADEIZELY DA SILVA TAVARES

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE

AVISO DE DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita - MT, em conformidade com o ART. Nº 75, INCISO I da LEI 14.133/2021 e DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 094/2022 e 044/2024, torna público aos interessados que pretende realizar a **contratação de empresa especializada para confecção e instalação de bancada de mármore com pia esculpida, bem como confecção de balcão de pia para o laboratório de análises da Estação de Tratamento de Água - ETA**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços Presencial: 18/11/2025 às 17:00h (Mato Grosso).

Limite para apresentação da Proposta de Preços por e-mail: 18/11/2025 às 23:59h (Mato Grosso).

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita, sito a Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio, snº, Centro, Nova Guarita -MT - CEP - 78.508-000, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00h, em dias úteis, ou pelo E-mail: saaguarita@hotmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do SAAE através do <https://www.saaenovaguarita.com.br/Licitacao/Dispensa/Dispensa-05202524/>. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, junto a sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita - MT, sito a Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio, snº, Centro, Nova Guarita -MT - CEP - 78.508-000, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h as 17:00h, de segunda a sexta feira ou através do e-mail saaguarita@hotmail.com, ou pelo Whatsapp (66) 99919-0574.

Nova Guarita - MT, 13 de novembro de 2025.

Bianca Lovison

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 041/2025 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre critérios, apuração e formas de premiação do Prêmio Nova Lacerda de Aprendizagem (PNLA) e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Municipal nº 1.052/2025 que instituiu o PNLA — “Compromisso com o Aprender”, resolve:

Art. 1º – Objeto

Disciplinar critérios de avaliação, procedimentos de apuração e formas de premiação das categorias previstas na lei: Professor Destaque, Aluno Destaque, Turma Destaque e Escola Destaque.

Art. 2º – Princípios

I – Finalidade educativa da premiação;

II – Impessoalidade e transparência;

III – Proteção de dados (LGPD);

IV – Observância orçamentária.

Art. 3º – Definições e dados

I – Utilizam-se, para o ano de referência, os resultados oficiais da Avaliação Somativa do Programa Avalia MT (CAEd/UFJF);

II – “Proficiência média do aluno” = $(LP + MAT) \div 2$, com 1 casa decimal (arredondamento matemático);

III – “Índice da Turma” = $(Média LP da turma + Média MAT da turma) \div 2$;

IV – Participação mínima: a turma entra em disputa com $\geq 80\%$ dos estudantes avaliados.

Art. 4º – Categoria Professor Destaque

I – 2º e 5º anos (docência única)

a) Cálculo do índice da turma: $(média de LP da turma + média de MAT da turma) \div 2$, com 1 casa decimal (arredondamento matemático).

b) Quem vence: o(a) professor(a) titular da turma com maior índice na etapa.

c) Regras rápidas: participarão apenas turmas com $\geq 80\%$ dos alunos avaliados; se o(a) docente tiver mais de uma turma na mesma etapa, vale a melhor turma (maior índice).

d) Desempate:

1) maior média de LP;

2) maior média de MAT;

3) maior taxa de participação;

4) sorteio público registrado em ata.

II – 9º ano (por disciplina)

a) Cálculo da média do docente: média simples das médias das turmas do(a) professor(a) na própria disciplina (LP ou MAT), com 1 casa decimal (arredondamento matemático).

b) Quem vence: 1 docente de LP e 1 docente de MAT, com maior média do docente na respectiva disciplina.

c) Regras rápidas: considerar apenas turmas com $\geq 80\%$ dos alunos avaliados.

d) Desempate:

1) maior média na disciplina;

2) maior participação;

3) sorteio público registrado em ata.

Parágrafo único. É vedada a concessão de prêmio cumulativo a professores na mesma edição do PNLA, nos termos da Lei Municipal nº 1.052/2025

Art. 5º – Categoria Aluno Destaque

I – Por escola e por etapa (2º, 5º e 9º), será premiado 1 (um) aluno com maior proficiência média.

II – Cálculo da proficiência média do aluno: $(Proficiência em Língua Portuguesa + Proficiência em Matemática) \div 2$, com 1 (uma) casa decimal (arredondamento matemático).

III – Dados considerados: resultados oficiais da Avalia MT (CAEd/UFJF); somente concorrem alunos com ambas as proficiências (LP e MAT) válidas.

IV – Desempate:

1) maior proficiência em Língua Portuguesa;

2) maior proficiência em Matemática;

3) sorteio público registrado em ata.

Art. 6º – Categoria Turma Destaque

I – Cálculo do Índice da Turma:

Índice da Turma = $(Média de LP da turma + Média de MAT da turma) \div 2$, com 1 (uma) casa decimal e arredondamento matemático.

II – Critério de premiação: por etapa, vence a turma com maior Índice da Turma.

III – Participação mínima: somente concorrem turmas com igual ou superior a 80% dos estudantes avaliados na Avalia MT.

IV – Desempate:

1) maior Média de LP;

2) maior Média de MAT;

3) maior taxa de participação;

4) sorteio público registrado em ata.

Art. 7º – Categoria Escola Destaque

I – Subdivisão: Anos Iniciais (2º e 5º) e Anos Finais (9º).

II – Cálculo – Anos Iniciais (2º e 5º):

Índice Escola – Iniciais = $(Média de LP do 2º + Média de MAT do 2º + Média de LP do 5º + Média de MAT do 5º) \div 4$.

Parágrafo único. Se a escola ofertar apenas uma das etapas (2º ou 5º), utilizar: $(Média de LP da etapa + Média de MAT da etapa) \div 2$.

III – Cálculo – Anos Finais (9º):

Índice Escola – Anos Finais = $(Média de LP do 9º + Média de MAT do 9º) \div 2$.

IV – Tratamento dos resultados: expressos com 1 (uma) casa decimal, adotando-se arredondamento matemático.

V – Critério de premiação: em cada subcategoria (Iniciais e Finais), vence a escola com maior Índice Escola.

VI – Desempate:

1) maior LP;

2) maior MAT;

3) maior taxa de participação;

4) sorteio público registrado em Ata.

Art. 8º – Comissão do PNLA

I – A Comissão Avaliadora será composta conforme previsto na Lei Municipal nº 1.052/2025

II – Competência: conferir e validar as planilhas de apuração dos resultados do PNLA.

III – Os resultados finais do PNLA serão homologados pela Comissão e publicados pela SMEC

IV – A Comissão terá vigência até a homologação final do ciclo anual do prêmio.

Art. 9º – Formas de premiação

I – Professor Destaque: certificado e viagem cultural/recreativa, conforme previsto em Lei e disponibilidade orçamentária.

II – Aluno Destaque: certificado e viagem cultural/recreativa, conforme previsto em Lei e disponibilidade orçamentária.

III – Turma Destaque: viagem regional de caráter recreativo, con-

forme disponibilidade orçamentária.

IV – Escola Destaque: certificado e bem de caráter pedagógico.

V – É admitida substituição por itens equivalentes de finalidade pedagógica, conforme disponibilidade orçamentária e processos de compra.

Parágrafo único. As premiações previstas neste artigo ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

VI – Os bens destinados a alunos e professores terão Termo de Doação/Responsabilidade; os bens destinados às escolas terão termo de cessão e tombamento.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Lacerda, MT, 13 de novembro de 2025

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 004/2025 de 29 de setembro de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;
11. Declaração de não acúmulo de cargos;
12. Declaração de Bens;
13. Uma foto 3x4;
14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
15. Conta salário ou corrente- cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;
16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;
17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
18. CNH (se for o caso); e,
19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.
20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda - MT, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

CARGO: MÉDICO		
SEQ.	NOME	Pontuação
13	Wagner Mota Corrêa	5

Nova Lacerda - MT, em 14 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2025/EDU

EMENTA: INSTITUI O PLANO DE EXPANSÃO DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA MARILÂNDIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o dever do Estado com a Educação Infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as normas gerais da educação brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente as metas que tratam da ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar e executar políticas públicas voltadas à expansão e qualificação da Educação Infantil no Município de Nova Marilândia - MT;

CONSIDERANDO o diagnóstico situacional, as metas e estratégias constantes no documento denominado *Plano de Expansão de Vagas da Educação Infantil de Nova Marilândia - MT*,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Marilândia - MT, o **Plano de Expansão de Vagas da Educação Infantil**, conforme documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º O Plano tem por objetivo ampliar e qualificar o atendimento da Educação Infantil, assegurando o acesso universal à creche e à pré-escola, a melhoria da infraestrutura, a valorização dos profissionais e a integração das políticas intersetoriais.

Art. 3º A implementação do Plano obedecerá às estratégias, metas e indicadores estabelecidos no documento oficial, observando-se os seguintes eixos:

I - ampliação e melhoria da infraestrutura física das unidades; II - gestão e planejamento do atendimento; III - formação continuada dos profissionais da Educação Infantil; IV - aquisição de recursos didáticos e materiais pedagógicos; V - fortalecimento das ações intersetoriais; VI - monitoramento e avaliação contínua das metas.

Art. 4º A execução e o acompanhamento do Plano serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais conselhos, diretores escolares e órgãos parceiros.

Art. 5º O Plano de Expansão de Vagas da Educação Infantil terá vigência até o ano de 2028, podendo ser revisado ou atualizado conforme as demandas e avaliações periódicas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia - MT, 10 de novembro de 2025.

JHON KLEITON NATAL GONÇALVES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 307/2025

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DO "CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE"

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVENDO

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Nova Marilândia - MT, em conformidade com a resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

I - PODER EXECUTIVO**TITULAR:** Bruna Cristina Pereira Dadalt

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciada

CPF: 054.XXX.XXX-32

RG: 2XXXXX3-6

Endereço: Rua dos Jasmins, Jardim Planalto - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 9.8442-1802

E-mail: brunadadalt1@hotmail.com

SUPLENTE: Nathalia França da Silva Souza Nogueira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

CPF: 062.XXX.XXX-60

Endereço: Rancho Sertanejo, Estrada São Matheus, Zona Rural - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 9.9813-0425

E-mail: nathalianogueirasilvasouza@gmail.com

II - PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULAR: Márcia Aparecida Reati

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: Divorciada

CPF: 756.XXX.XXX-20

RG: 3XXXXX3-9 SSP/MT

Endereço: Rua das Orquídeas, nº 169 - Jardim Planalto - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 9.8464-3618

E-mail:

SUPLENTE: Andrielly Silva Nogueira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

CPF: 704.XXX.XXX-24

RG: 2XXXXX0-4

Endereço: Rua dos Cravos, s/nº, Planalto 1 - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 9.9668-3597

E-mail: andriellynogueira51@gmail.com

TITULAR: Jéssica Jacinto de Oliveira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

CPF: 070.XXX.XXX-80

RG: 2XXXXXX1-1 SSP/MT

Endereço: Rua Darci Pereira Rodrigues, s/nº, Bairro Planalto - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 9.9677-9501

E-mail:

SUPLENTE: Jean Miranda Passos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

CPF: 895.XXX.XXX-72

RG: 1XXXXX3-6 SSP/MT

Endereço: Rua Santa Catarina, nº 10, Bairro Renascer - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 9.8468-5855

E-mail: jeanmirandapassos@gmail.com

III - TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Marly Maria Dalfior de Moura

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

CPF: 563.XXX.XXX-91

RG: 0XXXXX5-4 SSP/MT

Endereço: Avenida Blairo Maggi, Bairro Planalto - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 9.8466-3515

E-mail: marlydalfior@hotmail.com

SUPLENTE: Roney Ramon Barreto da Silva

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

CPF: 024.XXX.XXX-55

RG: 2XXXXX0-3

Endereço: Rua Braz Alves da Costa, nº 2046, Bairro Joaquim da Silva

Telefone: (65) 9.9902-0627

E-mail: roneyramon@gmail.com

TITULAR: Monica de Souza Soave

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: Casada

CPF: 865.XXX.XXX-34

RG: 9XXXX9 SSP/PE

Endereço: Avenida Blairo Maggi, s/nº, Jardim Planalto - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 9.8422-0221

SUPLENTE: Rosangela Maria Ferreira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

CPF: 651.XXX.XXX-68

RG: 1XXXX0-9

Endereço: Rua das Petúnias - s/nº, Bairro Planalto - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 98116-6372

E-mail: rosangelamferreira@live.com

IV - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

TITULAR: Aline Caglione da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

CPF: 041.XXX.XXX-79

RG: 1XXXXXX7 SSP/MT

Endereço: Rua Acre, s/nº, Centro - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 9.9638-7854

E-mail: alinecaglione@hotmail.com

SUPLENTE: Amanda da Costa Xavier Mignoni

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

CPF: 040.XXX.XXX-25

Endereço: Rua das orquídeas, nº 332, bairro Jardim Planalto - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 9.9624-0642

E-mail: amandaacxavier@gmail.com

TITULAR: Juliany Ribeiro Leite

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

CPF: 037.XXX.XXX-81

RG: 2XXXXX5-9

Endereço: Rua das Orquídeas, s/n Planalto - Nova Marilândia - MT

Telefone: (65) 9.9964-4915

E-mail: juliany.rl@gmail.com

SUPLENTE: Meire Terezinha Shimizu Benoci

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

CPF: 581.XXX.XXX-68

RG: 0XXXXX1-0 SEJUSP/MT

Endereço: Estrada São Matheus, Chácara Shimizu, Zona Rural - Nova Marilândia/MT

Telefone: (65) 9.8438-7985

Art. 2º - Os membros do conselho, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas funções, com mandato de 04 (quatro) anos de vigência, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO - 13/11/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, Estado de Mato Grosso através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela portaria 103/2024 tornam publico o resultado da Inexigibilidade N°018/2025, tendo como Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DEPOSITO DE MATERIAIS DE USO ESPORÁDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.** A Sr.^a **GEYCIANNE COIMBRA ROCHA WOLTER** com o **CPF: 060.xxx.xxx-71** com a proposta no Valor total de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), com os termos no inciso I do artigo 74 da Lei Federal N°14.133/2021.

O processo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá - MT, 13 de novembro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Licitação bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°595/2025, **RATIFICO** todos os

atos do presente Processo de Inexigibilidade n° 018/2025 e autorizo a contratação da Senhora **GEYCIANNE COIMBRA ROCHA WOLTER** com o CPF: **060.XXX.XXX-71** objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DEPOSITO DE MATERIAIS DE USO ESPORÁDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.**

Locatária: Prefeitura Municipal de Nova Maringá - **CNPJ:** 37.464.831/0001-24

Locadora: Geycianne Coimbra Rocha Wolter - **CPF:** 060.xxx.xxx-71

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá - MT, 13 de novembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 579/2025, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n° 064/2025 e autorizo a contratação da empresa **ACQUATEC BRASIL NORMAS E TANQUES RESERVATORIOS LTDA** inscrita no o CNPJ: **61.745.692/0001-91**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RESERVATORIO TUBULAR 100.000 LITROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, que apresentou a menor proposta no Valor total de **R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso II do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 13 de Novembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO 025/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: **ALIANCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUS LTDA**, com o CNPJ n° **17.036.928/0001-29**. **ITEM:** 01 no valor total de **R\$ 2.288,00** (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais).

C. RODRIGUES GONCALVES LTDA, com o CNPJ n° **27.519.759/0001-31**. **ITEM:** 10 no valor total de **R\$ 11.691,00**(onze mil e

seiscentos e noventa e um reais).

IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, com o CNPJ nº **27.519.759/0001-31**. **ITENS:** 03 09, e 13 no valor total de **R\$ 21.068,00** (vinte e um mil e sessenta e oito reais).

J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com o CNPJ nº **49.909.194/0001-31**. **ITEM:** 12 no valor total de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais).

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, com o CNPJ nº **03.532.991/0001-41**. **ITEM:** 02 no valor total de **R\$ 4.304,00** (quatro mil e trezentos e quatro reais).

RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com o CNPJ nº **44.116.889/0001-42**. **ITENS:** 04, 05, 06, 07, 08 e 11 no valor total de **R\$ 71.345,84** (setenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Nova Maringá – MT, 13 de novembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO 025/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: ALIANCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUS LTDA, com o CNPJ nº **17.036.928/0001-29**. **ITEM:** 01 no valor total de **R\$ 2.288,00** (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais).

C. RODRIGUES GONCALVES LTDA, com o CNPJ nº **27.519.759/0001-31**. **ITEM:** 10 no valor total de **R\$ 11.691,00**(onze mil e seiscentos e noventa e um reais).

IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, com o CNPJ nº **27.519.759/0001-31**. **ITENS:** 03 09, e 13 no valor total de **R\$ 21.068,00** (vinte e um mil e sessenta e oito reais).

J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com o CNPJ nº **49.909.194/0001-31**. **ITEM:** 12 no valor total de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais).

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, com o CNPJ nº **03.532.991/0001-41**. **ITEM:** 02 no valor total de **R\$ 4.304,00** (quatro mil e trezentos e quatro reais).

RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com o CNPJ nº **44.116.889/0001-42**. **ITENS:** 04, 05, 06, 07, 08 e 11 no valor total de **R\$ 71.345,84** (setenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Nova Maringá – MT, 13 de novembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO. PREGÃO ELETRONICO 025/2025. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 058/2024, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: ALIANCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUS LTDA, com o CNPJ nº **17.036.928/0001-29**. **ITEM:** 01 no valor total de **R\$ 2.288,00** (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais).

C. RODRIGUES GONCALVES LTDA, com o CNPJ nº **27.519.759/0001-31**. **ITEM:** 10 no valor total de **R\$ 11.691,00**(onze mil e seiscentos e noventa e um reais).

IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, com o CNPJ nº **27.519.759/0001-31**. **ITENS:** 03 09, e 13 no valor total de **R\$ 21.068,00** (vinte e um mil e sessenta e oito reais).

J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com o CNPJ nº **49.909.194/0001-31**. **ITEM:** 12 no valor total de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais).

PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA, com o CNPJ nº **03.532.991/0001-41**. **ITEM:** 02 no valor total de **R\$ 4.304,00** (quatro mil e trezentos e quatro reais).

RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com o CNPJ nº **44.116.889/0001-42**. **ITENS:** 04, 05, 06, 07, 08 e 11 no valor total de **R\$ 71.345,84** (setenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Nova Maringá – MT, 13 de novembro de 2025.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Port.058/2024

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025 - PREGÃO ELETRONICO 025/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: **ALIANCA IMPORTACAO E COMERCIO DE PNEUS LTDA**, com o CNPJ nº **17.036.928/0001-29**.

VIGÊNCIA: 13/11/2025 A 13/11/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ITEM: 01 no valor total de **R\$ 2.288,00** (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais).

FISCAL DE ATA: **CRISTIANE MARIA DE JESUS -**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS.**

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025 -
PREGÃO ELETRONICO 025/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARIN-
GÁ/MT.

FORNECEDOR: **C. RODRIGUES GONCALVES LTDA**, com o CNPJ
nº **27.519.759/0001-31**.

VIGÊNCIA: 13/11/2025 A 13/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SE-
CRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NO-
VA MARINGÁ - MT.**

ITEM: 10 no valor total de **R\$ 11.691,00**(onze mil e seiscentos e
noventa e um reais).

FISCAL DE ATA: **CRISTIANE MARIA DE JESUS -**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS.**

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025 -
PREGÃO ELETRONICO 025/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARIN-
GÁ/MT.

FORNECEDOR: **IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA
DE PNEUS LTDA**, com o CNPJ nº **27.519.759/0001-31**.

VIGÊNCIA: 13/11/2025 A 13/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SE-
CRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NO-
VA MARINGÁ - MT.**

ITENS: 03 09, e 13 no valor total de **R\$ 21.068,00** (vinte e um
mil e sessenta e oito reais).

FISCAL DE ATA: **CRISTIANE MARIA DE JESUS -**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS.**

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025 -
PREGÃO ELETRONICO 025/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARIN-
GÁ/MT.

FORNECEDOR: **J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, com o CNPJ
nº **49.909.194/0001-31**.

VIGÊNCIA: 13/11/2025 A 13/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SE-
CRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NO-
VA MARINGÁ - MT.**

ITEM: 12 no valor total de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e qui-
nhentos reais).

FISCAL DE ATA: **CRISTIANE MARIA DE JESUS -**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS.**

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025 -
PREGÃO ELETRONICO 025/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARIN-
GÁ/MT.

FORNECEDOR: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**, com o
CNPJ nº **03.532.991/0001-41**. ITEM: 02 no valor total de **R\$
4.304,00** (quatro mil e trezentos e quatro reais).

VIGÊNCIA: 13/11/2025 A 13/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SE-
CRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NO-
VA MARINGÁ - MT.**

ITEM: 02 no valor total de **R\$ 4.304,00** (quatro mil e trezentos e
quatro reais).

FISCAL DE ATA: **CRISTIANE MARIA DE JESUS -**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS.**

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025 -
PREGÃO ELETRONICO 025/2025 SRP

ÓRGÃO GERENCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARIN-
GÁ/MT.

FORNECEDOR: **RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LT-
DA**, com o CNPJ nº **44.116.889/0001-42**.

VIGÊNCIA: 13/11/2025 A 13/11/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SE-
CRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NO-
VA MARINGÁ - MT.**

ITENS: 04, 05, 06, 07, 08 e 11 no valor total de **R\$ 71.345,84**
(setenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e
quatro centavos).

FISCAL DE ATA: **CRISTIANE MARIA DE JESUS -**

FISCAL DE ATA SUPLENTE: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS.**

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO TRIGÉSSIMA TERCEIRA SESSÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/
2025. CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, Estado de Mato
Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designada
pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna publico o resultado da Tri-
gésima Terceira Sessão da Inexigibilidade nº 002/2025 - Creden-
ciamento nº 001/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA
DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:

**05- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AUXILIAR ADMI-
NISTRATIVO**

17º 63.606.261 TAINARA NUNES COUTO inscrito no cnpj nº
63.606.261/0001-70

Nova Maringá, MT, 13 de novembro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA TRIGÉSSIMA TERCEIRA
SESSÃO DO CREDENCIAMENTO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002/2025 -
CREDENCIAMENTO 001/2025

A Prefeita **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio Portaria 103/2024, resolve **RATIFICAR** a presente Licitação nestes termos: as empresas abaixo relacionadas fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 - Credenciamento nº 001/2025**, para os serviços constantes na Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 002/2025 - Credenciamento nº 001/2025 OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, produzindo desde já seus efeitos legais;

EMPRESAS HABILITADAS E ORDEM DE CREDENCIAMENTO:
05- SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

17º 63.606.261 TAINARA NUNES COUTO inscrito no cnpj nº 63.606.261/0001-70

Nova Maringá - MT, 13 de novembro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 014 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 119/2025, NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIM REAIS), PARA INCREMENTO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 674/2014, e conforme Decreto Municipal nº 065/2025, que dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde para o Biênio de 2025-2026, e ainda,

Considerando a Deliberação proferida por este Conselho em sua 11ª reunião Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2025, nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar Impositiva nº 119/2025, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para incremento na saúde do Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 12 de novembro de 2025.

Wildson Rodrigues Baracho

Presidente do CMS

Biênio 2024-2026

Thais Martins Paz

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 135/2024

Homologado:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.557 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.557 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, CÓDIGO DE POSTURA, CÓDIGO DE OBRAS ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA, ANÁLISE E AJUSTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E TREINAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 63, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.

CONSIDERANDO a necessidade de regular as relações jurídicas da competência do Município de Nova Nazaré referente a legislação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes, normas, condutas e procedimentos relativos aos impostos no território deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade premente de instituir mecanismos de controle e a fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a eficiência, assegurando melhor qualidade de vida aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar melhor qualidade de fiscal para os munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade e adequar a legislação tributária e postura às normas técnicas, segurança, conservação para os contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos Tributários deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para a Reformulação e Reestruturação do Código Tributário, Código de Postura, Código de Obras, atualização da Planta Genérica, análise e ajustamento da dívida ativa e treinamento de pessoal, atendendo às demandas da Secretaria municipal de administração do Município de Nova Nazaré - MT.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças, prevista neste Decreto, possui a atribuição de acompanhar, fiscalizar e realizar reuniões com a empresa detentora de contrato para Reformular e

Reestruturar o Código Tributário, Código de Postura, Código de Obras, atualização da Planta Genérica, análise e ajustamento da dívida ativa e treinamento de pessoa do Município de Nova Nazaré por meio do qual se instituirão ações modernizadoras nas áreas de normatização e fiscalização no território municipal.

§ 1º O Presidente da Comissão concederá vistas do projeto em elaboração aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para, querendo, apresentarem ponderações relativas às suas respectivas competências.

§ 2º As manifestações citadas no § 1º deste artigo podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas e deliberadas pela comissão.

§ 3º Após concluir os trabalhos, a Comissão encaminhará ao prefeito municipal a minuta do projeto de lei;

Art. 3º A comissão será composta por **05** (cinco) membros, assim dispostos:

I Gabriel da Silva Teodoro, Matrícula nº 57320, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, que presidirá a comissão;

II Eder Pereira da Silva, Matrícula nº 418, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

III Enoque de Sousa Lima, Matrícula nº 4812, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

IV André Pereira Dias, Matrícula nº 5317, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

V Rodrigo de Oliveira Ramos, Matrícula nº 909912, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

Art. 4º As funções e tarefas dentro da comissão serão distribuídas pelo Presidente da Comissão, que também solicitara a empresa contratada um Plano de Ação e Trabalho, organizar as metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões realização dos trabalhos.

Art. 5º A comissão poderá solicitar a quaisquer órgãos da estrutura administrativa municipal, ou a qualquer servidor, informações e auxílio com a finalidade de cumprir o presente decreto.

Art. 6º A comissão terá impreterivelmente até o dia 10 de dezembro de 2025 para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desse Decreto, podendo tal prazo ser reduzido ou prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré, Mato Grosso, 13 de novembro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 079/2025/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025/PMNO ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025/PMNO

CONTRATANTE: Município de Nova Olímpia - MT, CNPJ nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 09.179.444/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de frotas com execução de serviços de ma-

nutenção preventiva, corretiva ou emergencial, com fornecimento de peças para o Município de Nova Olímpia/MT.

FINALIDADE DO APOSTILAMENTO: Alteração de **fonte orçamentária** para inclusão da **Fonte nº 17590000702 - Recursos FETHAB**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do **art. 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

VALOR, PRAZO E OBJETO: Inalterados.

Nova Olímpia - MT, 13 de novembro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

CNPJ: 03.238.920/0001-30

CONTRATANTE

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

NELSON ALVES

PORTARIA 013/2025

CONTROLADOR INTERNO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 007/2025/PMNO

, REFERENTE: AO CONTRATO Nº 047/2024/PMNO, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: ADRIANA EDNA DUARTE SOARES LEITE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.203.041/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA EFETIVAÇÃO DE SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PNAS - POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

FUNDAMENTADO: Art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

MOTIVO: Exponho a necessidade de aditamento de prazo, pelo elevado progresso econômico e social do município, que requer atenção do setor público para garantir o seu desenvolvimento. (Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social).

VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORROGADA DE: 15/11/2025 ATÉ 15/10/2026.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA:

07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.39.00.00.1660000000

NOVA OLIMPIA - MT, de 13 de novembro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB-MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 448/2025

DATA: 10 de novembro de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidor abaixo relacionado, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Eva Neide Ferreira	848	De: 02/02/2023 a 01/02/2024	De: 10/11/2025 a 19/11/2025	Dia: 20/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de novembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 449/2025

DATA: 10 de novembro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Suelen Andreia Doleys Paulatti	758	De: 10/02/2023 a 09/02/2024	De: 15/12/2025 a 03/01/2026	Dia: 05/01/2026
Marcos Cesar Gomes	756	De: 03/02/2023 a 03/02/2024	De: 22/12/2025 a 10/01/2026	Dia: 12/01/2026

Art. 2º. CONVERTER 1/3 (um terço) das férias dos servidores acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de novembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 450/2025

DATA: 10 de novembro de 2025

SÚMULA: “Dispõe sobre enquadramento e elevação de Classe e Nível dos Servidores Públicos efetivos, do município de Nova Santa Helena/MT e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI 1187/2025, QUE REESTRUTUROU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica enquadrado para fins de elevação de classe e nível, conforme avaliação da Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 275/2025, os servidores abaixo mencionados:

SERVIDOR	MAT	CARGO	ENQUADRAMENTO
1. Eva Neide Ferreira	848	Recepcionista	CLASSE D
2. Suelen Andreia Doleys Paulatti	758	Agente Administrativo I	CLASSE D
3. Waldir Cabral Rubio	81	Motorista	CLASSE B

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

10 de novembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452/2025

DATA: 13 de novembro de 2025

SÚMULA Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares a servidor abaixo relacionado, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Marta Lucia de Oliveira	721	De: 02/10/2024 a 01/10/2025	De: 18/12/2025 a 27/12/2025	Dia: 29/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

13 de novembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025
VALIDADE: ATÉ 13/11/2026

“Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de máquinas do tipo trator cortador e colhedora de forragem (ensiladeira) para suprir a demanda das diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena /MT”.

EMPRESA VENCEDORA: AGROSSOLO AGRONEGOCIO LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.574.991/0001-40						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL TOTAL (R\$)
0001	MICROTRATOR - TRATOR CORTADOR DE GRAMA, COM MOTOR DE 25 HP, GIRO ZERO, FUNCIONAMENTO A GASOLINA, SISTEMA DE DIRECAO 360, LARGURA DE CORTE DE NO MINIMO 132CM, 3 LÂMINAS, PARTIDA ELÉTRICA, 13 ESTAGIOS MANUAL DE ALTURA DE CORTE	BZ 2552	BRANCO	2 UNID	R\$ 46,900,00	R\$ 93,800,00
0002	COLHEDORA DE FORRAGEM (ENSILADEIRA), COM PLATAFORMA RECOLHEDORA DE ÁREA TOTAL, RECOLHIMENTO E PICADO PARA FORRAGEM, EXTENSIVO A OUTRAS CULTURAS DE INVERNO E VERÃO, LARGURA MINIMA DE TRABALHO DE 0,92M, COLHEITA PARA PLANTIO A LANÇO OU EM LINHAS, EM QUALQUER DIREÇÃO, COLHE SISTEMA CONSORCIADO, CONSTRUÍDA E DIMENSIONADA COM MAIOR RESISTÊNCIA PARA TRABALHO PESADO, AÇIONAMENTO POR TRATOR, EQUIPADO COM DOIS TAMBORES RECOLHEDORES COM DISCOS DE FACAS DE ALTA VELOCIDADE EM CADA TAMBOR, TRANSMISSÃO POR COROA E PINHÃO COM CAIXA BLINDADA, 04 ROLOS INTERNOS SENDO 02 ROLOS RECOLHEDORES, 01 LISO E 01 MÓVEL, ROTOR REGULÁVEL COM 16 FACAS EM PERFIL C, PROCESSADOR DE GRÃOS +PRO REMOVÍVEL, 16 LANÇADORES, AFIADOR COM PEDRA RETANGULAR, CONTRAFACA DO ROTOR FIXA COM DUAS VIDAS, 02 LIMPADORES POR ROTOR, BICA DE SAÍDA DOBRÁVEL, BICA DE SAÍDA EM POLIETILENO, PE DE APOIO, ALINHADORES, QUEBRAJATO, CAIXA DE FERRAMENTAS, CAIXA DA PLATAFORMA LUBRIFICADA A BASE DE LÍTIO, COBERTURA DA TRANSMISSÃO EMPOLIETILENO, TRA	N/C	N/C	2 UNID	R\$ 88,900,00	R\$ 177,800,00
VALOR TOTAL						271.600,00

Nova Santa Helena – MT, 13 de novembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 028/2025

A Autoridade Competente no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 052/2024, amparado no parecer exarado pelo Departamento jurídico, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 inciso II da Lei nº. 14.133/2021, visando a Aquisição de uma Bomba Centrífuga para suprir as demandas emergenciais do departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Santa Helena/MT;

b) Contratada: **SUPERTEC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** inscrita no **CNPJ: 01.184.625/0001-13**.

c) Prazo: até 31 de dezembro de 2025.

2. Autorizar o Empenho da despesa resultante da presente contratação, perfazendo o montante total de R\$ 10.690,00 (Dez Mil Seiscentos e Noventa Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Código: 540

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - SETOP

Unidade: 002 - Departamento de Água e Esgoto

Projeto/Atividade: 1019 - Implantação e Ampliação da Rede de Água Tratada

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

3. Por fim, que seja encaminhado ao Setor de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante à minuta apensada nos autos e demais providências.

Nova Santa Helena/MT, 13 de novembro de 2025.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

PORTARIA Nº. 736/2025

PORTARIA Nº. 736/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. MARCOS DOMINGOS, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, ao Servidor Sr. **MARCOS DOMINGOS**, portador do RG nº *****, inscrito no CPF sob nº. *****, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, EM

05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 737/2025

PORTARIA Nº. 737/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. DEBORA GOMES FOSSA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **DEBORA GOMES FOSSA**, portadora do *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 738/2025

PORTARIA Nº. 738/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. JEAN CLEBER BATISTA SOARES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, ao Servidor Sr. **JEAN CLEBER BATISTA SOARES**, portador do *****, inscrito no CPF sob nº. *****, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/

07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 739/2025

PORTARIA Nº. 739/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. MURILO PIMENTA E SILVA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, ao Servidor Sr. **MURILO PIMENTA E SILVA**, portador do *****, inscrito no CPF sob nº. *****, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 740/2025

PORTARIA Nº. 740/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, ao Servidor Sr. **WALINGTHON FERREIRA DO NAS-**

CIMENTO, portador do RG nº *****, inscrito no CPF sob nº. *****, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 741/2025

PORTARIA Nº 741/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. MARLICE GEBHARDT SCHUSTER, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **MARLICE GEBHARDT SCHUSTER**, portadora do RG nº ***** e CPF nº *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/02/2015 a 31/01/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 742/2025

PORTARIA Nº. 742/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA ROSELENE COELHO DE AZEVEDO BERNINI, LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã,

no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a servidora Sra. **ROSELENE COELHO DE AZEVEDO BERNINI**, portadora da Cédula de Identidade RG *****, e CPF nº *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 743/2025

PORTARIA Nº. 743/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. CLAUDIA CECILIA PEREIRA GOMES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **CLAUDIA CECILIA PEREIRA GOMES**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 744/2025

PORTARIA Nº. 744/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/09/2019 a 01/09/24.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 745/2025

PORTARIA Nº. 745/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 746/2025

PORTARIA Nº 746/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. MARIA DE NAZARÉ GOMES ARAÚJO, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **MARIA DE NAZARÉ GOMES DE ARAÚJO** portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/10/2019 a 01/10/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 747/2025

PORTARIA Nº 747/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. MARCOS MACHADO AMÉRICO, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, ao Servidor Sr. **MARCOS MACHADO AMÉRICO** portador do RG nº *****, inscrito no CPF sob nº. *****, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de carreira de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 748/2025

PORTARIA Nº. 748/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. DENISE GEOVANI BRIZOLA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **DENISE GEOVANI BRIZOLA**, portadora do RG nº. *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubitatã no cargo de **PROFESSORA - NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 22/10/2019 a 21/10/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 749/2025

PORTARIA Nº 749/2025

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE A SERVIDORA SRA CARLA ANDRÉIA JACOBS BRITO DE SOUZA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **CARLA ANDRÉIA JACOBS BRITO DE SOUZA**, portadora do RG nº. *****, inscrita no CPF sob

nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de **PROFESSORA - NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 20/08/2019 a 19/08/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 750/2025

PORTARIA Nº 750/2025

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE A SERVIDORA SRA ADRIANA ROSA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnia**, a Servidora Sra. **ADRIANA ROSA**, portadora do RG nº. *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de **PROFESSORA - NÍVEL DE LICENCIATURA PLENA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 12/11/2019 a 11/11/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 751/2025

PORTARIA Nº. 751/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE, AO SERVIDOR SR. MARIO SOUZA DE CARVALHO, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica

Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnia**, ao Servidor Sr. **MARIO SOUSA DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. *****, efetivo no cargo de **ADE MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 752/2025

PORTARIA Nº 752/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. JOCILENE POSTAL DE ARAÚJO, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnia**, a Servidora Sra. **JOCILENE POSTAL DE ARAÚJO**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Uiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 753/2025

PORTARIA Nº. 753/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA SRA DAIANE GRACIELE GODINHO

NICOLODI THAINES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **DAIANE GRACIELE GODINHO NICOLODI THAINES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 754/2025

PORTARIA Nº. 754/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA SRA DAMARIAS SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **DAMARIAS SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 30/07/2024

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 755/2025

PORTARIA Nº. 755/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA SRA VERUSKA APARECIDA GONÇALVES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **VERUSKA APARECIDA GONÇALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº *****, efetiva no cargo de **TEC. ADM. EDU. SECRETÁRIO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 756/2025

PORTARIA Nº. 756/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA SRA IVANETE PLETSCH MOREIRA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **IVANETE PLETSCH MOREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG *****, inscrita no CPF nº *****, efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 15/02/2020 a 14/02/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 757/2025

PORTARIA Nº. 757/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA SRA ELZA ENERSTINA OLIBONE PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúquio**, a Servidora Sra. **ELZA ENERSTINA OLIBONE**, portadora da Cédula de Identidade RG *****, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 758/2025

PORTARIA Nº. 758/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA SRA LARISSA CAROLINE RONNAU DA SILVA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúquio**, a Servidora Sra. **LARISSA CAROLINE RONNAU DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 759/2025

PORTARIA Nº. 759/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA SRA ELINEIA DE SOUZA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúquio**, a Servidora Sra. **ELINEIA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrita no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **ADE LIMPEZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 760/2025

PORTARIA Nº. 760/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE O SERVIDOR SR. VINICIUS RAFAEL DOS SANTOS LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúquio**, o Servidor Sr. **VINICIUS RAFAEL DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG *****, inscrito no CPF nº. *****, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 26/02/2020 a 25/02/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 761/2025

PORTARIA Nº. 761/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA SRA. MARIA APARECIDA ROSA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **MARIA APARECIDA ROSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrito no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **ADE LIMPEZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 762/2025

PORTARIA Nº. 762/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA SRA. ANDREIA SILVA FERNANDES LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **ANDREIA SILVA FERNANDES**, portadora da Cédula de Identidade RG *****, inscrito no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **TEC. ADM. EDU. SECRETARIO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 18/03/2020 a 17/03/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM

05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 763/2025

PORTARIA Nº. 763/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA SRA. RACHEL APARECIDA JULIA ANA ALVES LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **RACHEL APARECIDA JULIA ANA ALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrito no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 764/2025

PORTARIA Nº. 764/2025

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE A SERVIDORA SRA. GENECI MENEGUEL CANOLA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio**, a Servidora Sra. **GENECI MENEGUEL CANOLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº *****, inscrito no CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/02/2020 a 01/02/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
 PORTARIA Nº 1455/2025**

PORTARIA Nº 1455/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1106/2025 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1106/2025 que “*concede o saldo remanescente de 4 (quatro) dias de férias a Bruna Garcia Toledo, Procuradora Geral, matrícula funcional 3931, lotada junto a Procuradoria Geral*” passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“referente ao período aquisitivo de 10/12/2022 a 9/12/2023.”

Leia-se:

“referente ao período aquisitivo de 10/12/2021 a 9/12/2022.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**CMDCA
 COMUNICADO**

INGRID SANDY MARTINS GOMES

Gerencia da Divisão do RH-NX-MT

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) NX-MT**, vem por meio deste comunicar a decisão do PAD 002/2025 a Comissão de PAD, com base no art.220 da lei 2.340/21 caput, e a lei 2.528/23 art. 81§ 3º, **determinar a prorrogação do afastamento cautelar da investigada HIS-VETISLANEA COSTA SOUZA**. por um período de sessenta dias. Segue em anexo ofício.

Sem mais no momento, nos colocamos a vossa disposição.

Atenciosamente,

REJANE MENDES DIAS BARROSO

Secretária Executiva do CMDCA

OFÍCIO Nº 044/CP-PAD/2025

Nova Xavantina-MT, 07 de novembro de 2025.

ILMA SRª CARMELITA VIEIRA

Presidente do CMDCA

Ilma. Senhora,

Em face da tramitação do PAD 002/2025, a Comissão de PAD decide com base no art. 220 da Lei 2.340/21 *caput*, e a Lei 2.528/23 art. 81 §3º, **determinar a prorrogação do afastamento cautelar da investigada Hisvetislania Costa Souza, pelo prazo de 60 dias**, conforme legislação supracitada, sendo assegurada a percepção da remuneração, a partir desta data.

Dúvidas em relação à determinação, poderão ser esclarecidos pela presidente desta comissão, no telefone (66)9.97200237 e/ou no endereço eletrônico pad@novaxavantina.mt.gov.br.

Assinado digitalmente por LARAGNEY ALVES DINIZ:46076611120

Data: 2025.11.07 14:42:17 -

Laragney Alves Diniz Presidente CP/PAD Port. 1016/2025

**SECRETARIA DE GABINETE
 LEI ORDINÁRIA Nº 2.987, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.987, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **transferência** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 65.313,92 (sessenta e cinco mil trezentos e treze reais e noventa e dois centavos) destinados à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12 — Educação

12.365 — Educação Infantil

12.365.07 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil

12.365.07.2.016 — Apoio Administrativo a Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 65.313,92

Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade o pagamento de serviços prestados por meio de pessoa jurídica.

Art. 4º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

05 — Secretaria Municipal de Educação
 05.001 — Educação
 12 — Educação
 12.365 — Educação Infantil
 12.365.07 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil
 12.365.07.1.010 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Educação Infantil
 4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 65.313,92

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

1.500.1001000 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R\$ 65.313,92

Art. 6º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº 2.986, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.986, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **remanejamento** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Cidade, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

03 — Secretaria Municipal de Administração
 03.001 — Administração
 4 — Administração
 4.122 — Administração Geral
 4.122.04 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
 4.122.04.2.007 - Apoio Administrativo a Secretaria de Administração
 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....**R\$ 60.000,00**
 06 — Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

06.001 — Esportes e Lazer
 27 — Desporto e Lazer
 27.812 — Desporto Comunitário
 27.812.11 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 27.812.11.2.023 - Apoio Administrativo a Secretaria de Esportes e Lazer
 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....**R\$ 20.000,00**

12 — Secretaria Municipal de Cidade
 12.001 — Cidade
 4 — Administração
 4.122 — Administração Geral
 4.122.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade
 4.122.43.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade
 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....**R\$ 90.000,00**

Art. 3º O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei destina-se ao pagamento de serviços contratados junto a pessoas jurídicas, com o objetivo de atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Esportes e Lazer e de Cidade.

Art. 4º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura
 08.001 — Infraestrutura
 26 — Transporte
 26.782 — Transporte Rodoviário
 26.782.24 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
 26.782.24.1.036 — Construção de Pontes e Bueiros e de Manutenção de Estradas
 4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....**R\$ 170.000,00**

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Mineiros.....**R\$ 170.000,00**

Art. 6º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.988, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.988, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **transposição** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 195.779,48 (cento e nova e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) destinados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.001 — Saúde

10 — Saúde

10.305 — Vigilância Epidemiológica

10.305.16 — Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde

10.305.16.1.023 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Vigilância em Saúde

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....**R\$ 195.779,48**

Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade a aquisição de impressoras e computadores para a vigilância em saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.002 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.20 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

10.301.20.1.027 — Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente.....**R\$ 195.779,48**

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pelas seguintes fontes de recurso orçamentário:

1.621.0000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.....**R\$ 195.779,48**

Art. 6º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.989, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.989, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **remanejamento** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) destinados à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.04 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

4.122.04.2.007 - Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....**R\$ 58.000,00**

04 — Secretaria Municipal de Cidade

04.001 — Cidade

4 — Administração

4.123 — Administração Financeira

4.123.05 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

4.123.05.2.009 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Finanças

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....**R\$ 60.000,00**

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

4 — Administração

4.122 — Administração Geral

4.122.24 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

4.122.24.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais -

RGPS.....	R\$ 12.000,00	
09 — Secretaria Municipal de Assistência Social		
09.001 —Assistência Social		
4 — Administração		
4.122 — Administração Geral		
4.122.27 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
4.122.27.2.040 — Apoio Administrativo a Secretaria de Assistência Social		
3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RGPS.....	R\$ 10.000,00	
09 — Secretaria Municipal de Assistência Social		
09.004 — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
08 — Assistência Social		
08.243 — Assistência à Criança e ao Adolescente		
08.243.28 — Desenvolvimento das Atividades Relacionadas a Infância e Adolescência		
08.243.28.2.041 — Apoio Administrativo as Atividades Relacionadas a Infância e Adolescência		
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00	
Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata esta lei terá como finalidade o pagamento da folha de funcionários das respectivas secretarias.		
Art. 4º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:		
02 — Secretaria Municipal de Gabinete e Assessorias		
02.001 — Gabinete do Prefeito e Assessorias		
4 — Administração		
4.122 — Administração Geral		
4.122.03 — Desenvolvimento das Atividades do Gabinete e Assessorias		
4.122.03.2.005 — Gabinete, Procuradoria, Controle Interno e Contabilidade		
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 30.000,00	
05 — Secretaria Municipal de Educação		
05.001 — Educação		
12 — Educação		
12.364 — Ensino Superior		
12.364.08 — Desenvolvimento das Atividades do Ensino Superior		
12.364.08.2.018 — Apoio Administrativo ao Ensino Superior		
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 60.000,00	
3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RGPS.....	R\$ 28.000,00	
3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais - RPPS.....	R\$ 10.000,00	
09 — Secretaria Municipal de Assistência Social		
09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social		

08 — Assistência Social	
08.244 — Assistência Comunitária	
08.244.60 — Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede da Primeira Infância	
08.244.60.2.056 — Manutenção com o Programa Criança Feliz/ FMAS	
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 12.000,00
12 — Secretaria Municipal de Cidade	
12.001 — Cidade	
4 — Administração	
4.451 — Infraestrutura Urbana	
4.451.25 — Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Urbana	
4.451.25.2.038 — Apoio Administrativo a Limpeza Urbana	
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 50.000,00

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pela seguinte fonte de recurso orçamentário:

1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.....	R\$ 190.000,00

Art. 6º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 2.990, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.990, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por **transposição** no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 210.200,00 (duzentos e dez mil e duzentos reais) destinados à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º terá as seguintes classificações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.001 — Educação
12 — Educação
12.361 — Ensino Fundamental
12.361.06 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica

12.361.06.2.012 — Apoio Administrativo a Educação Básica
 3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais -
 RGPS.....**R\$ 3.200,00**
 07 — Secretaria Municipal de Saúde
 07.001 — Saúde
 10 — Saúde
 10.302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 10.302.15 — Desenvolvimento das Atividades da Média e Alta Complexidade
 10.302.15.2.028 — Apoio Administrativo a Média e Alta Complexidade
 3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais -
 RPPS.....**R\$ 160.000,00**
 07 — Secretaria Municipal de Saúde
 07.001 — Saúde
 10 — Saúde
 10.305 — Vigilância Epidemiológica
 10.305.16 — Desenvolvimento das Atividades da Vigilância em Saúde
 10.305.16.2.029 — Apoio Administrativo a Vigilância em Saúde
 3.1.91.13.00.00.00 — Obrigações Patronais -
 RPPS.....**R\$ 40.000,00**
 09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
 09.004 — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
 08 — Assistência Social
 08.243 — Assistência à Criança e ao Adolescente
 08.243.28 — Desenvolvimento das Atividades Relacionadas a Infância e Adolescência
 08.243.28.2.041 — Apoio Administrativo as Atividades Relacionadas a Infância e Adolescência
 3.1.90.13.00.00.00 — Obrigações Patronais -
 RGPS.....**R\$ 7.000,00**
Art. 3º O Crédito adicional suplementar de que trata esta lei terá como finalidade o pagamento da folha de funcionários das respectivas secretarias.
Art. 4º A abertura do crédito autorizada pelo artigo 1º será compensada pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:
 05 — Secretaria Municipal de Educação
 05.001 — Educação
 12 — Educação
 12.365 — Educação Infantil
 12.365.07 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil
 12.365.07.2.016 — Apoio Administrativo a Educação Infantil
 3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....**R\$ 3.200,00**
 07 — Secretaria Municipal de Saúde
 07.002 — Fundo Municipal de Saúde
 10 — Saúde
 10.301 — Atenção Básica

10.301.20 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica
 10.301.20.2.033 — Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica
 3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....**R\$ 200.000,00**
 09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social
 08 — Assistência Social
 08.244 — Assistência Comunitária
 08.244.60 — Gestão da Assistência Social e Fortalecimento da Rede da Primeira Infância
 08.244.60.2.056 — Manutenção com o Programa Criança Feliz/FMAS
 3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....**R\$ 7.000,00**
Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será custeado pelas seguintes fontes de recurso orçamentário:
 1.500.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.....**R\$ 7.000,00**
 1.500.1001000 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....
**R\$ 3.200,00**
 1.500.1002000 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
**R\$ 200.000,00**
Art. 6º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025, com a inclusão das alterações acima especificadas.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang
 Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.818, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.818, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a extinção do Núcleo de Apoio Operacional de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e demais legislação pertinente à matéria; **Decreta**:

Art. 1º Fica extinto o *Núcleo de Apoio Operacional de Nova Xavantina*, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.857/0001-62.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang
 Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 - GABARITO DEFINITIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

GABARITO DEFINITIVO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por intermédio de sua presidente, Gessica Rodrigues da Cruz, após verificada a regularidade, torna público a **GABARITO DEFINITIVO**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

Nada mais havendo a declarar, a Presidente da comissão assina a presente publicação.

Nova Xavantina - MT, 13 de novembro de 2025.

GESSICA
RODRIGUES DA
CRUZ:01749475189

Assinado digitalmente por GESSICA
RODRIGUES DA CRUZ:01749475189
DN: cn=GESSICA RODRIGUES DA
CRUZ:01749475189, o=PM, ou=Secretaria,
ou=Autenticação Certificadora ALTERNATIVA,
c=Brasil, email=educacao@nova-xavantina.mt.gov.br,
serial=Nova Xavantina - MT
Date: 2025.11.13 12:28:11 -0300

Géssica Rodrigues da Cruz
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

GABARITO DEFINITIVO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR									
01: A	02: A	03: C	04: B	05: B	06: C	07: C	08: B	09: C	10: B
11: A	12: A	13: A	14: B	15: C	16: C	17: A	18: C	19: A	20: C
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA									
01: B	02: C	03: C	04: A	05: C	06: C	07: C	08: B	09: C	10: A
11: A	12: A	13: C	14: C	15: B	16: A	17: C	18: C	19: B	20: B
MEDIADOR EDUCACIONAL									
01: B	02: C	03: C	04: B	05: B	06: B	07: A	08: B	09: C	10: B
11: B	12: C	13: B	14: A	15: A	16: C	17: C	18: B	19: B	20: A
PROFESSOR									
01: B	02: C	03: A	04: B	05: A	06: Anulada	07: B	08: A	09: Anulada	10: A
11: C	12: B	13: Anulada	14: A	15: A	16: A	17: C	18: C	19: B	20: A
PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA									
01: B	02: A	03: C	04: C	05: A	06: Anulada	07: Anulada	08: C	09: B	10: A
11: B	12: A	13: B	14: A	15: B	16: C	17: C	18: B	19: A	20: A
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -TAE									
01: B	02: B	03: A	04: B	05: A	06: A	07: A	08: B	09: A	10: B
11: B	12: B	13: C	14: A	15: C	16: A	17: C	18: C	19: C	20: A
TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TEDI									
01: B	02: C	03: B	04: C	05: B	06: B	07: C	08: B	09: C	10: B
11: A	12: B	13: B	14: B	15: A	16: B	17: C	18: B	19: B	20: B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por intermédio de sua Presidente, **Gessica Rodrigues da Cruz**, em cumprimento ao disposto no **Anexo II – Cronograma dos Trabalhos**, vem por meio deste **tornar público** o que segue:

DIVULGA

O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.

INFORMA

O prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva será entre os dias 14 e 17 de novembro de 2025, iniciando-se às 7h do dia 14/11/2025 e encerrando-se às 23h59min do dia 17/11/2025, por meio do site: <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>

.

Nada mais havendo a declarar, a Presidente da comissão assina a presente publicação.

Nova Xavantina - MT, 13 de novembro de 2025.

GESSICA
RODRIGUES DA
CRUZ:01749475189

Assinado digitalmente por GESSICA
RODRIGUES DA CRUZ:01749475189
DN: cn=GESSICA RODRIGUES DA
CRUZ:01749475189, o=DIGITAL, ou=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE,
email=certificacao@novaxavantina.mt.gov.br,
local=Nova Xavantina - MT
Date: 2025.11.13 14:08:26 -02'00'

Géssica Rodrigues da Cruz
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	CE	MTM	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000286	RAIMUNDA BARROS RODRIGUES	2,00	3,00	4,00	9,00	-	Desclassificado
0000355	ELISANGELA MARTINS DA SILVA	2,00	3,00	3,00	8,00	-	Desclassificado
0000375	MARLI RICHCIK	1,00	2,00	3,00	6,00	-	Desclassificado
0000272	RENATA RODRIGUES NOGUEIRA	1,00	3,00	1,00	5,00	-	Desclassificado
0000327	MARCIA REGIA OLIVEIRA CHAVES	-	-	-	-	-	Ausente
0000282	CRISTIANE DE FREITAS ANDRADE MEDANHA	-	-	-	-	-	Ausente
0000255	NATHALIA BIANCA DE LIMA PORTIGO SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000274	NICOLLY VICENTINI DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000128	THAIS GONÇALVES MENDES	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA - NOVA XAVANTINA							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	NAP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000018	KELLY FERNANDES OLIVEIRA SEIXAS SANTOS	4,00	3,00	6,00	13,00	1º	Classificado
0000366	NADILLA KAREN GALDIOLI DE PAULA	3,00	3,00	4,00	10,00	2º	Classificado
0000234	VANESSA SANTANA DA SILVA	3,00	1,00	5,00	9,00	-	Desclassificado
0000130	MARLY DIAS DE SOUZA	1,00	1,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000367	CRISTINA PEREIRA COSTA	0,00	1,00	6,00	7,00	-	Desclassificado
0000215	NOELY TAVARES SANTANA	0,00	2,00	4,00	6,00	-	Desclassificado
0000283	MARIA GORETE DOS SANTOS SILVA	1,00	0,00	4,00	5,00	-	Desclassificado
0000243	LAILA JORDANA VIEIRA DE SOUZA	1,00	2,00	0,00	3,00	-	Desclassificado
0000263	JACIRA DE JESUS COELHO	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

MEDIADOR EDUCACIONAL - NOVA XAVANTINA							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	NAP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000027	VITÓRIA GABRIELLY VIEIRA DE ARAGÃO	4,00	5,00	8,00	17,00	1º	Classificado
0000067	ELOANIS SILVA MATOS	3,00	4,00	9,00	16,00	2º	Classificado
0000316	VANESSA VIEIRA DA PURIFICAÇÃO	4,00	2,00	10,00	16,00	3º	Classificado
0000080	KETLLEN FRANCIELI DA SILVA MOURA	3,00	3,00	9,00	15,00	4º	Classificado
0000006	IZABELA FERREIRA LIMA NASCIMENTO	4,00	2,00	9,00	15,00	5º	Classificado
0000044	JOSILENE ALVES DA SILVA	2,00	3,00	9,00	14,00	6º	Classificado
0000340	LUCIMAR FELDKIRCHER	2,00	3,00	9,00	14,00	7º	Classificado
0000045	LEIDIANE RODRIGUES CAVALCANTE	4,00	2,00	8,00	14,00	8º	Classificado
0000392	ANDRESSA GODOI MARTINS DE SOUZA	4,00	3,00	7,00	14,00	9º	Classificado
0000069	ELIZETH BELÉM DA SILVA ORMONDES	3,00	1,00	9,00	13,00	10º	Classificado
0000203	FERNANDO CARDOSO CUNHA	1,00	3,00	9,00	13,00	11º	Classificado
0000118	ARIANA DA CONCEIÇÃO	2,00	3,00	8,00	13,00	12º	Classificado
0000032	RAIRENE BEZERRA ALVES	3,00	2,00	8,00	13,00	13º	Classificado
0000202	FRANCIELLE PAULA PRICINOTE BUENO	3,00	3,00	7,00	13,00	14º	Classificado
0000120	SUELI MENEZES DA SILVA SANTOS	2,00	2,00	8,00	12,00	15º	Classificado
0000268	MAYDA VANESSA BARBOSA ACIOLE	3,00	2,00	7,00	12,00	16º	Classificado
0000064	MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	2,00	2,00	8,00	12,00	17º	Classificado
0000394	DAYANE FERREIRA ARAÚJO MACHADO	3,00	2,00	7,00	12,00	18º	Classificado
0000309	ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS	3,00	1,00	8,00	12,00	19º	Classificado
0000007	MIRIANE BARRETO DA SILVA	2,00	3,00	7,00	12,00	20º	Classificado
0000013	EDNARA PAIXÃO RAMOS	2,00	3,00	7,00	12,00	21º	Classificado
0000098	DANIELE LEAL DE SOUZA	1,00	4,00	7,00	12,00	22º	Classificado
0000305	ANA ILDE DOS SANTOS OLIVEIRA	3,00	4,00	5,00	12,00	23º	Classificado
0000325	ESHILLEY SOUSA ARAUJO	3,00	3,00	6,00	12,00	24º	Classificado
0000265	MILLENE OLIVEIRA MACHADO	3,00	3,00	6,00	12,00	25º	Classificado
0000373	NYCOLAS GOMES DA SILVA	2,00	2,00	8,00	12,00	26º	Classificado
0000247	DANIELA GONÇALVES CRUZ SILVA	3,00	4,00	4,00	11,00	27º	Classificado
0000381	CLERISANE DA SILVA OLIVEIRA	3,00	4,00	4,00	11,00	28º	Classificado
0000151	MARIA EVA BEZERRA ALVES	3,00	2,00	6,00	11,00	29º	Classificado
0000039	FRANCISLENE ARANTE DE SOUSA	1,00	2,00	8,00	11,00	30º	Classificado
0000083	TAIINA CRISTINA GOMES ARAÚJO	3,00	1,00	7,00	11,00	31º	Classificado
0000046	FLÁVIA OLIVEIRA CARDOSO	3,00	1,00	7,00	11,00	32º	Classificado
0000089	DANIELA RAMOS SILVA CIBINE	2,00	3,00	6,00	11,00	33º	Classificado
0000021	KAROLINY RODRIGUES CALIXTO	2,00	0,00	9,00	11,00	34º	Classificado
0000131	ELISA BARSANULFO SILVA MARINHO	1,00	4,00	6,00	11,00	35º	Classificado
0000270	RITA DE CASSIA	4,00	1,00	6,00	11,00	36º	Classificado
0000401	MARIA EDUARDA MARTINS SILVA GANASSIN	3,00	1,00	7,00	11,00	37º	Classificado
0000338	NELCELI MIRANDA DE AZEVEDO	2,00	3,00	5,00	10,00	38º	Classificado
0000337	SILVIA NARA RODRIGUES DE MIRANDA AIRES	1,00	3,00	6,00	10,00	39º	Classificado
0000226	NEIZA JUNIA DE OLIVEIRA MORAIS	2,00	3,00	5,00	10,00	40º	Classificado
0000134	GLEICELANE BARBOSA FERREIRA	3,00	2,00	5,00	10,00	41º	Classificado
0000280	FABIANAALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOSRODRIGUES	1,00	3,00	6,00	10,00	42º	Classificado
0000078	GRACIELLE RIBEIRO DOS REIS BARBOSA	4,00	1,00	5,00	10,00	43º	Classificado
0000061	IOLANDA COSTA ALMEIDA	2,00	2,00	6,00	10,00	44º	Classificado
0000070	DANIELA FERREIRA DA SILVA MALAQUIAS	3,00	3,00	4,00	10,00	45º	Classificado
0000393	GEANE PAULA PRICINOTE ALMEIDA	1,00	3,00	6,00	10,00	46º	Classificado
0000001	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	3,00	1,00	6,00	10,00	47º	Classificado
0000407	NIKOLLY DA SILVA ALVES	2,00	2,00	6,00	10,00	48º	Classificado
0000101	DEUZELENA DOS SANTOS LEAL SOUZA	1,00	0,00	8,00	9,00	-	Desclassificado

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

0000310	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	2,00	1,00	6,00	9,00	-	Desclassificado
0000294	ANDRESSA OLIVEIRA DOS SANTOS	3,00	0,00	6,00	9,00	-	Desclassificado
0000010	LUDMILLA DA CRUZ SILVA	3,00	1,00	5,00	9,00	-	Desclassificado
0000352	JAMILLY PEREIRA COSTA QUEIROZ	0,00	4,00	5,00	9,00	-	Desclassificado
0000399	BRUNA RADJA RIBEIRO DA SILVA	2,00	0,00	7,00	9,00	-	Desclassificado
0000062	SILVANY RODRIGUES DE MIRANDA MONTEIRO	2,00	2,00	4,00	8,00	-	Desclassificado
0000400	DANILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	1,00	1,00	6,00	8,00	-	Desclassificado
0000189	ANDRÉIA REIS SOUZA	2,00	1,00	5,00	8,00	-	Desclassificado
0000017	LUANNA CORREIA DA SILVA	1,00	0,00	7,00	8,00	-	Desclassificado
0000091	SONIA MARIA PEREIRA BEZERRA SILVA	2,00	0,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000052	RAIRA TRINDADE DE OLIVEIRA	1,00	1,00	5,00	7,00	-	Desclassificado
0000277	THALITA APARECIDA RODRIGUES COSTA CONCEIÇÃO	0,00	1,00	6,00	7,00	-	Desclassificado
0000012	CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	1,00	2,00	3,00	6,00	-	Desclassificado
0000307	PENOMRY IRENI TSERERE DA SILVA DUMHIWE	2,00	1,00	3,00	6,00	-	Desclassificado
0000121	DALCI FERREIRA DA LUZ NERYS	1,00	1,00	3,00	5,00	-	Desclassificado
0000259	LUZIRRAYNE SOUSA OLIVEIRA	1,00	0,00	4,00	5,00	-	Desclassificado
0000132	WALDESON PEREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000377	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000228	MARIA DOS ANJOS BARBOSA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000056	AMELIA CRISTINA VOLF	-	-	-	-	-	Ausente
0000251	LEONARDO JOEL SCHMIDT	-	-	-	-	-	Ausente
0000048	DÉBORA PORTELLA FONTES	-	-	-	-	-	Ausente
0000164	SAMARA FERREIRA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000397	JOÃO VICTOR MENDES FORTUNA ALVES	-	-	-	-	-	Ausente
0000319	MICHELLY BEZERRA NUNES SILVA	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

PROFESSOR - NOVA XAVANTINA							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000291	ROMY YURIE KUMAGAI USHIWATA	4,00	5,00	10,00	19,00	1º	Classificado
0000196	FLAVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	4,00	4,00	10,00	18,00	2º	Classificado
0000353	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	4,00	4,00	10,00	18,00	3º	Classificado
0000332	MARIA JOSELITA B.S.MOURA	4,00	4,00	10,00	18,00	4º	Classificado
0000190	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	4,00	4,00	10,00	18,00	5º	Classificado
0000073	GISELE DA SILVA CARVALHO MIRANDA	5,00	3,00	10,00	18,00	6º	Classificado
0000211	LAIZA RODRIGUES DE SOUZA	4,00	4,00	10,00	18,00	7º	Classificado
0000350	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	4,00	4,00	10,00	18,00	8º	Classificado
0000174	SANDIA DO NASCIMENTO SOUZA LIMA	5,00	3,00	10,00	18,00	9º	Classificado
0000011	DÉBORA FIRMINO BENTO	4,00	4,00	10,00	18,00	10º	Classificado
0000371	TANIA MARIA REZENDE LIMA	4,00	3,00	10,00	17,00	11º	Classificado
0000236	MARLY SOUZA PIMENTEL	4,00	3,00	10,00	17,00	12º	Classificado
0000170	GAILDES CONSTANTINO DE OLIVEIRA	4,00	3,00	10,00	17,00	13º	Classificado
0000290	CLEIDE OLIVEIRA DIAS SOUZA	4,00	3,00	10,00	17,00	14º	Classificado
0000384	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA	4,00	3,00	10,00	17,00	15º	Classificado
0000321	MAIUZA SOKOLOSKI	4,00	3,00	10,00	17,00	16º	Classificado
0000144	LEANDRO MOREIRA GOMES	4,00	3,00	10,00	17,00	17º	Classificado
0000288	ROGERIO DE SOUSA MIRANDA	4,00	3,00	10,00	17,00	18º	Classificado
0000219	ELIDA CRISTHINA DUARTE E SILVA	4,00	3,00	10,00	17,00	19º	Classificado
0000169	CLARICE CARDOSO SILVA	4,00	3,00	10,00	17,00	20º	Classificado
0000059	VIVIANE MATOS DA ROCHA	4,00	3,00	10,00	17,00	21º	Classificado
0000107	WELISSANDRA NEGRÃO	4,00	3,00	10,00	17,00	22º	Classificado
0000146	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	5,00	2,00	10,00	17,00	23º	Classificado
0000026	CINTIA SOUZA DE PAULA	4,00	3,00	10,00	17,00	24º	Classificado
0000156	KÉTLEN MAILA OLIVEIRA SOKOLOWSKI	4,00	4,00	9,00	17,00	25º	Classificado
0000145	MARILENE FERREIRA DA SILVA	2,00	4,00	10,00	16,00	26º	Classificado
0000103	LUZIA ROSSIE ALVES ROCHA	4,00	4,00	8,00	16,00	27º	Classificado
0000210	EVA DA SILVA PEREIRA	3,00	3,00	10,00	16,00	28º	Classificado
0000068	ELISVANIA SOARES DA SILVA	3,00	3,00	10,00	16,00	29º	Classificado
0000323	GIUCIELLI STARELI SOUZA	3,00	4,00	9,00	16,00	30º	Classificado
0000110	ISIS GOMES DOS SANTOS	4,00	2,00	10,00	16,00	31º	Classificado
0000361	TATIANE APARECIDA DUQUE	3,00	4,00	9,00	16,00	32º	Classificado
0000232	LIVIA SILVA SANTANA	4,00	3,00	9,00	16,00	33º	Classificado
0000356	VÂNIA LÚCIA BORGES	4,00	2,00	10,00	16,00	34º	Classificado
0000357	ANDREA ALVES DA SILVA	3,00	3,00	10,00	16,00	35º	Classificado
0000324	WERICA JUVENCIO DE SOUZA NOVAES	3,00	3,00	10,00	16,00	36º	Classificado
0000390	WHELLYKA FERREIRA ROSA	4,00	2,00	10,00	16,00	37º	Classificado
0000161	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	4,00	2,00	10,00	16,00	38º	Classificado
0000193	MARTA APARECIDA MENDES SANTOS	4,00	2,00	10,00	16,00	39º	Classificado
0000126	LEIDIMAR MONTEIRO MALAQUIAS	4,00	3,00	9,00	16,00	40º	Classificado
0000225	ANDRE MARCOS DE SOUZA	4,00	4,00	8,00	16,00	41º	Classificado
0000036	IASMIM CRISTINA CASTRO DA SILVEIRA	3,00	3,00	10,00	16,00	42º	Classificado
0000043	VILMAIRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	3,00	3,00	10,00	16,00	43º	Classificado
0000244	ALICE GONÇALVES SPANI	4,00	4,00	8,00	16,00	44º	Classificado
0000079	HOSMANO BATISTA FERREIRA SILVA	4,00	2,00	10,00	16,00	45º	Classificado
0000300	JUCELIA OLIVEIRA MARIN	4,00	2,00	9,00	15,00	46º	Classificado
0000182	ANDRE LUIZ DE ARAUJO	2,00	3,00	10,00	15,00	47º	Classificado
0000165	CLEIDE DE OLIVEIRA PINTO	2,00	3,00	10,00	15,00	48º	Classificado
0000220	JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	3,00	2,00	10,00	15,00	49º	Classificado

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

0000205	MARIA VANUZIA DE JESUS SOBRAL	2,00	3,00	10,00	15,00	50º	Classificado
0000023	RAQUEL FRANÇA DE SOUSA	3,00	3,00	9,00	15,00	51º	Classificado
0000230	ROSILEY GODOI DA SILVA SANTANA	3,00	2,00	10,00	15,00	52º	Classificado
0000066	ELIZANGELA GONÇALVES CUNHA SILVA	2,00	3,00	10,00	15,00	53º	Classificado
0000239	JUCIMEIRE SILVERIO BARROS	2,00	3,00	10,00	15,00	54º	Classificado
0000141	DAIANE PAULA DA SILVA	4,00	3,00	8,00	15,00	55º	Classificado
0000336	TÂNIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA	4,00	3,00	8,00	15,00	56º	Classificado
0000143	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	2,00	4,00	9,00	15,00	57º	Classificado
0000195	ELIKA MARTINS RAMOS DE CARVALHO	2,00	3,00	10,00	15,00	58º	Classificado
0000369	RAYANA NAYARA RODRIGUES MOURA	3,00	3,00	9,00	15,00	59º	Classificado
0000072	JESSICA ALEXANDRE DIAS	3,00	3,00	9,00	15,00	60º	Classificado
0000119	MILENA CAMPOS MORAIS ROSÁRIO	2,00	3,00	10,00	15,00	61º	Classificado
0000004	RAYSSA GABRIELE BARRETO	3,00	2,00	10,00	15,00	62º	Classificado
0000060	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	2,00	3,00	10,00	15,00	63º	Classificado
0000376	GERLAINE DE OLIVEIRA CAROLINO	2,00	3,00	10,00	15,00	64º	Classificado
0000094	NATHALYTA SILVA CRUZ	3,00	2,00	10,00	15,00	65º	Classificado
0000185	NADINE MUCHEL	2,00	4,00	9,00	15,00	66º	Classificado
0000231	NATÁLIA FILOMENA DE PAULA VIEIRA MENDIS	2,00	4,00	9,00	15,00	67º	Classificado
0000037	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	3,00	2,00	10,00	15,00	68º	Classificado
0000334	KAROLAINE FERREIRA MAIA	3,00	2,00	10,00	15,00	69º	Classificado
0000233	VERA MARIA SCHOSSLER	3,00	2,00	9,00	14,00	70º	Classificado
0000380	ELIVÂNE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	2,00	3,00	9,00	14,00	71º	Classificado
0000163	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	2,00	3,00	9,00	14,00	72º	Classificado
0000095	ROICE MEIRE SILVA DA COSTA	2,00	4,00	8,00	14,00	73º	Classificado
0000224	FRANCINEIDI MARTINS DOS SANTOS	2,00	2,00	10,00	14,00	74º	Classificado
0000123	CRISTIANE RIBEIRO DE ARAUJO	2,00	2,00	10,00	14,00	75º	Classificado
0000154	ORLIANA DA COSTA MENDONÇA	2,00	2,00	10,00	14,00	76º	Classificado
0000137	SHIRLEY LUIZ NASCIMENTO	2,00	3,00	9,00	14,00	77º	Classificado
0000396	MAISA LIMAMARTINS	4,00	3,00	7,00	14,00	78º	Classificado
0000019	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	3,00	2,00	9,00	14,00	79º	Classificado
0000312	SUELAIN DE SOUZA GOMES	4,00	2,00	8,00	14,00	80º	Classificado
0000365	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	4,00	2,00	8,00	14,00	81º	Classificado
0000152	ORLAINE MENDONÇA DA PAIXAO	3,00	2,00	9,00	14,00	82º	Classificado
0000129	PAULA TAYNARA NUNES DOS SANTOS	1,00	3,00	10,00	14,00	83º	Classificado
0000053	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	3,00	2,00	9,00	14,00	84º	Classificado
0000245	ALINE GONÇALVES SPANI	2,00	3,00	9,00	14,00	85º	Classificado
0000306	VERONICA CRISTINA CASTRO VIANA	2,00	2,00	10,00	14,00	86º	Classificado
0000065	MARIA APARECIDA DE SOUZA	1,00	2,00	10,00	13,00	87º	Classificado
0000315	SÔNIA REGINA ALVES DOS SANTOS SILVA	2,00	2,00	9,00	13,00	88º	Classificado
0000370	MÔNICA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	2,00	2,00	9,00	13,00	89º	Classificado
0000051	AMELIA CRISTINA VOLF	3,00	2,00	8,00	13,00	90º	Classificado
0000348	REJANNE SANTOS FIGUEIREDO	2,00	3,00	8,00	13,00	91º	Classificado
0000235	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	2,00	2,00	9,00	13,00	92º	Classificado
0000192	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	0,00	3,00	10,00	13,00	93º	Classificado
0000292	WALQUIRIA SOARES DA SILVA	3,00	3,00	7,00	13,00	94º	Classificado
0000198	SHEYLA RODRIGUES FERREIRA SOUZA	1,00	3,00	9,00	13,00	95º	Classificado
0000201	PAMELA MENDONÇA DA COSTA	2,00	2,00	9,00	13,00	96º	Classificado
0000284	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	3,00	2,00	8,00	13,00	97º	Classificado
0000138	ANA PAULA NUNES DA SILVA	1,00	3,00	9,00	13,00	98º	Classificado
0000025	MARCELI MARTINS FERREIRA	3,00	3,00	7,00	13,00	99º	Classificado
0000155	ORLANA MENDONÇA DA PAIXÃO	3,00	2,00	8,00	13,00	100º	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

0000308	LUCILIA JESUS DE BARROS	0,00	4,00	8,00	12,00	101º	Classificado
0000301	OZAIR LEDA ALVES DE OLIVEIRA	3,00	3,00	6,00	12,00	102º	Classificado
0000212	MARISLEI CARIAS DA SILVA DESTO	2,00	3,00	7,00	12,00	103º	Classificado
0000267	MIRELE APARECIDA DE OLIVEIRA	4,00	2,00	6,00	12,00	104º	Classificado
0000242	MICHELE SILVA	1,00	2,00	9,00	12,00	105º	Classificado
0000237	ANA PAULA PEREIRA OLIVEIRA	0,00	2,00	10,00	12,00	106º	Classificado
0000171	EMMILY MIRANDA DA SILVA	1,00	2,00	9,00	12,00	107º	Classificado
0000173	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	1,00	3,00	8,00	12,00	108º	Classificado
0000387	SAMARA PEREIRA DOS SANTOS	0,00	4,00	8,00	12,00	109º	Classificado
0000379	NAARA VIEIRA RAMALHO	1,00	3,00	7,00	11,00	110º	Classificado
0000127	MARIA SANTOS FERREIRA	2,00	2,00	6,00	10,00	111º	Classificado
0000405	RENATA FIGUEREDO PACHECO	-	-	-	-	-	Ausente
0000406	MARCOS ANDREY DE MAGALHÃES	-	-	-	-	-	Ausente
0000362	MARIA APARECIDA FILIZARDO GALVÃO	-	-	-	-	-	Ausente
0000104	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000217	ROSIVANIA ALVES DE FREITAS	-	-	-	-	-	Ausente
0000257	ROSIMEIRE DE SOUZA MORAES	-	-	-	-	-	Ausente
0000335	CLEIDILAINE VIEIRA DE JESUS	-	-	-	-	-	Ausente
0000241	JOICY SEVERINA BARBOSA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000304	MARIA DA CRUZ MADEIRA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000055	ROSÂNGELA DIVINA FERREIRA VALADÃO	-	-	-	-	-	Ausente
0000271	NOEMY DOURADO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000005	LUCIENE MOREIRA DA SILVA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
0000351	FRANCIELA INÁCIO FERREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000343	DAYSE MIRELE DA ROCHA	-	-	-	-	-	Ausente
0000076	DANYELLE PAULA BATISTA CASTELO	-	-	-	-	-	Ausente
0000031	NAIANY DE OLIVEIRA CARDOSO SILVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000180	NAYARA KARLITTA ALMEIDA DE PAULA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000175	QUEDIMA ALVES DE OLIVEIRA CAMERON	-	-	-	-	-	Ausente
0000150	FRANCIELI GASPERINI	-	-	-	-	-	Ausente
0000029	ANDRIELLY CAROLINY OLIVEIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
0000358	MARIA HELENA RIBEIRO GONZAGA	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA XAVANTINA							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000254	POLIANA MORAES RODRIGUES	4,00	4,00	9,00	17,00	1º	Classificado
0000345	LUCIANO LORENA DOS SANTOS	5,00	3,00	5,00	13,00	2º	Classificado
0000100	GEYSA FERNANDES GOULART	4,00	3,00	6,00	13,00	3º	Classificado
0000158	DHIOGO CÉSAR JACINTO DE MORAES	3,00	3,00	7,00	13,00	4º	Classificado
0000391	TERRY AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	3,00	3,00	7,00	13,00	5º	Classificado
0000269	KASSIA CRISTINA FERNANDES DA COSTA	3,00	3,00	6,00	12,00	6º	Classificado
0000385	MÍNIO JOSÉ DE BASTOS	4,00	2,00	5,00	11,00	7º	Classificado
0000341	JORGE TOYAMA NETO	1,00	3,00	6,00	10,00	8º	Classificado
0000003	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA	2,00	2,00	5,00	9,00	-	Desclassificado
0000318	LUIZ OTAVIO VIEIRA RIBEIRO	1,00	2,00	5,00	8,00	-	Desclassificado
0000197	PAULO CESAR DIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000111	GUSTAVO PEREIRA DOS PASSOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000360	WILIAN MARTINS RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
0000199	GABRIEL DE OLIVEIRA PIAUI	-	-	-	-	-	Ausente
0000346	PEDRO LUCAS DA SILVA PASSOS	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -TAE - NOVA XAVANTINA							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	NAP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000329	JADIEL ARAÚJO DA SILVA	4,00	5,00	9,00	18,00	1º	Classificado
0000281	GIOVANE DE PAIVA MAGALHÃES	3,00	5,00	8,00	16,00	2º	Classificado
0000002	AMANDA MIRANDA DIESEL	3,00	3,00	9,00	15,00	3º	Classificado
0000223	ELIANE BIBIANO DE OLIVEIRA	3,00	3,00	8,00	14,00	4º	Classificado
0000135	MATHEUS BEZERRA NUNES SILVA	4,00	3,00	7,00	14,00	5º	Classificado
0000047	TAMIRY GALVAO DE SOUZA	3,00	3,00	6,00	12,00	6º	Classificado
0000368	WALISSON BARBOSA CARVALHO	3,00	2,00	7,00	12,00	7º	Classificado
0000115	JHADDY HAYRA SILVA Q VILELA	3,00	2,00	7,00	12,00	8º	Classificado
0000054	MATHEUS MURYEL BORGES NOVAES	2,00	3,00	7,00	12,00	9º	Classificado
0000276	CARLOS EDUARDO RODRIGUES ALVES	2,00	4,00	6,00	12,00	10º	Classificado
0000116	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	3,00	2,00	6,00	11,00	11º	Classificado
0000403	SULEY PEREIRA DE SOUZA	0,00	3,00	7,00	10,00	12º	Classificado
0000191	ELIS DAIANY DA SILVA ALVES MACIEL	2,00	2,00	4,00	8,00	-	Desclassificado
0000148	LÉIA SANTOS SILVA	2,00	2,00	2,00	6,00	-	Desclassificado
0000256	KETLY MARLAINE ALVES DE LIMA RIBEIRO	0,00	2,00	4,00	6,00	-	Desclassificado
0000311	ANA CAMILA BARROS SANTANA	1,00	2,00	2,00	5,00	-	Desclassificado
0000298	MÔNICA LOPES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Ausente
0000087	ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
0000108	TÂMARA CASTRO MIRANDA	-	-	-	-	-	Ausente
0000035	KLEBER HENRIQUE DA PAZ	-	-	-	-	-	Ausente
0000204	WALLIF DE FREITAS SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
0000326	WESLEY OTÁVIO GARAI CORTEZ	-	-	-	-	-	Ausente
0000159	GABRIEL JUNIOR SANTOS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000125	GABRIELA BALBINO SIMOES	-	-	-	-	-	Ausente
0000354	MARIA EDUARDA KOCH DE SOUSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000050	GEORGE ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
0000030	SABRINA MARTINS DE SOUSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000022	WANESSA RODRIGUES ALVES	-	-	-	-	-	Ausente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RESULTADO PRELIMINAR

TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TEDI - NOVA XAVANTINA							
INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	NAP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000071	SUELY MARIA VICTORINO	4,00	3,00	6,00	13,00	1º	Classificado
0000028	RAYLANNA SOARES BARBOSA	3,00	3,00	7,00	13,00	2º	Classificado
0000344	CARMEM REGINA SPILLER	3,00	2,00	7,00	12,00	3º	Classificado
0000264	ELISÂNGELA MARIA EUGENIO DE MACEDO	3,00	3,00	6,00	12,00	4º	Classificado
0000157	IASMIM DOS SANTOS SANTIAGO	4,00	2,00	6,00	12,00	5º	Classificado
0000333	ANA CLARA OLIVEIRA MACHADO	3,00	2,00	7,00	12,00	6º	Classificado
0000015	LILIE NE RIBEIRO DOS SANTOS SAMPAIO	2,00	3,00	6,00	11,00	7º	Classificado
0000020	BIANCA ROCHA DOS SANTOS	2,00	3,00	6,00	11,00	8º	Classificado
0000038	CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER	3,00	3,00	5,00	11,00	9º	Classificado
0000347	LUANA MIRELLA SCAPINI	3,00	1,00	6,00	10,00	10º	Classificado
0000372	JORDANA FERNANDES DE SOUZA FARIA	2,00	2,00	6,00	10,00	11º	Classificado
0000208	ROSICLEI PIO GUIMARAES	0,00	0,00	9,00	9,00	-	Desclassificado
0000077	FERNANDO GONÇALVES DA SILVA	2,00	3,00	4,00	9,00	-	Desclassificado
0000082	MAYLA PEREIRA ALVES	3,00	2,00	3,00	8,00	-	Desclassificado
0000096	CRISTIANE DE PAULA BARBOSA	2,00	1,00	4,00	7,00	-	Desclassificado
0000049	CLEIDIANE DA PAZ PAES	0,00	0,00	5,00	5,00	-	Desclassificado
0000016	ELIZETH BELÉM DA SILVA ORMONDES	-	-	-	-	-	Ausente
0000086	SHIRLEY FERREIRA ROSA	-	-	-	-	-	Ausente
0000285	THALITA KAMILA LIMIRO DOS REIS CASTRO	-	-	-	-	-	Ausente
0000359	AMANDA SOBRINHO LIMA	-	-	-	-	-	Ausente
0000042	GABRIELLY GONTIJO GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 - RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA
PROVA OBJETIVA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA
OBJETIVA.

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por intermédio de sua presidente Gessica Rodrigues da Cruz, depois de verificada a regularidade, vem por meio deste, tornar público:

1- RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA
OBJETIVA.

Nada mais havendo a declarar, a Presidente da comissão assina a presente publicação.

Nova Xavantina - MT, 13 de novembro de 2025.

GESSICA
RODRIGUES DA
CRUZ:01749475189

Géssica Rodrigues da Cruz
Presidente da Comissão

Assinado digitalmente por GESSICA
RODRIGUES DA CRUZ:01749475189
DN: cn=GESSICA RODRIGUES DA
CRUZ:01749475189, c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE,
email=kate.educacao@pms-novaxavantina.mt.gov.br
Local: Nova Xavantina - MT
Date: 2025.11.13 12:18:22 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

Recurso contra o gabarito preliminar

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	QUESTÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
184	37	ABIQUEYLA XAVIER KLOSINSKI	9	Venho, por meio deste, solicitar a revisão da questão nº 09, uma vez que as alternativas não correspondem ao resultado correto.	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO
176	244	ALICE GONÇALVES SPANI	9	Senhor(a) Coordenador(a) da Banca Examinadora, Venho, por meio deste, interpor recurso referente à Questão 09, com base na seguinte fundamentação: O enunciado informa que o terreno possui as dimensões de 12 metros de comprimento por 8 metros de largura, e que será deixada uma faixa de 1 metro de largura livre em todo o contorno da piscina. Dessa forma, a área destinada à piscina deve considerar a retirada de 1 metro de faixa em cada lado, o que reduz 2 metros no comprimento total (12 - 2 = 10 m) e 2 metros na largura total (8 - 2 = 6 m). Assim, a área da piscina é calculada por: $A=10 \times 6=60\text{ m}^2$ Portanto, a alternativa correta não está entre as opções apresentadas: (a) A = 90 m² (b) A = 70 m² (c) A = 80 m² configurando erro de elaboração ou gabarito incorreto. Conclusão: Diante do exposto, observa-se que o cálculo correto não corresponde a nenhuma das opções do gabarito, motivo pelo qual solicita-se a anulação da questão, havendo que não há gabarito correto.	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO
177	245	ALINE GONÇALVES SPANI	9	Senhor(a) Coordenador(a) da Banca Examinadora, Venho, por meio deste, interpor recurso referente à Questão 09, com base na seguinte fundamentação: O enunciado informa que o terreno possui as dimensões de 12 metros de comprimento por 8 metros de largura, e que será deixada uma faixa de 1 metro de largura livre em todo o contorno da piscina. Dessa forma, a área destinada à piscina deve considerar a retirada de 1 metro de faixa em cada lado, o que reduz 2 metros no comprimento total (12 - 2 = 10 m) e 2 metros na largura total (8 - 2 = 6 m). Assim, a área da piscina é calculada por: $A=10 \times 6=60\text{ m}^2$ Portanto, a alternativa correta não está entre as opções apresentadas: (a) A = 90 m² (b) A = 70 m² (c) A = 80 m² configurando erro de elaboração ou gabarito incorreto. Conclusão: Diante do exposto, observa-se que o cálculo correto não corresponde a nenhuma das opções do gabarito, motivo pelo qual solicita-se a anulação da questão, havendo que não há gabarito correto.	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

				O "Clube Laser" vai construir uma piscina em um terreno de 12 m por 8 m, deixando 1 metro de largura livre em todo o contorno. Isso significa que a piscina ocupará o espaço interno, ou seja, será reduzido 1 metro de cada lado (superior, inferior, direito e esquerdo). Assim: Largura da piscina = $12 - 2(1) = 10$ m Comprimento da piscina = $8 - 2(1) = 6$ m Resposta correta: 60 m² A questão informa que o terreno mede 12 m por 8 m e que será deixada uma faixa livre de 1 metro em todo o contorno. Logo, as dimensões internas da piscina devem ser reduzidas em 1 metro de cada lado, o que totaliza 2 metros a menos em cada medida: $12 - 2 = 10$ m $8 - 2 = 6$ m Assim, a área efetiva da piscina é: Nenhuma das alternativas apresentadas (90, 70 ou 80 m²) corresponde ao resultado correto. Portanto, solicita-se a anulação da questão, por não apresentar alternativa compatível com o resultado correto obtido por aplicação direta da geometria básica.		
173	146	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	9		Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO
169	3	CARINI REINHEIMER PFEIFER LESSA	6	A questão deve ser anulada, pois não existe a alternativa correta para responder a questão. Vamos analisar a questão: As medidas dadas do terreno são 12m x 8m A questão pede para levar em consideração uma faixa de 1m de largura em TODO O CONTORNO. Considerando essas informações, a área destinada à piscina será de: 12m - 1m (de cima) - 1m (de baixo) = 10 m 8m - 1m (da esquerda) - 1m (da direita) = 6m Calcula-se então a área multiplicando as duas medidas $10 \times 6 = 60 \text{ m}^2$ As alternativas disponíveis são A) 70m² B) 80m² C) 90m² A alternativa que o gabarito preliminar indicou como correta foi a alternativa A Só poderia ser a alternativa A caso na questão deixasse claro que a faixa de 1m de largura não seria EM TODO CONTORNO. Logo, solicito que seja anulada a questão por falta de alternativa correta,	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

178	169	CLARICE CARDOSO SILVA	9	Sem alternativa correta. As dimensões do terreno são 12m por 08m. Uma faixa de 1m será deixada livre em todo o contorno. Portanto, a largura da piscina serão reduzidas 2m (1m de cada lado) Largura da piscina = 12m-2x1m=10m Comprimento da piscina =8m-2x1m=6m LxC= 10x6=60m Portanto a resposta seria 60 metros quadrados.	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO
180	141	DAIANE PAULA DA SILVA	9	A Questão não tinha alternativa com a resposta correta. Dimensões da piscina: Comprimento: 12&#8722;2=10m Largura: 8&#8722;2=6m Área da piscina: 10x6= 60m	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO
174	171	EMMILY MIRANDA DA SILVA	9	Prezados membros da banca, Venho por meio deste formalizar um recurso administrativo solicitando a anulação da Questão 09 da prova de Matemática, aplicada no dia 09/11/2025. Consequência da Falta de Dados - Ausência de Resultado Correto: A falta de clareza no enunciado impede que o candidato determine inequivocamente qual cálculo deve ser realizado. Mesmo que se tente supor a intenção da banca (por exemplo, que a piscina é a área interna menor), a ausência de uma definição matemática precisa do problema torna impossível garantir que o resultado esperado esteja entre as alternativas. Se assumirmos que a área A é a piscina interna e que a faixa de 1 metro de largura está no contorno externo (o que faz pouco sentido na lógica de construção real, mas é uma suposição matemática): • Área Total do Terreno: 12x8= 96&#119896;2 • Dimensões da Área A (piscina interna): Reduzindo 1m de cada lado (total de 2m em cada dimensão): (12&#8722;2) x (8&#8722;2) = 10x6=60m2 • O resultado de 60&#119898;2 não consta nas alternativas: (A) A=90 m², (B) A=70 m², (C) A=80 m². Devido à formulação defeituosa da questão, que não permite a realização de um cálculo único e inequívoco e, ainda, não apresenta o resultado de interpretações lógicas nas opções fornecidas, a questão é nula de pleno direito. Do Pedido: Diante do exposto, e em face da impossibilidade de resolução e da ausência de alternativa correta, solicito que a Questão 09 seja anulada, e os pontos a ela atribuídos sejam concedidos a todos os candidatos.	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

183	73	GISLENE DA SILVA CARVALHO MIRANDA	9	Levando em consideração que o calculo dessa questão é: Base x Altura, tirando um metro de cada lado, entende-se que a resposta correta seria 60 metros quadrados, a referida questão não apresenta em nenhuma das alternativas a resposta correta. Portanto solicito o anulamento dessa questão.	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO
181	79	HOSMANO BATISTA FERREIRA SILVA	6	Quem é João? Em nenhum momento no enunciado e no gráfico da questão menciona ou há alguma referência sobre ele, mas nas alternativas A B e C apresenta o nome estando desconexo com toda a questão	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A questão apresenta uma inconsistência, pois as alternativas estão desconexas com o enunciado, ao se referir ao personagem, (João) inexistente na questão, violando assim o princípio da objetividade e clareza. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

172	220	JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	9	Em relação a questão 9, o gabarito demonstra que a resposta correta é a opção B,mas acredito que essa opção não seja a correta pois: O terreno tem as seguintes dimensões totais (comprimento e largura): - Comprimento total=12m - Largura total = 8m A piscina (área sombreada na imagem) ficará dentro do terreno, mas com uma borda livre de 1m em todos os lados. Para encontrar o comprimento e a largura da piscina, precisamos subtrair a largura da faixa livre (borda) dos dois lados da dimensão total. Novo Comprimento da Piscina(Cp): Comprimento total - (2x largura da faixa livre) então será: 12m - (2x1m) logo, 12m - 2m = 10 Nova largura da piscina. Largura total - (2x largura da faixa livre) então será: 8m - (2x1m) logo, 8m - 2m = 6 Calcular a Área (A) da piscina A área de um retângulo (a piscina) é dada pela fórmula: A=Comprimento x largura. Substituindo os valores da piscina: A=C X L A= 10m x 6m A= 60m² Então a resposta seria 60m²	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

175	156	KÉTLEN MAILA OLIVEIRA SOKOLOWSKI	9	Prezados membros da banca, Venho por meio deste formalizar um recurso administrativo solicitando a anulação da Questão 09 da prova de Matemática, aplicada no dia 09/11/2025. Ausência de Resultado Correto: A falta de um resultado correto impede que o candidato determine inequivocamente qual será a alternativa. Mesmo que se tente supor a intenção da banca (por exemplo, que a piscina é a área interna menor), a ausência de uma definição matemática precisa do problema torna impossível garantir que o resultado esperado esteja entre as alternativas, pois a questão não pede um valor aproximado e sim especificamente a área correta. Se assumirmos que a área A é a piscina interna e que a faixa de 1 metro de largura está no contorno externo: • Área Total do Terreno: $12 \times 8 = 96$ e $96 \div 119898,2$ • Dimensões da Área A (piscina interna): Reduzindo 1m de cada lado (total de 2m em cada dimensão): $(12 \div 2) \times (8 \div 2) = 10 \times 6 = 60 \text{ m}^2$ • O resultado de 608 e 119898,2 não consta nas alternativas: (A) A=90 m², (B) A=70 m², (C) A=80 m². Devido à formulação defeituosa da questão, que não permite a realização de um cálculo único e inequívoco e, ainda, não apresenta o resultado de interpretações lógicas nas opções fornecidas, a questão é nula de pleno direito. Do Pedido: Diante do exposto, e em face da impossibilidade de resolução e da ausência de alternativa correta, solicito que a Questão 09 seja anulada, e os pontos a ela atribuídos sejam concedidos a todos os candidatos.	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO
171	193	MARTA APARECIDA MENDES SANTOS	9	Prezada banca examinadora, Venho, por meio deste, solicitar a anulação da questão 09 do exame, tendo em vista que nenhuma das alternativas apresentadas corresponde ao resultado correto, de acordo com os dados fornecidos na própria questão. Segundo o enunciado, a piscina será construída em um terreno de 12 m x 8 m, deixando uma faixa de 1 m de largura livre em todo o contorno. Portanto, as dimensões destinadas à piscina ficam reduzidas para 10 m x 6 m (12 - 2 e 8 - 2), totalizando uma área de 10 x 6 = 60 m². Nenhuma das alternativas oferecidas (90 m², 70 m², 80 m²) corresponde ao valor correto, impossibilitando identificar uma opção válida. Dessa forma, a questão não atende ao critério de resposta única e correta, prejudicando os candidatos. Solicito, portanto, que a questão seja anulada. Atenciosamente, Segue abaixo cálculo da questão. Para encontrar a área destinada à piscina, precisamos descontar 1 metro de cada lado para a faixa livre em torno da piscina. Dimensões do terreno: 12 m de comprimento por 8 m de largura. Se deixarmos uma faixa de 1 m livre em todo o contorno, subtraímos 2 m de cada dimensão (1 m de cada lado). Logo: Comprimento da piscina: 12 - 2 = 10 m Largura da piscina: 8 - 2 = 6 m Área destinada à piscina: A= 10 X 6 = 60 m² Entre as alternativas apresentadas: (A) 90 m² (B) 70 m² (C) 80 m² Nenhuma alternativa corresponde ao valor correto (60 m²).	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

170	19	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	9	O "Clube Laser" vai construir uma piscina em um terreno de 12 m por 8 m, deixando 1 metro de largura livre em todo o contorno. Isso significa que a piscina ocupará o espaço interno, ou seja, será reduzido 1 metro de cada lado (superior, inferior, direito e esquerdo). Assim: Largura da piscina = $12 - 2(1) = 10$ m Comprimento da piscina = $8 - 2(1) = 6$ m Resposta correta: 60 m² A questão informa que o terreno mede 12 m por 8 m e que será deixada uma faixa livre de 1 metro em todo o contorno. Logo, as dimensões internas da piscina devem ser reduzidas em 1 metro de cada lado, o que totaliza 2 metros a menos em cada medida: $12 - 2 = 10$ m $8 - 2 = 6$ m Assim, a área efetiva da piscina é: Nenhuma das alternativas apresentadas (90, 70 ou 80 m²) corresponde ao resultado correto. Portanto, solicita-se a anulação da questão, por não apresentar alternativa compatível com o resultado correto obtido por aplicação direta da geometria básica.	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO
182	129	PAULA TAYNARA NUNES DOS SANTOS	9	Recurso – Questão 09 Motivo do recurso: Erro na alternativa considerada correta. Ao analisar a Questão 09, verifica-se que o enunciado informa que o terreno possui 12 metros de comprimento e 8 metros de largura, e que será deixada uma faixa de 1 metro de largura livre em todo o contorno da piscina. Dessa forma, é necessário subtrair 1 metro de cada lado do comprimento e da largura para encontrar as dimensões internas da piscina: Comprimento da piscina $12 - 2 = 10$ m Largura da piscina = $8 - 2 = 6$ m A área destinada especificamente à piscina é: $A = 10 \times 6 = 60$ m² Portanto, o resultado correto é 60 m², e não 70 m², como indicado na alternativa apontada como correta. Conclusão: Solicito a revisão da questão e a anulação ou retificação da alternativa, visto que o cálculo matematicamente correto demonstra que a área da piscina é 60 m².	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

179	230	ROSILEY GODOI DA SILVA SANTANA	9	Na questão, o enunciado informa que o terreno possui 12 metros de comprimento por 8 metros de largura e que será deixada uma faixa livre de 1 metro de largura em todo o contorno. Para determinar a área destinada exclusivamente à piscina, é necessário descontar 1 metro de cada lado do terreno, ou seja, 2 metros em cada dimensão (1 m em cada borda). Assim: Comprimento da piscina=12&#8722;2=10&#119898; Largura da piscina=8&#8722;2=6&#8201;&#119898; Área da piscina=10×6=60&#119898; Portanto, a área correta da piscina é de 60 m², valor que não corresponde a nenhuma das alternativas apresentadas (90, 70 ou 80 m²). Sendo assim, solicita-se a anulação da questão ou a atribuição de pontuação integral aos participantes, visto que o gabarito oficial apresenta erro de cálculo.	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A fundamentação do requerente evidencia a inconsistência apresentada na questão. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO
168	174	SANDIA DO NASCIMENTO SOUZA LIMA	6	Após a divulgação, o curso de Engenharia teve um aumento de 20%, enquanto os demais permaneceram com o mesmo número de alunos. Com base nessas informações, qual passou a ser o total de alunos matriculados na universidade? (A) João passou a ter 700 alunos matriculados na universidade, (B) João passou a ter 540 alunos matriculados na universidade, (C) João passou a ter 520 alunos matriculados na universidade. ARGUMENTO: Ainda que o cálculo correto leve ao total de 700 alunos, a formulação da alternativa está inadequada, pois o uso do nome "João" não faz sentido dentro do contexto apresentado. Em nenhum momento o enunciado menciona uma pessoa chamada João, tampouco relaciona o problema a um indivíduo. A questão trata de uma universidade e de cursos, não de uma pessoa. Portanto, expressões como "João passou a ter 700 alunos matriculados na universidade" são incoerentes, já que João não foi citado anteriormente nem tem vínculo lógico com os dados apresentados. Sugestão de correção: "A universidade passou a ter 700 alunos matriculados."	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos apresentados abaixo: A questão apresenta uma inconsistência, pois as alternativas estão desconexas com o enunciado, ao se referir ao personagem, (João) inexistente na questão, violando assim o princípio da objetividade e clareza. Diante dos argumentos apresentados pela banca questão anulada, RECURSO DEFERIDO.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
PROCESSO SELETIVO - 002/2025
ORGANIZAÇÃO: D2N SOLUÇÕES

RECURSOS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	QUESTÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO

Página 9 de 9

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.824, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.824, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a extinção de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, vinculado a Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e demais legislação pertinente à matéria; **Decreta:**

Art. 1º Fica extinto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, inscrição de nº 24.976.808/0001-77, vinculado a Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.826, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.826, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a extinção de Escola Municipal, e dá outras provi-

dências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e demais legislação pertinente à matéria; **Decreta:**

Art. 1º Fica extinta a *Escola Municipal Tamboril II*, inscrita no CNPJ sob o nº 15.499.872/0001-13.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025 - EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 006/2025

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2025

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A **Comissão Interna de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025**, designada pela **Portaria nº**

1.330/2025, de 10 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **item 1.1** do edital de abertura, torna público o que segue:

1. DA AUSÊNCIA DE RECURSOS

1.1. Declara-se que, durante o prazo estabelecido no **item 2.1** do Edital Complementar nº 005/2025, compreendido entre as 00h00 do dia 11 de novembro de 2025 e as 23h59 do dia 12 de novembro de 2025, não houve a interposição de recursos contra o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

2. DA CONFIRMAÇÃO DO RESULTADO

2.1. Em razão da ausência de recursos, fica confirmado o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição divulgado no Edital Complementar nº 005/2025, permanecendo inalterada a relação de candidatos com pedidos deferidos e indeferidos.

3. DA CONTINUIDADE DO PROCESSO

3.1. O Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 prossegue para as próximas etapas conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** do Edital de Abertura.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação e está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

• **Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT:**
<https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/>;

• **Diário Oficial da AMM:** <https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/>;

• **Portal de Seleção (D2N Soluções):** <https://d2nsolucoes.selecao.net.br>.

Nova Xavantina – MT, 13 de novembro de 2025.

Bruna Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Interna

Gecely Alves da Silva

Secretária da Comissão Interna

Valéria Silva Peixoto

Membro da Comissão Interna

Ana Carolina Pires de Mello

Membro da Comissão Interna

Jakson Paz da Silva junior

Membro da Comissão

Eduardo H. A. Nonnemacher

Membro da Comissão Interna

Vera Lucia Alves Teixeira

Membro da Comissão Interna

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.819, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6819, de 13 de novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2986/2025, de 13 de Novembro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 170.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 - ADMINISTRAÇÃO

03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$60.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	60.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.001 - ESPORTES E LAZER

06.001.27.812.11.2023-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$20.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	20.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

12.001 - CIDADE

12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$90.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	90.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$60.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	60.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$20.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.26.782.24.1036-4.4.90.51.00.00.00.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$90.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	90.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2025.**

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.820, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6820, de 13 de novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2987/2025, de 13 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 65.313,92, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001 - EDUCAÇÃO	
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$65.313,92
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	65.313,92

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001 - EDUCAÇÃO	
05.001.12.365.7.1010-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$65.313,92
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	65.313,92

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.821, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6821, de 13 de novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2988/2025, de 13 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 195.779,48, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.305.16.1023-4.4.90.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$195.779,48
1.621.0000600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	195.779,48

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.301.20.1027-4.4.90.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$195.779,48
1.621.0000600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	195.779,48

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.822, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 2

Decreto Nº 6822, de 13 de novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2989/2025, de 13 de Novembro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 190.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$58.000,00	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	58.000,00	
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$60.000,00	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	60.000,00	
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
09.004.8.243.28.2041-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$50.000,00	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	50.000,00	
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	R\$12.000,00	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	12.000,00	
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.4.122.27.2040-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	R\$10.000,00	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
02.001.4.122.3.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$30.000,00	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00	
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.364.8.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$60.000,00	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	60.000,00	
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.8.244.60.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$12.000,00	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	12.000,00	
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.25.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$50.000,00	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	50.000,00	
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.364.8.2018-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	R\$28.000,00	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	28.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 2

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 - EDUCAÇÃO

05.001.12.364.8.2018-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS

R\$10.000,00

1.500,00000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.823, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 2

Decreto Nº 6823, de 13 de novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2990/2025, de 13 de Novembro de 2025.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 210.200,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		R\$3.200,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		3.200,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
09.004.8.243.28.2041-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS		R\$7.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.302.15.2028-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS		R\$160.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		160.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.305.16.2029-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - RPPS		R\$40.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$3.200,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		3.200,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$160.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		160.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$40.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		40.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.8.244.60.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R\$7.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE

DECRETO Nº 6.825, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.825, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a extinção de Escola Municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e demais legislação pertinente à matéria; **Decreta**:

Art. 1º Fica extinta a *Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Juze Fitipaldi*, inscrita no CNPJ sob o nº

15.499.859/0001-64.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xa-

vantina, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.827, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6827, de 13 de novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 37.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL		R\$7.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.25.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - SECRETARIA DE GABINETE E ASSESSORIAS		
02.001 - GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
02.001.4.122.3.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$7.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.25.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1456/2025

PORTARIA Nº 1456/2025

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal

e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Re-*

gime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Dhyessica Lidia Thome Tolotti**, Técnico de Laboratório, matrícula funcional 4515, da Agência Transfusional – Banco de Sangue para a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5/11/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1457/2025

PORTARIA Nº 1457/2025

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Ivolnei de Lima**, Motorista, matrícula funcional 5420, da sede da Secretaria Municipal de Saúde para o Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira Moraes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/9/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 089/2025

*“Dispõe sobre a gratificação de função a servidora municipal **ELZA DIONISIA MORIMA**, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

ARTIGO. 1º - Fica Decretado que a partir do mês de novembro a servidora Pública Municipal **ELZA DIONISIA MORIMA**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1262, servidora publica lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo de **TECNICA DE INFERMAGEM**, fazendo jus à gratificação de 20% sobre seu

salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: A servidora será responsável pela atenção Básica do Município e da Secretaria de Saúde

ARTIGO. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO. 3º - Revogam-se em especial o decreto nº 023/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 13 de novembro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 316/2025

“Dispõe sobre a nomeação da Responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte-MT”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município

Considerando a necessidade da instituição de nomear o Responsável pela gestão dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte/MT, em atenção ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, previamente certificado de acordo com o §2º, Art. 76:

“I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - Ter formação acadêmica em nível superior.”

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora CLARICE REZER brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 8*6**7-3 e inscrita no CPF sob nº ***.273.00*-9*, para exercer a função de Responsável pela gestão dos Recursos do RPPS.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 13 de novembro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2024,
FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE-MT E ERICA RENATA DA SILVA

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MU-**

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 211****-1 SSP/MT e CPF 47*****-35, residente e domiciliado na Rua Augusto de Souza, localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **ERICA RENATA DA SILVA**, portadora do RG. Nº: 20*****-1 SSP/MT e do CPF Nº: 023*****-31, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 069/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **ZELADORA** neste município em razão de não haver candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Altera a Clausula sétima do presente contrato firmado em 25/11/2024 com termino previsto para 25/11/2025, passando a vigorar a partir de 26/11/2025 a 30/03/2026

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de **R\$ 1.896,48 (Mil e oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)** mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R\$: 38.686,27 (Trinta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)**.

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 069/2024 de 25/11/2024. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 13 de novembro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

Contratante

Erica Renata da Silva

Contratada

Wilson Júnior Martinez Vargas

Fiscal de Contratos

Portaria 074/2025

Simoni Bergamaschi da Fonseca

Assessora Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº: 158/2025

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: DANIELA MARQUES DOS SANTOS

Objetivo: Prestação de serviços de Enfermeira Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Vínculo Legal: 1.531/2025

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Enfermeira

Valor Global R\$: 78.428,23 (Setenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Data assinatura: 10/11/2025

Vigência: DE 10/11/2025 A 05/09/2026.

Signatários: **Agenor Evangelista da Silva Júnior** - Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Daniela Marques dos Santos**.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 90 /2025

“Dispõe sobre ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais em razão do dia da consciência negra e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

ARTIGO. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 21 de novembro, em razão do feriado Nacional do dia 20 de novembro da Consciência Negra.

ARTIGO. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica aos plantões necessários e às atividades de caráter essencial.

ARTIGO. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 13 de novembro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.517/0001-33, com sede na Rua Nunes Freire, nº 12, Bairro Alto da Bela Vista, Novo Mundo - MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pe-

Io Prefeito, Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, Convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador da Matrícula Funcional nº 006, com obediência geral a Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021, e a empresa **33.469.592 JEAM ROBSON REYNALD BORGES**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.469.592 /0001-44**, com sede em Rua Capitão Felix, S/N, Setor II, CEP:78528-000, Novo Mundo-MT, neste ato representada por seu preposto Jeam Robson Reynald Borges, portador(a) do CPF nº *****.090.411-****, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 17/2025** e no respectivo **Termo de Referência**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para execução, sob demanda e de forma não exclusiva, de serviços de manutenção predial e civil, manutenção de áreas verdes e apoio técnico-operacional**, conforme descrito no **Termo de Referência** e demais documentos que integram o Chamamento Público.

Grupos solicitados pelo credenciado:

CÓD	DESCRIÇÃO
GRUPO 11 (com material)	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a: a) Executar os serviços conforme especificações técnicas e prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço; b) Indicar preposto com telefone (WhatsApp) e e-mail para comunicações oficiais; c) Atender às comunicações da Administração dentro dos prazos fixados; d) Observar todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a **NR-35 - Trabalho em Altura**, para serviços acima de 2 (dois) metros; e) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais decorrentes da execução dos serviços; f) Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e garantir a segurança dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à ADMINISTRAÇÃO: a) Emitir Ordens de Fornecimento e fiscalizar a execução; b) Garantir a isonomia entre os credenciados, observando o regime de rodízio; c) Efetuar o pagamento conforme os serviços efetivamente executados e atestados; d) Manter comunicação oficial por meio de telefone (WhatsApp) e e-mail institucional.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, mediante transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no Edital de Credenciamento, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação e descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido: I – Por interesse público devidamente justificado; II – Por descumprimento das cláusulas avençadas; III – Por solicitação da CREDENCIADA, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Guarantã do Norte - MT**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em **duas vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Mundo - MT, 12 de novembro de 2025

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

JEAM ROBSON REYNALD BORGES

33.469.592 JEAM ROBSON REYNALD BORGES

CNPJ: 33.469.592 /0001-44

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.517/0001-33, com sede na Rua Nunes Freire, nº 12, Bairro Alto da Bela Vista, Novo Mundo – MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pe-

Io Prefeito, Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, Convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador da Matrícula Funcional nº 006, com obediência geral a Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021, e a empresa **63.477.946 GISELE FERNANDES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.477.946/0001-63**, com sede em Rua Amescla, 10, Dama de Ouro, CEP:78528-000, Novo Mundo-MT, neste ato representada por seu preposto Gisele Fernandes Da Silva, portador(a) do CPF nº ***.294.881-**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 17/2025** e no respectivo **Termo de Referência**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para execução, sob demanda e de forma não exclusiva, de serviços de manutenção predial e civil, manutenção de áreas verdes e apoio técnico-operacional**, conforme descrito no **Termo de Referência** e demais documentos que integram o Chamamento Público.

Grupos solicitados pelo credenciado:

CÓD	DESCRIÇÃO
GRUPO 08 (com material)	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AREAS VERDES
GRUPO 10 (com material)	SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a: a) Executar os serviços conforme especificações técnicas e prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço; b) Indicar preposto com telefone (WhatsApp) e e-mail para comunicações oficiais; c) Atender às comunicações da Administração dentro dos prazos fixados; d) Observar todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a **NR-35 - Trabalho em Altura**, para serviços acima de 2 (dois) metros; e) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais decorrentes da execução dos serviços; f) Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e garantir a segurança dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à ADMINISTRAÇÃO: a) Emitir Ordens de Fornecimento e fiscalizar a execução; b) Garantir a isonomia entre os credenciados, observando o regime de rodízio; c) Efetuar o pagamento conforme os serviços efetivamente executados e atestados; d) Manter comunicação oficial por meio de telefone (WhatsApp) e e-mail institucional.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, mediante transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no Edital de Credenciamento, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação e descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido: I – Por interesse público devidamente justificado; II – Por descumprimento das cláusulas avençadas; III – Por solicitação da CREDENCIADA, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Guarantã do Norte - MT**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em **duas vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo.

Novo Mundo - MT, 12 de novembro de 2025

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

GISELE FERNANDES DA SILVA

63.477.946 GISELE FERNANDES DA SILVA

CNPJ: 63.477.946 /0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 021/2025/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 021/2025/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL, DO EDITAL 001/2025 DO PROCESSO SELETIVO PARA VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

Art.1º- De acordo com a reunião realizada no dia 12 do mês de novembro do ano de 2025, conforme registrado na Ata nº 019/2025, deliberou-se o nome e o número correspondente de cada candidato para concorrer às eleições no dia 04 de janeiro de 2026 ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, sendo:

Nº DA CANDIDATA	NOME
01	Adriana Vilela da Silva
03	Talita Vieira da Silva
04	Weverton Cardoso Mendes

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 13 de novembro de 2025.

Kelvis Muniz Ferreira
Presidente da Comissão Especial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026
PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO- MT

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Contratações está em vigor desde 1º de janeiro 2025 e que o mesmo comporta adequações, podendo ser reavaliado durante o exercício de 2025, mediante a apresentação de demandas imprevistas não contempladas.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 089/2023, no art. 12, possibilita a realização de ajustes no Plano de Contratação anual, conforme necessidades administrativas, atualiza-se os itens estimados de contratação anual constante na planilha do PCA 2025, de 8 de agosto de 2024.

Contratações em Geral

ITEM	NATUREZA DO OBJETO Consumo, per- mamanete, continuo, obra	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE RE- QUISITANTE	PRIORIDADE (Baixa, Mé- dia ou Alta)	MÊS PREVIS- TO PARA O CERTAME OU CONTRATAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO (pre- gão, concorrê curso, leilão ou diálogo com- petitivo) OU PROCESSO ADMINISTRATIVO (dispens inexigi- bilidade, creden- ciame etc)
01	Consumo	Aquisição de Gêneros Alimentícios para Elaboração da Alimentação Escolar	Sec. de Educa- ção	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
02	Continuo	Serviços de Internet, TI e Licenças de Software (Sistemas de	Todas as secre- tarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
03	Continuo	Contratação de empresa para fornecimento de internet / serviços de conectividade e TI	Todas as secre- tarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
04	Consumo	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática (computadores, notebook, teclado, mouse, nobreak, gabinete, etc).	Todas as secre- tarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
05	Continuo	Prestação de serviços de manutenção predial, com foco em manutenção e reparos na rede elétrica.	Todas as secre- tarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
06	Continuo	Contratação de empresa especializada em manutenção de rede elétrica municipal.	Todas as secre- tarias	Média	Janeiro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
07	Continuo	Contratação de empresa especializada na prestação de ser- viços de assessoria jurídica, destinada a atender às deman- das da administração pública municipal.	Gab. do Prefeito	Alta	Janeiro	INEXIGIBILIDADE
08	Continuo	Contratação de empresa especializada na prestação de ser- viços de assessoria e consultoria contábil, abrangendo apoio técnico, orientação e acompanhamento das atividades finan- ceiras e orçamentárias do órgão.	Sec. finança	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
09	Continuo	Contratação de empresa especializada no fornecimento de software de licenças Windows e antivírus para segurança e proteção dos equipamentos de informática do executivo.	Todas as secre- tarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
10	Continuo	Prestação de serviços de Manutenção predial para manuten- ção de ar condicionado)	Todas as secre- tarias	Média	Janeiro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
11	Consumo	Aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios,	Todas as secre-	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔ-

		utensílios de copa e cozinha, material de higiene e limpeza)	tarias			NICO
12	Consumo	Aquisição de medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, oxigênio medicinal e próteses, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do município.	Sec. de saúde	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
13	Continuo	Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados, incluindo a execução de exames laboratoriais e de imagem, com o objetivo de atender às necessidades assistenciais e diagnósticas das unidades de saúde do município.	Sec. de saúde	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
14	Continuo	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e odontológicos, bem como na manutenção e suporte técnico de sistemas informatizados de saúde, assegurando a eficiência operacional e a segurança dos serviços prestados.	Sec. de saúde	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
15	Continuo	Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção, reforma e ampliação de unidades de saúde, incluindo Unidades de Saúde da Família (USF), Pronto Atendimento (PA), Vigilância Sanitária e Laboratório Municipal, conforme especificações técnicas e projetos fornecidos pela administração.	Sec. de saúde	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
16	Continuo	Contratação de empresa para o fornecimento de óleo lubrificante e filtros.	Todas as Secretarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
17	Consumo	Aquisição de combustíveis (diesel, gasolina, S10, etc.)	Todas as Secretarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
18	Continuo	Contratação de empresa para o gerenciamento de cartões para o fornecimento de combustível a ser utilizado no abastecimento da frota de veículos, maquinários e equipamentos das secretarias.	Todas as Secretarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
19	Continuo	Contratação de serviços de manutenção, reparos preventivos e corretivos e fornecimento de peças, pneus e acessórios para os veículos oficiais. N N	Todas as Secretarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
20	Continuo	Contratação de serviços de manutenção, reparos preventivos e corretivos e fornecimento de peças, pneus e acessórios para os veículos oficiais.	Todas as Secretarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
21	Consumo	Aquisição de pneus novos, certificados pelo INMETRO	Todas as Secretarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
22	Consumo	Aquisição de filtro e Óleos Lubrificantes para veículos	Todas as Secretarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
23	Continuo	Prestação de serviços de limpeza das vias públicas, jardinagem podas de árvores e limpeza de canteiros)	Sec. de Obras	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
24	Continuo	Locação de máquinas e equipamentos pesados, com ou sem operador, para execução de serviços de terraplanagem, manutenção de vias, obras e demais atividades de infraestrutura urbana e rural do município.	Sec. de Obras	Média	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
25	Continuo	Contratação de empresa especializada na aquisição e fornecimento de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, com o objetivo de atender às demandas de manutenção, reparos e obras de infraestrutura das unidades públicas municipais.	Todas as Secretarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
26	Continuo	Aquisição de solução tecnológica baseada em inteligência artificial, destinada à gestão do planejamento das contratações públicas, incluindo funcionalidades para análise de dados, monitoramento de processos e suporte à eficiência administrativa da gestão pública.	Todas as Secretarias	Média	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
27	Continuo	Contratação de empresa especializada em fornecimento de certificado digital	Todas as secretarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
28	Continuo	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão administrativa.	Gab. do prefeito	Média	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
29	Consumo	Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhame	Todas as Secretarias	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
30	Consumo	Aquisição e confecção de artigos de vestuário e enxovais, compreendendo uniformes, lençóis, cortinas e outros materiais têxteis, destinados a suprir as demandas de todas as secretarias, unidades e órgãos da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Média	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
31	Continuo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, bem como no fornecimento, implantação e suporte de software integrado de gestão administrativa, acadêmica e pedagógica, contemplando capacitação e treinamento dos servidores, destinada à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.	Sec. de Educação	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
32	Continuo	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros industriais, incluindo substituição de peças, limpeza, desinfecção e higienização completa dos equipamentos, para atendimento das demandas de todas as secretarias, unidades e órgãos da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Média	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
33	Consumo	Aquisição de ovos de Páscoa, com o objetivo de atender às ações e programas de cunho social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, voltados à promoção do bem-estar e à integração comunitária durante o período das comemorações da Páscoa.	Sec. de Assistência Social	Média	janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
34	Continuo	Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de creche/centro municipal de educação infantil (CMEI), contemplando serviços de infraestrutura, edificação, instalações elétricas e hidráulicas, acabamento e urbanização do entorno, conforme projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovadas pela administração pública municipal.	Sec. de Educação	Média	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
35	Consumo	Aquisição de insumos e produtos químicos para manutenção, limpeza e higienização da piscina do Centro de Convivência dos Idosos, visando garantir condições adequadas de uso, segurança e qualidade da água, conforme especifica-	Sec. de Assistência Social	Média	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO

		ções da Secretaria de Assistência Social.				
36	Permanente	Aquisição de veículos novos e maquinários diversos, compreendendo automóveis, caminhonetes, carros utilitários, motocicletas, ambulâncias, caminhões (toco, truck, baú, pipa, caçamba e carroceria aberta), micro-ônibus, ônibus, tratores agrícolas, motoniveladoras, retroescavadeiras, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores e outros equipamentos automotivos e de grande porte, destinados a suprir as necessidades operacionais, administrativas e de infraestrutura das secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Média	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
37	Contínuo	Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de levantamento, atualização e revisão do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) e da Planta Genérica de Valores, com o objetivo de atualizar a base cadastral, aprimorar o sistema de gestão tributária e garantir a adequação dos valores venais dos imóveis à realidade do mercado imobiliário municipal.	Sec. de Finança	Média	Janeiro	INEXIGIBILIDADE
38	Contínuo	Locação de imóvel destinado ao funcionamento e desenvolvimento das atividades administrativas do setor do Imposto Territorial Rural (ITR), garantindo espaço adequado e infraestrutura compatível com as necessidades do órgão.	Sec. de Finança	Alta	Janeiro	PREGÃO ELETRÔNICO
39	Contínuo	Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de estruturas e equipamentos para eventos, tais como palco, som, iluminação, efeitos pirotécnicos, tendas, banheiros químicos, brinquedos infláveis, carrinhos de pipoca, carrinhos de algodão-doce, decoração, mesas, cadeiras, equipamentos e materiais em geral, destinados à realização dos eventos oficiais previstos no calendário anual do município.	Sec. de Educação, Sec. de Assistência Social e Sec. de Saúde	Média	Fevereiro	PREGÃO ELETRÔNICO
40	Contínuo	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa Mortuária Municipal, a fim de proporcionar espaço adequado para a realização de velórios e demais serviços funerários, garantindo condições de infraestrutura e acessibilidade compatíveis com as necessidades da população.	Gab. do Prefeito	Alta	Fevereiro	PREGÃO ELETRÔNICO
41	Permanente	Aquisição de bens permanentes, compreendendo móveis, eletrodomésticos, equipamentos e utensílios diversos, com o objetivo de estruturar, modernizar e atender às demandas operacionais, administrativas e funcionais das secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Média	Fevereiro	PREGÃO ELETRÔNICO
42	Consumo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação, compreendendo o fornecimento de marmite, coffee break e refeições prontas, destinados a atender às demandas das secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Média	Fevereiro	PREGÃO ELETRÔNICO
43	Contínuo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e previdenciária, contemplando o fornecimento, implantação, atualização, suporte técnico e locação de software integrado para gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando otimizar o controle, a transparência e a eficiência administrativa do sistema previdenciário municipal.	Sec. de Finanças	Alta	Fevereiro	INEXIGIBILIDADE
44	Contínuo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo serviços de borracharia e conserto de pneus, destinados à frota oficial das secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Alta	Fevereiro	CREDENCIAMENTO
45	Contínuo	Contratação de empresa especializada na gestão integrada e manutenção da frota de veículos da administração pública municipal, contemplando monitoramento e rastreamento veicular via sistema eletrônico, bem como o controle de abastecimento, manutenção, quilometragem e utilização dos veículos, com o objetivo de assegurar a eficiência, segurança, economicidade e transparência na utilização da frota oficial.	Todas as secretarias	Média	Fevereiro	PREGÃO ELETRÔNICO
46	Contínuo	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial, abrangendo manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, sistemas de climatização e equipamentos de refrigeração, incluindo limpeza, higienização e verificação de funcionamento, com o objetivo de assegurar o bom desempenho e a conservação dos equipamentos instalados nas dependências da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Alta	Fevereiro	CREDENCIAMENTO
47	Consumo	Aquisição de peças, componentes e acessórios diversos, destinados aos sistemas de ar-condicionado, climatização, refrigeração e bebedouros industriais, com o objetivo de atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados nas unidades administrativas, escolares, de saúde e demais órgãos da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Alta		PREGÃO ELETRÔNICO
48	Contínuo	Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de tecnologia da informação, compreendendo softwares, licenças de uso, sistemas de proteção antivírus e ferramentas de segurança digital, visando garantir a integridade, o desempenho e a proteção dos dados e equipamentos utilizados pelas secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Média	Fevereiro	PREGÃO ELETRÔNICO
49	Consumo	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compreendendo luvas, máscaras, botas, protetores auriculares, óculos de proteção, aventais, uniformes de segurança e demais itens necessários à proteção individual dos servidores públicos municipais, abrangendo todas as categorias profissionais das secretarias e órgãos da administração pública, com o objetivo de promover condições adequadas de trabalho, segurança e prevenção de riscos ocupacionais.	Todas as secretarias	Médio	Fevereiro	PREGÃO ELETRÔNICO
50	Consumo	Aquisição de material estruturado destinado a atender todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, visando garantir o suporte pedagógico e administrativo necessário.	Sec. de Educação	Médio	Fevereiro	INEXIGIBILIDADE

		ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais.				
51	Contínuo	Contratação de empresa especializada na concessão de licença de uso de software de gestão integrada em saúde pública municipal, incluindo implantação, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, atualização tecnológica e customização do sistema, com o objetivo de otimizar os processos de atendimento, controle e gestão das informações da rede municipal de saúde	Sec. de Saúde	Alta	Fevereiro	INEXIGIBILIDADE
52	Não contínuo	Prestação de serviços de ensino de instrumentos musicais (violão, gaita, violino, etc.) para beneficiários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Sec. de Assistência social	Média	Fevereiro	CREDENCIAMENTO
53	Contínuo	Prestação de serviços de ensino de karatê para crianças e adolescentes usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Sec. de Assistência social	Média	Fevereiro	CREDENCIAMENTO
54	Contínuo	Prestação de serviços de ensino de xadrez para crianças e adolescentes usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Sec. de Assistência social	Média	Fevereiro	CREDENCIAMENTO
55	Contínuo	Prestação de cursos de panificação e artesanato para capacitação de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Sec. de Assistência social	Média	Fevereiro	CREDENCIAMENTO
56	Contínuo	Contratação de empresa ou profissionais especializados para a realização de cursos, palestras e capacitações direcionadas aos servidores públicos municipais, conselheiros municipais e membros do Conselho Tutelar, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional, a atualização técnica, o fortalecimento das políticas públicas e a integração entre os diversos setores da administração municipal	Sec. de Assistência social	Média	Fevereiro	PREGÃO ELETRÔNICO
57	Contínuo	Locação de imóvel destinado ao funcionamento e desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público do Conselho Tutelar, garantindo espaço adequado, acessibilidade, segurança e infraestrutura compatível com as necessidades do órgão no desempenho de suas funções institucionais de proteção à criança e ao adolescente.	Sec. de Assistência social	Média	Fevereiro	PREGÃO ELETRÔNICO
58	Contínuo	Prestação de serviços especializados para realização de cursos e palestras voltados a servidores públicos municipais, abrangendo temas relacionados à Contabilidade, Imposto Territorial Rural (ITR) e Tributos, com o objetivo de promover capacitação profissional e atualização técnica dos participantes.	Sec. de Finanças	Média	Fevereiro	INEXIGIBILIDADE
59	Contínuo	Contratação de empresa especializada na execução de exames laboratoriais e sorológicos, abrangendo coleta, processamento, análise e emissão de resultados de exames clínicos, bioquímicos, hematológicos e sorológicos, com o objetivo de garantir diagnósticos precisos, acompanhamento de saúde e suporte às ações de atenção básica e especializadas da rede municipal de saúde.	Sec. de Saúde	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
60	Contínuo	Contratação de empresa especializada na execução de exames de diagnóstico por imagem, abrangendo ultrassonografia, raio-X, tomografia, ressonância magnética e outros procedimentos radiológicos, com coleta, realização, interpretação e emissão de laudos técnicos, visando garantir diagnósticos precisos, acompanhamento clínico e suporte às ações de atenção básica e especializada da rede municipal de saúde	Sec. de Saúde	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
61	Contínuo	Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software integrado de gestão em saúde pública municipal, abrangendo implantação, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, atualização tecnológica e customização do sistema conforme demandas específicas do município, visando otimizar processos administrativos, clínicos e estratégicos das unidades de saúde e garantir eficiência, segurança e integridade das informações.	Sec. de Saúde	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
62	Contínuo	Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação de servidores públicos municipais, visando desenvolvimento de competências, aprimoramento profissional e melhoria da qualidade dos serviços prestados.	Todas as secretarias	Média	Março	INEXIGIBILIDADE
63	Contínuo	Contratação de serviços de telefonia móvel, contemplando pacotes de voz, dados e gestão de dispositivos, com disponibilização de 44.000 minutos VC1, VC2 e VC3; 1.000 SMS; e 10 GB de internet por linha, destinados ao atendimento das demandas das secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
64	Contínuo	Contratação de Empresa para Diárias de Hospedagem em Hotel no Município de Novo Mundo-MT.	Todas as secretarias	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
65	Consumo	Aquisição de concreto betuminoso usinado (CBUQ) para execução de serviços de tapa-buracos, destinado às atividades de manutenção e conservação viária da Secretaria de Obras.	Sec. de Obras	Média		
66	Contínuo	Contratação de Empresa para Locação de Caminhão Basculante e Caminhão Pipa para o Município de Novo Mundo-MT	Sec. de Obras	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
67	Contínuo	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Jardinagem, Manutenção de Paisagismo, Limpeza de Vias Públicas, Terrenos Baldios e Manutenção Preventiva e Corretiva dos Imóveis do Município	Sec. de Obras	Média	Março	CREDENCIAMENTO
68	Contínuo	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Caminhões com Operador e Condutor	Sec. de Obras	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
69	Não contínuo	Contratação de Empresa para Construção de Piscina para Atividade de Hidroginástica Aquecida para o Centro dos Idosos e Academia da Saúde	Sec. de Obras	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
70	Contínuo	Contratação de Empresa Especializada em Obras e Engenharia para Reforma e Modernização dos Prédios Públicos Municipais (estacionamento, pisos, fachadas, banheiros)	Sec. de Obras	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
71	Contínuo	Contratação de Empresa para Reforma e Ampliação da Praça Municipal	Sec. de Obras	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO

72	Consumo	Aquisição de materiais pedagógicos e brinquedos educativos, destinados à utilização nas unidades escolares da rede municipal, no atendimento psicológico e socioeducativo em programas da educação e à distribuição em ações da Assistência Social, visando promover o aprendizado, o desenvolvimento infantil e o bem-estar das crianças e adolescentes atendidos pelos órgãos municipais.	Sec. de Educação	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
73	Contínuo	Contratação de serviços de formação e capacitação de professores da rede municipal de ensino, visando aperfeiçoamento pedagógico, atualização de práticas educacionais e desenvolvimento de competências profissionais.	Sec. de Educação	Média	Março	INEXIGIBILIDADE
74	Permanente	Construção de três salas escolares na Escola Alcides Ferreira Primo, destinadas a informática, biblioteca e brinquedoteca, com o objetivo de ampliar a infraestrutura educacional e promover melhores condições de ensino e aprendizado.	Sec. de Educação	Média	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
75	Permanente	Construção de almoxarifado, destinado ao armazenamento e organização de materiais, equipamentos e insumos das secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Em todas as secretarias	Alta	Março	PREGÃO ELETRÔNICO
76	Contínuo	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software de sistema integrado de gestão pública municipal, abrangendo módulos de patrimônio, almoxarifado, contabilidade, transparência, nota fiscal eletrônica e data center, visando otimizar a gestão administrativa, contábil e operacional dos órgãos da administração pública municipal.	Sec. de finanças	Alta	Março	INEXIGIBILIDADE
77	Contínuo	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e capacitação continuada nas áreas contábil, jurídica, administrativa, previdenciária, tributária, educacional e tecnológica, com fornecimento de material didático e apoio técnico às secretarias municipais.	Todas as secretarias	Média	Março	INEXIGIBILIDADE
78	Consumo	Aquisição de bandeiras oficiais (nacional, estadual e municipal)	Todas as secretarias	Média	Abril	DISPENSA
79	Contínuo	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres, incluindo transporte rodoviário regular e fretado, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, para servidores, autoridades, colaboradores e pacientes, com o objetivo de garantir deslocamentos eficientes, seguros e adequados às demandas administrativas e de saúde da população atendida pela administração pública municipal	Todas as secretarias	Média	Abril	CREDENCIAMENTO
80	Contínuo	Contratação de empresa especializada na gestão da frota de veículos da administração pública municipal, abrangendo rastreamento veicular, monitoramento de utilização, manutenção preventiva e corretiva, e intermediação na aquisição de peças e componentes automotivos, com o objetivo de garantir eficiência operacional, redução de custos, segurança e prolongamento da vida útil da frota	Todas as secretarias	Média	Abril	PREGÃO ELETRÔNICO
81	Contínuo	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza, higienização e controle sanitário, abrangendo limpeza e desinfecção de caixas d'água, fossas sépticas, cisternas, dedetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, com o objetivo de prevenir contaminações, doenças e garantir ambientes seguros, higiênicos e adequados para servidores e usuários das unidades da administração pública municipal	Todas as secretarias	Média	Abril	CREDENCIAMENTO
82	Consumo	Aquisição de implementos agrícolas destinados a atender os produtores da agricultura familiar do município de Novo Mundo - MT, visando fortalecer a produção local, aumentar a produtividade e apoiar o desenvolvimento sustentável do setor agrícola municipal.	Sec. de agricultura	Média	Abril	PREGÃO ELETRÔNICO
83	Consumo	Aquisição de rações balanceadas para peixes, específicas para alimentação da fauna aquática do lago municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento saudável, garantir a qualidade nutricional, estimular o crescimento adequado das espécies e contribuir para a manutenção do equilíbrio ecológico e ambiental do lago	Sec. de agricultura	Média	Abril	PREGÃO ELETRÔNICO
84	Contínuo	Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Alcides Ferreira Primo, visando melhorar a infraestrutura, garantir segurança e proporcionar condições adequadas de ensino e aprendizagem.	Sec. de Educação	Média	Abril	PREGÃO ELETRÔNICO
85	Contínuo	Contratação de empresa para reforma e ampliação da praça municipal	Sec. de Obras	Média	Abril	PREGÃO ELETRÔNICO
86	Consumo e Permanente	Aquisição de instrumentos musicais, acessórios e fardamento completo para a fanfarra municipal e bandas de percussão, incluindo instrumentos de sopro, percussão, baquetas, estojos, suportes, uniformes e demais itens necessários para ensaios e apresentações.	Sec. de Educação e Sec. de Assistência Social	Média	Abril	PREGÃO ELETRÔNICO
87	Consumo	Aquisição de materiais esportivos, troféus, medalhas e uniformes, destinados a atender às atividades esportivas, competições e premiações promovidas pelas secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Sec. de Educação, Sec. de Assistência Social e Sec. de Saúde	Média	Abril	PREGÃO ELETRÔNICO
88	Contínuo	Contratação de serviços de instrução e ensino de música, destinados à fanfarra municipal, com o objetivo de desenvolver habilidades musicais, aprimorar o desempenho dos integrantes e promover a prática artística e cultural no município.	Sec. de Educação	Média	Abril	CREDENCIAMENTO
89	Não contínuo	Construção de sala de laboratório de informática na Creche Mundo Mágico, com o objetivo de ampliar a infraestrutura educacional e proporcionar condições adequadas para atividades de ensino tecnológico e aprendizagem digital.	Sec. de Educação	Média	Abril	PREGÃO ELETRÔNICO
90	Não contínuo	Construção de cozinha, cobertura para gerador e garagem nos fundos do Pronto Atendimento, visando ampliar a infraestrutura, melhorar a funcionalidade e garantir condições adequadas de operação e atendimento à população.	Sec. de saúde	Média	Abril	PREGÃO ELETRÔNICO
91	Não contínuo	Ampliação da USF Novo Mundo, com a construção de salas destinadas a psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e sala de reuniões, visando melhorar a infraestrutura e proporção	Sec. de saúde	Média	Abril	PREGÃO ELETRÔNICO

		nar condições adequadas para atendimento multiprofissional e atividades administrativas da unidade de saúde.				
92	Não contínuo	Ampliação da USF Catarina Zin Mafini, incluindo construção de garagem, sala médica e cozinha, visando melhorar a infraestrutura e oferecer condições adequadas para atendimento médico, operacional e administrativo da unidade de saúde.	Sec. de saúde	Média	Abril	PREGÃO ELETRÔNICO
93	Contínuo	Contratação de show ao vivo com artistas consagrados, destinado aos eventos principais do município, incluindo Festa Junina, Aniversário Municipal e Réveillon, visando proporcionar entretenimento de qualidade e valorizar as festividades municipais.	Sec. de Educação	Média	Maio	INEXIGIBILIDADE
94	Consumo	Aquisição de materiais de expediente e de escritório, destinados ao desenvolvimento das atividades administrativas dos setores da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
95	Não contínuo	Construção de cobertura para o estacionamento do Pronto Atendimento, visando proteger veículos, melhorar a infraestrutura dos usuários da unidade de saúde.	Sec. de saúde	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
96	Contínuo	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos, projetos e obtenção de licenças ambientais, destinados à abertura e pavimentação do anel viário e à conservação de estradas vicinais no município, visando assegurar conformidade ambiental, eficiência na execução das obras e melhoria da infraestrutura viária municipal.	Sec. de obras	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
97	Contínuo	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia, abrangendo projetos básicos, complementares e executivos, visando garantir a qualidade técnica, segurança e eficiência na execução de obras públicas	Sec. de obras	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
98	Contínuo	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, visando garantir a segurança, eficiência e conformidade com normas de prevenção contra incêndios nas unidades e órgãos da administração pública municipal.	Todas as secretarias	Média	Maio	DISPENSA
99	Consumo	Aquisição de madeira cerrada	Sec. de Obras	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
100	Contínuo	Prestação de serviços especializados de publicidade institucional e publicação de atos oficiais.	Gab. do Prefeito	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
101	Consumo	Aquisição de Concreto betuminoso usinado para tapas buracos.	Sec. de Obras	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
102	Contínuo	Contratação de empresa para prestação de serviços de drenagem e massa asfáltica.	Sec. de Obras	Média	Maio	CONCORRÊNCIA
103	Permanente Consumo	Aquisição de bens, materiais e serviços voltados às ações socioassistenciais, incluindo uniformes, brinquedos, instrumentos musicais e insumos para atividades do CRAS, CREAS e Centro do Idoso;	Sec. de Assistência Social	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
104	Contínuo	Execução de obras de reforma, ampliação e construção de edificações e espaços públicos destinados às atividades da Assistência Social.	Sec. de Assistência Social	Média	Maio	CREDENCIAMENTO
105	Contínuo	Prestação de serviços integrados de conectividade, abrangendo soluções de rede com tecnologia GPON, conectividade satelital e recursos de segurança digital.	Todas as secretarias	Alta	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
106	Não contínuo	Reforma do telhado e rede elétrica do Pronto Atendimento, Farmácia e Laboratório	Sec. de Saúde	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
107	Não contínuo	Reforma do telhado e rede elétrica da USF Dórico	Sec. de Saúde	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
108	Não contínuo	Reforma do prédio da Secretaria de Educação	Sec. de Educação	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
109	Não contínuo	Reforma do telhado e rede elétrica da Vigilância Sanitária	Sec. de Saúde	Média	Maio	PREGÃO ELETRÔNICO
110	Contínuo	Contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva destinados às competições e eventos organizados pelo Departamento de Esporte.	Sec. de Educação	Média	Junho	PREGÃO ELETRÔNICO
111	Permanente	Aquisição de estruturas e equipamentos para instalação de 5 (cinco) unidades da Academia da Saúde	Sec. de Obras	Médio	Junho	PREGÃO ELETRÔNICO
112	Contínuo	Contratação de empresa e equipamentos para monitoramento de vigilância	Todas as secretarias	Média	Junho	PREGÃO ELETRÔNICO
113	Contínuo	Contratação software ponto digital/ saúde	Sec. de Saúde	Média	Junho	PREGÃO ELETRÔNICO
114	Contínuo	Contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para administração com auto gestão da frota para serviço com intermediação, gerenciamento, manutenção de veículos peças, rastreamento veicular e seguro total, pelo período de um ano, para os veículos pertencentes as secretarias municipais.	Todas as secretarias	Média	Junho	PREGÃO ELETRÔNICO
115	Não contínuo	Reforma do prédio da secretaria de educação	Sec. de Obras	Média	Junho	CONCORRÊNCIA
116	Permanente	Aquisição de stands para a montagem de espaços expositivos voltados à apresentação de trabalhos escolares na III Mostra Científica.	Sec. de Educação	Média	Junho	PREGÃO ELETRÔNICO
117	Contínuo	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica voltada ao gerenciamento de processos judiciais e consultivos de interesse da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.	Gabinete do Prefeito	Alta	Junho	COMPRA DIRETA
118	Contínuo	Prestação de Serviços de Manutenção do Aparelho Analisador de Bioquímica Invistar - 300	Sec. de Saúde	Média	Junho	PREGÃO ELETRÔNICO
119	Permanente	Aquisição de carteiras universitárias para estudantes beneficiados por programas educacionais	Sec. Assistência Social	Média	Julho	PREGÃO ELETRÔNICO
120	Contínuo	Fornecimento de Reagentes e Manutenção do Aparelho Hematológico Horiba Medical ABX	Sec. de Saúde	Média	Julho	PREGÃO ELETRÔNICO
121	Contínuo	Contratação de Casa de Apoio para pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD)	Sec. de Saúde	Média	Julho	INEXIGIBILIDADE
122	Contínuo	Contratação de empresa especializada em serviço de segu-	Todas as secre-	Média	Julho	INEXIGIBILIDADE

		rança para eventos de pequeno, médio e grande porte.	tarias			
123	Contínuo	Contratação de serviços gráficos em geral	Todas as secre- tarias	Média	Julho	PREGÃO ELETRÔ- NICO
124	Contínuo	Contratação de empresa especializada em obras e engenha- ria para realização de reforma e modernização nos prédio predios públicos municipais (ampliação de estacionamento, substituição de pisos, fachadas e modernização dos banhei- ros)	Todas as secre- tarias	Média	Julho	CONCORRÊNCIA
125	Contínuo	Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de obras e engenharia para realização de obras púb- licas.	Sec. de obras	Média	Julho	CONCORRÊNCIA
126	Não Contínuo	Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de calçadas e estacionamento no entor- no das escolas Alcides Ferreira Primo e Inovação	Sec. de Obras	Média	Julho	PREGÃO ELETRÔ- NICO
127	Não contínuo	Construção de muro de divisa entre as escolas Inovação e Alcides Ferreira Primo	Sec. de Educa- ção	Alta	Julho	PREGÃO ELETRÔ- NICO
128	Contínuo	Contratação de empresa especializada em topografia a fim de promover o levantamento topográfico e cadastral.	Sec. de obras	Média	Agosto	PREGÃO ELETRÔ- NICO
129	Contínuo	Contratação de plataforma com inteligência artificial para oti- mizar gerenciamento das demandas sobre contratação (lici- tação)	Todas as secre- tarias	Média	Agosto	PREGÃO ELETRÔ- NICO
130	Não Contínuo	Contratação de empresa para elaboração de projetos psicul- tura, ambientais e turismo	Sec. de Agricul- tura	Média	Agosto	PREGÃO ELETRÔ- NICO
131	Contínuo	Contratação de empresa de sonorização, palco, som e ilumi- nação	Sec. de Educa- ção	Alta	Setembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
132	Consumo	Aquisição gêneros alimentícios e materiais de consumo co- pa, cozinha(utensílios domesticos) e material de higiene e limpeza.	Todas as secre- tarias	Média	Setembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
133	Consumo	Aquisição de Materiais de Consumo (Aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e material de limpeza)	Todas as secre- tarias	Média	Setembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
134	Não contínuo	Construção de 3 salas (informática, biblioteca e rádio esco- lar) - Escola Inovação	Sec. de Educa- ção	Média	Setembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
135	Não contínuo	Reforma elétrica da Escola Alcides Ferreira Primo	Sec. de Educa- ção	Alta	Setembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
136	Consumo	Aquisição de uniformes escolares para atender a todas as etapas da educação municipal	Sec. de Educa- ção	Média	Outubro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
137	Não contínuo	Reforma da cobertura (telhado) e pintura do CRAS	Sec. de Assis- tência Social	Média	Outubro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
138	Consumo	Aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, compreendendo produtos de limpeza, utensílios domésti- cos, materiais de conservação e consumo, com o objetivo de garantir a manutenção, higienização e o bom funciona- mento das dependências pertencentes às secretarias e ór- gãos da administração pública municipal.	Todas as secre- tárias	Média	Novembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
139	Contínuo	Contratação de Licença de uso de sistema de comunicação e arquivamento - PCS	Sec. de Saúde	Alta	Novembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
140	Consumo	Aquisição de Material Laboratorial	Sec. de Saúde	Alta	Novembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
141	Contínuo	Prestação de serviços de assessoria tributária para fins de cálculo de IPM/ICMS, ITR e IPTU.	Sec. de Finan- ças	Alta	Novembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
142	Contínuo	Locação de Imóvel para Fisioterapia	Sec. de Saúde	Média	Dezembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
143	Consumo	Serviço de impressão de material programa xadrez na esco- la	Sec. de Educa- ção	Média	Dezembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
144	Não contínuo	Construção de núcleo destinado ao funcionamento do setor do ITR.	Sec. de Finan- ças	Média	Dezembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
145	Não contínuo	Construção de sala para reuniões no prédio da prefeitura municipal	Gabinete	Média	Dezembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
146	Não contínuo	Reforma e ampliação da garagem da prefeitura municipal	Gabinete	Média	Dezembro	PREGÃO ELETRÔ- NICO
147	Consumo	Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para compor a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito do PNAE.	Sec. de Educa- ção	Alta	Dezembro	INEXIGIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, 13 de novembro de 2025.

Nelcimar Alves Lima

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002 - DO PERIODO DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO - PRELIMINARES

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002

DO PERIODO DE RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO - PRELI-

MINARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pela **Portaria nº 421 de 07 de outubro 2025**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS E NÃO DEFERIDAS PRELIMINARES**, a seguir:

Considerando que o prazo para interpor recursos contra indefe-

rimento de isenção da taxa de inscrição ocorreu entre os dias 12 e 13/11/2025, das 13:00 às 17:00 horas;

Diante do disposto,

Resolve declarar que **NÃO HOUVE RECURSO** interposto contra a indeferimentos sobre a taxa de inscrição deste processo seletivo simplificado N° 001/2025.

Novo Mundo/MT, 14 de novembro de 2025.

GRACIELI DOS SANTOS DUARTE RISSO

Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Portaria n° 421 de 07 de outubro de 2025.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 028/2025/GS/SMCEC/NM**

PORTARIA N° 028/2025/GS/SMCEC/NM

“Dispõe sobre a instituição e nomeação dos membros da Comissão Intersetorial responsável pela Elaboração e monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Novo Mundo – MT, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração e monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância, instrumento essencial para o planejamento e execução de políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos no âmbito do município;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Elaboração e monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância de Novo Mundo – MT, composta por representantes dos diversos setores da Administração Pública Municipal e da sociedade civil;

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Helder Alexandre B. de Mello – CPF nº 941.xxx.xxx-87

Suplente: Lilian Claudia Pereira de Oliveira – CPF nº 036.xxx.xxx-61

II – Representantes da Câmara Municipal de Novo Mundo

Titular: Valéria de Lima Vale – CPF nº 028.xxx.xxx-54

Suplente: Geilson Franquim Pinheiro – CPF nº 892.xxx.xxx-53

III – Representantes da Comunidade Escolar (Creche Municipal Mundo Mágico)

Titular: Andressa Garcia da Rocha – CPF nº 046.xxx.xxx-83

Suplente: Vanessa de Sá Nazareth Malici – CPF nº 052.xxx.xxx-77

IV – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Marli Vieira Alves – CPF nº 193.xxx.xxx-30

Suplente: Mayone da Silva Sousa – CPF nº 007.xxx.xxx-00

V – Representantes da Saúde

Titular: Pedro Henrique Feitosa Cardoso – CPF nº 060.xxx.xxx-82

Suplente: Vânia Jaqueline de Moura Silva – CPF nº 976.xxx.xxx-15

VI – Representantes dos Adolescentes com Irmãos em Creche

Titular: Regison Gabriel Oliveira Roseno – CPF nº 068.xxx.xxx-55

Suplente: Victor Davi Pereira Queires – CPF nº 062.xxx.xxx-28

VII – Representantes da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Regularização Fundiária

Titular: Maria Anailda Ribeiro da Silva – CPF nº 923.xxx.xxx-68

Suplente: Thaylon Artemio Lopes Biazoto – CPF nº 061.xxx.xxx-02

VIII – Representantes da Cultura

Titular: Tatiane da Silva Borre Santos – CPF nº 023.xxx.xxx-57

Suplente: Jaqueline Deniz dos Santos – CPF nº 058.xxx.xxx-60

IX – Representantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Titular: Elaine Guerreiro Campos – CPF nº 002.xxx.xxx-10

Suplente: Sandra Regina Vomieiro – CPF nº 259.xxx.xxx-82

X – Representantes do Conselho Municipal do Idoso

Titular: Damaris Barbosa Cardoso de Brito – CPF nº 058.xxx.xxx-74

Suplente: Marisa Schemmer Wilges – CPF nº ---.xxx.xxx---

XI – Representantes do CMDCA

Titular: Ana Carla Coelho Mesquita – CPF nº --.xxx.xxx---

Suplente: Andreza Pereira de Souza – CPF nº ---.xxx.xxx---

XII – Representantes da Assistência Social

Titular: Luciana Francisco da Silva – CPF nº 027.xxx.xxx-35

Suplente: Jaine Aparecida Santiago – CPF nº 051.xxx.xxx-05

XIII – Representantes do CME- Conselho Municipal de Educação

Titular: Cinthia do Carmo Scarpari – CPF nº 055.xxx.xxx-93

Suplente: Joseane dos Santos Brizola Ferreira – CPF nº 057.xxx.xxx-38

XIV – Representantes do Transporte Escolar

Titular: Oteniel de Jesus Santos – CPF nº 740.xxx.xxx-87

Suplente: Damião Severo Pereira – CPF nº 087.xxx.xxx-95

XV – Representantes dos pais da E.M.E.B Alcides Ferreira Primo

Titular: Tania Késia de Lima Duda – CPF nº 040.xxx.xxx-98

Suplente: Regilaine dos Santos Lemes – CPF nº 922.xxx.xxx-53

XVI – Representantes da Secretaria de Obras

Titular: Nativo Luis Kraemer – CPF nº .xxx.xxx-

Suplente: Anderson Marques – CPF nº 004.xxx.xxx-14

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial de elaboração e monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância;

I – Coordenar o processo de elaboração participativa do Plano Municipal da Primeira Infância;

II – Promover reuniões, consultas e oficinas com os diversos segmentos da sociedade;

III – Sistematizar diagnósticos, metas e estratégias voltadas à promoção integral da primeira infância;

IV – Encaminhar a versão final do Plano para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal;

V – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

VI – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

VII - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do plano, a comissão publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas;

VIII -

Art. 3º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais ao longo da vigência do plano com datas estabelecidas pela comissão.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 13 de novembro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Port. 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 129/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 14/11/2025 à 27/11/2025, período integral, e excepcionalmente no dia 27/11/2025 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 27/11/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO E MESA DE REFEIÇÃO INFANTIL PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: **www.bllcompras.gov.br**, **RETIRADA DO EDITAL:** site: **https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim**. **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail **licitação@novosao-joaquim.mt.gov.br**.

Novo São Joaquim, 13 de novembro de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 039/2025

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, no dia 07 de janeiro de 2025, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4.648, páginas 609 a 615, do dia 07 de janeiro de 2025;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, através do Decreto Municipal nº. 02/2025 de 07 de janeiro de 2025.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **14/11/2025 a 28/11/2025**, no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
IRENE MARIA ROSA GONÇALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
DINALVA GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CLEINA DE PAULA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ADRIANA DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
BETANIA MARQUES FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ADRIANA CRUZ XAVIER	AG. SERVIÇOS GERAIS AG4

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet**) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 - Conta Corrente Banco do Brasil
23 - Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 13 de novembro de 2025.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 10/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público aos interessados que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, com o Objetivo de: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES EM DIAGNOSTICO POR IMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM. **Período inicial de Credenciamento:** 14/11/2025 à 08/11/2025 no

horário: 07h:00min. às 11h:00min. e das 13h:00 m às 17h:00min, ou quando colidirem interessados, dentro do período de vigência do presente edital devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão. O edital estará disponível através do endereço: <https://www.portalc2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim> . **INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone: **TELEFONE:** (0**66) 9 9292-3619.

Novo São Joaquim - MT, 13 de novembro de 2025.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL

RETIFICA O EDITAL 001/2025 QUE TRATA EDITAL DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002

RETIFICA O EDITAL 001/2025 QUE TRATA EDITAL DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, **Antônio Marcos Thomazini**, representante do Município de Paranatinga/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.041, de 10 de outubro de 2025, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade

RESOLVE:

I. Retificar o Edital 001/2025 conforme abaixo:

Na página 12, **onde se lê:**

ANEXO VI

CRONOGRAMA GERAL PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR BIÊNIO 2026/2027			
DATA	AÇÕES	LOCAL	HORÁRIO
10/11/2025	Publicação do Edital para a abertura do processo de Seleção de Diretores Escolares.	No site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	-
07/11/ a 12/11/2025	Inscrição dos candidatos à direção da Escola	https://forms.gle/9CdKb1JCqBjQuHSF8	-
13/11/2025	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	até 17hs
14/11 e 17/11/ 2025	Recurso das inscrições indeferidas	seletivodiretoresptga@gmail.com	até 17hs
18/11/2025	Divulgação do resultado do recurso	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	até 17hs
24/11/2025	Aplicação: Prova Objetiva	Escola Municipal Vista Alegre	18:00 às 21:00hs
25/11/2025	Divulgação do gabarito Prova Objetiva	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	até 17hs
27/11/2025	Publicação do edital provisório, contendo: · Candidatos aprovados na prova escrita; · Resultado da análise de títulos;	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	

	Classificação dos candidatos.		
28/11 e 01/12/2025	Recurso da Prova Objetiva	seletivodiretoresptga@gmail.com	até 17hs
04/12/2025	Divulgação dos recursos resultado preliminar	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	até 17hs
08/12 a 10/12/2025	Curso de Formação de Gestores	Escola Estadual de Tempo Integral Apolonio Bouret de Melo.	07:00 às 11:00/ 13:00 às 17:00
11/12/2025	Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção de Diretores	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	
12/12 a 15/12/2025	Recurso do Resultado Preliminar da Seleção de Diretores		
16/12/2025	Divulgação do resultado final da seleção de diretores	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	Até às 17hs
19/12/2025	Posse dos diretores	Secretaria de Educação	09:00 horas

*As publicações serão feitas e publicadas no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios AMM - Associação dos Municípios Matogrossenses - www.diariomunicipal.com.br/amm-mt,

Leia-se:

ANEXO VI

CRONOGRAMA GERAL PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR BIÊNIO 2026/2027			
DATA	AÇÕES	LOCAL	HORÁRIO
10/11/2025	Publicação do Edital para a abertura do processo de Seleção de Diretores Escolares.	No site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	-
07/11/ a 13/11/2025	Inscrição dos candidatos à direção da Escola	https://forms.gle/9Cdkb1JCqBjQuHSF8	-
14/11/2025	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	até 17hs
17/11 e 18/11/2025	Recurso das inscrições indeferidas	seletivodiretoresptga@gmail.com	até 17hs
19/11/2025	Divulgação do resultado do recurso	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	até 17hs
24/11/2025	Aplicação: Prova Objetiva	Escola Municipal Vista Alegre	18:00 às 21:00hs
25/11/2025	Divulgação do gabarito Prova Objetiva	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	até 17hs
27/11/2025	Publicação do edital provisório, contendo: · Candidatos aprovados na prova escrita; · Resultado da análise de títulos; · Classificação dos candidatos.	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	
28/11 e 01/12/2025	Recurso da Prova Objetiva	seletivodiretoresptga@gmail.com	até 17hs
04/12/2025	Divulgação dos recursos resultado preliminar	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	até 17hs
08/12 a 10/12/2025	Curso de Formação de Gestores	Escola Estadual de Tempo Integral Apolonio Bouret de Melo.	07:00 às 11:00/ 13:00 às 17:00
11/12/2025	Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção de Diretores	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	
12/12 a 15/12/2025	Recurso do Resultado Preliminar da Seleção de Diretores		
16/12/2025	Divulgação do resultado final da seleção de diretores	No Site: https://www.paranatinga.mt.gov.br/	Até às 17hs
19/12/2025	Posse dos diretores	Secretaria de Educação	09:00 horas

*As publicações serão feitas e publicadas no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios AMM - Associação dos Municípios Matogrossenses - www.diariomunicipal.com.br/amm-mt,

Paranatinga - MT, 12 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025 RETIFICA O EDITAL 001/2025 QUE TRATA DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025

RETIFICA O EDITAL 001/2025 QUE TRATA DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade

RESOLVE:

I. Retificar o Edital 001/2025 conforme abaixo:

Na página 8, onde se lê:

7.19.2. DA PROVA DE TÍTULOS

7.19.2.1. Os títulos que comprovem a Qualificação Profissional de Nível Superior serão contados conforme especificado no quadro abaixo, sendo que sua comprovação dar-se-á no ato da inscrição mediante entrega de cópia devidamente autenticada ou cópia acompanhada de original anexadas ao **ANEXO VIII E ANEXO IX**, para os cargos abaixo elencados:

.....

PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
Cargos	Atividade	Pontos atribuídos
- Nutricionista. - Cirurgião Dentista - Fonoaudiólogo	Formação acadêmica - deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior titulação.	a) Doutorado: 2,0 pontos. b) Mestrado: 1,5 ponto. c) Especialização: 1,0 ponto.
- Professor B (Pedagogia).	Formação de Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I - Alfabetiza - MT, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, do Programa Alfabetiza -MT do ano de 2025. Acima de 75% de Frequência	a) 0,5 ponto
- Professor B (Pedagogia).	Formação acadêmica - deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior titulação.	a) Doutorado: 1,5 pontos. b) Mestrado: 1,25 ponto. c) Especialização: 1,0 ponto.

Leia-se:

7.19.3. DA PROVA DE TÍTULOS

7.19.3.1. Os títulos que comprovem a Qualificação Profissional de Nível Superior serão contados conforme especificado no quadro abaixo, sendo que sua comprovação dar-se-á no ato da inscrição mediante entrega de cópia devidamente autenticada ou cópia acompanhada de original anexadas ao **ANEXO VIII E ANEXO IX**, para os cargos abaixo elencados:

.....

PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
Cargos	Atividade	Pontos atribuídos
- Nutricionista. - Cirurgião Dentista - Fonoaudiólogo	Formação acadêmica - deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior titulação.	d) Doutorado: 2,0 pontos. e) Mestrado: 1,5 ponto. f) Especialização: 1,0 ponto.
- Professor B (Pedagogia).	Formação de Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I - Alfabetiza - MT, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, do Programa Alfabetiza -MT do ano de 2024 e 2025. Acima de 75% de Frequência	b) 0,5 ponto
- Professor B (Pedagogia).	Formação acadêmica - deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior titulação.	d) Doutorado: 1,5 pontos. e) Mestrado: 1,25 ponto. f) Especialização: 1,0 ponto.

NA PÁGINA 13, ONDE SE LÊ:

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO

Número da Inscrição: _____ Secretaria Pretendida: () Educação () Agricultura () Saúde
 Local Pretendido: () Urbano
 () Campo. Escola/Sala Anexa _____
 () Indígena. Escola/Sala Anexa _____ Escolaridade do candidato: _____

 Identificação do Candidato:
 Nome _____ Sexo: Masc. () Fem: () Data de Nasc.: ____/____/____ Naturalidade: _____ Estado: _____
 CPF: _____ Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____
 Endereço: _____ Nº.: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
 PcD: SIM () NÃO () Tipo: _____ Nº Celular: _____
 Venho através do presente, solicitar inscrição para o Teste Seletivo Simplificado - Edital nº. 001/2025, apresentando documentação exigida e responsabilizando-me pelas informações contidas nesta ficha de inscrição.
 Paranatinga-MT, em ____/____/____ de 2025.

 ASSINATURA DO CANDIDATO ASSINATURA DO ATENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025
FICHA DE INSCRIÇÃO - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Número da Inscrição: _____ Secretaria Pretendida: () Educação () Agricultura () Saúde

Cargo Pretendido: _____

Local Pretendido: () Urbano

() Campo - Escola/Sala Anexa _____

() Indígena - Escola/Sala Anexa _____

Identificação do Candidato.

Nome do Candidato: _____

RG: _____ CPF: _____

Paranatinga-MT, em ____/____/____ de 2025.

OBSERVAÇÃO: A FALTA DA ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO NÃO IMPEDE O CANDIDATO DE REALIZAR A INSCRIÇÃO, PORÉM A ESCOLARIDADE SERÁ EXIGIDO OBRIGATORIAMENTE NA TOMADA DE POSSE, SENDO ESTE MOTIVO IMPE-DITIVO PARA A CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO.

ASSINATURA DO CANDIDATO ASSINATURA DO ATENDENTE

LEIA-SE:

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO
INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2025
FICHA DE INSCRIÇÃO

Número da Inscrição: _____ Secretaria Pretendida: () Educação () Agricultura () Saúde

Cargo Pretendido: _____

Local Pretendido: () Urbano

() Campo. Escola/Sala Anexa _____

() Indígena. Escola/Sala Anexa _____

Identificação do Candidato:

Nome _____ Sexo: Masc. () Fem: () Data de Nasc.: ____/____/____ Natura-
lidade: _____ Estado: _____

CPF: _____ Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

Endereço: _____ Nº.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

PcD: SIM () NÃO () Tipo: _____ Nº Celular: _____

Venho através do presente, solicitar inscrição para o Teste Seletivo Simplificado - Edital nº. 001/2025, apresentando documentação exigida e responsabilizando-me pelas informações contidas nesta ficha de inscrição.

Paranatinga-MT, em ____/____/____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO ASSINATURA DO ATENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025
FICHA DE INSCRIÇÃO - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Número da Inscrição: _____ Secretaria Pretendida: () Educação () Agricultura () Saúde

Cargo Pretendido: _____

Local Pretendido: () Urbano

() Campo - Escola/Sala Anexa _____

() Indígena - Escola/Sala Anexa _____

Identificação do Candidato.

Nome do Candidato: _____

RG: _____ CPF: _____

Paranatinga-MT, em ____/____/____ de 2025.

OBSERVAÇÃO: A FALTA DA ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO NÃO IMPEDE O CANDIDATO DE REALIZAR A INSCRIÇÃO, PORÉM A ESCOLARIDADE SERÁ EXIGIDO OBRIGATORIAMENTE NA TOMADA DE POSSE, SENDO ESTE MOTIVO IMPE-DITIVO PARA A CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO.

ASSINATURA DO CANDIDATO ASSINATURA DO ATENDENTE

Na página 24, onde se lê:

ANEXO IX - TÍTULOS - NÍVEL SUPERIOR

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2025

REQUERIMENTO

Requerente: _____

Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____

Requeiro a atribuição da pontuação de:			
Cargos	Atividade	Pontos atribuídos	Pontuação Requerida
- Nutricionista, - Cirurgião Dentista, - Fonoaudiólogo	Formação acadêmica - deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior formação.	a) Doutorado: 2,0 pontos. b) Mestrado: 1,5 ponto. c) Especialização: 1,0 ponto.	
- Professor B (Pedagogia).	Formação de Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I - Alfabetiza - MT, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, do Programa Alfabetiza -MT no ano de 2024. Acima de 75% de Frequência	d) 0,5 ponto	
- Professor B (Pedagogia).	Formação acadêmica - deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior formação.	e) Doutorado: 1,5 pontos. f) Mestrado: 1,25 ponto. g) Especialização: 1,0 ponto.	

referente ao título constante do Item 7.19.2.1 do Edital n.º 001/2025, para fins de classificação no Processo Seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

Obs.: A pontuação de títulos referente as letras **a, b e c** do item 7.19.2.1 **não são cumulativos entre si, podendo chegar ao total máximo de 2,0 pontos**. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.

Nestes termos peço deferimento.

_____/MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Em cumprimento ao item 7.19.2.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura de Paranatinga/MT.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe ____ (____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

Presidente da Comissão Membro da Comissão

Membro Comissão Membro Comissão

Leia-se:

ANEXO IX - TÍTULOS - NÍVEL SUPERIOR

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2025

REQUERIMENTO

Requerente: _____

Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____

Requeiro a atribuição da pontuação de:			
Cargos	Atividade	Pontos atribuídos	Pontuação Requerida
- Nutricionista, - Cirurgião Dentista, - Fonoaudiólogo	Formação acadêmica - deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior formação.	h) Doutorado: 2,0 pontos. i) Mestrado: 1,5 ponto. j) Especialização: 1,0 ponto.	
- Professor B (Pedagogia).	Formação de Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I - Alfabetiza - MT, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, do Programa Alfabetiza -MT no ano de 2024 e 2025. Acima de 75% de Frequência	k) 0,5 ponto	
- Professor B (Pedagogia).	Formação acadêmica - deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior formação.	l) Doutorado: 1,5 pontos. m) Mestrado: 1,25 ponto. n) Especialização: 1,0 ponto.	

referente ao título constante do Item 7.19.2.1 do Edital n.º 001/2025, para fins de classificação no Processo Seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

Obs.: A pontuação de títulos referente as letras **a, b e c** do item 7.19.2.1 **não são cumulativos entre si, podendo chegar ao total máximo de 2,0 pontos**. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.

Nestes termos peço deferimento.

_____/MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Em cumprimento ao item 7.19.2.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura de Paranatinga/MT.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe ____ (____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

Presidente da Comissão Membro da Comissão

Membro Comissão Membro Comissão

Paranatinga - MT, em 12 de novembro de 2025.

VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025
PORTARIA 379/2025

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2025 DIVULGA A RELAÇÃO DAS ISENÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2025
DIVULGA A RELAÇÃO DAS ISENÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

A Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, nos termos dos itens IV do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I - Divulgar a listagem dos candidatos com pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido e indeferido, conforme o item 4.7 do Edital de Abertura Nº 001/2025.

Paranatinga - MT, em 12 de novembro de 2025.

VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

PORTARIA 379/2025

CANDIDATOS ISENTOS - DEFERIDOS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	ESPECIFICAÇÃO
44	HAILA LORRAINE CRUVINEL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
76	BEATRIZ DE JESUS COSTA BATISTA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI
93	DANIELA OLIVEIRA MARQUESI	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI
99	LUCIENE MIRANDA DO NSCIMENTO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI
181	JAQUELINE BORGES DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
188	DAYLA ALVES MILHOMEM	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I	TDI

CANDIDATOS ISENTOS - INDEFERIDOS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	ESPECIFICAÇÃO	MOTIVO
49	LUZIA NAIARA DA SILVA COSTA	PROFESSOR B	PEDAGOGIA	A CANDIDATA TEM APENAS 01 DOAÇÃO DE SANGUE, NÃO ESTANDO ASSIM DE ACORDO COM O ART. 2º DA LEI Nº 7.713 - DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Obs.:
Dispõe a LEI Nº 7.713, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002 - D.O. 11.09.02 que "Autoriza a isenção do pagamento de taxas de inscrição, em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, aos doadores regulares de sangue".
... Art. 2º Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue as pessoas registradas no Banco de Sangue, público ou privado, identificadas por documentos padronizados expedidos pelo órgão no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito, no mínimo, três doações antes do lançamento do edital.
....

Paranatinga - MT, em 12 de novembro de 2025.

VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025
PORTARIA 379/2025

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 594 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 594 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - **EXONERAR** a pedido a servidora **ELIANEIDE PEREIRA DE MIRANDA**, Matrícula 1802, ocupante do Cargo Efetivo de "**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 14 de novembro de 2025 .

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 017/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 017/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT, **Srª. VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 - Nomear a **Srª., VANDA FERNANDES SOARES** portadora do CPF nº 340.165.031.91 e do RG nº 0568796-9, Órgão Emissor SSP/MT, para responder pela função de **COORDENADORA DE PROJETOS**, conforme a Lei nº 511/2008 de 26 de novembro de 2008.

2 - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 13 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga - MT, 13 de novembro de 2025.

VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 585/2025

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2651 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 2651 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENCERCA DE VALORES RURAIS BASEADO NOS NOVOS VALORES DE MERCADO A SEREM UTILIZADA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E,

CONSIDERANDO O RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO NA DEVIDA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 149 DA LEI FEDERAL Nº 5.172/1966;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ATUALIZAR A MÉDIA PONDERADA DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, LEVANDO EM CONTA A REDUÇÃO, NO PERÍODO, DOS VALORES DAS COMMODITIES;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULARIZAR O ÓRGÃO COMPETENTE DA FAZENDA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A COMPETÊNCIA E OS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; E

CONSIDERANDO O PROCESSO DE REAVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA REGULAMENTAÇÃO DO ITBI****SEÇÃO I****Do fator declaratório do contribuinte do lançamento tributário do ITBI.**

Art. 1º Nos termos do artigo 120, da Lei Complementar Municipal 1.828, de 26 de novembro de 2019, por meio do presente Decreto fica regulamentado o lançamento e a cobrança do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) segundo a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a base de cálculo do ITBI deve ser o valor de mercado referente aos bens e direitos imobiliários transmitido.

§ 1º Por **valor de mercado de um imóvel** temos como o preço estimado que um determinado bem imobiliário provavelmente alcançaria em uma transação entre um comprador e um vendedor dispostos, ambos bem-informados, sem pressões externas, em condições normais de mercado, partindo dos pressupostos:

I – **Livre negociação:** O preço é acordado entre partes interessadas, sem coação ou urgência por nenhuma das partes;

II – **Base em dados comparativos:** Deve ser calculado usando métodos comparativos, analisando preços de venda de imóveis similares na mesma região;

III – **Ponderações técnicas:** Deve ser realizados avaliações técnicas para determinar o grau de esforço de conservação do solo, a capacidade de conversão de uma área não produtiva em economicamente ativa, efetiva utilização da fração do solo, a efetiva capacidade de produção disponibilidade hídrica e a tipicidade do relevo;

IV – **Características do imóvel:** Inclui fatores como localização (como a distância da sede do município), tamanho, estado de conservação, infraestrutura local e eventuais diferenciais (como vista, segurança e facilidades próximas);

V – **Condições normais de mercado:** Reflete o estado atual da oferta e demanda no setor imobiliário para propriedades semelhantes.

§ 2º As informações cadastrais dispostas junto aos sistemas de informação tributária municipal não poderão ser o fator determinante para a fixação da base de cálculo do imposto, devendo ser adotado métodos comparativos objetivos para fixação da base de cálculo em especial quando a declaração por parte do valor venal por parte do contribuinte seja omissa ou contenha vícios.

Art. 3º De acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e do artigo 115 da Lei Complementar Municipal 1.828, de 26 de novembro de 2019, o fato gerador do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis será a transmissão da propriedade ou dos direitos reais imobiliários, ou, ainda, a cessão de direitos relativos ao imóvel.

Art. 4º Conforme previsto no artigo 147 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no artigo 346 da Lei Complementar Municipal 1.828, de 26 de novembro de 2019, o lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis ocorrerá por meio da declaração feita pelo contribuinte que contará com presunção veracidade quanto da existência do fato gerador bem como gozará de fé quando da comunicação do valor de mercado.

Parágrafo único – A administração tributária não deverá arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI, seja ele urbano ou rural, utilizando os valores da pauta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Art. 5º A presunção de veracidade da declaração do valor da transação somente poderá ser questionada nas hipóteses em que a autoridade lançadora, mediante processo regular, identificar a existência de omissão, uso irregular de pautas referente a outros tributos cuja o lançamento não sejam baseados no valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado ou nas situações em que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

§ 1º Deverá a administração empregar todos os esforços técnicos em diligências possíveis para preservar o direito originário do contribuinte em declarar todos os elementos necessários para realização da análise do lançamento do imposto nos termos do artigo 147 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e do artigo 346 da Lei Complementar Municipal 1.828, de 26 de novembro de 2019.

§ 2º A abertura de processo administrativo próprio para apurar elementos fundamentais para o lançamento do imposto somente poderá ser instituído a partir da impossibilidade de proceder com o lançamento do imposto a partir dos dados fornecidos pelo contribuinte devendo ser respeitado o devido processo legal incluindo o contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO II

Do lançamento do ITBI por declaração

Art. 6º Nos termos do parágrafo 2º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal 1.828, de 26 de novembro de 2019, o lançamento é efetuado com base na declaração do contribuinte ou terceiro interessado, de forma a apresentar à autoridade administrativa todas as informações sobre matéria de fato que sejam indispensáveis à verificação da ocorrência do fato gerador, da dimensão da base de cálculo e da titularidade do débito tributário.

Art. 7º O lançamento do fato gerador do ITBI terá início com o protocolo da declaração por parte do contribuinte da ocorrência do lançamento, nos termos do presente decreto, por meio do formulário próprio disponível no portal oficial da prefeitura ou junto ao setor tributário devidamente instruído com a documentação necessária para análise dos elementos constitutivos do lançamento.

§1º A documentação necessária para instruir a declaração no fato gerador de transferência imobiliária urbana será:

- I – Solicitação da guia de recolhimento fornecida pela prefeitura preenchida;
- II – Matrícula atualizada do imóvel, com ele devidamente identificado;
- III – Contrato de compra e venda da propriedade, direitos reais ou transferência da posse mansa e pacífica, podendo este ser substituído por declaração administrativa própria ou escritura pública devidamente constituída;
- IV – Dados necessário para qualificação do contribuinte e cópia do documento de identidade e documentos de constituição atualizado da pessoa física e administrador de pessoa jurídica;
- V – Certidão negativa de débito do imóvel;
- VI – Declaração de valor da transação do bem nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 5.712, de 25 de outubro de 1966;
- VII – Atualização dos dados cadastrais do imóvel referentes ao parcelamento do solo, uso do bem e eventual edificação;

§2º A documentação necessária para instruir a declaração no fato gerador de transferência imobiliária rural será:

- I – Solicitação da emissão da guia de recolhimento fornecida pela prefeitura devidamente preenchida;
- II – Matrícula do imóvel atualizada, com o imóvel devidamente identificado;
- III – Contrato de compra e venda da propriedade, direitos reais ou transferência da posse mansa e pacífica, podendo este ser substituído por declaração administrativa própria ou escritura pública devidamente constituída;
- IV – Dados necessário para qualificação do contribuinte e cópia do documento de identidade e documentos de constituição atualizado da pessoa física e administrador de pessoa jurídica;
- V – Certidão negativa de débito do imóvel;
- VI – Declaração de valor da transação do bem nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 5.712, de 25 de outubro de 1966;
- VII – Atualização dos dados cadastrais do imóvel como:
 - a) área utilizada consolidada e atividades econômicas desempenhadas;
 - b) infraestrutura construída;
 - c) recursos hídricos;
 - d) existência de área de preservação permanente obrigatória;
 - e) existência de área degradada;
 - f) área de reserva legal;
 - g) composição do solo da área consolidada por atividades econômicas;
 - h) tipologia do relevo e vegetação;
 - i) distância do imóvel do centro do município e modais viários de acesso a propriedade;
- VIII) Comprovante em inteiro teor do registro do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR estadual, ou equivalente;
- IX) Última declaração junto a Secretaria da Receita Federal do imposto sobre a propriedade territorial rural (DITR).
- X) As coordenadas Georreferenciadas da propriedade em KMZ.

Art. 8º Após o recebimento do protocolo de solicitação do lançamento do aludido imposto, caberá ao agente de fiscalização verificar a admissibilidade da declaração feita pelo contribuinte quanto a existência do fato gerador e o fornecimento de toda documentação necessária para tramitar o pedido de lançamento de imposto.

§1º Em havendo o vício no processo de declaração ou qualquer tipo de omissão, quer seja na declaração do valor da transação ou na apresentação da documentação comprobatória do fato que dá origem ao imposto, deverá o agente de tributação solicitar ao contribuinte complementação das informações necessárias.

§2º Não obtendo a devida complementação por parte do contribuinte das informações necessária para o lançamento do imposto num prazo de 30 dias corridos, o agente de fiscalização, nos termos do artigo 148, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966,

deverá se dar início ao processo Administrativo para verificação da ocorrência do fato gerador e a fixação da base cálculo caso seja verificado a existência da obrigação tributária de fato.

Art. 9º Em se verificando a inexistência do fato gerador, quer seja pela ausência do fator de onerosidade ou mesmo da existência da transação de bens imobiliários, deverá o agente de fiscalização comunicar ao contribuinte declarante a impossibilidade de lançamento do imposto requerida.

Art. 10. Em se estabelecendo as condições mínimas para a realização do lançamento tributário deverá o agente de fiscalização verificar a possível existência de tributos municipais aplicados sobre o imóvel transacionado que estejam em aberto.

§1º Caso venha existir algum tributo que esteja com seu recolhimento em aberto e com sua data de vencimento expirada, deverá o contribuinte ser notificado para que possa sanar o crédito tributário débito tributário no prazo de 30 (trinta) dias corrido, antes do lançamento do novo imposto sob a Transmissão do bem imobiliário em questão.

§2º A existência de débitos tributários em aberto referente ao imóvel transacionado não impede a realização do lançamento do imposto sobre a Transmissão onerosa Inter vivos do mesmo bem desde que seja dada ciência ao adquirente da existência do mesmo débito e seja procedido com o lançamento do débito junto a Dívida Ativa municipal com a efetiva execução extrajudicial ou judicial dele.

Art. 11. Ao se verificar a regularidade de todas as informações presentes na declaração do contribuinte quanto ao objeto do fato gerador, a declaração da base de cálculo e a qualificação de todos os contribuintes, bem como dos terceiros interessados que porventura possam existir, ficará o agente de fiscalização responsável pela concretização do lançamento de imposto por declaração com a devida geração do boleto para arrecadação do tributo nos termos do código tributário.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do pedido de reconhecimento de imunidade.

Art. 12. Poderá o contribuinte quando se configurar a transação onerosa da propriedade imobiliária ou mesmo de forma preventiva, requerer junto à administração tributária municipal o reconhecimento da imunidade tributária com fundamento no inciso I, do parágrafo segundo, do artigo 156 da Constituição Federal e do inciso IV, do art. 116, da Lei Complementar Municipal 1.828, de 26 de novembro de 2019.

Parágrafo Único – Ainda que a declaração do contribuinte seja no sentido de requerer o reconhecimento da não incidência do imposto, deverão ser anexados junto ao pedido toda a documentação descrita no artigo sétimo do presente Decreto Regulamentar.

SEÇÃO III

Da imprecisão das informações prestadas pelo contribuinte

Art. 13. Se mesmo diante do requerimento do agente de fiscalização o contribuinte não providenciar a complementação da documentação necessária para realizar a avaliação das informações prestadas no momento da declaração do fato gerador, deverá ser aberto o processo de administrativo regular para a fixação de todos os elementos necessários para o lançamento do ITBI por ofício, nos termos do artigo 148 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e do artigo 347 da Lei Complementar Municipal 1.828, de 26 de novembro de 2019.

Parágrafo Único – O lançamento deverá ser efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I - Quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- II - Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- III - Quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- IV - Quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- V - Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- VI - Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade.

Art. 14. No momento da abertura do processo de lançamento por ofício o agente de fiscalização deverá transferir a análise dos fatos e procedimento que deram razão ao início do processo de lançamento por ofício a uma comissão devidamente constituída para que proceda com a apuração dos fatos.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 504 da Lei Complementar Municipal 1.828, de 26 de novembro de 2019 que instituiu o Código Tributário Municipal, o contribuinte que não concordar com teor da decisão tomada no processo administrativo regular poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos ao chefe da pasta da Secretaria Municipal de Receita.

SEÇÃO IV

Da regulamentação da Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários

Art. 15. Nos termos do artigo 347 da Lei Complementar Municipal 1.828, de 26 de novembro de 2019, fica regulamentada, a Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis por arbitramento e estimativa para fins de base de cálculo dos tributos municipais.

Parágrafo único – Em havendo previsão legal, a Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários poderá receber atribuições

distintas da prevista no presente Decreto.

Art. 16. A Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários será composta por até 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 2 (suplentes), preferencialmente servidores públicos municipais.

§ 1º A designação dos membros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria específica, que designará um dos seus membros como presidente.

§ 2º O mandato da Comissão será de 2 (dois) ano, permitida a recondução da totalidade de seus membros.

§ 3º A Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários ficará inscrita sob a gestão da Secretaria Municipal de Receita e terá seu orçamento vinculado a esta pasta.

Art. 17. Os processos serão distribuídos aos membros da comissão, que se reunir-se-ão sempre que necessário, vez que deverão ser devolvidos no prazo de 15 (quinze) dias, com o respectivo relatório, podendo o Presidente, em casos excepcionais dilatar esse prazo, no máximo, por igual período conforme a complexidade da análise.

Parágrafo Único – Em se tratando de processo de relevante complexidade poderá o presidente a pedido dos membros suspender o prazo processual para fins de realização de diligências com o intuito de sanar divergências ou suprir lacunas nas declarações do contribuinte ou interessado.

Art. 18. Em havendo demanda as realizações das audiências de análise de processo ocorrerão semanalmente em local, dia e hora designados pelo Presidente, por meio de comunicação eletrônica a cada membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da comissão.

Parágrafo Único – Primando sempre pela efetividade, eficiência, razoabilidade e economicidade, excepcionalmente a participação dos membros da comissão ou mesmo a própria audiência poderá ser realizada na modalidade virtual.

SUBSEÇÃO I

Da competência da comissão

Art. 19. São atribuições da Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários:

I – Elaborar laudo de avaliação fundamentado e conclusivo do imóvel, com o objetivo de fornecer ao Poder Executivo dados técnicos, precisos e inequívocos acerca do valor de mercado dos imóveis rurais e urbanos, resguardando a segurança jurídica em procedimentos administrativos tributários específicos;

II – Avaliar imóveis integrantes do patrimônio público municipal passíveis de transação, transferência de domínio, constituição de direitos reais ou reavaliação patrimonial;

III – Avaliar imóveis particulares em todas as hipóteses de aquisição pelo Poder Público Municipal;

IV – Prestar apoio técnico, quando solicitado, na atualização periódica da Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais e na formulação da pauta anual do Valor da Terra Nua.

Parágrafo Único – No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 20. A Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários é competente para avaliar os imóveis próprios do Município de Paranatinga - MT para os fins mencionados no presente Decreto Regulamentar, bem como os Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas e/ou houver interesse do Município.

Art. 21. Para cumprir os objetivos estabelecidos neste Decreto, além dos mecanismos previstos no Código Tributário Municipal, a Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários observará os seguintes critérios e fontes normativas ou referenciais na elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado no mercado imobiliário, apurado mediante pesquisas junto a corretoras imobiliárias, profissionais avaliadoras e demais agentes especializados reconhecidos;

II – As normas técnicas de avaliação estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

III – A Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais constante em anexo deste Decreto Regulamentar;

IV – A localização do imóvel, o estado de conservação de suas edificações e a existência de benfeitorias;

V – A finalidade e a escala da atividade a ser desenvolvida no imóvel;

VI – Os fatores de valorização imobiliária incidentes sobre o bem avaliado.

Art. 22. Aos integrantes da Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários poderá ser concedida gratificação de incentivo, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária e à previsão legal correspondente.

SUBSEÇÃO II

Da denúncia espontânea

Art. 23. A instalação do processo administrativo regular revisão do lançamento só poderá ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, nos termos do artigo 173 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 24. Admite-se a hipótese da denúncia espontânea da ocorrência do fato gerador ou da fixação do valor da transação, desde que protocolada na fase inicial de instrução do processo administrativo regular que visa o arbitramento dos valores de base de cálculo, desde que acompanhada, do pagamento ou parcelamento do tributo devido e dos juros de mora.

Art. 25. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após a fase de instrução com a apresentação da contestação por parte do contribuinte ou responsável solidário.

CAPÍTULO II

Da Média Ponderada dos Valores Rurais de Mercado

SEÇÃO I

Da finalidade

Art. 26. No âmbito do processo administrativo, a Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários terá por atribuição subsidiar, quando solicitado, as decisões administrativas relativas ao arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" (ITBI), incidente sobre as transmissões onerosas de bens imóveis por natureza ou por acessão física, bem como sobre direitos reais constituídos sobre imóveis, conforme disciplinado nos artigos 38, 148 e 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Decreto Regulamentar, aplicam-se as seguintes definições:

I - Benfeitoria: é toda obra realizada pelo homem na estrutura de um bem, com o propósito de conservá-lo, melhorá-lo ou proporcionar prazer ao seu proprietário.

II - Benfeitorias necessária: São aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitam que ele se deteriore.

III - Benfeitorias úteis: São obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel.

IV - Benfeitorias voluptuárias: Não aumentam ou facilitam o uso do imóvel, mas podem torná-lo mais bonito ou mais agradável.

V - Benfeitoria não reprodutiva: São as benfeitorias que não geram renda diretamente.

VI - Benfeitoria reprodutiva: São as benfeitorias que geram renda diretamente como culturas, florestas plantadas, pastagens cultivadas e pastagens nativas melhoradas.

VII - Curto prazo: Período reduzido, de até um ano, sem que sejam previstas alterações estruturais ou tecnológicas, utilizado principalmente para dimensionar o valor de um determinado cultivo ou benfeitoria.

VIII - Fator de classe de capacidade de uso das terras: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural de sua capacidade de uso e taxonomia, ou seja, das características intrínsecas e extrínsecas das terras, como fertilidade, topografia, drenagem, permeabilidade, risco de erosão ou inundação, profundidade, pedregosidade, entre outras;

IX - Fator de situação: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural decorrente de sua localização e condições das vias de acesso.

X - Funcionalidade de benfeitoria: Grau de adequação ou atualidade tecnológica de uma benfeitoria em função da sua viabilidade econômica no imóvel e na região.

XI - Imóvel rural: Imóvel com vocação para exploração animal ou vegetal, qualquer que seja a sua localização.

XII - Situação do imóvel: Compreende a localização em relação a um centro de referência e o tipo de acesso, do ponto de vista legal e de trafegabilidade.

XIII - Terra bruta: Terra não trabalhada, com ou sem vegetação natural.

XIV - Terra cultivada: Terra com cultivo agrícola.

XV - Terra nua: Terra sem produção vegetal ou vegetação natural.

XVI - Valor econômico: Valor presente da renda líquida auferível pelo empreendimento ou pela produção vegetal, durante sua vida econômica, a uma taxa de desconto correspondente ao custo de oportunidade de igual risco.

XVII - Custo de oportunidade do capital: Maior taxa de juros auferível no mercado em outras oportunidades de investimento concorrentes, em termos de montante investido e prazo, a um dado nível de risco e liquidez.

XVIII - Valor de mercado de um imóvel rural: baseando-se na concorrência de mercado e lei de oferta e procura, pode ser definido como o preço médio praticado nas vendas de propriedades com características similares.

XIX - Valor real de um imóvel rural: corresponde ao valor nominal pago pela propriedade rural depois de ajustado em relação à inflação (ou deflação), com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro com base de pesquisa semelhante.

XX - Valor nominal de um imóvel rural: é o valor dos preços vigentes no momento de realização da aquisição, não sendo ajustados pela inflação ou por reavaliação.

Art. 27. A Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais de Mercado deverá observar os seguintes requisitos fundamentais:

I - Acessibilidade e clareza, permitindo ao contribuinte e ao servidor público o domínio pleno de sua aplicação e interpretação;

II - Amplitude de cobertura, abrangendo a totalidade das demandas e modalidades de avaliação de imóveis rurais;

III - Flexibilidade, adaptando-se às características específicas de cada propriedade rural objeto de exame;

IV - Execução faseada, garantindo segurança metodológica e confiabilidade nos resultados obtidos;

V - Revisibilidade periódica, permitindo atualizações contínuas para manter a efetividade e a precisão técnica do instrumento.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto, entende-se como finalidade a aplicação do solo para o qual ele se destina, a saber:

- I – Lazer e recreação;
- II – Produção agropastoril;
- III – Exploração mineral;
- IV – Preservação;
- V – Exploração natural das florestas.

Art. 28. Em análise preliminar do processo de aptidão deverá ser a classificação da capacidade do uso da terra ou aptidão agrícola para fins de fixação tanto do uso efetivo como do potencial destinação do uso da terra.

Parágrafo único - A ausência ou a presença, em maior ou em menor grau de limitações, servirá de base para o enquadramento das terras em classes de aptidão ou capacidade de uso agrícola.

SEÇÃO II

Da fixação base de cálculo no lançamento do imposto

Art. 29. A base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, é o valor venal de mercado dos bens ou direitos transmitidos.

§1º Na impossibilidade de se estabelecer o valor venal de mercado, o valor do imóvel rural pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

§2º O emprego da avaliação comparativa de valor de mercado não deve ser preterida em favor do uso do valor real do bem por meio da adequação do valor pago pela propriedade rural por índices de inflação.

§3º O arbitramento do valor da propriedade rural por meio do emprego do Valor Real deverá ser utilizado quando se tratar de aquisição de um bem de forma onerosa fora do processo de livre concorrência nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 30. Nos termos do artigo 147 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e do inciso III do artigo 347, da Lei Complementar Municipal 1.828, de 26 de novembro de 2019, por se tratar de um lançamento por declaração do contribuinte, a base de cálculo do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, terá na manifestação do sujeito passivo ou do substituto tributário, a presunção de veracidade dos valores praticados, apenas podendo ser afastada por lançamento de ofício após a devida instalação do processo administrativo regular apropriado que deverá ser observado o direito ao contraditório, ampla defesa, impessoalidade razoabilidade e o devido processo legal.

SEÇÃO III

Da classificação do imóvel rural

Art. 31. A classificação do imóvel rural para fim de avaliação deverá levar em consideração as seguintes características:

I – em relação a sua dimensão o porte do imóvel poderá ser:

- a) pequeno – até 400 hectares;
- b) médio – de 401 a 1500 hectares;
- c) grande – acima de 1501 hectares.

II – Com relação a sua utilização (finalística) o imóvel poderá ser:

- a) Agroindustrial e áreas destinadas a atividade rural;
- b) Cultura temporária - agricultura de alto rendimento;
- c) Cultura permanente - agricultura de rendimento único
- d) Cultura temporária - agricultura de médio rendimento;
- e) Exploração Mista - Agricultura e pecuária;
- f) Diversas (hortifrut em escala comercial/mineração viável)
- g) Pecuária - Pastagem com Suporte mecanizado;
- h) Diversas (piscicultura convencional)
- i) Cultura temporária - agricultura de baixo rendimento;
- j) Pecuária - Pastagem nativa;
- k) Areas destinadas a lazer, cultura e turismo;
- l) Silvicultura;
- m) Vegetação Nativa em Área de Lavoura de Aptidão Boa
- n) Vegetação Nativa em Área de Lav Aptidão Regular
- o) Vegetação Nativa em Área de Lav Aptidão Restrita
- p) Vegetação Nativa em Área de Apt Pastagem Plantada
- q) Vegetação Nativa em Área de Past Nativa e Silvicultura

- r) Área de Preservação Permanente
- s) Área degradada de difícil aproveitamento
- t) Área não aproveitável

Parágrafo único - No caso de o mesmo imóvel desenvolver duas ou mais características de utilização, o processo de avaliação deverá levar em consideração a utilização imóvel de forma proporcional conforme a área empregada para a realização da atividade.

Art. 32. Para fins de avaliação de imóveis rurais, as propriedades ou suas frações deverão ser enquadradas segundo o Sistema de Classificação da Capacidade de Uso das Terras, descrito no anexo II, devendo, sempre que possível, ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado.

§1º Quanto ao seu estágio de exploração atual, as propriedades rurais poderão ser classificadas como:

- I – Terra bruta;
- II – Terra nua;
- III – Terra cultivada.

§2º Quanto aos tipos de benfeitorias, as propriedades rurais poderão ser classificadas como:

- I – Produção vegetal (culturas permanentes e de longo ciclo);
- II – Construções e instalações ligadas a produção;
- III – Construções e instalações não ligadas a produção;
- IV – Obras e trabalhos de melhoria das terras.

§3º A depreciação deve considerar, conjuntamente, os aspectos físicos decorrentes da idade aparente, da vida útil remanescente e do estado de conservação, bem como os aspectos funcionais, incluindo o aproveitamento da benfeitoria no contexto socioeconômico do imóvel e da região, a obsolescência funcional e a adequação do imóvel às exigências de mercado.

§4º Para identificação do valor econômico de culturas de ciclo longo em fase inicial de implantação, recomenda-se utilizar, alternativamente ao método da capitalização da renda, o custo de implantação, incluindo-se os custos diretos e indiretos incorridos.

§5º Na avaliação de pastagens, aplica-se o método do custo de formação, com aplicação de fator de depreciação correspondente à redução da capacidade de suporte verificada.

§6º Para identificação do valor de terra em conjunto com sua cobertura florestal nativa, utilizar-se-á, como regra, o método comparativo direto de dados de mercado. Excetuam-se os casos de exploração econômica autorizada pelo órgão competente, quando será obrigatório o emprego do método da capitalização da renda, considerando-se os custos diretos e indiretos da exploração.

Art. 31. Quando a avaliação de propriedade rural incluir o valor das terras em conjunto com benfeitorias, deverá ser utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, aplicando-se os modelos de referência fornecidos pela Média Ponderada de Valores Imobiliários Rurais constante em anexo, considerando-se a localização, extensão da área, tipologia de solos, benfeitorias realizadas e equipamentos imobilizados.

Parágrafo único - Na ausência de informações ou de modelos de referência contendo dados representativos do mercado local, poderá ser utilizado o método da capitalização da renda como metodologia alternativa.

Art. 32. Quando as benfeitorias tiverem prazo de vida útil igual ou inferior a um ano ou se tratar de despesas de conservação e reparos, os custos correspondentes deverão ser considerados para fins contábeis como despesas operacionais.

Art. 33. Quando as benfeitorias e as melhoria das terras não tiver sido contempladas em outros itens da avaliação, a identificação do valor deve ser feita pelo custo de reedição, devendo ser demonstrado por meio de memorial de cálculo a forma pela qual o valor foi obtido.

Art. 34. Por se tratar de bens que não incorporam a propriedade os equipamentos, máquinas agrícolas, animais e culturas de ciclo curto não deverão compor o valor venal de mercado para fins de base de cálculo do imposto sobre transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.

Art. 35. Os recursos hídricos presentes na propriedade poderão ser avaliados pelo método da capitalização da renda, quando houver explorações econômicas agregado.

SEÇÃO V

Do Método de avaliação do imóvel

Art. 36. A metodologia de avaliação escolhida deve ser compatível com as características da propriedade rural avaliada, bem como com os dados de mercado disponíveis.

Parágrafo Único - A partir da publicação deste Decreto, todas as transações e avaliações deverão ser registradas em cadastro georreferenciado, contendo informações precisas sobre a localização das propriedades transacionadas, suas características e os valores envolvidos, a fim de manter estatisticamente atualizada a Média Ponderada de Valores de Mercado Rurais.

Art. 37. O laudo de avaliação a ser produzido deverá ser sintético, editado de forma sucinta contendo apenas as informações necessárias para a compreensão de sua conclusão, devendo conter as seguintes informações:

- I - Identificação pelos membros pela confecção da avaliação;

II – Identificação do servidor administração fazendária responsável pelo processo administrativo regular;

III – qualificação do contribuinte;

IV – Sempre que possível o relatório deverá conter:

- a) Descrição da configuração do fato gerador;
- b) Características da propriedade;
- c) Planta de localização da propriedade;
- d) Diagnóstico de mercado.

V – Fundamentação contendo:

- a) Descrição do método utilizado;
- b) Descrição da análise fundamentada;
- c) Fontes de dados de mercado utilizadas;

VI – Conclusão contendo:

- a) Resultado da avaliação do imóvel;
- b) Responsável pela realização da avaliação;
- c) Prazo de realização da avaliação;
- d) Prazo e local para interpor recurso de avaliação;
- e) Notas explicativas relevantes ao processo de avaliação;

§1º Ao iniciar o procedimento de avaliação, deverá ser elencada toda a documentação da propriedade a ser examinada incluindo:

I – Matrícula atualizada no Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – Cadastro nos órgãos ambientais competentes;

III – Declaração expedida junto a Secretaria da Receita Federal do exercício;

IV – Documento utilizado para realizar a transferência da propriedade ou dos direitos reais sobre imóveis;

V – Questionário contendo informações econômicas da propriedade a ser obtida juntamente com o contribuinte;

§2º Na impossibilidade de se realizar o levantamento da documentação ideal, ou quando esta apresentar eventuais incoerências, o responsável pela avaliação deverá solicitar a suspensão do prazo ao agente responsável pelo processo administrativo, até que sejam realizadas todas as diligências necessárias para sanar as dúvidas provenientes da falta ou insuficiência de informações.

§3º Tratando-se de imposto cujo lançamento é originário por declaração, caso o contribuinte obste o levantamento das informações, o avaliador deverá consignar o fato nas notas explicativas, demonstrando o impacto da insuficiência ou incoerência das informações na conclusão da avaliação.

§4º A fundamentação considerará a confiabilidade das informações, a qualidade e a quantidade dos dados amostrais disponíveis, a declaração do contribuinte, os relatórios expedidos por órgãos com os quais o Fisco municipal mantenha convênio e a vistoria realizada na propriedade.

§5º As características da propriedade deverão incluir:

I – Descrição da região onde se encontra a propriedade;

II – Descrição detalhada das terras;

III – Construções, instalações;

IV – Produções vegetais;

V - Obras e trabalhos de melhoria das terras;

SUBSEÇÃO I

Do método comparativo de dados

Art. 38. Em sendo possível a identificação dos valores preteridos por meio da presente Média Ponderada de Valores de Mercado ou de forma subsidiária por qualquer outra Planta de Valores de Mercado, sempre que existirem dados em número suficiente, deve-se utilizar o método comparativo direto de dados.

Art. 39. O método comparativo de dados de mercado será fundamentado na informação apurada pela Média Ponderada de Valores (MPV), admitida consulta subsidiária a dados de pesquisa mercadológica sobre preços praticados, observada a seguinte ordem de precedência:

I – Na região onde se situa a propriedade avaliada (Anexo I);

II – No restante do município; e

III – Nos municípios limítrofes, sempre com base em atributos homogêneos e comparáveis aos da propriedade em avaliação.

SUBSEÇÃO II

Do método Evolutivo

Art. 40. O meio do Método Evolutivo tem por intenção realizar de forma separada a avaliação da terra, e das eventuais culturas de longo prazo, construções e instalações e obras e trabalhos de melhoria das terras, somando os valores obtidos para só então definir o valor global do imóvel.

Parágrafo Único - Na construção do valor global da propriedade, o levantamento do valor da terra preferencialmente deverá ser dar pelo Método Comparativo Direto de Dados, utilizando-se tratamento de fatores ou inferência estatística, e a construção das edificações não discriminadas na Ponderação Métrica de Valores de Mercado, pelo Método da Quantificação de Custo, empregando-se, basicamente, o Custo Unitário Padrão da Construção Civil - CUB, incluídos o BDI e a depreciação.

Art. 41. A composição do valor total da propriedade rural avaliando pode ser obtida por meio da conjugação de métodos, a partir dos valores contido na presente Média Ponderada de Valores de Mercado Rural, das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas, e das obras e trabalhos de melhoria das terras, bem como o passivo e o ativo ambiental, quando considerados, conforme demonstrado a seguir:

$$VTI = MPVMR + VBR + VBNR + AA - PA$$

VTI - valor total do imóvel;
MPVMR - média ponderada de valores;
VBR - valor das benfeitorias reprodutivas;
VBNR - valor das benfeitorias não reprodutivas;
AA - valor do ativo ambiental, quando relevante;
PA - valor do passivo ambiental, quando relevante.

§1º Na aplicação do método evolutivo é necessário que o valor da terra nua seja determinado pelo método comparativo direto de dados utilizando primeiramente a Média Ponderada de Valores de Mercado, e, subsidiariamente os dados obtidos dentro da zona de influência da propriedade nos termos do anexo.

§2º Os valores das benfeitorias e das obras e trabalhos de melhoria das terras caso não estejam contemplados pela Média Ponderada de Valores de Mercado Rural, deverão ser aferidos preferencialmente a partir do método comparativo direto de custo ou na dificuldade deste pelo método da quantificação de custo ou pelo método da capitalização da renda.

§3º O método da capitalização da renda é um procedimento onde os valores da benfeitoria reprodutiva poderão ser obtidos a partir da antecipação de vencimentos convertendo a valores presente.

§4º Em caso se mostre de difícil obtenção do valor da benfeitoria reprodutiva nos termos do parágrafo anterior, poderá ser empregado a análise do custo de formação, devendo ser considerados apenas os custos diretamente relacionados concepção da benfeitoria analisada.

SEÇÃO VI

Do processo administrativo regular

Art. 42 Para as propriedades com dimensão de porte pequeno e médio por matrícula, bem como as propriedades localizadas nas áreas limítrofes aos núcleos urbanos consolidados definidos em lei, o processo administrativo regular para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao atendimento ao contribuinte da prefeitura devendo este ser analisado de forma célere e monocrática.

§1º O prazo para a apreciação da peça inicial por parte do agente fiscalizador será de 20 (vinte) dias úteis podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º A peça inicial poderá ser proposta eletronicamente e deverá ser instruído com os documentos elencados no presente Decreto Regulamentar.

§3º Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 43. Da peça inicial responsável pela abertura do processo administrativo regular caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos ao chefe do setor de tributos.

Art. 44. Da contestação a decisão do processo administrativo caberá contestação por parte tanto do servidor como do contribuinte no prazo de 15 (quinze) corridos com endereçamento ao chefe do setor de tributos para que a decisão seja reavaliada.

§1º Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida, devendo ser dado ciência ao contribuinte de seu inteiro teor.

§2º No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do lançamento de ofício junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO VII

Do processo administrativo regular ordinário

Art. 45. Para as demais propriedades, caberá abertura de processo nos termos do Código Tributário Municipal, por meio de peça inicial eletrônica ou física por parte do agente fiscalizador em um prazo de 30 (trinta) dias, com o suporte da Comissão Avaliação Municipal de Valores Imobiliários podendo o prazo de duração ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

SEÇÃO VIII

Demais aspectos do recurso

Art. 46. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 47. No ato da abertura do processo regular o contribuinte deverá realizar a revisão de seu cadastro na central de atendimento ao contribuinte fornecendo obrigatoriamente:

- I – O endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do Decreto Regulamentar;
- II – Os dados de qualificação do contribuinte e de seus representantes legais.

Art. 48. A notificação do contribuinte sobre qualquer ato praticado pela Administração Tributária Municipal, será realizada, preferencialmente por meio de aplicativo de mensagem instantânea, correio eletrônico ou DTE (domicílio tributário eletrônico).

§ 1º Considerará a notificação entregue:

- I – No 1º dia útil após o envio do correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea;
- II – No ato do recebimento da notificação por meio da DTE (domicílio tributário eletrônico);

§ 2º O cadastramento de um endereço eletrônico (e-mail) ou número para envio de comunicação por meio de aplicativo de mensagem instantânea é obrigatório para contribuintes que se fizerem representar por procurador ou não possuírem cadastro junto ao fisco municipal.

Art. 49. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio de aplicativo de mensagem instantânea, correio eletrônico ou pelo DTE (domicílio tributário eletrônico), a Administração Pública Municipal poderá promover a notificação por meio de edital junto a imprensa oficial, comunicação pessoal por agente da prefeitura com competência específica em portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou por outrem indicado por ele para esta função, pelo Serviços de Correio ou por meio do comparecimento do contribuinte junto à Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único – Considerará a notificação entregue:

- I – No dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município;
- II – No ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;
- III – No ato do recebimento da notificação da comunicação pessoal promovida pelo agente público designado;
- IV – 07 (sete) dias corridos após a postagem dos correios;
- V – No ato da notificação por meio do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

SEÇÃO X

Das Disposições Finais

Art. 50. Os valores descritos na presente Média Ponderada de Valores Imobiliários estão expressos em moeda corrente somente podendo ser atualizado mediante novo levantamento de preços praticados no mercado promovido pela administração municipal.

Parágrafo único – A realização de novo estudo de valores praticados no mercado imobiliário de influência de Paranatinga deverá ocorrer em um prazo não superior a 18 meses ou na hipótese de grande impacto econômico como alteração brusca nos preços dos produtos praticados no mercado, encargos com insumos ou mudança nos vetores de infraestrutura.

Art. 51. A redistribuição das zonas fiscais foi realizada segundo as transmissões de propriedades realizadas nos últimos dois anos levando em consideração os aspectos geográficos, tipologia de solo e vegetação predominante, além da vocação das aptidões agropecuárias, nos termos do anexo do presente decreto.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL

PORTARIA N° 595 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 595 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I - **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos

administrativos da Secretaria Municipal de Educação, para pagamento do Transporte Escolar, linhas novas que estão sem licitação que foram criadas para atender a nova demanda de estudantes, e linhas de empresas que desistiram da prestação dos serviços, junto à Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- **ELSO PEREIRA MARTINS - Mat. 1844 - Presidente.**
- **LUCIANA ANDRADE ROSA DOS SANTOS - Mat. 84 - Secretária.**
- **ALZIRA MARIA DE JESUS - Mat. 8378 - Membro.**

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL

LEI Nº 3056/2025

LEI Nº 3056/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigos n.º 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cultura.

Unidade: 006 - Departamento de Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0006 – Resgate e Valorização dos Bens Culturais.

Projeto/Atividade: 1340 – Instalações de Decorações Natalina e Estrutura p/ as Festividades de Fim de Ano.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 200.000,00

To-
tal.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra, conforme Artigo 41, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red. (092).

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 200.000,00

To-
tal.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL

LEI Nº 3056/2025

LEI Nº 3056/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigos n.º 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cultura.

Unidade: 006 - Departamento de Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0006 – Resgate e Valorização dos Bens Culturais.

Projeto/Atividade: 1340 – Instalações de Decorações Natalina e Estrutura p/ as Festividades de Fim de Ano.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 200.000,00

To-
tal.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra, conforme Artigo 41, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I:

Anulação de:
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejam-
to.
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.
Função: 04 - Administração.
Sub Função: 122 – Administração geral.
Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Finan-
ceira.
Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção das Atividades da Sec. de
Administração.
Elemento de Despesa:
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red.
(092).
Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculados de Impos-
tos.....R\$ 200.000,00

To-
tal.....
...R\$ 200.000,00
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato
Grosso, em 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3057/2025
LEI Nº 3057/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS
- LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS;
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO
GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar aber-
tura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da
despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos ter-
mos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigos n.º
41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:
Parágrafo I:
Credito Adicional Especial:
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cultura.
Unidade: 006 - Departamento de Cultura.
Função: 13 - Cultura.
Sub Função: 392 – Difusão Cultural.
Programa: 0006 – Resgate e Valorização dos Bens Culturais.
Projeto/Atividade: 1340 – Instalações de Decorações Natalina e
Estrutura p/ as Festividades de Fim de Ano.
Elemento de Despesa:
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculados de Impos-
tos.....R\$ 200.000,00

To-
tal.....
.....R\$ 200.000,00
ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo ar-
tigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transpo-
sição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações or-
çamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econô-
mica de despesa para outra, conforme Artigo 41, § 1º, inciso II da
lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.
Parágrafo I:
Anulação de:
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejam-
to.
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.
Função: 04 - Administração.
Sub Função: 122 – Administração geral.
Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Finan-
ceira.
Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção das Atividades da Sec. de
Administração.
Elemento de Despesa:
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Red.
(092).
Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculados de Impos-
tos.....R\$ 200.000,00

To-
tal.....
...R\$ 200.000,00
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato
Grosso, em 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3058/2025
LEI Nº 3058/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADI-
CIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO REMANEJAMENTO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO
GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar aber-
tura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da
despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos ter-
mos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigos n.º
41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:
Parágrafo I:
Credito Adicional Especial:
Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cultura.

Unidade: 006 - Departamento de Cultura.
 Função: 13 - Cultura.
 Sub Função: 392 - Difusão Cultural.
 Programa: 0006 - Resgate e Valorização dos Bens Culturais.
 Projeto/Atividade: 1340 - Instalações de Decorações Natalina e Estrutura p/ as Festividades de Fim de Ano.
 Elemento de Despesa:
 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Fonte: 1500.000000 - Recursos não Vinculados de Impos-
 tos.....R\$ 200.000,00

To-
 tal.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo ar-
 tigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transpo-
 sição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações or-
 çamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econô-
 mica de despesa para outra, conforme Artigo 41, § 1º, inciso II da
 lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Administração e Planejam-
 to.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 - Administração geral.

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa e Finan-
 ceira.

Projeto/Atividade: 2010 - Manutenção das Atividades da Sec. de
 Administração.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Red.
 (092).

Fonte: 1500.000000 - Recursos não Vinculados de Impos-
 tos.....R\$ 200.000,00

To-

tal.....
 ...R\$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato
 Grosso, em 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 3059/2025

LEI Nº 3059/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PATROCÍNIO
 PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO DA 1ª CORRI-
 DA DE RUA PTGA RUNNERS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MA-
 TO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
 CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂ-
 NICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
 APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica autorizado patrocínio no valor de R\$ 7.580,00 (se-
 te mil, quinhentos e oitenta reais), para a realização da
 1ª Corrida de Rua PTGA Runners que será realizada no dia
 16/11/2025, às 6h30min.**

**Art. 2º - O pagamento será realizado por meio de transferência
 bancária/TED/PIX em favor de ARNALDO PEREIRA DE OLI-
 VEIRA, inscrito no CPF nº 031.458.601-60, em sua conta
 poupança nº 785672779-0, Agência 7290, operação 1288,
 Banco Caixa Econômica Federal ou por meio da conta cor-
 rente nº 71771-1, Agência 4345, Banco Sicoob - 756, de
 mesma titularidade.**

**Art. 3º - A fonte a ser utilizada é a de nº 1.500.0000000, e a des-
 pesa é a prevista no item 3.3.90.31.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
 gando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato
 Grosso, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 3060/2025

LEI Nº 3060/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVI-
 DÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIO-
 NA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRE-
 CADAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas
 nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:**

Nº. ORÇÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS.	555.000,00

	Manutenção e Encargos com Gestão da Saúde. 05.001.10.122.0010.2058.3190.11.00.00. (126/1500.1002).....	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção e Encargos com a Atenção Básica-PSF. 05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00. (173/1500.1002)..... 05.001.10.301.0011.2062.3191.13.00.00. (179/1500.1002).....	300.000,00 30.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS e Pascal. 05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00. (208/1500.1002)..... 05.001.10.301.0011.2064.3191.13.00.00. (213/1500.1002).....	550.000,00 70.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção e encargos com Centro de Reabilitação. 05.001.10.302.0012.2070.3190.11.00.00. (267/1500.1002)..... 05.001.10.302.0012.2070.3191.13.00.00. (270/1500.1002).....	450.000,00 50.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal. 05.001.10.302.0012.2071.3190.11.00.00. (281/1500.1002).....	400.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção e Custeio do Laboratório. 05.001.10.302.0012.2073.3190.11.00.00. (296/1500.1002).....	100.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. Manutenção e Enc. Vigilância Sanitária Epidemiológica e Ambiental. 05.001.10.304.0014.2081.3190.11.00.00. (332/1500.1002)..... 05.001.10.304.0014.2081.3191.13.00.00. (336/1500.1002).....	800.000,00 100.000,00
	Total das Suplementações.....	3.405.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício financeiro corrente, Conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I - Excesso de:

Fonte: 1500.1002.00 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde.....R\$ 3.405.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 3.405.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025.

A Comissão de contratação (Portaria 411/2025), no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica a vista do Termo de Retificação DO EDITAL, para retificação do anexo da minuta contratual e as planilhas orçamentárias.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO que tem como objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração de projetos e execução de obra para construção de 25 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS SUB-50, conforme Termo de Compromisso nº 974351 no município de Pedra Preta - MT.

Pedra Preta, 13 de novembro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

(PORTARIA 186/2023)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LEILÃO PÚBLICO ONLINE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Lances a partir da publicação do edital. Encerramento em 11/12/2025 às 10:00 horas (horário de Brasília)

MÁQUINAS PESADAS, OPERATRIZES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

CHASSI: 9BM3821885B425370, 9BM3821885B425365, 93XXNKB8TFCE03394, 9BM3821884B387682, 34404112597960, 9BM3821886B482411, 8AC907643LE181505, 9BM3821884B386707, 93ZS2MRH088801278, 9AFP12630JF000230, 9BFYTNFT8WDB81660, 935ZBWMM-BE2123297

Observação Geral: Eventuais regularizações (câmbio, motor, chassi, lataria, etc), é por conta do arrematante. O bem será

vendido no estado de conservação que se encontra.

Visitação: O bem poderá ser visitado pelos interessados, no dia **08/12/2025, 09/12/2025 e 10/12/2025** no horário das 9h às 11h30 e das 13h às 16h.

****Consulte o site www.vincoleiloes.com.br para condições de participação detalhadas, fotos e descrição completa dos lotes. Mais informações no telefone 11-2424-8373.**

VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO - Leiloeiro Oficial - JUCEMAT nº 75
5% de comissão do leiloeiro sobre o bem arrematado.

PORTARIA Nº 517, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR AGUINALDO NUNES BARBOSA.

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Conceder férias regulares ao servidor Aguinaldo Nunes Barbosa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2024 à 1/4/2025**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Aguinaldo Nunes Barbosa**, lotado na Secretaria Municipal de Coord. Administrativa, ocupante de cargo de Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa, a serem usufruídas no período de **11/12/2025 à 20/12/2025, e de 11/2/2026 à 20/2/2026**, bem como pagamento de abono pecuniário referente aos 10(dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075/98 de 23 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pedra Preta, 11 de novembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 518, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ARY VIEIRA CAMPOS.

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Conceder férias regulares ao servidor Ary Vieira Campos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **17/ 9/2024 à 17/9/2025**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulares ao servidor **Ary Vieira Campos**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante de cargo de Coordenador de Tributos, a serem usufruídas no período de **24/11/2025 à 23/12/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pedra Preta, 13 de novembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 519, DE 2025 - EXONERAR A SERVIDORA MARIA DA SOLEDADE SOUZA BARBOSA.

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Exonerar a servidora Maria Soledade Souza Barbosa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 0582/2025/PMPP/SMF;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 13 novembro de 2025, a servidora pública municipal a Senhora Maria da Soledade Souza Barbosa, ocupante do cargo de Coordenadora de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pedra Preta, 13 de novembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 269, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 587.000,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	001
Programática:	04.122.0001.2006
Projeto de Atividade:	2006-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
Valor:	R\$ 186.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	040
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R\$ 243.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	041
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R\$ 68.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	042
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R\$ 90.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	002
Programática:	04.122.0001.2006
Projeto de Atividade:	2006-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
Valor:	R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	005
Programática:	04.122.0001.2008
Projeto de Atividade:	2008-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA
Valor:	R\$ 10.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	012
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R\$ 107.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Local:	CAMARA MUNICIPAL
Ficha:	001
Programática:	01.001.01.031.0003.1006
Projeto de Atividade:	1006-AQUISIÇÃO DE VEICULO E MATERIAL PERMANENTE
Valor:	R\$ 10.388,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Local:	CAMARA MUNICIPAL
Ficha:	002
Programática:	01.001.01.031.0003.1006
Projeto de Atividade:	1006-AQUISIÇÃO DE VEICULO E MATERIAL PERMANENTE
Valor:	R\$ 415.975,04
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.500

Local:	CAMARA MUNICIPAL
Ficha:	023
Programática:	01.001.01.031.0003.2035
Projeto de Atividade:	2035-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE
Valor:	R\$ 23.636,96
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 13 de novembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 111/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 31.395.164/0001-99	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023	DATA: 11/11/2025
OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA PINTURA.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
FICHA: 361 - MATERIAL DE CONSUMO	

CONTRATO N° 063/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: EXTEND SERVIÇOS TÉCNICOS E SOCIAIS LTDA - CNPJ Nº 27.397.499/0001-79.	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025	DATA: 12/11/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de opinião pública, com o objetivo de avaliar a percepção dos cidadãos sobre a gestão pública do poder executivo municipal em áreas como educação, saúde, infraestrutura, agricultura, assistência social e meio ambiente Valor total homologado: R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil e oitenta reais).	
VIGÊNCIA: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, Prefeito Municipal, com fundamento no art.74, inciso I, § 1º da Lei n.14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO APARELHO DE HEMATOLOGIA DA MARCA AMAMEDICAL, AFIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EXAMES LABORATORIAIS ESSENCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**, da empresa **PROTECNA MANUTENÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.435.202/0001-00**, no valor total de **R\$ 5.930,00 (Cinco mil, novecentos e trinta reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo/MT.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de novembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2599, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2599, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **LUAR JOAINE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26231*** SEJSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 056.***.***.69, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Almoxarifado e Manutenção**, do Departamento de Almoxarifado e Manutenção, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VI, “d”, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2600, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2600, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 31557*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 062.***.***.37, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Almozarifado**, do Departamento de Almozarifado e Manutenção, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VI, “d”, “2”, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2619, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2619, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, o Senhor **HERIC GABRIEL FERRARI BOSCHETTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28684*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 068.***.***.94, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Comunicação**, da Diretoria de Departamento de Comunicação, da Secretaria Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, II, “a”, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 202/2025.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra - MT

Contratado: VALDECI NUNES RODRIGUES

Cargo: Operador de Maquinas Pesadas

Vigência: 02/10/2025 a 22/12/2025

Valor Mensal: R\$ 2.763,17 (Dois Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Dezessete Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato Nº 203/2025.

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

Contratado: ANDRESSA MOREIRA BURTET

Cargo: Motorista Categoria D

Vigência: 03/10/2025 a 22/12/2025

Valor Mensal: R\$ 2.149,14 (Dois Mil Cento e Quarenta e Nove Reais e Catorze Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - PROCESSO Nº 070/2025

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 005/2025, aberta no dia 16/10/2025, A empresa **VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.849.143/0001-38, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares e aparelhos. Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

DECRETO 55/2025

DECRETO 55/2025

CONVOCA O I FÓRUM COMUNITÁRIO DO SELO UNICEF DE PLANALTO DA SERRA - MT - EDIÇÃO 2025-2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições Constitucionais que lhe são conferidas

nos Termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado o **I Fórum Comunitário do Selo UNICEF - Edição 2025-2028** do Município de Planalto da Serra - MT, a realizar-se em 28 de novembro de 2025, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no Centro de Juventude, tendo como tema central: **“Promoção dos Direitos das Crianças e adolescentes com foco na equidade étnico racial e na criação de políticas públicas que assegurem a participação social”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do órgão gestor de **Assistência Social, Gestão e Trabalho**, se necessárias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 54/2025.

DECRETO Nº 54/2025.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO SELO UNICEF (2025-2028), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, no uso de suas atribuições Constitucionais que lhe são conferidas nos Termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersectorial pelos Direitos da Infância e Adolescência para atuar no período da edição do SELO UNICEF (2025-2028), no âmbito do município de Planalto da Serra - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho, com a finalidade de planejar e articular as ações destinadas à proteção e a promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Constituem finalidade da Comissão Intersectorial pelos Direitos da Infância e Adolescência Selo UNICEF (2025-2028), planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF, promover reuniões sistemáticas, monitorar os indicadores e contribuir para a sua melhoria, além de atuar na matricialidade do território municipal e aprimoramento do atendimento e das políticas públicas voltadas as crianças e adolescentes planaltenses.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho (SMASGT) sediará os encontros da Comissão e deverá influenciar nas atividades, de forma a qualificar a atuação no fortalecimento das políticas públicas para a infância e a adolescência.

Art. 4º - A Comissão Intersectorial de Políticas Públicas para a

infância e Adolescência, instituído por meio deste decreto, será composto por um representante dos seguintes órgãos e entidades, com as seguintes indicações.

. **Articuladora do Selo UNICEF (edição 2025-2028)**

- IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA DE ARAUJO

. **Mobilizadora de Adolescentes e Jovens (NUCA)**

- JANAINA MELLO DE LIMA

. **Mobilizadora de Saúde (RS2)**

- MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA

. **Mobilizadora de Educação (RS1)**

- ANGELITA RODRIGUES BERTOLLO

. **Mobilizadora de Assistência Social (RS5)**

- ERICA SOUZA PEREIRA

. **Secretária Municipal de Assistência Social, Gestão e Trabalho**

- AMANDA ALVES MARTINS CERENZA

. **Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**

- JULIO CESAR DA SILVA

. **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

- ROSANGELA MARLIZETE RECH

. **Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

- NELMA PERPÉTUA DE OLIVEIRA ASSIS

. **Conselho Tutelar**

- ELAINE BRAZ ROMEIRO

. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA DE ARAUJO

. **Procuradoria Geral do Município**

- GIZELI CAMPANHOLO DE QUEIROZ

§ 1º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mais considerado serviço público relevante.

§ 2º - Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a colaborar com as atividades da Comissão Intersectorial pelos Direitos da Infância e da Adolescência na Edição do Selo UNICEF no período entre 2025-2028.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2025

Adesão/Carona em registro de preço		Número/Ano:		13/2025	
Modo de disputa:				Data de abertura:	
Tipo de avaliação:		Por item		Critério de avaliação:	
Registro de preço:		Não		Condição de pagamento:	
Credenciamento:		Não		Chamamento:	
Objeto da Licitação:		PROCESSO LICITATORIO DO TIPO ADESÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PROCEDIMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO AO PROJETO SORRISO PANTANEIRO, SEGUINDO TERMO DE REFERENCIA E RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL EM CONTA			
O(A) Prefeito do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela art. 46 da Lei n. 14.133/2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:					
"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."					
decide ANULAR o processo licitatório na modalidade Adesão/Carona em registro de preço 13/2025, pela seguinte motivação:					
1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;					
2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;					
3º - ANULAR LICITAÇÃO.					
POCONÉ, 12 de Novembro de 2025					
		Jonas Eduardo de Queiroz Moraes Prefeito Municipal			

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2025

CONTRATO N.º 63/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 08/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS CONFORME PLANILHA E PROJETO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA DE POCONÉ/MT.

Dotação:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda
05.002.08.244.0007.2054.4.4.90.1.1.665.0000000

Valor: 642.999,99 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Período de vigência: O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

Fiscal do contrato: sr. Brayan guilherme witt kester, cpf nº XXX.024.XXX-XX,

Poconé, 13 de novembro de 2025.
JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 64/2025

CONTRATO N.º 64/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 10/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A

EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES GUIDO SILVA (CONFORME PLANILHA E PROJETO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE POCONÉ/MT.

Dotação:

Secretaria Municipal de Esporte
109 - 10.001.27.122.0017.2107.4.4.90.2.701.0000000

Valor: 1.043.999,99 (um milhão e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Período de vigência: O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

Fiscal do contrato: sr. Brayan guilherme witt kester, cpf nº XXX.024.XXX-XX,

Poconé, 13 de novembro de 2025.
JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
PORTARIA Nº 349/2025

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: PORTARIA Nº 349/2025

Acusados: GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO e FABIÚLA PEREIRA ARAÚJO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face dos servidores GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO e FABIÚLA PEREIRA ARAÚJO, em tese, por terem agredido fisicamente o aluno, ora vítima, M.D.O..

Inicialmente foi instaurada Sindicância Administrativa por meio da Portaria nº 288/2025, publicada no site da Prefeitura Municipal em 08/05/2025, contra os investigados.

Foram realizadas diligências pela comissão processante, median-

te entrevista por amostragem com os alunos da mesma turma da vítima e oitiva dos investigados.

O Processo de Sindicância foi concluído em 28 de maio de 2025, sem prorrogações.

Apurou-se que no dia 07 de maio de 2025, por volta das 10h30min, nas dependências da Escola Municipal São Geraldo, nesta urbe, a Técnica de Desenvolvimento Infantil Fabíula, durante o horário de expediente, teria agredido fisicamente a criança M.D.O., com arranhões no rosto e tórax. No mesmo contexto de tempo e local, o Professor Gefer havia presenciado a ação e nada fez para impedir o ocorrido.

Após, foi instaurado o presente Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 349 de 04 de julho de 2025, publicada no site da Prefeitura Municipal em 04/07/2025, tendo por objetivo apurar a atuação profissional dos servidores GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO, Matrícula nº 1695, ocupante do cargo de Professor, sob o regime jurídico de contrato temporário, conforme Contrato n. 13/2024 e FABIÚLA PEREIRA ARAÚJO, Matrícula nº 1622, ocupante do cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil - TDI, sob o regime jurídico de contrato temporário, conforme Contrato nº 42/2024.

No decorrer da instrução processual os acusados foram citados e, tempestivamente, apresentaram defesas por escrito. Outrossim, foram colhidos os depoimentos da Diretora da Escola, Marcia Coelho, da Professora Debora Mota Araujo, e da TDI Thaysa Cristhine da Rocha Noletto, bem como foi realizado o interrogatório da acusada FABIÚLA PEREIRA ARAÚJO.

Ao final, a Comissão processante concluiu que a servidora Fabíula não agiu com dolo ou intenção de lesionar a criança, pois o fato ocorreu no exercício de suas funções, no contexto de controle de uma crise da vítima M.D.O.. Assim como, o professor Gefer não interveio pelo fato de o ocorrido ter acontecido muito rápido.

Diante do apurado, a Comissão sugeriu a aplicação de penalidade de advertência escrita, conforme prevê o art. 176, inc. I, da lei nº 148/92 (Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso), pelos seus comportamentos inadequados ao trabalho.

Recomendou, também, que os servidores Fabíula Pereira Araujo e Gefer Sandro Ferreira de Brito participem obrigatoriamente de capacitações e orientações pedagógicas que lhes forem designadas pela Equipe Gestora da Escola e Secretaria Municipal de Educação, quanto à necessidade de observar protocolos adequados de controle de alunos em crise e demais casos atípicos.

Por fim, recomendou ao aluno M.D.O. a realização de acompanhamento com a equipe de Psicologia e Assistência Social do Município, reputando como essencial para o desenvolvimento educacional do aluno.

É o relato do necessário.

O Supremo Tribunal Federal tem decidido que os direitos garantidos pelo artigo 7º da Constituição Federal se estendem aos trabalhadores temporários da Administração, enquanto o contrato de trabalho estiver em vigor.

Constam nos arquivos desta Prefeitura que o servidor GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO, Matrícula nº 1695, ocupante do cargo de Professor, foi contratado sob o regime jurídico de contrato temporário, conforme Contrato n. 131/2024, com vigência entre 10 (dez) de abril de 2024 e 27 de fevereiro de 2026.

Da mesma forma, a servidora FABIÚLA PEREIRA ARAÚJO, Matrícula nº 1622, ocupante do cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil - TDI, também foi contratada sob o regime jurídico de contrato

temporário, conforme Contrato nº 042/2024, com vigência entre 11 (onze) de março de 2024 e 27 de fevereiro de 2026.

Portanto, tem-se por resguardado os direitos da relação de trabalho dos servidores temporários com o seu empregador, o Poder Público Municipal.

Ocorre que, com o direito também há os deveres que o servidor deve respeitar.

No presente caso, apura-se as condutas dos servidores temporários Gefer e Fabíula face as ofensas físicas sofridas pela vítima M.D.O..

Em análise dos autos de sindicância, observa-se dos relatos das crianças entrevistadas, que no dia do ocorrido, o aluno M.D.O. estava nervoso, agitado dentro da sala de aula e a TDI Fabíula pegou um chinelo e o ameaçou dizendo que bateria nele caso ele não ficasse quieto. Após, Fabíula tentou segurá-lo, e logo notaram o aluno M.D.O. com arranhões no rosto e chorando. Confirmaram, também, que o Professor Gefer Sandro presenciou todo o ocorrido e nada fez.

Ouvida, FABIÚLA PEREIRA ARAÚJO revelou que no dia do ocorrido o aluno M.D.O. tentou pegar uma cadeira de rodas na sala dos professores e, com a sua negativa, o aluno saiu lhe xingando e entrou na sala de aula. Disse que foi atrás do aluno e, dentro da sala de aula, M.D.O. começou a bater nas cadeiras. Nesse momento, tentou intervir o aluno e ele quis lhe bater. Então, pegou nos ombros do aluno e o colocou sentado no “cantinho da leitura”, mas ele ficou se debatendo. Após, percebeu que o aluno estava com o rosto arranhado e disse ao professor Gefer “Fiz merda”.

O professor GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO, em depoimento, asseverou que no dia do ocorrido o aluno M.D.O. entrou na sala bastante agitado e, no momento em que a TDI Fabíula tentou acalmá-lo, ela passou a ser agredida pelo aluno. Disse que após a contenda se aproximou do aluno e percebeu que o rosto dele estava arranhado. Por fim, afirmou que não interveio porque tudo aconteceu muito rápido.

Consta no bojo dos autos fotografias da criança M.D.O. apresentando arranhões no rosto e possivelmente no tórax.

Quanto ao Processo Administrativo Disciplinar, analisando detidamente os autos, verifica-se que nenhuma das testemunhas ouvidas presenciaram o ocorrido. Apenas declararam com maior enfoque que a criança M.D.O. possui histórico de agitação psicomotora, atraso do neurodesenvolvimento e comportamento com padrões restritos. Além disso, disseram também que atualmente a criança está mais calma, após acompanhamento médico e uso de medicação.

Sobre o ocorrido, tanto a TDI FABIÚLA PEREIRA ARAÚJO quanto o Professor GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO, ambos ratificaram suas declarações anteriormente prestadas.

Juntou-se aos autos laudo médico atestando que o aluno M.D.O. apresenta sinais suficientes para a consideração dos diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e Transtorno Opositor Desafiador.

Conclui-se, portanto, que ainda que não se tenha a certeza de que Fabíula foi a autora das lesões ou agiu com *animus laedendi*, nota-se da dinâmica dos fatos que, em momento de tensão, ela tentou conter fisicamente a criança M.D.O. e logo após percebeu que M.D.O. apresentava arranhões no rosto e possivelmente no tórax. Outrossim, nota-se dos depoimentos que a dinâmica dos fatos não ocorreu de forma repentina, sem que o professor Gefer não pudesse intervir.

Ademais, eventual apuração de crime de lesão corporal, ainda

que em sua modalidade culposa, e concurso de pessoas, cabe ao Ministério Público Estadual e Judiciário.

Assim sendo, mesmo que não se tenha comprovado a prática de crime, as atitudes dos profissionais frente ao ocorrido destoam completamente dos padrões educacionais, ou seja, não só prejudicam a formação dos alunos, mas também criam um ambiente de ensino que está em desacordo com os valores e princípios da educação contemporânea.

Um bom educador, portanto, deve se manter atento às próprias práticas, refletindo constantemente sobre a sua postura em sala de aula, seu modo de comunicar-se com os alunos, e suas atitudes frente às dificuldades e limitações que podem surgir. O comprometimento com a prática pedagógica deve ser contínuo: é necessário estar em constante atualização, buscando sempre novas formas de engajar e motivar os estudantes, respeitando suas singularidades e promovendo um ambiente de ensino inclusivo e acolhedor.

Uma criança agitada precisa de acolhimento emocional e não de mais tensão. Estamos diante de pessoas adultas lidando com criança, Técnica de Desenvolvimento Infantil e Professor lidando com aluno.

Deste modo, outra alternativa não há se não a imediata demissão dos servidores temporários GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO, Matrícula nº 1695, ocupante do cargo de Professor, sob o regime jurídico de contrato temporário, conforme Contrato n. 131/2024 e; FABIÚLA PEREIRA ARAÚJO, Matrícula nº 1622, ocupante do cargo de Técnica de Desenvolvimento Infantil - TDI, sob o regime jurídico de contrato temporário, conforme Contrato nº 42/2024.

Consequentemente, nos termos do item 13.1.1 dos Contratos Temporários de Prestação de Serviços n. 131/2024 e 042/2024, promova-se o Departamento de Recursos Humanos as respectivas Rescisões Contratuais.

Comunique-se o Ministério Público Estadual acerca do fato ocorrido.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 12 de novembro de 2025.

P U B L I Q U E - S E.

R E G I S T R E - S E.

C U M P R A - S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE- MT, C.N.P.J. nº 03.238627/0001-28, TORNA PÚBLICO o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2025 Processo Administrativo nº 144/2025 – do tipo “Menor preço por item - tendo como OBJETO: Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Fornecimento de Brita nº 0 e nº 1, para atender a secretaria de Viação e Obras Públicas na execu-

ção da Pavimentação da MT 550, decorrente do Convênio 0979/2024 – SINFRA. onde sagrou-se vencedora as empresas: **BH BRITA LTDA inscrita CNPJ: 63.083.818/0001-35 vencedora item 01 e 02 Valor 253.340,00.** Visto que atendeu todos os requisitos do edital.

Porto Alegre do Norte, 13 de Novembro de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Termo de Homologação

Pregão Eletrônico nº 43/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Fornecimento de Brita nº 0 e nº 1, para atender a secretaria de Viação e Obras Públicas na execução da Pavimentação da MT 550, decorrente do Convênio 0979/2024 – SINFRA

Fornecedor : **BH BRITA LTDA inscrita CNPJ: 63.083.818/0001-35 Valor Total R\$ 253.340,00.**

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre do Norte-MT , 13 de Novembro de 2025

Carlos Roberto Tomazetto

PREFEITO MUNICIPAL

ATA Nº 004/2025 - INSCRIÇÕES DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO NAZARÉ PEREIRA CAMPOS

ATA Nº 004/2025 - 27 de fevereiro de 2025

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se uma reunião no CMU – Centro de Múltiplos, localizado na Rua Um, S/N, Setor dos Esportes, nesta cidade de Porto Alegre do Norte com a participação dos seguintes representantes do Conselho Municipal de Habitação: Titular: SAVYO GOMES CORDEIRO, CPF: 70x.xxx.xxx-30, Suplente: RENATA CRISTINA COSTA SILVA, CPF: 03x.xxx.xxx-39, Suplente: FRANCIANE MATOS DA COSTA, CPF: 92x.xxx.xxx-15, Titular: DWAGLLE PRICILLA ALVES VIEIRA, CPF: 04x.xxx.xxx-50 Titular: ROSANEA CAVALCANTE DORTA, CPF: 89x.xxx.xxx-53. Suplente: SELIANE RODRIGUES PARENTE, CPF: 02x.xxx.xxx-92. **Edital Referente às Inscrições para o Programa Ser Família Habitação Nazaré Pereira Campos.** Durante a reunião, foi informado que o edital já foi encaminhado à Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Sra. Mônica Pereira da Silva, que solicitou um prazo para análise e posterior divulgação. Conforme apresentado pela Sra. Telma Tavares, foi exibido um documento contendo o passo a passo referente ao processo de inscrições das casas e à entrega de documentos, o qual será encaminhado à Sra. Camila para as etapas seguintes. Ficou esclarecido que, após o lançamento oficial do edital, haverá um prazo de trinta (30) dias para as inscrições, e posteriormente dez (10) dias adicionais para a organização e conferência dos documentos. O CRAS disponibilizará a lista

de documentos necessários para que todos os interessados possam se inscrever. Foi ressaltado que a seleção seguirá critérios previamente estabelecidos, sendo necessário que os candidatos atendam ao perfil exigido. Após a análise e seleção, os candidatos selecionados receberão o resultado dentro do prazo estipulado para organizar a documentação. A documentação das pessoas com perícia é diferente daquelas que estão na iniciativa, pois requer mais documentos. Cuiabá é o órgão responsável pela seleção das pessoas que serão contempladas com as 50 casas. A Sra. Telma Tavares informou ao Conselho sobre o andamento dos processos da Habitação, para posterior aprovação das famílias. O perfil de renda estabelecido é de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por pessoa da família. O custo da casa é zero, não havendo cobrança aos beneficiários, desde que atendam ao limite de renda por pessoa. Após a seleção, o Setor de Habitação e as técnicas do CRAS encaminharão o processo ao Conselho para aprovação. Esta reunião tem por finalidade apresentar o andamento do processo das casas, de modo que, ao final, o Conselho já esteja ciente de todas as etapas. As prioridades estabelecidas são: 3% para idosos, 3% para mães solteiras e 5% para mulheres vítimas de vi-

olência doméstica que possuam boletim de ocorrência ou medida protetiva ativa. Também foi destacado que o candidato deve residir há, no mínimo, cinco anos no município e possuir toda a documentação exigida. Ressaltou-se ainda que as casas não poderão ser vendidas ou objeto de qualquer tipo de negociação durante o período de 15 (quinze) anos, conforme especificado no edital, permanecendo sob propriedade do município. Após esse prazo, o beneficiário passará a ser o titular do imóvel. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Sra. Juliana Ferreira Elias, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 192/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2022

ARP Nº. 060/2022

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 192/2022 ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES - INTERNET - POR FIBRA ÓTICA: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET - PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - PARA INTERLIGAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA RENATO RODRIGUES RUFATTO - ME.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos - Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 117xxx17 SSP/MT** e **CPF nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada CONTRATANTE e a **RENATO RODRIGUES RUFATTO - ME, CNPJ Sob o nº. 09.633.672/0001-09**, com sede administrativa a Rua Paulo Rezer, nº. 1092, CEP: 78.560-000 Município de Porto Dos Gaúchos - MT. Nesse ato representado pelo senhor **Renato Rodrigues Rufatto**, portador do **RG nº. 85xxx300** e **CPF nº. 051.xxx.529-82**, doravante denominado de CONTRATADO. Resolvem modificar o Contrato Administrativo nº. 192/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como finalidade a alteração da prorrogação do prazo para mais 12 (Doze) meses sobre o **CONTRATO Nº. 192/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2022 e ARP Nº. 060/2022**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste termo aditivo, a prorrogação da vigência do **CONTRATO Nº. 192/2022** para mais 12 (Doze) meses que vigorará da data de **01/12/2025 a 01/12/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo independente de transcrição: no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2022 e ARP Nº. 060/2022.**

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 13 de novembro de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	Renato Rodrigues Rufatto - ME CNPJ Sob o nº. 09.633.672/0001-09 Renato Rodrigues Rufatto Representante CONTRATADO
Nattasha Victória dos Santos CPF 703.xxx.801-23 TESTEMUNHA	Quézia Lourenço Torres CPF 049.xxx.781-48 TESTEMUNHA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CP 003 2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação----- CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução:----- GLOBAL

Forma de execução:----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes.

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes., o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Sob o nº 35.161.606/0001-93.

Valor total R\$ 428.882,01 (**QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO**).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 13 de Novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CP 003 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação----- CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução:----- GLOBAL

Forma de execução:----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 Decreto Municipal nº. 126/2023 e demais legislações pertinentes., **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 338/2025 de 01 de Julho de 2025.

Empresa Vencedora:

A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Sob o nº 35.161.606/0001-93.

Valor total R\$ 428.882,01 (**QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO**).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2024

TERMO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 192/2024 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2024 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DO PRÉDIO DA EMULTI NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS

GAUCHOS - MT. QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E O A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Bairro centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o número 35.161.606/0001-93**, com sede na Av Bernardo Sayao, nº. 640, no município de Miranorte/TO, neste ato representada pelo senhor, **ALLAN SALES GOMES**, portador do **RG. nº. 104xxx-2 SSP/TO** e **CPF/MF nº. 039.xxx.791-97**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2024 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 010/2024, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DO PRÉDIO DA EMULTI NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57 da lei nº. 14.133, de 2021.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, e vigorará da data de 02/12/2025 a 02/06/2026.

DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 75, parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 192/2024** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 05 de novembro de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

A S G Servicos De Engenharia LTDA

CNPJ 35.161.606/0001-93

Allan Sales Gomes

CPF nº. 039.xxx.791-97

Representante

CONTRATADA

Nattasha Victória dos Santos CPF 703.xxx.801-23 **TESTEMUNHA**

Quézia Lourenço Torres

CPF 049.xxx.781-48

TESTEMUNHA

RELATORIO FISCAL - CONTRATO Nº. 255/2025

RELATORIO FISCAL - CONTRATO Nº. 255/2025

DO: FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO Nº 255/2025- CONTRATAÇÃO DE BANDA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 E INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

RELATÓRIO - 12/11/2025- ÚNICO

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

Contrato oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2025 e INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT e a EMPRESA JORGE APARECIDO CASTILHO para **CONTRATAÇÃO DA “BANDA ATRILHA” PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS PARTICIPANTES DO “26º FESCAPO- FESTIVAL DA CANÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS”**, Município de Porto dos Gaúchos em Mato Grosso.

2) FINALIDADES:

Com base na Lei nº. 14.133/21, relativo a contratos públicos, apresentamos a Vossa Senhoria o relatório das atividades desenvolvidas no decorrer dos dias 03,04,05,06,07 e 08/11/2025. O contrato fora assinado em 18/09/2025, com um valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA ATRILHA** PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS PARTICIPANTES DO 26º FESCAPO- FESTIVAL DA CANÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, vinculado à Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

3) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** de 01/01/2025 á 31/12/2028

3.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES

A EMPRESA JORGE APARECIDO CASTILHO referente a esse relatório atendeu a demanda, sendo certo que foram feitos os ensaios com os calouros nos dias 03, 04 e 05, bem como apresentação no festival nos dias 06, 07 e 08 de novembro do ano em curso, sendo satisfatório para a contratante, alcançando todos os objetivos propostos no referido CONTRATO.

3.2 - DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- PROCESSO LICITATÓRIO
- INEXIGIBILIDADE
- FOTOS

3.2.1 - PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL:

- PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DA NOTA FISCAL Nº 5 DE 10/11/2025 NO VALOR DE R\$ 45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS). CONFORME CONTRATO.

4) CONCLUSÃO

A EMPRESA JORGE APARECIDO CASTILHO, responsável pela Banda ATRILHA, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024** e **CONTRATO ADMINISTRATI-**

VO Nº. 255/2025, cumpriu fielmente as cláusulas conforme descrito no item 4.1., não tendo nada a apontar, e devido ter cumprido o contrato na sua totalidade, sugerimos desta forma o encerramento do referido contrato.

5) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

GAÚCHOS- MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Francieli Santoni

Fiscal de Contratos - Secec

PORTARIA Nº. 0124/2025 do dia 07 de fevereiro de 2025.

RELATORIO FISCAL - CONTRATO Nº. 264/2025

RELATORIO FISCAL - CONTRATO Nº. 264/2025

DO: FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO Nº 264/2025- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

REF.: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025 DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

RELATÓRIO - 13/11/2025

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

Contrato oriundo da: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025 entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT e a PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA -ME para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

2) FINALIDADES:

Com base na Lei nº. 14.133/21, relativo a contratos públicos, apresentamos a Vossa Senhoria o relatório da Locação do veículo Fiat Strada, Placa SQF2F58, modelo/ano- Freedom CD13, ano 2025/2026 a ser utilizado pela Administração Pública (Secretaria de Cultura e Economia Criativa). O contrato fora assinado em 16/10/2025, com um valor de Global de R\$ 1.200.000,00(Um milhão e duzentos mil reais) sendo Ata de Registro de Preço, com veículos destinados a várias secretarias, sendo certo que o montante que compete a ser pago pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa será o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensal, referente a Locação do referido veículo.

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

3) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, de 01/01/2025 á 31/12/2028

3.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES

O desempenho da empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA- ME tem sido satisfatório. Não foram identificadas irregularidades ou descumprimentos das cláusulas contratuais até a presente data. O serviço de locação de veículos tem atendido às necessidades da Administração Pública Municipal, contribuindo para a eficácia das atividades desempenhadas.

O item do contrato foi entregue conforme descrito:

Locação de Veículo Tipo Pick-Up, FIAT/ STRADA FREEDOM, branca, Cabine Dupla, PLACA: SQF 2F58. Entregue no dia 31/10/2025 às 10:20 horas, KM: 1.988

3.2 - DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- CHECKLIST
- FOTOS

3.2.1 - PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL:

- O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE ATRAVÉS DE NOTA FISCAL, NO VALOR DE R\$.6.000,00(seis mil reais)
- PAGAMENTO REFERENTE A LOCAÇÃO DO VEÍCULO FIAT STRADA, PLACA: SQF2F58, ATRAVÉS DA NOTA FISCAL DE DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA CONFORME CONTRATO.

4) CONCLUSÃO

A fiscalização da execução do contrato tem sido realizada de acordo com as cláusulas contratuais, com especial atenção à conformidade dos serviços prestados e à entrega do veículo. Até a presente data, o acompanhamento revelou que:

Cumprimento das Cláusulas Contratuais: A empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda-ME tem cumprido integralmente as cláusulas do contrato, incluindo a entrega e manutenção do veículo conforme acordado.

Qualidade dos Serviços: O veículo locado atende às especificações técnicas e está em boas condições de uso, porém, foi entregue com 1.988 de quilometragem, conforme documento em anexo.

Pontualidade e Regularidade: A entrega do veículo foi realizada de maneira pontual, sem atrasos ou problemas significativos.

5) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PORTO DOS GAÚCHOS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

FRANCIELI SANTONI
FISCAL DE CONTRATOS - SECEC
PORTARIA Nº 411/2025, 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº. 477/2025 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARISA APARECIDA DE SOUZA

De: 13 de Novembro de 2025

*"Concede Licença Saúde a servidora **Marisa Aparecida de Souza** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Marisa Aparecida de Souza** inscrita no CPF: 060.***.***-26 e matrícula nº 2188 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Apoio Administrativo Educacional "E" conforme Atestado Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 07/11/2025 a 21/11/2025 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 22/11/2025 a 06/12/2025 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 13 de Novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 29/10/2025 a 12/11/2025 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 13/11/2025 a 10/04/2026 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 13 de Novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 269/2025

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 269/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: A S G SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o nº. 35.161.606/0001-93.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

DATA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.

PUBLICAÇÃO: novembro de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 13 de novembro de 2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 428.882,01 (Quatrocentos E Vinte E Oito Mil, Oitocentos E Oitenta E Dois Reais E Um Centavo).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2025 e CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 003/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 13 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

Página 1 de 1 Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 -

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 066

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A vaga será para SUBSTITUIÇÃO de licença saúde de servidora, sendo assim com prazo determinado em contrato de 5 (cinco meses). A vaga será para trabalha na unidade de saúde rural no PSF Gleba São João.

CARGO: DENTISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
518	ANA LUIZA SOUZA SILVA	CLASSIFICADO	62,0
201	RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA NETO	CLASSIFICADO	56,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO 72/2025

O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE E ATO REPRESENTADO PELO EX-MO. PREFEITO SRº ODIRLEI QUEIROZ FARIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO 72/2025

I - FICA AUTORIZADA A ORDEM DE SERVIÇO À EMPRESA:

NS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.039.081/0001-48 e inscrição estadual nº 13.430.798-4, com sede na Rua PORTUGAL nº 2665, Bairro JARDIM PAULISTA, em . CURVELANDIA - MT, CEP: 78.237-000. Neste ato representado pelo , Senhor Jadilson Alves de Souza, CPF: 396.432.041-20. Resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 04/2025. A dar início ao serviço conforme descrição do objeto do contrato supramencionado.

II - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DA E. M. MARIA GREGORIA ORTIZ CARDOSO (construção de muro de arrimo, alambrado, arquibancadas e banheiros na quadra de esportes) NO MUNICÍPIO

DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR: 202323760002

III - A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato, conforme previsto na LEI 14.133/21 em seu Art. 92, incisos I,II,III,IV,V ,VI E VII e § 2º E cláusulas quinta do referido contrato.

IV - DA VINCULAÇÃO

VINCULA-SE a presente Ordem de FORNECIMENTETO ao processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 04/2025. E seus anexos e ao Contrato 72/2025.

V - Respeitados os limites do quantitativo e valor especificados apresentado pela Contratada a proposta vencedora a, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

VI - A presente ORDEM DE SERVIÇO tem caráter imediato, o serviço deverá ter o início no prazo não superior a 05 (CINCO) dias, mediante notificação e ciente após recebimento de protocolo de recebimento por parte da contratada.

NOTIFIQUE-SE

Publique-se.

Porto Esperidião-MT, 12 de novembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA PREFEITO

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da adminis-

tração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ELSA AMELIA APARECIDA COUTINHO	032.277.319-91	9875 /00122/2025
ELSA AMELIA APARECIDA COUTINHO	032.277.319-91	9875 /00123/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Luiz Henrique Rauber Matrícula: 00011274 Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017 Assinatura:		

Data de afixação: 13/11/2025

Data de desafixação: 28/11/2025

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade pregão presencial nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DE ELEMENTOS DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO ESTRUTURAS ILUMINADAS, CENÁRIOS, ÁRVORES DE NATAL, PORTAIS DECORATIVOS E OUTROS ITENS RELACIONADOS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO OBJETO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. Valor Total: R\$ 374.846,79 (Trezentos e setenta e quatro Mil, Oitocentos e quarenta e seis Reais e Setenta e nove Centavos). Início da Sessão Pública: 8h do dia 01/12/2025 - Horário de Mato Grosso-DF. Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-MT, 13 de novembro de 2025 - Wolf Ferreira de Campos Santos - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025. - SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2025.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços para contratação de empresas visando a prestação de serviços de sistema de gestão administrativa informatizada para gerenciamento, controle de cotação de preços online, disponibilização de meio de pagamento e intermediação para Contratação de empresa para aquisições de materiais e suprimentos de informática com controle de cotação de preços online, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico no município de Porto Estrela - MT.

O presente certame **acontecerá no dia 28 de Novembro de 2025, às 09:00h (horário local) no Departamento de Licita-**

ções desta Prefeitura, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela - MT, 13 de novembro de 2025.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 155/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 690, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 690, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Exoneração de Função em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Exonerar a Srª. **LUCIANA XAVIER ALVES**, da Função Comissionada de **Coordenadora de Programas e Projetos**, com efeito retroativo a 31/10/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 04 de Novembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 701, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 701, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/Dispensa

Presencial, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Srª. **LILIAN SOUZA DOS ANJOS**, Servidora Comissionada, matrícula 5227, para atuar como fiscal de Contrato na modalidade **Dispensa Presencial**, cujo Objetivo é **Contratação De Empresa Especializada Para Realizar Ornamentação Natalina, Confeção De Decoração, Montagem E Desmontagem Das Decorações Do Paço Municipal, Praças E Demais Locais, Conforme Solicitado, Atendendo As Necessidades Da Secretaria De Cultura, Turismo, Esporte E Lazer**, celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 12 de Novembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 092/2025, ADESÃO Nº 008/2025, o qual possui como objeto: Adesão da presente ata de registro de preços do pregão eletrônico 06/2023/FNDE/MEC, - órgão participante de compra nacional solicitação SIGARP nº 105026 - Brasília, visando a aquisição de 3 ônibus rural escolar ORE 0 4 X 4 demandado pela Secretaria Municipal De Educação, com o resultado em favor da empresa: IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.519.422/0001-15, situada a na Rodovia MG-238, KM 73.5 - Bloco II, Sala On-Highway, Distrito Industrial Nort, Sete Lagoas - MG, CEP: 35703-138, com valor global de R\$ 1.265.914,95 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 13 de novembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025

CONTRATO Nº 412/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ N.º 36.519.422/0001-15

VALOR GLOBAL: R\$ 1.265.914,95 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)

OBJETO: ADESÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023/FNDE/MEC, - ÓRGÃO PARTICIPANTE DE COMPRA NACIONAL SOLICITAÇÃO SIGARP Nº 105026 - BRASÍLIA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE 3 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 0 4 X 4 DEMANDADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA: 13 de novembro de 2025

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

CONTRATADA: AGRALE SOCIEDADE ANONIMA, inscrita no CNPJ: 88.610.324/0001-92, no valor global de R\$ 716.875,30 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

CONTRATO Nº 413/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 ONIBUS RURAL ESCOLAR ORE 0 4X4 POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 DECORRENTE DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023 FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/MEC DEMANDADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Poxoréu-MT, 12 de novembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 09/2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Adesão de Ata de Registro de Preço nº 09/2025, de 13 de novembro de 2025)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 093/2025, ADESÃO Nº 009/2025, o qual possui como objeto: Adesão da presente ata de registro de preços do pregão eletrônico 06/2023/FNDE/MEC, - órgão participante de compra nacional solicitação SIGARP nº 105026 - Brasília, visando a aquisição de 1 ônibus rural escolar ORE 0 4 X 4 demandado pela Secretaria Municipal De Educação, com o resultado em favor da empresa: **AGRALE SOCIEDADE ANONIMA, inscrita no CNPJ: 88.610.324/0001-92, valor global de R\$ 716.875,30 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).** E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 13 de novembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 37/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 09 de outubro de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

Onde se lê:

E. M. O. DE MOURA LTDA, inscrita no CNPJ: 48.119.448/0001-55, no valor global de R\$ 828.600,00

AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 84.616.069/0001-34, no valor global de R\$ 1.763.999,88

Leia -se:

PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.846.888/0001-05, no valor global de R\$ 499.200,00

AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 84.616.069/0001-34, no valor global de R\$ 2.117.999,88

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 13 de novembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025**

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A **Prefeitura Municipal de POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, **RESOLVE** divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado **para formação de cadastro reserva** de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

Cargo	Vagas	Vagas PNE	Vencimento R\$.	Carga horária	Sema-	Requisitos do Cargo
Monitor de Creche	CR	-	R\$ 1.976,70	30 horas		Ensino Médio Completo
Professor Pedagogo - Sede	CR	-	R\$ 4.005,75	30 horas		Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor Leigo - Indígena	CR	-	R\$ 2.861,25	30 horas		Ensino Médio Completo
Professor Leigo - Sede	CR	-	R\$ 2.861,25	30 horas		Ensino Médio Completo (Com formação em magistério)
Professor Pedagogo - Indígena	CR	-	R\$ 4.005,75	30 horas		Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor Pedagogo - Distrito de Jarudore	CR	-	R\$ 4.005,75	30 horas		Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor Pedagogo - Distrito de Paraíso do Leste	CR	-	R\$ 4.005,75	30 horas		Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor Pedagogo - Distrito Aparecida do Leste	CR	-	R\$ 4.005,75	30 horas		Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor Pedagogo - Distrito de Nova Poxoréu	CR	-	R\$ 4.005,75	30 horas		Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor Pedagogo - Pontal do Areia	CR	-	R\$ 4.005,75	30 horas		Ensino Superior Completo em Pedagogia
Professor de Educação Física	CR	-	R\$ 4.005,75	30 horas		Ensino Superior Completo em Educação Física

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, e compreenderá:

1ª etapa - provas objetivas de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter classificatório e eliminatório;

2ª Etapa - comprovação de requisitos, apresentação de atestado médico e curso específico de formação, de caráter apenas eliminatório, após a homologação do Processo Seletivo e no ato de convocação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.

3.1.1 - As inscrições ocorrerão no período de **17/11/2025 a 03/12/2025**.

3.1.2 - As inscrições serão realizadas pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, das 07h00min às 11h00min e das 13h00m às 17h00m, com endereço à Avenida Brasília, n.º 809, Jardim das Américas, no Município de Poxoréu/MT. O candidato deverá levar cópia do RG e CPF.

3.2 - A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condi-

ções, normas e exigências constantes do presente edital.

3.3 - Não será permitido ao candidato fazer mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, previsto neste Edital.

3.4 - Não haverá taxa de inscrição para a realização do Processo Seletivo Simplificado.

3.5 - Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

3.5.1 - Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.6 - Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.6.1 - A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.7 - A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a admissão do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

3.8 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.9 - O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.10 - O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição via presencial, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.10.1 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar somente um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

3.10.2 - Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.

3.10.3 - A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4. DAS PROVAS

4.1 - Data e local das provas objetivas:

4.1.1 - As provas objetivas serão realizadas no dia **14/12/2025 (Domingo)**, das **8:00 h às 11:00h**, na **Escola Municipal Profª Guimar Maria da Silva**, localizada na Rua Monteiro Lobato, nº 18 – Jardim Novo Horizonte – Poxoreu – MT.

4.1.1.1 - Caso ocorra fatos supervenientes, a data de realização das provas objetivas poderá ser adiada e tornada pública por meio de editais complementares.

4.1.1.2 - Os portões serão abertos às 7h e fechados às 7:45h.

4.1.1.3 - Havendo necessidade, as provas objetivas poderão ser realizadas em mais de um local, mediante indicação por edital complementar.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado e coordenado sob a responsabilidade de uma Comissão Organizadora, que contará com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica.

5.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais e demais publicações referentes a esta seleção através do site do município **www.poxoreu.mt.gov.br** e no saguão da Prefeitura de Poxoreu.

5.3 - O edital completo se encontra publicado no site do município **www.poxoreu.mt.gov.br**.

5.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e publicados através de Editais Complementares.

6. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal – §1º do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 – art. 3º).
- 6.2.** Ter na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.
- 6.3.** Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.
- 6.4.** Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- 6.5.** Possuir aptidão física e mental.
- 6.6.** Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação.
- 6.7.** Os candidatos aprovados, para serem nomeados, deverão possuir o registro do órgão de classe competente, caso existente.
- 6.8.** Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Processo Seletivo constará de provas objetivas de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório.

7.2 - DAS PROVAS OBJETIVAS

7.2.1. As provas objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO I** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

ENSINO MÉDIO	Provas	Número de questões	Pontuação de cada questão	Total
	Português	10	4,0	40
	Específica	10	6,0	60
	Total	20	-	100

ENSINO SUPERIOR	Provas	Número de questões	Pontuação de cada questão	Total
	Português	10	4,0	40
	Específica	10	6,0	60
	Total	20	-	100

7.2.2. A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, será de acordo com a valoração de pontos acima evidenciada, e terá sua pontuação total variando do mínimo de 50 (cinquenta) ponto ao máximo de 100 (cem) pontos.

7.2.3. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 04 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

7.2.4. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de resposta, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

7.2.5. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois poderá prejudicar o desempenho do candidato.

7.2.6. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

7.2.7. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não-preenchido integralmente.

7.2.8. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

7.2.9. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos.

7.3 - O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções.

7.3.1 - Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações

posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

7.3.2. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

7.3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa**, de comprovante de inscrição e de

documento de identidade original ou outro documento de identificação com foto (carteira de trabalho, carteira profissional expedida pelos órgãos de classe), preferencialmente aquele apresentado no ato de sua inscrição.

7.3.4. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

7.3.5. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas apenas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas e o candidato portar protocolo de inscrição que ateste que deveria estar devidamente relacionado naquele local de provas.

7.3.6. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela Comissão de Processo Seletivo.

7.3.7. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

7.3.8. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o fechamento dos portões.

7.3.9. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos

de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, com mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

7.3.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

7.3.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

7.3.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

7.3.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte e carteira de identidade/RG emitida para menor de idade.

7.3.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 7.3.9. deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

7.3.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

7.3.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

7.3.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta. Especificamente, não será permitido ao candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc, o que não acarreta em qualquer responsabilidade da empresa organizadora sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do processo seletivo. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

7.3.12. Não será permitida, durante a realização da prova Objetiva, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

7.3.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

7.3.14. Não haverá segunda chamada para as provas objetivas de múltipla escolha. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que faltar à prova objetiva ou chegar após o horário estabelecido.

7.3.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido neste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

7.3.16. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas objetivas levando o caderno de provas no decurso dos últimos **60 (sessenta)** minutos anteriores ao horário previsto para o seu término. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir dos **60 (sessenta)** minutos após o início de sua realização, contudo não poderá levar consigo o caderno de provas.

7.3.17. Terá suas provas anuladas, também, e será automaticamente ELIMINADO do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

- a) retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
- b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
- c) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- d) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;
- e) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
- f) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
- g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no cartão de respostas (provas objetivas);
- h) recusar-se a entregar o cartão de respostas (provas objetivas);
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas (provas objetivas);
- j) não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no subitem 5.4.6.2. caso se recuse a coletar sua impressão digital;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado;
- m) estiver portando arma, exceto no caso de candidatos que possuam autorização legal para tanto.

7.3.18. O descumprimento de quaisquer das instruções contidas no subitem 7.3.17. implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

7.3.18.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

7.3.19. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas objetivas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

7.3.20. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

7.4. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas objetivas e o comparecimento no horário determinado.

7.4.1. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

8. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Será classificado o candidato que cumprir todos os itens da primeira etapa, e as outras pertinentes ao cargo que concorre.

8.2. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nas provas objetivas de múltipla escolha e a prova prática para os cargos que exigem.

8.3. Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos da soma de todas as etapas, serão fatores de desempate os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- a) Maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;
- b) Maior nota na Prova de Língua Portuguesa;
- c) Maior idade;
- d) Sorteio.

9. DOS RESULTADOS E RECURSOS

9.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu, **a partir 16h00min do dia subsequente ao da realização da prova objetiva.**

9.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de **01 (um) dia útil**, em requerimento próprio, conforme modelo anexo ao edital, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

9.3. A interposição de recursos deverá ser endereçada à Comissão de Processo Seletivo, no prazo recursal, **apenas no e-mail: sad@poxoreu.mt.gov.br**

9.3.1. Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas e divulgação do resultado final, incluído o fator de desempate estabelecido, até **01 (um) dia útil** após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

9.4. Os recursos julgados serão divulgados no mural da Prefeitura Municipal de Poxoréu, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

9.5. Não será aceito recurso via postal, via fax, e outros diversos do que determina o subitem 9.3 deste Edital.

9.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

9.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.8. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável de 01 (um) dia útil**, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

9.9. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

9.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

9.11. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

9.12. Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.13. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inexistência das afirmativas essenciais para a participação do candidato no certame, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração. Somente na hipótese de informações passíveis de correção é que será oportunizado ao candidato pleitear a sua regularização, mediante requerimento específico destinado ao órgão executor do Processo Seletivo.

10.2. O candidato será convocado para a realização da **2ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Apresentação de Atestado Médico** e submeter-se-á à apreciação apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
02. CPF;
03. Certidão de Nascimento ou Casamento com documento do Cônjuge Rg e CPF;
04. Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos;
05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
06. Cartão de vacinação atualizado.
07. Cartão Nacional de Saúde
08. Diploma e histórico - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade, conforme exigido no cargo
09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar) Conforme exigido no cargo;
10. Título de eleitor;
11. Certidão de Quitação Eleitoral;
12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
14. Comprovante de residência;
15. Telefone de contato e e-mail;
16. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
17. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
18. Declaração de bens;
19. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
20. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
21. Foto 3X4 (atual, colorida);
22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM - do município de Poxoréu;
23. Atestado Admissional;
24. CNH (Carteira Nacional de Habilitação) conforme exigido no cargo;
25. Comprovação da experiencia, para os cargos a qual é exigido (declaração expedida pela instituição e empresa ou cópia da carteira de trabalho).

10.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas fases previstas no Edital, o candidato será nomeado para o cargo por portaria municipal.

10.4. O candidato, após a publicação do Ato de Convocação nos diários oficiais, será contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho do cargo nas fases previstas neste Edital, sendo-lhe, ainda, permitido requerer a prorrogação do prazo pelo período improrrogável de mais 10 (dez) dias úteis.

10.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, conforme subitem 10.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

10.6. Os candidatos aprovados e classificados de acordo com o estabelecido neste Edital serão chamados para a investidura no cargo, quando necessário, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

10.7. A aprovação no Processo Seletivo fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade e das vagas que necessariamente forem surgindo.

10.7.1. Será constituído Cadastro de Reserva, que no interesse exclusivo da administração, será aproveitado na medida em que forem surgindo novas vagas para contratação, no limite do prazo de validade do Processo Seletivo.

10.8. A Administração Municipal definirá, a seu critério, sobre as áreas para o exercício das funções inerentes aos cargos disponibilizados neste Edital, podendo o candidato nomeado ser lotado tanto na zona urbana quanto rural.

10.9. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Prefeito Municipal. **10.10.** A homologação do Processo Seletivo poderá ser efetuada por um único cargo, por alguns cargos ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração Municipal.

10.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto a Prefeitura Municipal de Poxoréu, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos do Órgão. Serão de

inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

10.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

10.13. A organização, aplicação, correção das provas ficarão exclusivamente a cargo da Prefeitura Municipal de Poxoréu e Comissão Organizadora, sendo que a elaboração das provas será feita por empresa contratada por processo de licitação, os pareceres referentes a recursos serão efetuados em conjunto com a Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

10.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em

Edital ou aviso publicado, a ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal ou no site **www.poxoreu.mt.gov.br**

10.15. A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de

qualquer fase, inclusive de provas.

10.16. O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo poderá desistir, definitivamente ou temporariamente.

10.16.1. A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao Secretário de Administração, até o dia útil anterior à data da contratação.

10.16.2. No caso de desistência temporária, o candidato renunciará a sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos classificados no certame seletivo, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência do certame seletivo em tela.

10.16.3. O candidato classificado que for contratado por período inferior a doze meses, ao final do término de seu contrato, será reclassificado como último candidato da lista de classificação de seu cargo, podendo ser novamente contratado após a convocação de todos os classificados anteriores, sendo vedada a reclassificação por mais de uma vez.

10.17. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas

provas do Processo Seletivo.

10.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

10.19. Incorporar-se-á a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, retificações, avisos e convocações, relativo a este Processo Seletivo, que vierem a ser publicado, com consentimento da Prefeitura Municipal de Poxoréu e Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

10.20. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo e não se caracterizando óbice administrativo ou legal, é facultada a fragmentação de todos os registros escritos, mantendo-se, entretanto, durante o período de validade, os registros eletrônicos a eles referentes.

10.21. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado constituída por ato do Prefeito.

10.22. Todos os horários fixados no presente edital serão os de Cuiabá.

10.23. Toda a publicação referente ao Processo Seletivo Simplificado estará disponível na Prefeitura Municipal de Poxoréu, (Avenida Brasília, 809 – Bairro Jardim das Américas – Poxoréu/MT)

10.24. O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corridos a partir da sua data de publicação.

10.25. Faz parte deste Edital os anexos: Anexo I – Conteúdo Programático, Anexo II – Formulário de Inscrição, Anexo III – Modelos de Formulário para Recurso, Anexo IV – Cronograma do Processo Seletivo.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de novembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo

- numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos - figuras de linguagem - figuras de palavra - figuras de pensamento - significação das palavras - vícios de linguagem.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR PEDAGOGO

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC, Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.

PROFESSOR LEIGO

Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: BNCC, Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Informática básica: noções de Hardware e Software. MS-Word 2010. MS-Excel 2010. Correio Eletrônico. Internet. Lei Orgânica Municipal.

MONITOR DE CRECHE

Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio efetivas, motoras e cognitivas; Desenvolvimento linguístico e desenvolvimento cognitivo; O esporte, a criança e o adolescente. Objetivos e funções da educação infantil. Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo). Cuidados físicos com a criança. O ambiente físico/afetivo da creche/escola. A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96). A tecnologia a favor da alfabetização. A perspectiva infantil na fase da alfabetização. Teorias da aprendizagem. Avaliação. Planejamento docente: dinâmica e processos. Currículo e didática: histórico, teorias e tendências atuais. Interdisciplinaridade.

ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO- 3/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

1. DADOS PESSOAIS:

Nome: _____
 Data Nasc. ____/____/____ RG: _____ Exp. ____ UF: ____ Data Exp. ____/____/____
 CPF: _____.____.____-____ Telef. Res.() ____-____ Cel. () ____-____
 ESTADO CIVIL: _____
 ESCOLARIDADE: _____
 Endereço: _____
 CARGO: _____

2. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a) () Sim b) () Não

Se sim, TIPO: () Público () Privado Jornada de Trabalho: ____ Horas/semanais.

Informações Adicionais:

1. Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo daquele campo;

2. A inscrição não poderá ser efetuada por terceiros.

3. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.

4. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição;**Data:** / /2025.**Assinatura do candidato:** _____**PROTOCOLO DE ENTREGA****Processo Seletivo Simplificado Nº 3/2025****Nome:** _____ **Data:** ____/____/2025.**Assinatura do recebedor:** _____**ANEXO III - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO**

_____, ____ de _____ de 2025.

À Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público

Prefeitura Municipal de Poxoréu – MT

Ref: Recurso Administrativo – Processo Seletivo Público Edital nº 3/2025.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)
- () Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)
- () Inscrições (erro na nomenclatura do cargo)
- () Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)
- () Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)
- () Realização da Prova Prática, se houver
- () Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)
- () Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato: _____

Número de Inscrição: _____ concorrente ao cargo de: _____

Razões de recurso:

Atenciosamente,

ANEXO IV - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Horário	Evento	Local
13/ 11/ 2025	16h00min	Publicação da íntegra do Edital	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT no site do município www.poxoreu.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios – AMM
14/ 11/ 2025	-	Publicação de Extrato do Edital	Jornal Oficial dos Municípios – AMM
17/ 11/ 2025 a 03/ 12/ 2025	7:00 às 11:00 13:00 às 17:00	Período de Inscrições	Inscrição na Prefeitura Municipal de Poxoréu
05/ 12/ 2025	16h00min	Divulgação da relação de inscrições	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT no site do município www.poxoreu.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios – AMM
08/ 12/ 2025	7:00 às 11:00 13:00 às 17:00	Prazo para recurso da Lista de Inscrições	Local: Protocolo da Prefeitura Municipal de Poxoréu
09/ 12/ 2025	16h00min	Divulgação da Planilha indicando o local e horário de realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT no site do município www.poxoreu.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios – AMM
14/ 12/ 2025	08 às 11h	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.	Local: Escola Municipal Guiomar Maria da Silva – Prova Objetiva(8h)
15/ 12/ 2025	16h00min	Divulgação dos gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT no site do município www.poxoreu.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios – AMM

16/12/2025	7:00 às 11:00 13:00 às 17:00	Recurso contra o resultado gabarito Preliminar	Local: Protocolo da Prefeitura Municipal de Poxoréu
18/12/2025	16h00min	Resultado do Gabarito Definitivo	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT no site do município www.poxoreu.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios – AMM
19/12/2025	16h00min	Divulgação do resultado Geral contendo notas das provas objetivas.	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT no site do município www.poxoreu.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios – AMM
23/12/2025	7:00 às 11:00 13:00 às 17:00	Prazo do Recurso Contra resultado geral	No e-mail: sad@poxoreu.mt.gov.br
29/12/2025	16h00min	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito e parecer dos recursos sobre o Resultado Geral.	Quadro de avisos da Prefeitura de Poxoréu/MT no site do município www.poxoreu.mt.gov.br e Jornal Oficial dos Municípios – AMM

Poxoréu, 13 de novembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 39/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como Objeto **AQUI-SIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA ATENDER A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM ESTRADAS, BUEIROS E PONTES DENTRE OUTRAS OCASIÕES**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 10 de outubro de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

RODRIGUES TIBOLA & CIA LTDA; inscrita no CNPJ: 20.103.375/0001-94, no valor global de R\$ 1.061.170,00

SABLIER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 57.497.258/0001-62, no valor global de R\$ 768.695,00

THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ: 06.180.842/0001-59, no valor global de R\$ 34.190,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 13 de novembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EDITAL Nº012A/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT.**

Dispõe sobre a confirmação de Inscrição dos candidatos no Processo de Seleção de Estagiário na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 para compor o cadastro de reserva e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação de Querência, Estado de Mato Grosso, Senhora Marcele Eidt, no uso de suas disposições legais, faz saber, através do presente Edital, as inscrições confirmadas para o **PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2026** em Nível Médio de 30 horas semanais e Nível Superior cursando Pedagogia ou Educação Física de 30 horas semanais, que atuarão de acordo com o quadro de vagas da Prefeitura Municipal de Querência, nos termos da Lei nº. 11.788 de 25/09/2008 e Lei Municipal nº. 890 de 13 de fevereiro de 2015 e Lei Municipal nº. 1.067/2017 de 18 de dezembro de 2017, tornando público este Edital para divulgar a lista de inscritos no Processo Seletivo de Estagiário, conforme disposições a seguir:

1 Dos Inscritos

1.1 Para o cargo de Estagiário - Ensino Médio, a lista de 117 (cento e dezessete) inscritos segue abaixo:

ALAN SEVERINO DOS REIS CORRÊA
AMANDA FERREIRA VIEIRA
ANA BEATRIZ LISBOA VITAL
ANA CLARA DA SILVA RODRIGUES
ANA CLÁUDIA DA COSTA SILVA
ANA JÚLIA DIAS DA SILVA
ANA JULIA PEDRETTI OLIVEIRA
ANA VICTORIA FERNADES PEREIRA
ANDREIA DE FREITAS OLIVEIRA
ANDRESSA ROBERTA ALVES XAVIER
ANGELA FLORES MACHADO
ANGELINA ALVES LIMA
ANNA CECÍLIA COSTA RIBEIRO
ANNA CIBELLE DE SOUZA SILVA
ANNA JULIA ARAUJO TAVARES
ANNA LUIZA GOMES MARTINS
ANTONIO DJAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

ARTHUR DAL SOTO FURTUOSO
BÁRBARA CAMILA RODRIGUES DE SOUZA HOFFMANN
BIANCA DOS SANTOS DE MENEZES
BIANCA WOCHNER ADORNO
BRENDA GABRIELY AROUCHE PEREIRA
CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE SÁ
CARLOS HENRIQUE SANTOS SALES
DAVI DA SILVA PINHEIRO
DÉBORA FERNANDES DELFINO
DEIVIDI FARENSENA
DELVAN JUNIOR DE ALMEIDA FARIAS
EDUARDO GIOVANY DE LIMA GONZAGA
EDUARDO KOSAKA DE AZEVEDO
ELIZANGELA DA ROCHA KLEIN
ELLEN BIANCA SENA SILVA
ELLEN CRISTINE SANTOS DA SILVA
EMANUEL DILL
EMILLY MARIAH SANTOS BESSA
ENZO COSTA GRIEGER
ESTEFANY DE SOUSA IZIDIO
ESTER DE JESUS DOS SANTOS
FELIPE GABRIEL FERREIRA ROCHA
FERNANDA PEREIRA DA COSTA
FLAVIA ALESSANDRA ALMEIDA OLIVEIRA DAS NEVES
FRANCISCO PABLO SOUSA CONCEIÇÃO
GABRIEL FRANCISCO ESTEVES DE SOUZA
GABRIELI LIMA RODRIGUES
GABRIELLI APARECIDA MARTINS SIQUEIRA
GABRIELY RODRIGUES DE SANTANA
GEOVÁ GUILHERME SILVA ALVES
GRAZIELLI HAHUANI DOS REIS MAFFISSONI
GUILHERME BATISTA DE MEIRA
GUILHERME KOSAKA DA AZEVEDO
GYSELLE PINHEIRO MALLMANN
HELOÍSA ROBERTA PAGLIARI
HESTER GOMES DE SOUZA
HESTTER COELHO MARTINS
ISABELLA CAROLINE SILVA GOMES
ISABELLY CRISTINA DOS REIS FERREIRA
JEAN VITOR TAVARES COSTA
JOÃO PAULO SOARES CREDMIM DA SILVA
JULIANA ARAÚJO DE SOUZA
JULIANA LIMA SOUZA
KAIQUI ALEXANDRE
KALLEO FELIPE SANTOS ALVES MELO
KAMILA VITÓRIA LUZ SIMON
KAUÃ DO NASCIMENTO BISPO
LARA JENYFHER AGUIAR BURJACK
LAURA TRECINO DA SILVA
LAVINNE VICTORIA DA SILVA PONCE
LUANA MEDEIROS DE SOUZA
LUCICLEIA GOMES NEVES
LUCILVANE PERREIRA DOS SANTOS
MAISLLA YASMIM OLIVEIRA RIBEIRO
MALU AGNES COSTA GRIEGER
MARIA EDUARDA CUNHA NUNES CALDAS
MARIA EDUARDA DOS SANTOS
MARIA EDUARDA SANTOS OLIVEIRA SILVA
MARIA EDUARDA SOUSA DOS SANTOS
MARIA RAISSA PEREIRA DA SILVA
MARIA VITÓRIA BATISTA CALAÇA
MARIA VITÓRIA DA SILVA INACIO
MARIA VITORIA FERREIRA SANTOS
MARIANA RAMOS BISSOLOTTI
MARIANA ROBERTA DE CARVALHO THIERCH
MARIANA SILVESTRE MACHADO
MARIEL CAROLINA HERBERTZ
MAYSA FULLIN DOS SANTOS
MIRELLA FERNANDA TIRLONI DE OLIVEIRA
MYCHAEL LOPES BRITO
MYKAEL DE OLIVEIRA ARAUJO
NATALIA SILVA MAGALHÃES
NICOLLY CRIZANTO ARRUDA
PAOLLA RYANNA BARBOSA DA SILVA
PEDRO EMANUEL SOUSA FERREIRA
PEDRO GUILHERME BIBERG BECKER
RAFAELA BERNARDI DO NASCIMENTO

RAFAELA NEUBERGER LEAL
RAYLA MILHOMEM DE SOUZA
RAYNARA DE LIRA GOMES
ROBERTI ALVES DE OLIVEIRA
ROSÂNGELA DA CRUZ SILVA
ROSANGELA DIAS SOUSA
ROSIVANE DIAS SOUSA
SABRINA DE SOUSA SANTOS
SARA BISSOLI BATISTELA
SARAH CRISTINA RICHTER
SUELLEN DAVINO DA SILVA
TAMIRES DA SILVA SOUSA
THALITA ARAÚJO BRITO
THAYNÁ ALVES DA SILVA
TIAGO DIAS DOS SANTOS
TIESSA SERAFIM DE OLIVEIRA
VITOR GABRIEL RUDA
VITÓRIA BATISTA DOS SANTOS
VITORIA SILVA CAMPOS
YASMIM NAYARA ZONTA
YASMIM SANTOS DO NASCIMENTO
YASMIN LEITÃO SANTOS
YOHANNY DANIELA RODRIGUEZ

1.2 Para o cargo de Estagiário - Nível Superior - Pedagogia a lista de 39 (trinta e nove) inscritos segue abaixo:

ALESSANDRA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ALINE APARECIDA TRAJANO
ALINE DE FREITAS SILVA
AMANDA ALENCAR FERREIRA
ANGELINA ROMÃO DE SOUZA RIBEIRO
ANNA LUIZA DA SILVA PIRES FERREIRA
BRUNA SOUSA DE MACEDO
BRUNA RAICE SOUZA LIMA GUIMARÃES
CICERA DO NASCIMENTO PFEIFER
DÉBORA RIBEIRO DA SILVA
DIANI SOARES DOS SANTOS
EDILENE DE SOUSA RESPLANDES SOUZA
ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA
FELIPE CONRADI TAVARES
GENEZIA ELOIA DE MORAES
ISABELLA DE ALENCAR CAVALCANTE
ISLELMA SILVA PEREIRA SCHAD
JOZEDINA DO NASCIMENTO SILVA
JULIANA SANTANA SILVA
KARINE LOURENÇO CAMPOS MATIAS
LEILIANE RODRIGUES DA SILVA
LENY PEREIRA DA SILVA
LETÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS CARNEIRO
LUCIANA TRINDADE OLIVEIRA
LUCIENE HELOI DE MORAIS MARQUES
LUCIENE HELOI MORAIS MARQUES
MARGARETE JESUS DA COSTA
MARIA CÉLIA DUTRA DA SILVA
MARIA CLARA MENDES DE MORAIS
MARIA EDUARDA SANTOS OLIVEIRA SILVA
MARIA JOSÉ MOREIRA OLIVEIRA
PRISCILLA TATYELLI LAPAZINI RIOS
RAISA ALVES BARBOSA
ROSIMEIRE TAVARES DOS SANTOS
ROSITÂNEA DA SILVA SANTOS ALMEIDA
ROUGLAINA COSTA GOMES ALVES NESTOR
SONIA DE SOUZA E SILVA
THALITA ARAÚJO BRITO
VIRLENE DOS SANTOS SILVA

1.3 Para o cargo de Estagiário - Nível Superior - Educação Física, a lista de 4 (quatro) inscritos segue abaixo:

ANA CAROLINE ALMEIDA SPINDOLA DIAS
ANDREIA DE FREITAS OLIVEIRA
CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE SÁ
RAYLA MILHOMEM DE SOUZA

2. Dos Recursos

2.1 O candidato que desejar interpor recurso sobre sua inscrição deverá fazê-lo do dia 14 a 18 de novembro, em ficha específica (Anexo I), que deverá ser enviada pelo link:

<https://forms.gle/DwtpU7p6uHALYQXK8>

2.2 O recurso deverá ser justificado e acompanhado de comprovação de inscrição recebida automaticamente no seu e-mail.

2.2.1 A ficha Anexo I e a comprovação deverão ser enviadas em anexo único, em PDF ou Imagem.

2.3 Caberá a Comissão avaliar os recursos apresentados no período entre os dias 14 e 18 de novembro. O resultado dos recursos, caso houver, será publicado em Edital no dia 24 de novembro.

3. Das Disposições Finais

3.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo acompanhamento do Processo Seletivo.

3.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Querência - MT, 13 de novembro de 2025.

Marciele Eidt

Secretária Municipal de Educação

Portaria 012/2025

Querência - MT

ANEXO I

FICHA DE RECURSO DA INSCRIÇÃO

Eu, ..., portador do CPF

nº....., inscrito para o cargo....., apresento recurso junto a

Comissão Organizadora em relação a minha inscrição. Os argumentos com os quais contesto a informação de inscrição é:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

.....
.....
.....
.....
.....

Querência - MT, ...de.....de 2025.

.....

Assinatura do candidato ou Responsável (se menor de 18 anos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 1060/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DE- SEMPENHO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 22 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência - MT, e conforme Decreto 1.508/2015 de 29 de Setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Avaliação de Desempenho na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação

de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório e Efetivos da Secretária Municipal de Saúde da seguinte forma:

- 14587.1- ALINE PRETTO RODRIGUES WITTER
- 14516.1- ALINE FABIAN
- 1253.1- NUBIA SIPPET
- 843.1- CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS SCHNEIDER
- 12625.1- IVANETE RONCAI VOLPI
- 15625.1- KELLE DA SILVA AGUIAR
- 14691.1- JULIANA MARTINS TRINDADE
- 16127.1- FABRICIO JESUS MARTINS

Art. 2°- A Comissão de Avaliação de Desempenho terá como atribuição as atividades elencadas no Decreto n° 1.508/2015.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário em especial a portaria nº 629/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1061/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 22 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, e conforme Decreto 1.508/2015 de 29 de Setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Avaliação de Desempenho na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, da seguinte forma:

1. DAIANE ROSA MACHADO – CPF n°. 714.***.***-87
2. MARIZETE DO PRADO – CPF n°. 900.***.***-34
3. PAULA RODRIGUES DE MELO CASTRO – CPF n°. 847.***.***-34
4. MAURO MARCIO NUNES CALDAS - CPF n°. 632.***.***-72
5. GENILSON GOMES DOS SANTOS – CPF n°. 708.***.***-68

Art. 2°- A Comissão de Avaliação de Desempenho terá como atribuição as atividades elencadas no Decreto n° 1.508/2015.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 622/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1062/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 22 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, e conforme Decreto 1.508/2015 de 29 de Setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Avaliação de Desempenho na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos, da seguinte forma:

1. NEWTON ROBSON RODRIGUES DANTAS – CPF n°. 827.***.***-04
2. ANA CAROLINA MAZEI SILVA – CPF n°. 011.***.***-56
3. ELSON PIRES BESERRA – CPF n°. 555.***.***-04
4. JOAO FRANCISCO VEIGA DE SOUSA – CPF n°. 010.***.***-40

Art. 2°- A Comissão de Avaliação de Desempenho terá como atribuição as atividades elencadas no Decreto n° 1.508/2015.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 624/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1063/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 22 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, e conforme Decreto 1.508/2015 de 29 de Setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Avaliação de Desempenho na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária, da seguinte forma:

1. MARCIO ROBERTO ALMEIDA – CPF n°. 961.***.***-91
2. ERIVALDO DA CUNHA SANTOS – CPF n°. 274.***.***-15
3. LUQUEZIO DE OLIVEIRA – CPF n°. 044.***.***-47
4. JOEDNA OLIVEIRA PEREIRA – CPF n°. 003.***.***-64

Art. 2°- A Comissão de Avaliação de Desempenho terá como atribuição as atividades elencadas no Decreto n° 1.508/2015.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 724/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 1064/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 22 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, e conforme Decreto 1.508/2015 de 29 de Setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Avaliação de Desempenho na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, da seguinte forma:

SEMEC

- ANA CAROLINA FERREIRA COSTA
- CLEIDETE SIDIANE LOHMANN

- CLEUNICE RUBERT RUFF
- CRISTIANI APARECIDA DA SILVA

- DANIELLE ALVES PAES COSTA
- FABIANE REINEHR
- TATIANE SCHNEIDER NEUKAMP
- WECTON RAMOS GOMES
- WERCILENE AZEVEDO MARTINS

CMEB PEQUENO PRÍNCIPE

- SONIA ZAVALHIA
- KARITA APARECIDA GUILLARDI
- KEILA SANTOS PEREIRA

EMEB PARQUE IMPERIAL

- ANGELITA SOARES GOULART
- ELIANE COSTA

EMEB ALEGRIA DO SABER

- ADAO PIRES LIMA
- ALINE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
- DANIELA DA SILVA SANTOS
- KELLEN MARINA KLEIN ROSSATO

CMEI MUNDO ENCANTADO

- GRASIELA DAL SOTO FURTUOSO
- MARCIELA ANGELA PREUSS
- WESDRA CAETANO DA COSTA RODRIGUES

CMEI CRESCER E APRENDER

- ANGELICA CRISTINA SANTOS ALVES MELO
- LUCILEIA MONTEIRO LOPES

CMEI PARQUE DAS TORRES

- ERICA KERLEI LENKNER PESAMOSCA
- MARIA LUCIA DE ALMEIDA

EMEB BELA VISTA

- NEUSA ALVES DA SILVA
- MARCIA ULRICH
- MARIZA DE SOUSA VASCONCELOS

EMEB PINGO D'ÁGUA

- ADEMIRTON MARTINS SILVEIRA
- FRANCIELI DAIANE DOS SANTOS MENEGHETTI

EMEB BRASIL NOVO

- ARLETI LIMA DA SILVA SOUZA
- LUZIA RAMOS DA SILVA

EMEB AGROPECUÁRIA TANGURO

- CELIA FERREIRA DE ALMEIDA
- CLESIA SILENE ROSA SALES

EMEB PASSINHO PARA O FUTURO

- CLEIDETE SIDIANE LOHMANN
- KELLY CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

EMEB PROFA LÚCIA M. M. PENIDO

- CELIJANE ALENCAR PEREIRA
- CRISTIANI APARECIDA DA SILVA

EMEB FAZENDA LIBERDADE

- CLEIDETE SIDIANE LOHMANN
- CRISTIANI APARECIDA DA SILVA

CEERE/APAE

- FATIMA BEATRIZ HERMANN
- FLAVIANY BRITO COGO STEFANELLO

Art. 2º. A comissão de Avaliação de Desempenho terá como atribuição as atividades elencadas no Decreto n.º 1.508/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 608/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA Nº 1065/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros para a Comissão Geral de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Geral de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho da seguinte forma:

I - Secretária Municipal de Educação:

Marciele Eidt

II - Representante da Educação Infantil:

Maria Lúcia de Almeida

III - Representante do Ensino Fundamental:

Daniela da Silva Santos

IV- Representante das Escolas do Campo:

Ademirton Martins Silveira

V - Representante do SINTEP - Subsede de Querência:

Lenir Lúcia Perini Freo

VI - Profissionais da Secretaria Municipal de Educação:

Danielle Alves Paes Costa

Franciele Dutra de Mello

Tatiana Mesquita

Tatiane Schneider Neukamp

Art. 2º. A comissão terá como atribuição as atividades elencadas na **PORTARIA Nº 05/2025/GS/SEMEC**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ERRATA

NO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025, publicado em 20/10/2025, edição nº 4847, pg 554; JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Onde se lê: "Processo Administrativo nº 123/2025"

Leia-se: "Processo Administrativo nº 124/2025"

Demais informações permanecem inalteradas.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, com sede na Avenida Mato Grosso, n.º 221, Centro, CEP 78265-000, torna pública a seguinte errata referente à Portaria n.º 558/2025, de 12 de novembro de 2025, publicada em 13 de novembro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.865, página 971.

Onde se lê:

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor AMARILDO RODRIGUES GOMES, do cargo de Secretária Municipal de Segmento Econômico e Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Segmento Econômico e Ambiental do Município de Reserva do Cabaçal - MT."

Leia-se:

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor AMARILDO RODRIGUES GOMES, do cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Segmento Econômico e Ambiental do Município de Reserva do Cabaçal - MT."

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 13 de novembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 559/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

"Dispõe sobre a exoneração da servidora MARIA DOLORES SOARES MARCONDES, do cargo de CONSELHEIRO TUTELARES, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Reserva do Cabaçal - MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 123º da Lei Complementar n.º 062, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **MARIA DOLORES SOARES MARCONDES**, portadora do RG n.º xx.162.xx-3 – SSP/MT e inscrita no CPF n.º xxx.562.xxx-92, ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELARES**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Reserva do Cabaçal - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **03 de novembro de 2024**.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, **13 de novembro de 2025**.

JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 27/2025 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 80-2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição

ção de insumos e componentes necessários às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Reserva do Cabaçal/MT.

Tipo: MENOR PREÇO.

Data de Abertura: 27/11/2025 às 07h30m.

Endereço: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min às 13h:00min, de se-

gunda a sexta-feira, no setor de licitação, no site da prefeitura municipal <https://www.reservadocabacal.mt.gov.br> gratuitamente ou no endereço eletrônico licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

Reserva do Cabaçal - MT, 13 de novembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 304/2025 PROG. FUNCIONAL MARLY SEVERINO

PORTARIA RH N° 304/2025

“DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA **MARLY SEVERINO DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os artigos 14 e 15 da Lei 1109/2025, que dispõe sobre a Promoção Horizontal de Classe e Promoção Vertical dos Servidores Municipais da Administração e da Saúde do Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Gestão Contábil, pela Fasul Educacional.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Conceder a Promoção Horizontal de Classe da Servidora Publica Municipal **MARLY SEVERINO DOS SANTOS**, matrícula n° 5 cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NIVEL/CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (PROMOÇÃO)
MARLY SEVERINO DOS SANTOS	01//07/1997	Agente Administrativo	C-10	D-10

ARTIGO. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 31 de outubro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 305/2025 LIC. PREMIO LUCILENE LOPES

PORTARIA RH N° 305/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA **LUCILENE LOPES DE SOUZA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença Premio a servidora **LUCILENE LOPES DE SOUZA**, servidora no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, referente ao período aquisitivo:

· 27/06/2012 a 26/06/2017, compreendendo os (30) dias de gozo de 24/11/2025 à 23/12/2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 31 de outubro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 306/2025 FERIAS JOÃO GUILHERME

PORTARIA RH N° 306/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR **JOÃO GUILHERME BARROSO QUINTINO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **JOÃO GUILHERME BARROSO QUINTINO**, servidor no cargo de Advogado, lotado na

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 29/07/2024 a 28/07/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 05/12/2025 à 19/12/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 04 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 307/2025 FERIAS GUSTAVO TIAGO

PORTARIA RH N° 307/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR **GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS**, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, referente ao período aquisitivo:

· 16/01/2024 a 15/01/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 08/12/2025 à 22/12/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 04 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 308/2025 FERIAS JAQUELINE FILGUEIRA

PORTARIA RH N° 308/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **JAQUELINE FILGUEIRA COSTA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **JAQUELINE FILGUEIRA COSTA**, servidora no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, referente ao período aquisitivo:

· 04/12/2020 a 03/12/2021, compreendendo os (15) dias de gozo de 04/12/2025 à 18/12/2025.

· 04/12/2021 a 03/12/2022, compreendendo os (15) dias de gozo de 19/12/2025 à 02/01/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 05 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 309/2025 FERIAS ANA CLARISSA

PORTARIA RH N° 309/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **ANA CLARISSA DE OLIVEIRA E SOUSA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **ANA CLARISSA DE OLIVEIRA E SOUSA**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 12/04/2024 a 11/04/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 26/12/2025 à 09/01/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 06 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 310/2025 PROG. FUNCIONAL ELIANE APARECIDA

PORTARIA RH N° 310/2025

“DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA **ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA MARTINS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os artigos 14 e 15 da Lei 1109/2025, que dispõe sobre a Promoção Horizontal de Classe e Promoção Vertical dos Servidores Municipais da Administração e da Saúde do Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso em Saúde da Mulher, pela Faculdade Iguaçu.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Conceder a Promoção Horizontal de Classe da Servidora Publica Municipal **ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA MARTINS**, matrícula nº 3381 cargo Agente Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NIVEL/CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (PROMOÇÃO)
ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA MARTINS	01//04/2008	Enfermeira	B-06	C-06

ARTIGO. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira - MT, 06 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes
Prefeita Municipal
Rubenilda Souza Aguiar
Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 312/2025 FERIAS E ABONO PECUNIARIO
RODRIGO ARAUJO

PORTARIA RH N° 312/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS E ABONO PECUNIARIO PARA O SERVIDOR **RODRIGO ARAUJO SILVA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder ao Servidor **RODRIGO ARAUJO SILVA**, servidor efetivo no cargo de Odontólogo, matrícula 9026 lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 15 dias em abono pecuniário referente ao período aquisitivo 30/07/2024 a 29/07/2025, e 15 dias de gozo de férias no período de 10/12/2025 a 24/12/2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira - MT, 06 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes
Prefeita Municipal
Rubenilda Souza Aguiar
Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 313/2025 FERIAS VALDEMEZIO XAVIER

PORTARIA RH N° 313/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR **VALDEMEZIO XAVIER DA SILVA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **VALDEMEZIO XAVIER DA SILVA**, servidor efetivo no cargo de Agente Combate a Endemias, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente aos períodos aquisitivos:

· 01/02/2022 a 31/01/2023, compreendendo os (15) dias de gozo de 05/01/2026 à 19/01/2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.
Ribeirão Cascalheira - MT, 06 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes
Prefeita Municipal
Rubenilda Souza Aguiar
Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 314/2025 FERIAS MYLENA FONTOURA

PORTARIA RH N° 314/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **MYLENA FONTOURA MENDONÇA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **MYLENA FONTOURA MENDONÇA**, servidora efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 17/07/2024 a 16/07/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 22/12/2025 à 05/01/2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 06 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH

PORTARIA RH 315/2025 FERIA REGILANE VIEIRA

PORTARIA RH N° 315/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **REGILANE VIEIRA RODRIGUES** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **REGILANE VIEIRA RODRIGUES**, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 02/09/2024 a 01/09/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 22/12/2025 à 20/01/2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 06 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH

PORTARIA RH 316/2025 LICENÇA PREMIO BENTA DA SILVA

PORTARIA RH N° 316/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA **BENTA DA SILVA BARROS** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença Premio a servidora **BENTA DA SILVA BARROS**, servidora no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 02/01/2020 a 01/01/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 08/12/2025 à 06/01/2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 07 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH

PORTARIA RH 317/2025 FERIAS DANIELY MELO

PORTARIA RH N° 317/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **DANIELY MELO SIMIEMA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **DANIELY MELO SIMIEMA**, servidora efetiva no cargo de Bióloga, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, referente ao período aquisitivo:

· 12/11/2024 a 11/11/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 22/12/2025 à 20/01/2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH

PORTARIA RH 317/2025 FERIAS DANIELY MELO

PORTARIA RH N° 317/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **DANIELY MELO SIMIEMA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **DANIELY MELO SIMIEMA**, servidora efetiva no cargo de Bióloga, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, referente ao período aquisitivo:

· 12/11/2024 a 11/11/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 22/12/2025 à 20/01/2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 318/2025 ABONO PECUN. FERIAS CLAUDECI DA COSTA

PORTARIA RH N° 318/2025

“DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **CLAUDECI DA COSTA SILVA MELLO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Artigo 76 Inciso 4º Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora **CLAUDECI DA COSTA SILVA MELLO**.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Converter 15 (quinze) dias de Férias da Servidora **CLAUDECI DA COSTA SILVA MELLO**, no cargo de Técnica Administrativa Educacional, matrícula 1031, lotada na Secretária Municipal de Educação em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 20/02/2024 a 19/02/2025.

ARTIGO. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de novembro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 483/2025

Portaria nº 483/GP/25 Em, 01 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **THIAGO BARBOSA VIANA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2022 a 17/10/2023. A partir de 04/09/2025 à 10/09/2025 sendo 7 dias restante referente a esse período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 484/2025

Portaria nº 484/GP/25 Em, 06 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **THIAGO BARBOSA VIANA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2023 a 17/10/2024. A partir de 11/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 485/2025

Portaria nº 485/GP/25 Em, 15 de Outubro de 2025.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ADEMILSON RODRIGUES RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 25/09/2024 a 25/09/2025. A partir de 03/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 486/2025

Portaria nº 486/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **VANILDO MACEDO RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 18/11/2023 a 17/11/2024. A partir de 15/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 487/2025

Portaria nº 487/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **SILANE MARIA DOS REIS E SILVA**, referente ao período aquisitivo de 13/09/2024 a 13/09/2025. A partir de 01/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 488/2025

Portaria nº 488/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre **Férias e Abono** de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **PAULICEIA BENTO RODRIGUES**, referente ao período aquisitivo de 16/01/2024 a 16/01/2025. A partir de 01/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 489/2025

Portaria nº 489/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre **Férias e Abono** de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **AILTON MOURA**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2023 a 01/02/2024 a partir de 09/11/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 490/2025

Portaria nº 490/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre **Férias** de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **WELISON BORGES**, referente ao período aquisitivo de 02/10/2022 A 01/10/2023 sendo 20 dias de gozo a partir de 01/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 491/2025

Portaria nº 491/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Abono de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder abono de 10 dias ao servidor efetivo **WELISON RODRIGUES BORGES**, referente ao período aquisitivo de 02/10/2023 a 01/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Daniilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 492/2025

Portaria nº 492/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre **Férias e Abono** de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **CARINA DE OLIVEIRA BORGES**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2022 a 01/10/2023 a partir de 01/11/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Daniilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 493/2025

Portaria nº 493/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **JAQUELAINE REZENDE DA SILVA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2024 a 18/10/2025. A partir de 01/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 494/2025

Portaria nº494/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre **Férias e Abono** de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **VILMAR DE JESUS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2024 a 18/10/2025 a partir de 01/11/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 495/2025

Portaria nº 495/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GILBERTO DAVI FERREIRA**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2024 a 03/09/2025 a partir de 15/10/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 496/2025

Portaria Nº. 496/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Licença Prêmio de 30 dias do servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 dias ao servidor efetivo, **WILLIAM SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecânico, lotado junto a Secretária Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; referente ao

primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 15/08/2007 a 14/08/2012, a partir do dia 01/10/2025 à 30/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 497/2025

Portaria nº 497/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **DAIANE GOULART GOMES**, referente ao período aquisitivo de 09/07/2024 a 08/07/2025. A partir de 01/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 498/2025

Portaria nº 498/GP/25 Em 15 de Outubro de 2025.

“Dispõe sobre **Férias e Abono** de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **OSVAIR RODRIGUES BORGES**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 28/02/2024 a partir de 01/11/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 499/2025

Portaria nº 499/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Férias do servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder Férias ao servidor efetivo **ADAILSON DUARTE SILVA**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2023 a 17/12/2024 a partir do dia 10/11/2025 sendo 20 dias de gozo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 500/2025

Portaria Nº. 500/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Prêmio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Abono Pecuniário Licença Prêmio de 30 dias do servidor efetivo, **ARIELE RODRIGUES DE FREITAS**, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotado junto a Secretária Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; referente ao segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 28/01/2018 a 28/01/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 501/2025

Portaria nº 501/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de licença Prêmio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder conversão em abono pecuniário de Licença prêmio de 30 dias a servidora efetiva, **NEIDIANE SOUSA RIBEIRO DE FREITAS** ocupante do cargo de agente de serviços gerais, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT; referente ao segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 04/04/2010 a 03/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos quinze dias de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

PORTARIA 502/2025

Portaria Nº. 502/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Prêmio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder conversão em abono pecuniário de Licença Prêmio de 30 dias a servidora efetiva, **CLEIA OLIVEIRA BORGES** ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT; referente ao segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2016 a 17/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos quinze de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

PORTARIA 503/2025

Portaria nº 503/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre **Férias e Abono** de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ODÔNIO RIBEIRO DE SOUZA**, referente ao período aquisitivo de 15/04/2021 a 14/04/2022. A partir de 01/11/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos quinze de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

PORTARIA 504/2025

Portaria nº 504/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias de 15 (quinze) dias ao servidor efetivo **RI-NALDO TAVEIRA RIBEIRO**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2023 a 09/02/2024. A partir de 13/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 505/2025

Portaria nº 505/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **ELIANE SANTANA DA SILVA BORGES**, sendo 30 dias a partir de 05/10/2025 conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos quinze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 506/2025

Portaria Nº. 506/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 - Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 09, o servidor **ADAUTO RIBEIRO BORGES**, ocupante do cargo efetivo de MECANICO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 508/2025

Portaria N°. 508/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 - Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 09, o servidor **AGOSTINHO RODRIGUES REZENDE**, ocupante do cargo efetivo de GUARDA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 509/2025

Portaria N°. 509/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 - Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 09, a servidora **ALCILENE**

NAVES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 511/2025

Portaria N°. 511/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 - Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 09, a servidora **CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, aos quinze dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 512/2025

Portaria N°. 512/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal N°844/2023 de 12/12/2023 - Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 07, o servidor **GILBERTO DAVI FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de GUARDA conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras e Transporte, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 513/2025

Portaria Nº. 513/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 09, a servidora **JOANA DARC MOREIRA VASCONCELOS**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 514/2025

Portaria Nº. 514/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 09, a servidora **JOSISLEIA AMELIA CARNEIRO REZENDE**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA 515/2025

Portaria Nº. 515/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 07, a servidora **LEILA CHAGA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 516/2025

Portaria Nº. 516/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 09, a servidora **LUCIANA RIBEIRO BENTO**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 517/2025

Portaria Nº. 517/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no

uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;
Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 06, a servidora **LUCILENE SILVA MACHADO**, ocupante do cargo efetivo de ENCARREGADO SERVICOS URBANOS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 519/2025

Portaria Nº. 519/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;
Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 09, a servidora **OLGUIMANA CARDOSO BENINI**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, ao quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 520/2025

Portaria Nº. 520/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;
Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 09, a servidora **REILA MARA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA 019/2025

Processo Administrativo: 046/2025

Dispensa: 019/2025

Objeto: O objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços com mão de obra para ADEQUAÇÃO DE SUMIDOURO - CONFORME

NBR 170176/2024 em 50 UNIDADES HABITACIONAIS, conforme condições, especificações e demais exigências constantes no Edital e no Termo de Referência. **Valor: R\$ 24.688,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta e oito reais).**

Contratada: ALBERTO THEODORO DA SILVA

CNPJ/MF: 55.197.995/0001-14

Base legal: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021

Ribeirãozinho-MT, 13 de novembro 2025.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PORTARIA 521/2025

Portaria Nº. 521/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;
Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 09, a servidora **SANDRA CARRIJO DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 523/2025

Portaria Nº. 523/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 09, a servidora **UANI SANTOS RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 524/2025

Portaria Nº. 524/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 09, a servidora **VALCELI GOU-LART CARRIJO BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 525/2025

Portaria Nº. 525/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe C nível 09, a servidora **VANIA FRANCISCA CARRIJO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 526/2025

Portaria Nº. 526/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ascensão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 38 e 39 da Lei Municipal Nº844/2023 de 12/12/2023 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 10, a servidor **WELISON RODRIGUES BORGES**, ocupante do cargo efetivo de GUARDA conforme tabela salarial, lotado junto à Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 527/2025

Portaria Nº. 527/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no

uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;
Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **LUCIA HELENA DE SOUZA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2024 a 17/10/2025 sendo 30 dias a partir de 01/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 528/2025

Portaria nº 528/GP/25 Em 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre **Férias e Abono** de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ODÔNIO RIBEIRO DE SOUZA**, referente ao período aquisitivo de 15/04/2024 a 14/04/2025. A partir de 21/11/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 529/2025

Portaria Nº. 529/GP/25 Em, 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre Licença Prêmio de 30 dias do servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 dias ao servidor efetivo, **THIAGO BARBOSA VIANA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; referente ao segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2016 a 18/10/2021, a partir do dia 01/10/2025 à 30/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 530/2025

Portaria nº 530/GP/25 Em 15 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre **Férias e Abono** de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GENIO DE JESUS BARBOSA**, referente ao período aquisitivo de 19/10/2024 a 18/10/2025. A partir de 01/11/2025, sendo 20 dias e Gozo e Abono de 10 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quinze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 535/2025

Portaria nº 535/GP/25 Em, 03 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GINO DE JESUS BARBOSA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2022 a 18/10/2023. A partir de 01/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 933 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025
LEI MUNICIPAL Nº 933 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Fixa o índice de correção da Revisão Geral Anual do subsídio dos servidores públicos ativos, inativos do Município de Rio Branco-MT, referente aos anos "2012 á 2025 e dá outras providências.
E ALTERA OS INCISOS IV E V DO ARTIGO 22, O ARTIGO 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 497, DE 27/05/20009 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio Branco-MT, o Senhor **PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a correção da revisão geral anual dos anos de 2012 á 2025, aos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal de Rio Branco-MT.

Art. 2º Os valores concedidos serão pagos a partir de **1º** de Janeiro de 2026, em conformidade com a tabela atualizada, anexo I desta lei.

Art 3º As despesas decorrentes da execução financeira desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na **Lei Orçamentária Anual do Município de Rio Branco-MT**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-MT 13 de Novembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN
Prefeito

LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 067 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre revogação dos artigos do Decreto Municipal nº 011 de 29 de Janeiro de 2024, que dispunham sobre o limite de 70% (setenta por cento) para as contratações na modalidade de dispensa eletrônica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das normas municipais que regulamentam as contratações públicas no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a fixação de limite percentual para a modalidade de dispensa eletrônica deixou de refletir a atual política de gestão de compras públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o §2º do artigo nº 7 do Decreto Municipal nº 011/2024, que dispunha sobre o limite de até 70% (setenta por

cento) dos valores previstos no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as contratações realizadas por meio da modalidade de dispensa eletrônica.

Art. 2º Fica revogado o " III – Sumário: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 70% (setenta por cento) daquele previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133/2021" do artigo nº 2 do Decreto Municipal nº 011/2024, que dispunha sobre o limite de até 70% (setenta por cento) dos valores previstos no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as contratações realizadas por meio da modalidade de dispensa eletrônica

Art. 3º As demais disposições do Decreto Municipal nº 011/2024 permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO- LEI N°11.250, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2005- EC N°42/2003 MUNICÍPIO- RIO BRANCO-MT



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RIO BRANCO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 13 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	036.234.328-49	8995 /00014/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Edno Clementino Filho	Matrícula: 00000036
Cargo: Fiscal de Tributos / 2002023	Assinatura:

Data de afixação: 13/11/2025

Data de desafixação: 28/11/2025

RECURSOS HUMANOS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/SMEDL/RIO BRANCO/MT. DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DE PROFESSOR E JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96. Lei Municipal Nº 666, de 28 de abril de 2015 - que dispõe sobre reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Rio Branco-MT;

Considerando as políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando o Decreto Municipal nº 068 de 11 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 12 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre o redimensionamento parcial da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco/MT, em razão da baixa demanda de matrículas nos anos finais do Ensino Fundamental, e dá outras providências. "

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios:

I) De atribuição de classes e/ou aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco.

II) Lotação de trabalho aos profissionais da educação, enquadrados através do Decreto Municipal nº 54/2015, de 04 de novembro de 2015, na educação Municipal de Ensino de Rio Branco/MT.

RESOLVE:**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar o processo de Contagem de Pontos, para Atribuição de aulas/turmas e Jornada de Trabalho dos servidores efetivos nas Unidades Escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Rio Branco/MT para o ano letivo de 2026 e demais providências.

Art. 2º Todos os Profissionais da Educação efetivos que integram o quadro de pessoal efetivo nas escolas da Rede Municipal de Ensino deste município, no cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional deverão participar do processo, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO II**DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO**

Art. 3º A Contagem de Pontos e Atribuição será de competência da Comissão de Contagem de Pontos para Atribuição de aulas/turmas e Jornada de Trabalho de cada Unidade Escolar, observará rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigente referentes ao processo de atribuição/2026.

§ 1º A atribuição/lotação de jornada de trabalho seguirá rigidamente a Classificação Final da listagem de pontuação obtida pelos profissionais da educação, conforme cargo / função em cada unidade escolar, e será realizado conforme o quadro disponível de vagas de cada escola.

Art. 4º O número de membros das Comissões terá a seguinte composição:

- a) Diretor (a) da escola;
- b) Secretário (a) da escola;
- c) Presidente da APM – Associação de Pais e Mestres;
- d) 01 Professor (a), escolhido pela unidade educacional;
- e) 01 TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil (para a Escola Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá);
- f) 01 AAE – Apoio Administrativo Educacional, escolhido pela Unidade Escolar;
- g) 01 membro (a) da APM – Associação de Pais e Mestres, representante do segmento pais de alunos;

Art. 5º As Comissões de Atribuição das Unidades Educacionais, deverão elaborar atas, no final de cada etapa do processo de contagem de pontos/atribuição.

SEÇÃO III**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 6º No tocante à classificação, os servidores efetivos serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, conforme resultado contido nas fichas de contagens de pontos: Anexo II, III e IV.

SEÇÃO IV**DOS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULAS E LOTAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 7º A atribuição de classe/aulas dos professores dar-se-á com observância à sua formação.

Parágrafo único - Para atuar nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano):

- a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou servidores do concurso de magistério, conforme concurso realizado;
- b) Onde os servidores habilitados não forem suficientes, poderão atuar, em caráter excepcional, profissionais com outras formações de Licenciatura Plena.

Art. 8º O processo de atribuição dos demais Profissionais da Educação, seguirá rigorosamente a Classificação Final, que será realizada de acordo com o quadro disponível no cargo/na função, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição), devidamente organizada e com a participação de todos os servidores envolvidos, e coordenado pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Educacional.

Art. 9º O servidor ocupante de função de Diretor e Coordenador Escolar, deverá atribuir inicialmente em sua vaga de concurso e, após, a Comissão de Atribuição deverá designá-lo para a função que irá desempenhar, deixando a vaga para substituição.

SEÇÃO V

DAS AULAS ADICIONAIS

Art.10 A unidade escolar poderá atribuir aula adicional ao professor efetivo pertencente ao seu quadro de servidores, nas vagas livres ou em aulas em substituição.

Art. 11 No caso em que as aulas livres na unidade educacional não forem preenchidas por professores já atribuídos na unidade educacional, será destinada ao contrato temporário, via Processo Seletivo.

Art. 12 Para atribuição de aulas adicionais, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - Não atribuir aulas adicionais ao professor que tenha previsão de afastamento superior a 30 (trinta) dias no decorrer do ano letivo;
- II - Dar preferência atribuir o professor efetivo da própria unidade educacional em sua disciplina de concurso;
- III - Não ultrapassar 20 horas/aulas semanais;
- IV - Observar compatibilidade de horário;
- V - A vigência das aulas adicionais observará o período do ano letivo.
- VI - O servidor com período de usufruto de férias, durante os dias letivos, que estiver atribuídos em aulas adicionais, deverá ser substituído, considerando que não será realizado o pagamento das aulas adicionais neste período.
- VII - Quando do afastamento do professor, com aulas adicionais por período superior a 15 (quinze) dias, seja por qualquer motivo, esse terá seu Termo de Aulas Adicionais cessado, durante todo o período de afastamento.

SEÇÃO VI

DA ESCOLHA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 13 DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO:

1. Para o exercício da função, o professor da educação básica, efetivo, deve atender aos seguintes requisitos:
 - I. Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar no cargo e/ou função, nos últimos 5 (cinco) anos;
 - II. Não estar em gozo de nenhum tipo de licenças, inclusive a licença prêmio;
 - III. Não estar em licença médica vigente;
 - IV. Não estar em readaptação vigente;
 - V. Não estar com processo de aposentadoria em andamento;
 - VI. Não possuir outro vínculo, municipal, estadual, federal ou privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;

Art. 14 O processo de designação de profissionais efetivos da educação básica para exercer a função de Coordenador Pedagógico das unidades escolares da rede pública municipal de ensino deste município, será conduzido pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Educacional, compreendido em 2 (duas) etapas, a saber:

Etapa I -Experiência Profissional;

Etapa II - Escolhido e Aprovado pelos pares;

Art. 15 Ocorrendo vaga livre na função de coordenador pedagógico e em caso de não haver candidato efetivo, esta função deverá ser de indicação do Poder Executivo, onde este profissional deverá ter formação mínima de Ensino Superior - Licenciatura Plena.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O servidor efetivo, que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo através de REQUERIMENTO destinado à comissão da unidade escolar.

§1º O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, devendo de plano, o Recurso inconsistente ou intempestivo, ser indeferido.

§2º Após análise da comissão da unidade escolar, o recurso poderá ser submetido à análise da Equipe da Secretaria de Educação e caso necessário, ser encaminhado ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Rio Branco, com os devidos pareceres das comissões da Unidade Escolar e da Secretaria de Educação.

Art. 17 Será de responsabilidade da equipe gestora das unidades escolares manter a organização do quadro de pessoal em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como comunicar a mesma, qualquer alteração e/ou situação ocorrida no decorrer do ano letivo em vigor.

Art. 18 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

Rio Branco-MT, 12 de novembro de 2025.

ANDRÉIA APARECIDA DE MOURA MARTINS

Secretária Municipal de Educação de Rio Branco-MT

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE AULA/TURMA

ANO LETIVO DE 2026.

ATIVIDADES	HORÁRIO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
Formação da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição, (encaminhar relação de membros escolhidos a Secretaria de educação).	A escolha da Unidade Escolar	14/11/2025	14/11/2025
Período de inscrição - Na Secretaria Escolar de cada Unidade Escolar	A escolha da Unidade Escolar	17/11/2025	28/11/2025
Estudo da Instrução Normativa Nº 001/2025/SMEDL/RIO BRANCO/MT	A escolha da Unidade Escolar	01/12/2025	02/12/2025
Realização da Contagem de Pontos, conforme Ficha de Inscrição, pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição	A escolha da Unidade Escolar	03/12/2025	05/12/2025
Divulgação Preliminar da Lista de Classificação.	A partir das 07:00 horas	08/12/2025	08/12/2025
Recursos contra o resultado preliminar da Classificação.	07:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:30 horas.	09/12/2025	10/12/2025
Divulgação julgamento dos recursos e Classificação Geral definitiva.	A partir das 07:00 horas	11/12/2025	12/12/2025
Férias coletivas - Profissionais da Educação	***	22/12/2025	20/01/2026
Matriculas de Alunos nas Unidades Escolares para o Ano Letivo de 2025.	A escolha da Unidade Escolar	05/01/2026	16/01/2026
Atribuição de turmas/aulas e jornada de trabalho dos Profissionais da Educação e escolha de Coordenador Pedagógico.	A escolha da Unidade Escolar	21/01/2026	21/01/2026
Organização de Salas e Planejamento.	A escolha da Unidade Escolar	22/01/2026	23/01/2026
Semana Pedagógica	***	26/01/2026	30/01/2026
Início e Término do Ano Letivo de 2026.	***	02/02/2026	18/12/2026

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PROFESSOR EFETIVO - 2025/2026.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____ Nasc: ____/____/____

End. _____ nº: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Tel.: _____

Email: _____

RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____

Escola: _____

Habilitação: _____

Concurso: _____

2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO

a. () NÃO b. () SIM

Data ____/____/2025.

ANEXO III
FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI EFETIVO - 2025/2026.

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____ Nasc: ____/____/____
End. _____ nº: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Tel.: _____
Email: _____
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____
Escola: _____
Habilitação: _____
Concurso: _____

2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO

a. () NÃO b. () SIM

TIPO:

() PÚBLICO () PRIVADO JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais
() CARGO ACUMULÁVEL () CARGO NÃO ACUMULÁVEL

3. SITUAÇÃO FUNCIONAL:

() Efetivo; () Estabilizado () Cedência /Permutado (de outra rede)

4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO TDI - TÉC. DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL: CRITÉRIOS INDICADORES	PONTUAÇÃO
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)	
a. Pós Graduação Doutorado 50 (cinquenta) pontos	
b. Pós Graduação Mestrado 45 (quarenta e cinco) pontos	
c. Pós Graduação Especialização 40 (quarenta) pontos	
d. Graduação Licenciatura Plena 20 (vinte) pontos	
e. Graduação Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta 10 (dez) pontos	
f. Ensino Médio 5,0 (cinco) pontos	
II - DO TEMPO DE SERVIÇO - considerar o tempo no trabalho docente.	
a. Para cada ano de serviço a partir da efetivação na Rede Municipal de Educação/Rio Branco na habilitação específica para a disciplina de concurso. 0,5 (meio) ponto.	
b. Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar de sua concorrência. 0,5 (meio) ponto, (período efetivo).	
III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2025.	
a. Assiduidade 100% - com faltas justificadas via atestado médico - 03 (três) pontos	
b. Por participação em Reuniões Pedagógicas e Assembleias.	
100% - 03 (três) pontos	
99 a 50% - 02 (dois) pontos	
Menos de 50% 01 (um) ponto	
IV- PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM CONSELHOS MUNICIPAIS EM VIGÊNCIA	
100% - 03 (três) pontos	
99 a 50% - 02 (dois) pontos	
Menos de 50% - 01 (um) ponto	
V - PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2023-2024) - Em 2025	
02 (dois) pontos	
VI - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os últimos 03 (três) anos (2023, 2024 e 2025)	
a. Cursos de formação continuada, na área de educação - 0,5 ponto para cada 40 horas - máximo 05 (cinco) pontos.	
VII - PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÃO CONTINUADA OFERECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / UNIDADE ESCOLAR:	
100% 05 (cinco) pontos	
99% a 70% 04 (quatro) pontos	
69% a 50% 03 (três) pontos	
Menos de 50% (um) 01 pontos	
() Sim Qual	
() Não	
VIII - PROJETOS DESENVOLVIDOS E EXECUTADO	
a. Desenvolvimento de projetos na Unidade Escolar	
() Programa União Faz a Vida	
() Outro (os) Projetos individual e/ou em conjunto realizado /	01 (um) ponto para cada Projeto desenvolvido.

02 (dois) pontos		
VI - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR NA ÁREA DE ATUAÇÃO - considerar apenas os últimos 03 (três) anos (2023, 2024 e 2025)		
a. Cursos de formação continuada, na área de educação (específico para a função de atuação) - 0,5 ponto para cada 40 horas - máximo 05 (cinco) pontos.		
VII - PROJETOS DESENVOLVIDOS E EXECUTADO		
a. Desenvolvimento de projetos na Unidade Escolar () Programa União Faz a Vida () Outro (os) Projetos individual e/ou em conjunto realizado / Qual?-----	01 (um) ponto para cada Projeto desenvolvido.	
6 - EM CASO DE EMPATE:		
a. Maior escolaridade		
b. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar		
c. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco-MT		
d. Maior idade		
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE:		
Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação.		

Assinatura do (a) Profissional da Educação (a): _____

Comissão de Contagem de Pontos/Atribuição: _____

◆-----

Data ____/____/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**DECIDO.**

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **EDUARDO BATISTA DA SILVA**, Cargo efetivo **Técnico em Informática** de Matrícula nº**788** referente ao período de aquisição compreendido entre **02/10/2018-01/10/2023**, gozados nos meses de: **Novembro e Dezembro 2025, Janeiro de 2026**, com efeitos a partir do dia 05/11/2025.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolandia-MT, 05 de novembro de 2025.

José Guedes de Souza**Prefeito Municipal****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 030-2025- PROC. Nº139-2015-
CONCEDE LICENÇA PREMIO -EDUARDO BATISTA DA SILVA****ATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025/GAB/PREFEITO****Proc. Administrativo nº 0206/2016.**

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) **Eduardo Batista Da Silva** Cargo efetivo de **Técnico em Informática**, Matrícula **nº788**.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

SEMEC**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEMEC/2025**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, LC nº 03/2007, Lei nº 229/10, Lei nº 237/10, Lei nº 258/12, Lei nº 440/18 e Lei nº 191/08;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática das práticas educativas dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 em consonância com art. 23 da Lei Municipal nº 229/2010.

Parágrafo Único. A lotação poderá ser alterada a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao titular da Pasta de Educação e estará condicionado à existência de vagas.

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para as unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - em afastamento por licença de interesse particular;

II - em licença médica superior a 12 meses;

III - em cedência pra outro município;

III - Servidores no exercício de cargos de confiança e/ou Funções Gratificadas, (Secretário Municipal de Educação, Assessor(a) Pedagógico(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Diretor(a) escolar;

Art. 3º Os profissionais da educação que não comparecerem nas datas pré-estabelecidas para contagem de pontos ou atribuição sem justa causa ou devidamente resguardado por Lei, será lotado pela SEMEC sem direito a escolha, conforme necessidade específica.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULAS E JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A Comissão de contagem de pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será composta pela SEMEC em regime geral, sendo;

I - Assessoria Pedagógica;

II - 01 (um) Agente Administrativo da SEMEC;

III - 01 (um) representante do CDCE ou representante de pais de cada unidade de ensino;

IV - Diretor(a) escolar ou Coordenador Pedagógico de cada unidade de ensino;

V - 01 (um) representante de professores de cada unidade escolar;

VI - 01(um) representante de Técnico ou Apoio Administrativo de cada unidade escolar;

VII - 01 (um) Representante da diretoria do SINTEP;

Parágrafo Único: Os componentes dos itens **V e VI** deverão ser eleitos pelos pares em cada comunidade escolar, e a comissão de contagem de pontos deverá ser formada até dia **18/11/2025**, a ser publicada no diário oficial, no mural de cada escola e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para a realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

a) período de **24 a 26 de novembro de 2025** - inscrição/contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, conforme ficha anexa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b) o profissional da educação básica deverá inscrever-se para contagem de pontos considerando a classificação geral para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades de ensino da rede municipal.

c) publicar no diário oficial, no mural de cada escola e na Secretaria Municipal de Educação, até o dia **01/12/25**, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data provável em **03/12/2025**;

d) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) em local e hora a ser definido e divulgado pela SEMEC com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

e) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e profissionais presentes.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei nº 594/2025 que restabelece a vigência do parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 229/2010 e incluiu os artigos 28-A e 29-A.

Art. 28. A jornada semanal de trabalho dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Para os profissionais em exercício de docência com 40 (quarenta) horas semanais será assegurado 1/3 (um terço) da jornada para atividades relacionadas ao planejamento escolar. (Redação restaurada pelo art. 2º da Lei n. 594, de 27.02.2025)

Art. 28-A Os profissionais em exercício de docência com 30 (trinta) horas semanais será assegurado 1/3 (um terço) da jornada para atividades relacionadas ao planejamento escolar. (AC pela Lei n. 594, de 27.02.2025)

§1º. Aos motoristas condutores de veículos do transporte escolar contar-se-á jornada de trabalho de 02 (dois) períodos escolares, matutino e vespertino, matutino e noturno ou vespertino e noturno. (AC pela Lei n. 594, de 27.02.2025)

§2º. As horas atividades serão cumpridas na escola, exceto quando na participação de cursos, congressos, seminários, encontros, planejamentos, reciclagens, atualizações, avaliações das atividades curriculares, visitas às famílias na comunidade e relativas à Educação Escolar e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, com prévia justificativa e autorização da Direção da Escola em que estiver lotado, devendo, contudo, ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. (AC pela Lei n. 594, de 27.02.2025)

Art. 29. O regime de trabalho do professor leigo indígena, sem formação a nível de magistério, a carga horária será de 20 (vinte) horas semanais. (NR dada pela Lei nº 258, de 10.04.2012)

Parágrafo único. Se efetivo, caso conclua o magistério ou ganhe nova habilitação, poderá ser enquadrado na referência inicial a nível de magistério, alterando sua carga horária, conforme art. 28. (AC pela Lei nº 258, de 10.04.2012)

Art. 29-A Para os profissionais em exercício de docência com (40) quarenta horas poderá ser firmado a alteração do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, ou vice versa, mediante procedimento sumário de verificação das exigências legais aplicáveis. **(AC pela Lei n. 594, de 27.02.2025)**

§1º Independente da jornada fixada, será assegurado 1/3 (um terço) da jornada para atividades relacionadas ao planejamento escolar. **(AC pela Lei n. 594, de 27.02.2025)**

§2º. Em caso de alteração do regime de trabalho por aumento ou redução da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo, somente poderá ocorrer nova alteração da jornada de trabalho, preferencialmente no início do ano letivo ou necessidade apontada pela Secretaria de Educação. **(AC pela Lei n. 594, de 27.02.2025)**

Parágrafo Único: para o docente que possuir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficarão assegurados:

20 (vinte) horas semanas em sala de aula;

12 (doze) horas semanais destinadas a hora atividade;

08 (oito) horas semanas para participação em projetos de contraturno.

Art. 7º. Para **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO** de classes e/ou aulas dos professores efetivos, a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição na ficha, Anexo I.

I - Para contagem de pontos/classificação dos *professores em efetivo exercício*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I, obedecendo a seguinte;

a) Para atribuição nas turmas de **Educação Infantil**, será assegurado aos profissionais com habilitação em Pedagogia para Educação Infantil e na falta deste, poderá atribuir habilitados em Pedagogia;

b) Para atribuição em turmas de **Atendimento Educacional Especializado-AEE**, será assegurado aos profissionais com habilitação específica na Educação Especial e/ou com habilitação/ especialização em Psicopedagogia, e na falta deste, preferencialmente habilitados em Pedagogia.

c) Para atribuição dos profissionais habilitados em áreas de conhecimento que atuam no Ensino Fundamental II, turmas redimensionadas em 2024, será assegurada a atribuição apenas para turmas do Ensino Fundamental I após a atribuição dos profissionais efetivos de Unidocência. Poderá ainda ser atribuídos em projetos afins. Na ausência desta habilitação, será considerada a experiência comprovada em outras funções.

II - Se acaso houver mudança de endereço, desativação ou junção de alguma unidade escolar, em qualquer época do ano letivo de 2026, procederá uma nova atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, considerando a lista de contagem de PONTOS DE MODO GERAL.

III - 03/12/2025 - data provável da atribuição das unidades escolares e organização do quadro pela Assessoria Pedagógica Municipal e equipe da SEMEC.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO

ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO

Art. 8º Na atribuição do regime/jornada de trabalho do apoio administrativo educacional será considerada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º O quadro administrativo das unidades escolares será composto conforme prevê o Art. 5º da Lei nº 237/10, das seguintes funções:

I - Apoio Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar;

b) Nutrição Escolar;

c) Manutenção da Infraestrutura;

Art. 10 Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho do APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL efetivo, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação conforme Anexo II.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO INDÍGENA MUNICIPAL

Art. 11 Compete à equipe da SEMEC, juntamente com os Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares e Coordenação Pedagógica Indígena fazerem a composição das turmas e proceder à lotação dos profissionais de educação do quadro efetivo, conforme demanda das comunidades pertencentes ao território do municipal considerando as particularidades locais das comunidades conforme Lei Municipal Específica nº 191/2008.

SEÇÃO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução Normativa, sobre as quais o Professor, o Técnico Administrativo Educacional e o Apoio Administrativo Educacional, não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 13 A Contagem de Pontos será realizada em ficha impressa pela Comissão de Inscrição/Contagem de Pontos para atribuição de classe/aulas e jornada de trabalho, que conduzirá o processo em etapas distintas.

§ 1º No que se refere à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

§ 2º Para a comprovação de titulação em nível de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado), o candidato deverá apresentar o certificado original de conclusão do curso de pós-graduação, diploma ou Atestado de Conclusão com Histórico Escolar (ou declaração) e cópia para arquivo.

§ 3º Cursos de Educação Superior e Pós-Graduação realizados em instituição de ensino fora do território nacional, somente serão aceitos mediante apresentação de documento de convalidação/revalidação expedido por Universidade Pública regularmente credenciada.

§ 4º Considera-se para contagem de pontos referentes a formação continuada, a participação no Projeto Formação Continuada, realizada nas escolas municipais no ano de 2025, com aproveitamento de 75% comprovados com lista de presença ou declaração da Escola, tanto para Professor quanto para Técnico e Apoio Administrativo Educacional.

§ 5º Considera-se formação continuada, para fins de pontuação, no caso de professores, cursos da área da educação realizando a somatória das horas em certificados ofertados por Instruções Certificadoras, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado, considerado apenas expedições dos últimos 3 (três) anos.

§ 6º Considera-se formação continuada, para fins de pontuação, no caso de servidor administrativo, cursos da área de atuação realizando a somatória das horas em certificados ofertados por Instruções Certificadoras, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço indicado no próprio certificado, considerado apenas expedições dos últimos 3 (três) anos.

SEÇÃO VII

DOS LOCAIS E PERÍODOS DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 As inscrições/contagem de pontos serão realizadas conforme tabela a seguir:

LOCAL	DIA	HORÁRIO
E.M. Joana Alves de Oliveira (Secretaria Escolar)	24/11/2025	Das 07:30 h às 11:30 h
E.M.E.I. Cantinho do Céu	25/11/2025	Das 08:00 h às 12:00 h
SEMEC	26-27/ 11/2025	Das 07:00 h às 13:00 h

I - O candidato ao cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e de Apoio Administrativo Educacional deverá se inscrever considerando a forma de classificação geral.

II - Para o processo de classificação/pontuação dos professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, considerar-se-á os ANEXOS I e II desta Instrução Normativa.

III - O servidor deverá comparecer nos locais indicados para contagem de pontos, no dia e hora marcada, munidos de documentos **ORIGINAIS** exigidos para cada cargo.

IV - Ao servidor que se sentir prejudicado, quanto ao processo de *Contagem de Pontos ou Atribuição*, caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente ao processo em questão, devendo ser interposto **impreterivelmente até 24 horas após publicação em mural do resultado de classificação**, tendo a Comissão de Inscrição/Contagem de Pontos para o Regime/Jornada de Trabalho, **o mesmo prazo para emissão do parecer**.

SEÇÃO VIII

DA SELEÇÃO PARA LOTAÇÃO DO PROFESSOR

Art. 15 Caso as Escolas da Rede municipal não tenham o número suficiente de aula por disciplina ou unidocência, os PROFESSORES serão lotados dentro de sua área de conhecimento (Linguagem, Ciências Natureza, Matemática e Ciências Humanas e Sociais).

Dos Requisitos:

I. Ser graduado em Licenciatura Plena, com habilitação na área de atuação;

II. Apresentar o Diploma (constando data de colação de grau), emitido por IES com curso autorizado ou Atestado de Conclusão de Curso Superior, acompanhado do Histórico Escolar;

III. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo empregatício, com acumulação legal de cargo, informar carga horária semanal;

SEÇÃO IX

DA SELEÇÃO PARA LOTAÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 16 A seleção para lotação de Apoio Administrativo Educacional, na função de *Administração Escolar* será realizada pela Comissão e conforme critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constante no Anexo II.

Parágrafo Único. É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público estadual, municipal ou federal, independentemente da carga horária.

Dos Requisitos:

- I. Ter formação em Ensino Médio;
- II. Apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio;
- III. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado;

SEÇÃO X

DA SELEÇÃO PARA LOTAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 17 A seleção para lotação de Apoio Administrativo Educacional, na função de Multimeios didáticos, nutrição escolar, Manutenção da Infraestrutura será realizada conforme critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constante no Anexo II desta Resolução Normativa.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público estadual, municipal ou federal, independentemente da carga horária.

Dos requisitos:

- I. Ter formação de ensino fundamental completo e/ou incompleto;
- II. Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Fundamental emitido por Instituição de Ensino autorizada;
- III. Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado;

SEÇÃO XI

DA CLASSIFICAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA PROFESSORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 18 A Comissão fará análise dos documentos apresentados pelos servidores e procederá a classificação dos inscritos, em ordem decrescente, por cargo e/ou função, de acordo com os critérios de contagem de pontos estabelecidos na Instrução Normativa e Anexos I e II.

Parágrafo Único: Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

- a) Maior Titulação;
- b) Ter ministrado Formação Continuada em 2025;
- c) Maior pontuação obtida na Formação Continuada em 2025;
- d) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal (a partir do ingresso);
- e) Maior idade;

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Compete a Assessoria Pedagógica e equipe da SEMEC orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20 A sessão pública para atribuição dos professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional deverá ser realizada no dia **03/12/2025**, havendo a possibilidade de alteração;

Art. 21 Para efeito de lotação na função de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será considerada a escolaridade mínima de ingresso na carreira dos profissionais da educação básica, inerentes a cada cargo, conforme estabelecidos em legislação.

Parágrafo Único: Se acaso houver mudança de endereço, desativação ou junção de alguma unidade escolar, em qualquer época do ano letivo de 2026, procederá uma nova atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, considerando a lista de contagem de pontos.

Art. 22 A Equipe Gestora da unidade escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas/jorna-**

da de trabalho, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos.

Art. 23 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Inscrição/Contagem de Pontos para atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 13 de novembro de 2025.

LETÍCIA RECO CRUZ
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 295/GAB/PMR/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1.817 - 2025

LEI Nº 1.817/2025

de 12 de Novembro de 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências”.

MARIANO BALABAM, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
Função: 27 DESPORTO E LAZER
Sub-função: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa: 0005 APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER
Ação: 10140 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO CAMPO DE FUTEBOL
Elemento de Despesa: 4490000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.701.0000000 OUTRAS TRANSF. DE CONVENIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
Valor: R\$ 110.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei Municipal nº 1.763 de 04 de Dezembro de 2024 (LOA/2025), Lei Municipal nº 1.762 de 04 de Dezembro de 2024 (LDO/2025) e Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021 (PPA/2022-2025) e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 12 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1.818 - 2025

LEI N.º 1.818/2025

de 12 de Novembro de 2025

“Altera a Lei Municipal n.º 1.318, de 28 de março de 2013, e da outras providencias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz a todos saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos, no inciso II do art. 7º da Lei Municipal n. 1.318, de 28 de março de 2013, os seguintes cargos:

- I – Agente de Contratação;
- II – Gestor de Contratos;
- III – Gerente de Planejamento.

- Art. 2º.** Fica acrescido, no inciso VII do art. 7º da Lei Municipal n. 1.318, de 28 de março de 2013, o cargo de Gerente de Frotas.
- Art. 3º.** Ficam igualmente acrescidos ao Anexo I da Lei Municipal n. 1.318, de 28 de março de 2013, os cargos previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei, observados os respectivos símbolos e quantitativos de vagas previstos no Anexo I desta Lei.
- Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, caso necessário, a abertura de crédito adicional, nos termos da legislação vigente.
- Art. 5º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.318, de 28 de março de 2013, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.
- Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 12 de Novembro de 2025

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SMAP		
Cargo	Símbolo	Vagas
Agente de Contratação	DAS - 03	01
Gestor de Contratos	DAS - 03	01
Gerente de Planejamento	DAS - 03	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SMIE		
Cargo	Símbolo	Vagas
Gerente de Frotas	DAS - 03	01

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1.819 - 2025

LEI Nº 1.819/2025

de 12 de Novembro de 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências”.

MARIANO BALABAM, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Sub-função: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0022 ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 20430 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
Elemento de Despesa: 3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.621.3210000 TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL
Valor: R\$ 600.000.000,00

- Art. 2º** - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.
- Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei Municipal nº 1.763 de 04 de Dezembro de 2024 (LOA/2025), Lei Municipal nº 1.762 de 04 de Dezembro de 2024 (LDO/2025) e Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021 (PPA/2022-2025) e suas respectivas alterações.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 12 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1.820 - 2025

LEI Nº 1.820/2025

de 12 de Novembro de 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências”.

MARIANO BALABAM, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de **R\$ 2.556.658,56 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seiscentos centavos)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 URBANISMO
Sub-função: 451 INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0055 INFRAESTRUTURA URBANA
Ação: 10710 PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFALTICA
Elemento de Despesa: 4490000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.701.0000000 OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS INDIVIDUAL
Valor: R\$ 2.556.658,56

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei Municipal nº 1.763 de 04 de Dezembro de 2024 (LOA/2025), Lei Municipal nº 1.762 de 04 de Dezembro de 2024 (LDO/2025) e Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021 (PPA/2022-2025) e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 12 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI 1.821 - 2025

LEI Nº 1.821/2025

de 12 de Novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações da área educacional no Município de Rosário Oeste/MT.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - Recursos provenientes de Emendas Parlamentares destinadas à Educação;

II - Produtos de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;

III - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais previstos em legislação vigente;

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Quaisquer outros recursos destinados à educação básica.

Parágrafo único. Os recursos do FME serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas específicas sob a denominação "**Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Rosário Oeste - MT**".

Art. 3º - A gestão do FME será exercida pela Secretaria Municipal de Educação que o presidirá, em conjunto com a Secretaria Mu-

nicipal de Finanças, por meio dos respectivos Secretários, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O orçamento do FME integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

I - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de utilização dos recursos, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - Acompanhar, analisar e decidir sobre a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Apresentar mensalmente aos Conselhos Municipal de Educação os demonstrativos de receitas e despesas do FME;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município os relatórios financeiros referentes ao Fundo;

V - Firmar acordos e contratos, inclusive operações de crédito, em conjunto com o Poder Executivo, relacionados aos recursos sob gestão do FME;

VI - Assinar digitalmente as transferências de recursos e ordens bancárias, juntamente com Prefeito Municipal;

VII - Administrar o FME e estabelecer, em parceria com os Conselhos competentes, as diretrizes para aplicação dos recursos;

VIII - Autorizar empenhos e efetuar pagamentos das despesas vinculadas ao FME;

IX - Manter, junto à Secretaria Municipal de Educação, os registros e controles dos contratos e convênios relacionados à execução de programas e projetos educacionais;

X - Prestar contas perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de fiscalização pela administração do Fundo.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças:

I - Elaborar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem apresentadas à Secretaria Municipal de Educação e aos

Conselhos competentes;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do FME, relativos a empenhos, liquidações, pagamentos e recebimentos;

III - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

1. Semestralmente, os relatórios de receitas e despesas;
2. Anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º - Os recursos do FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, conforme os artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7º - Os recursos do FME poderão ser utilizados para:

I - Aquisição de materiais permanentes, pedagógicos de consumo e insumos necessários, às ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Apoio à gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais, incluindo o Plano Municipal de Educação e projetos correlatos;

III - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados à melhoria da qualidade do ensino e elevação da escolaridade;

IV - Promoção da gestão democrática da educação pública e redução das desigualdades sociais e regionais, priorizando áreas com maiores índices de vulnerabilidade;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

VI- Financiamento de Construções, Reformas e Manutenção de Estruturas físicas das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Os repasses de recursos às unidades escolares serão realizados exclusivamente pelo FME, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelos Conselhos Municipal de Educação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - As contas e relatórios de gestão do FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação:

I - Trimestralmente, em formato sintético;

II - Anualmente, em formato analítico, ou conforme exigência legal.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação à presente Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 12 de Novembro de 2.025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1.822 - 2025

LEI Nº 1.822/2025

de 12 de Novembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MARIANO BALABAM, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no Art. 41, inciso I e no Art. 43, § 1º inciso II ambos da Lei 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.763/2024, no valor de **R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Sub-função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0045 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Ação: 22220 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesas: 3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.621.3210000 TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO DE MATO GROSSO
Valor R\$: 400.000,00
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Sub-função: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0018 ATENÇÃO A SAUDE
Ação: 21240 MANUNTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL
Elemento de Despesas: 3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.621.3210000 TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO DE MATO GROSSO
Valor R\$: 200.000,00
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Sub-função: 304 VIGILANCIA SANITÁRIA

Programa: 0042 VIGILANCIA EM SAUDE
Ação: 21190 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITÁRIA
Elemento de Despesas: 3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.621.3210000 TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO DE MATO GROSSO
Valor R\$: 20.000,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de até R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), conforme inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva do Dep. Julio Campos.

Art. 3º - Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.762/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.629/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei somente será efetivada no momento em que se verificar a efetiva entrada dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste- MT, em 12 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1.823 - 2025

LEI N.º 1.823/2025.

de 12 de Novembro de 2.025

"Altera a Lei Municipal n.º 1.318/2013 e da outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 7º, inciso I da Lei Municipal 1.318/2013, passará a vigorar da seguinte forma:

Artigo 7º - (...)

I - Secretaria Municipal de Governo - SMG

1 - Secretário Municipal;

2 - Assessor Jurídico;

3 - Ouvidor Municipal

4 - Diretor(a) de Departamento de Esporte e Lazer;

5 - Assessor de Comunicação Social e Imprensa;

6 - Secretário Executivo da Ouvidoria Municipal

7 - Coordenador de Turismo e Eventos;

8 - Secretário Executivo de Gabinete;

9 - Diretor de Departamento de Cultura;

Art. 2º. O anexo I da Lei Municipal 1.318/2013 passará a vigorar com as modificações descritas na Secretaria Municipal de Governo (SMG), conforme abaixo segue:

Secretaria Municipal de Governo - SMG	Símbolo	Número de Vagas
1 - Secretário Municipal;	DAS - 01	01
2 - Assessor Jurídico;	DAS - 02	02
3 - Ouvidor Municipal	DAS - 02	01
4 - Diretor(a) de Departamento de Esporte e Lazer;	DAS - 03	01
5 - Assessor de Comunicação Social e Imprensa;	DAS - 05	01
6 - Secretário Executivo da Ouvidoria Municipal	DAS - 06	01
7 - Coordenador de Turismo e Eventos;	DAS - 07	01
8 - Secretário Executivo de Gabinete;	DAS - 07	01
9 - Diretor de Departamento de Cultura;	DAS - 06	01

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar modificações que se fizerem necessárias em sua estrutura organizacional, bem como na LOA, PPA e LDO vigentes para o fiel cumprimento do presente contrato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 12 de Novembro de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI 1.824 - 2025

LEI Nº 1.824/2025.

de 12 de Novembro de 2025.

“Dispõe sobre alteração do artigo 59 e 63 da Lei Municipal 1.665/2022, e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 59 da Lei Municipal 1.665 de 29 de junho de 2022 passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 59. A organização administrativa do ROSARIO-PREVI compreenderá por:

I - Conselho Previdenciário, com deliberação superior;

II - Comitê de Investimento, órgão autônomo de Caráter deliberativo, com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimento dos recursos previdenciários;

III - Gestor Previdenciário - com funções de Gerencia e Administração do FUNDO;

IV - Assistente Administrativo - com funções administrativas.

Art. 2º O artigo 63 da Lei Municipal 1.665 de 29 de junho de 2022 passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 63. Fica criado na estrutura administrativa do ROSÁRIO-PREVI, o cargo de GESTOR PREVIDENCIÁRIO do ROSÁRIO-PREVI, que deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal e escolhido preferencialmente dentre os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo (de carreira) da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Compete especificamente ao GESTOR PREVIDENCIÁRIO do ROSÁRIO-PREVI:

- a) Representar o ROSÁRIO-PREVI em todos os atos perante quaisquer autoridade;
- b) Gerir o ROSÁRIO-PREVI;
- c) Comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;
- e) Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais;
- f) Despachar os processos de habilitação a benefícios;
- g) Enviar documentações necessários para contabilização mensal;
- h) Atendimento aos Segurados;
- i) A Administração dos recursos financeiros do RPPS, o acompanhamento das regras e regulamentações a gestão dos benefícios e o relacionamento com os segurados.
- j) Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de ad-

ministração;

§ 2º. O GESTOR PREVIDENCIÁRIO será assistido em caráter permanente ou mediante serviços contratados por Assesores incumbidos de colaborar e orientar na solução de problemas técnicos, jurídicos e técnicos - atuariais do ROSÁRIO-PREVI;

§ 3º. As atividades atinentes ao cargo efetivo do servidor nomeado para atuar na função de GESTOR PREVIDENCIÁRIO do ROSÁRIO-PREVI, de seu ocupante integral dedicação ao serviço;

§ 4º O servidor ocupante do cargo em comissão criada por este artigo perceberá subsídio correspondente a R\$ 6.254,81 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) não incorporável e incompatível com a percepção cumulativa de outra fonte de remuneração e, acrescido de 2.000,00 (dois mil reais) a título de natureza verba indenizatória.

§ 5º. As despesas decorrentes do subsídio fixado no parágrafo anterior correrão a constar de dotações orçamentárias próprias, sendo suportado pelo recurso da taxa de administração do RPPS, sendo que a verba indenizatória deverá ser pago mensalmente pelo FUNDO, e restituído pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica criado o artigo 63-A na Lei Municipal 1.665 de 29 de junho de 2022, passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 63-A. Fica criado na estrutura administrativa do ROSÁRIO-PREVI, o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do ROSÁRIO-PREVI, que deverá ser ocupado por pessoa escolhida pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos e ativos da Prefeitura Municipal, com vencimento do cargo de origem acrescido de gratificação de 30%.

§ 1º. Compete especificamente ao ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do ROSÁRIO-PREVI:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;
- b) Despachar os processos de habilitação a benefícios;
- c) Enviar documentações necessários para contabilização mensal;
- d) Atendimento aos Segurados.
- e) Organizar e arquivar documentos relacionados a contribuições previdenciárias, benefícios e folha de pagamento,
- f) Realizar o controle de dados cadastrais de servidores ativos, inativos e pensionistas
- g) Atendimento a demandas administrativas, sempre seguindo as normas legais e regulamentações específicas do regime de previdência.

§ 2º. O ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, será assistido em caráter permanente ou mediante serviços contratados por Assesores incumbidos de colaborar e orientar na solução de problemas técnicos, jurídicos e técnicos - atuariais do ROSÁRIO-PREVI.

§ 3º. As atividades atinentes ao cargo do servidor nomeado para atuar na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do ROSÁRIO-PREVI, exige de seu ocupante integral dedi-

cação ao serviço.

§ 4º. As despesas decorrentes deste artigo correrão a constar de dotações orçamentárias próprias, sendo suportado pelo recurso da taxa de administração do RPPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 12 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
1.826 - 2025

LEI Nº 1.826/2025

de 12 de Novembro de 2025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências"

MARIANO BALABAM, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de **R\$ 498.188,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e oito reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 SAÚDE
Sub-função:	301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0022 ATENÇÃO BÁSICA
Ação:	20430 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
Elemento de Despesa:	33500000000 TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PROVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Fonte de Recursos:	1.600.3120000 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSF. DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA
Valor:	R\$ 498.188,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei Municipal nº 1.763 de 04 de Dezembro de 2024 (LOA/2025), Lei Municipal nº 1.762 de 04 de Dezembro de 2024 (LDO/2025) e Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021 (PPA/2022-2025) e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 12 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1827 - 2025

LEI 1.827/2025

de 12 de Novembro de 2025

"Dispõe sobre a separação da responsabilidade financeira e administrativa de secretários e gestores municipais, separação entre contas de gestão e contas de governo, define as atribuições dos secretários de pastas, estabelece como ordenador de despesa o secretário municipal no âmbito do município de Rosário Oeste/MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTES/MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS CONTAS DE GESTÃO E CONTAS DE GOVERNO

Art. 1º. As contas municipais dividem-se em contas de gestão e contas de governo.

§ 1º. As contas de governo são aquelas relacionadas com a atua-

ção política e possuem os seguintes objetivos:

I - demonstrar o cumprimento do orçamento, dos planos e programas de governo;

II - demonstrar o desempenho e resultado da atuação política.

§ 2º. As contas de gestão são aquelas relacionadas com a atuação administrativa e possuem os seguintes objetivos:

I - avaliar individualmente cada um dos atos administrativos que compõem a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público;

II - verificar a regularidade da atuação do ordenador da despesa.

Art. 2º. As contas de governo são de responsabilidade do Prefeito Municipal, com julgamento pela Câmara Municipal, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal a representatividade do Município nos termos previstos na Lei Orgânica.

Art. 3º. As contas de gestão são de responsabilidade do ordenador direto da despesa, sejam secretários ou gestores municipais, com julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sem a intervenção da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As contas de gestão devem ser assinadas pelo ordenador direto da despesa, sem a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal, salvo se for do seu interesse direto.

CAPÍTULO II

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 4º. As Secretarias são órgãos da Administração Direta, dirigidas por Secretários(as), estruturadas com a finalidade de assistir o Prefeito em seu campo de atuação na forma da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As Secretarias definirão as diretrizes e os programas relativos ao seu campo de atuação.

§ 2º. As Secretarias poderão se articular para o atendimento de suas finalidades, com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios.

Art. 5º. Compete às Secretarias, dentro da esfera de competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle.

Art. 6º. As secretarias dividem-se em órgãos auxiliares e órgãos de administração específica:

I - Constituem-se como órgãos auxiliares: a) a *Secretaria Municipal de Governo*; b) a *Secretaria Municipal de Administração e Planejamento*; c) a *Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças*;

II - Constituem-se como órgãos de administração específica: a) a *Secretaria Municipal de Educação*; b) a *Secretaria Municipal de Saúde*; c) a *Secretaria Municipal de Assistência Social*; d) a *Secretaria Municipal de Agricultura*; e) a *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*; e f) a *Secretaria Municipal de Infraestrutura*.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal com vistas à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem como propósito planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos e planejamento a fim de fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promover seu constante aprimoramento estrutural e organizacional.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças tem por objetivo planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades contábeis e financeiras, tendo em vista o fortalecimento da capacidade gerencial, normativa e garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades educacionais do Município, tendo como norte a formação escolar e de cidadania.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município para promover o atendimento integral à saúde e saneamento básico da população do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculado à ação social, habitacional e do trabalho, visando melhorar a qualidade de

vida e garantir o bem-estar da população.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município a fim de contribuir com seu desenvolvimento na agricultura, pecuária.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por fim planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município a fim de contribuir com seu desenvolvimento e meio ambiente.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município vinculados à estruturação urbana, almejando ao ordenamento socialmente justo e ecologicamente equilibrado do Município.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 16. É atribuição de cada Secretário Municipal prestar auxílio ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos ligados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à sua secretaria.

Parágrafo único. Compete ao secretário municipal exercer a função de ordenador de despesa relativa à sua pasta.

CAPÍTULO IV

DO ORDENADOR DE DESPESA

Art. 17. Ordenador de Despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem na contratação de despesas correntes e/ou de capital, emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos ou pela qual essa responda.

Art. 18. A ordenação de despesa no âmbito do Poder Executivo municipal será obrigatória e pessoalmente assinada pelo Ordenador de Despesa, compreendendo os titulares dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, podendo ser delegada por ato próprio do Ordenador, para um ou mais titulares integrantes das unidades básicas do respectivo órgão ou entidade.

Art. 19. Caberá ao Ordenador de Despesas:

I - Determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis nas hipóteses de irregularidades, sem prejuízo do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II - Solicitar junto ao Órgão Municipal competente, a dotação orçamentária para fins de contratação de quaisquer despesas do município;

III - Encaminhar à Secretaria de Fazenda e Finanças e/ou a Tesouraria no prazo a ser estabelecido em norma interna, toda a documentação inerente às contratações, realização de despesas, acompanhadas da documentação necessária para o devido pagamento.

Art. 20. O Órgão de Contabilidade será representado pelo Contador responsável pela contabilidade do Município ao qual compete:

I - O registro de todos os eventos contábeis que de qualquer forma modifiquem ou ratifiquem as contas do Município, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, devendo observar na sua essência os princípios contábeis em toda sua plenitude, demonstrando a situação real do Município a qualquer tempo;

II - Enviar todas as informações previstas em legislação própria, referentes à escrituração contábil, financeira, patrimonial e orça-

mentária, aos Órgãos Federais, Estadual e Municipal, bem como aos Órgãos de Controle Externo;

III - Designar em caso de necessidade, responsável pelo envio de informações para os Órgãos de Controle, ao qual caberá a responsabilidade pela veracidade das informações, bem como pelo cumprimento de prazos.

Art. 21. Caberá ao Controlador Interno do Município:

I - O cumprimento do disposto no artigo 74, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal;

II - Acompanhar os processos licitatórios, com a observância do cumprimento de todos os procedimentos necessários para a sua realização, assim como, nos processos de pregão, dispensa de licitação, inexigibilidade e compras diretas;

III - Analisar a documentação apresentada à Secretaria de Fazenda e Finanças e e/ou a Tesouraria, quanto ao cumprimento das

formalidades legais para o devido pagamento;

IV - Informar ao Prefeito Municipal os fatos que ensejam inadimplimento de obrigações do Município;

V - Emitir o parecer conclusivo sobre os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário no final do exercício;

VI - Outras informações que entender necessárias com o fim de zelar pela transparência da gestão municipal.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste/MT, em 12 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1828 - 2025

LEI Nº 1.828/2025

de 12 de Novembro de 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências”.

MARIANO BALABAM, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 SAÚDE
Sub-função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0035 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL
Ação: 12320 CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA
Elemento de Despesa: 4490000000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 1.621.3210000 TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL
Valor: R\$ 600.000.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente **DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei Municipal nº 1.763 de 04 de Dezembro de 2024 (LOA/2025), Lei Municipal nº 1.762 de 04 de Dezembro de 2024 (LDO/2025) e Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021 (PPA/2022-2025) e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 12 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 300/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. GIAN MARCELO TALARICO**, lotado na Secretaria de Municipal de Infraestrutura, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I - CONTRATO 025/2025: FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem

encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 13 de novembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 299/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. JESSYCA DA SILVA PINTO**, lotada na Secretaria de Municipal de Governo, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I - CONTRATO N° 025/2025 - FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem

encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 13 de novembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA NORMATIVA N° 005/2025 RETIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO OESTE - MT

PORTARIA NORMATIVA N° 005/2025

DISPÕE SOBRE A NORMATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de prestação de contas anual referentes aos recursos públicos vinculados à educação municipal quanto ao repasse do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola conforme a Lei 1.796/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Objeto

A presente normativa estabelece os procedimentos obrigatórios para a prestação de contas anual das Unidades Escolares do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

§ 1º Cabe a equipe da Secretaria Municipal de Educação prestar orientação técnica em relação à execução financeira dos recursos repassados pelo PMDDE.

§ 2º Os recursos repassados à Unidade Executora estão sujeitos às regras de prestação de contas estabelecidas na Lei 1.796/2025, utilizando de formulário patronizados.

Art. 2º - Documentos Obrigatórios

§1º É de responsabilidade da Equipe Gestora da Escola e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE a prestação de contas dos recursos repassados a cada unidade escolar, protocolada e instruída da seguinte forma:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Plano Ação Anual (anexo);

III- Demonstrativo da Execução da Receita e das Despesas de Pagamentos Efetuados (anexo);

IV - Relação dos Bens Adquiridos ou Produzidos (patrimônio);

V - Termo de Doação;

VI - Conciliação Bancária;

VII - Relação de Manutenção da Estrutura Física;

IX - Notas fiscais eletrônicas e comprovantes de pagamento, em caso de aquisições de bens.

XI - no caso de pagamento por meio de gerenciador financeiro bancário deverá ser anexado o comprovante;

XII - pesquisa de preços ou orçamento, datadas, numeradas e assinadas;

XIII - consolidação de Pesquisa de Preços;

XIV - carimbos de identificação dos programas, de pague-se e de atesto, assinados e datados pelos representantes legais dos CDCE's;

XV- nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida por categoria econômica (capital ou custeio) e fonte de recurso (nota fiscal de venda ao consumidor não poderá ser emitida para serviço);

XVI - cópia da Ata de Aprovação da prestação de contas assinada pelo CDCE;

XVII- extrato bancário e conta investimento da conta onde o recurso está sendo movimentado.

§ 2º As prestações de contas deverão ter duas cópias e uma ser arquivadas na sede da Escola pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação e juntado o **parecer técnico de APROVAÇÃO desta e Secretaria de Administração.**

Art. 3º - Prazos e Fluxo de Tramitação

§1º - A prestação de contas deverá ser elaborada e entregue **até o dia 30 do primeiro mês do ano subsequente** ao da execução dos recursos e de cada ano subsequência todas com todas as documentações conforme paragrafo anterior, em especial extratos bancários e conta investimento na data de 31/12 do ano corrente e reprogramação de saldo, independente da utilização do recurso para fins de encerramento do balanço geral.

§2º - O processo seguirá o seguinte trâmite:

I - Elaboração e assinatura pelo responsável direto; II - Análise técnica e financeira pela equipe da Secretaria Municipal de Educação; III - Encaminhamento ao **Conselho Municipal de Educação**, que emitirá **parecer anual** sobre a regularidade da execução.

Art. 4º A irregularidade ou pendência verificada na Prestação de Contas, anotada no parecer técnico e que ensejou classificação na situação "Diligência" deverá ser regularizado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput, deste artigo, ensejará emissão da Notificação Extrajudicial ao CDCE pela SEMED, onde será estabelecido prazo de mais 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação de responder e/ou encaminhar as prestações de contas pendentes.

§ 2º No caso de não cumprimento da Notificação Extrajudicial, a SEMED encaminhará o processo com parecer técnico à Procuradoria para execução dos procedimentos legais.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 2º, deste artigo, poderá implicar na instauração de Tomada de Contas Especial e até mesmo suspensão dos recursos.

Art. 5º No caso de alteração do CDCE deverão, os membros em exercício, obrigatoriamente, apresentar justificativas alegando ter ciência da não regularização da prestação de contas e responsabilizando o CDCE do exercício anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem apresentadas as justificativas de que trata o caput deste artigo, será instaurada a Tomada de Contas Especial em desfavor do CDCE em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário.

Art. 6º DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A SEMED poderá exigir a devolução de recursos mediante notificação direta ao CDCE, em cuja notificação constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

I - ocorrência de depósitos indevidos, pela SEMED, na conta específica do programa;

II - extinção da escola;

III - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV - mudança equivocada de agência bancária;

V - verificação de irregularidades na execução dos recursos;

Art. 7º - Publicidade e Arquivamento

As prestações de contas aprovadas deverão ser arquivadas fisicamente e/ou digitalmente na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser disponibilizadas para fins de controle social e auditorias.

Art. 8º - Penalidades

O não cumprimento dos prazos e das exigências documentais poderá implicar:

I - Suspensão do repasse de novos recursos; II - Apontamentos ao Controle Interno do Município; III - Responsabilização administrativa do responsável.

Art. 9º - Disposições Finais

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rosário Oeste - MT, 11 de novembro de 2025.

Vinicius Silva Martins

Secretário Municipal de Educação

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Demonstrativo da Execução da Receita e das Despesas de Pagamentos Efetuados					
Escola: [Nome da Escola]					
Período: [Mês/Ano]					
Responsável pela elaboração: [Nome do responsável]					
PREVISÃO DE REPASSE CUSTEIO:			PRVISÃO DE REPASSE CAPITAL:		
DESPESAS CUSTEIO e CAPITAL					
Item	AÇÃO	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	CUSTEIO	CAPITAL
				Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal de Custeio:				R\$ 0,00	R\$ 0,00

SALDO DO REPASSE			R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO II

		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE:						
Previsão de Recurso:		Custeio:			Capital:	
PLANO DE AÇÃO - 2025						
Nº	Ação	Responsável	Custeio Valor	Capital Valor	Prazo	Status
TOTAL GERAL:						

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 40/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT COM A EMPRESA VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 21.944.357/0001-06.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 03.180.924/0001-05, com sede administrativa sito à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, na cidade de Rosário Oeste - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal eleito (2025-2028), **Sr. MARIANO BALABAM**, brasileiro, solteiro, empresário e agricultor, portador do RG de nº. 39601486 SESP/PR e inscrito sob o CPF de nº 524.867.459-04, residente e domiciliado nesta cidade, vem perante a empresa **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 21.944.357/0001-06**, estabelecida na Rua Arnaldo de Matos, nº 51, Centro Sul, Cuiabá-MT, através deste, fazer a presente **NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, observadas as disposições da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que rege o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objetivo rescindir o contrato nº. 040/2023 que trata da contratação de empresa especializada para a realização de correspondência fiscal, jurídica e representação do Município junto a órgãos do Governo Estadual, e Federal instalados em Cuiabá-MT celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE** e a empresa **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 21.944.357/0001-06**, estando a partir desta data encerrada a relação de prestação de serviço entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS.

2.1 - A presente rescisão contratual se dá por motivo de interesse e conveniência da Prefeitura Municipal, com base no inciso XII, do artigo 78 C/C com o art. 79, ambos da lei nº. 8.666/93.

2.2 - Fica convencionado que a presente rescisão não gerará qualquer tipo de indenização entre as partes.

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão contratual em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 17 de outubro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 024/2025

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFRIGERADOR DE AR (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CARGA/RECARGA DE GAS), nas secretarias deste município; exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT; de acordo com o Art. 2º (item I, Faixa 1) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo MENOR PREÇO/ITEM; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min, do dia 28/11/2025, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br. E também no site da Licitanet: www.licita-net.com.br

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 13 de Novembro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA RAMOS

Agente de Contratação

Portaria n. 241/2025

Matrícula n. 10935

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 402/2025

PORTARIA Nº 402/2025

DATA: 13 de novembro de 2025.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço nº 179/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Sr. Eloi Jose Felli-ni** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 178/2024 firmada com a empresa **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI**; cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 46/2024 - SRP 69/2024**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 13 de novembro de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 314/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025 SRP Nº 54/2025.

Fornecedora : **R DOS SANTOS MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.942.856/0001-51, com sede na Soledade Peres Prado, NQ 200 Residencial de Chácaras Bela Vista, na cidade de Colíder-MT

I - DO RELATO

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 138/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 40/2025/2025, constatou-se a existência de erro material na **descrição do item** constante do referido documento.

No campo de descrição do objeto consta: FUTSAL. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.

Quando o correto, conforme o Edital e seus anexos, é: FUTSAL. O quadro de arbitragem para cada jogo será composto 1 equipe de: dois árbitros e 1 apontador

No campo de descrição do objeto consta: VOLEIBOL. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.

Quando o correto, conforme o Edital e seus anexos, é: VOLEIBOL. O quadro de arbitragem para cada jogo será composto 1 equipe de: dois árbitros e 1 apontador

No campo de descrição do objeto consta: XADREZ. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.

Quando o correto, conforme o Edital e seus anexos, é: XADREZ. O quadro de arbitragem para cada diária será composto

por uma equipe de 1 árbitro e um coordenador técnico.

No campo de descrição do objeto consta: TÊNIS DE MESA. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.

Quando o correto, conforme o Edital e seus anexos, é: TÊNIS DE MESA O quadro de arbitragem para cada diária será composto por uma equipe de: 4 árbitro e um coordenador técnico

No campo de descrição do objeto consta: ATLETISMO. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por 1 árbitro.

Quando o correto, conforme o Edital e seus anexos, é: ATLETISMO. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por uma equipe de: 6 árbitro e um coordenador técnico.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A correção ora realizada enquadra-se no disposto no **artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a correção de erros materiais ou de forma que **não impliquem alteração do resultado do julgamento nem prejuízo aos licitantes**.

Trata-se, portanto, de mero erro descritivo, que não modifica o objeto da licitação, tampouco altera as condições de contratação, mantendo-se íntegros todos os demais termos da ata e do processo licitatório.

III - DA RETIFICAÇÃO

Diante do exposto, **retifica-se a descrição do item** constante na Ata de Registro de Preços nº 138/2025, **que passa a ter a seguinte redação:**

01-FUTSAL. O quadro de arbitragem para cada jogo será composto 1 equipe de: dois árbitros e 1 apontador

02-VOLEIBOL. O quadro de arbitragem para cada jogo será composto 1 equipe de: dois árbitros e 1 apontador

03-XADREZ. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por uma equipe de 1 árbitro e um coordenador técnico.

04-TÊNIS DE MESA. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por uma equipe de: 4 árbitro e um coordenador técnico

05-ATLETISMO. O quadro de arbitragem para cada diária será composto por uma equipe de: 6 árbitro e um coordenador técnico.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, condições e valores originais da Ata de Registro de Preços.

IV - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Determina-se a **publicação deste Termo de Retificação** nos mesmos meios oficiais em que foi publicada a Ata original, para ciência dos interessados e fins de transparência administrativa.

A presente retificação entra em vigor na data de sua assinatura.

Santa Carmem/MT, 13 de novembro 2025

Marcos Ambrosio dos Santos

Secretária de Esporte, Lazer e Turismo.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 75/2023

CUJO OBJETO: Tal aditivo também se trata da expansão no prazo de execução da referida obra, devido ao atraso dos serviços que faltam ser finalizados pela empresa, onde a mesma já foi notificada.

CONTRATADO: ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025

VIGENCIA DO CONTRATO: 15/09/2025 a 07/11/2025.

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 264/2025

OBJETO - O descredenciamento do profissional justifica-se por motivo do mesmo ter solicitado o seu desligamento por motivo de saúde.

Credenciado: Beatriz Aparecida Nery do Nascimento

CNPJ/CPF: 019.183. ***-00

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	OFICINAS	Carga horária Turma	Quant. Turma	Valor Turma
01	Prestação de serviço como Instrutor de atividades aquáticas	30 horas	01	R\$ 1.518,00

Santa Carmem/MT, 06 de novembro de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

Pelo presente ficam convocado o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado 005/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 005/2025, de 26 de setembro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).
- b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- c) Declaração de Bens.
- d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)
- g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- j) e-mail, nº de telefone, endereço.
- k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

O Candidato convocado tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO	
Ordem	Nome do Inscrito
02º	ANDREWS KEEDI OZIMA HAJIRO

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 058/2025

DATA: 13 de novembro de 2025

SÚMULA: Aprova a sugestão elaborada na Ata 01/2025, pela Comissão Municipal de Habitação do Município, promovendo a reversão para o Município, do imóvel concedido anteriormente.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO as razões e sugestões trazidas pela respeitável Comissão Municipal de Habitação no sentido de descumprimento de normas contatuais da Concessão Gratuita de Imóvel Urbano no Município de Santa CARMEM – MT,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 456/2021, que dispõe sobre o Programa Habitacional Municipal e as normas de cessão de uso das unidades habitacionais, bem como com o Termo de Cessão de Uso firmado entre o Município e a beneficiária, e considerando o princípio da função social da moradia;

CONSIDERANDO o descumprimento do critério de ocupação permanente do imóvel e a ausência de justificativa válida apresentada pela beneficiária;

CONSIDERANDO a constatação, por meio de relatório da equipe técnica e deliberação do Conselho e Comissão Municipal de Habitação, de que o imóvel se encontra fechado e sem uso há aproximadamente 10 (dez) meses, caracterizando abandono do bem público destinado à moradia social;

DECRETA:

Art. 1º – Declarar a perda do benefício habitacional concedido à Sra. Aline de Luca Mazaro, contemplada no Programa Ser Família Habitação, do Governo do Estado de Mato Grosso, em parceria com o Município de Santa Carmem.

Art. 2º – Determinar a reintegração administrativa do imóvel ao patrimônio público municipal, devendo a equipe responsável proceder à retomada das chaves e posse do imóvel, lavrando ata e termo de vistoria final, com o apoio da Polícia Militar, se necessário.

Art. 3º – A beneficiária Aline de Luca Mazaro poderá retirar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data desta publicação seus pertences pessoais, caso existam e devolver nas mesmas condições de uso e ocupação que recebeu, sob pena de reintegração imediata.

Art. 4º – Após a reintegração, o imóvel deverá permanecer lacrado até nova **destinação**, conforme deliberação do Conselho e Comissão de Habitação.

Art. 5º – O imóvel será redistribuído mediante nova seleção ou sorteio entre famílias do Cadastro Habitacional Ativo, conforme critérios legais e regulamentares.

Art. 6º – Determina-se o bloqueio do cadastro da beneficiária no sistema habitacional municipal, ficando impedida de participar de novos programas habitacionais pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 134/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 134/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 134/2025, de 06 de novembro de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 15794091 SSP/MT e do CPF nº 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Sr. GABRIEL ARANTES ALVES brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 430.314.098-84 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 10 de novembro de 2025.

GABRIEL ARANTES ALVES

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS:

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

JULIA MARIA BORTOLAS

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2025

Processo administrativo licitatório nº 367/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada fornecimento de utensílios domésticos para atender a demanda da Escola, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 19 de novembro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avi-so-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025

Processo administrativo licitatório nº 368/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Du-

mont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de Perfurador de solo e seus componentes, para Secretaria de Agricultura, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 19 de novembro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avi-so-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2025

Processo administrativo licitatório nº 369/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem - MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com confecção, instalação de estrutura para cobertura da área da Churrasqueiro do Centro de Convivência dos Idosos, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 19 de novembro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avi-so-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 366/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DO 1º AO 5º ANO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

FAVORECIDO: INSTITUTO ALFA E BETO;

CNPJ: 08.458.084/0001-13;

VALOR TOTAL: R\$ 186.525,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais);

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos

para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 14 de novembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 053/2024**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATANTE: Município De Santa Cruz Do Xingu-MT. CONTRATADA: MEC CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 41.550.231/0001-56, Objeto Contratação de Empresa para Pavingentação Asfáltica em TSD da Rua 14 no Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Em decorrência dessas alterações, será pago à Contratada o valor adicional de R\$ 139.777,67 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 23,74% do valor original do contrato. Seguindo pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras (0385) 09.001.15.451.0017.1014.4.4.90.51.000000 - Obras e Instalação - Fonte 1.5.00.0000000. Santa Cruz do Xingu - MT, 03 de Novembro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Flávio Luiz, nº 2.640, Cidade Alta, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VOLMIR BASSANI**, portador do CPF nº 656.851.050-53 e RG nº 3045724572 SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Santa Rita do Trivelato/MT, denominado de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador da Cédula de Identidade nº 1414189, SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 546.125.359-87, residente e domiciliado à Rua Santo Ângelo, Nº 189 - E, Bairro Pioneiro, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, denominado de **CONSORCIANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do CONSORCIANTE, que integra o presente Contrato de Rateio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

1.1. 1.1. Fica alterado o Parágrafo Segundo, alínea "b" da Cláusula Segunda do Contrato - "Do Valor" - para o fim de aditivar **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)** ao contrato, para contra-

tação de Exames Laboratoriais através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a utilização pelo município;

1.2. Os valores das parcelas serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na seguinte conta: Conta Corrente nº Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.3. O valor do presente aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

SERVIÇOS MÉDICOS, CIRURGIAS E EXAMES ESPECIALIZADOS

RED-250-

06.002.10.302.0020.2092.3.3.71.70.1.500.1002000

1.4. O valor global do contrato, após este aditamento, será de R\$ 1.738.451,56 (Um milhão setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. 2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2025 e seus aditamentos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Rita do Trivelato, 12 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUN. DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente

Testemunhas:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA
TÓRIA M. O. PIZATI

CPF: 655.*.***-15**
070.*.***-22**

Nome: HELENA VI-

CPF:

CONTRATOS E CONVENIO TERMO DE FOMENTO 004/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento que entre si fazem, para a execução do objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI, no exercício de seu mandato, doravante denominado de "MUNICÍPIO", e, de outro lado, o **CLUBE DOS IDOSOS VERDES CAMPOS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.961.541/0001-08, com sede na Rua Morocó, nº 1671, Bairro: Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato - MT, CEP: 78.445-000, neste ato representado (a) por seu Presidente (a), Sra. Lúcia Roweder, brasileira, portador do RG sob o nº 1.702.222 SSP/PR, inscrito (a) no CPF sob o nº 571.604.301-15, doravante denominada "ENTIDADE BENEFICIÁRIA", resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 866/2025, de 17 de outu-

bro de 2025, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a concessão pelo MUNICÍPIO de auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, a título de verba de subvenção, no valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em uma única parcela, para execução do projeto conforme descrito no plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é de 33 (trinta e três) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VERBA DE SUBVENÇÃO

3.1. O valor total do auxílio financeiro previsto no item 1.1 deste instrumento será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), que será transferido pelo MUNICÍPIO para conta bancária específica da ENTIDADE BENEFICIÁRIA no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data de assinatura deste Termo de Fomento.

3.2. Os recursos financeiros repassados deverão ser utilizados exclusivamente para o custeio do aluguel de um ônibus para atender as demandas dos idosos assistidos pelo clube, conforme ação detalhadas no plano de trabalho.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada, se necessário, alocada conforme especificado no quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: Red. 428 -
08.001.08.122.0002.2100.3.3.50.41.1.500.000000

Projeto/Atividade: Gestão Administrativa do FMAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Publicar o extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, mantido pela AMM - Associação dos Municípios Mato-grossense.

b) Liberar os recursos previstos neste termo por meio de transferência bancária e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) Fornecer a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, normas e instruções para a prestação de contas do recurso recebido;

e) Instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

f) Receber e analisar a prestação de contas final do recurso aplicado na consecução do objeto deste Termo de Fomento.

g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão;

h) Este Termo poderá ser revisto e ajustado pela Administração Pública a qualquer tempo mediante Termo Aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original;

i) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação do recurso, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.2. São obrigações da ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

a) Manter escrituração contábil regular e apresentar as Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS.

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica deste Termo de Fomento;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Realizar a pesquisa de preços dos itens e serviços a serem adquiridos pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA em pelo menos 03 (três) fornecedores;

h) Observar obrigatoriamente o critério do menor preço para adquirir os itens previstos no Plano de Trabalho;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Responsabilizar-se e responder perante União, Estado, Municípios e Terceiros por qualquer dano ambiental, moral ou material que for decorrente de projeto e da execução do objeto deste termo de parceria.

k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

l) Promover a execução integral do objeto e cumprir os objetivos previstos no plano de trabalho.

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município até o último dia do prazo de vigência deste Termo de Fomento, ou 30 (trinta) dias após a execução total dos serviços, conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho.

6.2 - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pla-

no de trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Ofício destinado ao Prefeito ou Secretário (a) Municipal de Assistência Social, assinado pelo presidente da associação beneficiária, encaminhando a Prestação de Contas;

b) Apresentar pesquisa de preços no mercado em, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos itens e serviços adquiridos com os recursos decorrentes do Termo de Fomento;

c) Cópia do extrato bancário da conta bancária desde a data de recebimento dos recursos;

d) Cópia dos comprovantes de pagamentos e das respectivas notas fiscais;

e) Certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

f) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária, quando houver;

§ 1º - A falta da prestação de contas no prazo estipulado implicará a suspensão dos repasses financeiros até que seja realizada a prestação de contas, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL instaurar, a qualquer tempo, a tomada de contas especial.

§ 2º - A recusa da prestação de contas, a aplicação indevida ou o mau gerenciamento dos recursos recebidos implicará a suspensão da subvenção, devendo os valores recebidos serem devolvidos ao Município, atualizados pelo índice do IPCA/IBGE, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos administradores da associação beneficiária.

§ 3º - O Setor responsável da Prefeitura deverá analisar as prestações de contas apresentadas e encaminhá-las, acompanhada de parecer prévio sobre a aplicação dos recursos, para a apreciação jurídica, para que sejam julgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

a) Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE BENEFICIÁRIA da parceira as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.1.1. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA poderá interpor recurso direcionado ao Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação sobre a decisão administrativa de aplicação de penalidade.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.2 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher a restituição à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II - O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- d) Quando o valor correspondente às despesas for comprovado

com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente TERMO DE FOMENTO e de eventuais aditivos será(ao) publicado no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses - AMM, a qual deverá ser providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Nova Mutum - MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

MUNICÍPIO/CONCEDENTE

PREFEITO - VOLMIR BASSANI

CLUBE DOS IDOSOS VERDES CAMPOS

ENTIDADE BENEFICIÁRIA

PRESIDENTE - LÚCIA ROWEDER

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 067/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2025**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA PRESENCIAL E/OU HÍBRIDA, A FIM DE IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, PROCESSOS PADRONIZADOS DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, COM FOCO NA AGILIDADE, LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ALÉM DE PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS (MEI, ME E EPP)**, tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE** inscrito no **CNPJ Nº 03.534.450/0001-52**, foi vencedora com valor global estimado de **R\$ 10.220,00 (dez mil duzentos e vinte reais) — correspondente à contrapartida municipal.**

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de novembro de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 067/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA ESPECIALIZADA PRESENCIAL E/OU HÍBRIDA, A FIM DE IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, PROCESSOS PADRONIZADOS DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, COM FOCO NA AGILIDADE, LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ALÉM DE PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS (MEI, ME E EPP).

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEBRAE, inscrito no CNPJ: 03.534.450/0001-52.

Valor global da contratação: R\$ 10.220,00 (dez mil duzentos e vinte

reais) — correspondente à contrapartida municipal.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de novembro de 2025.

VOLMIR BASSANI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001 -52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, neste ato representado pela Diretora Superintendente do Sebrae/MT, Sra. **LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN** e o Diretor Técnico Sr. **ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE SER-

VIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL.

1.2 - O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo em mais 12 (doze) meses de vigência contratual, por acordo das partes.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 12 (doze) meses), vigorando, portanto, do dia 08/11/2025 até 08/11/2026.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente prorrogação está amparada pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo art. 57, § 1º.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ 03.534.450/0001 -52

LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN

Diretora Superintendente do Sebrae

ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI

Diretor Técnico do Sebrae

Testemunhas:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA

Nome: HELENA VI-TÓRIA M. O. PIZATI

CPF: 655.*.***-15**
070.*.***-22**

CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025 - FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA VIA SATÉLITE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.640, novo paço municipal, Santa Rita do Trivelato - MT, CEP: 78.455-000, ins-

crita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, torna Público para conhecimento os interessados, **que realizará às 08H00min (Horário local), do dia 02 de dezembro de 2025, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA VIA SATÉLITE, POR MEIO DA TECNOLOGIA STARLINK, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do e-mail: licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (65) 3529-6161 ou através do e-mail: licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de novembro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO
PREGOEIRO OFICIAL
PORTARIA 403/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
Processo Adm: Nº 133/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, ALMEJANDO O TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA ÀS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO, JUNTO A DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AM

Empresas vencedoras valor total: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais): **ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** (28258221000183) com o lote: 1 no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 13 de novembro de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO
CONDUTOR DE PROCESSOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 112, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 112, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 865, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE SOLIDÁRIO PARA PACIENTES NÃO REGULADOS PELO SUS, ESTABELECEndo PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E LIBERAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 865, de 09 de outubro de 2025, que institui o Programa Municipal de Transporte Solidário para Pacientes não Regulados pelo SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos para avaliação socioeconômica e liberação do transporte público municipal destinado a pacientes;

CONSIDERANDO a importância de garantir acesso equitativo aos serviços de saúde aos munícipes em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social para efetivação do programa.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para solicitação, análise e liberação do transporte público municipal destinado a pacientes no âmbito do Programa Municipal de Transporte Solidário, instituído pela Lei Municipal nº 865/2025.

Art. 2º O transporte público municipal de que trata este Decreto compreende:

- I – Veículos adaptados para pacientes com mobilidade reduzida;
- II – Ambulâncias de suporte básico, em casos de urgência comprovada por laudo médico;
- III – Vans e demais veículos da frota municipal destinados ao transporte sanitário não regulado pelo SUS.

Parágrafo único. O transporte somente será disponibilizado quando houver vagas em veículos já em deslocamento, conforme agenda da Central de Regulação de Saúde de Santa Rita do Trivelato, nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 865/2025.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 3º A liberação do transporte público municipal fica condicionada à prévia avaliação e parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise das condições de vulnerabilidade social do solicitante.

Art. 4º São requisitos para análise de vulnerabilidade:

- I – Comprovação de residência no município de Santa Rita do Trivelato;
- II – Comprovação de Renda e Apresentação do cartão SUS.
- III – Ausência de condições próprias ou familiares de transporte;
- IV – Ausência de condições financeiras para custear transporte particular;
- V - Outras situações de vulnerabilidade identificadas pela equipe técnica.

Parágrafo único. A análise de vulnerabilidade será realizada por assistente social da saúde, mediante visita domiciliar quando necessário.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Art. 5º A necessidade de transporte deverá ser justificada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – Laudo médico que ateste a condição clínica do paciente e a impossibilidade de utilização de transporte convencional;
- II – Solicitação médica para realização de exames, consultas ou procedimentos;
- III – Prescrição terapêutica emitida por profissional de saúde habilitado;
- IV – Relatório médico que comprove necessidade de ambulância em caráter de urgência.

Art. 6º O laudo ou relatório médico deverá conter, minimamente:

- I – Identificação completa do paciente;
- II – Diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- III – Justificativa da necessidade de transporte específico;
- V – Local, data e horário do atendimento médico;
- VI – Identificação, assinatura e carimbo do profissional solicitante.

Parágrafo único. Em casos de urgência devidamente comprovada, a liberação de ambulância poderá ser imediata, mediante avaliação da equipe médica.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 7º A solicitação de transporte deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência.

Art. 8º O interessado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde portando:

- I – Documento de identificação com foto;
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Laudo ou solicitação médica, conforme Art. 5º deste Decreto;
- IV – Comprovante de agendamento da consulta, exame ou procedimento;
- V – Cartão do SUS;
- VI – Documentos que comprovem a condição de vulnerabilidade (quando aplicável).

§1º A Secretaria Municipal de Saúde realizará entrevista e preencherá formulário próprio de avaliação de vulnerabilidade;

§2º Após parecer favorável da Assistente Social, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para análise médica e inclusão na agenda da Central de Regulação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde verificará:

- I – A disponibilidade de vaga em veículo já programado para deslocamento compatível;
- II – A compatibilidade do tipo de transporte solicitado com a condição do paciente;
- III – A conformidade com a agenda da Central de Regulação de Saúde.

Art. 10 O agendamento poderá ser realizado de forma:

- I – Presencial, na sede da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Telefônica, mediante posterior entrega da documentação;
- III – Digital, por meio de plataforma a ser disponibilizada pelo município.

CAPÍTULO V

DA PRIORIZAÇÃO

Art. 11 Terão prioridade no atendimento:

I – Pacientes com doenças crônicas ou em tratamento contínuo, especialmente:

- a) Oncológicos em quimioterapia ou radioterapia;
- b) Renais crônicos em hemodiálise;
- c) Portadores de doenças degenerativas graves.

II – Pessoas idosas (acima de 60 anos);

III – Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – Gestantes de alto risco;

V – Crianças com necessidades especiais de saúde;

VI – Famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A ordem de prioridade será estabelecida pela equipe técnica considerando a gravidade do caso e a urgência do atendimento.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO DO TRANSPORTE

Art. 12 O transporte somente será liberado após:

- I – Parecer favorável emitido pelo Assistente Social indicado;
- II – Avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Confirmação de disponibilidade de vaga pela Central de Regulação;
- IV – Agendamento formal registrado no sistema de controle.

Art. 13 O transporte compreenderá exclusivamente:

- I – Deslocamento de ida ao local do atendimento médico;
- II – Deslocamento de retorno.

Parágrafo único. É permitido o acompanhamento de um familiar ou responsável quando justificado pela condição do paciente.

Art. 14 A não comparecimento ao agendamento sem justificativa prévia acarretará:

- I – Na primeira ocorrência: advertência;
- II – Na segunda ocorrência: suspensão de 30 (trinta) dias para novos agendamentos;
- III – Na terceira ocorrência: suspensão de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Realizar avaliação socioeconômica dos solicitantes;
- II – Emitir parecer técnico sobre a situação de vulnerabilidade;
- III – Manter cadastro atualizado dos usuários do programa;
- IV – Acompanhar socialmente as famílias beneficiadas.

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Analisar a documentação médica apresentada;
- II – Avaliar a adequação do tipo de transporte solicitado;
- III – Gerenciar a agenda da Central de Regulação;
- IV – Providenciar o transporte aprovado;
- V – Manter registro de todos os atendimentos realizados.

Art. 17 Compete à Central de Regulação de Saúde:

- I – Organizar a agenda de transportes disponíveis;
- II – Otimizar os deslocamentos para atender o maior número de

pacientes;

III – Comunicar aos solicitantes sobre confirmação ou impossibilidade de atendimento;

IV – Registrar dados para fins estatísticos e de prestação de contas.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 18 É expressamente vedado:

- I – Utilizar o transporte para finalidades não relacionadas à saúde;
- II – Substituir o serviço de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) regulado pelo SUS;
- III – Fazer uso político-partidário ou promocional pessoal do programa;
- IV – Favorecer ou priorizar solicitantes sem observância dos critérios técnicos estabelecidos;
- V – Liberar transporte sem a devida avaliação de vulnerabilidade e documentação médica.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19 As Secretarias responsáveis apresentarão relatórios se-

- mestrais contendo:
- I – Número de solicitações recebidas e atendidas;
- II – Perfil socioeconômico dos usuários;
- III – Principais destinos e tipos de atendimento;
- IV – Avaliação de satisfação dos usuários;
- V – Dificuldades encontradas e sugestões de melhorias.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelas Secretarias Municipais de Saúde, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando necessário.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, AOS SETE DIAS DO MÊS NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

Edital de Convocação - 036/2023

O Sr. Volmir Bassani – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

- I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, conforme Edital N° 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de dezembro de 2023.
- II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos e exames exigidos pelo **Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023**.
- III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
3º	NAHANE GAUDENCIA DE ALMEIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 13 NOVEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 640/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 640/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Exonerar do Cargo de Coordenadoria Técnica de Turismo e Meio Ambiente, servidor público comissionado Sr. Thiago Mendes Coelho.

LEIA - SE:

Artigo 1º - Exonerar do Cargo de Chefe de Manutenção e Oficina, servidor público comissionado Sr. Thiago Mendes Coelho.

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 13 DE NOVEMBRO 2025.
MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****JURÍDICO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J R MACHADO IMP. E EXP LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 53.553.859/0001-94, estabelecida na Av Mascarenha de Moraes. Nº 2572, Bairro Santa Luzia, CEP. 76.850-000, Cidade Guajara-Mirim - RO, neste ato representado pelo Sr. João Roberto Machado, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2025, com objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ar condicionado, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024, segundo as cláusulas e condições seguintes: 1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES 1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo. 2 - REGISTROS FORMALIZADOS 2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado. 2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 294.630,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos e trinta reais). ITEM

COD TCE DESCRIÇÃO DO PRODUTO UNID QTDE VALOR UNITARIO VALOR TOTAL 1 257309-1 • Tipo: Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter • Capacidade: 12.000 BTUs • Tecnologia: Inverter (com menor consumo energético) • Classificação energética: Selo Procel A (eficiência energética) • Voltagem: 220 • Gás refrigerante: R-410A (ecológico e não inflamável) • Funções: Resfriamento, ventilação, desumidificação, controle remoto • Sistema de limpeza Auto Clean • Serpentina de Cobre • Vazão mínima de ar nominal de unidade interna de 11.2m³ • Nivel de ruído máximo de 50 db(A) • Garantia mínima: 12 meses • Manual de instalação e uso em português • Atendimento às normas da ABNT e regulamentações da ANVISA e do INMETRO UNID 1 23 R\$ 1.820,00 R\$ 41.860,00 2 257310-5 • Tipo: Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter • Capacidade: 18.000 BTUs • Tecnologia: Inverter (com menor consumo energético) • Classificação energética: Selo Procel A (eficiência energética) • Voltagem: 220 • Gás refrigerante: R-410A (ecológico e não inflamável) • Funções: Resfriamento,

ventilação, desumidificação, controle remoto • Sistema de limpeza Auto Clean • Serpentina de Cobre • Vazão mínima de ar nominal de unidade interna de 17.9m³ • Nivel de ruído máximo de 51 db(A) • Garantia mínima: 12 meses • Manual de instalação e uso em português • Atendimento às normas da ABNT e regulamentações da ANVISA e do INMETRO UNID 1 17 R\$ 2.840,00 R\$ 48.280,00 3 257316-4 • Tipo: Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter • Capacidade: 24.000 BTUs • Tecnologia: Inverter (com menor consumo energético) • Classificação energética: Selo Procel A (eficiência energética) • Voltagem: 220 • Gás refrigerante: R-410A (ecológico e não inflamável) • Funções: Resfriamento, ventilação, desumidificação, controle remoto • Sistema de limpeza Auto Clean • Serpentina de Cobre • Vazão mínima de ar nominal de unidade interna de 17.3m³ • Nivel de ruído máximo de 54 db(A) • Garantia mínima: 12 meses • Manual de instalação e uso em português • Atendimento às normas da ABNT e regulamentações da ANVISA e do INMETRO UNID 1 18 R\$ 3.550,00 R\$ 63.900,00 4 343651-9 • Tipo: Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter • Capacidade: 30.000 BTUs • Tecnologia: Inverter (com menor consumo energético) • Classificação energética: Selo Procel A (eficiência energética) • Voltagem: 220 • Gás refrigerante: R-410A (ecológico e não inflamável) • Funções: Resfriamento, ventilação, desumidificação, controle remoto • Sistema de limpeza Auto Clean • Serpentina de Cobre • Vazão mínima de ar nominal de unidade interna de 17.m³ • Nivel de ruído máximo de 40 db(A) • Garantia mínima: 12 meses • Manual de instalação e uso em português • Atendimento às normas da ABNT e regulamentações da ANVISA e do INMETRO UNID 1 29 R\$ 4.610,00 R\$ 133,690,00

(não exclusivo ME/EPP) 5 00074855 Tipo: CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HIGH WALL - INVERTER Capacidade: 36.000 BTU/H, Tecnologia: Inverter Voltagem: 220V Gás Refrigerante: R410A, Funções: Resfriamento, ventilação, desumidificação, controle remoto • Sistema de limpeza Auto Clean • Serpentina de Cobre • Vazão mínima de ar nominal de unidade interna de 1000.m³/hr • Nivel de ruído máximo de 40 db(A) • Garantia mínima: 12 meses • Manual de instalação e uso em português • Atendimento às normas da ABNT e regulamentações da ANVISA e do INMETRO UNID 1 01 R\$ 6.900,00 R\$ 6.900,00

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e: a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto; b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s); c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025. 3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES 3.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. 3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular regis-

trado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame. 3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior. 3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia. 4 - VIGÊNCIA DA ARP 4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 4.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas. 4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços. 4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP. 4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação. 5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS 5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT. 5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado. 5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025 e seus anexos. 6 - VÍNCULOS DA ARP 6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. 6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2025. 7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal. c) Cabe ao órgão ou entidade aderente

encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor. d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão. 7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado. 7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT: a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente; b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem; c) No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU. d) Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente: a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e, b) Apenas durante a vigência da presente ARP. 7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo. 7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos. 8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP 8.1.

O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão. 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao): a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP; b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publica-

das; c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência; d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT; e)

Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT; g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes; h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; i)

Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP; j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete: a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta; b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento; c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame; d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular; e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR. 10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a: a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação; b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes; c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou di-

ficultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante; d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 013/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP; f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas; g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório; h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP; i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; j)

Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação. 11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO 11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios. 11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores. 12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS 12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula: $PR = PI \times IR$ Onde: PR = Preço reajustado PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços IR = Índice de reajuste 12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP. 12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação. 12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência. 12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação. 12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no rea-

juste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo. 12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado. 12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. 12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado. 12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP. 12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP. 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP 13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem. 13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços. 13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas. 14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP 14.1.

O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando: a)

Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas. 14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro: a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; c) Der causa à rescisão administrativa de dois

ou mais contratos firmados com base neste ARP; d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas. 14.4.

Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro. 14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público. 14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo. 14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO 15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo: Unidade 02 Gabinete do Prefeito Funcional programática 04.122.5002.1004 Aquisição de Móveis e Equipamentos Ficha 17 Despesa/fonte 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Unidade 03 Sec. Munic. De Adm. E Planejamento Funcional programática 04.122.5004.1008 Aquisição de Móveis e Equipamentos Ficha 55 Despesa/fonte 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Unidade 04 Sec. Munic. De Finança Funcional programática 04.123.505.1011 Aquisição de Móveis e Equipamentos Ficha 116 Despesa/fonte 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Unidade 05 Sec. Munic. De Saúde Funcional programática 10.122.5016.1120 Aquisição de bens moveis, utens. equip. da Secretária de Saúde Ficha 139 Despesa/fonte 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Unidade 06 Sec. De Munic. De Educação Funcional programática 12.122.5007.1020 Aquisição de bens moveis, utens. equip. da Secretária de Educação Ficha 379 Despesa/fonte 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Unidade 07 Sec. Munic. De Assist. Social Funcional programática 08.244.5009.1037 Aquisição de Móveis e Equipamentos Ficha 506 Despesa/fonte 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Unidade 08 Sec. Munic. De Industria E Comercio Funcional programática 22.661.5010.1038 Aquisição de Móveis e Equipamentos Ficha 613 Despesa/fonte 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Unidade 09 Sec. Munic. De Viação Obras E Serviço Público Funcional programática 15.452.5011.1040 Aquisição de Móveis e Equipamentos Ficha 625 Despesa/fonte 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Unidade 10 Sec. Munic. De Agricultura Turismo E Meio Ambiente Funcional programática 20.601.5012.1062 Aquisição de Móveis e Equipamentos Ficha 706 Despesa/fonte 4.4.90.52

Equipamentos e Material Permanente

Unidade 11 Sec. Munic. De Desporto e Lazer Funcional programática 27.812.5013.1068 Aquisição de Móveis e Equipamentos Ficha 762 Despesa/fonte 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste/MT, 28 de outubro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

J R MACHADO IMP. E EXP LTDA DETENTOR(A) DA ARP

JURÍDICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 007/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO Nº 027/2025

01- DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **LETICIA DEOLA VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 58.407.468/0001-85, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça N° 1856, lasa 706 edf cuiaba Office Tower, bairro Bosque da Saude , Cep: 78.050-00, Cuiaba – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). Leticia Deola Vieira, denominado CREDENCIADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 004/2025, acordam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente termo de credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **027/2025**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **004/2025**, que faz parte integrante e complementar deste termo, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

III - Vinculam a este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;
- c) O requerimento de inscrição no Credenciamento assinado pelo credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço na área da saúde.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CREDENCIADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00056763	MÉDICO PLANTONISTA (PERIODO DE 12 HORAS)	PLANTAO COD. 2635	2.375	R\$ 1.563,29	R\$ 3.712.813,75

3.2. O valor total estimado da contratação será de **R\$ 3.788.814,55 (três milhões setecentos e oitenta e oito mil oitocentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos)**, não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.2.2. Caberá a secretaria requisitante, setor de compras e fiscal de contrato, realizar o acompanhamento dos empenhos, de modo a evitar que ultrapasse o valor total estimado do edital.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência do edital ficará permanentemente aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo.

4.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

4.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e credenciamento.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O critério de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente previsto no art. 79, I da Lei 14.133/21

5.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a cláusula 5 do termo de referência.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

6.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

6.3. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

6.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

6.4.1 Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

6.4.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios da extinção do termo de credenciamento previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

6.5. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste termo decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto deste termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução deste termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste termo;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto deste termo;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste termo;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste termo, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irrevogáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Índice Geral de preços Mercado - IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste termo.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.301.5017.2162	Manutenção e Encargos com PSF
Ficha	210	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade
Ficha	323	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de novembro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIANTE

LETICIA DEOLA VIEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CREDENCIADO(A)

JURÍDICO DECRETO Nº 057 2025

DECRETO Nº 057 2025

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre novo cronograma de pagamento e gozo de licença-prêmio dos servidores públicos municipais.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, no uso das atribuições legais, considerando:

O disposto no Art. 63 e seguintes da Lei Municipal nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022 e Art. 132 e seguintes da Lei Municipal nº 761/2020 de 02/04/2020, bem como a necessidade de regulamentação;

O disposto nos artigos 2º a 6º do Decreto que regulamenta os procedimentos administrativos para concessão de licença-prêmio;

A necessidade de garantir o tratamento isonômico entre os servidores, conforme publicação das portarias 239/2025, 326/2025, 389/2025 e 438/2025 ao exercício 2025.

A revogação do cronograma anterior de pagamento e gozo de licença-prêmio;

A análise técnica realizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos e os critérios de pontuação previstos no artigo 4º do Decreto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo cronograma de pagamento e gozo de licença-prêmio dos servidores públicos municipais, conforme relação nominal e períodos definidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O cronograma ora aprovado substitui integralmente o cronograma anteriormente cancelado, revogando seus efeitos.

Art. 3º O gozo da licença-prêmio somente poderá ocorrer após a publicação desta Portaria e conforme os períodos autorizados.

Art. 4º O pagamento das licenças convertidas em pecúnia observará o limite de 20% do valor total do passivo existente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do exercício de 2025.

Art. 5º Os requerimentos excedentes ao limite previsto no artigo anterior serão incluídos no cronograma do exercício subsequente, respeitando-se a ordem cronológica e os critérios de pontuação estabelecidos no Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto Nº 44/2025 de 17 de julho de 2025.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO
EM: 13 DE NOVEMBRO DE 2025
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO I - DECRETO Nº 057/2025

SERVIDOR	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
ALESSANDRA LEONIA D. LIRA	R\$ 10.091,34		
ANTONIO PAULO MUSSCOP	R\$ 2.651,51		
ARI JOSE DE SOUZA	R\$ 7.049,86	R\$ 7.049,86	GOZO
ARLINDO JOSE GUERRA	R\$ 6.143,23		
CARMEN LUCIA V. S. DOS SANTOS	R\$ 8.538,81		
CESAR BALBINO DE SOUSA		R\$ 3.093,59	
CILSA APARECIDA S. CRECENCIO	R\$ 2.774,96		
ITA ROBERTA SOARES		R\$ 10.326,65	
IVO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 3.874,62	R\$ 3.874,62	
IZAIA BORGES DA SILVA	R\$ 24.859,62		
JERONIMO LEMES SIQUEIRA		R\$ 10.067,78	
JOAO TOSTA DE O. NETO	R\$ 6.652,74	R\$ 6.652,74	
JURANDIR SCHNEIDER	R\$ 5.489,12	R\$ 5.489,12	
LAILTON PAULO SOARES	R\$ 10.289,52	R\$ 10.289,52	GOZO
LAUDICEIA DE O. BATISTA	R\$ 2.956,92		
LAZARO FELICIO NETO	R\$ 6.333,59	R\$ 6.333,59	
LUCIVANIA SOUSA OLIVEIRA	R\$ 8.538,81		
MARIA SALETE C. DA SILVA		R\$ 5.320,95	
RAPHAEL AGOSTINI MARQUES		R\$ 10.333,77	
RODRIGO REZENDE O. URZÉDA	R\$ 9.754,09		
RONALDO MARTINS DE AMORIM		R\$ 9.071,25	
ROSELI MENEGASSI TAFAREL	R\$ 3.110,42	R\$ 3.110,42	
RUDINETE SOUZA F. DE PAULA	R\$ 9.315,07		
SANDRA REJANE ULRICH		R\$ 4.326,58	
SOLENICES CESAR ARAUJO		R\$ 3.134,27	
SONIA SAMPAIO DE ANDRADE		R\$ 3.110,42	
SUELY M. CANABRAVA	R\$ 9.315,07		
SUSANA DIAS C. TAFAREL	R\$ 3.519,95		
VALDIVINO FERREIRA DA SILVA	R\$ 5.864,44		
VILMAR DE SOUSA	R\$ 10.326,64		
TOTAL	R\$157.450,33	R\$ 101.585,13	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
 PORTARIA Nº 788/2022, DE 01/08/2022 - EXONERAÇÃO DE
 CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA SALUSTIANO, DO
 CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO
 DE SUA APOSENTADORIA**

PORTARIA Nº 788/2022, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração da Senhora CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA SALUSTIANO, do Cargo Efetivo de Agente Administrativa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em razão de APOSENTADORIA, a Senhora CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA SALUSTIANO, Brasileira, Casada, Agente Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 360.713.401-44 e Identidade RG nº 0.536.376-4 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 17/08/2015, do Cargo Efetivo de Agente Administrativa.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de agosto de 2022, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE - Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
 CONCEIÇÃO APARECIDA DA ALMEIDA SALUSTIANO -
 TERMO DE POSSE DE 14/05/1994 NO CONCURSO PÚBLICO
 Nº 01/1993, COMO RECEPCIONISTA**

TERMO DE POSSE

AOS 14 DIAS DO MÊS MAIO DE 1.994, COMPARECEU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL O (A) Sr. (A) CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA SALUSTIANO, BRASILEIRA, CASADA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG 536.376-SSP/MT, E CPF 360.713.401-44, COM O FIM DE TOMAR POSSE NO CARGO DE RECEPCIONISTA, PARA O QUAL FOI APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO CONFORME EDITAIS Nºs 01 E 02/93. NESTE ATO, AINDA, O EMPOSSADO DECLARA, EXPRESSAMENTE, QUE ACEITA AS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES INERENTES AO CARGO PARA O QUAL FOI APROVADO, SE COMPROMETENDO A BEM SERVIR E DEFENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

SAO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, 14 DE MAIO DE 1994.

MIGUEL MILHOMEM DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO APARECIDA DA ALMEIDA SALUSTIANO

EMPOSSADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 815/2025, DE 03/11/2025 - NOMEAÇÃO DE
JOÃO ZICO PINTO DE SOUZA, NO CARGO EM COMISSÃO DE
SUPERVISOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.**

PORTARIA Nº 815/2025, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor JOÃO ZICO PINTO DE SOUZA, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor JOÃO ZICO PINTO DE SOUZA, Brasileiro, Convivente, Assessor Parlamentar, inscrito no CPF sob o nº 495.624.951-91 e Identidade RG nº 0.737.720-7 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 15/04/2019, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS - TERMO DE
POSSE DE 04/05/2004, NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/
2003, COMO PROFESSORA INFANTIL**

TERMO DE POSSE

AOS 04 DIAS DO MÊS MAIO DE 2004 COMPARECEU NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS O (A) Sr. (A) MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 599.445 - SSP/MT E O CPF. 33212481153, COM O FIM DE TOMAR POSSE NO CARGO DE PROFESSOR INFANTIL, PARA O QUAL FOI APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO CONFORME EDITAL Nº 001/2003, NESTE ATO, O EMPOSSADO DECLARA EXPRESSAMENTE QUE ACEITA AS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES INERENTES AO CARGO PARA O QUAL FOI APROVADO, SE COMPROMETENDO A BEM SERVIR E DEFENDER OS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, 04 DE MAIO DE 2004.

USLEI GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS

EMPOSSADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 92/2009, DE 02/03/2009 - NOMEAÇÃO DE
JOÃO ZICO PINTO DE SOUZA NO CARGO EM COMISSÃO DE
CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS
ESPORTIVOS.**

Portaria nº 092/2009.

Em 02 de Março de 2009.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. JOÃO ZICO PINTO DE SOUZA, no Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Programação de Eventos Esportivos.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeação o Senhor, JOÃO ZICO PINTO DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 495.624.951-91 e RG nº 737-720 SSP/MT, no Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Programação de Eventos Esportivos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 259/2011, DE 01/11/2011 - EXONERAÇÃO DE
JOÃO ZICO PINTO DE SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE
CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS
ESPORTIVOS.**

Portaria nº 259/2011

Em 01 novembro de 2011.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração do Sr. JOAO ZICO PINTO DE SOUZA, do Cargo Comissionado de Chefe de Seção de Programação de Eventos esportivos.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Exonerar o Sr. JOAO ZICO PINTO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG 737.720 SSP/MT, CPF 495.624.951-91, do Cargo em Comissão de Chefe de Seção de programação de Eventos esportivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 31/2013, DE 02/01/2013 - NOMEAÇÃO DO
SR. JOAO ZICO PINTO DE SOUZA, NO CARGO EM
COMISSÃO DE CHEFE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS
DISTRITAIS**

Portaria nº 031 /2013

Em 02 de Janeiro de 2013.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Nomeação do Sr. JOAO ZICO PINTO DE SOUZA, no Cargo em Comissão de Chefe Departamento de Assuntos Distritais.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOAO ZICO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG 737.720 SSP/MT, CPF 495.624.951-91, residente e domiciliado à Rua dos esportes, Vila Nova, nesta Cidade, no Cargo em Comissão de **Chefe Departamento de Assuntos Distritais**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 269/2015, DE 21/08/2015 - EXONERAÇÃO DO
SR. JOAO ZICO PINTO DE SOUZA, DO CARGO EM
COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS
DISTRITAIS**

Portaria nº 269/2015

Em 21 de agosto de 2015.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Exoneração do Sr. JOAO ZICO PINTO DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assuntos Distritais.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **JOAO ZICO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG 737.720 SSP/MT, CPF 495.624.951-91, residente e domiciliado à Rua dos esportes, Vila Nova, nesta Cidade, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Assuntos Distritais**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Em conformidade com o **DECRETO Nº 37/2025 de 15/09/2025** e **Edital Nº 06/2025 (e suas Retificações)** que dispõe sobre o *Processo de Seleção para diretores das unidades escolares do município de São Félix do Araguaia, para o biênio 2026/2027, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, os candidatos obtiveram o seguinte desempenho na AVALIAÇÃO ESCRITA (provas objetiva e dissertativa, bem como obtiveram o seguinte RESULTADO FINAL da 2ª etapa desse Processo Seletivo:*

Celia Maria Alves de Abreu

CPF. 83171290-20

RG. 1229576-0

Candidata à direção da EMEB. Professor Juracy Lima da Silva

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA: Edital Complementar (Artigo 5º)

PROVA OBJETIVA (PESO: 10,00)	
PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO OBTIDA 9,35
PROVA DISSERTATIVA (PESO TOTAL 10,00)	
1ª QUESTÃO - CRITÉRIOS:	PONTUAÇÃO OBTIDA
Domínio do conteúdo (demonstração de conhecimento adequado, consistente e atualizado sobre o tema proposto (até 2,0 pontos);	2,0
Coerência e argumentação - capacidade de organizar ideias de forma lógica, clara e com fundamentação adequada (até 2,0 pontos);	2,0
Clareza, coesão e correção linguística - uso adequado da norma-padrão da língua portuguesa, estruturação textual coerente e fluidez na redação (até 1,0 ponto).	0,9
2ª QUESTÃO - CRITÉRIOS:	
Domínio do conteúdo (demonstração de conhecimento adequado, consistente e atualizado sobre o tema proposto (até 2,0 pontos);	2,0
Coerência e argumentação - capacidade de organizar ideias de forma lógica, clara e com fundamentação adequada (até 2,0 pontos);	2,0
Clareza, coesão e correção linguística - uso adequado da norma-padrão da língua portuguesa, estruturação textual coerente e fluidez na redação (até 1,0 ponto).	0,9

RESULTADO FINAL:				
PROVA OBJETIVA	PROVA DISSERTATIVA	MEDIA DAS PROVAS ESCRITAS	ANÁLISE DE TÍTULOS	MEDIA FINAL
9,35	9,80	9,57	10,00	9,78

OBS: De acordo com os resultados obtidos, em consonância com o disposto no Artigo 5º do Edital 006/2025 – Das etapas do Processo Seletivo, inciso II a candidata **ESTÁ APTA** para participar da III fase do Processo: Apresentação do Plano de Gestão para o biênio 2026-2027 (caráter eliminatório)

Leila Cristina dos Santos Souza

CPF. 776.795.551-68

RG. 776. 795.551-68

Candidata à direção do CMEB. Dona Elza e Dona Tunica

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA: Edital Complementar (Artigo 5º)

PROVA OBJETIVA (PESO: 10,00)				
PROVA OBJETIVA				PONTUAÇÃO OBTIDA
				8,80
PROVA DISSERTATIVA (PESO TOTAL 10,00)				
1ª QUESTÃO - CRITÉRIOS:				PONTUAÇÃO OBTIDA
Domínio do conteúdo (demonstração de conhecimento adequado, consistente e atualizado sobre o tema proposto (até 2,0 pontos);				2,0
Coerência e argumentação - capacidade de organizar ideias de forma lógica, clara e com fundamentação adequada (até 2,0 pontos);				2,0
Clareza, coesão e correção linguística - uso adequado da norma-padrão da língua portuguesa, estruturação textual coerente e fluidez na redação (até 1,0 ponto).				1,0
2ª QUESTÃO - CRITÉRIOS:				
Domínio do conteúdo (demonstração de conhecimento adequado, consistente e atualizado sobre o tema proposto (até 2,0 pontos);				2,0
Coerência e argumentação - capacidade de organizar ideias de forma lógica, clara e com fundamentação adequada (até 2,0 pontos);				2,0
Clareza, coesão e correção linguística - uso adequado da norma-padrão da língua portuguesa, estruturação textual coerente e fluidez na redação (até 1,0 ponto).				0,9
RESULTADO FINAL:				
PROVA OBJETIVA	PROVA DISSERTATIVA	MEDIA DAS PROVAS ESCRITAS		ANÁLISE DE TÍTULOS
8,80	9,90	9,35		MEDIA FINAL
				8,00
				8,70

OBS: De acordo com os resultados obtidos, em consonância com o disposto no Artigo 5º do Edital 006/2025 – Das etapas do Processo Seletivo, inciso II a candidata **ESTÁ APTA** para participar da III fase do Processo: Apresentação do Plano de Gestão para o biênio 2026-2027 (caráter eliminatório)

Marcia Menezes Matos

Registro Geral/ CPF 893. 222. 581-87

Candidata à direção do CMEB. Dona Elza e Dona Tunica

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA: Edital Complementar (Artigo 5º)

PROVA OBJETIVA (PESO: 10,00)					
				PONTUAÇÃO OBTIDA	
PROVA OBJETIVA				10,0	
PROVA DISSERTATIVA (PESO TOTAL 10,00)					
1ª QUESTÃO - CRITÉRIOS:				PONTUAÇÃO OBTIDA	
Domínio do conteúdo (demonstração de conhecimento adequado, consistente e atualizado sobre o tema proposto (até 2,0 pontos);				2,0	
Coerência e argumentação - capacidade de organizar ideias de forma lógica, clara e com fundamentação adequada (até 2,0 pontos);				1,5	
Clareza, coesão e correção linguística - uso adequado da norma-padrão da língua portuguesa, estruturação textual coerente e fluidez na redação (até 1,0 ponto).				0,5	
2ª QUESTÃO - CRITÉRIOS:					
Domínio do conteúdo (demonstração de conhecimento adequado, consistente e atualizado sobre o tema proposto (até 2,0 pontos);				2,0	
Coerência e argumentação - capacidade de organizar ideias de forma lógica, clara e com fundamentação adequada (até 2,0 pontos);				1,6	
Clareza, coesão e correção linguística - uso adequado da norma-padrão da língua portuguesa, estruturação textual coerente e fluidez na redação (até 1,0 ponto).				0,6	
RESULTADO FINAL:					
PROVA OBJETIVA	PROVA DISSERTATIVA	MEDIA DAS PROVAS ESCRITAS		ANÁLISE DE TÍTULOS	MEDIA FINAL
10,0	8,20	9,10		3,0	6,05

OBS: De acordo com os resultados obtidos, em consonância com o disposto no Artigo 5º do Edital 006/2025 – Das etapas do Processo Seletivo, inciso II a candidata **ESTÁ APTA** para participar da III fase do Processo: Apresentação do Plano de Gestão para o biênio 2026-2027 (caráter eliminatório)

ILTON SILVA PIMENTEL
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 814/2025, DE 03/11/2025 - NOMEAÇÃO DE
VALDECI CARNEIRO DOS SANTOS, NO CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA.**

PORTARIA Nº 814/2025, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Senhor VALDECI CARNEIRO DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a existência do Cargo em Comissão vago na Estrutura Administrativa do Município;

II - a necessidade da Administração de dispor de um servidor para desenvolver as ações inerentes ao cargo, previstas na lei interna; e

III - que o candidato reúne os requisitos necessários para ocupar o referido Cargo em Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor VALDECI CARNEIRO DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 569.054.591-00 e Identidade 3.061.958 - SESPDS-PC-DF - Emissão em 03/04/2009, no Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 162/2025, de 9 de outubro de 2025 e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

ADESAO Nº 03/2025

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, TORNA PUBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE **ADERIU** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **024/2025, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 /2024**, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº **002/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT. Objeto; Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do hospital Municipal.**

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO- RESOLVE AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO; CENTROESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ; 51.672.829/0001-71, com sede à Rua Abel Adriano Ferreira nº 651- Bairro Jardim Maria Tereza CEP 78.745-623- Cidade de Rondonópolis/MT, NO VALOR TOTAL DE R\$61.000,00(Sessenta e

Um Mil Reais)

RESOLVE: AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VECEDORA DO PREGÃO; NO VALOR TOTAL DE R\$ 61.000,00 (**Sessenta e Um Mil Reais)**

São Jose do Povo-MT, 13 de novembro de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo administrativo n º 80/2025

Adesão nº 04 Pregão Eletrônico

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, TORNA PUBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **005/2024/SEAF/** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00621 /2024 SEAF** MT, PREGÃO ELETRONICO Nº **006/2024** SEAF GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MACANIZAÇÃO AGRICOLA DA AGRICULTURA FAMILIAR MATO GROSSENSE.

RESOLVE: AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VECEDORA DO PREGÃO; NO VALOR TOTAL DE R\$ 608.488,00 (SEISCENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

Descrição: Motoniveladora nova; modelo e ano corrente; com motor a diesel, gerenciamento eletrônico emissões (tier/mar); potência mínima 2000rpm; com transmissão direta ou conversos de torque com no mínimo 09 machas somadas à frente a ré, radiadores com hélice, peso operacional mínimo de 15.000 kg, com cabine fechada com ar condicionado e certificada ROPS/FOPS com lâmina mínima de 3,6m de comprimento, ripper traseiro com no mínimo 3 dentes, com sistema de monitoramento e gerenciamento via satélite, por no mínimo um ano e pneus novos, garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses assistência técnica autorizada no estado de Mato Grosso.

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO- RESOLVE AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO; XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, com sede à Rodovia Fernão Dias, KM381- KM854/855- Bairro Distrito Industrial, cep 37556-830- município de Pouso Alegre -MG-NO VALOR TOTAL DE R\$608.488,00(Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito)

RESOLVE: AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VECEDORA DO PREGÃO; NO VALOR TOTAL DE **R\$608.488,00(Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)**

São Jose do Povo-MT, 13 de novembro de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
- PROCESSO ADM: Nº 082/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Processo Adm: Nº 082/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSE IIA E IIB NBR 10.004 ABNT) E SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSE IIA E IIB NBR 10.004 ABNT) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 958.480,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais): **SARAGUAIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA** (35136586000109) com o lote: 2 no valor total de R\$ 470.880,00 (quatrocentos e setenta mil e oitocentos e oitenta reais). **MT NORTE AMBIENTAL LTDA** (51234046000106) com o lote: 1 no valor total de R\$ 487.600,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 13 de novembro de 2025

TATIANE ILMA GROLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - 045/2025

Nº PROC. ADM. 136/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 13/11/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 17/11/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 28/11/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 28/11/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 2.670.418,36

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ULTENSÍLIOS DE COZINHA DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

A SESSÃO OCORRERÁ PELO SITE DA BLL COMPRAS

Para demais informações contato via e-mail: [licitacao@saojosedo-](mailto:licitacao@saojosedo-rioclaro.mt.gov.br)

rioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 13 de novembro de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2025/SEDEC/SJRC/MT

“DESIGNA GESTORA DE PARCERIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de agente público responsável pela gestão, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos Termos de Fomento e/ou Colaboração firmados pelo Município;

CONSIDERANDO a importância de assegurar eficiência, controle, transparência e regularidade na execução das parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Camili Roman Gomes, servidora pública municipal, para exercer a função de Gestora das Parcerias firmadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e normas correlatas.

Art. 2º Compete à Gestora designada:

I – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução física e financeira dos Termos de Fomento e/ou Colaboração sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; II – analisar relatórios parciais e finais apresentados pelas organizações da sociedade civil parceiras;

III – verificar o cumprimento das metas, etapas, indicadores e resultados previstos nos Planos de Trabalho vinculados à Educação;

IV – elaborar registros, informações e pareceres técnicos necessários ao acompanhamento das parcerias;

V – comunicar à Secretaria de Educação e aos setores de controle eventuais irregularidades ou descumprimentos;

VI – manter controle atualizado sobre prazos, vigência, documentos, aditivos e demais obrigações inerentes às parcerias da área educacional;

VII – zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal e nos instrumentos celebrados.

Art. 3º A servidora ora nomeada deverá exercer a função sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao seu cargo, observando os princípios da eficiência, legalidade e transparência administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,
São José do Rio Claro - MT, 13 de novembro de 2025

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO**Secretária Municipal de Educação e Cultura****Portaria nº 002/2021****LICITAÇÃO****ADITIVO: 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 136/2022**

ADITIVO: 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 136/2022

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO

CNPJ: 02.355.192/0001-84

Tipo do Aditivo: PRAZO E VALOR

VALOR: R\$4.060.129,80

Vigência: 17/11/2026

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 036/2025/SEDEC/SJRC/MT****“DESIGNA GESTORA DE PARCERIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.”****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;**CONSIDERANDO** a necessidade de designação formal de agente público responsável pela gestão, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos Termos de Fomento e/ou Colaboração firmados pelo Município;**CONSIDERANDO** a importância de assegurar eficiência, controle, transparência e regularidade na execução das parcerias;**RESOLVE:****Art. 1º** Designar Patricia Brito Silva, servidora pública municipal, para exercer a função de Gestora das Parcerias firmadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas correlatas.**Art. 2º Compete à Gestora designada:**

I – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução física e financeira dos Termos de Fomento e/ou Colaboração sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; II – analisar relatórios parciais e finais apresentados pelas organizações da sociedade civil parceiras;

III – verificar o cumprimento das metas, etapas, indicadores e resultados previstos nos Planos de Trabalho vinculados à Educação;

IV – elaborar registros, informações e pareceres técnicos necessários ao acompanhamento das parcerias;

V – comunicar à Secretaria de Educação e aos setores de controle eventuais irregularidades ou descumprimentos;

VI – manter controle atualizado sobre prazos, vigência, documentos, aditivos e demais obrigações inerentes às parcerias da área educacional;

VII – zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal e nos instrumentos celebrados.

Art. 3º A servidora ora nomeada deverá exercer a função sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao seu cargo, observando os princípios da eficiência, legalidade e transparência administrativa.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,**São José do Rio Claro - MT, 13 de novembro de 2025****JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO****Secretária Municipal de Educação e Cultura****Portaria nº 002/2021****LICITAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 594/2025/SECAD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025****PORTARIA MUNICIPAL Nº 594/2025/SECAD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.****DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.****MIGUEL JUNIOR COSTA**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.**RESOLVE:****ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:**

ATA	121/2025 - CONTROLADORA DE PRAGAS D`LARA SERVIÇOS LTDA		
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.		
FISCAIS ADMINISTRATIVOS	TITULAR	SUPLENTE	
	ELIANE ALVES PEREIRA	KELJA SILVA DE ASSIS	
CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR BRAÇAL	RECEPCIONISTA	
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	

MATRICULA	2019	1204
FISCAIS ADMINISTRATIVOS	TITULAR	SUPLENTE
	ALEXSSANDRO DA SILVA	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO	MONITOR DE ESPORTES	AGENTE ADMINISTRATIVO
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
MATRICULA	2404	2411
FISCAIS ADMINISTRATIVOS	TITULAR	SUPLENTE
	MARIA VITORIA CASSEB DA SILVA	MARIA JOSÉ BARBOSA CAETANO
CARGO/FUNÇÃO	ASSESSOR DE SECRETARIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRICULA	2828	510
FISCAIS ADMINISTRATIVOS	TITULAR	SUPLENTE
	FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA	BYATRIZ THALITA DOS SANTOS FREITAS
CARGO/FUNÇÃO	TECNICO AGRICOLA	COORDENADOR
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MATRICULA	661	2783

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de novembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 595/2025/SECAD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 595/2025/SECAD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	093/2025	
Contrato	103/2025 – ECOPLAST FERRAGENS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REFORMA DO PARQUE INFANTIL NA PRAÇA CENTRAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais Administrativos	Titular	Suplente
	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA	RAIANE FABIOLA BHERING DE OLIVEIRA
Cargo/Função	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	ASSESSOR DE SECRETARIA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Matrícula	2862	2857

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de novembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 626 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 626 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor NEI BRAGA CALDEIRA, no período de 21/11 a 20/12/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025-GS/SMEC/PMSJQM-MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025-GS/SMEC/PMSJQM-MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho do Professor, pertencente ao quadro efetivo nas Unidades da Rede Municipal Professor Pedagogo e de Área Específica do Conhecimento e Professores Cooperados da Rede Estadual e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em face da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 Art.11 – os Municípios incumbir-se-ão de: Baixar Normas Complementares para o sistema de ensino, e da Lei Municipal nº 755/98 – que trata da Carreira dos Profissionais da Educação Básica de São José dos Quatro Marcos; Art.35 – A distribuição da jornada de trabalho do profissional da Educação Básica é de responsabilidade da Secretaria de Educação e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico, e se tratando de Unidade Escolar, considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica e tendo em vista a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades de Educação Básica da Rede Municipal e Professores Cooperados da Rede Estadual.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e Professores Cooperados para o Ano Letivo de 2026.

Art. 2º Todos os professores da Educação Básica, efetivos e que integram o quadro de professores da Rede Municipal de Ensino e Cooperados, Pedagogos e de Área Específica do Conhecimento, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou aulas será composta de:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 03 (três) diretores das Unidades Escolares; sendo um representante dos CEIs, um representante da Escola Urbana e um representante das Escolas Rurais.

III – 02 (dois) professores efetivos, sendo 01 (um) professor do fundamental e 01 (um) professor da Educação Infantil.

Art. 3º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas será seguido os procedimentos abaixo:

I – realizar ciclos de estudos da portaria até o dia **10/11/2025**; Equipe da Secretaria de Educação.

II – Publicação e divulgação dia **13/11/2025** da **instrução normativa** de atribuição de classes e/ou aulas, conforme normas estabelecidas, que contém todas as informações necessárias ao processo de atribuição a saber:

a) Período de **18/11/2025 à 19/11/2025** – Preenchimento pelo professor junto com o diretor da Unidade Escolar da ficha de contagem

de pontos;

b) Período de **24/11/2025 à 25/11/2025** – Contagem de pontos dos professores efetivos da Rede Municipal e Cooperados *conforme* critérios estabelecidos nesta **Instrução Normativa**, realizar-se pela comissão de contagem de ponto 2025.

c) Afixar para divulgação e recurso, no dia **27/11/2025** em todas as Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação a relação nominal de professores, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação.

d) Resultado Final das pontuações **28/11/2025**.

e) Realizar sessão pública no dia **19/12/2025** às 8:00 horas da manhã para atribuição de classes/aulas na Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos com a participação de todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e Cooperados da Rede Estadual interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas;

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 4º Para efeito desta Portaria considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas e definidas na Lei nº755 de 22 de dezembro de 1998.

Art. 5º Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei nº:755/98 conforme quadro abaixo:

Jornada	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§1º O cumprimento da jornada de trabalho dos professores efetivos ficará sob a responsabilidade da equipe gestora (Diretor e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar registrado em Ponto Digital ou Livro Ponto com devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em unidades escolares será distribuída proporcionalmente à carga horária atribuída pela Secretaria de Educação.

§3º As horas atividades ficarão destinados ao cumprimento de 10 horas semanais para aulas efetivas e 10 horas para aulas excedentes sendo:

* 2 horas semanais sala do educador.

* 6 horas preenchimento de planilhas (planejamento de aulas, reuniões pedagógicas, eventos e projetos realizados pela instituição e pela secretaria de educação com acompanhamento do diretor e coordenador escolar devidamente carimbado e assinado.

* 2 horas semanais com aluno;

§4º Os professores com aulas excedentes lotados na mesma instituição de ensino deverão cumprir a carga horária de 2 horas (sala educador) na unidade escolar com planejamentos, com preenchimento de planilhas devidamente carimbado e assinado pelo diretor e coordenador.

§5º Os professores de cooperação técnica terão que cumprir a mesma carga horária dos professores efetivos da Rede Municipal.

Art.6º Para a Contagem de Pontos/Classificação da Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos a Comissão de Atribuição deverá considerar os critérios que constam na ficha de inscrição de pontuação atribuição de classes e/ou aulas ao ano letivo de 2026, como consta no anexo I.

§ 1º Considerar a Maior Certificação – Licenciatura Plena, Especialização ou Mestrado.

§ 2º Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino à contar da data de posse do concurso público (03 ponto).

§ 3º Formação Complementar: Cursos de Formação Continuada realizados na Área da Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos: Certificados de 2023, 2024 e 2025. O professor deverá apresentar os certificados para o diretor, no ato da inscrição e anexar cópias na ficha de inscrição.

§ 4º Formação Complementar: Contará 1,0 ponto para o Projeto desenvolvido nas Escolas e Centros de Educação Infantil no ano letivo de 2025. No limite de 1,0 ponto (1 Projeto) devidamente apresentado a comunidade escolar.

§ 5º Em caso de empate nas pontuações:

a) Será contado o maior tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino.

b) A maior idade

§6º Anexar junto a ficha de inscrição cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

Art.7º Os professores do Fundamental II efetivos da Rede Municipal de Ensino, poderão atuar nas turmas de 4º e 5º ano por área de conhecimento ou unidocência e em Salas de Recomposição de Aprendizagem no contra turno do período do aluno de acordo com a Lei Municipal nº 1.941 de 08/03/2023.

Art.8º Nas turmas de Creche - I e Creche - II será atribuído somente um professor pedagogo efetivo, uma vez que essas turmas são matrículas integrais, e terá em sua atividade complementar um pedagogo com aula excedente ou do processo seletivo.

Art.9º Só poderá ser atribuído nas turmas de AEE – Atendimento Educacional Especializado o Professor Pedagogo com Especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia com no mínimo 80 horas de curso de formação (comprovação mediante certificação) até

que seja aprovado a Lei Complementar de criação do cargo Professor AEE.

Art.10º Os professores cooperados da Rede Estadual poderão atuar em turmas em substituição à cargos comissionados, readaptados, afastamentos, sala de recomposição e sala de leitura, e outras funções determinadas pela Secretaria de Educação.

Art.11º A atribuição de classes e/ou aulas para os professores efetivos da Rede Municipal será no dia **19/12/2025**, e ocorrerá no Auditório da Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos, no Período Matutino, às 8:00 horas da manhã e constará de 04 fases.

1ª Fase: Para todos os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino.

2ª Fase: Para os professores sob Cooperação Técnica.

3ª Fase: Para professores efetivos na Rede Municipal de Ensino, que interessarem em mais 01 jornada de trabalho (aulas excedentes).

4ª Fase: Para os professores aprovados no Processo Seletivo para substituir professores que se encontram em cargos comissionados, readaptados, licença maternidade e afastamento.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Aos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino que estejam em readaptação, licença maternidade, cargo comissionado, afastamento será garantido à pontuação constante no Anexo deste Decreto, no que se refere à titulação, formação e capacitação dentro e fora do município, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art.13º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas.

Art.14º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho e, em caso, de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, análise e parecer.

Art. 15º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o Ano Letivo de 2026 – salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com o Calendário Letivo, revogadas as disposições em contrário.

Rozinéia Aparecida de Lima

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Jamis Silva Bolandim

Prefeito

São José dos Quatro Marcos, 11 de Novembro de 2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATA DE INDICAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE PARA SUBSTITUIR O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA DE INDICAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE PARA SUBSTITUIR O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aos **onze (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)**, às **13:00 horas**, reuniram-se os membros do **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** do Município de **São José dos Quatro Marcos - MT**, na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, situada à Rua Santa Catarina, nº 1038, Centro, para deliberar sobre a **substituição do Presidente do Conselho**, em virtude da **renúncia** apresentada pelo(a) Sr.(a) **Valéria Pereira Mota**, formalizada em **29 de outubro de 2025**. Aberta a reunião, a secretária procedeu à leitura da carta de renúncia, sendo a mesma **acolhida por unanimidade** pelos conselheiros presentes. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à **indicação do(a) novo(a) presidente**, conforme o disposto no Regimento Interno do Conselho. Após discussão, foi **indicado(a) e aprovado(a) por unanimidade o(a) Sr Queila Francelina Puger**, atual **vice-presidente do CAE**, para **assumir a presidência** até o término do mandato vigente, em **dezembro de 2026**, conforme registro no livro de atas. Nada mais

havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros presentes.

São José dos Quatro Marcos - MT, **10 de novembro de 2025**.

Assinaturas: Presidente (substituto): _____

Queila Francelina Puger

Secretário(a): _____

Marileide Venturoli Braga

Membros:

1. _____ --- Rosangela Apª
Correa

2. _____ ---José Vitor T. Frozino

3. _____ --- Valeria P. Mota.
Santos

4. _____ ---Maria Apª de Souza Melo

4. _____ ---Gilson R. dos Santos

5. _____ --- Wanderson
Alves Libralão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Espécie: 4º Termo Aditivo do Contrato N° 105/2024;
CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT
CONTRATADA: JULIANA C. ONO LTDA; **CNPJ:** 40.553.092/0001-51.
Objeto: Obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas

pluviais de vias urbanas dos bairros Jardim Bela Vista, Jardim São José e loteamento Bandeirantes II no município de São José dos Quatro Marcos-MT, conforme Convênio Sinfra nº 0760/2024.
Onde se lê: Prazo: 60 (sessenta) dias. **Leia se:** Prazo: 30 (trinta) dias.
Data de Assinatura: 27 de Outubro de 2025.
Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 032/2025 - PREVIQUAM

PORTARIA N° 032/2025

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIQUAM – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, SENHOR **MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: AVERBAR os tempos de contribuições, conforme Certidão de Tempo de Contribuição INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Protocolo: n.º 14022090.1.00017/24-7, Certidão por Tempo de Contribuição N.º 000052/2022, emitida pelo município de Jauru-MT e Certidão por Tempo de Contribuição n.º 000022/0222, emitida pelo município de Uberaba – MG, em nome da Senhora MARIA FERNANDA CARDOSO RIBEIRO, portadora do CPF de n.º 883.224.166-87, servidora efetiva no cargo de Odontólogo, matriculada sob o n.º 14.536, conforme descrição abaixo:

Período	Órgão	Dias Líquidos
08/04/2002 a 20/01/2004	MUNICIPIO DE UBERABA	653
02/02/2004 a 31/01/2007	MUNICIPIO DE JAURU	1.095
01/02/2007 a 31/12/2008	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	700
01/12/1997 a 31/12/1997	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	31
01/02/1998 a 30/11/1999	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	668
01/12/1999 a 07/04/2002	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	859
TOTAL	4.006	

ARTIGO 2º: Fica averbado o tempo de contribuição equivalente à 4.006 dias líquidos, ou seja, 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 30 de março de 2025, revogadas as disposições

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de novembro de 2025.

Miguel Souza de Andrade Junior
Diretor Executivo/Previqum

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 627 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 627 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor LALCIMAR RAMOS SANTOS, no período de 01 a 20/12/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 628 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 628 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor ROBERLEY DE FREITAS PUGLIA, no período de 10 a 29/12/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 629 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 629 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor LUCAS GUILHERME DE CARVALHO GOMES, no período de 22/12 a 10/01/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025 .

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 630 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor EDSON LONGHI, no período de 01 a 20/12/2025, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO N° 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO N° 99 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2047

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R\$169.961,07 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+)				169.961,07
02	02	01	SECRETARIA DE GABINETE	
	30	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	1.200,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	31	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	141	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	1.862,40
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	143	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	1.100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	167	18.541.0021.2900.0000	MANUTENÇÃO COM COLETA DE LIXO	3.080,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO	
	232	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	4.694,60
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA	
	273	12.361.0011.2035.0000	Manutenção com Salário Educação	1.500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 550
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 001	TRANS. SALARIO EDUCACAO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOSDr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025**DECRETO N° 99 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2047**

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA		
277	12.361.0011.2035.0000	Manutenção com Salário Educação	29.443,96		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1 550		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 001	TRANS. SALARIO EDUCACAO			
292	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	2.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
1080	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	120,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
297	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	1.800,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
247	12.306.0014.2702.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAM	40.090,75		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
250	12.306.0014.2703.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	10.518,84		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
256	12.306.0014.2705.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EJA	5.200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 552		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	240 002	TRANF. FNDE - PNAE AEE			
02	06	04	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
391	13.392.0002.2123.0000	Manutenção e Encargos c/Depto. de Cultura	1.200,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
401	13.392.0015.1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	06	07	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOSDr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025**DECRETO N° 99 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2047**

02	06	07	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
	423	27.812.0004.1007.0000	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos em Geral	1.955,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	437	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	100,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	852	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	247,95	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	01	DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE		
	514	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	1.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
	993	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	33.250,76	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 185	EP. 4290004/2024		
	617	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	1.096,81	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	1112	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	1.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 2	600
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		300 008	TRANSF. SUS - VISA		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.		
	1014	08.244.0022.2071.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	10.000,00	
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	792	08.244.0028.2166.0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais	10.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOSDr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025**DECRETO Nº 99 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2047**

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02	02	01	SECRETARIA DE GABINETE					
	41	04.122.0002.2902.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	-5.000,00				
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	43	04.122.0003.2006.0000	Parcerias com Entidades Municipalistas	-1.200,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					
	176	26.782.0009.1044.0000	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	-1.100,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	05	03	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES					
	192	15.451.0009.2752.0000	Sinalização no Perimetro Urbano	-3.442,40				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 002	Transito Municipal					
02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO					
	231	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	-4.275,99				
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	239	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	-500,00				
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	241	12.122.0002.2706.0000	CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PROFESSORES DA RED	-1.569,10				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	242	12.122.0002.2706.0000	CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA PROFESSORES DA RED	-7.804,10				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOSDr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025**DECRETO N° 99 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2047**

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA					
243	12.122.0002.2904.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO		-4.171,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
244	12.122.0002.2904.0000	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO		-2.690,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
245	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos		-2.500,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
246	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos		-18.933,44				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
249	12.306.0014.2702.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN		-5.200,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	552		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	220 001	TRANSF. FNDE PNAE FUNDAMENTAL						
257	12.361.0011.1052.0000	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar		-1.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
260	12.361.0011.1056.0000	Ampliação, Reforma e Manutenção das Escolas Municipais		-6.045,56				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
271	12.361.0011.2034.0000	Pessoal e Encargos Sociais com Ensino Fundamental		-935,00				
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R. Grupo:	1	1	500			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
274	12.361.0011.2035.0000	Manutenção com Salário Educação		-29.443,96				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	550		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 001	TRANS. SALARIO EDUCACAO						
275	12.361.0011.2035.0000	Manutenção com Salário Educação		-1.500,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	550		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	211 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-REMUN.APLIC.FINANCEIRA						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO N° 99 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2047

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA			
293	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-1.000,00			
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
313	12.365.0012.2037.0000	Manutenção da Pré-Escola	-7.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
315	12.365.0012.2037.0000	Manutenção da Pré-Escola	-4.100,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
329	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE	-2.047,95			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	06	04	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO			
405	13.392.0015.1067.0000	Realização e Incentivos e Eventos Culturais	-1.200,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
407	13.392.0015.1235.0000	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	-955,00			
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	08	01	DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE			
518	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-1.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
605	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea	-1.096,81			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
873	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-1.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 2 600			
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	300 008	TRANSF. SUS - VISA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80Exercício: 2025

DECRETO N° 99 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2047

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
	992	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-33.250,76		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 185	EP. 4290004/2024			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.			
	705	08.241.0125.2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa Id	-20.000,00		
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

-169.961,07

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 100 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2076

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R\$85.000,00 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+)				85.000,00
02	05	06	Fundo Municipal de Transportes - FMT	
	1006	26.782.0009.2907.0000	MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT	60.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 096	FUNDO DE TRANSPORTES - FMT	
	1007	26.782.0009.2907.0000	MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORT	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 759
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		100 096	FUNDO DE TRANSPORTES - FMT	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Excesso:	85.000,00
	Fontes de Recurso
	1 759 85.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 101

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2084

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R\$257.301,05 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+)				257.301,05
02	02	01	SECRETARIA DE GABINETE	
	31	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	3.073,50
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	
	88	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	8.641,20
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
	122	11.331.0007.2139.0000	Contribuição para o PASEP	25.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	147	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	6.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	1108	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	11.719,66
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	160	15.451.0009.2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	10.651,40
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	168	18.541.0021.2900.0000	MANUTENÇÃO COM COLETA DE LIXO	69.940,97
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO N° 101 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2084

02	05	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
	212	17.512.0005.2741.0000	MANUTENÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM	5.466,32	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	218	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	600,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	1025	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	77.720,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	751
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 003	COSIP		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA		
	913	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	599
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 003	TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125		
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.		
	460	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agroç	5.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	464	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agroç	1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
	533	10.301.0017.1403.0000	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Basica de Sau	7.630,40	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	586	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	1.821,60	
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO N° 101 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2084

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.				
	966	08.244.0022.2073.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimentos Integral	607,20			
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110	000	GERAL				
	706	08.241.0125.2066.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa I	607,20			
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110	000	GERAL				
	721	08.243.0125.2209.0000	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança	1.821,60			
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110	000	GERAL				

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
	129	99.999.0007.2026.0000	Reserva de Contingência	-94.940,97			
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110	000	GERAL				
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
	135	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Pu	-10.323,92			
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	110	000	GERAL				
	902	15.451.0009.1037.0000	Pavimentação Asfáltica	-9.632,69			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	2	500
	2		Recursos de Exercícios Anteriores				
	110	000	GERAL				
	1029	04.122.0002.2031.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras e Serviços Pu	-1.998,00			
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	1	2	500
	2		Recursos de Exercícios Anteriores				
	110	000	GERAL				
	1095	18.541.0021.2900.0000	MANUTENÇÃO COM COLETA DE LIXO	-2,69			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	751
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	100	003	COSIP				

02 05 03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO N° 101 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2084

02	05	03	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTES			
1003	15.451.0009.2752.0000	Sinalização no Perímetro Urbano		-88,94		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	2	500
	2	Recursos do Exercício Anteriores				
	110 002	Transito Municipal				
02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.			
198	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA		-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
201	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA		-5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
204	15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA		-71.717,31		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	751
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 003	COSIP				
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA			
246	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos		-4.190,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
1062	12.631.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar		-20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	2	599
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	200 003	TRANSPORTE ESCOLAR FONTE 125				
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.			
447	18.543.0021.1217.0000	Educação, Gestão e Serviços Ambientais		-6.000,00		
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
451	18.543.0021.1217.0000	Educação, Gestão e Serviços Ambientais		-2.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
466	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. II		-1.000,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2084

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.			
	471	20.601.0016.1198.0000	Manutenção, reforma e funcionamento do Viveiro de Mud	-600,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	478	20.606.0016.1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas e Equipamentos	-10.524,70		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	480	20.606.0016.1205.0000	Apoio aos Produtores Rurais com Assistência Técnica e Capacitaç	-651,40		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT,F.R. Grupo:	1	1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	481	20.606.0016.1205.0000	Apoio aos Produtores Rurais com Assistência Técnica e Capacitaç	-10.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	01	DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE			
	518	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-2.201,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	523	10.122.0026.2171.0000	Capacitação Continuada dos Servidores da Saúde	-200,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
	645	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-5.229,40		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	1066	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-0,03		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores			
		110 000	GERAL			

-257.301,05

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 101 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2084

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 103

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 103 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2087

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R\$17.375,80 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+)				17.375,80
02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO	
	1070	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	15.975,80
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
	1071	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	1.400,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		300 145	demais despesas da vigilancia	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO	
	232	12.122.0002.2032.0000	Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario	-15.975,80
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
	880	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-1.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 2 600
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		300 145	demais despesas da vigilancia	

-17.375,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 103 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2087

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 106

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 106 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2066

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R\$259.592,98 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+)				259.592,98
02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	
	980	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	103.500,44
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 711
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	983	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	156.092,54
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	
	85	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	-103.500,44
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 711
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
	113	04.123.0002.2023.0000	Manutenção das despesas da Secretaria Municipal de Fazenda	-3.795,86
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	143	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Put	-3.498,44
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	161	15.451.0009.2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	-31.996,05
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO N° 106 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2066

02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA		
283	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	-62.802,19		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
292	12.361.0011.2195.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	06	07	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
443	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	09	01	GABINETE DO SECRETARIO.		
680	08.122.0002.2064.0000	Manutenção e Encargos com Gabinete do Secretário de Assistênc	-10.000,00		
	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADCF.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.		
720	08.243.0125.1130.0000	Ampliacao/Reforma do SCFV - Criança e Adolescente	-10.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

-259.592,98

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 107

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 107 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R\$266.092,90 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+)				266.092,90
02	02	01	SECRETARIA DE GABINETE	
	30	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	1.600,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	36	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	600,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	147	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	126,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	152	15.451.0009.1037.0000	Pavimentação Asfáltica	68.505,00
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	160	15.451.0009.2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	861,90
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
	219	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	25.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	08	01	DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE	
	521	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	2.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOSDr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025**DECRETO Nº 107 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2084**

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
533	10.301.0017.1403.0000	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Basicas de Sau	18.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
1037	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	7.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 186	INCE FIN. APS COMPONENTE PER CAPITA DE				
1066	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	70.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 2 500			
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	110 000	GERAL				
617	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	14.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
620	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	32.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
628	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	20.000,00			
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
1064	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	6.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 600			
	2	Recursos de Exercícios Anteriores				
	300 008	TRANSF. SUS - VISA				

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02	02	01	SECRETARIA DE GABINETE			
31	04.122.0002.2005.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Gabinete	-600,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
42	04.122.0002.2902.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	-600,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOSDr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025**DECRETO Nº 107 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2084**

02	02	01	SECRETARIA DE GABINETE				
	43	04.122.0003.2006.0000	Parcerias com Entidades Municipalistas	-600,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
	902	15.451.0009.1037.0000	Pavimentação Asfáltica	-70.000,00			
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	2	500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores				
		110 000	GERAL				
02	06	02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA				
	246	12.122.0012.2755.0000	Formatura e Eventos	-400,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	283	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	-11.000,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	305	12.365.0012.2036.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	-126,00			
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	325	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE	-28.505,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	328	12.365.0012.2694.0000	Pessoal e Encargos Sociais - Educação Infantil - CRECHE	-40.000,00			
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.				
	461	20.122.0016.2044.0000	Manutenção das Despesas com a Secretaria de Fomento Agrop. Ii	-8.000,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	471	20.601.0016.1198.0000	Manutenção, reforma e funcionamento do Viveiro de Mudás	-6.400,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOSDr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025**DECRETO N° 107 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2084**

02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.			
475	20.605.0016.1138.0000	Reforma e Ampliação da Feira Livre - Construção Box Alvenaria	-7.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
478	20.606.0016.1072.0000	Aquisição de Veículos e Máquinas e Equipamentos	-8.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
479	20.606.0016.1205.0000	Apoio aos Produtores Rurais com Assistência Técnica e Capacitaç	-6.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
480	20.606.0016.1205.0000	Apoio aos Produtores Rurais com Assistência Técnica e Capacitaç	-861,90			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	1	1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
482	20.606.0016.1207.0000	Apoio e Fortalecimento ao Cooperativismo e Associativismo	-5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
483	20.606.0016.1207.0000	Apoio e Fortalecimento ao Cooperativismo e Associativismo	-5.000,00			
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
493	20.607.0016.1170.0000	Perfuração de Poços Artesianos	-5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	07	02	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FOMENTO AGROP. IND. E CC			
498	20.122.0016.2043.0000	Manutenção das despesas com o Gab. do Sec. Mun. de Fomento	-20.000,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
500	20.122.0016.2043.0000	Manutenção das despesas com o Gab. do Sec. Mun. de Fomento	-15.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	07	04	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro
15024029/0001-80 Exercício: 2025

DECRETO Nº 107 , DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2084

02	07	04	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO		
	504	23.691.0016.2156.0000	Parceria com Entidades Municipalistas	-15.000,00	
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
	873	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-6.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 2 600
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		300 008	TRANSF. SUS - VISA		
	1036	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família	-7.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 186	INCE FIN. APS COMPONENTE PER CAPITA DE		

-266.092,90

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2025

Pregão Presencial SRP Nº 12/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de São José Do Xingu – MT
CNPJ: 37.465.317/0001 - 03
Prazo de vigência: 25/07/2025 ATÉ 25/07/2026

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS MODELOS SUV DE 05 LUGARES ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial /SRP Nº 012/2025.

Em face das propostas de preços apresentadas, a pregoeira declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.
EMPRESA CONTRATADA: KAMPAIO MOTORS CUIABÁ - LTDA - CNPJ Nº 52.251.214/0001/34

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	DETALHAMENTO: SUV - VEICULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETA FECHADA, COM AS SEGUINTE DESCRICOES: * COR CHUMBO; * CINCO LUGARES; * QUATRO PORTAS LATERAIS; UMA PORTA TRASEIRA; * MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE : 2.8L 16V TURBO * POTENCIA MINIMA DO MOTOR (CV/RPM); 204/3.400; * CLASSIFICACAO "C", OU SUPERIOR, NA "COMPARACAO RELATIVA NA CATEGORIA" DO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DO INMETRO 2023 OU MAIS RECENTE * TRANSMISSAO AUTOMATICA DE NO MINIMO 6 VELOCIDADES ; * TRACAO 4x4 E 4x4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRONICO, VSC (CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE) E A-TRC (CONTROLE ELETRONICO DE TRACAO); * SUSPENSÃO - DIANTEIRA: INDEPENDENTE, BRACOS DUPLOS TRI-ANGULARES, MOLAS HELICOIDAIAS E BARRA ESTABILIZADORA; TRASEIRA: 4-LINK (4 PONTOS DE FIXACAO) E MOLAS HELICOIDAIAS BANCOS EM COURO NATURAL OU ECOLOGICO; * FREIOS - DIANTEIROS: DISCOS VENTILADOS COM ABS, EBD (DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FORCA E FRENAGEM) E BAS (SISTEMA DE ASSISTENCIA EM FRENAGEM DE EMERGENCIA); TRASEIROS: DISCOS VENTILADOS COM ABS, EBD (DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FORCA E FRENAGEM) E BAS (SISTEMA DE ASSISTENCIA EM FRENAGEM DE EMERGENCIA); * PNEUS 265/60 R18; RODAS DE LIGA LEVE COM ARO 18"; * CAPACIDADE DE CARGA MINIMA (KG) 500; * CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE (L): 75; * AR-CONDICIONADO DIGITAL, NO MINIMO EM UMA ZONA; * DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; * SISTEMA MULTIMIDIA DE NO MINIMO 8" COM FUNCoes MP3, USB, BLUETOOTH, CONECTIVIDADE ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY, CAMERA DE RE; * POWER BACK DOOR, SMART ENTRY E START BUTTON/PUSH START; * LUZ DE CONDUCAO DIURNA EM LED. * GARANTIA DO FABRICANTE: 03 (TRES) ANOS, COM ASSISTENCIA 24 HORAS; * SISTEMA ONE TOUCH PARA REBATIMENTO DOS BANCOS TRASEIROS; * REVESTIMENTO DOS BANCOS EM COURO PERFURADO E MATERIAL SINTETICO; * NO MINIMO 6 AIRBAGS, SISTEMA DE ALERTA DE MUDANCA DE FAIXA, ASSISTENTE DE DESCIDA E SUBIDA, CONTROLE ADAPTATIVO DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO, ASSISTENTE DE PRE-COLISAO COM ALERTA DE SINAL SONORO E VISUAL, E FRENAGEM AUTOMATICA. * ESTRIBOS LATERAIS. OBSERVAcoes: TODOS OS ITENS DEVERAO SER, OBRIGATORIAMENTE, ORIGINAIS DE FABRICA.	UND	2	TOYOTA SW4	R\$ 404.000,00	R\$ 808.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 808.000,00

O total geral da Licitação é, R\$ 808.000,00 (Oitocentos e oito mil reais)

DATA: 25 de julho de 2025, São José do Xingu – MT
Departamento de Licitações e Contratos

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

Pregão Presencial SRP Nº 12/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de São José Do Xingu – MT
CNPJ: 37.465.317/0001 - 03
Prazo de vigência: 30/07/2025 ATÉ 30/07/2026

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS MODELOS SUV DE 05 LUGARES ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial /SRP Nº 012/2025.

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.
EMPRESA CONTRATADA: KAMPAIO MOTORS CUIABÁ - LTDA - CNPJ Nº 52.251.214/0001/34

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	DETALHAMENTO: SUV - VEICULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETA FECHADA, COM AS SEGUINTE DESCRICOES: * COR CHUMBO; * CINCO LUGARES; * QUATRO PORTAS LATERAIS; UMA PORTA TRASEIRA; * MOTOR COM POTENCIA MINIMA DE : 2.8L 16V TURBO * POTENCIA MINIMA	UND	1	TOYOTA SW4	R\$ 404.000,00	R\$ 404.000,00

DO MOTOR (CV/RPM); 204/3.400; * CLASSIFICAÇÃO "C", OU SUPERIOR, NA "COMPARAÇÃO RELATIVA NA CATEGORIA" DO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM DO INMETRO 2023 OU MAIS RECENTE * TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES ; * TRACÃO 4x4 E 4x4 REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO, VSC (CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE) E A-TRC (CONTROLE ELETRÔNICO DE TRACÃO); * SUSPENSÃO - DIANTEIRA: INDEPENDENTE, BRACOS DUPLOS TRIANGULARES, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA; TRASEIRA: 4-LINK (4 PONTOS DE FIXAÇÃO) E MOLAS HELICOIDAIS BANCOS EM COURO NATURAL OU ECOLÓGICO; * FREIOS - DIANTEIROS: DISCOS VENTILADOS COM ABS, EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA E FRENAGEM) E BAS (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGÊNCIA); TRASEIROS: DISCOS VENTILADOS COM ABS, EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA E FRENAGEM) E BAS (SISTEMA DE ASSISTÊNCIA EM FRENAGEM DE EMERGÊNCIA); * PNEUS 265/60 R18; RODAS DE LIGA LEVE COM ARO 18"; * CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA (KG) 500; * CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE (L): 75; * AR-CONDICIONADO DIGITAL, NO MÍNIMO EM UMA ZONA; * DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; * SISTEMA MULTIMÍDIA DE NO MÍNIMO 8" COM FUNÇÕES MP3, USB, BLUETOOTH, CONECTIVIDADE ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY, CÂMERA DE RÉ; * POWER BACK DOOR, SMART ENTRY E START BUTTON/PUSH START; * LUZ DE CONDUÇÃO DIURNA EM LED. * GARANTIA DO FABRICANTE: 03 (TRÊS) ANOS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS; * SISTEMA ONE TOUCH PARA REBATIMENTO DOS BANCOS TRASEIROS; * REVESTIMENTO DOS BANCOS EM COURO PERFURADO E MATERIAL SINTÉTICO; * NO MÍNIMO 6 AIRBAGS, SISTEMA DE ALERTA DE MUDANÇA DE FAIXA, ASSISTENTE DE DESCIDA E SUBIDA, CONTROLE ADAPTATIVO DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO, ASSISTENTE DE PRÉ-COLISÃO COM ALERTA DE SINAL SONORO E VISUAL, E FRENAGEM AUTOMÁTICA. * ESTRIBOS LATERAIS. OBSERVAÇÕES: TODOS OS ITENS DEVERÃO SER, OBRIGATORIAMENTE, ORIGINAIS DE FÁBRICA.					
VALOR TOTAL					R\$ 404.000,00

O total geral da Licitação é, R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 30/07/2025 ATÉ 30/07/2026

DATA: São José do Xingu/MT, 30 de julho de 2025.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo Licitatório nº 44/2025 - ADESAO nº 06/2025

A Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu - MT torna público seu interesse de aderir a Ata de Registro de Preços nº. 30/2025, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº.17/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT. Essa adesão visa **“registro de preço para futura e eventual aquisição de veículos tipo VAN, VEÍCULO TIPO PICJUP MEDIA E VEÍCULO TIPO PICKUP PARA ATENDER DAS SECRETARIAS EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA / MT, ESPECIFICADOS NO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2025, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.**

Detentora do registro: REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ Nº: 30.260.538/0001 - 04 RU C - 180, Nº 176, QD, 617, LOT 19/20, SALA 04 - BAIRRO NOVA SUÍÇA - CEP: 74.280 - 090 GOIÂNIA - GO. E-mail: reavelveiculos@gmail.com Fone: (62) 3434 - 0877								
Item	Código do item	Descrição dos equipamentos	Marca/Modelo	Unid	Qtide	Preço unitário	Preço Total	
2	2	VEÍCULO TIPO PICK - UP CABINE DUPLA, 04 PORTAS 0KM COM CATACIDADE MÍNIMA DE 05 CINCO PESSOAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM AR CONDICIONADO, MOTOR A COMBUSTÃO POTÊNCIA (CV/RPM) 204/ 3.400 TORQUE (KGF.M/RPM) 42.8/ 3.400 2.755 COM, FREIOS DIANTEIRA DISCOS VENTILADOS COM ABS E EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) TRASEIRA TAMBOR COM ABS E EBD, COM TRACÃO 4 X 4, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO DE MÍNIMO DE 2.8.16V OU SUPERIOR , COM TRANSMISSÃO MANU-AL TRANSMISSÃO MNUAL DE 6 VELOCIDADES E DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA NA COR BRANCA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 65 LITROS, VEÍCULO COM CAPACIDADE ÚTIL DE CARGA NO MÍNIMO 1000 KG, REBOQUE NA TRASEIRA, PROTETOR DE CAÇAMBA; PARA CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEÍCULO, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, BRACOS DUPLOS TRIANGULARES, MOLAS HELICOIDAIS E BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA EIXO RÍGIDO, MOLAS SEMIELÍPTICAS DE DUPLO ESTÁGIO, PNEUS 265/65 R17 RODAS AÇO ESTAMPADO 17, DIMENSÕES E CAÇAMBA COMPRIMENTO (MM) 1.569 LARGURA (MM) 1.645 ALTURA (MM) 481	TOYOTA HILUX PP MT	Unid 1		R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	
Valor Total							R\$ 260.000,00	

Total: Duzentos e sessenta mil reais.

São José do Xingu - MT, 12 novembro de 2025.

DAIANNE ALVES DE JESUS

SEC. DE SAÚDE
DECRETO Nº 73/2021

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo Licitatório nº 45/2025 - ADESÃO Nº 07/2025

A Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu - MT torna público seu interesse de aderir a Ata de Registro de Preços nº. 16/2025, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº.15/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA- MT. Essa adesão visa "1.1 registro de preço para futura e eventual aquisição de CONTÊINERES de 1000 litros, com capacidade para 450 kg, destinados ao armazenamento e transporte de resíduos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Vila Rica a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica par aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Detentora do registro:
CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA Ltda
CNPJ nº: 48.256.518/0001 - 17
Avnida das Américas, nº 13685, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro / RJ, Cep: 22.790 - 701, Inscrição Estadual nº 12.637.78 - 0
Representante: Vinicius dos Santos Moreira , RG 23.930.407 - 4 SSP/RJ, CPF nº 603.939.653 - 92
E-mail: comercial@cityclean.riobr
Fone: (21) 2434 - 7764

Item	Descrição dos equipamentos	Marca/Modelo	Unid	Qtide	Preço uni-tário	Preço Total
1	LIXEIRA CONTÊINER PLÁSTICA DE 1.000 LITROS CAPACIDADE E PESO: VOLUME NOMINAL: 1.000 LITROS; CAPACIDAE DE CARGA: ATÉ 450 KG; PESO MÉDIO DO CNTÊINER (VAZIO): ENTRE 45 E 50 KG. DIMENSÕES GERAIS: ALTURA: 1,30 METROS (130 CM); LARGURA: 1,05 METROS (105 CM) COMPRIMENTO: 1,31 METROS (131 CM). MATERIAL DE FABRICAÇÃO: MATERIAL PRINCIPAL: POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE (PEMD) COM ADITIVOD UV; ESTRUTURA LEVE E RECICLÁVEL DESIGN E ESTRUTURA TAMPA SUPERIOR; FECHADA E ARTICULADA; CANTOS INTERNOS ARREDONDADOS; DRENO INFERIOR; PERITE ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS; MOBILIDADE E SUPORTE: RODAS; QUATRO RODÍZIOS DE BORRACHA MACIÇA DE 8 POLEGADAS, COM GIRO DE 360º; DUAS RODAS EQUIPADAS COM FREIOS PARA FIXAÇÃO E SEGURANÇA; MULHÕES; ESTRUTURA LATERAL PARA FIXAÇÃO EM CAIMINHÕES COMPACTADORES COM SISTEMAS DE ELEVAÇÃO COMPATÍVEIS; COR Á DEFINIR PELA CONTRATANTE; HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIDADE: SUPERFÍCIE LAVÉVEL E IMPERMEÁVEL; NÃO PERMITE VAZAMANEOT DE LÍQUIDOS; RESISTENTE A ODORES E SUJEIRAS ACUMULADAS; NORMAS E CERTIFICAÇÕES: NORMAS ATENDIDAS; DIN EM 840 - NORMAS EUROPEIAS DE FABRICAÇÃO PARA RECIPIENTES DE RESÍDUOS MÓVEIS; ABNT NBR 15911 - 3 - NORMAS BRASILEIRAS DE SEGURANÇA E QUALIDADE PARA CONTEN-TORES PLÁSTICOS	CONTELURB	Unid	40	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00
Valor Total						R\$ 60.000,00

Total: Sessenta mil reais.

São José do Xingu – MT, 12 novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 094/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 094/2025 em conformida-

de com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa BIQ BENEFICIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.878.237/0001-19, sagrou-se vencedora do lote único, com o percentual de -4,99 % de desconto sobre o lote.

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 094/2025, do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO VIA CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA AQUISIÇÃO DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IN NATURA OU PREPARADOS PARA CONSUMO IMEDIATO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, conforme prevê as Leis Municipais nº 1.647/2022 e 1.650/2022.

Carliane Pereira de Souza Freire
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 079/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 079/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa SGC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.702.407/0001-63, sagrou-se vencedora do lote único, com valor Global de R\$ 457.799,44 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 079/2025, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TÉCNICO EM ELETRICIDADE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA - CNPJ nº 50.390.402/0001-18.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 120/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLOTAGEM E CONFECÇÃO DE CARIMBO II, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal-MT.

VALOR: R\$ 124.622,25 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 13 de novembro de 2025 e findando em 13 de novembro de 2026.

EXTRATO DO 12º. ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT - CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 053/2021.

Valor: R\$ 132.275,63.

Vigência: As partes de comum acordo decidem prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 26/11/2025 até 26/11/2026.

Justificativa: Justifica-se prorrogação, segundo conta na solicitação dos Secretários, o Contrato Administrativo nº 053/2021 é de natureza contínua e essencial para a Administração Pública, pois visa a proteção do patrimônio público (veículos utilitários e ambulâncias) contra sinistros, furtos, roubos e danos a terceiros. A interrupção deste serviço exporia o Município a riscos financeiros e operacionais imensuráveis, podendo inviabilizar a prestação de serviços essenciais à população. A prorrogação do prazo contratual é fundamental para garantir a continuidade da cobertura securitária da frota municipal, evitando qualquer período de "vácuo" na proteção dos bens públicos. A ausência de seguro representaria uma violação ao princípio da eficiência e da prudência na gestão do patrimônio público. Para a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, a Contratada, Porto Seguro, manifestou formalmente sua concordância em manter o valor atual da apólice, no montante de R\$ 132.275,63, sem aplicar qualquer reajuste inflacionário. Ao aceitar a prorrogação pelo mesmo preço do período anterior, a Contratada abdicou do seu direito legal e contratual ao reajuste, que, se aplicado, elevaria o custo do contrato para a Administração. Esta manutenção de preço, em um cenário econômico inflacionário, representa uma economia real e imediata para o erário municipal, alinhando-se perfeitamente aos princípios da eficiência e da economicidade. O preço proposto, não é apenas "compatível" com o mercado; ele é o mesmo preço aferido como vantajoso na última prorrogação, sem o acréscimo da inflação do período. Seria impossível para a Administração obter uma proposta de mercado mais vantajosa do que "zero por cento de reajuste" sobre um preço já licitado. Portanto, tendo em vista que o valor se mantém estritamente o mesmo, dispensando-se o reajuste contratual, a realização de uma nova pesquisa de mercado (cotação) torna-se desnecessária, pois a vantajosidade está amplamente comprovada pela própria manutenção do valor.

Modalidade: Pregão Presencial Nº 063/2021.

Secretaria: Secretaria Saúde, Secretária de Educação e Cultura, Secretária de Finanças e Orçamento, Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Administração e Planejamento, Secretário de Esportes e Lazer, Secretária de Desenvolvimento Econômico.

PORTARIA Nº 1.209/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar

e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 314/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 120/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	314/2025	
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLOTAGEM E CONFEÇÃO DE CARIMBO II , a fim de atender às necessidades das secretarias municipais de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA	
CNPJ:	50.390.402/0001-18	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	BRENDA VIEIRA TASCHIN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTORAS DA ARP	CARGO:	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
	MATRÍCULA:	6236
	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	5818
	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	KETYLIA NATALIA BASTOS CARMONA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	3972
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
	CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	2677
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
	MATRÍCULA:	4436
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
	MATRÍCULA:	5924
	FISCAL TITULAR	
	SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
	MATRÍCULA:	5842
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GECIANE MARIA PAIXAO COSTA
	CARGO:	ASSESSOR II
	MATRÍCULA:	5846

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL - CANDIDATAS SUBSEQUENTES

CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL - CANDIDATAS SUBSEQUENTES

PROCESSO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NEUROCONVERGENTE: CONVERGINDO PARA UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.871/2025 E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2025.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os itens 5, 6 e 8 do Edital 07/2025, **CONVOCA** as candidatas subsequentes classificadas na lista final, em substituição às desistentes, para comparecer à **Avaliação Psicossocial (etapa eliminatória)**, nos termos do item 4 do mesmo Edital.

1) ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA (item 4.2., a)

Designada para o dia **18.11.2025**

Classificação	Candidato(a)	Horário
11ª	EDUARDA SILVA FRANÇA	8h30min
12ª	MARIA EDUARDA EVELYN DA SILVA LIRA	13h30min

Local da entrevista: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Avenida Surubim, 710, Centro, Sapezal/MT.

ATENÇÃO - Apresentar no ato da entrevista os documentos exigidos no edital:

- Documento oficial com foto (RG ou CNH);
- Comprovante de quitação eleitoral (Certidão emitida via acesso a página: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>);
- Declaração de que não possui vínculo empregatício (modelo anexo).

2) TESTAGEM PSICOLÓGICA

Agendada para o dia **19.11.2025, às 14h** - Coletiva.

Local da Testagem Psicológica: Sala da Universidade Aberta do Brasil – UAB, Av. Dourado, 649-743, Centro, Sapezal - MT.

Sapezal, 13 de novembro de 2025.

Aline Cecilia Lerner Capelete

Secretária Adjunta de Educação e Cultura

Port. 001/2019

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que **NÃO POSSUO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** com qualquer empresa, órgão público ou entidade privada.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta declaração é requisito para participação no **Processo de Seleção de Voluntários do Programa Neuroconvergente**, conforme previsto no item 1.3, alínea "c" do Edital nº 007/2025 da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sapezal/MT, ____ de _____ de 2025.

Declarante

LEI Nº 1.882/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GOVERNAMENTAL DE ACOlhIMENTO, DENOMINADA “CASA LAR ADOLESCENTE BRUNO LUIZ VENCATO”, DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Sapezal/MT, a “**Casa Lar Adolescente Bruno Luiz Vencato**”, instituição governamental de acolhimento provisório e excepcional destinada a adolescentes sob medida de proteção, localizada Chácara Municipal, avenida Marechal Rondon, nº 1005-W, casa II, bairro Cidezal V, Sapezal/MT, CEP: 78367-106.

Parágrafo único. A Casa Lar Adolescente Bruno Luiz Vencato será vinculada à Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, sendo seu funcionamento regulamentado por esta Lei, pelas demais normas aplicáveis, e por seu Regimento Interno que será elaborado e submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º O acolhimento realizado na Casa Lar Adolescente é provisório e excepcional para adolescentes de ambos os sexos, a partir de 12 anos a 18 anos incompletos, sob medida de proteção.

Parágrafo único. É vedado o acolhimento de adolescentes que:

I. Tenham praticado ato infracional, ou cujo envolvimento com substâncias psicoativas esteja formalmente comprovado;

II. Possuam residência em outro município.

Art.3º A Casa Lar Adolescente terá como objetivos:

I. Garantir a proteção ao adolescente;

II. Empreender esforços, para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, em seus diversos arranjos, rede primária ou social e na impossibilidade para família substituta, conforme determinação judicial;

III. Preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

IV. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

V. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

VI. Oferta de atendimento personalizado e individualizado;

VII. Garantia de um atendimento humanizado;

VIII. Garantia de liberdade de crença e culto religioso;

IX. Respeito à autonomia dos adolescentes;

X. Evitar sempre que possível a transferência para outras entidades de acolhimento.

Art. 4º A Instituição receberá adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

I. Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional;

II. Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência quando houver impossibilidade de permanência com a família.

Art. 5º Constituem obrigações da Instituição:

I. Observar os direitos e garantias de que são titulares dos adolescentes;

II. Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de acolhimento;

III. Oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos

IV. Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade aos acolhidos;

V. Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI. Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII. Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, dentre outros;

IX. Propiciar escolarização e profissionalização;

X. Propiciar atividades culturais, esportivas, de lazer, dentre outras necessárias;

XI. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XII. Proceder estudo psicossocial de cada acolhido;

XIII. Reavaliar periodicamente cada acolhido, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados ao Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude;

XIV. Informar, periodicamente, ao adolescente acolhido sobre sua situação processual;

XV. Comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infectocontagiosas;

XVI. Fornecer a segunda via da ficha de acolhimento onde consta a relação dos pertences e dos documentos das crianças e adolescentes;

XVII. Manter programas destinados ao apoio e acompanhamento dos acolhidos;

XVIII. Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XIX. Manter arquivo de prontuários individuais onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 6º A Casa Lar Adolescente Bruno Luiz Vencato será mantida pelo Município de Sapezal, em dotação específica da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo Único. Para a manutenção e ou administração dos serviços da Instituição a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de instituições privadas, Órgãos Públicos ou Organizações da Sociedade Civil mediante a assinatura de convenio, conforme legislação pertinente.

Art. 7º A equipe multidisciplinar da alta complexidade da Política Pública do SUAS do Município de Sapezal dará suporte e acompanhamento técnico nas ações desenvolvidas na Instituição, e na falta desta, a equipe da média complexidade do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 8º A avaliação e monitoramento da Casa Lar Adolescente Bruno Luiz Vencato deverá ocorrer, de forma sistemática, por parte da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, ficando sob fiscalização direta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e outros.

Art. 9º A presente lei será complementada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e Lei Municipal nº 1.779 de 26 de março de 2024.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 12 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.883/2025

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.827/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XII ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1.827/2025, que vigorará com a seguinte redação:

“Art.

5º.....

XII - as vinculadas ao público-alvo dos serviços de acolhimento institucional, inclusive as de cunho cultural e recreativo, destinadas à promoção de sua integração comunitária e social, que, por

sua natureza, sejam incompatíveis com o processamento normal da despesa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sapezal/MT, 12 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.884/2025

ALTERA A LEI Nº 951 DE 23 DE AGOSTO DE 2011, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º Fica alterado o Artigo 9º da Lei nº 951 de 23 de agosto de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Os cargos de Chefe da Guarda Municipal e de Assessor da Guarda Municipal serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo entre os membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 12 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.885/2025

ALTERA LEI Nº 1.647/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.647, de 07 de junho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

§ 1º O valor do auxílio-alimentação a que se refere este artigo será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e não será acumulável caso o servidor ocupe dois cargos junto ao município.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 12 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.886/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAPEZAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROAMENTO NA VIA QUE INTERLIGA AS LOCALIDADES DE NOVA ESPERANÇA E PAPAGAIÓ II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sapezal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Tangará da Serra/MT, com a finalidade de executar serviços de patrolamento de aproximadamente 20 (vinte) quilômetros da via não pavimentada, no trecho compreendido entre as localidades de Nova Esperança e Papagaio II, estendendo-se do Paralelo 14 até a Aldeia Nova Esperança, visando a melhoria das condições de trafegabilidade e acesso aos referidos locais.

Art. 2º O Termo de Cooperação de que trata esta Lei deverá estabelecer, de forma clara e detalhada, as obrigações, responsabilidades, recursos materiais, humanos e financeiros de cada partícipe.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal/MT, 12 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.887/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT, COM O NOME CAIO MARANGONI NAVARRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: André Pozzobom

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A avenida 15, situada no Loteamento El Shadai, neste município de Sapezal - MT, passa a denominar-se "Avenida Caio Marangoni Navarro".

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará a atualização da nomenclatura em seus registros oficiais, bem como a afixação de placas indicativas no referido logradouro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal/MT, 12 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 077/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **DAMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27.250.886/0001-88**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir as marcas ofertadas para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 256/2025, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
124	166152	UN	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LÁTEX, SEM PÓ, TAMANHO G.	MEDIX	SUPERMAX
125	166153	UN	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5 SEM PÓ.	LEMGRUBER	ABL
126	166154	UN	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,0 SEM PÓ.	LEMGRUBER	ABL
127	166155	UN	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 8,0 SEM PÓ.	LEMGRUBER	ABL

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificam-se as substituições das marcas, pois as licitantes informam que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados nos respectivos fabricantes, não estão cumprindo com as entregas destes, uma vez que não há previsão de reposição pelos fornecedores. Nesse sentido, informa-se pela Secretaria que, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita-se as substituições de marcas, sendo ratificadas pelas equipes de fiscalização das atas de registro de preço e pelo Secretário da pasta, conforme memorandos internos. Conforme informado pelas equipes das Secretarias de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos dos editais, possuindo preços equiparados conforme pesquisas de valores realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 13 de novembro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal - MT

2º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 041/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e a empresa HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 18.121.121/0001-57, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar os valores iniciais dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 269/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR A SER REAJUSTADO
2	145379	SC	CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS.	USICAL	R\$ 25,80
12	164734	UN	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 24X14X09CM, COM 6 FUROS, DO TIPO CONVENCIONAL.	CERAMICA LACERDA	R\$ 1,38
21	164548	UN	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACIII, EMBALAGEM 20KG PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA SOB OUTRA JA APLICADA, CONFORME NBR 13749,13754,8214.	ARGAFORTE	R\$ 39,60
38	164554	MT	TELHA ALUNZINCO / GALVANIZADA DO TIPO TRAPÉZIO COM 0,43MM POR METROS	ISOTAC	R\$ 45,00
52	164552	MT	TELHA ALUNZINCO ONDULADA ESPESSURA 0,43MM POR METROS.	ISOTAC	R\$ 45,00

1.2. Os valores realinhados passarão a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 13 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL

Claudio José Scariote

Gerenciador

HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Henrique Caceres Ribas

Fornecedora

ABERTURA DE EDITAL Nº 015/2025 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 015/2025, cujo objeto do presente processo é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e 084/2023 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 14 de novembro de 2025 até o dia 14 de novembro de 2026, no horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT - Site: www.sapezal.mt.gov.br

- Maiores informações (065) 3383-4500.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT - CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **PIER NICOLAS VENGRUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 529.XXX.XXX-34.

Objetivo: Termo Aditivo para fins de prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.

Valor: R\$ 6.537,16.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, de 14/11/2025 a 13/01/2026, podendo ser rescindido

antecipadamente.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, segundo consta na justificativa apresentada pela Secretária pela C.I nº 431/2025, para a continuação de locação do prédio para atendimento do conselho tutelar órgão essencial à rede de proteção da infância e adolescência, responsável por atender e zelar pelos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social. O imóvel em questão apresenta condições adequadas de localização, estrutura e acessibilidade, atendendo as necessidades operacionais do conselho tutelar, razão pela qual se torna conveniente e oportuno manter o espaço atual

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022.

Secretaria: Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania.

JULGAMENTO DE RECURSO DO EDITAL Nº 106/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através da Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições, torna público o resultado da análise do Recurso Administrativo, impetrado pela empresa GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 22.120.115/0001-52, no Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 106/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Em face do exposto, recebo as razões recursais e quanto ao mérito JULGO IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 22.120.115/0001-52.

A demais as informações referentes ao presente recurso, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, sito a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro - Sapezal - MT.

Carliane Pereira de Souza Freire
Presidente da Comissão de Contratação
Claudio Jose Scariote
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 053/2025
Pregão eletrônico nº 020/2025

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº 020/2025, cujo objeto é a **“Registro de preço futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e ferragens, para atender às demandas de todas as Secretarias do Município de Serra Nova Dourada - MT.”**, que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 18 de novembro de 2025 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília - DF) e 02 de dezembro de 2025 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília - DF) tendo sua disputa às 08:30hs do dia 02 de dezembro de 2025

pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações - BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **licitaserranova@gmail.com**, pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site **www.bll.org.br** ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n - Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 13 de novembro de 2025.

LEILIANE PERES BECKER

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 141/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO Nº 1.401, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga o Decreto nº 1.325, de 30 de julho de 2025, que criou a Comissão Especial para análise e elaboração de estudo técnico de estruturação e implantação do Parque Tecnológico Luiz Giroletti, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.325, de 30 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 14/11/2025 até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 28/11/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 28/11/2025 as 10:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expe-

diente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

ONDE SE LÊ: Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 11/11/2025 até às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 14/11/2025. Data e horário de início da sessão: Dia 14/11/2025 as 08:00 horas (horário de Brasília).

LEIA-SE: Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 13/11/2025 até às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 14/11/2025. Data e horário de início da sessão: Dia 18/11/2025 as 08:00 horas (horário de Brasília).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA N.º 038/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA do processo de DISPENSA N° 038/2025, cujo OBJETO: "OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DO TIPO TANQUE PARA A UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE HEMODIÁLISE".

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 56/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 56/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, GUINDASTE, CARRETA REBOQUE, TRATOR CORTADOR DE GRAMA, TRATOR AGRÍCOLA, IMPLEMENTO AGRÍCOLA, MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EMPILHADEIRA, MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PLACA VIBRATÓRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA CNPJ/CPF Nº 02.416.362/0001-93 VALOR TOTAL R\$ 820.000,00 MORUMBI INDUSTRIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 10.284.459/0002-07 VALOR TOTAL R\$ 199.975,00 MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF Nº 06.975.707/0001-08 VALOR TOTAL R\$ 7.480,00 PAV-PARTS - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA CNPJ/CPF Nº 11.174.006/0001-00 VALOR TOTAL R\$ 84.000,00 DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 05.220.404/0001-04 VALOR TOTAL R\$ 376.000,00 COLONHESI & COLONHESI LTDA CNPJ/CPF Nº 53.292.142/0001-36 VALOR TOTAL R\$ 222.500,00 RTMAQ INDUSTRIA METALURGICA LTDA CNPJ/CPF Nº 36.687.187/0001-90 VALOR TOTAL R\$ 284.998,99 GUIMARAES AGRICOLA LTDA CNPJ/CPF Nº 01.042.977/0003-04 VALOR TOTAL R\$ 1.019.000,00 F. P. VALDAMERI LTDA CNPJ/CPF Nº 21.510.331/0001-41 VALOR TOTAL R\$ 30.840,00 ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 13.731.784/0001-70 VALOR TOTAL R\$ 768.000,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 3.812.793,99. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 66/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 66/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BAÚ REFRIGERADO PARA CAMINHÃO ¾ E CÂMARA FRIGORÍFICA MODULAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **HD CAMARAS FRIAS LTDA CNPJ/CPF Nº 19.277.515/0001-61 VALOR TOTAL R\$ 39.000,00 MX COMERCIO E SERVICOS MECANICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 54.546.331/0001-50 VALOR TOTAL R\$ 259.332,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 298.332,00. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

Data da emissão: 13/11/2025 10:46:37	ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: BRUNA CRISTINA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.386, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 177/2025**, originado do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2025**, com a finalidade de **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SORRISO-MT"**.

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: MIQUEIAS BATISTA DE ABREU

SUBSTITUTO: JOSE CARLOS DE JESUS OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.387, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais **CONTRATO Nº 178/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 106/2025**, com a finalidade de **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUTURA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM VULNERABILIDADE”**.

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO

TITULAR: GHEUREN FRASSETTO

SUBSTITUTO: MARISTELA ZANATA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.388, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 179/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 107/2025**, com a finalidade de **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DA ROMANELI”**.

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: JULIANO LOUREIRO DE MORAIS

SUBSTITUTO: ARY ALEXANDRE DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.389, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**, com a finalidade de **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA MUNICIPALIDADE, ABRANGENDO OS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES, COM O OBJETIVO DE APURAR IRREGULARIDADES, DESVIOS E, CONSEQUENTEMENTE, RECUPERAR ADMINISTRATIVAMENTE VALORES PAGOS A MAIOR, CONFORME AS RESOLUÇÕES DA ANEEL”**.

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: GISLAYNE MARA MORAIS PELLENZ

SUBSTITUTO: GINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.390, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 180/2025**, originado do processo de **CONCORRÊNCIA Nº 006/2025**, com a finalidade de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010”**.

Composta pelos seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: ROMALO ALVES BESSA

SUBSTITUTO: KENIEL DIAS FERREIRA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2.391, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 087/2025** com a finalidade de “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES**”, composta pelos seguintes servidores:

GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

SUBSTITUTO: ANTONIO MAZZEI

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA

TITULAR: ANDREIA BEZERRA RIBEIRO DA SILVA

SUBSTITUTO: RAFAEL SILVA MANIEZO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

TITULAR: PAULA RENATA LIMA CAMPOS

SUBSTITUTO: FRANCO SEITI SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TITULAR: KEILA ARAUJO ALVES

SUBSTITUTO: SOELI MARIA CANTONI SAGON

SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TITULAR: JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

SUBSTITUTO: REINALDO FERREIRA NUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: LUCIANA DE SOUZA GUERRA

SUBSTITUTO: ALINE BORREGO SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: ROBERSON VARIANI

SUBSTITUTO: JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: VALQUIRIA GEHLEN

SUBSTITUTO: DANIELE MACIEL DOS ANTOS BENALDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TITULAR: ELIONAR NASCIMENTO

SUBSTITUTO: JULIO CESAR CARVALHO BATIUK

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: FABIANA DE QUADROS GIOVENARDI

SUBSTITUTO: JESSICA PASQUALI BRANDOLLI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: CÁTIA FREITAS LUCIANO

SUBSTITUTO: SILVIA ALVES DE OLIVEIRA GEHRING

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO

TITULAR: ELISELY DA SILVA RAMOS

SUBSTITUTO: ADRIANA CRISTINA DESORDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TITULAR: SANDRONEIA APARECIDA KLAUS

SUBSTITUTO: BRUNA KAROLINE DIAS BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

TITULAR: NATHAN NOE ADAM

SUBSTITUTO: NEEMIAS ALVES DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR

TITULAR: WAGNER DANIEL REIMANN

SUBSTITUTO: WILLIAN NUNES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TITULAR: PEDRO HENRIQUE PIRES DE CAMARGO

SUBSTITUTO: FABIOLA FATIMA MARTINO

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 31/10/2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2.392, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por

lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 098/2025** com a finalidade de “**CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE SAÚDE ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO, DIAGNÓSTICO COM APLICAÇÃO DE TESTES ESPECÍFICOS E REABILITAÇÃO TERAPÊUTICO ASSISTENCIAL, DESTINADA A PESSOAS COM SUSPEITA DE TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) COM OU SEM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL PARA MODALIDADE DE REABILITAÇÃO INTELECTUAL, PRESTANDO OS SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) AOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, CONFORME O ARTIGO 24 DA LEI 8.080/1990**”, composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA DE SAÚDE:

TITULAR: DEVANIL APARECIDO BARBOSA

SUBSTITUTO: JOSMAR DE OLIVEIRA MARTINS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 03/11/2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.393, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 089/2025** com a finalidade de “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO, JANTAR) E REFEIÇÃO SELF-SERVICE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT**”, composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: JUCINEIDE ALVES DOS SANTOS

SUBSTITUTO: CLEUSA MARIA PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

TITULAR: ANDREI LUIS ABRAAO

SUBSTITUTO: PAULO VALMIR FRITSCH

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

TITULAR: SILVIO PEREIRA DUARTE

SUBSTITUTO: JOÃO ROBERTO JAHN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: JAMILLE EMANUELLE SOUZA SERPA

SUBSTITUTO: RENATA CRISTIANE GONÇALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: RIVACLEIDE CADETE PEDROSO

SUBSTITUTO: ROBERSON VARIANI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

TITULAR: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

SUBSTITUTO: BRUNA KAROLINE DIAS BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: PATRICIA ANDREIA BLANCO LINO

SUBSTITUTO: ALINE BORREGO SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

TITULAR: LUCAS ABREU ANTUNES

SUBSTITUTO: ELIONAR NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

TITULAR: VITORIA GABRIELI ASSIS DE ARAUJO

SUBSTITUTO: KEILA ARAUJO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: JENIFER COSTA GONÇALVES DIAS

SUBSTITUTO: REINALDO FERREIRA NUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO:

TITULAR: JULIANO LOUREIRO DE MORAES

SUBSTITUTO: ORIVALDO HOFFMANN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: WESLEY FABER ROMAO SIQUEIRA

SUBSTITUTO: BRUNA FERREIRA GONÇALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:

TITULAR: MARCIO RODRIGUES PIRES

SUBSTITUTO: ALBERTO DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/11/2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.394, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 086/2025** com a finalidade de **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS”**, composta pelos seguintes servidores: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO:**

TITULAR: JORDANO LUIZ CORSO FISCAL

SUBSTITUTO: MIQUÉIAS BATISTA DE ABREU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/11/2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.395, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Roberson Variani (titular), Rivacleide Cadete Predoso (substituta), para atuarem como fiscais do contrato para as Atas de Registros de Preços nº 333/2024 a nº 344/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 042/2024, com a finalidade de “registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e enxoval para a demanda da Secretaria Municipal de Cul-

tura”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que realizará CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO FECHADO, COBERTO E DEVIDAMENTE ESTRUTURADO COM ESTACIONAMENTO, COZINHA INDUSTRIAL EQUIPADA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, EQUIPE TÉCNICA E OPERACIONAL, SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, CUSTOS DE CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS MATOGROSSENSES 2025 – ETAPA ESTADUAL.

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 14/11/2025 até às 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 19/11/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 19/11/2025 as 08:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Regime de execução: INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

SEMED

EDITAL Nº 022 - CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso - Mato Grosso

EDITAL Nº 022 - CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA DO

PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 004/2025, torna pública a divulgação da Convocação para a Entrevista(5º etapa) do Processo Seletivo de Gestores Escolares nº 001/2025.

ENTREVISTA PARA GESTORES ESCOLARES

Data	Horário	Candidatos a Diretores Sala 01 do CEMFOR	Candidatos a Coordenadores Pedagógico Sala 02 do CEMFOR	Candidatos a Coordenadores Pedagógico Sala 03 do CEMFOR	Candidatos a Orientadores Sala 04 do CEMFOR
14/11	7h	ELIZANGELA SARAIVA MUNIZ PERON	LEIDIANE PIRES COSTA DIAS	ANA PAULA BEZERRA CONTE	ANDREIA CONCEIÇÃO BATEZINI
14/11	7h20	ELIANE LIMA DA SILVA	MARGARIDA MARIA SILVA PEDROSO	ADRIEL CARDOZO DE ABREU	JANESSA ROEFERO PETEK
14/11	7h40	DANIELA DOS SANTOS	EDVANIR MARCELINO DA SILVA	CLEUSON CARNEIRO REGO	CLAUDIMAR BARROS ALENCAR
14/11	8h	ELCIO ALVES DA SILVA	LURDES SOARES DA CUNHA LAZZARIS	JOCIMARA APARECIDA DA COSTA SOUZA	ANDREIA C. GODOY FERNANDES LOPES
14/11	8h20	JOEUSA BAROBOSA CAVALCANTE DE BARBA	ROSIMAR CASTRO SANTANA	ADNILCE LARA ARAUJO	CLAUDIA DIAS
14/11	8h40	FERNANDO RAMON A. CONCEIÇÃO	JOVANA PAULA MENIN BOAS	ALEXIMARA ANDRASKI	SIMONE PASQUALOTO
14/11	9h20	ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS	VANDERLEIA DA ROSA DE DEUS	JANETE GEBHARDT GONÇALVES	GUILHERME DE OLIVEIRA COPINI
14/11	9h40	EDILAMAR NAVA BICEGO	KAMILA DE ALMEIDA REIS	LEONILDA KOLAKOWSKI	ANDRIELE R. DA SILVA BEHENCK
14/11	10h	CLADIS ROSELIA JAGNOW	JULIANA TEOCHI	ANA PAULA DE ASSIS SILVA	LUCIANA BLACHESSEN GIACOMINI
14/11	10h20	MARIZANE BRUNETTO TURMINA	IVANE CRISTINA SARDINHA SILVA	ELIANE DE SOUSA SILVA	ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS
14/11	10h40	ELKE NATALIA AMORIN SOUZA LAUXEN	SANDRA SUZANA ALVES	LUCIA KORBES DRECHSLER	MATEUS COSTA
14/11	13h	ISA CALIL MATHEUS	CLEAMAR APARECIDA MORANDI	LUCELIA ALVES CORREA	ANA LUCIA DA SILVA MEAZZA
14/11	13h20	ANGELICA MESSIAS DE CARVALHO	ANA CRISTINA PEREIRA BARBOSA DE ARRUDA GARCIA	MARIA ELIETE ANDRADE VITORINO	KARINE MICHELON
14/11	13h40	ISIS CALIL	CLARECE VIERA DANTAS	ELIANA CANDIDO	EDUARDO GONÇALVES
14/11	14h	DEONILDE DOS SANTOS	SIMONE LACERDA DE ARAUJO	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS SOBRINHO	VIANEY ITAJANA SCHWANN
14/11	14h20	EDENA CRISTINA BROCH	CANDIDA DA CRUZ SILVA	KATIA SOUZA SILVA STRIEDER	EVANDRO SILVA LIMA
14/11	14h40	ROSILDA APARECIDA DA COSTA PIEDADE	FATIMA GILSELI BORCHERT	JULIANA APARECIDA ORCHESKI	GENOVANES DOS SANTOS B. COSTA
14/11	15h20	ALDRIA MARIA F. GABANHA	JAQUELINE CHAVES MACEDO	HELIANE LUCIANA H. MENDES MALHEIROS	UELLINGTON DOS SANTOS VIEIRA
14/11	15h40	GENISLENE LIBARDI PINTO	IZANILDES SILVA BENTES	ELIANE APARECIDA G. DE OLIVEIRA	NILSE ADAMS
14/11	16h	CIRLEY NUNES DA SILVA SOBRINHO	JULCINELI CORREA	LILIANE OLIVEIRA SOUZA RODRIGUES	MARCIA APARECIDA SILVEIRA JANHAKI
14/11	16h20	MARCIA DE LIMA XAVIER	LEIDJANE NICOLAU MENDES	JESSICA HIARA OCZINSKI	ELISANDRA LUZIA GUDER
14/11	16h40	JANE DAMIANI VOZNIK	EDNEIA SILVA LUIS	VANIA DA SILVA AMANCIO	MICHELI DA SILVA CAMPOS
17/11	7h	CAMILA MOLON RIBEIRO	GABRIELLA NELLI MONTEIRO	CATIA OLIVEIRA F. PERES	POLIANA MACHADO BALKE
17/11	7h20	ELIEL DA SILVA		KELLY CRISTINA MACULAN	LUCAS GONÇALVES DE O. ALVES
17/11	7h40	JANDERSON LEITE PIMENTA		CRISTIANE APARECIDA CIONI	RICARDO MICHELS JUNIOR
17/11	8h	FRANTCHESCO DA CONCEIÇÃO		SUZANA DA SILVA	ALCIMARA OLIVA SCABENI DIAS
17/11	8h20	TAYNAH GODOIS ROZON		ELIANE SALES DE OLIVEIRA	JONISON MEIRA ARAUJO
17/11	8h40	PAULA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES		ANDREIA MARTINAZZO	
17/11	9h20	MARTA REGINA W. LEIMANN		HOMERINA TEREZINHA PINTO	
17/11	9h40	KATIA DA SILVA MAIA		SOLANGE DE OLIVEIRA MOURA	
17/11	10h	KESIA EVANGELISTA DE LIMA BREIER		RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	
17/11	10h20	ROSEMEIRE SEIBEL ZUFFO		ELI MOURA DOS SANTOS	
17/11	10h40	ELISANDRA BANCHIN		HELLEN KEILI RODRIGUES LEITE	
17/11	13h	MARCILENE LOPES DE O. C. SCARDUA		LUANA MARIA DUMKE	
17/11	13h20	LETICIA FERREIRA CONTI		ELISANGELA CRISTINA FABIANO DA SILVA	
17/11	13h40	DANIELLE CRISTINA PAZZINATTO		TAIS BRITO JUNGLES	
17/11	14h	MARCOS DA SILVA BREVE		NICOLLE MELISSA DE UNGARO SANTANA	
17/11	14h20	WILLIAN JOSÉ BORDIN DA SILVA		FABIANE BAYS DA ROCHA	

17/11	14h40	CLEYDSON DA SILVA	POLIANA DOS SANTOS OBARA PERALTA
17/11	15h20	JULIANE RODRIGUES DA SILVA WALDAMERI	MAYCON JONHNE MARQUES
17/11	15h40	ALLAN AMORIN PACHECO	ROSANGELA TRINDADE POITE
17/11	16h	ALINE DO NASCIMENTO DOS REIS	MARCIA HERMANN GAUER
17/11	16h20	ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS	TATIANE GONÇALVES COSTA DA SILVA
17/11	16h40	VALCILENE COELHO L. MOURA MARINHO	MAGUIDA MARIA DIAS
18/11	7h	EZONEIA ZAIONS	ALINE KLIMECK SOUZA
18/11	7h20	LENIDE ALVES PEREIRA	MARILVIA SGOTI
18/11	7h40	PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS	ROSIMEIRE APARECIDA TORRES
18/11	8h	MARILAINE ZANATTA GOMES	LIA MARA TAVARES
18/11	8h20	JULIO CESAR PAULINO BRITO	ADRIANA HERMANN
18/11	8h40	SIMONE W. NICOLAK	MONALISA SORAIA ROESE
18/11	9h20	MARIA DEUZA DE SOUZA	ROSELENE RODRIGUES JARDIM BARBOZA
18/11	9h40	HELIAM VIEIRA DOS S. SOUZA SANTOS	JULIANA BONDAN MENEGON
18/11	10h	FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO NOVAIS	ANDREIA RECH DA SILVA
18/11	10h20	LUCIANA O. VIEIRA	MADALENA LOPES DA SILVA
18/11	10h40	CLAUDIA VIEIRA	CARLA ARCE DE DEUS
18/11	13h	PAULA GRAZIELA MARTINI	MARIA GORETE OLIVEIRA DA SILVA
18/11	13h20	EDILANIA DE JESUS N. ETELVINO GONÇALVES	DAIANE DE LOUDES ALVES VELHO
18/11	13h40	KATIUSCIA DOS PASSOS MARTINS	VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN
18/11	14h	VADEILTON JOSÉ DOS SANTOS	MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCAQUETTI
18/11	14h20	ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI	DEBORA DA COSTA BEZERRA
18/11	14h40		ELENICE TERESINHA FRANCIOSI B. SCHILLING
18/11	15h20		GISELA POSSOBOM CASSANI
18/11	15h40		BEATRIZ BEKER DA CRUZ SILVA
18/11	16h		TACIANA ISABEL BRANCO SILVA RODRIGUES
18/11	16h20		SONIA MARIA APARECIDA P. DOMINGUES
18/11	16h40		VANESSA GLINA MOTTA
19/11	7h		RAQUIELE TARONE TURRA
19/11	7h20		SALETE GAMBETTA FURLAN
19/11	7h40		ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO
19/11	8h		JOSIANE SANTOS LIMA

Sorriso, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ

Secretária Municipal de Educação

ROSEMARY ONILDE TAFFAREL

Presidente da Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares

Portaria nº 004/2025

SEMED

EDITAL Nº 023 - RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso - Mato Grosso

**EDITAL Nº 023 - RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA DO
PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES Nº 001/2025**

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 004/2025, torna pública a retificação da Convocação para a Entrevista(5ª etapa) do Processo Seletivo de Gestores Escolares nº 001/2025.

Onde se lê:

ENTREVISTA PARA GESTORES ESCOLARES

Data	Horário	Candidatos a Diretor Escolar Sala 01 do CEMFOR	Candidatos a Coordenador Pedagógico Sala 02 do CEMFOR	Candidatos a Coordenador Pedagógico Sala 03 do CEMFOR	Candidatos a Orientador Pedagógico Sala 04 do CEMFOR
14/11	7h	ELIZANGELA SARAIVA MUNIZ PERON	LEIDIANE PIRES COSTA DIAS	ANA PAULA BEZERRA CONTE	ANDREIA CONCEIÇÃO BATEZINI
14/11	7h20	ELIANE LIMA DA SILVA	MARGARIDA MARIA SILVA PEDROSO	ADRIEL CARDOZO DE ABREU	JANESSA ROEFERO PETEK
14/11	7h40	DANIELA DOS SANTOS	EDVANIR MARCELINO DA SILVA	CLEUSON CARNEIRO REGO	CLAUDIMAR BARROS ALENCAR
14/11	8h	ELCIO ALVES DA SILVA	LURDES SOARES DA CUNHA LAZZARIS	JOCIMARA APARECIDA DA COSTA SOUZA	ANDREIA C. GODOY FERNANDES LOPES
14/11	8h20	JOEUSA BAROBOSA CAVALCANTE DE BARBA	ROSIMAR CASTRO SANTANA	ADNILCE LARA ARAUJO	CLAUDIA DIAS
14/11	8h40	FERNANDO RAMON A. CONCEIÇÃO	JOVANA PAULA MENIN BOAS	ALEXIMARA ANDRASKI	SIMONE PASQUALOTO
14/11	9h20	ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS	VANDERLEIA DA ROSA DE DEUS	JANETE GEBHARDT GONÇALVES	GUILHERME DE OLIVEIRA COPINI
14/11	9h40	EDILAMAR NAVA BICEGO	KAMILA DE ALMEIDA REIS	LEONILDA KOLAKOWSKI	ANDRIELE R. DA SILVA BEHENCK
14/11	10h	CLADIS ROSELIA JAGNOW	JULIANA TEOCHI	ANA PAULA DE ASSIS SILVA	LUCIANA BLACHESSEN GIACOMINI
14/11	10h20	MARIZANE BRUNETTO TURMINA	IVANE CRISTINA SARDINHA SILVA	ELIANE DE SOUSA SILVA	ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS
14/11	10h40	ELKE NATALIA AMORIN SOUZA LAUXEN	SANDRA SUZANA ALVES	LUCIA KORBES DRECHSLER	MATEUS COSTA
14/11	13h	ISA CALIL MATHEUS	CLEAMAR APARECIDA MORANDI	LUCELIA ALVES CORREA	ANA LUCIA DA SILVA MEAZZA
14/11	13h20	ANGELICA MESSIAS DE CARVALHO	ANA CRISTINA PEREIRA BARBOSA DE ARRUDA GARCIA	MARIA ELIETE ANDRADE VITORINO	KARINE MICHELON
14/11	13h40	ISIS CALIL	CLARECE VIERA DANTAS	ELIANA CANDIDO	EDUARDO GONÇALVES
14/11	14h	DEONILDE DOS SANTOS	SIMONE LACERDA DE ARAUJO	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS SOBRINHO	VIANEY ITAJANA SCHWANN
14/11	14h20	EDENA CRISTINA BROCH	CANDIDA DA CRUZ SILVA	KATIA SOUZA SILVA STRIEDER	EVANDRO SILVA LIMA
14/11	14h40	ROSILDA APARECIDA DA COSTA PIEDADE	FATIMA GILSELI BORCHERT	JULIANA APARECIDA ORCHESKI	GENOVANES DOS SANTOS B. COSTA
14/11	15h20	ALDRIA MARIA F. GABANHA	JAQUELINE CHAVES MACEDO	HELIANE LUCIANA H. MENDES MALHEIROS	UELLINGNTON DOS SANTOS VIEIRA
14/11	15h40	GENISLENE LIBARDI PINTO	IZANILDES SILVA BENTES	ELIANE APARECIDA G. DE OLIVEIRA	NILSE ADAMS
14/11	16h	CIRLEY NUNES DA SILVA SOBRINHO	JULCINELI CORREA	LILIANE OLIVEIRA SOUZA RODRIGUES	MARCIA APARECIDA SILVEIRA JANHAKI
14/11	16h20	MARCIA DE LIMA XAVIER	LEIDJANE NICOLAU MENDES	JESSICA HIARA OCZINSKI	ELISANDRA LUZIA GUDER
14/11	16h40	JANE DAMIANI VOZNIK	EDNEIA SILVA LUIS	VANIA DA SILVA AMANCIO	MICHELI DA SILVA CAMPOS
17/11	7h	CAMILA MOLON RIBEIRO	GABRIELLA NELLI MONTEIRO	CATIA OLIVEIRA F. PERES	POLIANA MACHADO BALKE
17/11	7h20	ELIEL DA SILVA		KELLY CRISTINA MACULAN	LUCAS GONÇALVES DE O. ALVES
17/11	7h40	JANDERSON LEITE PIMENTA		CRISTIANE APARECIDA CIONI	RICARDO MICHELS JUNIOR
17/11	8h	FRANTCHESCO DA CONCEIÇÃO		SUZANA DA SILVA	ALCIMARA OLIVA SCABENI DIAS
17/11	8h20	TAYNAH GODOIS ROZON		ELIANE SALES DE OLIVEIRA	JONISON MEIRA ARAUJO
17/11	8h40	PAULA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES		ANDREIA MARTINAZZO	
17/11	9h20	MARTA REGINA W. LEIMANN		HOMERINA TEREZINHA PINTO	
17/11	9h40	KATIA DA SILVA MAIA		SOLANGE DE OLIVEIRA MOURA	
17/11	10h	KESIA EVANGELISTA DE LIMA BREIER		RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	
17/11	10h20	ROSEMEIRE SEIBEL ZUFFO		ELI MOURA DOS SANTOS	
17/11	10h40	ELISANDRA BANCHIN		HELLEN KEILI RODRIGUES LEITE	
17/11	13h	MARCILENE LOPES DE O. C. SCARDUA		LUANA MARIA DUMKE	

17/11	13h20	LETICIA FERREIRA CONTI	ELISANGELA CRISTINA FABIANO DA SILVA
17/11	13h40	DANIELLE CRISTINA PAZZINATTO	TAIS BRITO JUNGLES
17/11	14h	MARCOS DA SILVA BREVE	NICOLLE MELISSA DE UNGARO SANTANA
17/11	14h20	WILLIAN JOSÉ BORDIN DA SILVA	FABIANE BAYS DA ROCHA
17/11	14h40	CLEYDSON DA SILVA	POLIANA DOS SANTOS OBARA PERALTA
17/11	15h20	JULIANE RODRIGUES DA SILVA WALDAMERI	MAYCON JONHNE MARQUES
17/11	15h40	ALLAN AMORIN PACHECO	ROSANGELA TRINDADE POITE
17/11	16h	ALINE DO NASCIMENTO DOS REIS	MARCIA HERMANN GAUER
17/11	16h20	ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS	TATIANE GONÇALVES COSTA DA SILVA
17/11	16h40	VALCILENE COELHO L. MOURA MARINHO	MAGUIDA MARIA DIAS
18/11	7h	EZONEIA ZAIONS	ALINE KLIMECK SOUZA
18/11	7h20	LENIDE ALVES PEREIRA	MARILVIA SGOTI
18/11	7h40	PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS	ROSIMEIRE APARECIDA TORRES
18/11	8h	MARILAINÉ ZANATTA GOMES	LIA MARA TAVARES
18/11	8h20	JULIO CESAR PAULINO BRITO	ADRIANA HERMANN
18/11	8h40	SIMONE W. NICOLAK	MONALISA SORAIA ROESE
18/11	9h20	MARIA DEUZA DE SOUZA	ROSELENE RODRIGUES JARDIM BARBOZA
18/11	9h40	HELIAM VIEIRA DOS S. SOUZA SANTOS	JULIANA BONDAN MENEGON
18/11	10h	FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO NOVAIS	ANDREIA RECH DA SILVA
18/11	10h20	LUCIANA O. VIEIRA	MADALENA LOPES DA SILVA
18/11	10h40	CLAUDIA VIEIRA	CARLA ARCE DE DEUS
18/11	13h	PAULA GRAZIELA MARTINI	MARIA GORETE OLIVEIRA DA SILVA
18/11	13h20	EDILANIA DE JESUS N. ETELVINO GONÇALVES	DAIANE DE LOUDES ALVES VELHO
18/11	13h40	KATIUSCIA DOS PASSOS MARTINS	VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN
18/11	14h	VADEILTON JOSÉ DOS SANTOS	MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCAQUETTI
18/11	14h20	ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI	DEBORA DA COSTA BEZERRA
18/11	14h40		ELENICE TERESINHA FRANCIOSI B. SCHILLING
18/11	15h20		GISELA POSSOBOM CASSANI
18/11	15h40		BEATRIZ BEKER DA CRUZ SILVA
18/11	16h		TACIANA ISABEL BRANCO SILVA RODRIGUES
18/11	16h20		SONIA MARIA APARECIDA P. DOMINGUES
18/11	16h40		VANESSA GLINA MOTTA
19/11	7h		RAQUIELE TARONE TURRA
19/11	7h20		SALETE GAMBETTA FURLAN
19/11	7h40		ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO
19/11	8h		JOSIANE SANTOS LIMA

Leia-se:

ENTREVISTA PARA GESTORES ESCOLARES

Data	Horário	Candidatos a Diretor Escolar Sala 01 do CEMFOR	Candidatos a Coordenador Pedagógico Sala 02 do CEMFOR	Candidatos a Coordenador Pedagógico Sala 03 do CEMFOR	Candidatos a Orientador Pedagógico Sala 04 do CEMFOR
14/11	7h	ELIZANGELA SARAIVA MUNIZ PERON	LEIDIANE PIRES COSTA DIAS	ANA PAULA BEZERRA CONTE	ANDREIA CONCEIÇÃO BATEZINI
14/11	7h20	ELIANE LIMA DA SILVA	MARGARIDA MARIA SILVA PEDROSO	ADRIEL CARDOZO DE ABREU	JANESSA ROEFERO PETEK
14/11	7h40	DANIELA DOS SANTOS	EDVANIR MARCELINO DA SILVA	CLEUSON CARNEIRO REGO	CLAUDIMAR BARROS ALENCAR
14/11	8h	ELCIO ALVES DA SILVA	LURDES SOARES DA CUNHA LAZZARIS	JOCIMARA APARECIDA DA COSTA	ANDREIA C. GODOY FERNAN-

11/11				SOUZA	DES LOPES
14/11	8h20	JOEUSA BAROBOSA CAVALCANTE DE BARBA	ROSIMAR CASTRO SANTANA	ADNILCE LARA ARAUJO	CLAUDIA DIAS
14/11	8h40		JOVANA PAULA MENIN BOAS	ALEXIMARA ANDRASKI	SIMONE PASQUALOTO
14/11	9h20		VANDERLEIA DA ROSA DE DEUS	JANETE GEBHARDT GONÇALVES	GUILHERME DE OLIVEIRA COPINI
14/11	9h40		KAMILA DE ALMEIDA REIS	LEONILDA KOLAKOWSKI	ANDRIELE R. DA SILVA BEHENCK
14/11	10h		JULIANA TEOCHI	ANA PAULA DE ASSIS SILVA	LUCIANA BLACHESSEN GACOMINI
14/11	10h20		IVANE CRISTINA SARDINHA SILVA	ELIANE DE SOUSA SILVA	ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS
14/11	10h40	ELKE NATALIA AMORIN SOUZA LAUXEN	SANDRA SUZANA ALVES	LUCIA KORBES DRECHSLER	
14/11	13h	ISA CALIL MATHEUS	CLEAMAR APARECIDA MORANDI	LUCELIA ALVES CORREA	ANA LUCIA DA SILVA MEAZZA
14/11	13h20	ANGELICA MESSIAS DE CARVALHO	ANA CRISTINA PEREIRA BARBOSA DE ARRUDA GARCIA	MARIA ELIETE ANDRADE VITORINO	KARINE MICHELON
14/11	13h40	ISIS CALIL	CLARICE VIEIRA DANTAS	ELIANA CANDIDO	EDUARDO GONÇALVES
14/11	14h	DEONILDE DOS SANTOS	SIMONE LACERDA DE ARAUJO	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS SOBRINHO	VIANEY ITAJANA SCHWANN
14/11	14h20	EDENA CRISTINA BROCH	CANDIDA DA CRUZ SILVA	KATIA SOUZA SILVA STRIEDER	EVANDRO SILVA LIMA
14/11	14h40	ROSILDA APARECIDA DA COSTA PIEDADE	FATIMA GILSELI BORCHERT	JULIANA APARECIDA ORCHESKI	GENOVANES DOS SANTOS B. COSTA
14/11	15h20	ALDRIA MARIA F. GABANHA	JAQUELINE CHAVES MACEDO	HELIANE LUCIANA H. MENDES MALHEIROS	UELLINGNTON DOS SANTOS VIEIRA
14/11	15h40	GENISLENE LIBARDI PINTO	IZANILDES SILVA BENTES	ELIANE APARECIDA G. DE OLIVEIRA	NILSE ADAMS
14/11	16h	CIRLEY NUNES DA SILVA SOBRINHO	JULCINELI CORREA	LILIANE OLIVEIRA SOUZA RODRIGUES	MARCIA APARECIDA SILVEIRA JANHAKI
14/11	16h20	MARCIA DE LIMA XAVIER	LEIDJANE NICOLAU MENDES	JESSICA HIARA OCZINSKI	ELISANDRA LUZIA GUDER
14/11	16h40	JANE DAMIANI VOZNIK	EDNEIA SILVA LUIS	VANIA DA SILVA AMANCIO	MICHELI DA SILVA CAMPOS
17/11	7h	CAMILA MOLON RIBEIRO	GABRIELLA NELLI MONTEIRO	CATIA OLIVEIRA F. PERES	POLIANA MACHADO BALKE
17/11	7h20	ELIEL SILVA		KELLY CRISTINA MACULAN	LUCAS GONÇALVES DE O. ALVES
17/11	7h40	JANDERSON LEITE PIMENTA		CRISTIANE APARECIDA CIONI	RICARDO MICHELS JUNIOR
17/11	8h	FRANTCHESCO DA CONCEIÇÃO		SUZANA DA SILVA	ALCIMARA OLIVA SCABENI DIAS
17/11	8h20	TAYNAH GODOIS ROZON		ELIANE SALES DE OLIVEIRA	JONISON MEIRA ARAUJO
17/11	8h40	PAULA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES		ANDREIA MARTINAZZO	
17/11	9h20	MARTA REGINA W. LEIMANN		HOMERINA TEREZINHA PINTO	
17/11	9h40	KATIA DA SILVA MAIA		SOLANGE DE OLIVEIRA MOURA	
17/11	10h	KESIA EVANGELISTA DE LIMA BREIER		RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	
17/11	10h20	ROSEMEIRE SEIBEL ZUFFO			
17/11	10h40	ELISANDRA BANCHIN		HELLEN KEILI RODRIGUES LEITE	
17/11	13h	MARCILENE LOPES DE O. C. SCARDUA			
17/11	13h20	LETICIA FERREIRA CONTI		ELISANGELA CRISTINA FABIANO DA SILVA	
17/11	13h40	DANIELLE CRISTINA PAZZINATTO		TAIS BRITO JUNGLES	
17/11	14h	MARCOS DA SILVA BREVE		NICOLLE MELISSA DE UNGARO SANTANA	
17/11	14h20	WILLIAN JOSÉ BORDIN DA SILVA		FABIANE BAYS DA ROCHA	
17/11	14h40	CLEYDSON DA SILVA		POLIANA DOS SANTOS OBARA PERALTA	
17/11	15h20	JULIANE RODRIGUES DA SILVA WALDAMERI		MAYCON JONHNE MARQUES	
17/11	15h40	ALLAN AMORIN PACHECO		ROSANGELA TRINDADE POITE	
17/11	16h	ALINE DO NASCIMENTO DOS REIS		MARCIA HERMANN GAUER	
17/11	16h20	ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS		TATIANE GONÇALVES COSTA DA SILVA	
17/11	16h40	VALCILENE COELHO L. MOURA MARINHO		MAGUIDA MARIA DIAS	
18/11	7h	EZONEIA ZAIONS		ALINE KLIMECK SOUZA	
18/11	7h20	LENIDE ALVES PEREIRA		MARILVIA SGTI	
18/11	7h40	PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS		ROSIMEIRE APARECIDA TORRES	
18/11	8h	MARILAINE ZANATTA GOMES		LIA MARA TAVARES	

11					
18/11	8h20	JULIO CESAR PAULINO BRITO		ADRIANA HERMANN	
18/11	8h40	SIMONE W. NICOLAK		MONALISA SORAIA ROESE	
18/11	9h20	MARIA DEUZA DE SOUZA		ROSELENE RODRIGUES JARDIM BARBOZA	
18/11	9h40	HELIAM VIEIRA DOS S. SOUZA SANTOS		JULIANA BONDAN MENEGON	
18/11	10h	FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO NOVAIS		ANDREIA RECH DA SILVA	
18/11	10h20	LUCIANA O. VIEIRA		MADALENA LOPES DA SILVA	
18/11	10h40	CLAUDIA VIEIRA		CARLA ARCE DE DEUS	
18/11	13h	PAULA GRAZIELA MARTINI		MARIA GORETE OLIVEIRA DA SILVA	
18/11	13h20	EDILANIA DE JESUS N. ETELVINO GONÇALVES		DAIANE DE LOUDES ALVES VELHO	
18/11	13h40	KATIUSCIA DOS PASSOS MARTINS		VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN	
18/11	14h	VADEILTON JOSÉ DOS SANTOS		MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCAQUETTI	
18/11	14h20	ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI		DEBORA DA COSTA BEZERRA	
18/11	14h40	FERNANDO RAMON A. CONCEIÇÃO		ELENICE TERESINHA FRANCIOSI B. SCHILLING	
18/11	15h20	ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS		GISELA POSSOBOM CASSANI	
18/11	15h40	EDILAMAR NAVA BICEGO		BEATRIZ BEKER DA CRUZ SILVA	
18/11	16h	CLADIS ROSELIA JAGNOW		TACIANA ISABEL BRANCO SILVA RODRIGUES	
18/11	16h20	MARIZANE BRUNETTO TURMINA		SONIA MARIA APARECIDA P. DOMINGUES	
18/11	16h40			VANESSA GLINA MOTTA	
19/11	7h			RAQUIELE TARONE TURRA	
19/11	7h20			SALETE GAMBETTA FURLAN	
19/11	7h40			ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO	
19/11	8h			JOSIANE SANTOS LIMA	
19/11	8h20			LUANA MARIA DUMKE	MATEUS COSTA
19/11	8h40			ELI MOURA DOS SANTOS	

Sorriso, 13 de novembro de 2025.

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ

Secretária Municipal de Educação

ROSEMARY ONILDE TAFFAREL

Presidente da Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares

Portaria nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTROLADORIA

DECRETO Nº. 5.585, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria e patrimônio para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025;

Considerando a necessidade de adequar às normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial do exercício financeiro de 2025, deverá observar os preceitos deste Decreto.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 2º. As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º. Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º. As solicitações de demandas de compras deverão ser encaminhadas à departamento responsável até o dia **28/11/2025**.

Art. 5º. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores deverão ser protocoladas no Departamento de Compras até o dia **10/12/2025**, observando-se rigorosamente este prazo para fins de processamento e encerramento do exercício.

Parágrafo Único: O responsável pelo Departamento de Compras, deverá protocolar as notas fiscais de fornecedores, junto ao Departamento de Contabilidade até o dia **11/12/2025**, para que sejam realizadas as devidas conferências e procedimentos necessários à liquidação e posterior pagamento.

Art. 6º As Notas Fiscais referentes aos contratados com competência de dezembro de 2025 deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia **15/12/2025**, ao setor responsável, a fim de viabilizar os procedimentos de liquidação e pagamento dentro do exercício financeiro, ressalvados os casos abaixo discriminados:

- I** - Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;
- II** - Despesas com água, luz, telefone, internet, sistemas estruturantes, IP dedicado e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;
- III** - Serviços bancários;
- IV** - Precatórios, custas e depósitos judiciais;
- V** - Educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;
- VI** - Rescisão pela exoneração ou demissão de estatutários, celetistas e ou comissionados;
- VII** - Aluguéis de imóveis.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º. Serão anulados até o dia **15/12/2025** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigo 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inextinguíveis, ficando a partir da referida data autorizada à Coordenadoria de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

Art. 6º. Serão anulados até o dia **22/12/2025** os empenhos estimativos com saldos.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 7º. Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **18/12/2025**, com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, IP dedicado, precatórios, contratados da competência de dezembro, ressalvados os casos em que haver disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º. Todas as despesas devidamente empenhadas até o dia **31/12/2025** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

- I** - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o dia **31/12/2025**;
- II** - Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada até **31/12/2025**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. Serão registradas em 2025 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 31/12/2025**.

Art. 10. O departamento de Tesouraria deve finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2025 até o dia **09/01/2026**.

Parágrafo único. As pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia **29/11/2025**.

CAPÍTULO VI

DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 11. Fica restrito a concessão de diárias e adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 12. As prestações de contas dos adiantamentos de viagem que estão pendentes devem ser regularizados até o dia **28/11/2025**, em casos sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituído aos cofres público até o dia **10/12/2025**, juntamente com sua prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 13. A Coordenadoria de Recursos Humanos deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade até o dia **17/11/2025**, a folha de pagamento da primeira parcela do 13º Salário e até a data de **10/12/2025** a segunda parcela do 13º Salário.

Art. 14. **Até 25/11/2025**, a Coordenadoria de Recursos Humanos deverá entregar uma previsão de gastos com folha de pagamento de 2025 correspondentes aos meses de novembro, dezembro, segunda parcela do 13º Salário, férias e rescisões.

Art. 15. A Folha de pagamento correspondentes aos meses de dezembro, férias e rescisões deverá ser entregue à Coordenadoria de Contabilidade até o dia **19/12/2025**.

CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração determinará à Coordenadoria de Patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial** e **os termos de responsabilidade**, até o dia **09/01/2026**, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário** à Coordenadoria de Contabilidade até o dia **09/01/2026** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município.

Art. 18. A Coordenadoria de Tributação, Fiscalização e Cadastro informará à Coordenadoria de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa Inscrita em 31/12/2025** até o dia **09/01/2026**.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 19. A Responsável pela Gestão de Contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de dezembro/2025 e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em **29/12/2025** que possui vigência no ano de 2026, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o balanço geral de 2025.

Parágrafo único. A Responsável pela Gestão de Contrato tem o prazo até o dia **09/01/2026** para cobrar e inserir no sistema o relatório de Fiscal de contratos vigentes.

Art. 20. O Responsável pela Gestão de Convênios deve apresentar a relação dos convênios vigentes para 2025, com os respectivos valores a serem liberados em 2026, o prazo para entrega do relatório é até o dia **09/01/2026**, sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2025.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 21. As entidades Câmara Municipal e Previdência Municipal tem o prazo até dia **09/01/2026** para entregar o balanço Geral na Coordenadoria de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

Parágrafo Único. A meta é finalizar o Balanço Consolidado até o dia **20/01/2026**.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22. Caberá a cada Secretário(a) Municipal juntamente com o Prefeito Municipal, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 24. As medidas de que trata este Decreto, terá duração **até a data de 30 de janeiro de 2026**.

Art. 25. Ficam estabelecidas as datas limites constantes no Anexo Único deste Decreto, para as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, aos quatorze dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Coordenadoria de Recursos Humanos		
ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
1	17/11/2025	Protocolar Folha de Pagamento da Primeira parcela do 13º Salário - Contabilidade
2	25/11/2025	Previsão de Gastos com a Folha de novembro, dezembro, 13º, Férias e Rescisões - Sec. de Finanças
3	25/11/2025	Protocolar a Folha de Pagamento de novembro - Contabilidade
4	10/12/2025	Protocolar Folha de Pagamento Segunda Parcela do 13º Salário - Contabilidade
5	19/12/2025	Protocolar Folha de Pagamento de dezembro, Férias e Rescisão - Contabilidade
RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Administração, Compras		
ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
6	28/11/2025	Solicitações de demandas de compras - Fornecedores
7	10/12/2025	Protocolo de Notas Fiscais - Fornecedores
8	11/12/2025	Protocolar as notas fiscais de fornecedores, junto ao Departamento de Contabilidade
9	12/12/2025	Recebimentos de Memorandos de Assessorias, Sistemas e Internet - Competência de dezembro
10	15/12/2025	Recebimentos de Notas Fiscais de Assessorias, Sistemas e Internet - Competência de dezembro
RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Contratos		
ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
11	03/12/2025	Entregar as Notas Fiscais dos Contratos - Competência de novembro
12	15/12/2025	Entregar as Notas Fiscais dos Contratos - Competência de dezembro
13	29/12/2025	Apresentar ao Departamento de Contabilidade os Contratos Ativos com vigência no ano de 2026
14	09/01/2026	Inserir no Sistema Relatório de Fiscal de Contratos Vigentes para 2025 e 2026
RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Coordenadoria de Contabilidade		
ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
15	12/12/2025	Protocolar os Empenhos Liquidados de Fornecedores junto a Tesouraria
16	17/12/2025	Protocolar os Empenhos Liquidados dos Contratados junto a Tesouraria - Competência de dezembro
17	28/11/2025	Prestação de Contas de Diárias e Adiantamentos
18	10/12/2025	Devolução de Diárias e Adiantamentos não prestados contas
19	17/11/2025	Empenho e Liquidação da Folha de Pagamento da Primeira parcela do 13º Salário
20	25/11/2025	Empenho e Liquidação Folha de Pagamento de novembro
21	10/12/2025	Empenho e Liquidação da Folha de Pagamento da Segunda Parcela do 13º Salário
22	19/12/2025	Empenho e Liquidação Folha de Pagamento de dezembro, Férias e Rescisão
23	15/12/2025	Anulação de empenhos Ordinário e globais
24	22/12/2025	Anulação de empenhos Estimativos e Ordinários com saldo não exequíveis
25	31/12/2025	Registro das Receitas Orçamentárias
26	31/12/2025	Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados
RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Tesouraria		
ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
27	18/11/2025	Realização de pagamento da primeira parcela do 13º salário
28	27/11/2025	Pagamento da Folha de novembro, Férias e Rescisão
29	28/11/2025	Resolver as Conciliações Pendentes
30	10/12/2025	Pagamento dos contratados da competência de novembro
31	11/12/2025	Realização de pagamento da segunda parcela do 13º salário
32	04/12/2025	Pagamento Fornecedores - 1ª semana de dezembro
33	18/12/2025	Pagamento de Fornecedores - 3ª semana de dezembro
34	23/12/2025	Pagamento da Folha de dezembro, Férias e Rescisão
35	29/12/2025	Pagamento dos contratados da competência de dezembro
36	09/01/2026	Conciliação Bancária do exercício de 2025
RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Patrimônio		
ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
37	09/01/2026	Patrimônio deve emitir Inventário Patrimonial e os Termos de Responsabilidade
38	09/01/2026	Entrega do Livro Inventário na Contabilidade
RESPONSÁVEIS: Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Projetos e Convênios		
ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
39	09/01/2026	Relatório de Convênios Vigentes para 2025 e saldo a ser liberados em 2026
RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Coordenadoria de Tributação		
ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
40	09/01/2026	Relatório Sintético da Dívida Ativa Inscrita Tributária e Não Tributária
41	09/01/2026	Livro da Inscrição da Dívida Ativa
RESPONSÁVEIS: Unidade Gestora da Câmara Municipal de Vereadores e Unidade Gestora do Prevíporã		
ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
42	09/01/2026	Balanco Geral da Câmara Municipal de Vereadores
43	09/01/2026	Balanco Geral do Fundo Municipal de Previdência Social - Prevíporã
RESPONSÁVEIS: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Coordenadoria de Contabilidade		
ITEM	DATA LIMITE	ATIVIDADE
44	19/01/2026	Balanco Geral da Prefeitura Municipal de Tabaporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 103/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação do Gabinete do Prefeito, através do Superintendente de Governo o Sr. Rogério Silva Santos, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 103/COMPRAS/SAD/2025** cujo o objeto: **SERVIÇO DE EMOLDURAMENTO DE CERTIFICADOS E DEMAIS PREMIAÇÕES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.**, através da empresa MOLDURARIA TGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.218.230/0001-73, na importância de R\$ 2.458,25 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 - Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra - MT, 13 de Novembro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.728/2025 - MENOR PREÇO POR LOTE. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EM SEGURANÇA ELETRÔNICA POR ALARMES EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislações aplicáveis, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 13.11.2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo - Agente de Contratação/Pregoeira - Portaria nº 1427 de 22/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026 PREVITER

1. APRESENTAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo: TERRA NOVA DO NORTE/MT

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE - PREVITER.

CNPJ: 02.839.701/0001-44

Meta Atuarial: IPCA + 5,61% a.a.

1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.3 OBJETIVO

A Avaliação Atuarial assim como o Estudo de ALM realizados constataram que o **PREVITER** dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência, assim como dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia diversificada vislumbrando o equilíbrio atuarial e financeiro no longo prazo.

Portanto, o **PREVITER** no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará a maximização da rentabilidade com os maiores riscos aceitáveis para cada um dos investimentos e o conjunto da carteira.

1.4 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário

rio Nacional- CMN nº 4963/21/2021 (“Resolução 4963/21”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467/22”) no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.5 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS, conforme determina o art. 5º da Resolução 4963/21.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

É importante destacar que no momento da elaboração desta Política, já existe a minuta de uma “nova Resolução 4963” que, quando publicada ensejará, provavelmente, na revisão desta.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4963/21, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4963/21 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **RPPS** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **RPPS** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **RPPS** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **RPPS** conta com o serviço de consultoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e informática** inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 e **Mais Valia Consultoria Ltda (Consultoria)**, e inscrita no CNPJ 22.687.467/0001-94 autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos RPPS, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4963/21 determina que os recursos do **RPPS** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – renda fixa

II – renda variável

III – investimentos no exterior

IV – investimentos estruturados

V – fundos Imobiliários

VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I – fundos/classes de investimento classificados como multimercado;

II – fundos/classes de investimento em participações (FIP); e

III – fundos/classes de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **RPPS**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **RPPS**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **RPPS**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

Situação de partida

- A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea.
- Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.
- Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, pois pressões inflacionárias, e riscos fiscais, eleitorais e cambiais ainda pesam.

Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) arrefecem; crescimento global modesto, mas sem cri-	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de

	ses agudas	capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / "soft landing" falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para "portos seguros" (títulos de dívida pública forte, ouro)

Parâmetros-chave

- Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.
- A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido.
- A inflação "META" será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

Riscos globais fortes

- Tensões geopolíticas (Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia) elevando o risco de choques energéticos.
- Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais.
- Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.
- Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

2.2.1.2 BRASIL

Contexto atual

- A taxa Selic está em 15 % a.a.
- A inflação medida pelo IPCA está na faixa de 5 % interanual recentemente. Observe último Boletim FOCUS
- Projeções para 2025 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.
- O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.
- O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

Cenários possíveis:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 %-12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudescer
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

Riscos específicos

- Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.
- Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação "de segunda ordem" (salários, contratos) ganha força.
- Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.
- Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.
- Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

Oportunidades estruturais

- Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.
- Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.
- Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

Renda fixa

Oportunidades

- Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.
- Curva de juros "plana" ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.
- Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.
- Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

Riscos

- Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).

- Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.
- Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.
- Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

Renda variável (ações, fundos de ações)

Oportunidades

- Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.
- Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.
- Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.
- Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

Riscos

- Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.
- Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.
- Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.
- Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

Imóveis / mercado imobiliário

Oportunidades

- Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.
- Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.
- Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.
- Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

Riscos

- Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.
- Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.
- Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.
- Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

Cenário base mais provável

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de descompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

Nesse cenário

- Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) será uma opção de boa proteção real e fluxo previsível.
- Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.
- Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

Tática sugerida

- Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).
- Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.
- Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixada.
- No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.
- Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Fonte: Resumo do Relatório Focus de 13/10/2025 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

Com base nos dados do período encerrado em 30 de setembro de 2025, o RPPS apresentava um montante total de **R\$**

22.804.682,66, considerando os recursos aplicados e as disponibilidades financeiras.

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do **RPPS** e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **RPPS** e as opções de investimentos previstas na Resolução 4963/21, ajustadas para o nível II do Programa Pró-Gestão, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do RPPS, está resumido abaixo:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolução	Pró-Gestão I	Estratégia Alvo	Limite Superior
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, “a”	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “b”	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “c”	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “a”	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “b”	60%	65%		60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7º, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, “a”	5%	5%		5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, “b”	5%	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	7º, V, “c”	5%	5%		5%
	SUBTOTAL				70,00%	
Ações	Fundo de ações	8º, I	30%	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	8º, II	30%	35%	5,00%	30%
	BDR - Ações	8º III	30%	35%	5,00%	30%
	BDR - ETF	8º IV	30%	35%	2,00%	30%
	SUBTOTAL				22,00%	
FI. Exterior	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º II	10%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				0,00%	
Investi. Estruturado	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	3,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações - mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				3,00%	
FII	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	-	15%
	SUBTOTAL				-	
Empr. Consig	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	5,00%	5%
	TOTAL GERAL				100%	

2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompa-

nhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;
- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;
- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;
- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2026.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução nº 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

Segurança: Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

Liquidez: Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Rentabilidade Estável: Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

Previsibilidade: Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, “b”

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, “a”

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Meta Selic se encontra em 15%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, “b”

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Meta Selic a 15%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior

de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

BDR - Ações - 8º III

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

Fundos Multimercados - 10, I

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o **RPPS**, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

Empréstimo Consignado - 12**Objetivo**

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

Parâmetro de Rentabilidade - Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

1. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
1. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
1. tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;
- II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos - no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

1. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

1. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

1. Taxa de Administração; e

1. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil

da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **RPPS**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **RPPS** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 de 15 de outubro de 2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de 5,% a.a.

Considerando ainda, de acordo com a tabela abaixo, o atingimento de meta atuarial em 1 (hum) dos últimos 5 (cinco) anos, a meta atuarial alternativa que poderá ser perseguida pelo **RPPS** em 2026 será de **5,61%** a.a, devendo ser definida qual das 2 taxas será utilizada, na reunião de aprovação dessa Política de Investimentos.

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2020	7,64%	10,65%
2021	-1,22%	16,02%
2022	8,09%	10,89%
2023	14,36%	9,47%
2024	3,19%	10,20%

2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de RPPS, desde que respeitando o estabelecido na legislação de, no máximo, 20%. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **RPPS** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **RPPS** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - Demonstração da capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **RPPS**;

IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **RPPS** utiliza indicadores como **VaR - Value-at-Risk** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4963/21, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do **RPPS** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo **RPPS**, no artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo **RPPS**, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”. Fica estabelecido que para cada instituição bancária emissora o máximo de concentração de investimentos direto é equivalente a, no máximo, 5% do patrimônio do RPPS.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do

Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima, a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para venderem ativos ou atuarem como pelo menos um dos prestadores de serviços essenciais para fundos de investimentos, conforme Resolução CVM - 175.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22/2021, “A aplicação dos recursos do **RPPS** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do **RPPS** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do **RPPS** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **RPPS** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **RPPS** no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Consultoria**, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **RPPS** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **RPPS**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **RPPS** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **RPPS** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias superiores.

Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

O **RPPS** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de 10%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Consultoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4963/21 de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4963/21/2021.

Aderência à Política de Investimentos de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

Aderência aos Benchmarks de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **RPPS** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **RPPS** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Consultoria**.

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4963/21 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **RPPS** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do RPPS são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
1. Mercado	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descalamento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Consultoria de Investimentos.
2. Liquidez	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do RPPS.
3. Operacional	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do RPPS.
4. Legal / Regulatória	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Consultoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
5. Gestão	Falhas na governança, ausência de	Risco de decisões inadequa-	Reforço da governança, atas de decisão,	Presidente do Comi-

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
Governança	comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	das e perda de controle institucional.	segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	tê e Gestor Responsável.
6. Atuarial Fluxo Previdenciário	Alterações no perfil do passivo (apresentadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.
7. Imagem Transparência	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do RPPS.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

Nossa política de investimentos, em alinhamento com o artigo 153 da Portaria MTP 1467/22, observaremos em nossas aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em Resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em ativos ou em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **RPPS** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **RPPS** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **RPPS**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **RPPS**.
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **RPPS**.
- Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- Objetivos de curto e longo prazos do **RPPS**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Consultoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Consultoria e serão realizadas as deliberações necessárias.
- Documentação e Aprovação: todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **RPPS**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **RPPS**.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência

à gestão dos investimentos do **RPPS**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **RPPS** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do **RPPS**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **RPPS**;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o **RPPS** e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **RPPS** e respectivas atas."

Além destes, o art. 149 define que o **RPPS** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

4. VEDAÇÕES

- Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores:
- Aplicação dos recursos financeiros do RPPS em títulos públicos que: não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional; que não estejam registrados no SELIC; e títulos emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- Aplicar recursos em cotas de classes ou subclasses de fundos de investimentos dos segmentos de renda fixa, renda variável, multimercados, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Realizar diretamente as operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day-trade);
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimentos, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes ou subclasses fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e eventuais alterações;
- Negociar cotas de classes de fundo de investimento de índice em mercado de balcão;
- Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendido os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve se dar, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (empréstimos consignados), se for o caso;
- Aplicar recursos em Certificados de Operações Estruturadas (COE);
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em cadeias produtivas agroindustriais- FIAGRO;
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em criptoativos, créditos de carbono ou créditos de descarbonização- CBIO;
- Aplicar direta ou indiretamente em cotas de classes de Fundo de Investimento em Participações - FIP que apliquem em recursos no exterior;
- Aplicar recursos em ativos privados emitidos por securitizadoras.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- Considerando que os RPPS são submetidos ao direito público, não cabem interpretações discricionárias que permitam alocações em fundos de investimentos e/ou outras modalidades que não estejam expressamente previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.963/2021 e suas eventuais alterações.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - para o Ministério da Previdência Social - MPS.

Sua aprovação pela hierarquia superior do **RPPS** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, *“Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”*

Terra Nova do Norte – MT, 12 de outubro de 2025.

Sandra Claudia Boeing

Diretora Executiva - PREVITER

PREVITER

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Previdenciário do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 1702, de 15 de junho de 2022, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de outubro de 2025;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 12 de outubro de 2025.

Isaura Gorete De Carli

Presidente do Conselho do Previdenciário

PORTARIA GP Nº 792/2025

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.863.081.30, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de Novembro de 2025 e, revogada as disposições encontradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 792/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, o Sr. **RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.863.081.30, no dia 01 de Novembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 792/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA

EMPOSSADO

PORTARIA GP Nº 793/2025

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA KAETANO GREGÓRIO MANICA PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE TESOUREARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **KAETANO GREGÓRIO MANICA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 050.165.571.95, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE TESOUREARIA**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroativos a 01 de Novembro de 2025 e, revogada as disposições encontradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 793/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **COORDENADOR DETESOURARIA**, o Sr. **KAETANO GREGÓRIO MANICA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 050.165.571.95, no dia 01 de Novembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 793/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

KAETANO GREGÓRIO MANICA

EMPOSSADO

PORTARIA GP Nº 794/2025

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA ELIANE DAGUETTI PARA O CARGO COMMISSIONADO DE COORDENADOR DE PROGRAMA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **ELIANE DAGUETTI**, brasileira, inscrita no CPF nº 010.971.871.2, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE DE PROGRAMA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retro-ativos a 01 de Novembro de 2025, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 794/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**, a Sra. **ELIANE DAGUETTI**, brasileira, inscrita no CPF nº 010.971.871.2, no dia 01 de Novembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 794/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE DAGUETTI

EMPOSSADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 68/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 68/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de

suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 25/2025, conforme o resultado final do processo seletivo simplificado- edital de resultados 24/2025, para contratação de cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.**, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital de Resultados nº 023/2025, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

AUXILIAR DE LIMPEZA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
4º	SUZI INACIA DA SILVA	SEC. DE SAUDE
5º	MARCELO AVELINO DA CRUZ	SEC. DE SAUDE

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 13 de novembro de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a

escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo); Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte MT. 13 de novembro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 814/2025

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE

Art.1º. Conceder Férias ao servidor, lotado na secretaria abaixo discriminada, que estará gozando férias no mês de Novembro/2025, no período **ABAIXO DESIGNADO**:

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO GOZO
ELISVALDO MOREIRA DA SILVA REIS	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESP	12/11/2025 a 12/12/2025

Art. 2º- Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 819/2025

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA ERIKA VELOSO ELER PARA O CARGO COMMISSIONADO DE COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **ERIKA VELOSO ELER**, brasileira, inscrita no CPF nº 818.782.739-49, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da sua publicação e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 819/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **COORDENADOR DERECURSOS HUMANOS**, a Sra. **ERIKA VELOSO ELER**, brasileira, inscrita no CPF nº 818.782.739-49, no dia 13 de Novembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 819/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

ERIKA VELOSO ELER

EMPOSSADO

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO AD 008/2025**

AVISO PUBLICAÇÃO AD 008/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 REALIZADA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ORIUNDA DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COLETA BIOMÉTRICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, SENDO UM MÓDULO DE CENÁRIO FOTOGRÁFICO AKIYAMA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA POLITEC DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONSTANTES NESTE PROCESSO, CUJA DETENTORA É A EMPRESA F. ROCHA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.882.136/0001-46, com sede na Rua Desembargador José Barros do Vale, 51, Quadra 20 Lote 16, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78.043-292, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhora Paula Fernanda Arruda do Nascimento Cravetz, COM O VALOR DE R\$ 2.976,00.

TERRA NOVA DO NORTE-MT - MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0457/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0457/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 020/2024

Ata de Registro de Preços 0335/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GÁS (P-

13) E OXIGÊNIO MEDICIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA ENCAMINHADA PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: 2.027.477,6082 (DOIS MILHÕES VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 05/11/2025 até 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO 23

FONTE 1.1.500.0

DOTAÇÃO 48

FONTE 1.1.500.0

DOTAÇÃO 81

FONTE 2.2.500.100.1000

DOTAÇÃO 99

FONTE 2.2.500.100.1000

DOTAÇÃO102

FONTE2.2.500.100.1000

DOTAÇÃO 103

FONTE 2.1.571.0

DOTAÇÃO 104

FONTE 2.1.759.701

DOTAÇÃO 110

FONTE 2.1.550.0

DOTAÇÃO 117

FONTE 2.1.553.0

DOTAÇÃO 128

FONTE 2.2.500.100.1000

DOTAÇÃO 180

FONTE 1.1.500.0

DOTAÇÃO 181

FONTE 1.1.750.0

DOTAÇÃO 197

FONTE 1.1.759.700

DOTAÇÃO 275

FONTE 3.1.500.1002000

DOTAÇÃO 276

FONTE 3.1.600.0

DOTAÇÃO 277

FONTE 3.1.621.0

DOTAÇÃO 363
FONTE 3.1.500.1002000
DOTAÇÃO 364
FONTE 3.1.600.0
DOTAÇÃO 366
FONTE 3.1.621.0
DOTAÇÃO 383
FONTE 3.1.500.1002000
DOTAÇÃO 384
FONTE 3.1.600.0
DOTAÇÃO 385
FONTE 3.1.621.0
DOTAÇÃO 404
FONTE 3.1.600.0
DOTAÇÃO 429
FONTE 3.1.500.1002000
DOTAÇÃO 449
FONTE 1.1.500.0
DOTAÇÃO 505
FONTE 4.1.500.0
DOTAÇÃO 519
FONTE 4.1.500.0
DOTAÇÃO 616
FONTE 1.1.500.0
DOTAÇÃO 643
FONTE 1.1.500.0
DOTAÇÃO 650
FONTE 1.1.500.0
DOTAÇÃO 661
FONTE 1.1.500.0
DOTAÇÃO 669
FONTE 1.1.500.0
DOTAÇÃO 774

FONTE 1.1.759.700

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT
PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA
CONTRATADA: TORIXOREU COMERCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº **12.150.396/0001-32**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 21/2025

“Institui comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 do Município de Vale de São Domingos-MT”.

MERSON R. COSTA SCATENA, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 001/20225 do município de Vale de São Domingos-MT, para qual ficam nomeados os seguintes servidores:

I – Presidente MONICA MARIA RAMOS – Assessora pedagógica

II – Secretário: FABIANO AP. DOMINGOS – Professor.

III – Membro: CLAUDIA HELENA DA SILVA – Assessora Pedagógica;

IV – Membro: ADRINA GOMES DE JESUS - Administrativo.

Art.2º - A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vale de São Domingos-MT, 13 de novembro de 2025.

MERSON R. COSTA SCATENA

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

EDITAL DE CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes;

CONVOCA:

Ficam convocados para comparecimento junto a Secretaria Municipal Administração e Finanças os fornecedores abaixo citados para comprovação da execução dos materiais/serviços/obras Processados e/ou Não, dos Restos a Pagar Não Processados abaixo citado, inscrito em exercícios anteriores. Os fornecedor têm até o dia **23/11/2025** para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar Não processados ficam automaticamente **CANCELADOS**:

Data	Empenho/Ano	Valor	Credor
21/07/2023	4004/2023	980,79	IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
25/08/2023	4582/2023	971,11	IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

13/09/2023	4926/2023	8,46	M & KISSLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
27/12/2023	6775/2023	60.762,06	MC TERRAPLANAGEM, TRANSP E SERVIÇOS LTDA
02/01/2024	26/2024	4.970,00	FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
02/01/2024	241/2024	1.800,00	ASSOCIAÇÃO COM RADIO TROP/FM
21/03/2024	1723/2024	13.000,00	WESGLY DE M SALES
15/05/2024	3042/2024	27.020,78	M.F DA CRUZ ENGENHARIA LTDA
28/05/2024	3368/2024	31,52	M & KISSLER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
23/07/2024	4937/2024	399,51	CRISTIAN RAMON MACHADO RESQUIM
16/10/2024	6691/2024	14.820,00	GRAMEIRA LUVERDENSE LTDA
26/12/2024	8371/2024	922,36	COMERCIAL COSTA LTDA

Prefeitura Municipal de Vera- MT, 07 de novembro de 2025

YAGO PEZARICO GIACOMELLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 639/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR ENGENHEIRO CIVIL CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO MATRICULA Nº 4389 PARA ATUAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NA EXECUÇÃO DA OBRA CONTRATA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor **CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, a fim de **acompanhar e orientar tecnicamente a execução da obra** contratada pela Câmara Municipal, referente ao **Contrato Administrativo nº 009/2025**, decorrente da **Concorrência Pública nº 001/2025**, cujo objeto é a **reforma e ampliação de salas administrativas e reforma de telhados daquela Casa de Leis.**

Parágrafo único - A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS do mês de NOVEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

COMISSÃO MULTISSETORIAL CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

O prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/ MT, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Multissetorial para desenvolver e realizar a Conferência Municipal de Educação - PME.

- Jéssica Cordeiro Martins - Representante da Secretaria de Educação;
- Suzana Leonel Monteiro - Representante Conselho Municipal de Educação;
- Edina José da Costa - Representante de Gestores e professores;
- Denildo da Silva Costa - Representante de pais;
- Ana Flávia Moura Costa Coelho- Representante da Comissão Educação Câmara Municipal.

Art. 2º- Esta nomeação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS do mês de NOVEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO N. 113/2025

Altera os prazos para elaboração do Plano de Contatações Anual para execução no ano de 2026, no âmbito da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade, fixados pelo Decreto Municipal nº 112, de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto altera os prazos para elaboração do Plano de Contatações Anual para execução no ano de 2026, no âmbito da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade, fixados pelo Decreto Municipal nº 112, de 2025.

Art. 2º O prazo para cadastro de demandas **inicia em 13 de novembro de 2025 e encerra em 26 de novembro de 2025.**

Art. 3º O prazo de aprovação e reprovação das demandas **se encerra em 03 de dezembro de 2025.**

Art. 4º O prazo para revisão das demandas pelas Secretarias Demandantes **se encerra em 10 de dezembro de 2025.**

Art. 5º O prazo para consolidação das demandas e divulgação do Plano de Contratações Anual **encerra em 19 de dezembro de 2025.**

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA

TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS do mês de NOVEMBRO DO ANO DE dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 478/2025

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Iago Felipe Rosendo de Arruda**, matrícula nº 4877, para atuar como fiscal do contrato nº 025/2022, celebrado pelo Município de Vila Rica - MT e a empresa G.N COMUNICAÇÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.127.705/0001-39, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de empresa especializada em comunicação social, reportagem, entrevistas ao vivo e gravadas, divulgação de leis, decretos, campanhas e atividades relacionadas ao Governo Municipal, e divulgação de informações de interesse público.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 31 de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2022
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
RICA E A MENDES & CARNEIRO LTDA - ME**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 051/2022 CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A **MENDES & CARNEIRO LTDA - ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.862/0001-45, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor JOAO SALOMÃO PIMENTA, brasileiro, residente e domiciliado, nesta cidade de Vila Rica - MT, edita o presente apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente. Considerando que apostilamento é mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos

autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este motivo podem ser registradas por apostila. (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701.); CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 136, inciso IV, prevê a possibilidade de elaboração de simples apostila para modificações que não caracterizem alteração contratual, que segue;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2. O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato, visando a alteração ou atualização da dotação orçamentaria inicialmente informado. A dotação passa a ser:

2.1 Para o exercício atual

2.308 Incremento temporario ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial

(132) 3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Recurso: 1.600

2.2 Para exercício 2026

2.308 Incremento temporario ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial

3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos Recurso: 1.600

3. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Artigo 136, Inc. IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

[...] IV - empenho de dotações orçamentárias.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento nos jornais de grande circulação AMM e IOMAT.

Vila Rica - MT, 12 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 479/2025

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Projeto de Engenharia para a execução de Pavimentação Asfáltica em TSD em vias públicas do distrito Carmelita, de Vila Rica - MT.”

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Vila Rica/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO URBANA DE 46.249,86 M² EM TSD	RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO CREA: 241629546-2

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUERÊDO

CREA: 026128/MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 442 de 25 de setembro de 2025.

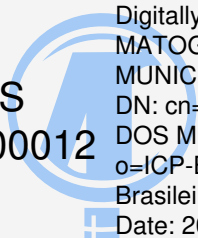
Vila Rica/MT, 13 de novembro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal Gestão 2025-2028
RAUDIEGO DA S. SANTOS FIGUERÊDO Engenheiro Civil CREA 026128/MT

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1



Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-11-13T22:10:11+0000